00100.155473/2017-71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 143, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 143ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

"S" nº 70/2017 (nº 4.308/2017, na origem), que encaminha decisão da Primeira Turma daquela Corte, proferida na sessão realizada em 26 do corrente, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327. 11

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item único

"S" nº 70/2017 (nº 4.308/2017, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que encaminha decisão da Primeira Turma daquela Corte, proferida na sessão realizada em 26 do corrente, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327. **Apreciação adiada, após aprovação do Requerimento nº 828/2017** (votação nominal). 11

1.4 – ENCERRAMENTO 28

2 – ATA DA 144ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017

2.1 – ABERTURA 32

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2017 (nº 85/2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Constituinte do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPESCA), celebrado em São José, Costa Rica, em 18 de fevereiro de 1994*. **Aprovado.** À promulgação. 32

2.3.2 – Item 7

Projeto de Lei da Câmara nº 44/2016 (nº 5.768/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar*. **Retirado da pauta, após leitura do Parecer nº 77/2017-CRE.** 34

2.3.3 – Apreciação de requerimento

Nº 777/2017, do Senador Cristovam Buarque e outros senadores. **Aprovado.** 41

2.3.4 – Requerimento

Nº 830/2017, do Senador Hélio José, de autorização para desempenho de missão nos dias 5 e 6 de outubro próximo. **Aprovado.** 41

2.3.5 – Mensagem do Presidente da República

Nº 59/2017 (nº 338/2017, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema (Ancine). 42

2.3.6 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 30/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 782/2017), que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.* 42

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 30/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 782/2017) na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária. 42

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Oradores

Senador Renan Calheiros – Exposição da agenda política de S. Exª no Estado de Alagoas. 42

2.4.2 – Mensagem do Presidente da República

Nº 62/2017 (nº 354/2017, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação BRENO MEDEIROS, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. 48

2.4.3 – Comunicação

Do Senador Roberto Rocha, de desfiliação de S. Exª do PSB **(Ofício nº 247/2017)**. 48

2.4.4 – Oradores (continuação)

Senador Randolfe Rodrigues – Prestação de contas a respeito da proposta de S. Exª para a construção de um pacto pelo desenvolvimento do Amapá. 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Senador Hélio José – Preocupação com a atual situação da saúde no Brasil; e outros assuntos. 52

Senador Paulo Paim – Convite ao Ministro do Trabalho e Emprego para que harmonize os trabalhos da comissão criada no âmbito do ministério com os da Subcomissão Temporária do Senado Federal que trata da criação do Estatuto do Trabalho; e outros assuntos. 55

2.5 – ENCERRAMENTO 60

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 143ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Ofício do Supremo Tribunal Federal

"S" nº 70/2017 (nº 4.308/2017, na origem), que encaminha ao Senado Federal decisão da Primeira Turma daquela Corte, proferida na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327. 62

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Ofício "S" nº 70/2017

Requerimento nº 828/2017 66

Lista de votação 69

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 144ª SESSÃO

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Comunicação

Do Senador Roberto Rocha, de desfiliação partidária de S. Exª do PSB **(Ofício nº 247/2017)**. 72

4.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 30/2017 (proveniente da Medida Provisória nº 782/2017), que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.* **(Ofício nº 1.164/2017).** 74

4.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 59/2017 (nº 338/2017, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE. 147

Nº 60/2017 (nº 355/2017, na origem), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento – CAF. 168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Nº 61/2017 (nº 356/2017, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o município de Fortaleza, no estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. 465

Nº 62/2017 (nº 354/2017, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. BRENO MEDEIROS, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. 774

4.1.4 – Pareceres

Nº 108/2017-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 740/2015. 804

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 740/2015 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 153/2017).*** 814

Nº 78/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2017. 816

Nº 79/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 166/2017. 823

Nº 80/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165/2017. 830

4.1.5 – Projetos de Lei do Senado

Nº 365/2017, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre o contrato de associação entre corretores de imóveis e imobiliárias e/ou incorporadoras.* 837

Nº 366/2017, do Senador Paulo Paim, que *revoga os arts. 477-A e 477- B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.* 844

4.1.6 – Requerimento

Nº 829/2017, do Senador Ricardo Ferraço, de retirada do Requerimento nº 297/2017. **Deferido.** ... 849

4.1.7 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 351/2016. 852

4.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

4.2.1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2017

Matéria aprovada. 854

4.2.2 – Projeto de Lei da Câmara nº 44/2016

Parecer nº 77/2017-CRE. 856

4.2.3 – Requerimento nº 830/2017

Matéria lida e aprovada 863

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 869

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 870

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 879

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 883

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 143ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 28 de setembro de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Eunício Oliveira.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 30 minutos e encerra-se às 12 horas e 30 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

143ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 10h30
Período: 28/09/2017 07:00:00 até 28/09/2017 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PMDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PODE	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X

Emissão 28/09/2017 20:34:24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

143ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 10h30
Período: 28/09/2017 07:00:00 até 28/09/2017 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
-	MA	Roberto Rocha	X	X
PODE	RJ	Romário	X	
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X

Compareceram 56 senadores.

Emissão 28/09/2017 20:34:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há quórum regimental. Srs. Senadores, há quórum regimental.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há número regimental. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

A Presidência comunica que recebeu do Supremo Tribunal Federal expediente que será lido.

Ofício 4.308/T, de 27 de setembro de 2017. **(Ofício nº 4.308/2017 – vide item 3.1.1 do sumário)**

A S. Exª o Senador Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal.

Agravo Regimental no Terceiro Agravo Regimental da Ação Cautelar nº 4.327.

Agravante: Ministério Público Federal.

Agravado: Aécio Neves da Cunha.

Sr. Presidente, comunico a V. Exª que a Primeira Turma do Supremo, na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, formalizou decisão no processo em referência, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão. Ante o exposto, deixo de decretar a prisão preventiva do Senador Aécio Neves da Cunha, tendo em vista a existência de dúvida razoável quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 53 da Constituição Federal, e em deferência institucional ao Poder Legislativo. No entanto, dou provimento parcial ao agravo regimental do Ministério Público para o fim de restabelecer as medidas cautelares anteriormente determinadas pelo Relator originário, Ministro Luiz Fux, aliás, desculpe, Ministro Luiz Edson...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... Fachin, consistentes: um, na suspensão do exercício das funções parlamentares ou de qualquer outra função pública; dois, na proibição de contactar qualquer outro investigado ou réu no conjunto dos efeitos relacionados à presente ação; e, três, na proibição de se ausentar do País, devendo entregar seu passaporte. Acrescento, ademais, a medida caut elar diversa da prisão prevista no art. 319, V, do Código de Processo Penal, de recolhimento domiciliar no período noturno.

Acompanha este expediente a cópia da certidão do julgamento.

Atenciosamente, Ministro Marco Aurélio, Presidente da Primeira Turma.

Em relação ao expediente lido, eu pediria só atenção...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu pediria a atenção dos Srs. Senadores e das Srªs Senadoras pelo que temos de expediente lido.

Foi apresentado ao expediente lido o requerimento de urgência pelos Líderes partidários – obviamente, não por todos –, que será publicado na forma regimental. **(Requerimento nº 828/2017 - vide item 3.2.1 do sumário)**

Eu vou colocar o requerimento em votação.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Bauer, eu vou dar a palavra a V. Exª pela ordem, mas o requerimento está sobre a mesa, foi realizado na sessão do dia 26, aí faz todo o histórico. Está assinado aqui por vários Líderes.

E o requerimento diz:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, os Líderes que subscrevem a presente manifestação requerem de V. Exª [no caso aqui o Presidente], na qualidade de Presidente desta Casa, que adote as providências necessárias para que, em caráter de urgência, seja convocada a sessão extraordinária, a fim de que, pelo voto da maioria de seus membros, seja resolvida a questão atinente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... às penas impostas pela Primeira Turma do STF.

Sala de sessão, setembro de 2017.

Assinado por vários Líderes.

Pede a palavra o Líder Paulo Bauer, que é o primeiro signatário do requerimento.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Na qualidade de primeiro signatário desse requerimento que V. Exª acaba de ler e que contou com a assinatura e o apoio de vários Líderes de Bancada desta Casa, eu queria aqui manifestar a V. Exª e a todos os Líderes presentes que efetivamente este é um assunto de grande importância não só para o PSDB, em função de ter um Senador do Partido envolvido no assunto, mas principalmente por ser um assunto que interessa à Casa.

No momento em que tomei as assinaturas dos Líderes, eu destaquei que era importante contar com o apoio de todos, já que nós precisávamos deliberar a respeito de uma questão institucional também, haja vista decisão do Supremo que alcança o Senado da República.

Eu tenho a convicção, Sr. Presidente, de que todos os 80 Senadores desta Casa têm o desejo de se manifestar a respeito desta matéria no voto. Por quê? Porque o voto de cada um efetivamente vai demonstrar e vai esclarecer não somente para a opinião pública, como também para as instituições, o que o Senado Federal pensa a respeito de decisões que são tomadas nesse sentido.

Por isso, o PSDB tem a intenção de ver essa matéria votada com urgência, como colocamos no requerimento, mas não necessariamente a urgência tem que fazer com que tenhamos a votação no dia de hoje.

A Casa tem 80 Senadores, eu penso que V. Exª pode colocar o requerimento em votação, mas, pessoalmente, eu já queria aqui propor aos Líderes que nós deixássemos a votação da matéria propriamente dita para a próxima terça-feira, quando, com certeza, nós teremos um número expressivo de Senadores. Neste momento temos 47, com certeza poderemos ter 50, 60 Senadores presentes e, até o momento da votação desse requerimento, saberemos. Mas, em princípio, como Líder do PSDB, como primeiro signatário, eu coloco essa proposição para consideração dos demais Líderes.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Sobre a...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minuto.

Só para a Mesa entender. V. Exª é o primeiro signatário; eu vou dar a palavra aos Líderes, com respeito aos demais Senadores, porque a Mesa está deliberando sobre requerimento de Líderes. Então...

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... eu vou pedir vênia ao meu Líder, meu...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Só para esclarecer, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... ex-Presidente, Senador Renan Calheiros, para que eu esclareça isso junto aos Líderes. Depois darei a palavra a V. Exª.

Mas eu quero só, para entender... O que a Mesa entende: primeiro é que a Mesa está colocando um requerimento de autoria dos Líderes... Senador Serra, a Mesa está colocando, por autoria dos Líderes, esta matéria em pauta para deliberação deste Plenário.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Deste Plenário.

A ponderação que faz V. Exª, que é o primeiro signatário, é no sentido de que aprovemos apenas o requerimento hoje – apenas o requerimento hoje –, e a matéria advinda do Supremo Tribunal Federal ficará para a pauta da próxima semana. É a proposta de V. Exª.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, não havendo objeção dos Líderes...

Só um minutinho, Senador Renan, já dou a palavra a V. Exª.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Eu não posso participar?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª pode falar, mas eu estou... Há um requerimento de Líder e eu tenho que...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Aqui para nós, é a primeira vez que eu vejo uma separação. Só o Líder pode falar no plenário?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, Senador Renan, calma.

Senador Renan Calheiros, Senador Renan Calheiros...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Eu queria só dizer a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Renan Calheiros, eu estou consultando os Líderes sobre o requerimento dos Líderes. Na hora em que eu definir o requerimento dos Líderes darei a palavra a V. Exª. Eu preciso definir para poder saber o que eu vou fazer com a pauta.

Então, não havendo objeção dos Líderes, não havendo objeção dos Líderes, que são os autores do requerimento, eu não tenho como tomar outra decisão a não ser deliberar no sentido de votarmos o requerimento como propõem e deixar a matéria para a próxima semana.

É esta a decisão da Mesa e, obviamente, como não houve objeção, eu escuto V. Exª agora.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Eu queria, Sr. Presidente, e me desculpe a insistência, dizer que eu sinceramente avalio – não sei se avalio sozinho – que, em respeito à democracia e à separação dos Poderes, nós precisamos agir neste momento com todo equilíbrio. Aliás, como V. Exª faz sempre, com todo bom senso, mas fazendo um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa para que venham ao Plenário; fazendo um apelo aos Senadores que estão no Plenário para que registrem suas presenças, porque, se nós tivermos um quórum qualificado, que possibilite ao Legislativo ter, com relação a essa questão, que é fundamental do ponto de vista da República e da democracia, a liturgia com a Constituição, que outros não tiveram, é recomendável que nós façamos isso hoje.

Cada hora, cada minuto... Cada dia são horas, e minutos, e dias de afirmação do processo democrático e da separação dos Poderes. Então, nós não podemos previamente predizer o que vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acontecer. Vamos fazer um apelo com serenidade para que os Senadores que estejam em Brasília venham ao Plenário. E vamos fazer um pedido, em nome da Constituição, para que os Senadores que estiverem presentes, por favor, registrem as suas presenças.

Este é um dia muito importante, ele foi planejado, preparado, conduzido com bom senso pelo Senador Eunício. Então, nós não podemos – me desculpe até o Líder – precipitar nada. Nós temos que, serenamente, deixar cada segundo acontecer e ver, pegando no pulso do quórum, se nós vamos poder deliberar hoje ou não vamos poder deliberar; mas, serenamente, pagando para ver cada segundo, cada momento. O processo político é isso. Temos que aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Renan, só para colaborar com V. Exª.

Como eu disse, a pauta não é uma pauta da Presidência; a pauta é uma pauta feita pelos Líderes. E, na hora em que qualquer Líder – V. Exª conhece o Regimento muito mais do que eu – apresenta o requerimento, ele pode retirar o requerimento ou pedir seu adiamento.

Houve o pedido de adiamento pelo Líder Paulo Bauer, que é o primeiro signatário. Consultei os Líderes se concordavam; os Líderes concordaram. Eu não tenho outra alternativa, a não ser dar sequência à sessão, acatar e colocar a matéria para discussão na próxima terça-feira.

Foi esse o encaminhamento. É esse o acatamento que faz a Mesa – que faz a Mesa.

Portanto, está deferido o pedido do Líder Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, mais uma vez, pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não.

O Senador Humberto Costa, depois.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – O requerimento que apresentamos fala em urgência, mas o requerimento não diz expressamente se essa urgência é para que se delibere hoje ou, eventualmente, na segunda-feira ou na terça-feira. Por isso, apenas fiz a menção aqui.

Obviamente, o requerimento está em pauta, V. Exª o colocará em votação. Uma vez aprovado, é competência, é atribuição do Presidente da Casa definir em qual data será feita essa sessão.

Eu apenas sugeri – e acho que essa sugestão pode ser objeto de consulta aos Líderes – que nós fizéssemos na terça-feira, em função do quórum.

Como estou desde ontem envolvido nessa discussão, nesse debate, conversando com os Senadores de todas as bancadas, de todos os partidos, exatamente para que nós possamos ter uma votação íntegra, uma votação de todos, para se manifestarem, eu concluo, pelo que vejo nos painéis, que há, aproximadamente, mais sete Senadores que poderiam estar presentes aqui, mas que ainda não registraram os seus nomes nas bancadas. Portanto, pessoalmente, entendo que o número de 55 Senadores ainda é insuficiente para uma decisão tão importante, que, no meu ponto de vista, precisaria contar com a absoluta maioria dos Senadores presentes à sessão.

Por isso, proponho a V. Exª que se vote o requerimento e que, tão logo aprovado – penso que será aprovado –, V. Exª ouça os Líderes, para ver se concordam com a minha proposição.

Se concordarem...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Bauer...

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... está resolvido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Bauer, eu já fiz essa consulta aos Líderes. Os Líderes silenciaram. O silêncio é a concordância com a posição de V. Exª.

Compreendo que o Senador Renan Calheiros pediu a palavra e fez um posicionamento que a Mesa respeita, até pela dimensão que tem nesta Casa o Senador Renan Calheiros.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – De fato, é o critério que V. Exª sempre adota.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, a Mesa já definiu, a pedido de V. Exª, consultando os Líderes.

E concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, como Líder.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, na verdade, quero aqui apenas comunicar uma decisão da nossa Bancada.

O nosso Líder Lindbergh e a Presidente do nosso Partido estão em agendas já previamente marcadas, que não poderiam ser transferidas, e não estão. Portanto, aqui vou externar a opinião do nosso Partido.

Não vou me manifestar agora sobre o mérito da questão, mas quero dizer, até por conta de versões maldosas que foram veiculadas pela imprensa de que nós estaríamos fazendo parte de qualquer tipo de acordão ou de qualquer coisa nesse sentido, que a decisão da nossa Bancada é ingressar com uma representação no Conselho de Ética para que seja aberto um processo que avalie, averigue o descumprimento ou a agressão ao decoro parlamentar por parte do Senador Aécio Neves. Portanto, entendemos que essa é uma questão que tem que ser avaliada por este Parlamento.

Nós, já na primeira discussão que houve no Conselho de Ética, nos opusemos ao arquivamento, até porque a abertura de um processo não significa nenhum prejulgamento. E, agora, tomamos essa iniciativa, porque entendemos que é exatamente pela omissão do Senado que outros Poderes estão tentando dar uma satisfação à sociedade.

Então, eu queria comunicar isso a V. Exª e aos nossos pares, até para que não saibam por intermédio dos meios de comunicação.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODE - MT) – Esse é o PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cristovam; e eu vou botar o requerimento em votação.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu creio que esse adiamento é não apenas bom senso do Senador Bauer, mas também muito oportuno.

É um tempo que nós podemos ganhar para tentar resolver essa questão, sem haver uma votação lá da Primeira Turma e outra votação aqui do Plenário, criando um conflito que só interessa a dois grupos de pessoas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... aos que são contra a democracia e dizem: "Está vendo – como disse um general – que esse troço não funciona?" Alguns desses estão contentes com esse conflito. E interessa aos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temem a Justiça, têm raiva da Justiça, não querem a Justiça e querem dizer: "Está vendo? É preciso enfrentar a Justiça." Esses dois grupos não podem ser vitoriosos – nenhum deles. Até porque alguns estão juntos, haja vista que, hoje, estão enfrentando a Justiça; quando vier um regime autoritário, eles mudam, na mesma hora, para o lado de lá.

Pois bem, esse adiamento pode trazer a possibilidade de o senhor, como Presidente do Congresso – não só do Senado –, conversar com o Poder Judiciário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... e de nós chegarmos a uma fórmula harmônica, inclusive reconhecendo os nossos erros de não termos enfrentado esse problema do nosso colega Senador Aécio no momento em que tivemos oportunidade no Conselho de Ética, dando ao Poder Judiciário a chance de aparecer, para o Brasil inteiro, como quem salvaguarda a moral. E nós temos tanta moral como eles, do ponto de vista da Casa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Então, eu fico satisfeito com a possibilidade do adiamento e parabenizo o Senador Bauer.

Quero lhe dizer que esse adiamento faz sentido, se houver a possibilidade de o senhor, como nosso Presidente, usar esses dias não para o confronto, mas para a harmonia entre os Poderes.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que não se trata de julgar. Trata-se de interpretar a legislação vigente no País e, sobretudo, de preservar as instituições.

Nós somos passageiros episódicos, somos transeuntes eventuais, substituíveis, sejamos Senadores, Deputados, ministros, Presidente da República. As instituições, ao contrário, são permanentes, definitivas, insubstituíveis. Nós podemos, eventualmente, ser condenados; a instituição não deve, em momento algum, ser condenada, já que são instituições essenciais ao Estado de direito democrático.

Por essa razão, Sr. Presidente, advogo – e o meu Partido, o Podemos, advoga – que esta questão seja resolvida no âmbito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – ... do Supremo Tribunal Federal, pela via recursal. Cabe ao próprio Supremo, envolvendo 11 ministros do Supremo Tribunal Federal, decidir sobre a conveniência ou não da revisão das providências adotadas. Não cabe hoje essa discussão de mérito, nem mesmo cabe hoje a discussão da interpretação da legislação, se o Supremo está protegido, se a 1ª Turma do Supremo está protegida pela legislação vigente ou se afrontou a legislação vigente. Cabe, isto sim, respeito às instituições formular o apelo para que essa questão seja solucionada no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

No dia 5 de outubro de 1988, quando o Presidente Ulysses Guimarães promulgou a Constituição do País, a Constituição cidadã, e pediu a Deus que nos ajudasse a respeitá-la nesse reencontro da Nação com a democracia, aspirou-se pela interdependência dos Poderes.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR) – Em nome da interdependência dos Poderes, devemos, com tranquilidade e com maturidade política, dar tempo para que o Supremo Tribunal Federal possa deliberar de forma terminativa sobre esse tema. Por essa razão, Sr. Presidente, eu e o meu Partido votaremos contra esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, primeiramente, saudar vossa condução em relação a esse dramático processo.

Nós estamos em um momento em que a estabilidade institucional está sob ameaça. A minha convicção é que haja uma decisão do Supremo Tribunal Federal, uma decisão pautada não no que tange à Constituição no art. 53, §2º, mas pautada no Código de Processo Penal, que esta Casa aprovou.

Cabe a esta Casa, Sr. Presidente, elaborar as leis. Não cabe a esta Casa julgar as leis: essa atribuição cabe ao Supremo Tribunal Federal. Se nós levarmos a uma deliberação já no dia de hoje, mesmo no dia de amanhã, nós levaremos a um conflito institucional sem precedentes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... em um dos momentos mais dramáticos da vida nacional, um conflito que me parece não ser um bom termo para esta Casa, para o STF, para a própria Constituição e para o equilíbrio entre os Poderes.

Diante disso, Sr. Presidente, a nossa convicção, da Rede Sustentabilidade, é que essa matéria não carece de deliberação por parte do Plenário do Senado Federal; é uma decisão judicial e, na ordem jurídico-constitucional, decisão judicial se cumpre. Por outro lado, saúdo a iniciativa e a condução de V. Exª, em especial em dar tempo até para que o próprio STF possa resolver essa questão.

Com base nas convicções minhas e com base nas posições do meu Partido, que anteriormente, inclusive, já representou no Conselho de Ética em relação ao caso do Senador Aécio Neves, antecipo não concordar com a votação do requerimento porque...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... não concordo que essa matéria seja tema de deliberação deste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana e, na sequência, vou botar em votação o requerimento.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exª pelo bom senso de dar transparência, de dar a devida condução a esse tema, que é de interesse do País inteiro, quando propõe que essa matéria possa ser apreciada com o quórum pleno, à luz do dia, com antecipação, inclusive, da divulgação da decisão do Plenário do Senado.

Mas eu queria, Sr. Presidente, dizer que estamos vivendo momentos difíceis na Nação. Eu fiz uma fala ontem. Eu fui Vice-Presidente da Casa e vivi uma situação parecida com essa, onde uma decisão liminar do Supremo Tribunal Federal afastava o Presidente da Casa e me dava o benefício de assumir a Presidência do Senado e do Congresso. E eu vi ali uma decisão que tinha um lado precário, que não se encontrava plenamente com o estabelecido na Constituição. Procurei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediatamente o Supremo Tribunal Federal, Senador Cristovam, e fui buscar, lá no Supremo, origem da decisão, algo... Fui criticado em redes sociais, fui atacado e até agredido, mas eu estava tentando agir como um brasileiro que jurou obediência à Constituição. Fui lá ao Supremo e, dizendo que trabalhava em meu desfavor, fui tentar trabalhar para que a Constituição fosse cumprida. Falei: "Não tenho receio de assumir a Presidência do Senado e do Congresso, mas se essa for uma deliberação do Supremo Tribunal Federal, do Pleno do Supremo."

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Nesse caso há uma certa confusão, colega Randolfe. Ele se pegou no Código de Processo Penal, eu me pego na Constituição. Não há previsão na Constituição de afastamento de Senador, mas essa não é uma decisão, então, do Supremo – é de uma turma do Supremo, de três votos a dois.

Eu entendo que o adiamento é uma oportunidade que nós temos de buscar no Supremo Tribunal Federal uma decisão do seu Pleno em caráter excepcional, tendo em vista que foi o Supremo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... que deliberou, ou parte dele, sobre esse assunto – há uma profunda divergência entre membros do Supremo sobre essa questão – e que, antes mesmo do Senado, do Pleno do Senado deliberar, que o Supremo possa consertar essa questão que põe o País à beira de uma crise institucional, à beira de uma crise institucional.

Queria concluir, Sr. Presidente, dizendo que nós temos razões de sobra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... para deixar explícito que nós não estamos aqui fazendo nenhum tipo de defesa do Senador Aécio Neves. Nós o temos como um algoz da democracia do nosso governo, parte de um esquema que fragilizou as instituições quando o Poder Legislativo interveio indevidamente no Executivo. Mas, diante de tudo isso, não estou aqui para fazer defesa nem para assinar embaixo da defesa de quem tem contas a acertar com a Justiça.

Se o povo brasileiro se sente fragilizado pelo não cumprimento da Constituição e das leis, porque isso é fato em nosso País, fica até difícil dizermos que estamos sendo leais à Constituição em uma hora que tantas injustiças se cometem neste País. Mas nós temos uma responsabilidade adicional: somos Parlamentares, somos membros do Congresso Nacional, e eu tenho muito respeito pela opinião pública, mas eu também tenho respeito pelo juramento de lealdade à Constituição que eu fiz. Acho que temos aqui uma oportunidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... para que esse assunto, mal resolvido pelo Supremo, que divide o Supremo, que põe em risco o funcionamento pleno e independente das instituições, possa ter, na próxima semana, uma decisão do Pleno do Supremo, para que, aí, sim, a partir daí nós possamos ter a responsabilidade de tomar uma decisão aqui no plenário do Senado.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra ao Senador Raimundo Lira e colocar em votação o requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Raimundo Lira.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Presidente, eu pretendo falar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Raimundo Lira está com a palavra.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Como houve a manifestação de vários Líderes em relação ao requerimento, quero dizer que o PMDB vota a favor do requerimento. É um pedido de urgência, sem data preestabelecida, e o pensamento da maioria dos Senadores do PMDB é de tratar de um assunto rigorosamente em relação à Constituição Federal. Não vamos tratar aqui de assuntos relacionados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB) – ... a pessoas; vamos tratar de assuntos relacionados ao que prevê a Constituição Federal do nosso País. Portanto, o PMDB é favorável ao requerimento de urgência, sem data preestabelecida, conforme apresentou o Senador Paulo Bauer.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Pela Liderança do PSB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Valadares.

Na sequência, vou colocar o requerimento em votação.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu considero louvável a atitude do Líder do PSDB de propor o adiamento da votação dessa matéria para a próxima semana, mas eu queria informar à Casa que existe, tramitando no Supremo Tribunal Federal, uma ADI, de nº 5.526, Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo PP (Partido Progressista), PSC e Solidariedade, pedindo àquela Corte Suprema que decida sobre a possibilidade ou não do afastamento de mandato parlamentar através de um ato cautelar determinado por aquela Casa.

Nós somos de opinião, dentro do PSB, de que devemos fazer o máximo para que as instituições permaneçam funcionando a contento e que uma Casa não queira se sobrepor à outra, ou seja, que um Poder não queira ser maior que o outro. Como a decisão foi tomada por uma turma, e não pelo Plenário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – ...do Supremo Tribunal Federal, é de bom alvitre esperarmos pela decisão plenária do Supremo Tribunal Federal antes de assumirmos uma decisão aqui.

Essa é a opinião nossa, do PSB. Não estamos entrando no mérito desta causa, uma vez que o Senado merece respeito, mas achamos que a cautela, num caso como este, para prevenir qualquer possibilidade de inserção de uma crise entre os Poderes, impõe que esperemos. O Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem todas as condições de entrar em entendimento, através do nosso Presidente, com o Supremo Tribunal Federal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – ... para que se coloque essa ADI em votação daqui para terça-feira. Aí, nós resolveremos este caso, quem sabe, com o entendimento entre a Liderança do nosso Senado Federal e a Liderança do Supremo Tribunal Federal.

Esse é o nosso parecer.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lasier, e, na sequência, eu tenho que colocar o requerimento em votação. O requerimento já foi encaminhado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Antes da votação do requerimento.

Sr. Presidente, é visível que há preocupação de alguns colegas em evitar, por prudência, um conflito institucional. Eu entendo que há possibilidade de V. Exª, em contato com a Presidente do Supremo, ou conseguir um efeito suspensivo para a medida da 1ª Turma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – ... ou a reunião do Plenário do Supremo para decidir revogar ou confirmar aquela decisão tomada. Isto é, concordo inteiramente – falo aqui pela Liderança do meu Partido, Omar Aziz, pelo PSD – com o adiamento; que fique para terça-feira. A situação é muito delicada. Não devemos agravar a situação.

Por outro lado, também é palpável aqui o sentimento, Sr. Presidente, de que nós temos de cumprir a Constituição. Quando assumimos o mandato aqui, nós juramos cumprir a Constituição, e a Constituição diz, no art. 53, que todos conhecem aqui: "§2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável [...]".

Ora, dizer que prisão domiciliar não é prisão? É claro, a própria palavra está dizendo: é prisão. Esse negócio de recolhimento à noite...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Isso aí é um eufemismo. Recolhimento e prisão, nessa circunstância, são a mesma coisa.

Agora, se adiarmos para terça-feira, teremos mais tempo, sobretudo para esperar uma decisão do Supremo. E eu volto a dizer: parece-me que V. Exª já falou com a Presidente Cármen Lúcia, mas voltar a falar com ela, dar um efeito suspensivo à medida, ou reunir o Plenário para, então, nos reunirmos e decidir.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa, para encaminhar o requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para encaminhar o requerimento.

Apesar de entender que quanto menos tempo esta crise perdurar, seja qual for a decisão do Senado, seja de acatar ou de rejeitar a decisão tomada, é importante que realmente ela seja tomada rapidamente, para nós não agravarmos essa crise institucional grave que já estamos vivendo. Porém, como o Líder do nosso Partido, Lindbergh Farias, não assinou esse requerimento de urgência, e nós também não discutimos na nossa Bancada essa questão, eu vou liberar os Srs. Senadores para votarem de acordo com suas consciências sobre a urgência para esse debate.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou colocar em votação o requerimento.

Em votação o requerimento.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que concordam com o requerimento de urgência permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Verificação, Presidente. Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Verificação concedida, com apoio do Senador Pimentel, Senador Requião, Senador Reguffe, Senador Alvaro, Senador Valadares e Senador Paim.

Então, peço que preparem o painel para a votação do requerimento.

Está a aberta a votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como autor do requerimento e diante da votação nominal que se inicia agora, eu faço um apelo aos Senadores que se encontram presentes nas dependências da Casa para que compareçam ao plenário e para que venham ao Senado, para que possam aqui votar nessa importante matéria e nessa decisão que a Casa precisa tomar hoje.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Secundando o Líder do PSDB, eu queria também fazer um apelo aos Senadores e às Senadoras que estão em outras dependências da Casa, que estão nos apartamentos, nos ouvindo neste momento. Por favor, venham ao plenário! Venham ao plenário. Esse processo está sendo conduzido com muita responsabilidade, com muito equilíbrio, pelo Presidente do Senado Federal, mas se nós pudermos hoje ter aqui uma sessão com um quórum melhor, que nos permita deliberar sobre uma questão que é emblemática para a democracia, é muito melhor que seja hoje.

Nós não podemos dar, se tivermos uma correlação favorável, mais um minuto, um dia, dois dias, um mês, para afirmar o Legislativo no processo democrático e republicano e defender a Constituição, Sr. Presidente. Se outros não defenderam a Constituição, não importa! O Legislativo não pode perder um minuto na defesa da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou pedir aos Senadores e Senadoras que compareçam ao plenário. Nós estamos em um processo de votação. A matéria já foi encaminhada pelos Líderes, já foi definida pela Mesa. Nós estamos votando apenas o requerimento, e, na sequência, vamos votar outras matérias que constam sobre a mesa.

Pede a palavra, pela ordem, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODE - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é apenas para recomendar o voto do Podemos. É o voto "não" ao requerimento, já que defendemos a solução no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela via recursal, em defesa também da constituição e das instituições democráticas do nosso País acima de todos nós, já que as instituições são maiores do que todos os seus integrantes.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pede a palavra, pela ordem, o Senador Randolfe.

Eu, mais uma vez, convido os Senadores para que compareçam ao plenário. Nós estamos em um processo de votação nominal. Votado o requerimento, aprovado ou rejeitado, eu vou dar sequência à pauta existente.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para reafirmar a posição da Rede Sustentabilidade. O nosso voto é "não" ao requerimento, porque compreendemos que isso é tema de deliberação do Supremo Tribunal Federal, conforme consta inclusive em legislação aprovada pelo próprio Congresso Nacional. É o art. 319, do CPP, que foi suscitado na decisão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Em hipótese alguma foi suscitado o art. 52, §3º, da Constituição, em que caberia medir deliberação por parte deste Plenário.

Por compreendermos que isso não é matéria de deliberação por parte deste Plenário e por não concordarmos com qualquer deliberação nesse sentido, encaminhamos o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pede a palavra o Senador Magno Malta, depois, o Senador Cristovam, e, na sequência, eu vou encerrar a votação.

Senador Magno Malta!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, este é um momento ímpar que nós estamos vivendo – imagino que um momento ímpar na história e espero que seja ímpar – na história do Brasil, e que nós coloquemos as coisas no lugar.

Não sou advogado de Aécio Neves, muito longe disso, até porque me arrependo muito do voto que dei a ele. E jamais daria um voto a ele depois do que eu ouvi das gravações dele. O que ele faz no escuro não me interessa, e me chocou muito a boca suja dele em se tratando de coisas tão sérias da vida da Nação, como questão de corrupção, que ele trata com tanto deboche e palavrão... Jamais darei um voto a esse Senador, que, para mim, é uma decepção generalizada. As ações dele no escuro são problemas dele – é tempo de murici, cada qual cuide de si! E, se cometeu o crime, que pague, que apodreça!

Agora, o Ministro Fux não faz lei. O Ministro Fux não pode, porque usa uma toga, se achar suplente de Deus e, com uma canetada, decidir do jeito que quer, para lá ou para cá...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ...a vida de quem pensa que é.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não tenho nenhum problema em citar nome de ministro do Supremo, até porque não devo nada para nenhum deles.

Ouvi a entrevista do Ministro Barroso, um advogado operante, que, aliás, advogou para as ONGs abortistas; é o advogado da marcha da maconha. E votei contra ele naquela tribuna, e votei aberto, porque disse que ele não poderia ser Ministro do Supremo porque ele respondia a processo na Lei Maria da Penha.

Fui eleito pelo povo do Espírito Santo e não fui eleito para botar o galho dentro para ser frouxo aqui, não. Portanto, votei contra o Ministro Fachin ali, votei aberto. Não tenho nada a temer, até porque, se vier para cá para ser frouxo, é melhor votar para casa.

Então, já coloquei minha posição com relação ao Sr. Aécio Neves, ao Senador Aécio Neves – o avô deve estar se virando no túmulo com isso tudo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Mas Fux criou um novo tipo penal. E pode? Alguém, quando vai para um tribunal superior, para o Supremo Tribunal Federal, é para interpretar a Constituição, não é para criar tipo penal. Quando eles chegam lá, viram Deus. Viram o Joaquim Barbosa? Virou Deus. Quando assumiu o CNJ, ele deu uma ordem, sem ter lei, sem nada. Deu uma ordem para os cartórios, para fazer casamento homossexual – uma ordem de Joaquim Barbosa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Aos admiradores de Joaquim Barbosa, vai esta informação aí para vocês: uma ordem! É lei? Não, mas eles viram suplentes de Deus, e pode tudo. Não pode tudo!

O Ministro Fux, que lavou a alma da Nação, após ouvir os áudios dos Irmãos Metralha – de Joesley "Metralha" Batista e Wesley "Metralha" Batista –, que cometeram crime de lesa-pátria... Eu denunciei no primeiro dia. Quando eles viajaram para Nova Iorque, eu fiz um discurso, dizendo que cometeram um crime de lesa-pátria, e, depois, agora, o Wesley foi preso por causa de crime de lesa-pátria, Senador Eduardo.

Ele ouviu os áudios e, com base no que ouviu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ...os Irmãos Metralha dizendo: "Vamos detonar o Supremo. O Parlamento já foi detonado pela Odebrecht, agora nós detonamos o Executivo, e o Brasil é nosso!"

Com base nas asneiras, com base no crime cometido – porque você é autorizado, diz a lei que se autoriza gravar alguém quando você corre risco de vida, atentado contra sua vida; fora disso, não pode –, ele viu as arapucas que os irmãos armaram...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ...para poder se dar bem. Com base nisso, ele lavou a alma da Nação, e eu dei parabéns ao Fux quando ele disse: "Vamos trazer os irmãos Batista do seu refúgio nova-iorquino para a Papuda." Falou. Lavou a alma do Brasil. Lavou a minha alma, Ministro Fux.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Espere aí, Sr. Presidente. É uma questão tão séria, que eu preciso realmente raciocinar e colocar o meu raciocínio...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mas eu preciso encerrar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, mas encerre mais tarde, porque todo mundo precisa se manifestar. É uma coisa muito séria, é uma coisa que trata dos Poderes. É de respeito. E nós precisamos nos manifestar.

Então, ele ouviu aquilo tudo e lavou a nossa alma com base no que ouviu. Aliás, eles quiseram parafrasear Milton Nascimento com aquela música Eu, Caçador de Mim – e eles, "Eu, Gravador de Mim." Eles se autogravaram.

Então os Metralhas, ele ouviu tudo e fez essa palavra bonita. Em seguida, esqueceu tudo que ouviu e criou um tipo penal: recolhimento domiciliar noturno. É ensinando mãe e pai a criar filho, porque você, para não brigar com o menino para não chegar tarde, você fala: "não, meu filho, é recolhimento domiciliar noturno que eu quero para você." Não existe isso!

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Quando prenderam Delcídio, havia um crime continuado. Era um flagrante continuado. Porque não houve flagrante continuado no outro, sabendo que ele não podia prender, ele criou esse tipo penal.

Estou falando da instituição, de instituição para instituição. Esqueça. Poderia ser Aécio Neves, poderia ser zé das couves, poderia ser qualquer um, eu estaria aqui falando a mesma coisa. A mesma coisa eu estaria falando.

O Ministro Fux errou feio. Quase preso não é preso; quase empregado não recebe salário; quase grávida não vai parir nunca.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cristovam.

Senador Magno, V. Exª não votou ainda. Se V. Exª quiser votar, eu vou encerrar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Vou votar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, porque depois do Senador Cristovam, vou encerrar a votação.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Sem revisão do orador.) – Senador, Sr. Presidente, eu quero justificar e dizer que a posição nossa, do partido, é votar a favor do requerimento. Esse tema não pode ser escondido do Plenário. Nós temos que debatê-lo.

Claro que medidas do Supremo se cumprem. E está sendo cumprida. Agora, nós temos que debater. Nós temos que debater inclusive para reconhecer nossos erros.

Nós poderíamos ter feito um julgamento, no Conselho de Ética, de algo muito grave. O que apareceu com o Senador Aécio é de uma gravidade muito alta. Pedindo R$2 milhões, dizendo que um primo ia receber. A Polícia Federal gravou o primo recebendo dinheiro. Coincidência ou não, isso justificaria ele vir aqui se defender no Conselho de Ética. Não fizemos.

Erramos quando se fez um Código Penal, criou-se o instituto da cautelar, e não se colocou na cautelar o que está na Constituição, que os Parlamentares são protegidos. Erramos. Não aqui, nós exatamente, talvez, mas foi um erro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu creio que isso vai permitir um debate, um debate sobre nossos erros e sobre como corrigi-los.

E, também, esse adiamento vai permitir que o Supremo reflita.

Eu fico muito tranquilo de que nós temos que debater e não apenas sair cumprindo definitivamente, porque dentro do Supremo, como disse o Senador Jorge Viana, há discordâncias. O Relator do processo não está de acordo com isso. O Ministro disse que isso é uma cassação branca, e não passou por aqui, e a Constituição manda. E esta Casa já cassou, no tempo em que estou aqui, dois Senadores. Não fugiu à sua responsabilidade. Não é uma Casa irresponsável. Cometeu esses erros de não levar para o Conselho de Ética uma ação tão grave, deixar que o Supremo faça o que a gente podia ter feito aqui, pelo menos no que se refere à suspensão. Há dúvidas de que se existe ou não direito de suspensão na Constituição para Ministros do Supremo. Eu consultei juristas. Alguns dizem que não há dúvida. Outros têm. Vamos trazer esse debate para aqui. É uma obrigação que nós temos. É uma chance de debatermos, se até lá não conseguirmos resolver no diálogo entre os Presidentes das duas Casas.

Por isso, voto a favor de que esse assunto não seja apenas aceito, baixando-se cabeça, como disse, mas também que não seja votado hoje, chutando no processo da harmonia entre os dois Poderes. Nem baixar a cabeça nem chute. Voto a favor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou esclarecer ao Plenário que, acatando o levantamento e a questão de ordem, independentemente do resultado do painel, a matéria não será votada hoje. Independentemente do resultado do painel, foi uma solicitação que a Mesa já tinha deferido, assim como votar o requerimento no dia de hoje.

Todos já votaram? Eu vou encerrar a votação. E, na sequência, eu vou dar continuidade a algumas matérias que estão sobre a Mesa.

Posso encerrar a votação? Todos já votaram? Todos já votaram?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, o Senador Garibaldi Alves esteve aqui, e eu fui informado de que ele está a caminho. Pediria a V. Exª a gentileza de mais alguns minutos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Ciro Nogueira também, tenho notícia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não tenho problema de aguardar mais cinco minutos pelos Senadores.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Seria interessante sem dúvida nenhuma para nós...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou aguardar mais cinco minutos pelos Senadores.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ...verificarmos, efetivamente, o quórum.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – E não há mais discussão sobre o requerimento. Está encerrada a discussão sobre o requerimento. Eu vou apenas esperar mais cinco minutos para a chegada dos Senadores que pediram. É hábito da Mesa fazer isto: aguardar mais cinco, mais dez minutos para que o Senador Garibaldi, que pediu a vinda, e para que o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ciro Nogueira possam chegar ao plenário para votar. Então, não há mais encaminhamento sobre essa matéria.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se algum Senador quiser falar sobre qualquer tema, eu vou dar palavra.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Não. Eu gostaria... Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ataídes Oliveira e, depois, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Era sobre o extrapauta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Ataídes.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Aproveitando, então, esta oportunidade, Sr. Presidente, gostaria de fazer uma comunicação e informar a esta Casa que, semana passada, eu protocolizei o Projeto de Lei nº 341, de 2017, para, Sr. Presidente, regulamentar o que se convencionou chamar de quarentena para ex-magistrados e para ex-membros do Ministério Público. A proposta impede que procuradores e juízes exerçam a advocacia pelo período de três anos a partir do afastamento de suas funções públicas, seja por aposentadoria, seja por exoneração.

O motivo é obvio: evitar o uso de informação privilegiada por parte de procuradores e magistrados que ingressam em grandes escritórios de advocacia ou até mesmo montam seus próprios escritórios.

Na verdade, essa medida chega com 13 anos de atraso, Sr. Presidente. A preocupação em coibir esse tipo de conflito de interesses está expressa claramente na Constituição desde dezembro de 2004, com a Emenda de nº 45.

O §6º do art. 128 e o inciso V do parágrafo único do art. 95 vedam, literalmente, a ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público o exercício da advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastaram antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, sobre o caso do ex-Procurador Marcelo Miller. Se essa lei tivesse sido disciplinada a tempo, não teríamos tido o caso, por exemplo, Senador Jucá, do ex-Procurador Marcelo Miller, que, durante o exercício de suas funções, prestou serviço a escritório de advocacia.

Portanto, não há justificativa para que esta matéria até hoje não tenha sido disciplinada, Senador Renan. E cabe a este Parlamento instrumentalizar o Estado no combate a eventuais abusos e irregularidades.

Não podemos continuar caminhando na contramão dos fatos nem insistir na velha prática de trancar a porta depois que ela tenha sido arrombada.

Com a aprovação do projeto que submeto à apreciação dos nossos colegas, a Ordem dos Advogados do Brasil poderá atuar de forma imediata para impedir o uso de informações privilegiadas, impedindo a inscrição em seus quadros de ex-magistrados e de ex-membros do Ministério Público antes do transcurso do prazo constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – A lei, como é sua função, deve sempre reagir a tempo às distorções a que a realidade impõe aos rumos civilizatórios estabelecidos no texto constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, demais colegas, eu vejo que nós temos que aprovar este projeto de lei o mais rápido possível.

Eu espero, Sr. Presidente – e já conversei com o Presidente da nossa Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Lobão –, que, na semana seguinte, ele coloque, logo no início da pauta, esse projeto, para que nós possamos trazer a este plenário...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO) – ... o mais rápido possível para que ele seja aprovado e caso como o do ex-Procurador Marcelo Miller não venha mais ocorrer em nosso País.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana e Senador Renan.

Na sequência, vou encerrar a votação.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria consultar a V. Exª se, após a deliberação do requerimento, nós teremos a possibilidade de apreciarmos algumas matérias que estão na Ordem do Dia, caso positivo, caso seja a manifestação de V. Exª positiva.

Hoje, pela manhã, na Comissão de Relações Exteriores, nós aprovamos, deliberamos, por unanimidade – em cima de uma emenda, de um recurso de Plenário, apresentado por um colega Senador –, o PL 44, de 2016, que procura restituir a competência de julgar crimes dolosos praticados por militares das Forças Armadas em missão para a Justiça Militar. É explícito que seja em missão. É algo que constava na Constituição desde 1891, houve uma alteração na legislação em 1996. Foi pedida urgência hoje pela manhã, e eu gostaria de solicitar de V. Exª que, se possível, através da Secretaria da Mesa, pedisse agilidade neste projeto de lei, que é tão importante.

As Forças Armadas hoje estão sendo chamadas para missões que não são as convencionais, mas são amparadas na própria Constituição. Há aí uma situação gravíssima da violência do crime organizado, e temos esse impasse. Eu particularmente fiz a defesa de que, neste caso, e tão somente neste caso, quando em missão, o mesmo como acontece na Lei do Abate, os militares sejam julgados pela Justiça Militar.

É algo que nós precisamos deliberar imediatamente, sob pena de, daqui a pouco, em cima de alguma tragédia ou de alguma fatalidade, nós nos depararmos com impasses que envolvam também membros e componentes das Forças Armadas.

É o apelo que eu faço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana, nós vamos deliberar outras matérias. E eu estou pedindo à Comissão de Relações Exteriores que encaminhe ao plenário esta matéria, para votarmos aqui, atendendo à solicitação de V. Exª.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Collor, por favor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Moderador/PTC - AL) – Sr. Presidente, parece-me que já está na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Acabou de chegar.

Obrigado, Presidente Collor.

O Senador Renan tinha pedido a palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está satisfeito.

Então, vou encerrar a votação.

O Senador Ciro Nogueira e o Senador Garibaldi tinham pedido prazo para que a Mesa esperasse, que eles queriam votar, mas, em função de não haver a deliberação da matéria hoje, eles me avisaram agora que, em função disso – falei que já havia mais de cinquenta no quórum para aprovação ou não do requerimento –, eles pediram desculpas e pegaram o voo ambos.

Então, vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) **(Vide item 3.2.1 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 43 Sr[a]s e Srs. Senadores; NÃO, 08.

Uma abstenção.

A Presidência não vota.

Portanto, foi aprovado o requerimento.

A matéria constará da pauta.

Eu vou encerrar esta sessão só por dois minutos para poder cumprir o Regimento e incluir o PLC 44, porque tem uma solicitação do Senador Jorge Viana, do Senador Renan e a anuência do Presidente Collor.

Está encerrada a sessão e, em dois minutos, reabro nova sessão.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 144ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 28 de setembro de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, Hélio José e Randolfe Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 12 horas e 31 minutos e encerra-se às 14 horas e 20 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

144ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11h30
Período: 28/09/2017 07:00:00 até 28/09/2017 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PODE	PR	Alvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PMDB	PE	Fernando Coelho	X
PTC	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PODE	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PSD	RS	Lasier Martins	X
PR	ES	Magno Malta	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PP	BA	Roberto Muniz	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X

Emissão 28/09/2017 20:37:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

144ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11h30
Período: 28/09/2017 07:00:00 até 28/09/2017 20:33:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
-	MA	Roberto Rocha	X
PODE	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X

Compareceram 56 senadores.

Emissão 28/09/2017 20:37:11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (*Pausa.*) **(Vide parte II do sumário)**

Enquanto está chegando aqui à Mesa, enquanto a nossa Mesa prepara o 44, Senador Jorge Viana, eu vou votar um item da pauta, que é o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2017 (nº 85 de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constituinte do Centro para os Serviços de Informação Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros da América Latina e no Caribe (Infopesca), celebrado em São José da Costa Rica, no dia 18 de fevereiro de 94.

Parecer é favorável sob o nº 63, de 2017, da Comissão de Relações Exteriores, o Relator foi o Senador Cristovam Buarque.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado. **(Matéria aprovada - Vide item 4.2.1 do sumário)**

A matéria vai à promulgação.

Eu consulto a Mesa se o PL 44, solicitado pelo Senador Jorge Viana, já está em condições de ser votado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em relação a esse PLC, é um projeto de lei extremamente sensível. Concede – aqui eu chamo a atenção dos colegas Parlamentares – uma espécie de foro privilegiado para julgamento de militares, ou seja, estabelece a possibilidade de os militares serem julgados somente pelos próprios militares.

É um apelo que faço a V. Exª, ao Plenário, para que essa matéria não seja votada no dia de hoje. Obviamente, se houver requerimento de urgência, se houver urgência para votar, entre na pauta para votação, mas que não possamos deliberar sobre esse tema no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana, enquanto a assessoria de V. Exª conversava, o Senador Randolfe fez um protesto, porque a matéria não estava na pauta.

Se não houver anuência regimental, eu faria um apelo ao Senador para que...

Nós vamos votar essa matéria de qualquer jeito. Se não votarmos hoje, vamos votar na próxima terça-feira, porque o pautarei tendo em vista que acabei de fazer um compromisso com o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pois não.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Mesmo compreendendo a manifestação do Senador Randolfe, esta matéria estava na pauta até ontem, ela estava aqui em regime de urgência, foi debatida exaustivamente, fazia parte da Ordem do Dia, tinha urgência, mas, por não termos apreciado a tempo, mesmo em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cima de um pedido de urgência, a Senadora Vanessa apresentou uma emenda. A emenda foi apreciada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Por unanimidade, nós, de novo, tivemos uma deliberação de urgência na matéria.

Então, sinceramente o apelo que faço também: não é um contraponto qualquer, é uma matéria muito importante. Nós temos uma fragilidade constitucional, legal, enquanto as Forças Armadas estão sendo usadas como estabelece a Constituição, em caráter excepcional. Se acontecer algo, alguma fatalidade, nós vamos ter sérios problemas.

O apelo que eu faço: nós aprovamos a Lei do Abate, ela é explícita. Quando em missão, e tão somente quando em missão, os que compõem as Forças Armadas e que têm a deliberação do Estado para agir têm, como tribunal para eventual julgamento, o Tribunal Militar. Em qualquer parte do mundo é assim. Hoje mesmo, se um civil, porventura, tirar a vida de um membro das Forças Armadas, é o Tribunal Militar que fará o julgamento ele.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Nós temos uma situação em que qualquer componente das Forças Armadas que venha a cometer um crime fora da missão estabelecida pelo Estado vai para o júri popular, como qualquer cidadão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu estou falando apenas em caso – e a lei trata tão somente disso, o projeto de lei – de os membros das Forças Armadas estarem em missão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Por isso que eu faço este apelo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana, eu não quero...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... eu não quero interromper V. Exª, mas eu quero deixar bem claro que, em função do pedido, eu encerrei a sessão anterior, pautei a matéria – aí é de ofício da Presidência –, pautei a matéria numa nova sessão.

É legítimo que o Senador Randolfe discorde, peça verificação se tiver apoiamento, mas a matéria está na pauta desta segunda sessão e vou botar a matéria em votação. Então...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente. Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Na mesma linha do Senador Jorge Viana...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou botar a matéria em votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Vamos botar em votação. Vamos botar em votação.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – ...vamos votar. Esse é um projeto discutido lá na CRE...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu acabei de dar a decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O problema é que V. Exª não presta atenção na Mesa...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Eu estou prestando atenção e estou acompanhando V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Mesa dá uma decisão e depois V. Exª questionou a Mesa, me perdoe.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Não, só estou apoiando V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu agradeço o apoio de V. Exª, que é sempre muito bem-vindo.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Muito obrigado.

Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vamos votar a matéria, porque eu encerrei a sessão exatamente para incluir outras matérias.

Projeto de Lei da Câmara nº 44...

Agora, é legítimo o Senador Randolfe pedir verificação se tiver apoiamento na hora da votação. É legítimo. Mas a Mesa tem também a autonomia para pautar matérias, desde que estejam instruídas e tenham vindo das comissões.

Então, não há que votar requerimento de urgência, porque a pauta foi feita pela Presidência, e essa é a prerrogativa da Presidência, como me ensinou o Senador Renan Calheiros quando eu me sentei nesta cadeira.

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2016 (nº 5.768, de 2016, na Casa de origem), que altera o Código Penal Militar, dispõe sobre crimes dolosos contra a vida cometidos por militares.

Pareceres nºs 76 e 77, de 2017, da CRE, o Relator foi o Senador Pedro Chaves, favoráveis à matéria e pela rejeição da emenda de Plenário. **(Parecer nº 77/2017-CRE - Vide item 4.2.2 do sumário)**

Discussão do projeto e da Emenda de Plenário nº 1, em turno único.

Não há ninguém para discutir a matéria?

V. Exª quer discutir a matéria, Senador Randolfe? Estou vendo V. Exª na frente do microfone, por isso eu o estou consultando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sim, agradeço a V. Exª, Presidente, e a sensibilidade de V. Exª também na questão que aqui apresentamos.

Presidente, primeiro, antes de mais nada, me parece – eu queria insistir na ponderação que apresentei – prematura a apreciação dessa matéria agora.

Não se trata de outra questão; nós estamos constituindo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... um foro privilegiado para crimes cometidos por militares. De que trata essa matéria? Nós vamos estabelecer que militares que cometerem crimes só serão julgados pela própria Justiça Militar. Parece-me um disparate, me parece que isso claramente ofende o princípio da igualdade jurídica, que está no *caput* do art. 5º da Constituição.

Até para o Plenário ser mais bem esclarecido sobre esse tema, o ideal era que não houvesse açodamento, que nós não votássemos essa matéria no dia de hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se se insiste na votação, quero aqui manifestar minha discordância, minha divergência. Entre tantos temas polêmicos, num momento tenso como o que estamos vivendo com as instituições, trazer uma matéria dessa natureza não me parece ser de bom tom, Sr. Presidente.

Por isso, quero manifestar aqui a nossa divergência em relação a esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Jucá pediu a palavra. E o Senador Jorge Viana.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente, apenas para marcar a posição do Governo.

O Senador Jorge Viana já explicou bem a matéria, mas quero registrar que não estamos dando aqui foro privilegiado a militar. Nós estamos recolocando a operação militar no julgamento militar.

E mais: aquele militar que está em operação, quando sofre crime de um civil, o julgamento é na Justiça Militar. Então, estamos apenas dando paridade ao tipo de evento que pode acontecer.

É muito importante. As Forças Armadas estão atuando em vários Estados brasileiros – no meu Estado de Roraima, no Estado do Rio de Janeiro, no Estado do Espírito Santo –, ajudando a manter a ordem pública.

Portanto, Sr. Presidente, queria pedir o voto "sim". É uma matéria extremamente importante para proteger a sociedade brasileira.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu queria, Sr. Presidente... Eu confesso que participei, com muita responsabilidade, do debate dessa matéria.

Eu queria esclarecer ao meu querido colega Randolfe...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... que não se pode, sob risco de nos distanciarmos dos fundamentos desse projeto de lei, dizer que, a partir da aprovação dele, militar, quando cometer um crime, vai ser julgado pela Justiça Militar; não é verdade. Não é verdade. Qualquer militar que cometer crime vai ser julgado pelo júri, como qualquer cidadão. Isso é um fato.

Apenas, membros das Forças Armadas, quando em missão oficial, atendendo a uma designação do Estado brasileiro, aí sim, nesse caso, caso haja um crime, vão para o júri do tribunal militar. E sempre foi assim na Constituição do Brasil, desde 1891 até 1996 – até 1996.

E mais ainda: por que membros do Ministério Público Federal, por que membros do Parlamento têm foro privilegiado para julgamento, se não estão em missão em nome do Estado? Não estão em missão em nome do Estado! A única força que pode agir em nome do Estado são as Forças Armadas.

Nós estamos vivendo uma situação drástica: crime organizado, com a violência entrando em toda parte. As Forças Armadas estão sendo chamadas, com base na Constituição, para ajudar as forças regulares de segurança a enfrentar esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria só concluir, fazendo esse esclarecimento....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu estou preocupado é com o quórum, Senador Jorge, porque, se houver verificação, vai-se derrubar a matéria.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há inscrição feita pelo Senador Requião, que pediu a palavra, e pelo Senador Flexa.

Se não houver mais quórum – eu lamento –, vai-se derrubar a matéria.

Senador Requião com a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Presidente, vamos votar. Depois, se houver verificação, nós falamos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, parece que é extremamente claro o julgamento pela Justiça Militar numa questão pontual, por exemplo, como a de hoje – o Exército está convocado para policiar o Rio de Janeiro –, mas a oficialização, por lei, desse dispositivo consagra, definitivamente, o uso da polícia, do Exército como polícia interna do Brasil. É uma prática que vai se transformar em rotina permanente. Isso é rigorosamente um absurdo!

Nós já discutimos isso à exaustão na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – inclusive, a posição do Senador Jorge Viana coincidia com a nossa; ele mudou.

É claro que, hoje, os soldados estão desprotegidos. O Ministro do Exército citava, por exemplo, o que teria ocorrido com o Exército, com a polícia francesa quando entrou naquela casa de *shows* invadida por terroristas, atirando nos terroristas: eles iriam a júri.

Mas o problema básico é a mudança da natureza do Exército Brasileiro para se transformar em polícia interna.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Isso é outro assunto.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB - PR) – E é isto: a descaracterização definitiva com esse dispositivo. É esse o problema básico.

É claro que desproteção, neste momento, é ruim para o Exército. Os soldados ficam vulneráveis à possibilidade de, num confronto, terem que ir a um júri. Mas a modificação da lei transforma o Exército Brasileiro em polícia, e isso não tem cabimento algum.

Seria muito interessante que essa discussão fosse levada com mais profundidade. Eu acho que tem que haver uma proteção neste momento. Se fosse pontual a proteção, a submissão à Justiça Militar, teria o meu voto. Mas a legislação transformadora desse processo transforma, eu insisto, o Exército Brasileiro em polícia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não havendo mais...

Senador Cristovam, para encaminhar a matéria.

Na sequência, vou votar a matéria.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu entendo a defesa do Senador Jorge Viana, porque, como está apresentado, só em casos muito específicos.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Só esse; único caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Mas, mesmo assim, eu creio que nós estamos abrindo a porta para legitimar, como permanente, a intervenção das Forças Armadas na defesa interna; e isso eu temo.

Quem fez aqui o serviço militar, quem teve a sorte – eu tive –, sabe que nós aprendemos ali, todos os dias, todos os dias, todos os dias, a defesa da Pátria, e não a defesa dentro da Pátria, contra os bandidos. Não estavam preparados, não vai dar certo isso.

Eu sei que o caso do Rio de Janeiro é um caso extremo, precisa de algo grave. Eu já me perguntei uma vez – e me disseram que nem falasse isto – por que não assumir a segurança o Governo Federal? Com a PM, com um comando especial...

Eu temo que não vai dar certo. Quando o primeiro soldado matar um primeiro brasileiro civil, isso vai provocar um problema. Quando for uma criança – e a gente não sabe em quanto tempo –, vai ser muito mais grave. E, quando morrer um soldado, quando morrer um oficial do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, por conta de tiro dos bandidos, aí este País vai estar, sim, em uma conflagração...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... de proporções muito mais graves do que hoje, porque não será apenas o crime e as balas; será o não funcionamento do sistema e a desmoralização do Exército.

Além de outra coisa: imaginem, um dia, uma câmara de televisão – e elas estão por todas as partes – filmar um grupo de soldados do Exército correndo, jogando arma de lado, porque atrás deles vêm bandidos com metralhadoras.

Nós estamos correndo o risco de diminuir o tamanho, apequenar o tamanho, da sublime Forças Armadas brasileiras. Por isso, eu temo que esse projeto traga a dimensão da permanência, e não seja o melhor caminho.

Ao mesmo tempo, reconheço que não podemos jogar nossos soldados sem algum tipo de proteção especial; mas os PMs não tinham essa proteção e estão morrendo todos os dias ali.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – E estão cometendo atos que terminam sendo julgados pela Justiça civil.

Eu tenho a impressão, e aí na linha de quem me falou antes, não sei se foi o Requião, de que a gente deveria debater um pouco mais isso, para que busquemos alguma saída antes de tomarmos essa decisão que pode ficar irreversível.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou encerrar e vou colocar em...

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu tive a honra de ter sido a Relatora *ad hoc* hoje da emenda de Plenário da Senadora Vanessa Grazziotin, limitando o prazo da validade dessa legislação.

Ao fazermos isso, estaríamos não resolvendo o problema. E hoje, Senador Cristovam, o bandido tem mais força do que um policial militar, tem mais força do que qualquer cidadão. Hoje, Senador Cristovam, o que acontece, Senadora Simone Tebet, na Rocinha é uma afronta ao Estado brasileiro. E, se nem a instituição que precisa defender, Senador Simone, a lei e a ordem tiver a cobertura do homem que fardado estiver cumprindo o dispositivo constitucional de defender a lei e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ordem, se ele não tiver uma proteção mínima dentro da Constituição e da lei, vai ser o caos do caos, vai ser a mortandade geral, porque ele não vai reagir a um ataque porque será submetido a um júri popular.

Ele será submetido, sim, a júri popular quando não estiver fardado e nem estiver em missão...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... constitucional determinada pela autoridade máxima, que é o Presidente da República, e pelos comandos militares.

Então, eu penso... Eu vi – aconteceu no Rio Grande do Sul, em plena rua – um policial da Brigada Militar ser degolado à foice por um integrante, um líder do Movimento Sem Terra, e o autor dessa degola ter ficado impune.

Que País é este que não protege uma instituição que nunca ousou, agora, neste momento, pelas suas autoridades militares, ultrapassar o limite da Constituição?

Então, é preciso que nós tenhamos, pelo menos neste momento de caos social, em que a criminalidade está dominando... O tráfico de drogas não está só nas favelas; o tráfico de drogas está financiando inclusive...

(*Interrupção do som.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... tudo isso.

Nós vamos retirar a proteção de quem vai proteger a sociedade se não votarmos uma matéria dessa natureza, que está coberta de legalidade, de legitimidade e de constitucionalidade.

É a defesa que eu faço, até em homenagem ao autor, ao Relator principal, que foi o Senador Pedro Chaves, pela votação dessa matéria.

Obrigada, Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Presidente...

O SR. FLEXA RIBEIRO (Bloco Social Democrata/PSDB - PA) – Eu estou inscrito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou colocar a matéria em votação.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Antes, porém, Sr. Presidente, eu acho, pelo que eu senti, conversei e, sobretudo, ouvi, que há um espaço para nós fazermos um acordo, e talvez seja essa a predisposição do Senador Jorge Viana. Eu acho que dá para fazer as duas coisas. Não dá para confundir intencionalmente o papel da Polícia Militar com o papel das Forças Armadas, claro, mas nós temos, a exemplo da experiência de outros países, como compatibilizar as duas coisas.

Quando for uma questão concreta, pontual, de uso das Forças Armadas, o Presidente da República, entendendo...

Presidente Eunício...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Quando for uma questão concreta, pontual, de uso das Forças Armadas, o Presidente da República pode pedir ao Senado Federal uma autorização para que isso aconteça; e você envolve o Parlamento nisso, porque aqui, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, nós temos precedentes. Na última vez em que o Presidente da República requisitou as Forças Armadas para colocá-las aqui na Praça dos Três Poderes, ele o fez dizendo que estava requisitando em nome do Presidente da Câmara, e o Presidente da Câmara disse: "Alto lá! Eu não pedi as Forças Armadas!"

Então, para evitar, Jorge, que isso aconteça e para que essa ideia cumpra o seu fundamental papel sem fazer uma confusão do que significa competência e atribuição das polícias e...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... das Forças Armadas, eu acho que nós temos que conciliar, criar um critério, e o Senado Federal autoriza concretamente cada necessidade de uso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa, para discutir a matéria.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito ao nosso companheiro colega Senador Jorge Viana, que pediu a urgência para votação desse projeto, eu quero externar que o posicionamento nosso sobre esse projeto não tem coincidência em apoiá-lo.

Nós temos lutado, o tempo inteiro, para que não sejam as instituições próprias, o espírito corporativo que permeiem a decisão sobre atos relativos aos policiais civis ou militares.

Nesse sentido, há hoje, inclusive, toda uma discussão...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... para acabar com o chamado auto de resistência, garantir que haja investigação quando esse tema for tratado, e, portanto, nós não temos concordância com essa decisão de que aqueles crimes dolosos praticados por policiais, ainda que no exercício da ação, ou não, venham a ser julgados pelos tribunais militares.

Então, essa é a nossa posição. Não somos favoráveis a esse projeto.

Eu até faço um apelo para que possamos discutir isso com mais calma, com mais vagar, para que possamos inclusive submeter o assunto à nossa Bancada. Votaremos "não" e vamos pedir também a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Bom, como nós já temos um quórum...

Senador Jorge Viana, eu avisei a V. Exª que a discussão prolongada ia dar nisso, mas é legítimo e é direito do Plenário fazer a discussão.

Então, estou vendo que não há consenso. Está avisado, e até agradeço pela decência do Senador Humberto Costa em afirmar que vai pedir verificação de quórum. Então, o quórum está muito baixo. Vou retirar a matéria de ofício, trazendo-a na próxima semana para ser votada, pela importância que ela tem.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Art. 14, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Art. 14? V. Exª foi citado por quem?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu fui citado pelo Senador Requião, dizendo que eu mudei de posição. E é com base nisso...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Ah, eu preciso!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu não posso ficar sem ter a oportunidade de fazer alguns esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Exª é sempre um conciliador nesta Casa.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Por isso mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É um conciliador nesta Casa. Eu atendi o apelo de V. Exª. Na hora que tiver um quórum elevado, eu colocarei a matéria...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu compreendo V. Exª.

Mas, por isso, eu tinha pedido. Aí, como V. Exª já passou adiante e não me deu a palavra, eu estou recorrendo ao art. 14 para poder fazer uso dela.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, não, não. Senador Jorge, eu dei a palavra a V. Exª cinco vezes para discutir a mesma matéria. V. Exª não pode me questionar nisso, até porque o Relator não é V. Exª: é o Senador Pedro Chaves, que não está presente. Mas, atendendo a um pedido de V. Exª e do Senador Collor, que disse que a matéria estava chegando aqui, o que eu fiz? Encerrei uma sessão, abri outra sessão, fiz um apelo ao Senador...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu acompanhei e elogio V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... ao Senador Flexa para não fazer pronunciamento, para a gente votar a matéria enquanto havia quórum.

Como o Senador Humberto Costa, honestamente, está colocando que vai pedir verificação – e, pelo que vejo, ele terá o apoiamento –, eu faço um apelo a V. Exª, que é um conciliador nesta Casa. A Mesa vai retirar de ofício a matéria, a não ser que V. Exª insista para derrubar a matéria e fazer verificação. Também não farei isso.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Não, eu só queria elogiar V. Exª pelo encaminhamento, por ter atendido a um pedido do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu só fiz o apelo para V. Exª não usar o art. 14...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu vou ser muito breve.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... porque V. Exª é um conciliador nesta Casa.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Eu vou ser muito breve e pretendo seguir sendo.

O Senador Requião fez um posicionamento muito correto, mas, lamentavelmente, equivocou-se em achar que eu mudei de posição. São duas coisas bem distintas.

E faço um reparo também à fala do meu querido Líder Humberto Costa. Ele falou que nós estamos dizendo que militares, que policiais passarão a ser julgados pela Justiça Militar a partir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da votação. Não tem nenhum sentido isso. Nós estamos falando que membros das Forças Armadas, quando em missão, e tão somente quando em missão, caso haja aí um crime, ocorra uma situação grave, eles irão ser julgados pela Justiça Militar. Só nesse caso. Se um fardado de qualquer das Forças estiver na rua, indo para o trabalho, voltando do trabalho, e lidar com uma situação dessas, ele vai para o júri. Não afeta as outras Forças.

Mas eu queria deixar bem claro que há uma outra confusão, a segunda. Toda hora se fala que isso tem a ver com o uso das Forças Armadas. Não tem nada a ver com o uso das Forças Armadas, mas acho que a ideia que foi levantada aqui pelo Senador Renan Calheiros resolve bem.

E era isso. Na ideia de conciliar, fazer duas coisas, Senador Cristovam, Humberto, Senador Randolfe, nós podíamos... Para ser decretada guerra, para se estabelecerem situações excepcionais, muitos países requerem posicionamento do seu Parlamento, do Congresso. Nós podíamos, para que não se vulgarize o uso das Forças Armadas, propor que o Senado da República, a Casa da Federação delibere sobre isso. Vamos fazer um projeto nesse sentido.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – De acordo.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Para que não se faça uso político das Forças Armadas ou, nesse sentido, não se vulgarize, para que se proteja a função constitucional das Forças Armadas. Aí, sim, nós estaríamos resolvendo duas situações distintas: dando a salvaguarda para os militares das Forças Armadas, quando em missão, e fazendo com que não haja vulgarização, nem mesmo com o Brasil vivendo uma situação tão drástica como essa, das Forças Armadas.

Essa é uma proposta de conciliação, de entendimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... que nós podíamos fazer, suprapartidariamente, com que auxiliaríamos e daríamos tranquilidade aos que compõem as Forças Armadas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Bom, a Mesa já retirou de pauta. O Relator, inclusive, não está aqui para fazer modificações, o Senador Humberto Costa, a quem eu agradeço a forma educada de dizer que ia pedir verificação. É legítimo, terá o apoiamento para fazê-lo. Então, eu vou... A matéria está retirada de pauta. Portanto, não há mais discussão sobre essa matéria.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento 777, de 2017, do Senador Cristovam Buarque e de outros Senadores, solicitando uma realização de sessão especial, dia 9 de outubro, em comemoração ao Dia do Professor.

Em votação o requerimento.

As Sr[a]s e Srs. Senadores que concordam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há um requerimento sobre a mesa, do Senador Hélio José, para participar, no dia... Em uma reunião extraordinária da Comissão de Minas e Energia do Parlatino, a realizar-se no Panamá, nos dias 5 e 6 de outubro, de 2017. Comunica, nos termos do art. 39, inciso I, do Regimento Interno, que estará ausente do País no período de 4 a 7 de outubro do corrente ano. **(Requerimento nº 830/2017 – vide item 4.2.3 do sumário)**

As Sr[a]s e os Srs. Senadores que aprovam...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sobre?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Não, é outro assunto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – As Srªs e Srs. que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Há mensagens sobre a mesa, de que eu gostaria de fazer a leitura, apenas.

Mensagem da Presidência da República nº 59, de 2017 (nº 338, de 2017, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Christian de Castro Oliveira para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Cinema (Ancine), na vaga decorrente do término do mandato do Sr. Manoel Rangel Neto, à Comissão de Educação. **(Vide item 4.1.3 do sumário)**

Matéria recebida da Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos ministérios, proveniente da Medida Provisória nº 782, de 2017.

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da medida provisória se esgotará no dia 11 de outubro.

A matéria será incluída na Ordem do Dia de terça-feira. **(Vide item 4.1.2 do sumário)**

Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – V. Exª atendeu aos meus anseios, Sr. Presidente. Era para pedir para ler a medida provisória. O senhor é sempre previdente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu leio os pensamentos de V. Exª em determinados momentos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão.

Está encerrada a sessão.

Senador Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Eu queria a palavra para falar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu aguardo V. Exª. Eu estava encerrando a sessão.

Eu não queria atrapalhar o papo tão agradável de Alagoas, de V. Exª com o Senador Collor, mas vou dar a palavra para V. Exª e, na sequência, vou encerrar a sessão.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste próximo final – Senador Romero Jucá, sua presença é sempre muito bem-vinda nesta Casa –, neste próximo final de semana, cumprirei, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, uma intensa agenda que me permitirá – e eu acho isso muito bom – respirar as belezas de Alagoas, a diversidade e a generosidade do seu povo – Alagoas, Estado que eu represento aqui, no Senado Federal. E me possibilita, Sr. Presidente, sobretudo, recarregar as baterias, e eu, mais do que nunca, estou precisando recarregar as minhas baterias.

Alagoas é um berço de culturas. Às vezes – e isso é compreensível –, fascinados com a riqueza e o encanto da beleza natural do Estado de Alagoas, esquecemos a musicalidade, a literatura, as manifestações folclóricas de nossa gente. Mostrando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa face cultural, amanhã, sexta-feira, dar-se-á a abertura da 8ª Bienal do Livro de Alagoas. Serão dez dias dedicados ao livro e à leitura, estreitando a convivência entre leitores e escritores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nunca, Sr. Presidente, nunca é exaustivo repetir o escritor Monteiro Lobato, que, já nos idos da década de 1930, anunciava que "um país se faz com homens e livros". A leitura e a educação nos libertam e nos libertarão sempre. Esta é uma das tantas lições que aprendemos com a promoção de eventos como a Bienal do Livro, promovida pela Universidade Federal de Alagoas, onde estudei, Sr. Presidente, com muita honra, e ajudei na sua expansão, na liberação de recursos do Orçamento federal e na interiorização de cursos dessa Universidade Federal.

O Senado Federal, por seu turno – e eu quero, mais uma vez, aqui, agradecer ao Presidente Eunício Oliveira –, mais uma vez, estará presente na Bienal do Livro de Alagoas: no próximo sábado, dia 29, às 19h, em seu estande, fará o lançamento do livro *Alagoas: A Herança Indígena*, organizado pelos Professores Douglas Apratto Tenório e Jairo José Campos da Costa.

Trata-se de uma coletânea de artigos, analisando a história e a herança indígena no Estado de Alagoas, com ênfase na atual condição do índio. Hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sua luta, além do clássico conflito pela posse da terra, se volta para a reconstrução de uma identidade, de uma identidade forte, característica do índio de Alagoas. São oito textos questionadores, mas sobretudo indicadores de um futuro possível para os índios alagoanos.

Além desse importante volume, outros 13 livros lançados por nosso Conselho Editorial discutem a formação social e cultural das Alagoas, a começar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Fernando Collor de Mello, a começar pelo alentado estudo *ABC das Alagoas: Dicionário Biobibliográfico, Histórico e Geográfico de Alagoas*, do escritor e cientista político Francisco Reinaldo Amorim de Barros, que, como Presidente desta Casa, também ajudei a editar. Nas lúcidas palavras do nosso querido Presidente José Sarney, esse livro fornece material e exemplo, a fim de que esse projeto de produção bibliográfica e de conhecimento sistemático da nossa realidade se consubstancie, e tenhamos uma rede de informação tão generosa e ampla que permita ler-se o Brasil em suas páginas.

Alagoas, Sr[a]s e Srs. Senadores, é um celeiro de culturas. É um Estado que irradiou para o Brasil a devoção pelo saber, que sempre norteou seus filhos. De Craveiro Costa a Aurélio Buarque de Holanda, de Moreno Brandão a Manuel Diégues Júnior, de Hekel Tavares a Hermeto Pascoal e Djavan, cultuamos a arte e o conhecimento como base de nossa formação.

Há duas semanas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estive em Penedo, na beira do Rio São Francisco, participando – e também tenho muito orgulho disso – da restauração do Teatro Sete de Setembro, com apresentação do Maestro Eduardo Lages e das queridas cantoras Joanna e Rosemary.

Depois de passar um ano e meio por um processo de restauração, o teatro, inaugurado em 1865 em Penedo, manteve as linhas arquitetônicas definidas por seu construtor, o arquiteto italiano Luigi Lucarini, responsável por outros monumentos grandiosos, belíssimos da arquitetura alagoana. Dentre eles, para não citar todos, o Teatro Deodoro e o Palácio do Governo.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse teatro ganhou equipamentos modernos, permitindo agora a apresentação de qualquer espetáculo, sem nenhum prejuízo ao desempenho de artistas e de técnicos. E mais importante, o espírito de parceria com a comunidade foi mantido durante essa nova reforma, 152 anos depois da inauguração do teatro de Penedo. O investimento, Sr. Presidente, adveio do PAC Cidades Históricas; com muita honra, como Presidente do Senado Federal e depois como Líder da nossa Bancada do PMDB, trabalhei nacionalmente para contemplá-lo. E mais: nesse trabalho, com muita satisfação, incluí no PAC Cidades Históricas a cidade de Penedo e a cidade de Marechal Deodoro, a nossa primeira capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses recursos, evidentemente, vão movimentar a economia.

Lá em Penedo, nós já restauramos – com o esforço da nossa Bancada, Presidente Fernando Collor de Mello – espaços importantíssimos do ponto de vista do nosso patrimônio histórico e cultural, como o Montepio dos Artistas, o Círculo Operário, o Convento e a Igreja Franciscana, também recentemente restaurados e entregues à população.

Ontem, eu tive a oportunidade de conversar aqui com a Presidente do Iphan, que é quem hoje, do ponto de vista dos investimentos públicos do Brasil, mais tem atendido o Estado de Alagoas, porque, em época de orçamento contingenciado, o Governador do Estado tem se desdobrado no sentido de dar continuidade aos investimentos na saúde, na educação, na infraestrutura, na segurança pública com recursos do próprio Estado de Alagoas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Sr. Presidente – eu fico, em nome do povo alagoano, muito honrado com a sua presença neste momento –, a preocupação com a arte e a economia locais levou ao palco do Sete de Setembro espetáculos produzidos em Alagoas, representados por atores alagoanos, como o nosso querido Chico de Assis e Nany Moreno, que contaram uma saga nordestina ao discutir os códigos de honra do Cangaço.

É importante dizer que a cidade conta com quatro companhias de teatro amador, e, durante todas as noites da semana, o Sete de Setembro, primeiro teatro de Alagoas, se manteve lotado, plenamente prestigiado pelos penedenses.

Como podemos ver, nossas festas, nossas manifestações culturais procuram ir além do evento, deixando à população um legado cultural e econômico. Em outras palavras, não oferecemos apenas o circo, como aconselhava os antigos romanos. Queremos mais. Além do divertimento, pensamos nas condicionantes de bem-estar que essas manifestações podem e devem oferecer.

É o caso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da Festa da Cultura de Quebrangulo, que terei a honra e a satisfação de visitar na sexta-feira à noite, realizada pela Prefeitura local e que acontece durante todo o final de semana. Além da festa promovida com vários artistas, sobretudo pelo nosso querido Mano Walter, que é um dos mais expressivos artistas do Estado de Alagoas, e músicos, que apresentam várias facetas folclóricas locais, toda a gastronomia oferecida vem da agricultura familiar, para quem o Governador do Estado, Senador Fernando Collor de Mello, está criando – e eu tive uma satisfação muito grande de fazer esse pedido em nome dos sindicatos, da cooperativa e dos agricultores familiares – um programa com recursos do Estado para a aquisição de alimentos, uma vez, Sr. Presidente – e isso é muito triste, mas não deixo de falar –, que nós tínhamos em Alagoas o maior programa do Nordeste do Brasil de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Eu cuidava, Sr. Presidente, Srs. Senadores, especialmente, Hélio José, da execução desse programa. Nós chegamos, em 2016, a executar, nesse Programa de Aquisição de Alimentos, R$27 milhões. No orçamento deste ano, com recursos do Governo Federal, o Governo Federal não executou ainda R$2 milhões, de R$27 milhões executados no passado, para a aquisição de alimentos da nossa agricultura familiar.

O Governador tem avançado na assistência técnica, tem avançado na distribuição de tratores e de equipamentos para a agricultura familiar, distribuiu a semente na hora certa. Alagoas está tendo, graças a Deus, chuvas intensas. E nós vamos, durante este final de semana, exatamente fazer aquilo que aqui no Senado todos sabem que eu gosto de fazer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quebrangulo, Senador Eunício Oliveira, é a terra do escrito Graciliano Ramos. Isso nos faz lembrar que foi ele um exemplo de moralidade pública. Os relatórios que escreveu quando prefeito de Palmeira dos Índios e suas ações à frente da municipalidade são uma cartilha viva de como bem gerir a coisa pública. Estão e continuam muito atual esses relatórios do Graciliano Ramos sobre como gerir a coisa pública, sobretudo quando nós temos um Presidente da República que vai responder à segunda denúncia perante a Câmara dos Deputados e quando temos, no seu entorno, muitas pessoas encarceradas.

Nestes momentos, da tribuna do Senado Federal...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... vale lembrar a importância dos relatórios de Graciliano Ramos à frente da Prefeitura de Palmeira dos Índios enviados ao Governador Álvaro Pais. Se eu fosse do Governo Federal, eu os reeditaria para que isso pudesse, de uma forma ou de outra, influenciar a prática, a gestão, a ética de alguns de seus Ministros – não de todos; de alguns de seus Ministros.

O escritor, aliás, será homenageado no final do mês, em Palmeira dos Índios, quando acontecerá a Semana Graciliano Ramos. Dentro do evento maior da semana, acontecerá a 1ª Festa Literária de Palmeira dos Índios, a Flipalmeira. Artistas de renome nacional, como o escritor, como o escritor Ricardo Ramos Filho, o cantor Silvério Pessoa e o poeta Jessier Quirino, estão convidados.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos trabalhar mesmo é com a prata da casa, como o poeta José Inácio Vieira de Melo, o escritor Carlito Lima e o Balé Transart. Queremos, com isso, não apenas demonstrar a força da cultura alagoana, mas sobretudo valorizar nossas potencialidades.

O mesmo espírito norteia a programação da 9ª Festa do Feijão, Senador Fernando Collor de Mello, que acontecerá, neste final de semana, na cidade de Senador Rui Palmeira.

Da política de Alagoas, há uma convergência muito grande de todos nós, apesar de partidos políticos, com relação ao apoio ao desenvolvimento de Senador Rui Palmeira, especialmente na condução e no papel da Prefeita Jeane Moura, que faz ali um trabalho espetacular.

Atrações nacionais estarão presentes na Festa do Feijão, em Senador Rui Palmeira. Sim, estarão presentes, mas será a cultura local que comandará a festa, com a eleição da Rainha do Feijão.

O Município é hoje o maior produtor de feijão do Estado de Alagoas. De posse deste título, promove sua festa, que cria novas rotas turísticas pelo Estado, novas rotas que não se limitem apenas às nossas belezas do nosso litoral.

Nosso poeta Lêdo Ivo fala de uma Pátria onde – aspas:

> [...] goiamuns
> pressentindo o cair da noite
> buscam as locas entre mangues.
>
> No meu País palustre
> o peso das chuvas encurva os cajueiros
> e o sol calcina lágrimas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas – fechando aspas e abrindo um rápido parênteses – ele mesmo reconhece que Alagoas está no interior, neste caso, em Palmeira dos Índios, Senador Rui Palmeira, Quebrangulo, Penedo.

Voltando ao nosso poeta, ele diz que:

> O espírito invisível paira entre os altares
> roídos e o vento de Penedo
> cega lentamente os olhos dos santos
> que os turistas e antiquários não conseguiram roubar.

E arremata a sua poesia muito conhecida dizendo que: "Deus é barroco".

Na busca dessa beleza barroca, que se esconde em cidades como Penedo, na viabilidade econômica da exploração nacional de nosso clima tão diverso – o sol que calcina pela manhã e o frio ameno da noite –, como se dá em Delmiro Gouveia, onde estarei, logo no início de sábado, entregando, à Prefeitura local e a várias comunidades, tratores, como consequência de emendas parlamentares, especialmente da nossa Bancada no Senado Federal – minha, do Senador Fernando Collor de Melo e do Senador Benedito de Lira.

Na próxima segunda-feira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estarei reunido com os prefeitos alagoanos e prefeitos do Nordeste do Brasil em Maragogi. Vamos discutir alternativas e formas possíveis de financiamento para incrementar o turismo no norte do nosso Estado, onde já ampliamos a infraestrutura, estamos construindo a duplicação da rodovia. O governador do Estado, com recursos próprios, está fazendo tudo isso, está restaurando outras rodovias, que estavam intransitáveis, e fazendo investimentos em todas as áreas, em toda a região. Eu estive recentemente com ele na cidade de Porto Calvo.

É uma cidade por nós histórica e muito querida, onde o Governador do Estado anunciou com recursos próprios a construção, que já começou – caminha rapidamente – do Hospital Regional do Norte. O governador está construindo o Hospital da Mulher, em Maceió – já vai na décima laje, é o maior investimento –; está construindo também em Maceió o Hospital Metropolitano; e vai construir, a exemplo desse hospital, que está caminhando celeremente em Porto Calvo, quatro outros hospitais regionais, em União dos Palmares, em Delmiro Gouveia.

O Governador, neste campo da saúde que tem dificultado bastante a vida dos brasileiros, está pessoalmente empenhado para, em Alagoas, suplantar com uma política pública eficiente essa dramática situação em que os brasileiros vivem.

Estamos buscando com determinação, vontade e criatividade todos os caminhos possíveis para a recuperação econômica e social de Alagoas.

Quando eu estava à frente da Presidência do Senado, eu tive a oportunidade, Senador Eunício Oliveira, e V. Exª como Líder da maior bancada na época ajudou bastante, de criarmos uma agenda para socorrermos os Estados brasileiros em função das dificuldades e das injustiças vividas no pacto federativo.

Nós aprovamos a repatriação de ativos de 2016/2017, nós trocamos o indexador da dívida dos Estados, nós suspendemos o pagamento dessas dívidas para todos os Estados brasileiros durante sete meses – quando voltaram a pagar, voltaram de 20%, percentualmente, com relação ao valor total da dívida –, abrimos acesso aos depósitos judiciais, atualizamos o Supersimples, levamos a sistemática da DRU para os Estados – até então os Estados não participavam da Desvinculação dos Recursos Orçamentários – e defendemos aqui maior parceria com o Poder Público nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alagoas, Sr. Presidente, tem exemplos vários de desenvolvimento econômico e social.

Eu quero – permitam-me aqui, rapidamente – citar um desses exemplos, que é a cidade de Batalha, que é administrada pela jovem Prefeita Marina Dantas. Eu estive lá recentemente e vou voltar agora para a exposição. Ela faz, a exemplo da Jeane, que também é sertaneja, um grande trabalho à frente da administração de Batalha.

Batalha está situada na Bacia Leiteira e ainda enfrenta as crises criadas com o advento das secas e da baixa no preço do leite. No entanto, Sr. Presidente, resiste e, com criatividade, investe no futuro. Ontem, foi aberta a 35ª Expo Bacia Leiteira, que acontecerá durante esse mês de setembro, especialmente até o dia 30 de setembro, e proporcionará, um considerável incremento em sua economia. Eu estarei em Batalha no sábado durante toda a tarde e noite, participando com entusiasmo dessa exposição.

Estima-se, Senador José Agripino, que o evento deve fomentar um montante de R$20 milhões na economia local. Realmente é um evento de grande porte. Quatrocentos animais certificados estarão em exposição. Produtores dos Estados vizinhos – Pernambuco, Sergipe, Bahia e até Rio Grande do Norte, terra querida que V. Exª representa no Senado – estarão participando. Também os pequenos produtores locais, graças aos incentivos do Governo estadual, estão expondo em pé de igualdade com os grandes pecuaristas de Alagoas e de outros Estados.

Batalha faz o bom combate, investindo em tecnologia. Durante a exposição, haverá cursos de incentivo à modernização da produção, como o ensino do manejo da inseminação artificial e o plantio adequado para a cultura forrageira, fundamental para enfrentar os períodos de seca.

O Governo do Estado, na condução do Governador Renan Filho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... já estou encerrando, Sr. Presidente –, faz a sua parte. Baixou, Presidente Collor, para 0% a incidência do ICMS sobre os produtos da bacia leiteira, com recursos próprios. Há uma renúncia para a bacia leiteira e, com recursos próprios, manteve o Programa do Leite, o qual, conduzido por cooperativas, compra leite do pequeno produtor a preços justos e o distribui à população carente.

Esse programa estava em execução no Estado há mais de dez anos e, este ano, surpreendentemente, apesar da relação que todos nós temos com o Ministro Osmar Terra, que é um amigo muito querido – esteve ontem na Comissão de Orçamento discutindo o orçamento do seu Ministério –, foi cortado pelo Governo Federal, que até agora não executou um centavo do Programa do Leite, o que obriga o Governador do Estado, com recursos do próprio Estado, a mantê-lo em funcionamento em função do seu caráter estratégico para a população, sobretudo para a população mais pobre do nosso Estado.

E na segunda-feira, antes de viajar para Brasília, eu irei a Pilar para apoiar a administração do Prefeito Renatinho, que também é um dos prefeitos mais bem avaliados do nosso Estado e que faz em Pilar, que é uma cidade da grande Maceió, que também tem belezas naturais incomparáveis, porque é banhada pela lagoa, uma grande administração. O Governador e eu temos ajudado num esforço conjunto – e a nossa Bancada – a administração do Prefeito Renato.

E quero na segunda-feira, juntamente com a Secretária de Saúde, que é sua mãe, Drª Fátima Canuto, e com outros secretários, participar de um programa emblemático, programa pelo qual Pilar começará a plantar 10 mil mudas. Faço questão, Prefeito Renato, de estar presente.

Alagoas, Presidente Eunício, chega aos seus 200 anos de emancipação política num momento, graças a Deus, de muita esperança. Celebramos nossa cultura, exaltamos nossos mestres, nossos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intelectuais, nossos artistas, mas, ao mesmo tempo, cuidamos, zelamos pelo bem-estar social de nossa população.

Sabemos que o homem precisa de uma educação digna para poder confiar no porvir, mas também carece de saúde, de alimentação, de moradia, de recursos que garantam o conforto e a dignidade do corpo. E é nisso que apostamos todas as nossas fichas, toda a nossa dedicação.

Eu queria aproveitar a oportunidade e a gentileza que o Senador Eunício Oliveira, Presidente desta Casa, mais uma vez, me concede para – até falando um pouquinho mais além do tempo regimental a que eu tenho direito –, daqui, da tribuna do Senado Federal, homenagear os 200 anos de Alagoas.

Alagoas completa 200 anos de sua emancipação política. Está ali o Presidente Collor, que foi Governador do Estado, Presidente da República e hoje representa o Estado nesta Casa do Congresso Nacional, juntamente comigo e com o Senador Benedito de Lira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Alagoas, Presidente Eunício, há mais de 300 anos – está completando 200 anos –, mas, há mais de 300 anos, Alagoas colabora decisivamente para a construção da nossa nacionalidade. Foi lá em Alagoas, exatamente no Quilombo dos Palmares, que nasceram e viveram Zumbi, Ganga-Zumba e Dandara. Nós tivemos, como consequência, as primeiras lideranças negras da América do Sul, e Alagoas, desde lá, dá uma importante demonstração do seu papel sempre importante na formação da nossa nacionalidade.

Muito obrigado, Presidente Eunício Oliveira. Muito obrigado, Senadores, por suas honrosas presenças e parabéns aos 200 anos de Alagoas.

(*Soa a campainha.*)

(*Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Hélio José.*)

(*Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Hélio José, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mensagem da Presidência da República nº 62, de 2017 (354, de 2017, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Breno Medeiros para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho na vaga reservada a Desembargador decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **(Vide item 4.1.3 do sumário)**

À CCJ a matéria encaminhada.

E expediente sobre a mesa.

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exª a minha desfiliação do Partido Socialista Brasileiro (PSB), devidamente notificada a agremiação através de carta dirigida ao seu Presidente.

Informo que, ainda esta semana, estarei assinando ficha de filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Senador Roberto Rocha. **(Ofício nº 247/2017 – Vide item 4.1.1. do Sumário)**

Senador Randolfe, eu vou conceder a palavra a V. Exª. Na sequência, vou encerrar a sessão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que me traz à tribuna é fazer um balanço de proposta que apresentei há dois anos, precisamente no mês de fevereiro de 2016, quando falei da necessidade que tinha o meu Estado do Amapá – e todas as lideranças empresariais, políticas, sociais, enfim – de construir o chamado Pacto pelo Desenvolvimento do Amapá.

Naquele momento, quando estávamos no nascedouro dessa dramática crise econômica – hoje, política também – que enfrentamos, defendi a urgência desse pacto, pela necessidade, apesar do atual espasmo de recuperação, de compreendermos que ainda tínhamos um longo percurso a trilhar, para retomar os níveis de emprego e de atividade econômica anteriores à recessão.

Lembremos, Sr. Presidente, que o meu Estado, no período até 2010, 2011, 2012 e 2013, nos melhores momentos do crescimento da economia brasileira, chegou a ter uma média de crescimento de 13%, a maior do País.

Na outra ponta, com o início da recessão, como qualquer crise na economia nacional tem uma repercussão direta na economia do Amapá, passamos a ser uma das economias ou a economia que menos cresce no País.

Quero aqui destacar que a atual política econômica ortodoxa restritiva por parte do Governo Temer em nada contribui com a superação dessa crise e, em especial, com o empreendedorismo do meu Estado.

Demonstramos antes, naquele período, e reafirmamos agora, que a crise se faz sentir de maneira particularmente mais aguda no Amapá, em decorrência de suas condições peculiares de Estado periférico e extremamente dependente do repasse de recursos da União.

O Pacto pelo Desenvolvimento do Amapá, que propus, começou a ser construído em torno de algumas questões decisivas para gerar condições de enfrentar e minimizar os efeitos da recessão em nosso Estado.

Elencamos naquela ocasião, entre outras questões, a implementação da Zona Franca Verde de Macapá e Santana, a transposição dos servidores estaduais e municipais para a União, o esforço conjunto para construir a infraestrutura no Estado e a superação dos gargalos que impedem o desenvolvimento econômico do Amapá.

Convidamos para o pacto pessoas e instituições, independentemente de palanques e de siglas partidárias: o Governador do Estado, as lideranças empresariais, a Bancada Federal, a Assembleia Legislativa, o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Prefeituras Municipais e as Câmaras de Vereadores.

Convidamos as entidades empresariais, como a Associação Comercial e Industrial do Amapá, a Federação do Comércio, as entidades de apoio ao empreendedorismo como Sesi, Senai e Sebrae, a Universidade Federal do Amapá, a Universidade Estadual do Amapá, as instituições particulares de ensino, órgãos de pesquisa como a Embrapa e o Iepa.

Senhoras e senhores, nesse curto período de tempo, apesar das dificuldades da crise, já temos conquistas consideráveis a comemorar, graças àqueles que compreenderam, nos ajudaram, deram as mãos, para construir esse pacto.

Houve importantes avanços. Destaco a criação da Zona Franca Verde de Macapá e Santana e os primeiros passos para sua efetiva implementação.

Hoje, duas empresas, as primeiras, já são beneficiadas pelos incentivos da Zona Franca Verde. E é ela a alternativa sustentável para o desenvolvimento do Amapá, a partir do uso racional de nossas riquezas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, Sr. Presidente, são os nossos poetas que já nos advertiam, no passado, que o desenvolvimento com sustentabilidade, que o desenvolvimento a partir dos nossos valores ambientais e naturais seria um divisor para o nosso futuro.

Álvaro da Cunha, em uma carta do final dos anos 60 e início dos anos 70 ao poeta Alcy Araújo, diz o seguinte:

> Ah, Amapá
> Quando te dizem rico em manganês
> ou em outro qualquer minério nobre,
> dou à informação valor de mito,
> conceito de ironia.
> – Pressinto o saque,
> te vejo pobre.
> Poeta [diz Álvaro da Cunha a Alcy Araújo]
> dói-me perder o que não se renova.

Nossos poetas já advertiam que a alternativa para o nosso desenvolvimento deveria ser valorizando a renovação dos recursos naturais e minerais que nós temos.

Por isso, nós nos opusemos ao decreto que destruía a nossa floresta e liberava geral para a mineração. Não temos aqui oposição à mineração. Temos oposição a padrões de mineração tais quais os de uma empresa que por lá passou, chamada Zamin, que retirou toda a nossa riqueza, trouxe devastação ambiental, deixou 3 mil trabalhadores desempregados e mais de 1,8 mil fornecedores sem receber. Saiu de lá a Zamin, subsidiária também da Anglo American, e até hoje não foram responsabilizados pelos crimes que cometeram. Tiraram a riqueza e deixaram para nós a pobreza e um gravíssimo passivo ambiental.

Esse padrão de desenvolvimento não queremos. Queremos um modelo de desenvolvimento inclusive da mineração, que monte lá a cadeia produtiva. Nós não queremos mais os modelos predatórios. Ao mesmo passo que queremos superar o padrão de desenvolvimento da economia baseada no contracheque, não aceitamos que as riquezas que temos no Amapá sejam dilapidadas, sejam retiradas e que seja deixada para o nosso povo somente a miséria. Destaco que a proposta da Zona Franca Verde é uma alternativa para esse modelo alternativo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – As Zonas Francas Verdes – só mais dois minutos e eu concluo, Sr. Presidente – são um novo tipo de regime aduaneiro especial plenamente sintonizados com os objetivos do desenvolvimento sustentável. Trata-se de moldar um novo modelo econômico baseado em reduzida emissão de gases geradores de efeito estufa e focado para o desenvolvimento das vocações regionais da Amazônia.

Ainda há obstáculos, obviamente, a serem superados para a implementação efetiva da Zona Franca Verde. Mas já conseguimos e temos – eu repito aqui – as primeiras empresas a serem beneficiadas.

Outros passos são necessários. É necessária concessão de incentivos extras nos tributos estaduais e municipais. Precisamos eliminar a injusta e incabível proibição de industrialização da cadeia mínero-metalúrgica, cujo projeto de lei de nossa autoria nesse sentido está em tramitação nesta Casa. Ainda é decisivo que sejamos mais eficientes na divulgação e na demonstração das vantagens tributárias, para que possamos atrair futuros investidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro tema de extrema importância no Pacto pelo Desenvolvimento do Amapá é a transposição dos servidores para os quadros da União.

Já tivemos uma longa luta e conquista com a aprovação da Emenda Constitucional 79, norma que já assegurou a transposição, para a folha da União, de mais de 3 mil servidores e proporciona economia de milhões de reais ao Tesouro estadual.

Fomos, aqui, nesta Casa, Relator da medida provisória que regulamentou a Emenda à Constituição 79.

Além da Emenda Constitucional 79, tramita aqui a PEC 199, que poderá possibilitar a transposição de outros milhares de servidores, agora não somente do Estado, mas também das câmaras municipais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... e das prefeituras municipais do Amapá.

Essas conquistas reforçam a necessidade de repactuarmos nosso compromisso, pois ainda temos muito a fazer.

Precisamos avançar na conquista de obras essenciais para o Estado, notadamente na infraestrutura. Precisamos nos unir para garantir recursos para o saneamento básico, quesito no qual o Amapá é o pior do Brasil; temos que avançar na pavimentação da BR-156, tanto em direção ao Oiapoque quanto em direção ao Vale do Rio Jari; precisamos de um força-tarefa em torno do Porto de Santana.

Por isso, reafirmo a necessidade de esse pacto ter continuidade, de continuarmos atuando para a recuperação do desenvolvimento do nosso Estado.

Temos – e é necessário –, já foi destinada pela Bancada, a emenda de Bancada necessária para a continuidade das obras do Aeroporto Internacional de Macapá, que só avançou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... devido a isso.

Naquele pronunciamento – e já concluo, Sr. Presidente –, também alertei para a necessidade de que esse pacto para o desenvolvimento do Amapá atuasse na dissolução de alguns gargalos institucionais, que dificultam o crescimento da nossa economia. Citei o processo de regularização fundiária, que obteve a transferência das terras da União para o Estado, conquista daquele pacto.

Finalmente, reafirmo a necessidade de aprimorar o arcabouço institucional para o empreendedorismo; em especial, principalmente agora que estamos próximos a uma nova eleição, reafirmo que ainda é muito necessário que as lideranças da sociedade civil e as lideranças políticas do Amapá continuem na necessidade de terem uma atuação política unida em torno desses temas centrais para o desenvolvimento da nossa terra.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Esse desenvolvimento só poderá ser possível, superando a economia do contracheque, se ele for pautado em um modelo de desenvolvimento sustentado que agregue valor à economia local e que beneficie os produtos de nossa matéria-prima.

Agradeço a condescendência de V. Exª, Presidente Eunício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Hélio José pede a palavra.

Eu vou pedir ao Senador Randolfe que faça a gentileza de ouvir aqui o Senador Hélio José, porque eu tenho uma audiência marcada para às 14h; e eu estou ainda aqui a 15 minutos do compromisso.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, cidadãos que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e pela internet, é com muita satisfação que venho a esta tribuna para fazer uso da palavra no dia de hoje, comentando alguns assuntos relativos à saúde – a saúde no Brasil, a saúde no Distrito Federal.

O desempenho da saúde pública brasileira, nobre Presidente, não costuma ser motivo de orgulho. Nossas dificuldades são crônicas e notórias, e a solução dos problemas parece estar sempre além de nosso alcance apesar de termos uma das mais modernas e inovadoras legislações e nos pautarmos pelos princípios mais humanistas e universalistas da saúde moderna.

As pesquisas de opinião confirmam reiteradamente que a saúde é um dos assuntos que mais preocupa as pessoas. Preocupa mais que a violência urbana, o desemprego ou a corrupção, por exemplo, que também são temas que afetam diretamente o dia a dia de todas as pessoas.

Nobre Senador Randolfe, a situação da saúde é crítica, seja no Brasil, seja nos Estados, seja aqui no Distrito Federal, onde está um caos; onde as pessoas procuram os hospitais e são submetidas a verdadeiros constrangimentos, quando, porventura, não acabam morrendo nas filas antes de serem atendidas. Não é preciso ir muito longe para vivenciar essa realidade. Aqui mesmo, em Brasília, a Capital da República, temos visto, nos últimos anos, alguns problemas bem sérios.

Sem querer responsabilizar este ou aquele governo – até porque o problema é nacional e transcende pessoas ou partidos –, o fato, nobre Presidente, Senador Randolfe, é que a população e os profissionais de saúde do DF têm enfrentado situações inimagináveis; situações surreais, como a falta de materiais básicos – seringas, agulhas, medicamentos essenciais, analgésicos, antibióticos corriqueiros – e problemas técnicos recorrentes com equipamentos, tais como aparelhos de radiografia, aparelhos de ecografia, tomógrafos computadorizados, que estão sempre quebrados, à espera de uma manutenção que nunca é feita.

E o mais grave, Sr. Presidente, é que isso ocorre na capital do País. Chegue ao hospital de Ceilândia, ali do Paranoá, ou mesmo chegue aqui ao Hospital de Base do Distrito Federal: falta de tudo.

Essa situação se repete Brasil afora. Não é fácil, afinal, cuidar da saúde de mais de 200 milhões de pessoas. O que não se pode fazer, porém, é atribuir à população a razão de ser das dificuldades. Existem problemas estruturais bem graves na maneira como sucessivos governos têm lidado com a questão da saúde no Brasil.

Sabemos, por exemplo, que nossa saúde pública, Sr. Presidente, é subfinanciada. Já está provado que não é possível manter um sistema nacional de saúde com base em gastos privados. E imprescindível que haja uma grande base de contribuição pública para amparar as pessoas na hora imprevista em que a saúde falha e a vida fica ameaçada. Nossa população não pode esperar.

Se a situação atual não é nada confortável, as perspectivas para o futuro também não são animadoras. Nossa população está envelhecendo progressivamente. O Brasil de outrora, repleto de jovens e crianças, ficou no passado. Nossa saúde está mais frágil. Nossos gastos *per capita* estão cada vez maiores, Sr. Presidente. E nossa base contributiva – parcela economicamente ativa da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população, que trabalha, paga impostos e financia os investimentos em saúde – encolhe a cada dia que passa.

E, quando analisamos nossos gastos totais com saúde, percebemos que a parcela destinada a custear produtos para a saúde vem tendo um impacto cada vez maior no orçamento. Esses produtos já são utilizados em quase todas as fases da assistência à saúde: da prevenção ao diagnóstico, do tratamento à reabilitação.

Os avanços tecnológicos ampliaram muito nossa capacidade de cuidar da saúde das pessoas. Há uma enorme expectativa de que novos produtos, baseados em tecnologias ainda mais avançadas, mais baratas e mais acessíveis, continuem a ser desenvolvidos.

Hoje mesmo, Sr. Presidente, realizei nesta Casa, na Comissão Direitos Humanos, uma audiência pública sobre células-tronco. Trouxemos personalidades do mais alto gabarito para debater esse assunto importante, que pode tirar muitos que, por ventura, estejam presos a uma cadeira de roda ou que estejam em situação vegetativa, na situação em que se encontrem.

Todos que quiserem ter acesso ao conteúdo dessa audiência pública podem recorrer à Comissão de Direitos Humanos e terão uma sincera aula a respeito do tema.

É uma expectativa otimista, que se baseia na percepção de que a inteligência e a solidariedade humanas, quando empregadas de forma generosa e altruísta, superam todos os obstáculos, Sr. Presidente.

Sabemos das dificuldades que o Brasil enfrenta no setor de tecnologia. Sabemos de nossas carências na formação de cientistas e de mão de obra qualificada. Sabemos das dificuldades na integração entre universidade e setor privado; da burocracia; do déficit em nossa balança comercial de equipamentos e produtos para a saúde. Sabemos das dificuldades para a incorporação de novas tecnologias. Mas, acima de tudo, sabemos que a população brasileira, Sr. Presidente, precisa e merece ter acesso a um sistema de saúde de qualidade e, por isso, é imprescindível que superemos todas as dificuldades.

Creio que a superação dos problemas da falta de gestão pública – notadamente em alguns Estados, como no Distrito Federal – é muito importante para uma política adequada de saúde e creio também que precisamos cada vez mais fortalecer o SUS, por ser muito importante para, principalmente, a nossa população pobre.

Precisamos dar prioridade à saúde, realizando os investimentos necessários e dando à gestão da saúde um caráter cada vez mais democrático e participativo. O povo brasileiro deve participar mais e mais nos assuntos da saúde, ajudando a verificar desde o comparecimento dos profissionais aos postos de saúde e hospitais até mesmo conhecendo em detalhes o orçamento da saúde. Daí todo o meu apoio ao Conselho de Saúde e ao funcionamento dessas importantes instituições.

Sem garantirmos os recursos à saúde e a participação social, não teremos futuro. Daí todo o meu apoio ao SUS, ao maior programa de saúde pública do mundo.

Então, meu caro Presidente, eu queria deixar registradas essas palavras, agradecendo a V. Exª pelo espaço dado aqui para fazer este importante pronunciamento sobre a saúde pública, que pede socorro.

E nós aqui – eu sou membro da Comissão Mista do Orçamento, V. Exª é um atuante Parlamentar nesta Casa – precisamos colaborar cada vez mais para que os bons recursos encaminhados para a saúde sejam bem utilizados e não sejam desviados para práticas que não são comentáveis nesta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terminando esse assunto, Sr. Presidente, eu queria só fazer uma breve saudação. Não sei se V. Exª é flamenguista ou cruzeirense; eu sou cruzeirense de coração. Torci ontem, conseguimos ganhar um título muito valorizado, inclusive pelo Flamengo.

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – V. Exª está sob ameaça porque há um flamenguista dirigindo esta sessão.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Pois é, há um flamenguista dirigindo a sessão, mas eu quero cumprimentá-lo, porque o Flamengo soube valorizar o título que o meu glorioso Cruzeiro teve de pentacampeão brasileiro, fazendo um jogo leal e bem disputado. E as torcidas brasileiras fizeram com que houvesse uma grande festa no Mineirão.

Eu, que estive no Rio, assistindo ao jogo Cruzeiro e Flamengo, aquele memorável 1 a 1, não pude ir ontem à BH...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – ... mas quero saudar todos os torcedores do Cruzeiro, meu time campeão, pentacampeão da Copa do Brasil, e saudar também os torcedores do Flamengo, que tão bem souberam se comportar.

Muito obrigado a V.Exª, muito obrigado aos nossos ouvintes.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Hélio José, só um minuto.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Pois não, nobre Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só para cumprimentar V. Exª.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Pois não, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu quero dizer que eu estou muito satisfeito pelo trabalho que a gente vem fazendo junto – V. Exª como Relator – na CPI da Previdência.

Aqueles que duvidaram de que apresentaríamos um trabalho de fôlego, com consistência, com coragem, podem se surpreender mediante as conversas que tivemos. O seu relatório está caminhando muito bem, e nós o apresentaremos ainda no mês de outubro.

Queria mais, de público aqui, cumprimentar o trabalho que V. Exª vem fazendo como Relator da CPI da Previdência.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Muito obrigado, nobre Senador Paulo Paim. Eu não sei se o senhor é gremista ou o senhor é Internacional, mas ontem eu fui Cruzeiro. Eu só quero dizer que eu realmente fico muito lisonjeado com a lembrança de V. Exª.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – É um trabalho exaustivo, em que eu e V. Exª ouvimos quase 150 autoridades brasileiras, fazendo diligências e umas quase mais de 30 audiências públicas, que nós coroaremos com um relatório propositivo, demonstrando para o Brasil que há a possibilidade de se discutir com todos, com o Conselho Nacional da Previdência Social, propostas para melhorar o sistema, e não só para vir sangrar o trabalhador, para vir sangrar o servidor público e para prejudicar a classe trabalhadora brasileira. Nós demonstraremos exatamente que isso não é a solução; a solução é exatamente o que nós apresentaremos juntos nesse relatório tão importante. E quero agradecer muito também a Presidência de V. Exª.

Muito obrigado, nobre Presidente, Senador Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Durante o discurso do Sr. Hélio José, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Randolfe Rodrigues.*)

O SR. PRESIDENTE (Randolfe Rodrigues. Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Eu que agradeço a V. Exª, Senador Hélio José. Cumprimento-o pelo seu pronunciamento, até, inclusive, a parte em que saúda este flamenguista aqui pela derrota de ontem, mas também destacando que ontem houve uma bela demonstração do futebol brasileiro na final da Copa do Brasil. Ambas as equipes e V. Exª estão de parabéns.

Tenho o maior prazer em conceder a palavra ao meu querido amigo, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Hélio José, eu venho à tribuna falar de um tema, e falo muito à vontade na presença desses dois Senadores, porque ambos votaram contra a reforma trabalhista.

Vejam, Senadores, brasileiros e brasileiras, eu acabei sabendo, hoje pela manhã, que o Ministro do Trabalho, o Ministério do Trabalho está criando uma comissão especial, chamando juristas, para discutir uma nova CLT. Estranho, porque eles fizeram, dias atrás, a reforma da previdência, alterando 117 artigos, e diziam que isso era uma legislação moderna, produzida pelo Governo e a sua base.

Eu sabia que aquilo era um atraso total e que não iria dar certo, Senador Hélio José. V. Exª, inclusive – conversamos aqui –, deu opinião favorável. Criamos uma Subcomissão, na Comissão, do Trabalho e começamos a discutir, sim, um Estatuto do Trabalho, aí sim, uma nova CLT.

Já fizemos reuniões com especialistas, juristas de todas as áreas – desde ministros do Superior Tribunal do Trabalho, da Anamatra, ao Ministério Público. E V. Exª conhece todos.

Estamos construindo lá, sim, um estatuto ou uma CLT – o nome não importa – para nos contrapormos àquilo que foi votado, e V. Exª, como sempre, votou do lado do povo, ao lado dos trabalhadores.

Ora, o Ministro reconhece que ficou uma porcaria e ele mesmo, agora, quer também produzir uma nova CLT.

Eu queria aqui, de público – eu tenho muito respeito pelo Ministro, ele é gaúcho, inclusive –, dizer para ele: "Ministro, venha se somar à gente. Já há um trabalho na Comissão que nós estamos fazendo desde que aquela reforma imprestável foi aprovada; que só destrói o mundo do trabalho, inclusive as relações de bom senso entre empregado e empregador, capital e trabalho."

Está comprovado, já. Os juízes do Trabalho dizem que não há como cumprir aquilo que foi aprovado, porque vai ser considerada ilegal a maioria dos artigos, incisos e parágrafos. Por isso, Presidente, é que vamos ter reunião hoje e amanhã também desse grupo que está construindo uma nova CLT – uns chamam de novo estatuto do mundo do trabalho.

Eu queria me dirigir aqui, mas de forma muito respeitosa, inclusive, ao Ministro, que, por duas vezes, já esteve na Comissão, esteve conversando comigo e com V. Exª por diversas vezes: Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, V. Exª, ao instituir uma comissão de juristas com a finalidade de elaboração de uma proposta de texto que venha com uma outra reforma trabalhista, eu não quero acreditar que é para piorar ainda mais aquilo que vocês fizeram recentemente. Se não é isso, vamos nos somar. Há uma comissão montada; há um grupo de em torno de 20 juristas que está reunido já há muito tempo. Como V. Exª vem apresentar algo que nós já estamos aqui, no Congresso, fazendo, fica meio sem sentido. Eu vejo aqui o nome, inclusive, de inúmeras autoridades que farão parte dessa comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu informo aqui que, no dia de hoje, apresentei requerimento para que o Ministro Ronaldo Nogueira – repito, de forma respeitosa; estou me dirigindo a ele – seja convidado para que esse assunto seja debatido na Comissão de Direitos Humanos aqui, da Casa, que é onde está funcionando essa comissão especial para discutir o novo estatuto ou a nova CLT.

Lembro que está em pleno funcionamento essa comissão especial, que nós chamamos também de subcomissão da Comissão de Direitos Humanos, para elaborar o estatuto do mundo do trabalho ou uma nova CLT, como alguns dizem, onde já foram ouvidos especialistas nacionais e estrangeiros.

Vieram aqui para discutir conosco esse novo documento legal, o novo estatuto, representantes da Argentina, do Uruguai, da OIT. Vieram especialistas na área de diversos países; centrais; federações; confederações; sindicatos, de caráter nacional, principalmente; advogados; juízes do Trabalho; procuradores. Promovemos já um grande debate.

A ideia é a construção, sim, de uma nova carta, que coloque o Brasil em um novo patamar nas relações laborais, com direitos e benefícios equilibrados para todos, porque aquela que foi fruto, infelizmente, daquele massacre que aconteceu aqui, porque atropelaram o bom senso, virou a CLT do empregador.

Nós de pronto entramos com um projeto revogando aquilo que aqui foi aprovado, que querem que entre em vigor em novembro, mas já está uma parafernália, ninguém está entendendo o que vai acontecer.

E o Ministro – eu quero até dizer que há boas ideias, como dizem que tudo está no ar, ninguém inventa nada, tudo se copia – ao pensar numa CLT, naquilo que a gente está discutindo já há dois meses, a possibilidade que eu levanto é de a gente harmonizar o debate, e que venham então discutir junto com a gente aqui, no Senado da República, essa proposta que já protocolamos, estamos debatendo há dois meses.

O estatuto do trabalho, ou a nova CLT, sobre a qual vamos ter inclusive reunião hoje à tarde e reunião amanhã também, é uma possibilidade única de o Brasil voltar a se encontrar com as suas diversidades, tanto no campo econômico, social, e eu diria até político, resgatando assim o espírito inovador que foi cerne do desenvolvimento do País e do crescimento do mercado interno, sem deixar de capturar as oportunidades globais.

Quando eu apresentei a proposta da nova CLT, dois meses atrás, ou o novo estatuto do mundo do trabalho, eu dizia que esse debate não começou comigo, nem com João, nem com Paulo: começou lá na era de Getúlio Vargas, começou com o antigo PTB, passou pelo PDT e continuou com o campo trabalhista, com o qual eu me identifico, na era Lula e Dilma, e passou por todos os presidentes. Por isso é que eu insisto muito nessa tese de que este é o momento do bom senso e do diálogo. E o bom senso e o diálogo apontam nesse sentido de que a gente pare de ficar nessa história de nós e eles, num confronto permanente. Nós aqui criamos a ideia da nova CLT, ou do novo estatuto do mundo do trabalho, como alguns preferem, e não faz sentido agora o Executivo, que já aprovou a sua reforma, alterando radicalmente o mundo do trabalho, querer agora fazer outra, só porque o Senado se antecipou, percebendo a bobagem que eles tinham feito, e apresentou essa ideia de uma nova CLT, ou um novo estatuto do trabalho, no qual já estamos avançando muito e queremos, até o dia 1º de maio, apresentar ao País. Que não fique de novo uma proposta do Senado, ou do Congresso, e uma do Executivo.

Então, Ministro, queremos convidá-lo, e podem ser as pessoas que você indicou também, para que venha trabalhar de forma conjunta conosco. Todos estão convidados. Reuniões toda semana,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente quinta e sexta, quando, queiramos ou não, quinta-feira à tarde, meu Senador Hélio José, a Casa se esvazia. A gente sabe disso, não é? Tanto que V. Exª também dizia muito: "Vamos fazer a reunião da CPI na quinta à tarde, porque aí esvazia, mas a gente continua trabalhando." Mas fizemos o trabalho com todas as dificuldades que tivemos, de cobertura, mas é natural, eu entendo. Porque nós estávamos de um lado, e uma outra turma do outro lado, a turma que queria proteger os grandes devedores, mas que não serão protegidos, não, a verdade vai aparecer.

Termino, Sr. Presidente, dirigindo-me de novo ao Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira de Oliveira. Peça a essa comissão que V. Exª pretende criar, ou já criou, que se integre à nossa aqui. Vamos fazer um trabalho grandioso, um trabalho olhando para o País, aquilo que eu chamo de trabalho olhando para um projeto de Nação, que respeite o direito de empregados e empregadores, porque essa, que foi inventada não sei por quem, é uma concha de retalho, é um Frankenstein, que só olha para o lado do empregador. Se V. Exª percebeu isso, que o Congresso fez uma bobagem – e eu acho que fez –, e o Presidente sancionou ainda, o pior de tudo, a hora de rever é agora. É a gente trabalhando com essa nova proposta, repito, em que há mais de dois meses nós estamos trabalhando – há mais de dois meses.

Mas eu vejo de positivo o reconhecimento: o Executivo reconhece que fez bobagem, em parceria com a maioria no Congresso, ao aprovar uma reforma trabalhista que desfigurou tudo aquilo que se foi construindo, repito, ao longo de décadas, décadas e décadas. Desfiguraram, sabem que não vai ter guarida junto à Justiça. O Brasil denunciado, já, junto à OIT. E os juízes estão dizendo: "Isso aqui não dá para cumprir." É contradição em cima de contradição. Um artigo diz uma coisa, outro artigo diz outra. Eu tinha percebido isso, tanto que, Senador Hélio José, quando eu lia o meu relatório – porque fui Relator na Comissão de Assuntos Sociais –, eu dizia o seguinte: quem votou a favor dessa proposta, com todo o respeito que os Senadores e Senadoras merecem, não leu a proposta. Se tivessem lido, não votariam, tanto que os próprios Deputados Federais me disseram: "Não, eu votei, mas não li, mas acreditava que vocês iam fazer uma limpeza nas maldades que estavam colocadas ali."

Veio para cá. Os Senadores não mexeram uma vírgula, engoliram na íntegra, assinaram embaixo, votaram. Agora está essa lambança, porque ninguém está entendendo o que é isso. Ficou tão esculhambada a tal redação da reforma trabalhista que, agora, o próprio Ministro reconhece que tem que fazer uma nova CLT.

Errar é humano. Erraram, erraram feio, mas não adianta agora quererem... Porque nós percebemos antes – alguém tinha que saber – que essa proposta era inaceitável, era absurda e começamos a trabalhar com o estatuto do trabalho ou a nova CLT. Já tinham esculhambado aquela produzida com muito esforço por muita gente, ao longo das décadas. E agora, então, ele reconhecendo isso, eu espero que o primeiro passo, Ministro, se é verdadeira a sua boa intenção, seja este: solicite ao seu Presidente da República que revogue aquele Frankenstein que eles fizeram, que é a dita reforma trabalhista; revogue-a. Fica prevalecendo a CLT na íntegra, porque até hoje ela não foi implementada, porque os senhores inventaram, tanto que só vai entrar em vigor em novembro. Peça para o seu Presidente revogar. A CLT volta ao seu leito natural, respeitando o direito de empregados e empregadores. E vamos discutir, então, conforme já está em debate aqui na Casa há dois meses, a CLT de verdade, porque essa aí é de mentira.

É de mentira porque venderam terreno na Lua, tanto é que os Relatores aqui, tanto o Senador Romero Jucá, como o Senador Ferraço, ambos do Governo, disseram: "O Governo vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vetar uma série de artigos." Não vetou nenhum. E o Presidente da Câmara também disse: "Não adianta vir aqui com medida provisória, porque agora não há mais jeito; não vou remendar essa reforma trabalhista."

Então, o caminho do bom senso é este mesmo: é fazermos uma nova CLT, equilibrada, olhando para empregado, para empregador e botarmos, com todo respeito, essa que foi aprovada. O respeito que eu tenho pelo Ministro é grande. Por isso, acho até que ele queria se somar conosco, e é positivo.

Portanto, essa – vou dizer o que digo em todas as palestras que eu faço – reforma que foi aprovada aqui merece ir para a lata do lixo. Merece ir para a lata do lixo, mesmo, porque ela não interessa a ninguém. Estão vendendo ilusão para esse ou para aquele empregador, dizendo que vai melhorar para ele. Não vai melhorar nada.

Quanto mais você diminui a capacidade de compra do povo brasileiro – e a capacidade de compra passa também por uma legislação decente, porque isso influencia no valor final do salário –, diminui o mercado interno. Se diminui o mercado interno, você produz, mas não tem para quem vender. Henry Ford, um dos pais do capitalismo, já dizia que o empresário inteligente é aquele que paga bem os seus trabalhadores, porque ele é o consumidor em potencial que faz gerar economia para ter gente que produza, que venda e que compre.

Por isso, Ministro, entenda que este meu recado aqui da tribuna do Senado vai na linha do equilíbrio. Estou vendo nomes, aqui, de diversos juristas. Eles serão todos bem-vindos, mas venha trabalhar conosco, porque não podemos continuar neste Congresso só debatendo se se afasta ou não o Presidente da República, como a Câmara terá de fazer. Para mim, tem de afastar, botando à disposição do Supremo, e o Supremo que decida.

Aqui mesmo, neste plenário, convocação de emergência, uma coisa meio esquisita, não é? Aqui sempre batíamos o ponto às 8h da manhã. Só pudemos registrar a presença tipo às 11h, para votar uma situação que, para mim, não cabe a esta Casa votar. Quem tem de decidir isso é o Supremo. Por isso votei. E já disse: manterei a mesma posição. Como eu quero o afastamento do Temer, eu votei aqui pelo afastamento de Delcídio e votei já, no requerimento já está expressa a opinião, pelo afastamento também do Senador, para que ele responda. Ninguém aqui está condenando ninguém.

Quando pedimos que a Câmara aprove o afastamento do Presidente, não é nenhum julgamento. É para que o Supremo decida. Quando aqui decidimos a questão do Delcídio, foi na mesma linha. E do Senador Aécio Neves. E não estou fazendo prejulgamento aqui do Senador, não. Apenas expressei o meu ponto de vista. Eu aprendi desde piá e, depois, nos anos em que estive na faculdade de Direito, que, quanto a decisões do Supremo, podemos discordar, podemos questionar, podemos apelar, podemos fazer recursos, podemos tentar todos os meios possíveis e imagináveis para apontar outro caminho.

Mas tem que cumprir, porque, senão, não vai ter mais Supremo. O que é o Supremo Tribunal Federal? É o que toma a última decisão em caso de conflito, seja no Legislativo, seja no Executivo, ou seja em demandas também da sociedade civil. É por isso que aqui não aprovei a urgência, votei contra, porque é um tema que nem deveria vir para cá. A decisão e lá, não é aqui.

E eu sempre digo que o homem público é analisado pela sua coerência. Votei contra a reforma trabalhista, apresentei o estatuto ou a nova CLT. Já está tramitando há dois meses. Trabalho com a CPI da Previdência – Senador Hélio José é o Relator e eu sou o Presidente –, firme, claro, mostrando onde é que está o problema da Previdência, que é de gestão, é de falta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalização, é de sonegação, é de fraude, é de desvio de dinheiro da população. Grandes devedores devem, não pagam, e financiam também as grandes campanhas, que todo mundo sabe e todo mundo faz de conta que não sabe. Sabe quanto é que poderíamos ter num fundo na Previdência hoje? Mais de R$2 trilhões!

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Mais de R$2 trilhões estariam lá, mas não estão porque o gato comeu e o dinheiro sumiu.

Sr. Presidente, a intenção era muito essa de falar um pouco sobre essa proposta que nós vamos embalando, trabalhando, e que, nos trabalhos lá da Comissão de Direitos Humanos, nós estamos preparando, para, em maio do ano que vem, estar com ela produzida e apresentar ao País, para que o País saiba que o Congresso tem capacidade, sim, de construir uma nova CLT ou um novo Estatuto do Trabalhador.

Alguns dizem que é sonho. Não é sonho. Quando apresentamos – eu vou terminar, Senador – o Estatuto do Idoso, disseram que era sonho. Apresentamos, aprovamos e é lei. Quando apresentamos o Estatuto da Pessoa com Deficiência, era sonho. Apresentamos, aprovamos e é lei. Estatuto da Igualdade Racial: apresentamos, aprovamos e é lei.

Só mais um minuto.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não é só sonho. Quando viajamos o Brasil com a política do salário mínimo, de inflação e o dobro do PIB, apresentamos, foi fruto de um amplo debate, e foi aprovado. Hoje existe salário mínimo, que cresce à inflação mais PIB. Tiramos o salário mínimo de U$60 para mais de U$300. Quando apresentamos aqui, numa ampla discussão, a Lei dos Autistas, disseram também que era impossível. Apresentamos e hoje é lei.

E assim foram mais de cem propostas, foram mais de mil apresentadas, mas mais de cem são leis. Quando apresentamos e discutimos aqui o fim do fator previdenciário, aprovamos aqui, por duas vezes. Foi para a Câmara. A Câmara trancou lá. Mas depois trabalhamos juntos e construímos uma fórmula 85/95, que permite ao senhor e à senhora que está me assistindo, neste momento, aposentar-se com salário integral, mulher com 55 anos de idade, e não 49, como quer a proposta do Governo, e 30 de contribuição, que, somado, dá, no caso, o número 85.

O que é o 95? Eu repito porque muita gente infelizmente não entendeu ainda. Já existe idade mínima: homem, 60 anos, 35 de contribuição, somando os dois, dá o número 95, que é um número simbólico, é quase que um número imaginário. O importante é termos 35 de contribuição e 60 de idade, e se aposenta com salário integral.

Essa lei é de 2015 ainda.

Então, todos vocês que estão nos assistindo podem se aposentar com salário integral se atingirem essa marca mínima, com salário integral. A história de 15 anos, que eles querem fazer 25, é um benefício mínimo, é um salário mínimo só. Mas se quiser com salário integral, o patamar é esse.

Demonstramos com tudo isso que é possível avançar, sim. Às vezes perguntam sobre o que o Congresso votou. Votou muita coisa, muita coisa. Eu mesmo tive a alegria de ver, recentemente V. Exª, Senador Hélio José, relatar aqui projetos importantes e que foram aprovados. Creio que serão sancionados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Vi também, ao longo dessa caminhada, surgir o Estatuto da Criança e do Adolescente. Não fui o autor e nem o relator, mas tive a alegria de participar da discussão e da votação.

Vi a Lei Maria da Penha. Diziam também que não seria aprovada. Não fui o autor, não, mas participei da discussão e votei a Lei Maria da Penha.

E aqui poderíamos enumerar no mínimo uma centena de projetos que poderíamos lembrar.

Mas quero concluir, Senador Hélio José, dizendo que vamos avançar sim na nova CLT, no Estatuto do Trabalho, e vamos avançar também na previdência do trabalho, de que V. Exª é o Relator, e que eu presido aquela Comissão.

Muito obrigado, Presidente, pela paciência de sempre comigo.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Randolfe Rodrigues deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Hélio José.*)

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – É com muita satisfação, nobre Senador Paulo Paim, que esta Casa – e não só eu – tem uma relação muito amistosa com V. Exª, que é uma pessoa que sempre respeita e respeitou, que sempre defendeu suas convicções com firmeza, com elegância, com tolerância e com condição de priorizar o que é mais importante, que é o debate.

Então, parabéns a V. Exª. Vamos juntos presentear o Brasil com um bom relatório da CPI da Previdência até o final de outubro para que, até dia 6 de novembro, nós estejamos com esse relatório devidamente aprovado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB - DF) – Não havendo assuntos a tratar, declaramos encerrada esta sessão de hoje.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 20 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 143ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Ofício do Supremo Tribunal Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFICIO "S"
Nº 70, DE 2017

Encaminha ao Senado Federal decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 4.308/T

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

AGRAVO REGIMENTAL NO TERCEIRO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 4.327
AGRAVANTE: Ministério Público Federal
AGRAVADO: Aécio Neves da Cunha

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Primeira Turma do Supremo, na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, formalizou decisão no processo em referência, nos termos do voto do ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão: "Ante o exposto, deixo de decretar a prisão preventiva do Senador Aécio Neves da Cunha, tendo em vista a existência de dúvida razoável quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 53 da CF, e em deferência institucional ao Poder Legislativo. No entanto, dou provimento parcial ao agravo regimental do Ministério Público para o fim de restabelecer as medidas cautelares anteriormente determinadas pelo Relator originário, Min. Luiz Edson Fachin, consistentes (i) na suspensão do exercício das funções parlamentares ou de qualquer outra função pública; (ii) na proibição de contatar qualquer outro investigado ou réu no conjunto dos feitos relacionados à presente ação; e (iii) na proibição de se ausentar do País, devendo entregar seus passaportes. Acrescento, ademais, a medida cautelar diversa da prisão, prevista, no art. 319, V do Código de Processo Penal, de recolhimento domiciliar no período noturno."

Acompanha este expediente cópia da certidão do julgamento.

Atenciosamente,

Ministro MARCO AURÉLIO

\losc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRIMEIRA TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AG.REG. NO TERCEIRO AG.REG. NA AÇÃO CAUTELAR 4.327
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : AÉCIO NEVES DA CUNHA
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (65371/SP) E OUTRO(A/S)

CERTIFICO que a Egrégia **PRIMEIRA TURMA**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Preliminarmente, a Turma, resolvendo questão de ordem suscitada pelo Relator, deliberou manter o julgamento deste agravo no respectivo âmbito. Na sequência, por maioria, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Presidente e Relator, e Alexandre de Moraes. Prejudicado o agravo regimental interposto por Aécio Neves da Cunha. Primeira Turma, 26.9.2017.

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Compareceu o Senhor Ministro Edson Fachin para julgar processos a ele vinculados, assumindo a cadeira do Senhor Ministro Alexandre de Moraes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Ofício Ë" nº 70/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 828, DE 2017

Requer, em caráter de urgência, que seja convocada Sessão Extraordinária do Senado Federal a fim de que, pelo voto da maioria de seus membros, seja resolvida a questão atinente à penas impostas pela Primeira Turma do STF, conforme decisão proferida na sessão realizada em 26 de setembro de 2017, nos autos da Ação Cautelar nº 4.327.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00828/2017

Em 28/09/17

REQUERIMENTO Nº 828 , DE 2017

Senhor Presidente,

Em Sessão realizada no dia 26/09/17, a Primeira Turma do STF, por decisão dividida, afastou do exercício regular de seu mandato o Senador Aécio Neves, determinando a suspensão das suas funções parlamentares, além de impor-lhe o recolhimento domiciliar noturno.

Primeiramente devemos observar que não existe previsão constitucional para que o Poder Judiciário, mesmo que por meio do STF, afaste um Senador da República em pleno exercício de seu mandato. A decisão proferida, portanto, coloca em conflito o princípio da separação dos poderes, que devem ser harmônicos e independentes!

Além disso, compromete a representatividade federativa, já que o estado de Minas Gerais, a partir da decisão, passa a ser representado por apenas 2 senadores, causando flagrante desequilíbrio com os demais estados da federação e o Distrito Federal.

Outro ponto relevante da decisão, que merece especial atenção por parte desta Casa Legislativa, é a determinação de que o Senador Aécio Neves se submeta ao recolhimento domiciliar noturno. É evidente que essa medida possui a natureza restritiva de liberdade, motivo pelo qual deve ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquadrada na mesma hipótese de que trata o art. 53, § 2º da Constituição Federal, no qual se determina que:

"Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão."

Diante disso, os Líderes que subscrevem a presente manifestação requerem que V. Exa., na qualidade de presidente desta Casa, adote as providências necessárias para que, em caráter de urgência, seja convocada Sessão Extraordinária a fim de que, pelo voto da maioria de seus membros, seja resolvida a questão atinente às penas impostas pela Primeira Turma do STF.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Requerimento de Urgência

Matéria **RQS 1/2017** Início Votação **28/09/2017 12:04:43** Término Votação **28/09/2017 12:28:45**

Sessão **143º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **28/09/2017 06:51:02**

Partido	Orientação
PODE	NÃO
PPS	SIM
REDE	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PODE	PR	Alvaro Dias	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	NÃO
PTB	PE	Armando Monteiro	ABSTENÇÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PODE	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM

Emissão 28/09/2017 12:28:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Requerimento de Urgência

Matéria **RQS 1/2017** Início Votação **28/09/2017 12:04:43** Término Votação **28/09/2017 12:28:45**

Sessão **143º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **28/09/2017 06:51:02**

PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:43 **NÃO:**8 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**53

Primeiro-Secretario

Emissão 28/09/2017 12:28:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 144ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA**

Ofício nº 247/2017 – GSRR Brasília/DF, 28 de setembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
NESTA

- A publicação
Em 28/09/17

Senhor Presidente,

Sirvo-me desta para comunicar a Vossa Excelência a minha desfiliação do Partido Socialista Brasileiro - PSB, devidamente notificada à agremiação através de carta dirigida ao seu presidente.

Informo que ainda esta semana estarei assinando ficha de filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Atenciosamente,

Senador ROBERTO ROCHA

Recebido
em 28/09/17
Rob
46380

Senado Federal – Anexo I - 25º andar
CEP 70165-900 – Brasília/DF – Fone: 61 3303 1437 / Fax: 61 3303 1438
e-mail: gabinete@robertorocha.com.br
www.robertorocha.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.164/2017/SGM-P

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do SENADO FEDERAL

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2017 (Medida Provisória nº 782, de 2017), do Poder Executivo, que "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017".

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

SENADO FEDERAL
Fl. nº 643
SGM

24.579 (AGO/16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 782, de 2017)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1565783&filename=MPV-782-2017
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/030467d5-441a-45a3-81ab-a82fc4b75302
- PAR 1/2017
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3f5f69bf-1256-4baa-b4a9-0b1bb5b50590
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/de980fa1-0a36-4393-bbe6-934850920b03
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2139967&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

§ 1º O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei será definido nos decretos de estrutura regimental.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I - a Casa Civil;

II - a Secretaria de Governo;

III - a Secretaria-Geral;

IV - o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

V - o Gabinete de Segurança Institucional; e

VI – a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - o Conselho Nacional de Política Energética;

V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

VII - a Câmara de Comércio Exterior (Camex);

VIII - o Advogado-Geral da União;

IX - a Assessoria Especial do Presidente da República; e

X - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca.

§ 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República; e

II - o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a que se refere o inciso X do § 1º deste artigo, presidido pelo Secretário da Aquicultura e da Pesca e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e da aquicultura e propor medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção I
Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

II - publicar e preservar os atos oficiais;

III - promover a reforma agrária;

IV - promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

V – delimitar as terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinar as suas demarcações, a serem homologadas por decreto.

Art. 4º A Casa Civil da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - o Gabinete;

II - a Secretaria Executiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

III - a Assessoria Especial;

IV - a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

V - até três Subchefias;

VI - a Imprensa Nacional;

VII – uma Secretaria;

VIII - o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; e

IX – a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Seção II
Da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 5º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Poder Executivo federal;

b) na realização de estudos de natureza político-institucional;

c) na coordenação política do governo federal;

d) na condução do relacionamento do governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e

e) na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

II - formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude;

III - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, destinados à implementação de políticas de juventude;

IV - coordenar o Programa Bem Mais Simples Brasil;

V - formular, coordenar, definir as diretrizes e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, as atribuições que lhe forem por este cometidas.

Art. 6º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - o Gabinete;

II - a Secretaria Executiva;

III - a Assessoria Especial;

IV - a Secretaria Nacional de Juventude;

V - a Secretaria Nacional de Articulação Social;

VI - a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - o Conselho Nacional de Juventude;

VIII - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

IX - o Conselho Deliberativo do Programa Bem Mais Simples Brasil;

X - a Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples Brasil;

XI - até uma Secretaria; e

XII - até duas Subchefias.

Seção III
Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições:

a) na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

b) no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) no planejamento nacional de longo prazo;

d) na discussão das opções estratégicas do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

e) na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

f) na comunicação com a sociedade e no relacionamento com a imprensa nacional, regional e internacional;

g) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e

h) na implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de investimento e emprego e da infraestrutura pública;

II - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social do governo federal;

III - organizar e desenvolver sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

IV - coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas de governo;

V - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União;

VI - convocar as redes obrigatórias de rádio e televisão;

VII - coordenar a implementação e a consolidação do sistema brasileiro de televisão pública;

VIII - executar as atividades de cerimonial da Presidência da República; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

IX - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Presidente da República participe.

Art. 8º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - o Gabinete;

II - a Secretaria Executiva;

III - a Assessoria Especial;

IV - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, com até três Secretarias;

V - a Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos, com até duas Secretarias;

VI - a Secretaria Especial de Comunicação Social, com até cinco Secretarias;

VII - o Cerimonial da Presidência da República;

VIII - até duas Secretarias; e

IX - um órgão de controle interno.

Seção IV
Do Gabinete Pessoal do Presidente da República

Art. 9º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República compete:

I - assessorar na elaboração da agenda futura do Presidente da República;

II - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República;

III - coordenar a agenda do Presidente da República;

IV – exercer as atividades de secretariado particular do Presidente da República;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – desempenhar a ajudância de ordens do Presidente da República; e

VI - organizar o acervo documental privado do Presidente da República.

Seção V
Do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Art. 10. Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

I - assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a assuntos militares e de segurança;

II - analisar e acompanhar questões com potencial de risco, prevenir a ocorrência de crises e articular seu gerenciamento, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

III - coordenar as atividades de inteligência federal;

IV - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações;

V - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, e de seus familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e, quando determinado pelo Presidente da República, pela de outras autoridades federais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

VI - coordenar as atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro como seu órgão central;

VII - planejar e coordenar viagens presidenciais no País e no exterior, estas em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

VIII - realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes ao terrorismo e às ações destinadas à sua prevenção e à sua neutralização e intercambiar subsídios para a avaliação de risco de ameaça terrorista; e

IX - realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes às infraestruturas críticas, com prioridade aos que se referem à avaliação de riscos.

Parágrafo único. Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades, e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as medidas necessárias para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

Art. 11. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - o Gabinete;

II - a Secretaria Executiva;

III - a Assessoria Especial;

IV - até três Secretarias; e

V - a Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Seção VI
Da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. Constitui área de competência da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca:

I - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidos a pesquisa, a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem;

II - fomento da produção pesqueira e aquícola;

III - implantação e manutenção de infraestrutura de apoio à pesquisa, ao controle de sanidade pesqueira e agrícola, à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

IV - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

V – controle de sanidade pesqueira e aquícola;

VI – elaboração de análise de risco de importação referente a autorizações para importações de produtos pesqueiros vivos, resfriados, congelados e derivados;

VII – normatização da atividade pesqueira;

VIII - fiscalização das atividades de aquicultura e de pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

IX - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência;

d) pesca amadora ou desportiva; e

e) pesca para fins de pesquisa;

X - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

XI - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XII - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

§ 1º A competência de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

§ 2º Cabe à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - fixar as normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos ou obrigações e a interferência em assuntos de interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura.

§ 3º Cabe à Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca repassar ao Ibama 50% (cinquenta por cento) das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura.

Seção VII
Do Conselho de Governo

Art. 13. Ao Conselho de Governo compete assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I - Conselho de Governo, presidido pelo Presidente da República ou, por sua determinação, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será integrado pelos Ministros de Estado e pelo titular do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II - Câmaras do Conselho de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de um único Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

§ 1º Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II do *caput* deste artigo, serão constituídos comitês executivos, cujos funcionamento, competência e composição serão definidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O Conselho de Governo será convocado pelo Presidente da República e secretariado por um de seus membros, por ele designado.

Seção VIII
Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 14. Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas destinadas ao desenvolvimento econômico e social;

II - produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento que visem ao desenvolvimento econômico e social; e

III - apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e ao concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social reunir-se-á por convocação do Presidente da República, e as reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá instituir, simultaneamente, até nove comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas à sua composição plenária.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e das vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

§ 5º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º É vedada a participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de detentor de direitos que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social de empresa em situação fiscal ou previdenciária irregular.

Seção IX
Do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 15. Ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para garantir o direito à alimentação e, especialmente, integrar as ações governamentais que visem ao atendimento da parcela da população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas e, sobretudo, ao combate à fome.

Seção X
Do Conselho Nacional de Política Energética

Art. 16. Ao Conselho Nacional de Política Energética compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes na área da energia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Seção XI
Do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte

Art. 17. Ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte compete assessorar o Presidente da República na formulação de políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e de bens, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Seção XII
Do Advogado-Geral da União

Art. 18. Ao Advogado-Geral da União incumbe:

I - assessorar o Presidente da República nos assuntos de natureza jurídica, por meio da elaboração de pareceres e de estudos ou da proposição de normas, medidas e diretrizes;

II - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da administração pública federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico de interesse público;

IV - apresentar ao Presidente da República as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão presidencial; e

V – exercer outras atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Seção XIII
Da Assessoria Especial do Presidente da República

Art. 19. À Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente:

I - realizar estudos e contatos que pelo Presidente da República lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do governo federal;

II - articular-se com o Gabinete Pessoal do Presidente da República na preparação de material de informação e de apoio e de encontros e audiências do Presidente da República com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;

III - preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras;

IV - participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, da preparação e da execução das viagens presidenciais no País e no exterior; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

V - encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Seção XIV
Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

Art. 20. O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, com a composição e as competências previstas na Constituição Federal, têm a organização e o funcionamento regulados pela Lei nº 8.041, de 5 junho de 1990, e pela Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, respectivamente.

§ 1º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO III
DOS MINISTÉRIOS

Art. 21. Os Ministérios são os seguintes:

I - da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - das Cidades;

III - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - da Cultura;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19

V - da Defesa;

VI - do Desenvolvimento Social;

VII - dos Direitos Humanos;

VIII - da Educação;

IX - do Esporte;

X - da Fazenda;

XI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

XII - da Integração Nacional;

XIII - da Justiça e Segurança Pública;

XIV - do Meio Ambiente;

XV - de Minas e Energia;

XVI - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XVII - do Trabalho;

XVIII - dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XIX - do Turismo;

XX - das Relações Exteriores;

XXI - da Saúde; e

XXII - da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 22. São Ministros de Estado:

I - os titulares dos Ministérios;

II - o Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas *c* e *d* do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição Federal; e

VII - o Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores do Banco Central do Brasil, no rol das alíneas *c* e *d* do inciso I do *caput* do art. 102 da Constituição Federal.

Seção I
Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 23. Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - política agrícola, abrangidos a produção e a comercialização, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, incluídas as atividades da heveicultura;

III - mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, incluídos os estoques reguladores e estratégicos;

IV - informação agrícola;

V - defesa sanitária animal e vegetal;

VI - fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

VII - classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, incluídas as ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda relativamente ao comércio exterior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - proteção, conservação e manejo do solo voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário e sistemas agroflorestais;

IX - pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária e sistemas agroflorestais;

X - meteorologia e climatologia;

XI - cooperativismo e associativismo rural;

XII - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XIII - assistência técnica e extensão rural;

XIV - políticas relativas ao café, ao açúcar e ao álcool; e

XV - planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro.

§ 1º A competência de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando utilizados recursos do orçamento geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º A competência de que trata o inciso XIII do *caput* deste artigo será exercida em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, relativamente à sua área de atuação.

Art. 24. Integram a estrutura básica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - o Conselho Nacional de Política Agrícola;

II - o Conselho Deliberativo da Política do Café;

III - a Comissão Especial de Recursos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

V - o Instituto Nacional de Meteorologia; e

VI - até quatro Secretarias.

Seção II
Do Ministério das Cidades

Art. 25. Constitui área de competência do Ministério das Cidades:

I - política de desenvolvimento urbano;

II - políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

III - promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e com as organizações não governamentais, de ações e programas de urbanização, habitação, saneamentos básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

IV - política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;

V - planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamentos básico e ambiental, transporte urbano e trânsito; e

VI - participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento.

Art. 26. Integram a estrutura básica do Ministério das Cidades:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

II - o Conselho das Cidades;

III - o Conselho Nacional de Trânsito;

IV - o Departamento Nacional de Trânsito; e

V - até quatro Secretarias.

Seção III
Do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Art. 27. Constitui área de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

I - política nacional de telecomunicações;

II - política nacional de radiodifusão;

III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;

IV – políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;

V - planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;

VI - política de desenvolvimento de informática e automação;

VII - política nacional de biossegurança;

VIII - política espacial;

IX - política nuclear;

X - controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e

XI - articulação com os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24

órgãos do governo federal para estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 28. Integram a estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

I - o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia;

II - o Conselho Nacional de Informática e Automação;

III - o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

IV - o Instituto Nacional de Águas;

V - o Instituto Nacional da Mata Atlântica;

VI - o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal;

VII - o Instituto Nacional do Semiárido;

VIII - o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;

IX - o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia;

X - o Instituto Nacional de Tecnologia;

XI - o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;

XII - o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;

XIII - o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;

XIV - o Centro de Tecnologia Mineral;

XV - o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;

XVI - o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

XVII - o Laboratório Nacional de Computação Científica;

XVIII - o Laboratório Nacional de Astrofísica;

XIX - o Museu Paraense Emílio Goeldi;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XX - o Museu de Astronomia e Ciências Afins;

XXI - o Observatório Nacional;

XXII - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;

XXIII - a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança; e

XXIV - até cinco Secretarias.

Seção IV
Do Ministério da Cultura

Art. 29. Constitui área de competência do Ministério da Cultura:

I - política nacional de cultura;

II - proteção do patrimônio histórico e cultural;

III - regulação de direitos autorais;

IV - assistência e acompanhamento da Casa Civil da Presidência da República e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e

V - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural.

Art. 30. Integram a estrutura básica do Ministério da Cultura:

I - o Conselho Superior do Cinema;

II - o Conselho Nacional de Política Cultural;

III - a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

IV - a Comissão do Fundo Nacional da Cultura; e

V - até seis Secretarias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema, garantida a participação de representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.

Seção V
Do Ministério da Defesa

Art. 31. Constitui área de competência do Ministério da Defesa:

I - política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III - doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI - operações militares das Forças Armadas;

VII - relacionamento internacional de defesa;

VIII - orçamento de defesa;

IX - legislação de defesa e militar;

X - política de mobilização nacional;

XI - política de ensino de defesa;

XII - política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII - política de comunicação social de defesa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIV - política de remuneração dos militares e de seus pensionistas;

XV - política nacional:

a) de indústria de defesa, abrangida a produção;

b) de compra, contratação e desenvolvimento de produtos de defesa, abrangidas as atividades de compensação tecnológica, industrial e comercial;

c) de inteligência comercial de produtos de defesa; e

d) de controle da exportação e importação de produtos de defesa e em áreas de interesse da defesa;

XVI - atuação das Forças Armadas, quando couber:

a) na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral; e

c) na cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII - logística de defesa;

XVIII - serviço militar;

XIX - assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

XX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;

XXI - política marítima nacional;

XXII - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXIII - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;

XXV - infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e

XXVI - operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia.

Art. 32. Integram a estrutura básica do Ministério da Defesa:

I - o Conselho Militar de Defesa;

II - o Comando da Marinha;

III - o Comando do Exército;

IV - o Comando da Aeronáutica;

V - o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - a Secretaria-Geral;

VII - a Escola Superior de Guerra;

VIII - o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

IX - o Hospital das Forças Armadas;

X - a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

XI - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (Consipam);

XII - até três Secretarias; e

XIII - um órgão de controle interno.

Seção VI
Do Ministério do Desenvolvimento Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 33. Constitui área de competência do Ministério do Desenvolvimento Social:

I - política nacional de desenvolvimento social;

II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;

III - política nacional de assistência social;

IV - política nacional de renda de cidadania;

V - articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

VI - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

VII - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;

VIII - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

IX - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda; e

X - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria (Sesi), do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Social do Transporte (Sest).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 34. Integram a estrutura básica do Ministério do Desenvolvimento Social:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família;

III - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IV – o Conselho de Recursos do Seguro Social;

V - o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; e

VI - até seis Secretarias.

Parágrafo único. Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

Seção VII
Do Ministério dos Direitos Humanos

Art. 35. Constitui área de competência do Ministério dos Direitos Humanos:

I - formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos:

a) direitos da cidadania;

b) direitos da criança e do adolescente;

c) direitos da pessoa idosa;

d) direitos da pessoa com deficiência; e

e) direitos das minorias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31

II - articulação de iniciativas e apoio a projetos de proteção e promoção dos direitos humanos;

III - promoção da integração social das pessoas com deficiência;

IV - exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, da cidadania, da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e das minorias;

V - formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI - combate à discriminação racial e étnica; e

VII - coordenação da Política Nacional da Pessoa Idosa, prevista na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. O Ministério dos Direitos Humanos adotará como diretrizes para o exercício de suas competências os princípios estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

Art. 36. Integram a estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos:

I - a Secretaria Nacional de Cidadania;

II - a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VII - o Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

VIII - o Conselho Nacional de Combate à Discriminação;

IX - o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI - o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII – o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais; e

XIII - até uma Secretaria.

Seção VIII
Do Ministério da Educação

Art. 37. Constitui área de competência do Ministério da Educação:

I - política nacional de educação;

II - educação infantil;

III - educação em geral, compreendidos o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação especial e a educação a distância, exceto o ensino militar;

IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;

V - pesquisa e extensão universitárias;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - magistério; e

VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Art. 38. Integram a estrutura básica do Ministério da Educação:

I - o Conselho Nacional de Educação;

II - o Instituto Benjamin Constant;

III - o Instituto Nacional de Educação de Surdos; e

IV - até seis Secretarias.

Seção IX
Do Ministério do Esporte

Art. 39. Constitui área de competência do Ministério do Esporte:

I - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte.

Art. 40. Integram a estrutura básica do Ministério do Esporte:

I - o Conselho Nacional do Esporte;

II - a Autoridade Pública de Governança do Futebol;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; e

IV - até quatro Secretarias.

Seção X
Do Ministério da Fazenda

Art. 41. Constitui área de competência do Ministério da Fazenda:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;

III - administração financeira e contabilidade públicas;

IV - administração das dívidas públicas interna e externa;

V - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VI - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VII - fiscalização e controle do comércio exterior;

VIII - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

IX - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;

d) da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação, alojamento ou organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou da promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e

f) da exploração de loterias, inclusive os *sweepstakes* e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;

X - previdência; e

XI - previdência complementar.

Art. 42. Integram a estrutura básica do Ministério da Fazenda:

I - o Conselho Monetário Nacional;

II - o Conselho Nacional de Política Fazendária;

III - o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

IV - o Conselho Nacional de Seguros Privados;

V – o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - o Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

VII - o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

VIII - o Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

IX - o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior;

X - a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XI - a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XII - a Escola de Administração Fazendária;

XIII - o Conselho Nacional de Previdência Complementar;

XIV - a Câmara de Recursos da Previdência Complementar;

XV - o Conselho Nacional de Previdência; e

XVI - até seis Secretarias.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Previdência estabelecerá as diretrizes gerais previdenciárias a serem seguidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Seção XI
Do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Art. 43. Constitui área de competência do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

I - políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

VIII - execução das atividades de registro do comércio;

IX - formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

X - articulação e supervisão dos órgãos e das entidades envolvidos na integração para o registro e a legalização de empresas.

Art. 44. Integram a estrutura básica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

I - o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

II - o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

III - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa;

IV - a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior; e

V - até cinco Secretarias.

Seção XII
Do Ministério da Integração Nacional

Art. 45. Constitui área de competência do Ministério da Integração Nacional:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

II - formulação de planos e programas regionais de desenvolvimento;

III - estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;

IV - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea *c* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal;

V - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE);

VI - estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;

VII - acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;

VIII - defesa civil;

IX - obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;

X - formulação e condução da política nacional de irrigação;

XI - ordenação territorial; e

XII - obras públicas em faixa de fronteira.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 46. Integram a estrutura básica do Ministério da Integração Nacional:

I - o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

II - o Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

III - o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil;

IV - o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia;

V - o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste;

VI - o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo; e

VII - até cinco Secretarias.

Seção XIII
Do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Art. 47. Constitui área de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - direitos dos índios;

IV - políticas sobre drogas, segurança pública, polícias federal, rodoviária, ferroviária federal e do Distrito Federal;

V - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;

VII - nacionalidade, imigração e estrangeiros;

VIII - ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;

IX - ouvidoria das polícias federais;

X - prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;

XI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XII - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

XIII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);

XIV - política nacional de arquivos; e

XV - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério.

§ 1º A competência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Polícia Federal, a fiscalização fluvial, nos termos do inciso II do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessórios dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública.

Art. 48. Integram a estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - o Conselho Nacional de Segurança Pública;

II - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

III – o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas;

IV - o Conselho Nacional de Arquivos;

V - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual;

VI - o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

VII - o Departamento de Polícia Federal;

VIII - o Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IX - o Departamento Penitenciário Nacional;

X - o Arquivo Nacional; e

XI - até seis Secretarias.

Seção XIV
Do Ministério do Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 49. Constitui área de competência do Ministério do Meio Ambiente:

I - política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

II - política de preservação, conservação e utilização sustentável dos ecossistemas, da biodiversidade e das florestas;

III - proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

IV - políticas para integração do meio ambiente e produção;

V - políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e

VI - zoneamento ecológico-econômico.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Integração Nacional e com a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca.

Art. 50. Integram a estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente:

I - o Conselho Nacional do Meio Ambiente;

II - o Conselho Nacional da Amazônia Legal;

III - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

IV - o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

VI - o Serviço Florestal Brasileiro;

VII - a Comissão de Gestão de Florestas Públicas;

VIII - a Comissão Nacional de Florestas; e

IX - até cinco Secretarias.

Seção XV
Do Ministério de Minas e Energia

Art. 51. Constitui área de competência do Ministério de Minas e Energia:

I - geologia, recursos minerais e energéticos;

II - aproveitamento da energia hidráulica;

III - mineração e metalurgia;

IV - petróleo, combustível e energia elétrica, incluída a nuclear; e

V - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural, quando custeada com recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País.

Art. 52. Integram a estrutura básica do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias.

Seção XVI
Do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Art. 53. Constitui área de competência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

V - viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

VI - formulação de diretrizes, coordenação de negociações e acompanhamento e avaliação de financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais;

VIII - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais; e

IX - administração patrimonial.

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas, e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 54. Integram a estrutura básica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

I - a Comissão de Financiamentos Externos;

II - a Comissão Nacional de Cartografia;

III - a Comissão Nacional de Classificação;

IV - o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e

V - até dez Secretarias.

Seção XVII
Do Ministério do Trabalho

Art. 55. Constitui área de competência do Ministério do Trabalho:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - formação e desenvolvimento profissional;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - política de imigração laboral; e

VIII - cooperativismo e associativismo urbano.

Art. 56. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - o Conselho Nacional do Trabalho;

II - o Conselho Nacional de Imigração;

III - o Conselho Nacional de Economia Solidária;

IV - o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

VI – o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

VII – a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro); e

VIII - até três Secretarias.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo são órgãos colegiados de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

Seção XVIII
Do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Art. 57. Constitui área de competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroviário;

II - marinha mercante e vias navegáveis;

III - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

IV - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;

VI - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma da legislação específica;

VII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas competências;

VIII - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma da legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber;

VII - a transferência para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços, instalações e demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária a ser explorada pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

Art. 58. Integram a estrutura básica do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

I - o Conselho de Aviação Civil;

II – o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante;

III – a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos;

IV - a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias;

V - o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias; e

VI - até cinco Secretarias.

Subseção Única
Do Conselho de Aviação Civil

Art. 59. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.

Seção XIX
Do Ministério do Turismo

Art. 60. Constitui área de competência do Ministério do Turismo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - política nacional de desenvolvimento do turismo;

II - promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

V - gestão do Fundo Geral de Turismo; e

VI - desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 61. Integram a estrutura básica do Ministério do Turismo:

I - o Conselho Nacional de Turismo; e

II - até duas Secretarias.

Seção XX
Do Ministério das Relações Exteriores

Art. 62. Constitui área de competência do Ministério das Relações Exteriores:

I - política internacional;

II - relações diplomáticas e serviços consulares;

III - participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;

IV - programas de cooperação internacional;

V - promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, incluída a supervisão do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exportações do Brasil (Apex-Brasil), em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior;

VI - apoio a delegações, a comitivas e a representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

VII – política de imigração; e

VIII – presidência do Conselho Deliberativo do Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil).

Art. 63. Integram a estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores:

I - a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta por até nove Subsecretarias-Gerais;

II - o Instituto Rio Branco;

III - a Secretaria de Controle Interno;

IV - o Conselho de Política Externa;

V - as missões diplomáticas permanentes;

VI - as repartições consulares; e

VII - as unidades específicas no exterior.

§ 1º O Conselho de Política Externa, a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral e pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º O Secretário-Geral e os Subsecretários-Gerais do Ministério das Relações Exteriores serão nomeados pelo Presidente da República entre os Ministros de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção XXI
Do Ministério da Saúde

Art. 64. Constitui área de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnologia na área de saúde.

Art. 65. Integram a estrutura básica do Ministério da Saúde:

I - o Conselho Nacional de Saúde;

II - a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde;

III - o Conselho Nacional de Saúde Suplementar; e

IV - até seis Secretarias.

Seção XXII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Art. 66. Constituem área de competência do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União:

I - providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;

II - decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

III - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV - acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

V - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, e proposição de providências ou a correção de falhas;

VI - efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da apuração imediata e regular dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VII - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

IX - requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, incluídas as que são objeto do disposto no inciso III deste artigo, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

X - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XI - recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos; e

XII - execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo federal.

§ 1º Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no exercício de suas competências, compete dar andamento às representações ou às denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 2º Ao Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administração pública federal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 3º Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, compete instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 4º O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 5º Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Os titulares dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 7º O Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União poderá requisitar servidores na forma estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

§ 8º Para efeito do disposto no § 6º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo e o seu resultado.

§ 9º Fica autorizada a manutenção no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União das Gratificações de Representação da Presidência da República alocadas à Controladoria-Geral da União da Presidência da República na data de publicação desta Lei.

Art. 67. Ao Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

II - instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituir comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII - requisitar a órgão ou entidade da administração pública federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República, que sejam solicitados as informações e os documentos necessários às atividades do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II deste artigo, e de outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

análogas, e qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e

XI - desenvolver outras atribuições cometidas pelo Presidente da República.

Art. 68. Integram a estrutura básica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União:

I - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

II - a Comissão de Coordenação de Controle Interno;

III - a Corregedoria-Geral da União;

IV - a Ouvidoria-Geral da União; e

V - duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno.

Parágrafo único. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do governo federal.

CAPÍTULO IV
DA AÇÃO CONJUNTA ENTRE OS ÓRGÃOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 69. Em casos de calamidade pública ou de necessidade de especial atendimento à população, o Presidente da República poderá dispor sobre a ação articulada entre órgãos, inclusive de diferentes níveis da administração pública.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES COMUNS À ESTRUTURA BÁSICA DOS MINISTÉRIOS

Art. 70. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério:

I – Secretaria Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores;

II - Gabinete do Ministro; e

III - Consultoria Jurídica, exceto no Ministério da Fazenda.

§ 1º As funções de Consultoria Jurídica no Ministério da Fazenda serão exercidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério, exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

§ 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria Executiva, órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 71. Ficam criados:

I - a Secretaria-Geral da Presidência da República; e

II - o Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 72. Ficam extintas as seguintes Secretarias Especiais do Ministério da Justiça e Cidadania:

I - de Políticas para as Mulheres;

II - de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III - de Direitos Humanos;

IV - dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e

VI - dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 73. Ficam extintos os seguintes cargos de Natureza Especial do Ministério da Justiça e Cidadania:

I - Secretário Especial de Políticas para as Mulheres;

II - Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e

III - Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 74. Ficam criados, mediante a transformação dos cargos extintos pelo art. 73 desta Lei:

I - o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o cargo de Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 75. Ficam transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania em cargo de Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário em Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;

III - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

V - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social;

VI - de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos;

VII - de Natureza Especial de Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República;

VIII - de Natureza Especial de Secretário Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e Cidadania em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

IX - de Natureza Especial de Secretário Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República; e

X - de Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFORMAÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 76. Ficam transformados:

I - o Ministério da Justiça e Cidadania em Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II - o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em Ministério do Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VIII
DAS REQUISIÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 77. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados:

I - para a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que estiverem em exercício no Ministério dos Direitos Humanos na data de publicação desta Lei ou que forem requisitados pelo Ministério dos Direitos Humanos até 1º de julho de 2018; e

II - para o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) até 1º de julho de 2019, sem prejuízo das requisições realizadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 16 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os servidores, os militares e os empregados de que trata o *caput* deste artigo poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República e, no caso de militares, de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança destinada aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgãos da Presidência da República, enquanto permanecerem em exercício no Ministério dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO IX
DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Art. 78. As competências e as incumbências estabelecidas em lei para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

CAPÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E ACERVO PATRIMONIAL

Art. 79. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e das entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

§ 1º O disposto no art. 54 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A transferência de servidores efetivos por força desta Lei não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 80. A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria; e

....."(NR)

"Art. 7º .....

§ 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto:

I - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado da Fazenda;

IV - o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

V - o Ministro de Estado de Minas e Energia;

VI - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - o Presidente da Caixa Econômica Federal; e

X - o Presidente do Banco do Brasil.

.....

§ 5º Compete ao Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República atuar como Secretário-Executivo do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.”(NR)

“Art. 8º Ao Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República compete:

.....

II – (revogado);

III – (revogado);

.....

V – (revogado);

.....”(NR)

CAPÍTULO XII
DA VIGÊNCIA E DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à criação, à extinção, à transformação e à alteração de estrutura e de competência de órgãos e quanto aos arts. 72 e 73, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - quanto à criação, extinção e à transformação de cargos, ressalvado o disposto nos arts. 72 e 73, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, e quanto ao art. 80, de imediato.

CAPÍTULO XIII
DAS REVOGAÇÕES

Art. 82. Ficam revogados:

I – a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II – a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017; e

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016:

a) incisos II, III e V do *caput* do art. 8º; e

b) art. 10.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - alínea c do inciso I do artigo 102
    - alínea d do inciso I do artigo 102
    - inciso II do parágrafo 1º do artigo 144
    - alínea c do inciso I do artigo 159
- Lei Complementar nº 73, de 10 de Fevereiro de 1993 - Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - 73/93
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1993;73
    - artigo 13
- Lei nº 8.041, de 5 de Junho de 1990 - LEI-8041-1990-06-05 - 8041/90
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8041
- urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112
- Lei nº 8.183, de 11 de Abril de 1991 - LEI-8183-1991-04-11 - 8183/91
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8183
- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
- Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994 - Lei da Política Nacional do Idoso - 8842/94
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8842
- Lei nº 9.007, de 17 de Março de 1995 - LEI-9007-1995-03-17 - 9007/95
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9007
    - artigo 2º
- Lei nº 9.445, de 14 de Março de 1997 - LEI-9445-1997-03-14 - 9445/97
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9445
- urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9478
    - artigo 2º
- Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestruturação dos Transportes Aquaviário e Terrestre - 10233/01
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233
    - artigo 5º
- Lei nº 10.683, de 28 de Maio de 2003 - Lei da Organização da Presidência da República e Ministérios (2003) - 10683/03
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10683
- urn:lex:br:federal:lei:2016;13334
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13334
- urn:lex:br:federal:lei:2016;13408
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13408
    - artigo 54
- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- parágrafo 1º do artigo 16
- parágrafo 2º do artigo 16

- Medida Provisória nº 768, de 02 de fevereiro de 2017 - 768/17
http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

MPV Nº 782/2017	
	31/05/2017 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	
Instalação da Comissão	
Emendas	até **06/06/2017**
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até **27/06/2017** (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	**27/06/2017**
Prazo no SF	de **28/06/2017** a **11/07/2017** (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	**11/07/2017**
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de **12/07/2017** a **14/07/2017** (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	**15/07/2017** (46º dia)
Prazo final no Congresso	**12/08/2017** (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	**11/10/2017**
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 40 , de 2017 - DOU (Seção 1) de 08/08/2017 .	
* Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 782/2017	
Votação na Câmara dos Deputados	**26/09/2017**
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 59, DE 2017

(nº 338/2017, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome do Senhor CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Manoel Rangel Neto.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 338

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Manoel Rangel Neto.

Brasília, 12 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 400 - C. Civil.

Em 12 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Manoel Rangel Neto.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA

Brasileiro, natural de Lins, SP, 48 anos.
Cel: +55-21 9.9875 9835/ christian.zooks@gmail.com
https://www.linkedin.com/in/christiandecastro/

FORMAÇÃO ACADÊMICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – COPPE/UFRJ
MBKM - Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento e Inteligência Empresarial (2012 - 2013).

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
Pós-Graduação em Film & Television Business (2008 - 2009)

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
Engenharia de Produção Mecânica (1990 - 1992)

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA – ITA
Engenharia Aeronáutica (1987 - 1989)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., Rio de Janeiro, Brasil
Diretor-Executivo - CEO Jan 2017 – Ago 2017
Responsável pela direção executiva da produtora criada por Cacá Diegues e Renata Almeida Magalhães, com o objetivo de conduzir a modernização da empresa; relacionamento com o mercado; relacionamento institucional e técnico com a Ancine; planejamento estratégico, produção executiva dos projetos; elaboração e aprovação de orçamentos.

ZOOKS CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO, Rio de Janeiro, Brasil
Sócio-Diretor Set 2007 – Ago 2017
Consultoria especializada em economia criativa, empreendedorismo e venture capital. Desenvolve serviços relacionados à estruturação financeira, planejamento estratégico, desenvolvimento de projetos e gestão para empresas e bancos de investimento, principalmente para o setor de entretenimento, mídia e audiovisual.

Estrutura projetos de composição, administração e gestão de carteiras de projetos, de títulos mobiliários e empresas, através de fundos de venture capital e private equity, inclusive Funcines, com foco no setor de entretenimento na América Latina e tecnologias associadas ao setor.

Consultoria também na estratégia da carteira de produtos e no crescimento das empresas através de investimento privado e/ou estruturação financeira via BNDES Procult. Elaboração de plano para melhoria da Governança Corporativa.

GLAZ ENTRETENIMENTO S.A. e OCA ANIMATION S.A., São Paulo, Brasil
Membro do Conselho de Administração das duas produtoras Jan 2016 – Ago 2017

ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, Rio de Janeiro, Brasil
Consultor Mar 2012 – Fev 2015
Coordenador do Venture Fórum, processo estruturado de aproximação entre empresas e investidores (gestores de fundos de investimento em participações, investidores anjo e investidores estratégicos), interessados em participar do capital de empresas em fase de expansão e reestruturação. Responsável, pela identificação, seleção, treinamento, coaching e capacitação dos empreendedores.

Neste período coordenou 12 Venture Fóruns (regionais, nacionais, setoriais e multissetoriais) nos quais treinou e capacitou 112 empresas inovadoras de diferentes setores da economia.

LUMINOSIDADE MARKETING & PRODUÇÕES S.A., Rio de Janeiro, Brasil
Diretor de Operações – Rio de Janeiro Mar 2011 – Fev 2012
Responsável pela criação e estruturação da Luminosidade no Rio de Janeiro, com o objetivo de aumentar a interação das plataformas da empresa na cidade, criar e desenvolver novos negócios, novas parcerias com instituições, marcas, veículos de mídia e prospecção comercial.

A Luminosidade é uma plataforma de conteúdo, responsável pela criação do calendário oficial da moda brasileira e pela realização dos principais eventos do setor: São Paulo Fashion Week, Fashion Rio e Rio à Porter. Ainda integram o portfólio da empresa o portal FFW, a revista FFW Mag!, o Design SP e o Movimento Hot Spot. A empresa pertence a holding InBrands, detentora das marcas Ellus, 2nd Floor, Alexandre Herchcovitch, Richards, Salinas, Bintang, VR Menswear, VR Kids, Mandi e Bobstore.

RIOFILME – EMPRESA DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A., Rio de Janeiro, Brasil
Diretor de Distribuição – COO Jan 2009 – Jul 2009
Responsável pela implementação do novo modelo de negócios da agência de cinema da Prefeitura do Rio, que incluiu estratégia de aquisição e distribuição de projetos; elaboração e estruturação do planejamento estratégico da empresa para a área de operações reembolsáveis, que serviu de base para a construção do contrato de gestão por resultados. Responsável pela estruturação do Funcine Rio 1, com participação da Investe Rio, FIRJAN e BNDES como investidores.

ANCINE – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, Rio de Janeiro, Brasil
Assessor da Diretoria Colegiada Ago 2008 – Jan 2009

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessor da diretoria para assuntos financeiros e comerciais relacionados ao audiovisual, tendo atuado principalmente na reformulação das instruções normativas dos Funcines, na regulamentação do Artigo 3ºA, do investimento através de incentivos fiscais para produção independente de televisão, na elaboração da proposta do Projeto de Lei 29 que originou a Lei 12.485/11 que regula o mercado de TV por assinatura no Brasil e no grupo de criação e implementação do FSA (Fundo Setorial do Audiovisual).

VEREDA FILMES S.A., Rio de Janeiro, Brasil
CFO Jan 2007 – ago 2007
Cofundador da distribuidora internacional de filmes, cujo modelo de negócio, à época, inédito no Brasil, incluiu a participação no processo de estruturação de projetos audiovisuais, em todas as fases, do roteiro à venda.

A Vereda Filmes foi um dos investimentos do RB Cinema I Funcine, gerido e administrado pela Rio Bravo Investimentos. Em 2008, a distribuidora foi incorporada à Conspiração Filmes e o fundo RB Cinema I Funcine passou a ser sócio da produtora.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A., Rio de Janeiro, Brasil
Consultor *2001 – 2006*
Cofundador do primeiro fundo privado de investimento na indústria do audiovisual brasileiro, o RB CINEMA I Funcine, da Rio Bravo Investimentos, em operação desde janeiro de 2006.

Responsável pelo relacionamento entre Ministério da Cultura, Ancine, Rio Bravo e os investidores BNDES e Aracruz Celulose. Participação no grupo que redigiu a Instrução Normativa CVM 398 que regulamenta os funcines.

BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA., Rio de Janeiro, Brasil
Sócio-diretor Jan 1999 – Dez 2010
Produtor do longa-metragem "Federal" (2010) e dos documentários "Senta a Pua!" (1999) e "A Cobra Fumou" (2002). A BSB Cinema é uma produtora criada em sociedade com o irmão, o cineasta Erik de Castro, em 1995.

UNIBANCO, São Paulo, Brasil
Superintendente da Área Internacional 1997 - 1998
Responsável pelo gerenciamento das operações de *asset trading* e estruturação da mesa de derivativos e produtos estruturados da tesouraria internacional.

BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A., São Paulo, Brasil
Operador de Mercado de Capitais e Administrador de Fundos de Investimentos 1992 - 1996
Operador de mesa e administrador de fundos de investimentos nos diversos mercados nacionais e internacionais. Membro da equipe de desenvolvimento de Novos Produtos Estruturados para o Garantia e seus clientes, com atuação na estruturação e venda direta para clientes.

PRINCIPAIS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Como palestrante:

- TEDxRio (2011) - "A indústria do audiovisual como instrumento de promoção do Rio de Janeiro" https://youtu.be/VdoihjPcW5U?list=PL87A7A8C03DB06E18
- 1º seminário sobre Funcines no Ministério da Cultura (2003), com projeto da Rio Bravo Investimentos
- Ciclo de Encontros ABPITV – RJ e SP (2013) – "Apresentação ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital"
- BIN@BRAZIL – Business & Innovation Network, SP (2013) – "Apresentação ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital"
- Fórum Brasil de Televisão – SP (2013) - "A produção e o mercado de capitais"
- 3ª Conferência do Consórcio Internacional de Estudos sobre Inovação e Empreendedorismo: Políticas e Recursos de Apoio ao Empreendedorismo - RJ (2013) – "Startups: Funding and Financing / Investimento e Financiamento de Startups"
- II Conferência Municipal de Cultura – RJ (2013) – "Cultura Empreendedora"
- Rio Market (Festival do Rio) – RJ (2013) – "WORKSHOP - GAP FINANCING"
- I Seminário Big Data Brasil / CRIE – Centro de Referência em Inteligência Empresarial – RJ (2014) – "Tendências no Mundo Digital"
- Rio Content Market, RJ (2014) – Venture Forum Rio Content Market – ABVCAP – "Capitalização de Empresas Inovadores Via Fundos de Venture Capital"
- Rio Content Market, RJ (2014) – "Venture Capital – A Desconstrução e Reconstrução dos Negócios da Informação" com Jonas Gomes, sócio Bozano Investimentos.
- Rio Conferences Audiovisual – RJ (2014) – "Seeking international partners to leverage audiovisual business"
- XXIV Seminário Nacional de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas, Belém-PA (2014) – "Onde está o capital?"
- ESCOLA DE SÉRIES – SEBRAE / ESPM – RJ (2015) – "Produtora, uma empresa a ser gerida"
- ESPM – RJ, Palestra livre turma graduação 7º período de comunicação (2015) – "Capitalização de Empresas Inovadoras Via Fundos de Ventures Capital"
- FGV / NYU - RJ (2015) - Palestra "Venture Capital Funding in Music Business"
- II Workshop RioFilme ABPITV 2015 – "Investir em Audiovisual: um bom negócio"
- MBKM (Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento e Inteligência Empresarial) – CRIE / COPPE, UFRJ: "Venture Capital e a Economia Criativa. Novos Caminhos do Conteúdo"
- Rio Market (Festival do Rio) – RJ (2015): "Financiamento: foco nas Empresas"

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Rio Content Market (2015) – "Oportunidades de investimentos em empresas do setor de conteúdo"
- Workshop Como Atrair Investidores Para o Seu Negócio – IV Export Venture Forum, SP (2015) – "Capitalização de Empresas Inovadoras via Fundos de Venture Capital"
- Programa "Como Atrair Fundos de Venture Capital Para o Seu Negócio", Florianópolis-SC (2015) – "OS Principais Fatores Considerados na Análise de Investimentos"
- CCXP (2015) – "Atração de Investimentos do Setor Audiovisual e o Potencial de Outros Setores de Cultura Pop"
- Rio Content Market, RJ (2016) – "Demonstração de Cases de Investimento em empresas de conteúdo"
- Rio Content Market, RJ (2016) – "Investimento no Mercado Audiovisual"
- III Encontro Regional do Audiovisual – Festival de Brasília (2016) – "Investimento Privado em empresas de conteúdo"
- MES – Meetup de Empreendedorismo Social ESPM, RJ (2016) – "Mas afinal, o que é empreendedorismo social"
- MAX – Minas Gerais Audiovisual Expo, BH (2016) – "Investimento em Audiovisual"
- CCXP (2016) – "O Case TV Pinguim na construção de PIs Brasileiras"

Como consultor:

- Ciclo de Seminários ABVCAP (de 2012 a 2014) – "Capitalização de Empresas Inovadoras via Fundos de Venture Capital", atuando também como palestrante e mediador.
- Lançamento do I Fórum Apex-Brasil de Seed Capital e Venture Capital - São Paulo (2012) – "Fórum de Investimento: como sua empresa pode se beneficiar"
- Integrante da "Comissão de Seleção do Programa Petrobras Cultural para difusão de filmes de longa-metragem" (2004).

PUBLICAÇÕES

- "RioFilme, Exemplo de Transformação – De ineficiente distribuidora estatal de filmes a modelo de agente de investimento e desenvolvimento de conteúdo audiovisual" (2013)
  Artigo Acadêmico, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE, Centro de Referência em Inteligência Empresarial- CRIE
  http://www.crie.ufrj.br/application/assets/uploads/files/artigo-mbkm-24-riofilme-exemplo-de-transformacao-christian-de-castro-oliveira.pdf
- "Estruturando a Gestão Estratégica de uma Organização do Terceiro Setor: INSTITUTO BEM" (2013)
  Projeto final apresentado ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Especialista em Gestão do Conhecimento e Inteligência Empresarial.
  UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE, Centro de Referência em Inteligência Empresarial- CRIE
  http://www.crie.ufrj.br/application/assets/uploads/files/estruturando-a-gestao-estrategica-de-uma-organizacao-do-3o-setor-instituto-bem.pdf

FILMES E SÉRIES

- "Deus Ainda é Brasileiro", Longa de Ficção, Produtor Executivo (2017)
- "A Crise", Longa de Ficção, Produtor (2017)
- "Amado", Longa de Ficção, Produtor (2017)
- "A Parada", Longa de Ficção, Produtor Executivo (2017)
- "Maldita", Longa de Ficção, Produtor Executivo. (2017)
- "A Dama", Longa de Ficção, Produtor Executivo (2017)
- "Rir Para Não Chorar", Longa de Ficção, Produtor Executivo (2016/2017)
- "Borderline", Longa de Ficção, Produtor Executivo (2016/2017)
- "O Grande Circo Místico", Longa de Ficção, Produtor Associado (2017)
- "Cano Serrado", Longa de Ficção", Produtor (2016/2017)
- "O Brasil Na Batalha do Atlântico", Longa Documentário, Produtor (2012)
- "Federal", Longa de Ficção, Produtor (2010)
- "Apenas um Saxofone", Curta Ficção, Produtor (2009)
- "A Cobra Fumou", Longa Documentário, Produtor (2002)
- "Senta a Pua!", Longa Documentário, Produtor (1999)
- "Razão Para Crer", Curta Ficção, Produtor (1996)

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017
Christian de Castro Oliveira

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
30170538OSSPSP

CPF 081.286.328-33
DATA NASCIMENTO 19/03/1969

FILIAÇÃO
HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
RAQUEL CARDOSO OLIVEIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 04688580637
VALIDADE 30/07/2019
1ª HABILITAÇÃO 07/10/1987

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
989629530

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ
DATA EMISSÃO 04/08/2014

16556926879
RJ247221236
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

989629530


15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do orifinal que me foi apresentado
Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2017

Mat.94-5868-ALEX JOSE TORRES DOS ANJOS - ESCREVENTE
Emolumentos 5,42 TJ+Fundos 1,93 Total 7,35
ECFC50497-AHH
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS BARRA DA TIJUCA

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao
Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Eliseu Padilha
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar
CEP 70150-900 / Brasília – DF
Tel: (61) 3411-1221

Recebido por:
Data:

DECLARAÇÃO

Christian de Castro Oliveira, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.538-0 expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.286.328-33, residente e domiciliado na Avenida Almirante Álvaro Alberto, 180, apartamento 704, CEP 22610-070, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, declaro, para os devidos fins, que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades públicas vinculadas à minha atividade profissional.

Declaro, também, que meu irmão, Erik Luís de Castro Oliveira, é sócio da produtora de audiovisual BSB Cinema Produções Ltda., CNPJ: 00.817.115/0001-73, com sede em Brasília, DF, desde 25 de setembro de 1995 até a presente data, e minha cunhada, Adriane Keilla de Oliveira, é sócia da mesma produtora, desde 16 de abril de 2010 até a presente data.
Declaro que fui sócio da produtora desde 25 de setembro de 1995 até 16 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017

Christian de Castro Oliveira

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao
Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Eliseu Padilha
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4° andar
CEP 70150-900 / Brasília – DF
Tel: (61) 3411-1221

Recebido por:
Data:

DECLARAÇÃO

Christian de Castro Oliveira, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.538-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.286.328-33, residente e domiciliado na Avenida Almirante Álvaro Alberto, 180, apartamento 704, CEP 22610-070, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, declaro, para os devidos fins, que fui sócio da produtora BSB Cinema Produções Ltda, CNPJ: 00.817.115/0001-73, com sede em Brasília, DF, desde 25 de setembro de 1995 até 16 de abril de 2010; também declaro que atuei como procurador, exercendo a função de diretor executivo da produtora Luz Magica Produções Audiovisuais Ltda., CNPJ: 010.544.227-53, com sede no Rio de Janeiro, RJ, no período de janeiro de 2017 a agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017

Christian de Castro Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao
Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Eliseu Padilha
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4° andar
CEP 70150-900 / Brasília – DF
Tel: (61) 3411-1221

Recebido por:
Data:

DECLARAÇÃO

Christian de Castro Oliveira, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.538-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.286.328-33, residente e domiciliado na Avenida Almirante Álvaro Alberto, 180, apartamento 704, CEP 22610-070, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, declaro, para os devidos fins, que minha situação fiscal junto à União, ao Estado do Rio de Janeiro e à Cidade do Rio de Janeiro está regular, conforme atestam documentos oficiais a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

Christian de Castro Oliveira

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18/08/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA
CPF: 081.286.328-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:43:13 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2018.
Código de controle da certidão: **5BF0.DA6F.DD7B.7DEF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **78287/2017** , que no período de **1977 até 18/08/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: **christian de castro oliveira**

CPF: **081.286.328-33**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **K9VC.2110.2H12.3024**

Esta certidão tem validade até 17/02/2018 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 21/08/2017 às 15:52:39.0 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 23/08/2017 às 23:32:42.1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle
11CXXC19C9

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 081.286.328-33, com endereço no(a) AV ALM ALVARO ALBERTO, nº 180 - APTO 704 - RJ Cep: 22610070, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 21/08/2017

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 07/12/2017. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/176.131-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao
Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Eliseu Padilha
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar
CEP 70150-900 / Brasília – DF
Tel: (61) 3411-1221

Recebido por:
Data:

DECLARAÇÃO

Christian de Castro Oliveira, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.538-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.286.328-33, residente e domiciliado na Avenida Almirante Álvaro Alberto, 180, apartamento 704, CEP 22610-070, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, declaro, para os devidos fins, que integrei como membro titular o Conselho de Administração das produtoras Glaz Entretenimento S.A e Oca Animation S.A. desde dezembro de 2015 até agosto de 2017, neste momento em processo de desligamento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017

Christian de Castro Oliveira

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao
Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Eliseu Padilha
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar
CEP 70150-900 / Brasília – DF
Tel: (61) 3411-1221

Recebido por:
Data:

DECLARAÇÃO

Christian de Castro Oliveira, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.538-0 expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.286.328-33, residente e domiciliado na Avenida Almirante Álvaro Alberto, 180, apartamento 704, CEP 22610-070, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, declaro, para os devidos fins, que nesta data há uma ação judicial no TJ/RJ, 21ª Vara Cível da Comarca da Capital, em que figuro como autor, processo Nº: 0192357-09.2017.8.19.0001 contra Paulo Sérgio Diniz Bocatto e não tenho conhecimento da existência de ações judiciais em que figuro como réu.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017.

Christian de Castro Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2017.00659496

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, **que contra**:

CHRISTIAN DE CASTRO OLIVEIRA, ou vinculado ao **CPF: 081.286.328-33**,

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (http://www.jfrj.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.
e) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que seu titular ou seu eventual espólio figure como parte.

Rio de Janeiro - RJ - 18/08/2017 , às 08:51.

Seção de Informações Processuais

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao
Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Eliseu Padilha
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4° andar
CEP 70150-900 / Brasília – DF
Tel: (61) 3411-1221

Recebido por:
Data:

DECLARAÇÃO

Christian de Castro Oliveira, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.538-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.286.328-33, residente e domiciliado na Avenida Almirante Álvaro Alberto, 180, apartamento 704, CEP 22610-070, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, declaro, para os devidos fins, que não atuei em juízos e tribunais e em conselhos de administração de empresas estatais.

Declaro, também, que fui assessor da diretoria colegiada da Ancine de agosto de 2008 a dezembro de 2008 e Diretor de Distribuição da empresa RioFilme – Distribuidora de Filmes S.A. de janeiro de 2009 a julho de 2009.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017

Christian de Castro Oliveira

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao
Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil
Sr. Eliseu Padilha
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4° andar
CEP 70150-900 / Brasília – DF
Tel: (61) 3411-1221

Recebido por:
Data:

DECLARAÇÃO

Eu, **Christian de Castro Oliveira**, brasileiro, em regime de união estável, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.170.538-0 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 081.286.328-33, residente e domiciliado na Avenida Almirante Álvaro Alberto, 180, apartamento 704, CEP 22610-070, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, declaro, para os devidos fins que:

Atuo no mercado do audiovisual há 18 anos, conheço profundamente esta indústria e suas diversas partes relacionadas (stakeholders) públicas e privadas, assim como a sua importância, necessidades e problemas.

Fui, durante dez anos, sócio ativo da consultoria Zooks Consultoria e Comunicação Ltda, consultoria especializada em economia criativa, empreendedorismo e venture capital que desenvolve serviços relacionados à modelagem de negócios, estruturação financeira, planejamento estratégico, desenvolvimento de projetos, gestão para empresas, principalmente para o setor de entretenimento, mídia e audiovisual. Participei da criação de tese de investimentos para crescimento das empresas através de investimento privado (investidores anjo e fundos de investimento em participações) e/ou estruturação financeira via BNDES PROCULT, bem como consultoria para elaboração de plano de melhoria de Governança Corporativa e gestão interina pré e pós-investimento, realizado no capital ou financiamento estruturado captado. Desenvolvi trabalhos com mais de 30 empresas dos diversos elos da cadeia de valor do audiovisual.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 59 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre os casos de sucesso, a estruturação e viabilização do investimento no capital nas empresas Bossa Nova Films, Glaz Entretenimento e Oca Animation, que receberam investimento de fundo de participações em seu capital provocando sua transformação em S.A., com reestruturação da governança da empresa com estabelecimento de processos internos profissionais. Nestas empresas, a Zooks participou através de seus sócios e associados como gestor interino nas posições de CFO, CEO ou membro independente dos Conselhos de Administração das empresas. Também participei do desenvolvimento, formatação e estruturação de dezenas de filmes e séries de TV, atualmente em diferentes etapas de produção.

O meu mais recente trabalho, realizado este ano, foi como Diretor-Executivo da Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda., produtora criada por Cacá Diegues e Renata Almeida Magalhães, com o objetivo de conduzir a modernização da gestão e controle da empresa. Exerci a função de produtor e produtor executivo da carteira de projetos da empresa que está em execução e será executada e entregue ao longo dos próximos quatro anos.

Em 2012 trabalhei para a ABVCAP (Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital) na coordenação do Venture Fórum, processo estruturado de aproximação entre empresas, nos quais treinei e capacitei 112 empresas inovadoras de diferentes setores da economia, das quais quinze lograram êxito em receber investimentos.

Integrei a equipe chave de duas gestoras que apresentaram propostas de gestão de fundos de investimento em participações nas "Chamadas Públicas Multissetoriais", realizadas pelo BNDES, com propostas focadas em empresas da Economia Criativa (2014 e 2015).

Entre 2011 e 2012 fui Diretor de Operações da Luminosidade Marketing e Produções, empresa de conteúdo da holding InBrands, responsável pela criação do calendário oficial da moda brasileira e realização dos eventos São Paulo Fashion Week, Fashion Rio e Rio à Porter.

Em 2008, integrei a equipe de assessores da Diretoria Colegiada da Ancine, com o objetivo de assessorar em assuntos financeiros e comerciais relacionados ao audiovisual, tendo atuado a reformulação das instruções normativas dos Funcines, na regulamentação do Artigo 3°A da lei do audiovisual (lei 8685/93) e do investimento através de incentivos fiscais para produção independente de televisão, na elaboração da proposta do Projeto de Lei 29 que originou a Lei 12.485/11 que regula o mercado de TV por assinatura no Brasil e no grupo de criação e implementação do FSA (Fundo Setorial do Audiovisual).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após concluir o trabalho na Ancine, fui Diretor Comercial da RioFilme, em janeiro de 2009. Participei da criação do novo modelo de negócios da agência de cinema da Prefeitura do Rio, reposicionando-a como uma gestora de investimento em conteúdo com participação da Investe Rio, FIRJAN e BNDES.

Entre 2001 e 2006, integrei o grupo que redigiu a Instrução Normativa CVM 398 que regulamenta os Funcines (Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional) e, em seguida, integrei a equipe que criou e estruturou o primeiro fundo privado de investimento na indústria do audiovisual brasileiro, o RB Cinema I Funcine, da Rio Bravo Investimentos, em operação desde janeiro de 2006.

Minha trajetória no audiovisual se deu após carreira no Banco de Investimentos Garantia, iniciada em 1992. Aprendi a operar diferentes mercados, criar produtos inovadores e administrar fundos de investimento. Em 1997 assumi a superintendência da área de Operações Estruturadas da Tesouraria Internacional do Unibanco. Foram oito anos de aprendizado sobre gestão, administração, organização, gerenciamento de riscos, formação e liderança de equipe.

Em 1999, assumi a gestão da produtora BSB Cinema Produções Ltda., de Brasília (DF), a qual era sócio desde 1995, com meu irmão, Erik de Castro, cineasta graduado em Cinema pela Los Angeles City College (LACC), EUA. Fui produtor dos filmes: "Razão para Crer"; "Senta a Pua!"; "A Cobra Fumou"; "Federal" e "O Brasil na Batalha do Atlântico" e "Cano Serrado", em produção.

Academicamente, cursei Engenharia Aeronáutica no Instituto Tecnológico de Aeronáutica e graduei-me em Engenharia de Produção na Universidade Paulista em 1992. Concluí a Pós-Graduação em Film & Television Business na Fundação Getúlio Vargas, em 2009, e o MBKM – Pós-Graduação em Gestão do Conhecimento e Inteligência Empresarial na COPPE/UFRJ, em 2013.

Em 2013 no âmbito do curso MBKM da COPPE/UFRJ publiquei o artigo "RioFilme, Exemplo de Transformação – De ineficiente distribuidora estatal de filmes à modelo de agente de investimento e desenvolvimento de conteúdo audiovisual" e o projeto final de conclusão do curso "Estruturando a Gestão Estratégica de uma Organização do Terceiro Setor: Instituto Bem".

Ministrei diversas palestras em eventos relacionados à Economia Criativa, Audiovisual, Empreendedorismo e Venture Capital, como Rio Content Market; Rio Market/Festival do Rio; Telas Fórum; Festival de Brasília; ComicCon Experience (CCXP); Congresso ABVCAP; Seminário Nacional de Parques Tecnológicos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Incubadoras de Empresas (Anprotec); TEDx Rio, entre outros. Participei de reuniões e encontros com instituições de governo e órgãos de classe, tais como: Ministério da Cultura (MinC), Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI), SPCine, ABDI, APEX, AGE Rio, Sicav, Bravi, Conne, Anprotec.

Assumo o compromisso de me declarar impedido no julgamento dos recursos financeiros e administrativos que tenham como parte as empresas para as quais atuei.

Por tudo isso, e por ter me dedicado à excelência nos trabalhos desenvolvidos tanto nas empresas privadas quanto no serviço público, por ter formação técnica, intelectual, profissional e moral necessárias, e por ter demonstrado conduta idônea ao longo da minha carreira e história pessoal, considero estar apto e capacitado à função para a qual estou sendo indicado.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2017

Christian de Castro Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 60, DE 2017

(nº 355/2017, na origem)

Solicita autorização para contratar operação de crédito externo no valor de até trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Mensagem nº 355

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00102/2017 MF

Brasília, 30 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caxias do Sul (RS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de até USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3.

4. Registre-se que a operação em tela já havia sido objeto de autorização por parte do Senado Federal mediante Resolução n. 23, de 11 de maio de 2016, todavia teve suas condições financeiras alteradas relativamente àquelas originalmente pactuadas, consoante informado pela Corporação Andina de Fomento (CAF). À vista disso, houve necessidade de reanálise dos limites e condições da operação, bem como análise complementar dos requisitos atinentes à garantia da União.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União e analisou as informações referentes ao Mutuário, informando, outrossim, que as novas condições financeiras propostas para a operação de crédito externa são mais onerosas que as originalmente pactuadas e que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento. Ao fim, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja atestado o cumprimento substancial das disposições prévias ao primeiro desembolso, seja verificada a adimplência do Ente com a União, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade da documentação apresentada, manifestando-se, ao final, pela necessidade de encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de nova autorização da operação de crédito em tela, bem como da concessão de garantia da União, tendo em vista a alteração das condições financeiras aprovadas anteriormente por aquela Casa Legislativa. Outrossim, ressalvou que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, registrando que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo já foi atestado pelo Organismo Mutuante.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Mutuário em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 422 - C. Civil.

Em 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33,000,000.00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS
x
CAF

"Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II"

PROCESSO N° 17944.000189/2015-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER PGFN/COF Nº 1168 / 2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Alteração das condições financeiras originalmente pactuadas. Onerosidade. Operação sujeita à nova autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Caxias do Sul (RS), com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul (RS);
MUTUANTE: *Corporação Andina de Fomento (CAF)*;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.

2. Retorna a presente operação de crédito externo para análise desta Procuradoria-Geral, a qual já havia se manifestado por meio do Parecer PGFN/COF n 674/2016, de 29 de abril de 2016 (fls.418/423), ocasião em que pronunciou-se pelo encaminhamento da operação ao Senado Federal, para fins de autorização da operação, nos termos do art.52, inciso V, da Constituição Federal. A seu turno, o Senado Federal veio a emitir a Resolução n.23, de 11 de maio de 2016 (fls.445/446), por meio da qual autorizou a contratação da operação de crédito e a concessão da garantia da União.

3. A Secretaria do Tesouro Nacional, que havia se pronunciado anteriormente, por meio do Parecer 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de abril de 2016 (fls.401/405), emitiu o Parecer n. 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de abril de 2017, onde registrado que, tendo em vista o recebimento da Carta CAF/BR/0158/2016 (fls.458 e v.), de 22 de novembro de 2016, em que a CAF informa que as condições financeiras originalmente aprovadas foram alteradas, tornou-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

necessária a reanálise dos limites e condições da operação, bem como análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

4. O processo foi enviado a esta Procuradoria-Geral no dia 26.04.2017, tendo sido devolvido novamente a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Memorando PGFN/COF n.340, de 02.05.2017, para renovação da análise quanto à capacidade de pagamento e demais análises necessárias em razão da mudança do calendário.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 18 de julho de 2017 (fls.808/13), ora reencaminha a presente operação para análise e emissão de parecer jurídico com vistas ao seu encaminhamento ao Senado Federal.

II

6. O Programa em tela tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável (vide Parecer Técnico de fls. 197/199).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

4

7. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

III

8. **Análises da STN**

8.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

8.1.1. Nota nº 57/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302/316), Nota 39/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 08/02/2017 (fls. 554-568v.) e Nota 126/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (fls. 781/96), elaboradas pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Nas referidas análises, o Município aparece classificado na categoria *B*, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

5

8.1.2. Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 22 de abril de 2016 (fls.401/405), Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 26 de abril de 2017 (fls.682/687) e Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 18 de julho de 2017 (fls.808/13) onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

8.2. Segundo informa a STN, no Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 18 de julho de 2017 (fls.808/13), foram prestadas informações e apresentadas comprovações para fins dos arts.21 a 25 da Resolução do Senado Federal n.43/2001, por meio de formulário eletrônico, datado de 05/07/2017, disponibilizado ao Ente por meio do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

8.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise**.

8.4. O mencionado Parecer apresentou conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a comprovação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

6

8.5. Ao final do referido Parecer, o presente pleito foi submetido à manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional quanto à oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art.6, I, a, da Portaria MEFP n.497/90. O referido Parecer foi aprovado pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, tendo sido vistado pela Sra. Secretária do Tesouro Nacional.

9. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo, no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015, homologada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015 (fls.171).

10. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

10.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN por meio da Nota Técnica nº 98/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2017 (fls. 778/80), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal nº 7.871, de 17 de outubro de 2014 (fl.08), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) e a oferecer,

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

7

em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

11. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

9.1. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 05/07/2017 (fls. 745v.), onde informado que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017) - Lei nº 7.600, de 04/06/2013 - e que foram incluídas na Lei Municipal nº 8.165, de 14/12/2016, dotações suficientes quanto ao ingresso de recursos provenientes da operação de crédito, ao aporte da contrapartida e ao pagamento de encargos.

12. **Certidão do Tribunal de Contas do Estado**

12.1 Consoante informa a STN, em seu Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 26 de abril de 2017 (fls.682/87 – item 12), o Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, as Certidões nº 843 (06.02.2017 – válida até 31.05.2017), 845 (06.02.2017 – válida até 31.01.2018) e 456 (06.02.2017 – válida até 06.02.2017), todas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls.575/578 e 617), em que atesta-se o cumprimento das disposições da LRF pelo Ente, relativamente ao último exercício analisado (2015), exercício não analisado (2016) e exercicio em curso (2017), à exceção do art.52 da LRF referente ao último RREO exigível (1.bimestre 2017), que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl.624). A propósito, registrou a STN que a

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

8

PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 520/2010, entendeu que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório.

12.2 Posteriormente, o Município encaminhou nova Certidão do Tribunal de Contas/RS nº 4297, datada de 06.06.2017, válida até 30.09.2017, em que o TCE/RS se pronuncia sobre o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal elencados no inciso IV, do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, relativamente ao último exercício analisado (2015), exercício em análise (2016) e exercício em curso (2017).

12.3 Complementarmente, também encaminhou o Município Declaração do TCE/RS, datada de 08.08.2017, em que aquele Tribunal, nos termos da Resolução TCE/RS n.918/2011 e da Instrução Normativa TCE n.19/2011, declara emitir Certidões, para o exercício em curso, de forma quadrimestral, quando se tratar de municípios com mais de 50 mil habitantes, como é o caso de Caxias do Sul. Não obstante, declara que o Município cumpriu com o disposto no art.52 da LRF, relativamente ao RREO do terceiro bimestre de 2017.

12.4 Em relação a gastos mínimos com saúde (exercícios de 2015 – último analisado – e 2016 – último não analisado – vide fls. 577 e 617), educação (exercício de 2016 – vide fls.578) e despesas com pessoal, atestou a STN, em seu Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 26 de abril de 2017, o cumprimento dos referidos requisitos (fls. 682/87 – vide itens 31, 33 e 17 do Parecer STN).

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

9

13. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Para fins do art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, o Município encaminhou Declaração, datada de 03.08.2017, assinada pelo Senhor Prefeito Municipal, em que este declara estar cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício ainda não analisado de 2016 e ao exercício em curso de 2017.

14. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual (fls.416/417). Adicionalmente, tendo em vista a alteração, pela CAF, das condições financeiras originalmente negociadas, foi emitido novo parecer jurídico, concluindo pela legalidade da contratação com base nas novas condições financeiras (fls.691).

15. **Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios**

O Município encaminhou Certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional Federal da 4ª.Região e Tribunal Regional do Trabalho da 4ª.Região, atestando a regularidade do Município em relação ao pagamento de precatórios.

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

16. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 734/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25.04.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA759551 (fls.414). Posteriormente, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de mensagem eletrônica datada de 31.07.2017, informou que o ROF está de acordo com as novas condições financeiras informadas pela CAF.

17. **Condições Prévias ao Primeiro Desembolso do Contrato**

A CAF encaminhou a Carta CAF/BR/086/2016, de 06 de junho de 2016, em que informa estarem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso do Contrato (fls.444), consoante demandado pela Secretaria do Tesouro Nacional (vide item 8.4).

18. **Das Novas Condições Financeiras do Contrato**

18.1 O Senado Federal, por meio da Resolução n.23, de 11 de maio de 2016, havia aprovado a formalização da presente operação de crédito com a previsão da seguinte condição financeira, entre outras:

> "Art.2. §2º. Durante os primeiro 8 (oito) anos, contados a partir da data de vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, nesse período, a margem para 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação desse prazo,

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

11

dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF."

18.2 A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer STN/COPEM 59/2017 (vide itens 38 a 42), noticiou que foram informadas pela CAF (vide carta CAF/BR/0158/2016, de 22 de novembro de 2016 – fls.458 e verso) novas condições financeiras relativamente às condições que haviam sido originalmente negociadas e com base nas quais o Senado Federal havia autorizado a contratação da operação de crédito, nos termos da Resolução n.23/2016 (fls.445-46).

18.3. Tal alteração veio a ocorrer, segundo aquela Secretaria, em razão de que as condições financeiras originalmente pactuadas possuíam validade de 360 dias, período este já transcorrido. Informou, a propósito, a STN que, de acordo com o Memorando n.37/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 30.03.2017 (fls.582-583v.), não há óbice à presente contratação sob as novas condições financeiras propostas. Não obstante, pontua a Secretaria do Tesouro Nacional (vide item 41 do Parecer STN/COPEM 59/2017), que **as novas condições financeiras apresentadas pela CAF** (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 20 pontos base nos 8 primeiros anos) **oneram o Ente**, tendo e vista que o spread aprovado pelo Senado Federal (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 60 pontos base nos 8 primeiros anos) sofreu um acréscimo de 40 pontos básicos, nos primeiros 8 anos).

18.4 A propósito, tendo em vista as novas condições financeiras alteram o quanto disposto no art.2º §2º da Resolução nº n.23/2016, entendemos que a presente operação de crédito externo deva ser novamente submetida ao Senado Federal para fins de nova aprovação.

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

12

19. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

19.1. Conforme consulta realizada, em 09.08.2017, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001.

19.2. Consulta realizada, em 09.08.2017, ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela STN, indica a inexistência de pendências em nome do Município

19.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (fl.747), de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (vide item 25 do Parecer 198/2017 – STN/COPEM).

19.4. Consulta efetuada, em 09.08.2017, ao Sistema SISBACEM/CADIP, em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

13

19.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

20. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), Organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (**minutas contratuais originalmente negociadas às fls. 152/169v) (nova minuta das condições particulares de contratação encaminhada pela CAF às fls.673/678 v.).**

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Caxias do Sul (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. Isso posto, tendo em vista a maior onerosidade das novas condições financeiras da operação relativamente àquelas condições que haviam sido originalmente pactuadas, entendemos que concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de nova autorização do

Parla-Caxias do Sul-CAF PDI fl

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

14

Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, e art.11 da Resolução n.48/2007, daquela Casa Legislativa, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo (já atestado pela CAF, conforme item 17 acima); (b) verificação de adimplência do Município para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 9 de agosto de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de agosto de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de agosto de 2017.

FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Par la-Caxias do Sul-CAF PDI II

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER PGFN/COF/Nº 674 /2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Caxias do Sul (RS), com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul (RS) ;
MUTUANTE: *Corporação Andina de Fomento (CAF)*;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.

2. O Programa em tela tem por objetivo melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável (vide Parecer Técnico de fls. 197/199).

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Fls. 419

Processo nº17944.000189/2015-78

3

II

4. **Análises da STN**

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 57/2016/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302/316), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria *B*, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.

4.1.2. Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 22 de abril de 2016 (fls.401/405), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 14 de abril de 2016 (fls. 348/359), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Par I-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

4

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise**.

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo, no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015, homologada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de dezembro de 2015 (fls.171).

6. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 43/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2016 (fls. 341/42), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei Municipal

Parl-Caxias do Sul-CAF PDI II

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Fls. 120

Processo nº17944.000189/2015-78

5

nº 7.871, de 17 de outubro de 2014 (fl.08), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

7.1. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/04/2016 (fls. 348/359), onde informado que o Programa está inserido no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017) - Lei nº 7.600, de 04/06/2013 e que foram incluídas na Lei Municipal nº 8.030, de 10/12/2015, dotações suficientes quanto ao ingresso de recursos provenientes da operação de crédito e ao aporte da contrapartida.

8. **Certidão do Tribunal de Contas do Município**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul n° 904/2016, de 12/02/2016, 2240 e 2241, ambas de 23/02/2016, n. 715 e 716, ambas de 06/02/2015, que atestam:

a) quanto ao último exercício analisado (2014): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações

Part1-Caxias do Sul-CAF PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1];

b) quanto ao exercício de 2015 não analisado e ao exercício em curso: relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[2];

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 348/359), quanto às contas do exercício não analisado e ao em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

[1] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[2] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geral da Fazenda Nacional
Fls. 421

PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Município encaminhou Certidão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul certificando que o Município aderiu à opção de pagamento de precatório pelo regime especial com periodicidade anual e atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios até 31/12/2016.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

8

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011[3], tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 733/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25.04.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA759551.

14. **Limite de Restos a Pagar**

Tratando-se de ano de eleições municipais, o limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) incidirá nos dois últimos quadrimestres de 2016 para os Municípios do País. A tal propósito, o Chefe do Poder Executivo declarou, no SADIPEM, que "não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito."

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

[3] Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo **ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo,** aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)

Par1-Cocias do Sul-CAI PDI II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Fls. 427

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

9

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Município não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

16. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

16.1. Conforme consulta realizada no dia 22.04.2016 ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (vide item 28 do Parecer 370/2016- STN/COPEM).

16.2. Consulta realizada, no dia de hoje, ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 542), mantido pela STN, indica a inexistência de pendências em nome do Município

16.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (vide item 27 do Parecer 370/2016 – STN/COPEM).

16.4. Consulta efetuada pela STN, em 22 de abril de 2016, ao Sistema SISBACEM/CADIP (fl. 507), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Processo nº17944.000189/2015-78

encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (vide item 27 do Parecer 372/2016 – STN/COPEM).

16.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 152/169v).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Caxias do Sul (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Fls. 428

Processo nº17944.000189/2015-78

11

que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Município para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 28 de abril de 2016.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de abril de 2016.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Par1-Caxias do Sul-CAF PDI 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1242
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 90

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de maio de 2016

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Senado Federal	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	30
Ministério da Cultura	31
Ministério da Defesa	44
Ministério da Educação	47
Ministério da Fazenda	59
Ministério da Integração Nacional	70
Ministério da Justiça	70
Ministério da Saúde	90
Ministério das Cidades	142
Ministério das Comunicações	146
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	161
Ministério das Relações Exteriores	161
Ministério de Minas e Energia	161
Ministério do Desenvolvimento Agrário	182
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	185
Ministério do Esporte	187
Ministério do Meio Ambiente	187
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	188
Ministério do Trabalho e Previdência Social	192
Ministério do Turismo	206
Ministério dos Transportes	206
Ministério Público da União	227
Poder Legislativo	243
Poder Judiciário	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	243

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.352 (1)

ORIGEM : ADI - 32724 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo Administrativo nº 16.117/91, publicada no Diário da Justiça de 06.08.92. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.03.2016.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 16.117/91 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. URPS DE JULHO DE 1987 A NOVEMBRO DE 1989. CONCESSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA.

1. A concessão de qualquer benefício remuneratório a servidores públicos exige lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Precedentes.

2. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido ao reajuste de 26,06% (Plano Bresser).

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
DENNYS ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 22, DE 2016

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 15. .....

.....

§ 5º É a União autorizada a substituir caução em título, depositada por força de contrato firmado nos termos desta Resolução, por cota ou parcela de que o Estado é titular, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 23, DE 2016

Autoriza o Município de Caxias do Sul - RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Caxias do Sul - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Caxias do Sul - RS;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato;

VI - prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII - amortização: 24 (vinte e quatro) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII - juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa Libor para empréstimos de 6 (seis) meses com margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

IX - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso VIII em caso de mora;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 11/5/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 89-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Ministério da Fazenda
Fls. nº 44
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

2 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 90, quinta-feira, 12 de maio de 2016

X - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XI - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII - gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, nesse período, a margem para 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação desse prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul - RS na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a:

I - cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

III - celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caxias do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0003-00
Fone: (61) 3441-9450

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 24, DE 2016

Autoriza o Município de Porto Alegre - RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre - RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA – Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Porto Alegre - RS;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - desembolso: 4 (quatro) parcelas de US$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com liberações previstas para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, cada uma equivalente a R$ 91.530.800,00 (noventa e um milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI - prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas;

VII - prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

VIII - prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses, contado a partir da data de entrada em vigência do presente contrato de empréstimo;

IX - juros: **Libor** de 6 (seis) meses mais margem de 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), pelo período de 8 (oito) anos a partir da data de vigência do contrato, e, após esse período, Libor de 6 (seis) meses mais margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano);

X - atualização monetária: variação cambial;

XI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre a parcela vencida e não paga;

XII - demais encargos e comissões: comissão de financiamento de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, comissão de compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não sacado e gastos com avaliação no montante de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre - RS na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Porto Alegre - RS celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Porto Alegre - RS quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 25, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor da operação: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - destinação dos recursos: financiamento do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - Proares III - 1ª Fase";

III - juros: taxa de juros baseada na **Libor** mais spread;

IV - atualização monetária: variação cambial;

V - liberação: US$ 138.174,00 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2016, equivalentes a R$ 549.877,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); US$ 7.690.272,00 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, equivalentes a R$ 30.604.206,45 (trinta milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); US$ 18.014.264,00 (dezoito milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, equivalentes a R$ 71.689.565,01 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo); US$ 16.184.528,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, equivalentes a R$ 64.407.947,63 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e US$ 7.972.762,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, equivalentes a R$ 31.728.403,66 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI - contrapartida: US$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VII - prazo total: 300 (trezentos) meses;

VIII - prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X - leis autorizadoras: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, e Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014;

XI - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (**Flexible Financing Facility - FFF**);

XII - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

XIII - outras despesas: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIV - despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a esse título em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III - a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 26, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referido no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logístico - Ceará IV - 2ª Fase".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

414

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 734/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601615610

Brasília, 25 de abril de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA759551 – Município de Caxias do Sul**
Corporacion Andina de Fomento – CAF – Processo MF nº 17944.000189/2015-78

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA759551, de 11/02/2016, por meio do qual o Município de Caxias do Sul solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporacion Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 33.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul – PDI II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 732/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Caxias do Sul para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fwd: RES: operação de crédito externa - Caxias do Sul - CAF - PDI II

814

Assunto: Fwd: RES: operação de crédito externa - Caxias do Sul - CAF - PDI II
De: RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Data: 31/07/2017 12:26
Para: Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>, Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
CC: JULIANA TORRES DA PAZ <juliana.paz@tesouro.gov.br>

Maurício,

Segue posição da STN no email abaixo.

Abs.

Renato Andrade

De: JULIANA TORRES DA PAZ
Enviado: segunda, 31 de julho 12:01
Assunto: RES: operação de crédito externa - Caxias do Sul - CAF - PDI II
Para: RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Cc: Marcelo Callegari Hoertel

Renato, o ROF está de acordo com as novas condições financeiras informadas pela CAF, conforme impressão de telas em anexo.

Juliana.

De: Mauricio [mailto:mauricio.oliva@pgfn.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 10:57
Para: RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO <renato.andrade@tesouro.gov.br>; JULIANA TORRES DA PAZ <juliana.paz@tesouro.gov.br>; yohana.tognole@tesouro.gov.br
Cc: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Assunto: operação de crédito externa - Caxias do Sul - CAF - PDI II
Prioridade: Alta

Prezado Renato,
Com relação à operação de crédito em epígrafe, informo que, em examinando os Pareceres COPEM/STN 59, de 26.04.2017 e 198, de 18.07.2017, não encontrei informação sobre a alteração das condições financeiras no ROF, cujo credenciamento foi informado inicialmente pelo Bacen por meio do
Ofício nº 734/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25.04.2016 (ROF TA759551).

Nesse sentido, pediria obséquio informar se as novas condições financeiras informadas pela CAF foram devidamente inseridas no ROF, encaminhando-nos a impressão das telas do sistema.

Mauricio Cardoso Oliva Coordenador-Geral Coordenação-Geral de Operações Financeiras Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispatch it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 815
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          31/07/2017 11:16
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BY
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS --------------------------
                                      OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 11 /  3 / 2016    VALOR..: 33000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
   DE CAXIAS DO SUL E A CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF - PARA FINANC
   IAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇO
   S BASICOS DE CAXIAS DO SUL - PDI II



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 32165499
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          31/07/2017 11:16
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS      SCEX57BY
------------------------------ DADOS DE EVENTOS -------------------------
                                   OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 4002 - MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR
DATA DO EVENTO.....: 11 /  3 / 2016    VALOR..: 33000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
   DE CAXIAS DO SUL E A CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF - PARA FINANC
   IAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇO
   S BASICOS DE CAXIAS DO SUL - PDI II



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO 11 32165499
-------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          31/07/2017 11:16
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS      SCEX57BY
------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 14 /  4 / 2016    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROGRAMA: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS
   PROCESSO NO MF: 17944.000189/2015-78



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: MARIA AP DA SILVA CASTILHO_ 1132165499
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          31/07/2017 11:16
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BX
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS --------------------------
                                        OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN
DATA DO EVENTO.....: 14 /  4 / 2016    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   DEVOLUÇÃO PARA AJUSTE



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ANDRIUS
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls.: 819
Procuradoria-Geral/COF

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 31/07/2017 11:16
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BY
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN
DATA DO EVENTO.....: 22 / 4 / 2016 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
NOS TERMOS DO ART. 98 DO DECRETO N° 93.872/86, A STN NADA TEM A OPOR QUE O REFERIDO ENTE SEJA AUTORIZADO A CREDENCIAR A OP. DE CRÉDITO EXTERNO, COM GARANTIA DA UNIÃO, COM A CAF, NO VALOR DE US$ 33.000.000, DESTINADOS AO PDI II, OBJETO DA RECOM. COFIEX N° 03/0110. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA, QUE A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ANDRIUS

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          31/07/2017 11:16
TRANSACAO PCEX770     ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BY
------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                          OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 9005 - CREDENCIAMENTO/APROVACAO
DATA DO EVENTO.....: 25 /  4 / 2016    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   ESTE BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM BASE NO ART. 98 DO  DECRETO  93.872,
   DE 1986 E NA PORTARIA 497, DE 1990, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA
   E PLANEJAMENTO, CREDENCIOU O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PARA  NEGOCIAR
   A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORACION ANDINA  DE  FOMENTO  -
   CAF, COM GARANTIA DA RFB, NOS TERMOS DOS OFÍCIOS INDICADOS ABAIXO:
   732/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - CREDENCIAMENTO;
   733/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - STN; E
   734/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - PGFN.

   PT 1601615610

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DEPEC/DICIN/SUREC
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          31/07/2017 11:16
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS      SCEX57BY
-------------------------------- DADOS DE EVENTOS ----------------------------
                                   OPERACAO: TA759551 DE: PEND RES SENAD

TIPO DO EVENTO.....: 9005 - CREDENCIAMENTO/APROVACAO
DATA DO EVENTO.....: 18 /  1 / 2017    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   EVENTO REINSERIDO, TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO NAS TAXAS DE JUROS.
   ESTE BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM BASE NO ART. 98 DO DECRETO 93.872,
   DE 1986 E NA PORTARIA 497, DE 1990, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA
   E PLANEJAMENTO, CREDENCIOU O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL PARA NEGOCIAR
   A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A CORPORACION ANDINA DE FOMENTO -
   CAF, COM GARANTIA DA RFB, NOS TERMOS DOS OFÍCIOS INDICADOS ABAIXO:
   732/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - CREDENCIAMENTO;
   733/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - STN; E
   734/2016-DEPEC/DICIN/SUREC - PGFN.
   PT.: 1601615610

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: DEPEC/DICIN/SUREC
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.




```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          31/07/2017 11:17
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        SCEX57BV
------------------------------ DADOS COMPLEMENTARES -------------------------
                                          OPERACAO: TA759551 DE: 11/02/2016
                                                          PEND RES SENAD

01.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
   CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
   DE CAXIAS DO SUL E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA FINANCIAM
   ENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS
   BASICOS DE CAXIAS DO SUL - PDI II


02.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   RESPONSABILIDADE.: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)
   ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
            SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO -  PELO DEVEDOR
   NOME.: GILMAR SANTA CATHARINA                        CPF..: 50642375020
   CARGO: SECRETARIO                          TELEFONE: ( 054 )  32186171
   E-MAIL: GCATARINA@CAXIAS.RS.GOV.BR
------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE      F3=RETORNA      F6=MENU      F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 823
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M - E X          31/07/2017 11:17
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577X
----------------------     CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA     ----------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA759551 DE: 11/02/2016

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                    SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                  INCLUIDO
    4002     MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR                       INCLUIDO


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                    F6=MENU     F9=TRANSACAO     F12=ENCERRA
```


ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA S I S C O M E X 31/07/2017 11:18
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX5770
---------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA759551 DE: 11/02/2016

Ministério da Fazenda
Fls.nº 824
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STN/COPEM Fls. 308 Rubrica

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 198/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 18 de julho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.
Processo nº 17944.000189/2015-78

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 33.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.
PARECER COMPLEMENTAR

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, por meio do Memorando PGFN/COF/Nº 340, de 02/05/2017, constante à fl. 693, retornou o presente processo a esta Secretaria para a renovação da análise quanto à capacidade de pagamento do município e demais análises que se fizerem necessárias em razão do transcurso do tempo.

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/04/2017 (fls. 682/687), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Caxias do Sul.

3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 59/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União, haja vista as alterações realizadas nos cronogramas do SADIPEM devido à mudança dos demonstrativos contábeis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Parecer nº 198/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

4. O município de Caxias do Sul atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 738/741):

- **Valor da operação**: US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA, equivalentes a R$ 105.547.200,00 pela taxa de câmbio de R$ 3,1984 por US$, em 28/04/2017 (fl. 721);
- **Destinação dos recursos**: Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II e dá outras providências;
- **Juros**: Libor de 6 meses acrescido de spread a ser definido na data da assinatura do contrato;
- **Atualização monetária**: Variação cambial;
- **Liberação**: US$ 11.343.750,00 em 2017; US$ 12.423.250,00 em 2018; US$ 5.623.250,00 em 2019; US$ 3.609.750,00 em 2020, correspondentes respectivamente a R$ 36.281.250,00, R$ 39.734.522,80, R$ 17.985.402,80 e R$ 11.545.424,40, todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Contrapartida**: US$ 11.343.750,00 em 2017; US$ 12.423.250,00 em 2018; US$ 5.623.250,00 em 2019; US$ 3.609.750,00 em 2020, correspondentes respectivamente a R$ 36.281.250,00, R$ 39.734.522,80, R$ 17.985.402,80 e R$ 11.545.424,40, todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017.
- **Prazo total**: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência**: 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização**: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s)**: 7.871, de 17/10/2014 (fl. 08);
- **Modalidade**: Investimento;
- **Demais encargos e comissões**: Comissão de Compromisso: Equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o montante financiado em pagamento único, no mais tardar, até a realização do primeiro desembolso. Gastos de avaliação no valor de US$ 50.000,00 em pagamento único no momento da realização do primeiro desembolso.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 05/07/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 738/748. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 08); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 520); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 506/508); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 722, 752/754, 776).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STN/COPEM Fls. 509

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 506/508), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 110), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 520) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 744/747v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001.

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 615v)	**133.491.332,90**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 615v)	**133.491.332,90**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 615)	15.431.709,68
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**15.431.709,68**

b) Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 725v)	**198.464.239,08**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Parecer nº 198/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**198.464.239,08**
Liberações de crédito já programadas (fl. 748v)	43.796.953,15
Liberação da operação pleiteada (fl. 748v)	36.281.850,00
Liberações ajustadas	**80.078.803,15**

c) Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

	Desembolso Anual (R$)				
Ano	**Operação pleiteada**	**Liberações programadas**	**Projeção da RCL (R$)**	**MGA/RCL (%)**	**Percentual do limite de endividamento (%)**
2017	36.281.850,00	43.796.953,15	1.522.214.929,46	5,26	32,88
2018	39.734.522,80	0,00	1.539.230.727,28	2,58	16,13
2019	17.985.402,80	0,00	1.556.436.733,06	1,16	7,22
2020	11.545.424,40	0,00	1.573.835.072,98	0,73	4,58

d) Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

	Comprometimento Anual (R$)			
Ano	**Operação pleiteada**	**Demais Operações**	**Projeção da RCL (R$)**	**CAED/RCL (%)**
2017	1.822.464,95	61.385.822,42	1.522.214.929,46	4,15
2018	2.450.757,14	55.107.763,32	1.539.230.727,28	3,74
2019	3.509.984,71	51.996.917,55	1.556.436.733,06	3,57
2020	4.281.419,31	46.368.224,96	1.573.835.072,98	3,22
2021	9.029.003,43	39.051.289,96	1.591.427.897,03	3,02
2022	13.234.837,96	36.715.670,90	1.609.217.379,20	3,10
2023	12.927.199,37	30.536.180,48	1.627.205.717,81	2,67
2024	12.597.500,11	24.932.585,79	1.645.395.135,73	2,28
2025	12.285.271,25	16.432.756,10	1.663.787.880,69	1,73
2026	11.955.955,67	14.678.227,01	1.682.386.225,55	1,58
2027	11.499.421,75	12.626.386,59	1.701.192.468,56	1,42
2028	11.072.436,76	11.731.358,99	1.720.208.933,68	1,33
2029	10.662.007,87	5.409.104,29	1.739.437.970,83	0,92
2030	10.245.008,63	5.328.789,25	1.758.881.956,22	0,89
2031	9.814.526,03	5.243.520,56	1.778.543.292,60	0,85
2032	9.351.274,86	5.152.992,69	1.798.424.409,59	0,81
2033	4.504.899,13	5.056.881,25	1.818.527.763,96	0,53

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Parecer nº 198/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ano	Comprometimento Anual (R$) Operação pleiteada	Demais Operações	Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
Média até 2027:				2,77
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				24,10
Média até o término da operação:				2,11
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				18,31

e) Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.510.975.695,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	295.821.288,07
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.796.953,15
Valor da operação pleiteada	105.547.200,00
Saldo total da dívida líquida	**445.165.441,22**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,29
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**24,55%**

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 726/726v). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 724/724v).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,11%, relativo ao período de 2017-2033.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas nº 4927/2017, de 06/06/2017 (fls. 722/722v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2015), ao exercício ainda não analisado (2016) e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 756/757v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 797/798).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 629/629v).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Caxias do Sul encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 805/806) e da União (fl. 801).

16. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 759/760v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 804).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º Quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 722/722v), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 745/745v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 723, 728).

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

19. O chefe do Poder Executivo declara à fl. 745v que constam da Lei n° 8.165, de 14/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 05/07/2017 (fls. 744/748), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 746), estabelecido pela Lei 7.600, de 04/06/2013.

LIMITES PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIA

20. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fl. 761), o saldo total das garantias concedidas encontra-se em 41,29% da Receita Corrente Líquida (RCL) da União. Os saldos das obrigações garantidas pela União não podem ultrapassar o limite de 60% da sua Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

21. Conforme consignado na Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (fls. 781/796), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B'.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme Lei Municipal nº 7.871, de 17/10/2014 (fl. 08), o Poder Executivo do Município de Caxias do Sul está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, conforme informação consignada na Nota Técnica nº 98/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11/07/2017 (fls. 778/780), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 747) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

26. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

HONRA DE AVAL

27. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 14/07/2017, não há, em nome do Município de Caxias do Sul, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 799/800).

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

28. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 802).

29. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 666), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 07/04/2017 (fl. 754) e Certidão nº 4672/2017, de 26/06/2017 (fl. 776), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 746v). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 456/2017, de 01/02/2017 (fl. 752), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 746v). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos cumprido o pleno exercício da competência, conforme explicado no parágrafo 12.

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 747), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fls. 727/727v).

RESTOS A PAGAR

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte: Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Caxias do Sul.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

38. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

39. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 762/767), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

40. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

41. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 768/771v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Parecer nº 198/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

44. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no artigo 10 da RSF nº 48/2007.

45. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

46. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

47. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Yohana Valeria Tognolo
Gerente da GEPEX, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Helena Cristina Dill
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios, susbstituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000189/2015-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ana Paula Vescovi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000189/2015-78

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 278
Rubrica
Tesouro Nacional

Nota Técnica nº 98/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN Operações Financeiras de Crédito 312 - Operação de Crédito de Caxias do Sul (RS).**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 272/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/07/2017, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo **Município de Caxias do Sul (RS)**, a ser contratada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares americanos), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul - PDI II.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 7.871 de 17/10/2014, no seu Art. 2º, concedeu ao Município autorização para oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos arts. 156 e 158, bem como as receitas que tratam os incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, **e tendo em vista a manifestação da Senhora Secretária do Tesouro Nacional contida na Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28.03.2017,** informamos que as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000432.2017.000.000

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Da Fls. Nº 729 Rubrica Tesouro Nacional

6. Isto posto e, se de acordo, em resposta ao Memorando nº 272/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, sugerimos o encaminhamento da presente Nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Crédito de Estados e Municípios – COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2017.

Pedro Henrique Alves do Nascimento
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 11 de julho de 2017.

Marcelo Saraiva Cavalcanti
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme sugerido.

Brasília, 11 de julho de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01102052.000432.2017.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

Mi stério da Fazenda - MF
Se etaria do Tesouro Nacional - STN
Co rdenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

e: ***Município de Caxias do Sul***
: Memorando nº 272/2017/COPEM de 06/7/2017

Valores em R$ mil

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total das Receitas Próprias	292.083	300.845	309.871	319.167	328.742	338.604	348.762	359.225	370.002	381.102	392.535
Total das Receitas de Transferências	623.663	642.372	661.644	681.493	701.938	722.996	744.686	767.026	790.037	813.738	838.150
= (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**915.745**	**943.218**	**971.514**	**1.000.660**	**1.030.680**	**1.061.600**	**1.093.448**	**1.126.251**	**1.160.039**	**1.194.840**	**1.230.685**
Total do Serviço da Dívida	---	63.270	57.709	55.811	51.119	49.270	51.994	45.758	40.063	31.483	29.618
= (C) - (D) Margem de Garantia	---	**879.948**	**913.805**	**944.849**	**979.561**	**1.012.330**	**1.041.454**	**1.080.493**	**1.119.976**	**1.163.357**	**1.201.067**

sultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** ***R$ 1.033.684***

óteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a;
b. valores constantes.

ceitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR
ICMS
IPVA
IPI Exportação

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 280

Emitido em 07/07/2017 às 16:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000153/2015-71

781

TESOURONACIONAL

Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 7 de julho de 2017.

Assunto: Muncípio de Caxias do Sul/RS. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Caxias do Sul/RS solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 175/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 3 de maio de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12, bem como na manifestação prévia, conforme critérios predefinidos[1] pela Secretaria do Tesouro Nacional, para aplicação do disposto no Art. 9º da citada Portaria STN. De acordo com o art. 2º da Portaria MmF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

[1] Os critérios para o pronunciamento favorável da Secretaria do Tesouro Nacional foram predefinidos por meio da Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/ SURIN/STN/MF-DF. de 11 de maio de 2017, anexa. Este instrumento também foi utilizado para delegar competência à COREM para aplicação automática dos critérios aos processos de concessão de garantia, no que se refere ao disposto no Art. 9º da Portaria nº 306/2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,23 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Divida}_{\text{ATUAL}}) \times F$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Contudo, tendo em vista que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[2] **fica afastada a necessidade da aplicação da 2º Etapa da CAPAG**, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, que concluiu que: "*13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação (2º etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1º etapa, será feita a verificação da ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em seguida, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2º etapa caso se verifique que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.*"

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B", e o atendimento do requisito de não ter incorrido na necessidade de honra de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[3], a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, tendo em vista o atendimento dos critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/ MF-DF, de 11 de maio de 2017.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, tendo em vista o atendimento dos critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/ MF-DF, de 11 de maio de 2017, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

[2] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.
[3] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditor Federal de Finanças e Controle

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GEAFI V / COREM

De acordo. Tendo em vista o atendimento dos critérios definidos na Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, fica registrado que não foi realizada a segunda etapa da análise de capacidade de pagamento.

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

De acordo. Sendo assim, fica registrada também a **manifestação favorável** automática da Secretária do Tesouro Nacional quanto ao enquadramento da operação de crédito pleiteada pelo Município, sem necessidade de que seja realizada a segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, com vistas a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,3	0,2	0,4
- Dívida Pública Consolidada	349.239.276,87	296.389.620,98	582.159.143,48
- Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	1.458.008.117,92	1.603.566.568,66
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	3,8%	3,9%	3,6%
- Serviço da Dívida	52.194.348,67	56.957.678,80	57.808.202,71
- Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	1.458.008.117,92	1.603.566.568,66
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,3	(0,9)	(0,0)
Resultado Primário	15.899.197,87	-53.275.811,27	-1.714.370,89
Serviço da Dívida	52.194.348,67	56.957.678,80	57.808.202,71
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	47,8%	51,0%	47,4%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.090.263,77	743.572.357,68	759.600.465,99
- Receita Corrente Líquida	1.375.442.644,60	1.458.008.117,92	1.603.566.568,66
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,2%	7,8%	10,3%
- Receitas Correntes	1.554.065.127,77	1.647.635.354,64	1.814.272.118,26
- Despesas Correntes	1.380.011.779,07	1.518.691.108,74	1.626.908.979,62
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,5%	7,0%	4,9%
- Investimentos	114.138.525,21	117.994.085,31	86.811.604,58
- Despesa Total	1.527.293.976,68	1.685.667.267,05	1.760.400.312,52
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	103,6%	94,4%	125,3%
- Contribuições e Remunerações RPPS	143.451.343,30	154.557.214,38	246.330.056,84
- Despesas Previdenciárias	138.487.667,23	163.733.759,27	196.562.387,47
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	25,7%	25,2%	25,6%
- Receitas Tributárias	363.320.966,58	391.517.117,09	426.510.714,28
- Despesas de Custeio	1.411.755.908,04	1.551.076.384,78	1.663.681.725,67
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Pg. nº 6 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	4,2	6,0	6,0	5,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	2,2	1,5	1,7
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,1	5,2	4,4	4,6
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,0	5,2	6,0	5,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

784

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,63	45,08
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,71	11,98
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,57	18,30
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,56	16,69
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		98,04

Pontuação	2,23	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO À NOTA Nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
2. Considerando que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[4] foi afastada a necessidade da aplicação da 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

3. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
4. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.
5. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".
6. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão

[4] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

785

consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

7. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**349.239.276,87**	**0,00**	**0,00**	**349.239.276,87**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**263.789.606,09**	**0,00**	**0,00**	**263.789.606,09**
Dívida Contratual Interna	200.040.806,09	0,00	0,00	200.040.806,09
Dívida Contratual Externa	63.748.800,00	0,00	0,00	63.748.800,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	85.449.670,78	0,00	0,00	85.449.670,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**296.389.620,98**	**0,00**	**0,00**	**296.389.620,98**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**296.389.620,98**	**0,00**	**0,00**	**296.389.620,98**
Dívida Contratual Interna	212.045.940,98	0,00	0,00	212.045.940,98
Dívida Contratual Externa	84.343.680,00	0,00	0,00	84.343.680,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**582.159.143,48**	**0,00**	**0,00**	**582.159.143,48**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**264.338.896,04**	**0,00**	**0,00**	**264.338.896,04**
Dívida Contratual Interna	201.764.176,04	0,00	0,00	201.764.176,04
Dívida Contratual Externa	62.574.720,00	0,00	0,00	62.574.720,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	317.820.247,44	0,00	0,00	317.820.247,44
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

9. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.375.442.644,60**	**0,00**	**0,00**	**1.375.442.644,60**
(+) Receita Corrente	1.521.856.448,25	0,00	0,00	1.521.856.448,25
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**37.672.761,61**	**0,00**	**0,00**	**37.672.761,61**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.458.008.117,92**	**0,00**	**0,00**	**1.458.008.117,92**
(+) Receita Corrente	1.604.198.941,17	0,00	0,00	1.604.198.941,17
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**41.502.651,38**	**0,00**	**0,00**	**41.502.651,38**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	0,00	0,00	94.625,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	0,00	0,00	2.521.380,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

786

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.603.566.568,66**	**0,00**	**0,00**	**1.603.566.568,66**
(+) Receita Corrente	1.760.565.129,73	0,00	0,00	1.760.565.129,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**46.552.141,83**	**0,00**	**0,00**	**46.552.141,83**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	43.419.992,10	0,00	0,00	43.419.992,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.015.206,65	0,00	0,00	3.015.206,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	116.943,08	0,00	0,00	116.943,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.288.853,41	0,00	0,00	2.288.853,41
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	108.157.565,83	0,00	0,00	108.157.565,83

12. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:
Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**52.194.348,67**	**0,00**	**0,00**	**52.194.348,67**
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(+) Amortizações da Dívida	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**56.957.678,80**	**0,00**	**0,00**	**56.957.678,80**
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(+) Amortizações da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 12 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**57.808.202,71**	**0,00**	**0,00**	**57.808.202,71**
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.594.080,37	0,00	0,00	20.594.080,37
(+) Amortizações da Dívida	37.214.122,34	0,00	0,00	37.214.122,34

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

16. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

17. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

18. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 13 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

787

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**15.899.197,87**	**0,00**	**0,00**	**15.899.197,87**
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	0,00	0,00	1.521.856.448,25
(-) Receitas Financeiras	81.525.501,75	0,00	0,00	81.525.501,75
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	0,00	0,00	38.468.414,01
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	43.057.087,74	0,00	0,00	43.057.087,74
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	31.368.679,16	0,00	0,00	31.368.679,16
(-) Operações de Crédito	9.729.458,56	0,00	0,00	9.729.458,56
(-) Amortização de Empréstimos	3.027.021,14	0,00	0,00	3.027.021,14
(-) Alienação de Bens	488.999,60	0,00	0,00	488.999,60
(-) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(-) Despesas de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61
(+) Concessão de Empréstimos	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	0,00	0,00	131.435.425,38
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-53.275.811,27**	**0,00**	**0,00**	**-53.275.811,27**
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	0,00	0,00	1.604.198.941,17
(-) Receitas Financeiras	100.635.766,44	0,00	0,00	100.635.766,44
Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	0,00	0,00	46.814.076,25
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	53.821.690,19	0,00	0,00	53.821.690,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	49.554.301,89	0,00	0,00	49.554.301,89
(-) Operações de Crédito	28.270.047,58	0,00	0,00	28.270.047,58
(-) Amortização de Empréstimos	12.623.221,89	0,00	0,00	12.623.221,89
(-) Alienação de Bens	450.041,62	0,00	0,00	450.041,62
(-) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(-) Despesas de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31
(+) Concessão de Empréstimos	12.480.241,98	0,00	0,00	12.480.241,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	0,00	0,00	145.540.543,07
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	7.742.956,00	0,00	0,00	7.742.956,00
(+) Amortização de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 14 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-1.714.370,89**	**0,00**	**0,00**	**-1.714.370,89**
(+) Receitas Correntes	1.760.565.129,73	0,00	0,00	1.760.565.129,73
(-) Receitas Financeiras	131.269.533,92	0,00	0,00	131.269.533,92
Remuneração dos Investimentos do RPPS	74.973.153,98	0,00	0,00	74.973.153,98
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	55.976.104,08	0,00	0,00	55.976.104,08
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	320.275,86	0,00	0,00	320.275,86
(+) Receitas de Capital	36.948.781,29	0,00	0,00	36.948.781,29
(-) Operações de Crédito	15.431.709,68	0,00	0,00	15.431.709,68
(-) Amortização de Empréstimos	12.770.147,77	0,00	0,00	12.770.147,77
(-) Alienação de Bens	337.375,24	0,00	0,00	337.375,24
(-) Despesas Correntes	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.594.080,37	0,00	0,00	20.594.080,37
(-) Despesas de Capital	133.491.332,90	0,00	0,00	133.491.332,90
(+) Concessão de Empréstimos	9.465.605,98	0,00	0,00	9.465.605,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	108.157.565,83	0,00	0,00	108.157.565,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	161.864.554,36	0,00	0,00	161.864.554,36
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	37.214.122,34	0,00	0,00	37.214.122,34

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Ao Serviço da Dívida

23. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

24. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

25. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**658.090.263,77**	**0,00**	**0,00**	**658.090.263,77**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	767.906.363,06	0,00	0,00	767.906.363,06
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	119.513,12	0,00	0,00	119.513,12
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	86.992,54	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.835.623,22	0,00	0,00	3.835.623,22
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	104.982.929,29	0,00	0,00	104.982.929,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 16 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF. de 07/07/2017.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**743.572.357,68**	**0,00**	**0,00**	**743.572.357,68**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	860.981.181,52	0,00	0,00	860.981.181,52
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	552.753,67	0,00	0,00	552.753,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	539.456,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	4.996.377,06	0,00	0,00	4.996.377,06
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	107.743.138,13	0,00	0,00	107.743.138,13
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	0,00	0,00	94.625,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	0,00	0,00	2.521.380,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	63.656.444,48	0,00	0,00	63.656.444,48
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**759.600.465,99**	**0,00**	**0,00**	**759.600.465,99**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	941.564.438,36	0,00	0,00	941.564.438,36
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	441.376,29	0,00	0,00	441.376,29
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	431.985,90	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	1.717.307,34	0,00	0,00	1.717.307,34
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.409.861,49	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	8.448.385,88	0,00	0,00	8.448.385,88
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	171.356.902,86	0,00	0,00	171.356.902,86
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	43.419.992,10	0,00	0,00	43.419.992,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.015.206,65	0,00	0,00	3.015.206,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	116.943,08	0,00	0,00	116.943,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	122.515.907,62	0,00	0,00	122.515.907,62
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.288.853,41	0,00	0,00	2.288.853,41

26. Não foram realizados ajustes nesse item.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

789

Quanto à Receita Corrente Líquida

27. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

28. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

29. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

30. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

31. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**1.554.065.127,77**	**0,00**	**0,00**	**1.554.065.127,77**
(+)Receitas Correntes	1.521.856.448,25	0,00	0,00	1.521.856.448,25
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	0,00	0,00	131.435.425,38
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**1.647.635.354,64**	**0,00**	**0,00**	**1.647.635.354,64**
(+)Receitas Correntes	1.604.198.941,17	0,00	0,00	1.604.198.941,17
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	0,00	0,00	145.540.543,07
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**1.814.272.118,26**	**0,00**	**0,00**	**1.814.272.118,26**
(+)Receitas Correntes	1.760.565.129,73	0,00	0,00	1.760.565.129,73
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	161.864.554,36	0,00	0,00	161.864.554,36
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	108.157.565,83	0,00	0,00	108.157.565,83

32. Não foram realizados ajustes nesse item.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62

34. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:
Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

35. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

36. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	114.138.525,21	0,00	0,00	114.138.525,21

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	117.994.085,31	0,00	0,00	117.994.085,31

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	86.811.604,58	0,00	0,00	86.811.604,58

37. Não foram realizados ajustes nesse item.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

790

Quanto às Despesas Totais

38. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

39. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

40. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**1.527.293.976,68**	**0,00**	**0,00**	**1.527.293.976,68**
(+) Despesa Corrente	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Despesa de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**1.685.667.267,05**	**0,00**	**0,00**	**1.685.667.267,05**
(+) Despesa Corrente	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Despesa de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**1.760.400.312,52**	**0,00**	**0,00**	**1.760.400.312,52**
(+) Despesa Corrente	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62
(+) Despesa de Capital	133.491.332,90	0,00	0,00	133.491.332,90

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

42. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

43. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 20 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**143.451.343,30**	**0,00**	**0,00**	**143.451.343,30**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**37.672.761,61**	**0,00**	**0,00**	**37.672.761,61**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**57.795.871,50**	**0,00**	**0,00**	**57.795.871,50**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.121.806,53	0,00	0,00	47.121.806,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	9.193.805,28	0,00	0,00	9.193.805,28
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.480.259,69	0,00	0,00	1.480.259,69
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**38.468.414,01**	**0,00**	0,00	**38.468.414,01**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**9.514.296,18**	**0,00**	0,00	**9.514.296,18**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**154.557.214,38**	**0,00**	**0,00**	**154.557.214,38**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**41.502.651,38**	**0,00**	**0,00**	**41.502.651,38**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	0,00	0,00	94.625,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	0,00	0,00	2.521.380,46
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**63.656.444,48**	**0,00**	**0,00**	**63.656.444,48**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	59.588.978,53	0,00	0,00	59.588.978,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	3.897.775,80	0,00	0,00	3.897.775,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	169.603,64	0,00	0,00	169.603,64
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	86,51	0,00	0,00	86,51
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**46.814.076,25**	**0,00**	0,00	**46.814.076,25**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**2.584.042,27**	**0,00**	0,00	**2.584.042,27**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

791

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**246.330.056,84**	**0,00**	**0,00**	**246.330.056,84**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**46.552.141,83**	**0,00**	**0,00**	**46.552.141,83**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	43.419.992,10	0,00	0,00	43.419.992,10
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.015.206,65	0,00	0,00	3.015.206,65
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	116.943,08	0,00	0,00	116.943,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**122.515.907,62**	**0,00**	**0,00**	**122.515.907,62**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	66.706.845,10	0,00	0,00	66.706.845,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	4.652.322,41	0,00	0,00	4.652.322,41
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	181.336,44	0,00	0,00	181.336,44
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	50.975.403,67	0,00	0,00	50.975.403,67
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**74.973.153,98**	**0,00**	0,00	**74.973.153,98**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**2.288.853,41**	**0,00**	0,00	**2.288.853,41**

Quanto Às Despesas Previdenciárias

44. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

45. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**138.487.667,23**	**0,00**	**0,00**	**138.487.667,23**
(+) Aposentadorias e Reformas	112.635.940,00	0,00	0,00	112.635.940,00
(+) Pensões	20.262.649,54	0,00	0,00	20.262.649,54
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.589.077,69	0,00	0,00	5.589.077,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 22 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**163.733.759,27**	**0,00**	**0,00**	**163.733.759,27**
(+) Aposentadorias e Reformas	136.407.953,58	0,00	0,00	136.407.953,58
(+) Pensões	22.031.390,71	0,00	0,00	22.031.390,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.294.414,98	0,00	0,00	5.294.414,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**196.562.387,47**	**0,00**	**0,00**	**196.562.387,47**
(+) Aposentadorias e Reformas	166.962.590,48	0,00	0,00	166.962.590,48
(+) Pensões	24.532.026,30	0,00	0,00	24.532.026,30
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.067.770,69	0,00	0,00	5.067.770,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

47. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

48. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**363.320.966,58**	**0,00**	**0,00**	**363.320.966,58**
(+) Receita Tributária	347.185.149,83	0,00	0,00	347.185.149,83
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.067.072,45	0,00	0,00	1.067.072,45
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.054.884,61	0,00	0,00	11.054.884,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.013.859,69	0,00	0,00	4.013.859,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

792

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**391.517.117,09**	**0,00**	**0,00**	**391.517.117,09**
(+) Receita Tributária	367.387.361,77	0,00	0,00	367.387.361,77
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.041.541,58	0,00	0,00	1.041.541,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	15.620.343,53	0,00	0,00	15.620.343,53
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.467.870,21	0,00	0,00	7.467.870,21

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**426.510.714,28**	**0,00**	**0,00**	**426.510.714,28**
(+) Receita Tributária	407.547.665,24	0,00	0,00	407.547.665,24
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.811.408,49	0,00	0,00	1.811.408,49
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.470.477,45	0,00	0,00	11.470.477,45
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.681.163,10	0,00	0,00	5.681.163,10

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

50. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

51. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.411.755.908,04**	**0,00**	**0,00**	**1.411.755.908,04**
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	655.610,05
Sentenças Judiciais	222.423,61	0,00	0,00	222.423,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.551.076.384,78**	**0,00**	**0,00**	**1.551.076.384,78**
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
Sentenças Judiciais	225.302,32	0,00	0,00	225.302,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.663.681.725,67**	**0,00**	**0,00**	**1.663.681.725,67**
(+) Despesas Correntes	1.626.908.979,62	0,00	0,00	1.626.908.979,62
(-) Sentenças Judiciais	441.376,29	0,00	0,00	441.376,29
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	431.985,90	0,00	0,00	431.985,90
Sentenças Judiciais	9.390,39	0,00	0,00	9.390,39
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	37.214.122,34	0,00	0,00	37.214.122,34

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

53. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306/12. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação 2,23, que corresponde à classificação B.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

54. Tendo em vista que o Município não incorreu na necessidade de honras de garantias por parte da União nos últimos 12 (doze) meses[5] **foi afastada a necessidade da aplicação da 2º Etapa da CAPAG**, nos termos do que prevê a Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, que concluiu que: "*13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação (2º etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1º etapa, será feita a verificação da ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em seguida, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2º etapa caso se verifique que o ente não tenha tido garantias honradas nos últimos 12 meses.*"

55. Portanto, fica mantida a classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **B** tornando a operação de crédito pleiteada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9 da referida Portaria, com **pronunciamento favorável** automático da Secretária do Tesouro Nacional, nos termos da delegação de competência prevista na Nota Técnica acima citada.

[5] Conforme atesta o Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito – posição 07/07/17, anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 25 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

793

ANEXO I – RELATÓRIO DE HONRA DE GARANTIAS – Posição 07.07.2017

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA - CODIV
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEROR

RELATÓRIO SEMANAL DE HONRAS DE AVAL

Posição em
Brasília/DF 07/07/2017

1. PARCELAS EM ATRASO PELO MUTUÁRIO

Situação PENDENTE

Ano	Mutuário	Contrato	Moeda	Data do atraso mais recente	Valor Vencimento	Atraso (dias corridos)
2017	Estado de Sergipe	979/PGFN/CAF	R$	16/06/2017	2.005.863,18	21
		981/PGFN/CAF	R$	16/06/2017	2.005.863,18	21
	Estado do Rio de Janeiro	842 PGFN-CAF	R$	26/06/2017	7.540.036,70	11
		BID 2411/OC-BR	USD	15/06/2017	1.543.350,49	22
		BID 2646/OC-BR	USD	15/06/2017	4.382.851,43	22
		Contrato Conta A	R$	01/06/2017	61.917.119,67	36
	Estado do Acre	BIRD 84420	USD	15/06/2017	152.876,24	22

2. PARCELAS PAGAS PELO TESOURO NA FORMA DE HONRA DE AVAL

Situação HONRA DE AVAL

Ano	Mutuário	Soma de VALOR HONRADO EM R$	Quantidade de Parcelas Honradas	Data da Última Honra
2016	Estado de Roraima	R$ 27.415.092,61	7	08/11/2016
	Estado do Mato Grosso	R$ 107.134.090,46	1	06/10/2016
	Estado do Rio de Janeiro	R$ 2.227.317.632,13	99	29/12/2016
2016	Pref. Belford Roxo-RJ	R$ 1.170.272,43	1	11/11/2016
	Pref. Cachoeirinha-RS	R$ 1.446.770,51	1	19/12/2016
	Pref. Chapecó-SC	R$ 2.266.689,08	1	08/09/2016
	Pref. Natal - RN	R$ 10.925.413,89	5	15/12/2016
2016 Total		**R$ 2.377.675.961,10**	**115**	
2017	Estado de Roraima	R$ 14.031.133,21	5	29/06/2017
	Estado do Rio de Janeiro	R$ 1.900.849.302,60	91	29/06/2017
	Pref. Natal - RN	R$ 46.616.840,37	7	14/06/2017
2017 Total		**R$ 1.961.497.276,18**	**103**	
Total Geral		**R$ 4.339.173.237,28**	**218**	

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 26 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

3. PARCELAS PAGAS EM ATRASO PELOS MUTUÁRIOS

Situação PAGO

Ano	Mutuário	Quantidade de Pagamentos Atrasados	Data do Último Atraso
2015	Estado da Bahia	1	01/01/2015
	Estado de Alagoas	1	16/11/2015
	Estado de Roraima	1	15/12/2015
	Estado de Sergipe	4	15/12/2015
	Estado do Amapá	1	15/05/2015
	Estado do Amazonas	2	15/09/2015
	Estado do Ceará	1	15/02/2015
	Estado do Rio Grande do Nc	1	15/06/2015
	Estado do Rio Grande do Su	8	15/09/2015
	Pref. Belford Roxo-RJ	2	15/10/2015
	Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/10/2015
	Pref. Chapecó-SC	3	10/12/2015
	Pref. Florianópolis-SC	2	29/12/2015
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2015
2015 Total		29	
2016	Estado da Bahia	1	15/03/2016
	Estado de Roraima	9	25/11/2016
	Estado de Sergipe	31	16/11/2016
	Estado do Amapá	2	15/11/2016
	Estado do Espirito Santo	1	15/02/2016
	Estado do Rio de Janeiro	2	19/08/2016
	Estado do Rio Grande do Nc	4	15/11/2016
	Estado do Rio Grande do Su	1	17/10/2016
	Pref. BAGÉ/RS	1	15/09/2016
	Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2016
	Pref. Florianópolis-SC	2	15/09/2016
	Pref. Passo Fundo-RS	1	15/10/2016
	Pref. Ponta Grossa-PR	1	15/10/2016
	Pref. Santos-SP	1	15/03/2016
2016 Total		58	
2017	Estado de Roraima	7	27/04/2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. nº 27 de 32 da Nota nº 126/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017.

2017	Estado de Sergipe	19	16/06/2017
	Estado do Rio Grande do Nc	8	15/06/2017
	Pref. Belford Roxo-RJ	1	15/04/2017
	Pref. Cachoeirinha-RS	1	20/04/2017
	Pref. Chapecó-SC	1	10/12/2016
	Pref. Florianópolis-SC	2	15/03/2017
	Pref. Niterói - RJ	1	15/04/2017
	Estado de Rondônia	1	15/05/2017
	Estado de Minas Gerais	1	20/06/2017
2017 Total		**42**	
Total Geral		**129**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II – Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11.05.2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 09/2017/COREM-CORFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 11 de maio de 2017.

Assunto: **Proposta de regra para o ateste da capacidade de pagamento dos entes em boa situação Fiscal**

1. A presente Nota Técnica apresenta proposta de simplificação do processo de verificação da Capacidade de Pagamento – CAPAG – dos entes que vierem a solicitar garantia da União às suas operações de crédito. Em síntese, propõe-se uma manifestação prévia do Secretário do Tesouro Nacional pronunciando-se sobre a desnecessidade da segunda etapa da verificação da CAPAG.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Conforme exposto na Nota Técnica nº 08/2017/COREM/CORFI/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de maio de 2017, a análise da CAPAG é uma das informações necessárias para subsidiar a decisão do Ministério da Fazenda de conceder ou não a garantia da União às operações de crédito de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme posto pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001[1].

3. Nesse sentido, a Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 12 de setembro de 2012, estabeleceu a metodologia vigente para o cálculo da capacidade de pagamento - CAPAG de Estado, Distrito Federal ou Município. Essa avaliação, em apertada síntese, é elaborada em duas etapas: na primeira – classificação da situação fiscal do ente, são calculados oito indicadores econômico-financeiros que são ponderados e resultam em uma classificação de acordo com o resultado[2]; na segunda – enquadramento da operação, são feitas projeções do impacto da operação de crédito pleiteada sobre os

[1] Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:
I - Exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)

[2] Vide o Art. 4º da Portaria MF nº 306/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

795

indicadores de endividamento e de serviço da dívida dos cinco exercícios seguintes com o objetivo avaliar o impacto que a contratação da operação teria sobre as finanças do Estado ou Município[3]

4. Na primeira etapa do cálculo quando é feita a análise da situação fiscal do ente ela pode ser classificada da seguinte maneira, conforme art. 4º da Portaria MF nº 306/2012:

Classificação	Situação Fiscal e Risco de Crédito
A+	Situação Fiscal é excelente - risco de crédito é quase nulo
A A-	Situação Fiscal é muito forte - risco de crédito é muito baixo
B+ B	Situação Fiscal é forte - risco de crédito é baixo
B-	Situação Fiscal é boa - risco de crédito é médio
C+	Situação Fiscal é fraca - risco de crédito é relevante
C C-	Situação Fiscal é muito fraca - risco de crédito é muito alto
D+ D D-	Situação de Desequilíbrio Fiscal

5. Se o ente apresentar indicadores que apontem uma situação fiscal fraca ou desequilíbrio fiscal (classificação C ou D) ele não terá a sua capacidade de pagamento atestada e o seu pleito é, em regra, considerado inelegível a receber a garantia da União. Entretanto, os arts. 10 e 11 da Portaria MF nº 306/2012[4] elencam algumas exceções à essa regra geral. Caso o resultado da primeira etapa da análise

[3] Portaria MF nº 306/2012:
"Art. 2º A metodologia da análise da capacidade de pagamento de Estado, do Distrito Federal e de Município está estruturada em duas etapas:
I - 1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros;
II - 2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida."

[4] Art. 10 São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender pelo menos um dos seguintes requisitos:
I – Enquadre-se no disposto nos artigos 8º ou 9º desta Portaria;
II – Seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder executivo Federal; e
III – Destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

Art. 11 A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:
a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indique que o ente possui uma boa situação fiscal (classificação A ou B) ele estará habilitado a passar para a segunda etapa da análise[5].

6. Na segunda etapa são feitas projeções para o comportamento dos indicadores endividamento e do serviço da dívida do ente nos próximos cinco exercícios para avaliar se as suas finanças seriam significativamente impactadas pela contratação da operação de crédito. Se as projeções da segunda etapa demostrarem que os indicadores de endividamento e de serviço da dívida atendem, simultaneamente, ao disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria MF nº 306/2012 a classificação final do ente permanece a mesma obtida na primeira etapa e o ateste da capacidade de pagamento é feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação", conforme estabelece o art. 8º da Portaria.

7. Por outro lado, caso as projeções da 2ª etapa revelem que os indicadores de endividamento ou de serviço da dívida não atendem às condições estabelecidos nos arts. 6º e 7º a classificação do ente é alterada conforme definido no parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº306/2012, sintetizado na tabela abaixo:

CONDIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Art. 6º - Indicador de Endividamento	C_1'
Art. 7º - Indicador do Serviço da Dívida	C_2'
Arts. 6º e 7º simultaneamente	C_3'

8. Caso a operação de crédito do ente receber uma classificação $\mathbf{C_1'}$, $\mathbf{C_2'}$ ou $\mathbf{C_3'}$ o ateste da sua capacidade de pagamento não poderá ser feito diretamente pela "unidade da STN a que compete essa avaliação" de que trata o art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Nesse caso, conforme o disposto no art. 9º da mesma Portaria, o Secretário do Tesouro Nacional deverá pronunciar-se favoravelmente acerca da capacidade de pagamento do ente para que a operação de crédito torne-se elegível ao recebimento da garantia da União, por atender à segunda parte do inciso I do art. 10 da Portaria.

9. Dessa forma, as seguintes ligações entre: os resultados das duas etapas da análise da capacidade de pagamento, a unidade organizacional responsável por atestar a capacidade de pagamento do ente e a elegibilidade da sua operação de crédito podem ser descritas pela tabela a seguir.

[5] Conforme Posto pelo art. 8º da Portaria MF nº 306/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

796

CLASSIFICAÇÃO NA 1ª ETAPA	CLASSIFICAÇÃO NA 2ª ETAPA	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO	SITUAÇÃO DE ELEGIBILIDADE
"A+", "A", "A-", "B+", "B" ou "B-"	Mesma classificação da 1ª Etapa	Capacidade de pagamento atestada pela unidade técnica da STN que é responsável pelo cálculo	Podem receber a garantia da União
	"C_1", "C_2" ou "C_3"	Capacidade de pagamento atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	
		Capacidade de pagamento não atestada pela Secretária do Tesouro Nacional	Não podem receber a garantia da União (exceto se a operação for enquadrada nas hipóteses especiais dos arts. 10 ou 11 da Portaria)
"C+", "C", "C-", "D+", "D" ou "D-"	Não há	Sem capacidade de pagamento	

PROPOSTA DE MUDANÇA NO PROCESSO DE CÁLCULO DA SEGUNDA ETAPA DA ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Da tabela acima extrai-se que para os casos de entes situação fiscal classificada entre A+ e B- [6] (primeira etapa) e que não se classificam na segunda etapa é necessária a anuência da Secretária do Tesouro Nacional para que o ente receba a garantia da União em suas operações de crédito. Assim, para o caso em tela, propõe-se que o Secretário aplique com regra para seu pronunciamento favorável à CAPAG do ente que ele não tenha as garantias de suas operações de créditos honradas nos últimos 12 meses. Tal verificação pode ser feita antes da contratação da operação. Além disso, tal procedimento garante isonomia de tratamento a todos os entes uma vez que se tem uma regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os requisitos para enquadramento da operação.

11. Além disso, considerando que o processo de análise feito na segunda etapa da Capag é demorado e custoso, pois necessita de informações sobre todos os tipos de dívidas fundadas que o ente possui para que sejam feitas as projeções dos estoques da dívida consolidada e do serviço das dívidas. Ademais, são informações que não estão consolidadas em nenhum sistema da STN o que implica que sempre o ente quiser fazer nova operação de crédito ou que uma operação já pleiteada tenha alguma alteração, nova documentação terá que ser enviada a esta Secretaria e mais uma vez a CAPAG deverá ser calculada.

12. Assim, propõe-se que antes do cálculo da segunda etapa se verifique a ocorrência de honras de garantias concedidas ao ente, logo, caso ele esteja adimplente é possível a supressão do cálculo da segunda etapa pois, ou ele teria a operação enquadrada, portanto, mantendo sua CAPAG da primeira etapa, ou, caso contrário, teria um pronunciamento da Secretária do Tesouro favorável. Apenas no caso do ente ter tido garantias honradas é que seria necessário se fazer a segunda etapa da CAPAG

[6] Vide art. 8°, inciso I, da Portaria MF n° 306/2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para pronunciamento da unidade da STN a que compete essa avaliação ou da própria Secretária do Tesouro, conforme o resultado da etapa.

CONCLUSÃO

13. Esta Nota, com a concordância da Secretária do Tesouro Nacional, implicará: (i) na aplicação de regra objetiva para concessão de pronunciamento favorável quando o ente não cumprir os quesitos para enquadramento da operação (2° etapa da CAPAG); (ii) na inversão da ordem de análise da CAPAG, na qual, após o cálculo da 1° etapa, será feita a verificação a ocorrência de honras de garantias do ente pela União e em sequência, e conforme o caso, o cálculo da segunda etapa; e (iii) anuência prévia da Secretária do Tesouro Nacional para não proceder o cálculo da 2° etapa caso o verifique-se que o ente não tenta tido garantias honradas nos últimos 12 meses.

À consideração superior.

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora da COREM

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador CORFI

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

De acordo,

PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 26 de Abril de 2017.

Processo nº 17944.000189/2015-78
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 33.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22/04/2016 (fls. 401-405), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Caixas do Sul e o Banco de Desenvolvimento da América Latina- CAF, no valor de US$ 33.000.000,00, com recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município.

2. Adicionalmente, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 23, de 11/05/2016 (fls. 445-446), autorizou a contratação da operação, bem como a concessão da garantia da União.

3. Tendo em vista o recebimento da Carta CAF/BR/0158/2016 (fls. 458-458v), de 22/11/2016, em que a CAF informa que as condições financeiras originalmente aprovadas haviam sido alteradas, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

II. ANÁLISE

4. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Caxias do Sul para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 639-642v):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Valor da operação:** US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA), equivalente a R$ 102.276.900,00, convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 613);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município;
- **Juros:** Libor 6 meses + 2,05% a.a. Fundo de Financiamento Compensatório (FFC): Desconto de 20 pontos básicos a.a., durante os 8 primeiros anos de vigência do contrato, resultando numa taxa de juros Libor de 6 meses + 1,85% a.a. durante esse período;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 11.343.750,00 em 2017 equivalentes a R$ 35.157.684,38, US$ 12.423.250,00 em 2018 equivalentes a R$ 38.503.378,72; US$ 5.623.250,00 em 2019 equivalentes a R$ 17.428.138,72 e US$ 3.609.750,00 em 2020 equivalentes a R$ 11.187.698,17 (fl. 642v) convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 613);
- **Contrapartida:** US$ 11.343.750,00 em 2017 equivalentes a R$35.157.684,38, US$ 12.423.250,00 em 2018 equivalentes a R$ 38.503.378,72; US$ 5.623.250,00 em 2019 equivalentes a R$ 17.428.138,72 e US$ 3.609.750,00 em 2020 equivalentes a R$ 11.187.698,17 (fl. 642v) convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, de 24/02/2017 (fl. 613);
- **Prazo total:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 7.871, de 17/10/2014 (fl.08);
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso:0,35% anual; Comissão de financiamento: 0,85% do montante financiado; Gastos de avaliação: US$ 50.000,00 no momento do primeiro desembolso (fls.154v e 155).

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 26/04/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 639-652. O seguinte documento que foi devidamente protocolado nesta Secretaria: Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls.575-578,617).

III. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 506-508), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 110), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 520) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 645v-649), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls.520,647), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl.615v)	133.491.332,90
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	133.491.332,90
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.615)	15.431.709,68
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	15.431.709,68

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl.612)	205.321.317,61
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	205.321.317,61
Liberações de crédito já programadas	43.796.953,15
Liberação da operação pleiteada	35.157.684,38
Liberações ajustadas	78.954.637,52

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	35.157.684,38	43.796.953,15	1.599.833.800,41	4,94	30,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

2018	38.503.378,72	0,00	1.617.717.246,42	2,38	14,88
2019	17.428.138,72	0,00	1.635.800.599,22	1,07	6,66
2020	11.187.698,17	0,00	1.654.086.093,43	0,68	4,23
2021	0,00	0,00	1.672.575.988,65	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.691.272.569,75	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.710.178.147,12	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.729.295.056,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.748.625.661,68	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.768.172.349,97	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.787.937.537,30	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.807.923.666,11	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.828.133.206,16	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.848.568.654,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.869.232.537,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.890.127.407,28	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.911.255.846,64	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.765.997,26	61.095.182,24	1.599.833.800,41	3,93
2018	2.374.822,29	54.823.936,06	1.617.717.246,42	3,54
2019	3.401.230,49	51.719.903,23	1.635.800.599,22	3,37
2020	4.148.762,78	46.098.023,55	1.654.086.093,43	3,04
2021	8.749.246,60	38.787.901,49	1.672.575.988,65	2,84
2022	12.824.766,53	36.459.095,35	1.691.272.569,75	2,91
2023	12.526.659,90	30.286.417,86	1.710.178.147,12	2,50
2024	12.207.176,12	24.689.636,10	1.729.295.056,98	2,13
2025	11.904.621,43	16.432.756,10	1.748.625.661,68	1,62
2026	11.585.509,45	14.678.227,01	1.768.172.349,97	1,49
2027	11.143.120,88	12.626.386,59	1.787.937.537,30	1,33
2028	10.729.365,69	11.731.358,99	1.807.923.666,11	1,24
2029	10.331.653,63	5.409.104,29	1.828.133.206,16	0,86
2030	9.927.574,80	5.328.789,25	1.848.568.654,82	0,83
2031	9.510.430,38	5.243.520,56	1.869.232.537,36	0,79
2032	9.061.532,69	5.152.992,69	1.890.127.407,28	0,75
2033	4.365.318,24	5.056.881,25	1.911.255.846,64	0,49
			Média até 2027 :	2,61
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	22,69
			Média até o término da operação :	1,98
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	17,22

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.501.008.330,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	357.786.701,72
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.796.953,15
Valor da operação pleiteada	102.276.900,00
Saldo total da dívida líquida	503.860.554,87
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,34
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	27,97%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 612v). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 527).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,98%, relativo ao período de 2017-2033.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 575-578,617) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2015), ao exercício ainda não analisado (2016) e ao exercício em curso (2017), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível (1º bimestre 2017), que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl.624). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 653-654v).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 629). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 657) e da União (fl. 655-655v).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 107-108,485,656).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º Quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fl.575), na Declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls.646v-647) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi (fl. 528,679).

IV. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

19. Tendo em vista a mudança de exercício financeiro, o chefe do Poder Executivo declara à fl. 647 que constam da Lei nº 8165, de 14/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartidas e ao pagamento dos encargos. Também informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 8165, 14/12/2014 (fl. 647).

LIMITES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. Quanto à observância do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União (fl. 680).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

21. Conforme consignado na Nota nº 39/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/02/2017(fls.554-568v), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme a Lei Municipal nº 7.871, de 17/10/2014 (fl. 08),o poder executivo do município de Caxias do Sul está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, conforme informação consignada na Nota Técnica nº 30/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 04/04/2017 (fls. 584-586), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

26. Dessa forma, face ao mandamento legal supramencionado e tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo do Ente informa no SADIPEM que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Município de Caxias do Sul encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada na data de hoje (fl. 664).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

27. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente não possui obrigações (fl. 656).

HONRAS DE AVAL

29. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 19/04/2017, não há, em nome do Município de Caxias do Sul, nenhum registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por estes realizadas (fls. 632-633).

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 665). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 666), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 06/02/2017 (fls. 577-578,617), atestou para os exercícios de 2015 (último analisado) e 2016 (último não analisado) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl.648). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 06/02/2017 (fls. 576), atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 11 da LRF. Adicionalmente, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do artigo para o exercício de 2016 (fl. 648). Em relação ao exercício de 2015 (último analisado), o cumprimento do artigo 11 da LRF foi atestado pela Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 576)

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl.648v) que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre deste exercício (fl. 616).

RESTOS A PAGAR

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STN/COPEM Fls 686

disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. "

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Caxias do Sul.

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

38. De acordo com a minuta do contrato de empréstimo negociada, às fls.152-169v, as condições financeiras da operação são válidas apenas por 360 dias a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, devendo ser atualizadas após o vencimento desse prazo.

39. Dessa forma, tendo em vista o tempo transcorrido, a CAF informou, por meio de comunicado encaminhado a esta STN (fls. 458-458v), que as condições financeiras aprovadas originalmente foram modificadas, passando de uma taxa de juros de Libor de 6 meses mais spread de 2,15% a.a. para Libor de 6 meses mais um spread de 2,05% a.a.. Ressaltou, adicionalmente, que o desconto concedido nos 8 primeiros anos, também conforme minuta do contrato de financiamento, foi modificado de 80 pontos básicos para 20 pontos básicos, o que resultou em spread a ser cobrado nos 8 primeiro anos de 1,85% a.a.

40. O Senado Federal, mediante Resolução 23 de 2016 (fl.445-446), de 11/05/2016, aprovou a operação de crédito nas seguintes condições: Libor de 6 meses mais um spread de 2,05 % aa., sendo que durante o período dos 8 primeiros anos seria concedido um desconto de 60 pontos base, resultando em um spread de 1,45% a.a. neste período.

41. Dessa forma, a STN entende que as novas condições financeiras apresentadas pela CAF (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 20 pontos base nos 8 primeiros anos) oneram o ente, já que o spread aprovado pelo Senado Federal (Libor de 6 meses + 2,05% a.a., com desconto de 60 pontos base nos 8 primeiros anos) sofreu um acréscimo de 40 pontos básicos, nos primeiros 8 anos.

42. Cabe ressaltar, que a Cordenação de Operações da Dívida Pública - CODIP, por meio do Memorando nº 37/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 30/03/2017, às fls. 582-583v, informa que *"não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas"*.

OBSERVAÇÃO

43. Registre-se que o ente já cumpriu as condições prévias ao primeiro desembolso estabelecidas no contrato de empréstimo, conforme carta CAF/BR 086/2016, de 06/06/2016 (fl. 444).

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

44. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 667-668v), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

45. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 669-672v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

V. CONCLUSÃO

47. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

48. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

49. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no artigo 10 da RSF nº48/2007.

50. Tendo em vista o acima disposto, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (ii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

51. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

Maria Laura de Resende Paiva
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios - Substituto

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 59/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Fls. 687

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia daUnião. Encaminhe-se o processo nº 17944.000189/2015-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.Em 26/04/2017.

p/ Renato da Motta Andrade Neto

Renato da Motta Andrade Neto
COORDENADOR-GERAL DA COPEM

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 582
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Memorando nº 37/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 30 de março de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: Análise de custo de operação de crédito – Município de Caxias do Sul - RS

1. Referimo-nos ao Memorando nº 79/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2017, o qual solicita a esta CODIP manifestação quanto ao custo da operação de crédito pleiteada pelo **Município de Caxias do Sul** com a CAF, no valor de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares estadunidenses).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de 4,58% a.a., resultante do custo contratual informado por esta COPEM de 1,85% a.a. nos primeiros 96 meses após o primeiro desembolso, e de 2,05% a.a. no restante da vigência do contrato, acrescido das devidas comissões. A duration encontrada para a operação foi de 8,56 anos. Cabe informar que não foi considerada na precificação qualquer incidência de impostos. A data de referência utilizada para construção da curva Libor 6m foi o dia 27/03/2017.

3. Cabe ressaltar que, pela nova metodologia de análise de custos, aprovada na 7ª reunião do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, foram consideradas todas as taxas, comissões e encargos previstos em contrato, e que serão cobertos pela garantia da União (item 4, ata da 7ª reunião do GE do CGR).

4. Além disso, na mesma reunião, restou aprovado que os custos máximos atribuídos aos entes com classificação B- passaram a ser atribuídos a todos entes subnacionais, em operações de crédito com garantia da União, independentemente de suas Capacidades de Pagamento (item 7 da ata). Esses custos estão apresentados na Tabela de Custos Aceitáveis por Prazos, constante na Ata da 8º reunião do GE do CGR, e reproduzida abaixo.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA DE CUSTO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DA UNIÃO EM USD [%] VALIDADE: 27/03/2017 A 29/05/2017					
DURATION / CAPAG	2	3	5	7	10
B-	3,50	4,53	5,46	6,23	6,88

OBS:
• A validade destas Tabelas compreende apenas o período apontado, que corresponde a duas reuniões ordinárias consecutivas do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, conforme cronograma anual;
• As Tabelas apresentam taxas apenas para as Capacidades de Pagamento entre os níveis de A+ a B-, em razão da Portaria da STN nº 306, de 10 de setembro de 2012, estabelecer que a STN concederá garantia aos empréstimos dos Entes com Capacidade de Pagamento abaixo da classificação B- apenas com manifestação do Secretário do Tesouro Nacional ou do Ministro da Fazenda, observando as especificidades de cada caso. Desse modo, excepcionalmente, serão calculados parâmetros para operações de entes subnacionais com rating inferior a B-, devendo ser divulgados apenas por deliberação do GE.

5. Por interpolação linear dos valores apresentados na tabela acima, obteve-se, nessa data, um custo máximo aceitável para empréstimos de 6,57% a.a. para a duration de 8,56 anos encontrada na operação.

6. Deste modo, sob a análise estrita de responsabilidade desta Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

7. Ressaltamos que os cálculos foram realizados tendo por base as condições financeiras e premissas informadas pela COPEM, não entrando no escopo de nossa análise as condições contratuais em negociação ou já negociadas.

8. Essa coordenação encontra-se a disposição para discutir com o banco financiador a referida análise de custos e os demais valores informados acima.

Atenciosamente,

Leandro Puccini Secunho
Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

TESOURONACIONAL

Memorando nº 79/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 21 de março de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIP

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Manifestação acerca de custo efetivo.

1. Conforme estabelecido pelo Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional do Comitê de Garantias em sua 5ª Reunião Extraordinária, solicito manifestação da CODIP quanto ao custo da operação de crédito descrita abaixo:

Nº do Processo: 17944.000189/2015-78
Interessado: Município de Caxias do Sul
UF: RS
Credor: CAF
Moeda: Dólar
Valor: 33.000.000,00

2. As condições financeiras da operação encontram-se nos documentos em anexo.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

4. Informações adicionais a respeito das operações encontram-se em L:\COPEM\CGR - Comitê de Garantias\Grupo Técnico Subnacionais\Controle de Pleitos.

Atenciosamente,

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ID_OP	Interessado	UF	Credor	Valor	Moeda	Natureza da dívida	Juros	Taxa	Prazo (meses)	Carência Amortização (meses)	Prazo Total (meses)	Custo Financeiro	Comissão Compromisso	Comissão Instituição (flat)	Fluxo de pagamento	Assinatura contrato	Publicação
17944.000189/2015-78	Caxias do Sul	RS	CAF	33.000.000,00	USD	Dívida Externa	LIBOR 6m	2,07%	96	48	192	0,85%	0,35%	50.000,00			

Ministério da Fazenda
Tesouro Nacional
Fls. Nº 58
Rubrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID	Parcela	Valor Desembolso
17944.000189/2015-78	1	11.343.750,00
17944.000189/2015-78	2	12.423.250,00
17944.000189/2015-78	3	5.623.250,00
17944.000189/2015-78	4	3.609.750,00

#REF!

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



20 anos RTN TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-900 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 6 (Junho 2017). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Boxes desta Edição

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017....23
Boxe 2 - Nota técnica - Discrepância estatística e aprimoramento no tratamento das operações do FIES no cálculo do resultado primário....25

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....17

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Jun 2016	Jan-Jun 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Jul-16	Jun-17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	645.246,0	694.001,7	19.555,7	3,0%	-1,2%	100.328,4	104.822,0	4.493,6	4,3%	1,9%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	105.210,4	116.615,0	11.404,5	10,8%	6,3%	16.576,0	18.138,4	1.562,4	9,4%	4,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	540.035,5	548.186,7	8.151,2	1,5%	-2,7%	83.752,4	86.683,7	2.931,3	3,5%	0,5%
IV. DESPESA TOTAL	575.512,5	594.378,9	27.705,3	4,8%	0,5%	93.496,3	108.491,8	12.995,5	13,9%	10,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-36.477,0	-56.092,1	-19.615,1	53,8%	48,3%	-9.743,9	-19.798,2	-10.054,3	103,2%	97,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	23.964,9	26.775,0	2.810,1	11,7%	6,7%	965,8	-6.958,3	-7.924,2	-	16,4%
Previdência Social (RGPS)	-60.441,9	-82.867,1	-22.425,2	37,1%	31,6%	-10.709,7	-12.839,8	-2.130,1	19,9%	16,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,2%	-1,8%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	24.367,3	27.164,0	2.796,7	11,5%	6,5%	1.010,3	-6.929,8	-7.940,1	-	-
Resultado do Banco Central	-402,4	-389,0	13,4	-3,3%	-7,6%	-44,5	-28,5	16,0	-35,9%	-37,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-60.441,9	-82.867,1	-22.425,2	37,1%	31,6%	-10.709,7	-12.839,8	-2.130,1	19,9%	16,4%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em junho de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 19,8 bilhões, contra déficit de R$ 9,7 bilhões em junho de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 10,6% e a receita líquida apresentou elevação de 0,5%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para junho do pagamento de precatórios relativos a outras despesas de custeio e capital em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R$ 8,3 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até junho de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 36,6 bilhões em 2016 para déficit de R$ 56,1 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (2,7%) e pela elevação real das despesas (0,5%). Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 60,4 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 82,9 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (1,8%) quanto pelo aumento real da despesa (6,9%).

Destaque-se a inclusão da rubrica referente ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em Outras Despesas Obrigatórias cujo detalhamento metodológico encontra-se no Boxe 2 deste relatório.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	674.640,9	666.442,6	-8.198,3	-1,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	417.345,3	419.148,5	1.803,3	0,4%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	178.411,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	78.895,2	72.171,9	-6.723,3	-8,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	109.910,8	116.879,4	6.968,6	6,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	564.730,1	549.563,1	-15.166,9	-2,7%
IV. DESPESA TOTAL	602.502,9	605.581,1	3.078,2	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	123.083,3	136.948,2	13.865,0	11,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.900,2	98.708,5	-6.191,7	-5,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	133.023,6	111.750,1	-21.273,5	-16,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-37.772,9	-56.018,0	-18.245,1	-48,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	25.311,6	27.016,7	1.705,2	6,7%
Previdência Social (RGPS)	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	25.733,2	27.406,3	1.673,2	6,5%
Resultado do Banco Central	-421,6	-389,6	32,0	-7,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de junho de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 18,2 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 37,8 bilhões em 2016 para déficit de R$ 56 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (2,7%) e pela elevação da despesa tot (0,5%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, em grande medida, pelo recebimento no primeiro semestre d 2016 da maior parte do bônus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual períod de 2017, e pelo comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação d tributos.

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias - todos os poderes - e R$ 21,3 bilhões (16,0%) e de outras despesas obrigatórias em R$ 6,2 bilhões (5,9%) parcialmente compensada pe elevação das despesas com benefícios previdenciários em R$ 16,7 bilhões (6,9%) e com pessoal e encargos socia em R$ 13,9 bilhões (11,3%) e da antecipação do pagamento de precatórios, que em 2016 ocorreu no último e e 2017 realizou-se no terceiro bimestre.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	674.640,9	666.442,6	-8.198,3	-1,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	417.345,3	419.148,5	1.803,3	0,4%
Imposto de Importação	16.586,7	14.974,0	-1.612,6	-9,7%
IPI	21.340,2	21.051,5	-288,7	-1,4%
Imposto de Renda	177.207,9	185.535,8	8.328,0	4,7%
IOF	17.570,7	17.107,6	-463,1	-2,6%
COFINS	107.404,0	101.746,4	-5.657,6	-5,3%
PIS/PASEP	28.632,0	27.552,1	-1.079,8	-3,8%
CSLL	39.255,2	38.824,4	-430,8	-1,1%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	3.292,7	2.837,3	-455,4	-13,8%
Outras	6.056,0	9.519,4	3.463,3	57,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	178.411,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%
Urbana	174.370,8	170.966,9	-3.403,9	-2,0%
Rural	4.040,6	4.172,7	132,1	3,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	78.895,2	72.171,9	-6.723,3	-8,5%
Concessões e Permissões	19.536,2	2.604,5	-16.931,7	-86,7%
Dividendos e Participações	1.045,8	4.307,9	3.262,1	311,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.681,9	6.305,1	623,1	11,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	11.458,0	18.256,3	6.798,2	59,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	6.776,2	7.182,0	405,8	6,0%
Contribuição do Salário Educação	10.823,0	10.582,7	-240,3	-2,2%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.796,3	2.194,3	-601,9	-21,5%
Operações com Ativos	287,8	501,8	214,0	74,3%
Demais Receitas	20.489,9	20.237,3	-252,6	-1,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 8,2 bilhões (1,2%) em relação ao acumulado até junho de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 6,7 bilhões (8,5%) nas receitas não administradas pela RFB, à queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 3,3 bilhões (1,8%) parcialmente compensadas pela elevação de R$ 1,8 bilhões (0,4%) nas receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R$ 16,9 bilhões (86,7%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em janeiro e R$ 5,2 bilhões em junho de 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

- aumento de R$ 6,8 bilhões (59,3%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e

- elevação de R$ 3,3 bilhões (311,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Jun	
	2016	2017
Banco do Brasil	694,7	522,3
BNB	9,8	62,6
BNDES	0,0	3.415,8
Caixa	59,8	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	66,7	52,7
Petrobras	0,0	0,0
Demais	214,6	254,5
Total	1.045,8	4.307,9

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- acréscimo de R$ 8,3 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 5,0 bilhões (5,2%) no imposto de renda retido na fonte, R$ 2,0 bilhões (2,1%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,3 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física

- decréscimo de R$ 5,7 bilhões (5,3%) na receita da Cofins: decréscimo real de 1,83% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,57% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a maio de 2017 em relação a dezembro de 2015 a maio de 2016; e

- redução de R$ 1,6 bilhão (9,7%) na arrecadação com imposto de importação: redução de 14,1% da taxa media de câmbio do período.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	109.910,8	116.879,4	6.968,6	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	90.801,2	94.145,3	3.344,1	3,7%
II.2 Fundos Constitucionais	3.917,7	4.125,1	207,4	5,3%
Repasse Total	6.041,3	6.212,9	171,6	2,8%
Superávit dos Fundos	-2.123,5	-2.087,8	35,7	-1,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.483,6	6.330,7	-152,9	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	7.686,4	11.147,5	3.461,0	45,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	772,2	833,6	61,4	8,0%
II.6 Demais	249,7	297,2	47,6	19,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 7,0 bilhões (6,3%), em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R$ 109,9 bilhões 2016 para R$ 116,9 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

- acréscimo de R$ 3,5 bilhões (45,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de cota parte e compensações financeiras; e

- aumento de R$ 3,3 bilhões (3,7%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Imposto de Renda.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Jun 2016	Jan-Jun 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	602.502,9	605.581,3	3.078,2	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	188.402,7	202.377,0	13.974,3	7,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	53.093,1	55.797,3	2.704,1	5,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	123.083,3	136.948,2	13.865,0	11,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.900,2	98.708,5	-6.191,7	-5,9%
Abono e Seguro Desemprego	30.701,0	28.231,7	-2.469,3	-8,0%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	25.358,4	26.762,5	1.404,1	5,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.796,5	2.194,3	-602,1	-21,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.404,8	427,8	-1.977,0	-82,2%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.803,9	8.290,7	-3.513,2	-29,8%
FUNDEB (Complem. União)	7.969,9	7.549,7	-420,2	-5,3%
Fundo Constitucional DF	565,5	727,4	162,0	28,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	713,1	9.683,9	8.970,8	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.012,1	9.863,1	-4.149,0	-29,6%
FIES	4.134,5	2.576,1	-1.558,4	-37,7%
Demais[1]	4.440,5	2.401,3	-2.039,3	-45,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	133.023,6	111.750,1	-21.273,5	-16,0%
Discricionárias Executivo	126.897,2	106.548,5	-20.348,8	-16,0%
PAC	19.983,6	10.348,0	-9.635,6	-48,2%
d/q MCMV	3.134,3	1.408,2	-1.726,1	-55,1%
Emissões de TDA	81,4	10,2	-71,2	-87,5%
Demais	106.832,3	96.190,3	-10.642,0	-10,0%
Discricionárias LEJU/MPU	6.126,4	5.201,6	-924,8	-15,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	167.322,1	144.260,7	-23.061,5	-13,3%
Outras Despesas de Custeio	139.540,0	128.317,1	-11.222,8	-8,0%
Outras Despesas de Capital	27.982,2	16.943,6	-11.038,6	-39,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. ES/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizatórias, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Houve elevação real de R$ 3,1 bilhões (0,5%) na despesa total do Governo Cent em relação ao acumulado até junho de 2016. Tal fato é explicado por aumentos R$ 16,7 bilhões (6,9%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 13,9 bilhões (11,3%) nas despesas com Pessoal Encargos, compensados parcialmente pela redução de R$ 21,3 bilhões (16,0%) nas despesas discricionárias e pe redução de R$ 6,2 bilhões (5,9%) em outras despesas obrigatórias. Destaque-se antecipação do pagamento precatórios no montante total de R$ 18,1 bilhões, que em 2016 ocorreu no último bimestre do ano ao passo que e 2017 tais pagamentos ocorreram no terceiro bimestre. Mencione-se ainda que parte desses pagamentos afetara as despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais no mês de maio, ao passo que a parcela restante afet a rubrica de Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC no mês de junho.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 20,3 bilhõ (16,0%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 9,6 bilhões são referentes ao PAC e R$ 10,6 bilhões são referent a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou e menor pressão fiscal para o começo de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016-2017

Discriminação	Jan-Jun 2016	Jan-Jun 2017	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	106.832,3	96.190,3	-10.642,0	-10,0%
Ministério da Saúde	48.999,5	47.653,4	-1.346,2	-2,7%
Ministério da Educação	15.784,7	16.515,4	730,7	4,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	48.999,5	47.653,4	-1.346,2	-2,7%
Ministério da Defesa	7.361,3	5.437,0	-1.924,3	-26,1%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.514,6	1.705,0	-809,6	-32,2%
Demais órgãos do Executivo	-16.827,5	-22.774,0	-5.946,5	35,3%

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 4,1 bilhões (29,6%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representad principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão (18,8 nas despesas do PSI, R$ 1,1 bilhão (33,0%) nas despe do PRONAF e R$ 747,6 milhões (38,6%) na Equalizaç de Investimento Rural e Agroindustrial;

Gráfico 1. Execução de Restos à Pagar (exceto financeiro)
Maio de 2016/2017 - R$ Bilhões

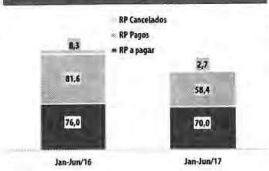

- redução de R$ 3,5 bilhões (29,8%) em Desonera MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão par da desoneração da folha;

- redução de R$ 2,5 bilhões (8,0%) nas despesas c Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efe das novas regras de concessão de Abono dadas p Lei 13.134/2015;

- decréscimo de R$ 2,0 bilhões (82,2%) nos Crédi Extraordinários (exceto PAC).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até junho de 2017 correspondeu a R$ 58,4 bilhões, contra R$ 81,6 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
Agricultura	7.421,0	4.938,9	-2.482,1	-33,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.263,0	1.167,7	-95,4	-7,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.938,9	1.191,4	-747,6	-38,6%
Política de preços agrícolas	-154,9	-206,2	-51,2	33,1%
Pronaf	3.267,4	2.187,6	-1.079,8	-33,0%
Programa especial de saneamento de ativos (FESA)	236,7	118,0	-118,7	-50,2%
Álcool	29,3	25,8	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	4,0	20,6	16,6	418,8%
Funcafé	48,3	54,3	6,0	12,4%
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
Proagro	773,2	370,5	-402,7	-52,1%
Outros	6.591,1	4.924,2	-1.666,9	-25,3%
Proex	493,0	231,6	-261,4	-53,0%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.433,2	4.413,4	-1.019,7	-18,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	340,7	372,4	31,7	9,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	214,7	0,0	-214,7	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	48,0	24,1	-23,9	-49,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-99,7%
PNAFE	-76,0	-120,5	-44,5	58,6%
PRODECER	145,4	0,0	-145,4	-100,0%
Total	14.012,1	9.863,1	-4.149,0	-29,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a junho de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 63,1 bilhões para R$ 83,0 bilhões (31,6%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 16,7 bilhões (6,9%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 669,4 mil (2,3%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 49,13 (4,1%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	178.411,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%
Arrecadação Bruta	200.771,2	196.393,5	-4.377,8	-2,2%
Contribuição Previdenciária	169.289,2	168.727,2	-562,0	-0,3%
Simples/Nacional/PAES	18.532,2	18.374,7	-157,4	-0,8%
Refis	75,3	89,5	14,2	18,9%
Depósitos Judiciais	1.070,8	911,4	-159,4	-14,9%
Compensação RGPS	11.803,9	8.290,7	-3.513,2	-29,8%
(-) Restituição/Devolução	-1.012,1	-428,0	584,1	-57,7%
(-) Transferências a Terceiros	-21.347,7	-20.825,9	521,8	-2,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- redução real de R$ 3,3 bilhões (1,8%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R$ 562,0 milhões (0,3%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (29,8%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	178.411,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%
Urbano	174.370,8	170.966,9	-3.403,9	-2,0%
Rural	4.040,6	4.172,7	132,1	3,3%
BENEFÍCIOS	241.495,8	258.174,3	16.678,5	6,9%
Urbano	188.402,7	202.377,0	13.974,3	7,4%
Rural	53.093,1	55.797,3	2.704,1	5,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	-63.084,4	-83.034,7	-19.950,3	31,6%
Urbano	-14.031,9	-31.410,1	-17.378,3	123,8%
Rural	-49.052,6	-51.624,6	-2.572,0	5,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência



Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Junho de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Junho		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	103.336,8	104.822,0	1.485,2	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.125,6	63.952,6	3.827,0	6,4%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.342,3	29.783,1	440,8	1,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.869,0	11.086,4	-2.782,6	-20,1%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.073,0	18.138,4	1.065,3	6,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	86.263,8	86.683,7	419,9	0,5%
IV. DESPESA TOTAL	96.299,8	106.481,8	10.182,0	10,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.373,2	42.622,9	2.249,8	5,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.194,4	21.967,5	1.773,1	8,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.514,3	21.038,3	7.524,0	55,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.218,0	20.853,1	-1.364,8	-6,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.036,1	-19.798,2	-9.762,1	97,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	994,8	-6.958,3	-7.953,1	-
Previdência Social (RGPS)	-11.030,9	-12.839,8	-1.809,0	16,4%
Memorando				
Resultado do Tesouro Nacional	1.040,6	-6.929,8	-7.970,4	-
Resultado do Banco Central	-45,8	-28,5	17,3	-37,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-11.030,9	-12.839,8	-1.809,0	16,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de junho de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 10,0 bilhões em junho de 2016 para um déficit de R$ 19,8 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R$ 9,8 bilhões (97,3%) no déficit. Essa variação decorre principalmente da elevação da despesa total em R$ 10,2 bilhões (10,6%) uma vez que a receita líquida manteve-se praticamente constante.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital. Em junho de 2017, foram pagos R$ 8,4 blhões em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC referentes àquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em dezembro.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 - 2017

Discriminação	Junho		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	103.336,8	104.822,0	1.485,2	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.125,6	63.952,6	3.827,0	6,4%
Imposto de Importação	2.570,2	2.697,6	127,5	5,0%
IPI	3.199,5	3.486,1	286,5	9,0%
Imposto de Renda	25.636,7	27.284,3	1.647,6	6,4%
IOF	2.822,7	2.918,7	95,9	3,4%
COFINS	17.246,2	17.006,7	-239,6	-1,4%
PIS/PASEP	4.519,7	4.316,2	-203,5	-4,5%
CSLL	3.518,0	3.857,1	339,1	9,6%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	484,3	457,7	-26,6	-5,5%
Outras	128,1	1.928,2	1.800,1	-
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.342,3	29.783,1	440,8	1,5%
Urbana	28.634,6	28.912,0	277,3	1,0%
Rural	707,7	871,1	163,4	23,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.869,0	11.086,4	-2.782,6	-20,1%
Concessões e Permissões	5.422,9	187,2	-5.235,7	-96,5%
Dividendos e Participações	217,5	1.989,4	1.771,9	814,7%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	925,0	1.195,8	270,8	29,3%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.687,4	1.631,0	-56,4	-3,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.059,0	1.336,6	277,6	26,2%
Contribuição do Salário Educação	1.563,0	1.579,9	16,9	1,1%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,1	408,2	-37,8	-8,5%
Operações com Ativos	71,1	79,7	8,6	12,0%
Demais Receitas	2.477,1	2.678,5	201,5	8,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou elevação real de R$ 1,5 bilhão (1,4%), passando R$ 103,3 bilhões em junho de 2016 para R$ 104,8 bilhões em junho de 2017. Esse comportamento deveu-se elevação de R$ 3,8 bilhões (6,4%) na receita administrada pela RFB e de R$ 440,8 milhões (1,5%) na arrecadaç líquida para o RGPS, parcialmente compensados pela queda na receita não administrada pela RFB de R$ 2,8 bilhõ (20,1%).

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente em grande medida pela elevaç de R$ 1,6 bilhão (6,4%) em Imposto de Renda, explicada principalmente pela elevação em IRPJ R$ 799,0 milhões (15,0%) e em IRRF de R$ 664,9 milhões (3,7%).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

A receita não administrada pela RFB diminuiu R$ 2,8 bilhões (20,1%) quando comparada a junho de 2016. Essa redução é explicada, principalmente, pelo recebimento de R$ 5,4 bilhões em junho de 2016 referente à parte do bônus de outorga da concessão de 29 usinas hidrelétricas sem contrapartida em 2017. A receita de dividendos e participações anotou elevação de R$ 1,8 bilhão devido aos recebimentos relativos ao BNDES.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Junho		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.073,0	18.138,4	1.065,3	6,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.438,4	15.424,0	985,6	6,8%
II.2 Fundos Constitucionais	666,7	721,8	55,1	8,3%
Repasse Total	968,0	966,8	-1,2	-0,1%
Superávit dos Fundos	301,3	245,0	-56,4	-18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	943,5	925,8	-17,7	-1,9%
II.4 Compensações Financeiras	1.000,5	1.052,2	51,7	5,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	23,9	14,5	-9,4	-39,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 1,1 bilhão (6,2%), passando de R$ 17,1 bilhões em junho de 2016 para R$ 18,1 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 1,0 bilhão (6,8%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pela elevação na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Junho		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	96.299,8	106.481,8	10.182,0	10,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.373,2	42.622,0	2.249,8	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.565,0	33.434,0	1.869,0	5,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.808,2	9.188,9	380,7	4,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.194,4	21.967,5	1.773,1	8,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.514,3	21.038,3	7.524,0	55,7%
Abono e Seguro Desemprego	3.862,1	3.584,5	-277,6	-7,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.224,2	4.484,7	260,5	6,2%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	446,1	408,2	-37,8	-8,5%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	205,3	60,8	-144,6	-70,4%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.280,2	1.238,6	-41,5	-3,2%
FUNDEB (Complem. União)	824,9	919,0	94,1	11,4%
Fundo Constitucional DF	119,5	118,5	-1,0	-0,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	124,0	8.436,5	8.312,5	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	239,7	213,3	-26,2	-10,9%
FIES	996,9	1.159,7	162,7	16,3%
Demais[1]	1.191,5	414,3	-777,2	-65,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.218,0	20.853,1	-1.364,8	-6,1%
Discricionárias Executivo	21.147,8	19.842,5	-1.305,3	-6,2%
PAC	2.736,1	2.312,6	-423,5	-15,5%
d/q MCMV	444,9	510,5	65,6	14,7%
Emissões de TDA	0,4	10,2	9,8	-
Demais	18.411,3	17.519,7	-891,6	-4,8%
Discricionárias LEJU/MPU	1.070,2	1.010,6	-59,6	-5,6%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	27.342,4	33.532,1	6.189,7	22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.136,4	28.868,5	5.732,2	24,8%
Outras Despesas de Capital	4.206,0	4.663,6	457,6	10,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio Gás, Benefícios de legislação Especial Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FENE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.

Em junho de 2017, houve elevação de R$ 10,2 bilhões (10,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 96,3 bilhões para R$ 106,5 bilhões. Essa variação se deve aos acréscimos em Outras Despesas Obrigatórias (R$ 7,5 bilhões, 55,7%), em Benefícios Previdenciários (R$ 2,2 bilhões, 5,6%), em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,8 bilhão, 8,8%) parcialmente compensados pela redução em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes (R$ 1,4 bilhão, 6,1%).

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital. Tais pagamentos, em junho de 2017, totalizaram R$ 8,4 bilhões, contra R$ 120,8 milhões em 2016.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Junho		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	18.411,3	17.519,7	-891,6	-4,8%
Ministério da Saúde	8.771,3	8.423,0	-348,2	-4,0%
Ministério da Educação	2.477,7	2.525,7	48,0	1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.762,2	2.878,0	115,7	4,2%
Ministério da Defesa	1.273,4	1.219,3	-54,1	-4,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	455,8	293,4	-162,3	-35,6%
Demais órgãos do Executivo	2.670,9	2.180,2	-490,7	-18,4%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 11,0 bilhões em junho de 2016 para déficit de R$ 12,8 bilhões em junho de 2017, representando uma diferença de R$ 1,8 bilhão, devido principalmente à elevação de R$ 2,2 bilhões (5,6%) no valor de benefícios pagos em junho. Houve elevação de 501,5 mil (1,7%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 49,13 (4,1%).

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2015/2017

Discriminação	Junho		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.342,3	29.783,1	440,8	1,5%
Arrecadação Bruta	32.664,8	33.050,3	385,5	1,2%
Contribuição Previdenciária	28.140,2	28.425,2	285,1	1,0%
Simples/Nacional/PAES	3.054,5	3.180,4	125,9	4,1%
Refis	9,3	197,4	188,1	-
Depósitos Judiciais	180,7	8,6	-172,1	-95,2%
Compensação RGPS	1.280,2	1.238,6	-41,5	-3,2%
(-) Restituição/Devolução	-206,0	-139,4	66,6	-32,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.116,5	-3.127,8	-11,4	0,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.373,2	42.622,9	2.249,8	5,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.030,9	-12.839,8	-1.809,0	16,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Junho de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Mai	Jun	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	99.165,6	104.822,0	5.656,5	5,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.376,7	63.952,6	3.575,9	5,9%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.481,5	29.783,1	301,6	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.307,4	11.086,4	1.779,0	19,1%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.550,0	18.138,4	-3.411,7	-15,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	77.615,5	86.683,7	9.068,1	11,7%
IV. DESPESA TOTAL	106.867,4	106.481,8	-385,6	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.465,0	42.622,9	-4.842,1	-10,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.722,7	21.967,5	-3.755,2	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.889,4	21.038,3	9.148,9	77,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.790,4	20.853,1	-937,2	-4,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) [2]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-29.251,9	-19.798,2	9.453,7	-32,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	-11.268,4	-6.958,3	4.310,0	-38,2%
Previdência Social (RGPS)	-17.983,5	-12.839,8	5.143,7	-28,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-11.152,0	-6.929,8	4.222,1	-37,9%
Resultado do Banco Central	-116,4	-28,5	87,9	-75,5%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-17.983,5	-12.839,8	5.143,7	-28,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 19,8 bilhões, contra déf
de R$ 29,3 bilhões em maio de 2017, a preços constantes de junho. Essa evolução de 9,5 bilhões (32,3%) é explica
em grande medida pelo aumento sazonal da arrecadação do Imposto de Renda (R$ 3,6 bilhões) somado à parce
de Dividendos referente ao BNDES (R$1,8 bilhão), e pela redução nas transferências por repartição de receita (3
bilhões).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Mai	2017 Jun	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I - RECEITA TOTAL	99.165,6	104.822,0	5.658,5	5,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.376,7	63.952,6	3.575,9	5,9%
Imposto de Importação	2.639,3	2.697,6	58,3	2,2%
IPI	3.540,8	3.486,1	-54,7	-1,5%
Imposto de Renda	23.653,2	27.284,3	3.631,1	15,4%
IOF	2.675,7	2.918,7	243,0	9,1%
COFINS	16.847,3	17.006,7	159,4	0,9%
PIS/PASEP	4.483,4	4.316,2	-167,2	-3,7%
CSLL	3.436,5	3.857,1	420,6	12,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	496,6	457,7	-38,9	-7,8%
Outras	2.603,9	1.928,2	-675,7	-25,9%
I.2 Incentivos Fiscais	-	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.481,5	29.783,1	301,6	1,0%
Urbana	28.709,6	28.912,0	202,3	0,7%
Rural	771,9	871,1	99,3	12,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.307,4	11.086,4	1.779,0	19,1%
Concessões e Permissões	382,7	187,2	-195,5	-51,1%
Dividendos e Participações	319,9	1.989,4	1.669,5	521,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.009,9	1.195,8	185,9	18,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.592,9	1.631,0	38,1	2,4%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.258,6	1.336,6	78,0	6,2%
Contribuição do Salário Educação	1.540,3	1.579,9	39,6	2,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	477,9	408,2	-69,6	-14,6%
Operações com Ativos	79,3	79,7	0,4	0,5%
Demais Receitas	2.646,0	2.678,5	32,6	1,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Em valores atualizados de junho de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 5,7 bilhões (5,7%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 99,2 bilhões em maio de 2017, para R$ 104,8 bilhões em Junho de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 3,6 bilhões (5,9%) nas receitas administradas pela RFB principalmente devido ao acréscimo de R$ 3,6 bilhões (15,4%) no Imposto de Renda devido ao recolhimento semestral efetuado no mês de junho do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos de Capital, em conformidade com a Lei nº10.892/04.

- Aumento de R$ 1,8 bilhão nas Receitas Não Administradas, reflexo principalmente da receita de R$ 1,8 bilhão em dividendos do BNDES relativo a 2016.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017 Mai	2017 Jun	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	21.559,0	18.138,4	-3.411,7	-15,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.664,1	15.424,0	-1.240,0	-7,4%
II.2 Fundos Constitucionais	689,7	721,8	32,1	4,7%
Repasse Total	1.112,5	966,8	-145,7	-13,1%
Superávit dos Fundos	-422,7	-245,0	177,7	-42,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	939,3	925,8	-13,5	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	3.219,7	1.052,2	-2.167,5	-67,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	37,2	14,5	-22,7	-61,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil- 2016/2017

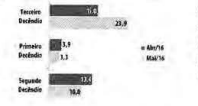

Em Junho de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram redução de R$ 3,4 bilhões (15,8%), totalizando R$ 18,1 bilhões, contra R$ 21,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos decréscimos de R$ 2,2 bilhões em Compensações Financeiras (67,3%) e de R$ 1,2 bilhão (7,4%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, referentes a aumentos sazonais ocorridos em maio sem contrapartida em junho.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Mai	2017 Jun	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	106.867,4	106.481,8	-385,6	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.465,0	42.622,9	-4.842,1	-10,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	37.351,7	33.434,0	-3.917,7	-10,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.113,3	9.188,9	-924,4	-9,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.722,7	21.967,5	-3.755,2	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.889,4	21.038,3	9.148,9	77,0%
Abono e Seguro Desemprego	3.277,0	3.584,5	307,6	9,4%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.604,3	4.484,7	-119,6	-2,6%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	477,9	408,2	-69,6	-14,6%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	81,6	60,8	-20,9	-25,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.056,3	1.238,6	182,4	17,3%
FUNDEB (Complem. União)	916,9	919,0	2,1	0,2%
Fundo Constitucional DF	109,8	118,5	8,7	7,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	737,1	8.436,5	7.699,4	-
Subsídios, Subvenções e Proagro	232,9	213,5	-19,4	-8,3%
FIES[1]	-19,5	1.159,7	1.179,1	-
Demais[2]	415,2	414,3	-0,9	-0,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.790,4	20.853,1	-937,2	-4,3%
Discricionárias Executivo	20.771,5	19.842,5	-928,9	-4,5%
PAC	2.683,3	2.312,6	-370,7	-13,8%
d/q MCMV	2.683,3	2.312,6	-370,7	-13,8%
Emissões de TDA	387,3	510,5	123,1	31,8%
Demais	0,0	10,2	10,2	-
Discricionárias LEJU/MPU	1.018,9	1.010,6	-8,3	-0,8%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	25.497,0	33.532,1	8.035,1	31,5%
Outras Despesas de Custeio	21.404,1	28.868,5	7.464,5	34,9%
Outras Despesas de Capital	4.092,9	4.663,6	570,7	13,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Comitês, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Usinas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções

Em junho de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 106,5 bilhões, representando redução de R$ 385,6 milhões (0,4%) em relação a maio de 2017. Destaque-se no mês as seguintes variações: (i) aumento de R$ 7,7 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC devido a antecipação no cronograma de pagamento de precatórios para o mês de junho, o qual em 2016 ocorreu em dezembro; (ii) aumento de R$ 1,2 bilhão nas despesas do FIES; (iii) redução de R$ 4,8 bilhões em Benefícios Previdenciários e (iv) diminuição de R$ 3,8 bilhões em em pessoal e encargos, devidos ao pagamento em maio de Sentenças Judiciais e Precatórios referentes a essas rubricas sem contrapartida em junho.

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Mai	2017 Jun	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	18.088,1	17.519,7	-568,4	-3,1%
Ministério da Saúde	9.076,4	8.423,0	-653,4	-7,2%
Ministério da Educação	2.453,8	2.525,7	72,0	2,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	21,4	39,0	17,5	81,6%
Ministério da Defesa	31,5	59,8	28,2	89,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	343,7	293,4	-50,3	-14,6%
Demais órgãos do Executivo	6.161,2	6.178,8	17,5	0,3%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2016-2017 Mai	2016-2017 Jun	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.481,5	29.783,1	301,6	1,0%
Arrecadação Bruta	32.647,2	33.050,3	403,1	1,2%
Contribuição Previdenciária	28.391,0	28.425,2	34,2	0,1%
Simples/Nacional/PAES	2.997,26	3.180,39	183,1	6,1%
Refis	193,40	197,43	4,0	2,1%
Depósitos Judiciais	9,24	8,63	-0,6	-6,7%
Compensação RGPS	1.056,27	1.238,64	182,4	17,3%
(-) Restituição/Devolução	-102,4	-139,4	-37,0	36,1%
(-) Transferências a Terceiros	-3.063,3	-3.127,8	-64,6	2,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-47.465,0	42.622,9	-4.842,1	-10,2%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-17.983,5	-12.839,8	5.143,7	-28,6%

Fonte: Secretaria da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em junho de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 12,8 bilhões, contra déf de R$ 18,0 bilhões no mês anterior. A diferença de 5,1 bilhões (28,6%) se deve em grande parte à redução de R$ 4 bilhões dos Benefícios Previdenciários, explicada pelos pagamentos de precatórios de Benefícios Previdenciár sem contrapartida em junho.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 21/07/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 3º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e reduziu a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 em 3,7%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2017 divulgado em maio, a estimativa de receita decresceu R$ 5,8 bilhões, devido principalmente à redução de R$ 8,8 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Imposto de Renda, revista de R$ 342,6 bilhões para R$ 335,3 bilhões em 2017. Vale ressaltar o crescimento da projeção de Arrecadação com Cofins (R$ 7,2 bilhões) e PIS (R$ 933,7 milhões), explicado pelo aumento das alíquotas de PIS/Cofins sobre combustíveis, que vai gerar receita adicional estimada em R$ 10,4 bilhões.

No lado das despesas, houve incremento de R$ 4,6 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela inclusão do impacto primário do FIES, de R$ 6,3 bilhões, na avaliação. Essa elevação foi parcialmente compensada pela redução de R$ 1,9 bilhão em Subsídios, Subvenções e Proagro, devido à revisão de parâmetros, notadamente TR e TJLP, e a consequente diminuição no gasto com equalização da taxa de juros. Ressalte-se que a limitação das despesas estabelecida no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017 implicará no valor de R$ 1.272 bilhões para as despesas sujeitas ao teto de gastos da Emenda Constitucional nº 95/2016, abaixo do limite de R$ 1.309 bilhões definido para o ano.

Além disso, ressalte-se que a projeção do déficit das empresas estatais federais decresceu R$ 242,6 milhões. Dada a autorização contida no § 3º do art. 2º da LDO-2017 e o retorno da perspectiva de cumprimento da meta de resultado primário, das Estatais Federais, o Governo Central, a partir deste Relatório, deixa de compensar R$ 242,6 milhões em seu resultado primário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017 indicou a necessidade de redução de R$ 6,0 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 3º Bimestre (R$ bilhões)

Discriminação	Relatório de Avaliação 2º bim	Relatório de Avaliação 3º bim	Variação em relação a Avaliação 2º bim
1. Receita Primária Total	1.386,0	1.380,1	-5,8
1.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais	840,4	831,6	-8,8
1.2 Receitas Não-Administradas	170,1	174,6	4,6
1.3 Arrecadação Líquida do RGPS	375,6	374,0	-1,6
2. Transferência aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	234,9	230,7	-4,1
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.151,1	1.149,5	-1,6
4. Despesas Primárias	1.260,7	1.294,5	4,6
4.1. Obrigatórias	1.050,1	1.057,5	5,4
d/q Subsídios, Subvenções e Proagro	28,8	24,9	-3,9
d/q Impacto Primário do FIES	-	6,3	6,3
4.2. Despesas com Controle de Fluxo do Executivo	237,8	237,0	-0,8
5. Resultado primário (3) - (4)	-138,9	-145,0	-6,2
6. Meta Fiscal (compensação Entes Subnacionais e Estatais Federais)	0,2	0,6	0,2
7. Ampliação (+) ou Extinção (-) (7.A - B)	-	-	-6,0

* Inclui despesas do EE/DF/MPU.
Fonte: SOF/MP.

A tabela a seguir apresenta as estatísticas fiscais realizadas até junho e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, implícitas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2017:

Tabela 2 - Reavaliação 3º Bimestre (R$ milhões)

Discriminação	Jan - Jun 2017 Realizado	Jul - Dez 2017 Previsto	Total 2017
I. RECEITA TOTAL	664.801,7	715.431,5	1.380.233,2
I.1 Receita Administrada pela RFB	418.046,2	414.840,2	832.886,4
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	-1.303,3	-1.320,7
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	174.770,2	199.249,4	374.019,6
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	72.002,7	102.645,2	174.647,9
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.615,0	114.093,6	230.708,5
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	548.186,7	601.337,9	1.149.524,7
IV. DESPESA TOTAL*	604.278,9	684.245,8	1.288.524,7
IV.1 Benefícios Previdenciários	257.637,3	302.132,6	559.769,9
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	136.646,8	147.824,8	284.471,6
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	98.436,8	100.605,7	199.042,5
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes*	111.557,9	133.682,7	245.240,7
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-56.092,1	-82.907,8	-139.000,0
Tesouro Nacional e Banco Central	26.775,0	19.975,3	46.750,3
Previdência Social (RGPS)	-82.867,1	-102.883,2	-185.750,3

* Considera a possibilidade de redução das despesas discricionárias sugerida pelo Relatório de 6,0 bilhões.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Boxe 2 – Nota técnica - Discrepância estatística e aprimoramento no tratamento das operações do FIES no cálculo do resultado primário

A presente Nota apresenta o resultado dos estudos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB) relativamente ao comportamento da discrepância estatística no ano de 2016 e propõe aprimoramento no tratamento das operações do programa de financiamento estudantil – FIES – no cálculo do Resultado Primário do Governo Central pela ótica "acima-da-linha". Em suma, conclui-se que:

a. A principal fonte de discrepância entre o Resultado Primário do Governo Central apurado pelas óticas "acima" e "abaixo-da-linha" nos últimos anos decorre de diferenças no registro do programa FIES.

b. Como aprimoramento dos registros "acima-da-linha", propõe-se que as operações de concessão de financiamento estudantil sejam incorporadas ao cálculo do Resultado Primário do Governo Central da seguinte forma:

(i) Concessões de financiamento SEM a garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Estudantil (FGEDUC): serão tratadas como operações de subsídios em concessões de financiamento, registrando-se o impacto primário decorrente do resultado líquido de desembolsos e reembolsos dos financiamentos ("Net Lending").

(ii) Concessões de financiamento COM garantia do FGEDUC:

- 10% de risco não garantido: serão tratados como operações de subsídios em concessões de financiamento, registrando-se o impacto primário decorrente do resultado líquido de desembolsos e reembolsos dos financiamentos ("Net Lending").
- 90% de risco garantido[1]: serão tratados como operações de subsídios em concessões de financiamento, registrando-se o impacto primário quando ocorrem os desembolsos dos financiamentos, correspondente ao índice de inadimplência da carteira (superior a 360 dias) aplicado sobre o volume corrente de desembolsos. Os reembolsos decorrentes desta parcela das operações não afetarão o resultado primário.

I - Aspectos Fiscais

Para calcular o resultado primário do Governo Central, a STN e o BCB adotam a metodologia consagrada internacionalmente no Manual de Estatísticas Finanças Públicas publicado Fundo Monetário Internacional no ano de 1986 (MEFP 1986). Tal metodologia ampara as práticas de compilação e divulgação de estatísticas fiscais conduzidas por estas duas instituições desde de meados da década de 1990.

Pela metodologia do MEFP 1986, o resultado primário do Governo Central pode ser calculado por duas óticas distintas conhecidas como "acima-da-linha" e "abaixo-da-linha". Na ótica acima-da-linha, adotada pela STN, calcula-se o resultado primário ponderando-se todas as receitas e despesas primárias. Na ótica abaixo-da-linha, adotada pelo BCB, calcula-se o resultado primário pela evolução de

1 Impactos primários adicionais deverão ser registrados quando perdas eventualmente não honradas pelo FGEDUC se materializarem no futuro. Tais impactos estarão relacionados às baixas contábeis de contratos inadimplidos e não honrados pelo FGEDUC, caso ocorram.

saldos de ativos e passivos financeiros que compõem a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP).

A discrepância estatística é a diferença entre o resultado apurado pelas duas óticas acima e abaixo-da-linha e resulta, em grande medida, de eventos que têm tratamentos diferenciados nas duas óticas de apuração ou de diferenças de bases de dados e de critérios de registro das informações primárias utilizadas pelas duas instituições. Destaque-se que a STN e o BCB, órgãos produtores de estatísticas fiscais, mantêm permanentes esforços em suas equipes técnicas objetivando minimizar a discrepância estatística.

Na ótica acima-da-linha a STN segue majoritariamente a classificação orçamentária, materializada por meio do Indicador de Resultado Primário (RP), para classificação das despesas primárias a serem consideradas no cálculo do resultado primário[2]. Como as LDAs têm classificado essas despesas do FIES (ações 00IG e 0S79) como despesas financeiras (RP 0), ou seja, não primária, a STN não tem incorporado referidas despesas no resultado primário do Governo Central.

Por outro lado, na ótima abaixo-da-linha, o BCB monitora a evolução dos saldos de ativos e passivos financeiros para apurar o resultado primário. Como a execução do programa FIES ocorre por meio de emissão de títulos públicos – CFT-E (aumento de passivo) ou saída de recursos da Conta Única – CTU (redução de ativo), essa execução gera efeito deficitário na apuração do BCB. Esse efeito deficitário é esterilizado pelo BCB com a incorporação de ativo financeiro. No entanto, a execução do FIES tem superado o aumento dos ativos financeiros informado ao BCB pelos bancos operadores do programa (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), dessa forma, o efeito líquido da evolução de ativos e passivos tem afetado negativamente a apuração do resultado primário do Governo Central pela ótica abaixo-da-linha.

Como as despesas do FIES não eram incorporadas na ótica acima-da-linha, mas afetavam a apuração abaixo-da-linha pelo descasamento da evolução de ativos e passivos, essa diferença repercutia na discrepância estatística entre os resultados primários calculados acima e abaixo-da-linha.

Dessa forma, foi identificado o Programa FIES como principal causa da discrepância estatística "não-explicada" (gráfico e tabela a seguir).

Tabela 1 - Discrepância Estatística do Governo Central
Resultado Primário "acima" x abaixo" da linha (R$ milhões)

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RESULTADO GOVERNO CENTRAL - "ACIMA-DA-LINHA" - STN	78.772,9	93.523,6	88.262,5	76.993,6	-17.210,6	-114.740,8	-154.255,4
RESULTADO GOVERNO CENTRAL - "ABAIXO-DA-LINHA" - BCB	78.723,3	93.035,5	86.086,0	75.290,7	-20.471,7	-116.655,6	-159.473,4
DIFERENÇA ENTRE OS RESULTADOS STN e BCB	-49,6	-488,1	-2.176,6	-1.702,9	-3.261,1	-1.914,8	-5.218,0
AJUSTE METODOLÓGICO*	1.357,9	1.137,9	1.313,8	858,4	0,0	3.888,4	3.721,9
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA NÃO EXPLICADA	-1.407,5	-1.626,0	-3.490,3	-2.561,3	-3.261,1	-5.803,2	-8.939,9

Fonte: Tesouro Nacional
* Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

2 Há outras operações que afetam o resultado primário acima da linha. Essas operações são classificadas como "demais operações que afetam o resultado primário" e incluem operações com tratamento orçamentário de despesa financeira (RP 0), ou que tenham execução extra-orçamentária. Atualmente existem três tipos de operações dessa natureza: i) as operações de subsídios em concessões de financiamento ("Net Lending"), ii) os subsídios aos fundos constitucionais de financiamento, e iii) as despesas com a fabricação de cédulas e moedas.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

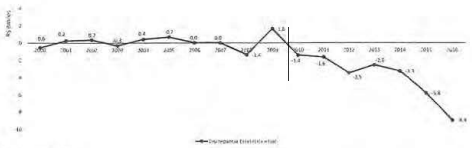

Fonte: Tesouro Nacional

Uma vez identificada a principal origem da discrepância não-explicada, as áreas técnicas da STN e do BCB iniciaram um esforço de aprimoramento do registro fiscal das concessões de financiamento do FIES, sob a luz da metodologia consagrada internacionalmente no MEFP 1986.

Como o aprimoramento metodológico, a discrepância estatística será reduzida:

Quadro com Aprimoramento Metodológico

Discriminação	2016
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL "ACIMA-DA-LINHA" - STN	-154.255,4
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL "ABAIXO-DA-LINHA" - BCB	-159.473,4
DIFERENÇA ENTRE OS RESULTADOS ABAIXO E ACIMA-DA-LINHA	-5.218,0
AJUSTE METODOLÓGICO*	3.721,9
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA NÃO EXPLICADA	-8.939,9

"Net Lending" FIES: R$ 7.042,6

* Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	2016
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL "ACIMA-DA-LINHA" - STN	-161.298,0
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL "ABAIXO-DA-LINHA" - BCB	-159.473,4
DIFERENÇA ENTRE OS RESULTADOS ABAIXO E ACIMA-DA-LINHA	+1.824,6
AJUSTE METODOLÓGICO*	3.721,9
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA NÃO EXPLICADA	-1.891,3

* Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

Dada a natureza das operações de financiamento estudantil, o potencial nível de inadimplência a ser evidenciado no futuro e o mecanismo de garantia criado pelo FGEDUC, propôs-se a abordagem de "Net Lending" explicada anteriormente para aprimoramento metodológico.

Uma variável chave para esta abordagem é o índice de inadimplência dos contratos do FIES. Inicialmente se observa da tabela abaixo que o nível de inadimplência se reduz com o passar do tempo e com o esforço de cobrança realizado pelos agentes financeiros. Uma parcela considerável dos pagamentos em atraso tem sido quitada dentro do período de 360 dias, restando um percentual de 16,4% com atrasos superiores a 360 dias.

Tabela 2 - Inadimplência por Saldo Devedor - Mês referência Fevereiro/2017

Dias de atraso	Saldo devedor total em amortização	Saldo devedor da carteira inadimplente em fase de amortização	% do saldo devedor da carteira inadimplente frente ao saldo devedor total em amortização	% do saldo devedor da carteira inadimplente frente ao saldo devedor total em amortização (Acumulado)
1 a 15		464.444.510	8,8%	48,3%
16 a 30		563.895.105	10,7%	39,5%
31 a 60		102.238.257	1,9%	28,9%
61 a 90		91.859.922	1,7%	26,9%
91 a 120	5.290.760.473	116.220.622	2,2%	25,2%
121 a 150		23.740.006	0,4%	23,0%
151 a 180		21.320.938	0,4%	22,6%
181 a 360		302.814.145	5,7%	22,2%
Superior a 360		869.620.777	16,4%	**16,4%**

Fonte: FNDE

Como o Estatuto do FGEDUC define o prazo de 360 dias a partir do qual o FDNE possa solicitar ao fundo a honra de garantia correspondente, entendeu-se que este é o nível de inadimplência que deve ser considerado para aplicar-se o conceito estatístico de "Net Lending". Esse índice de inadimplência será atualizado semestralmente pelo FNDE e informado ao BCB e à STN.

II - Impacto primário 2016 e 2017 (até maio)

Considerando-se o aprimoramento no tratamento das operações do FIES descrito na seção anterior, a STN incorporará rubrica adicional no Boletim RTN relativa ao "Net Lending" do FIES. Esta rubrica alcançou o valor de R$ 7,0 bilhões para o ano de 2016 e R$ 1,4 bilhão no acumulado até maio de 2017. A série histórica de 2010 a 2015 será calculada/concluída quando os dados de inadimplência vigentes em cada ano forem apurados pelo FNDE.

Gráfico 2 - Aprimoramento Metodológico do FIES pela ótica "acima-da-linha"

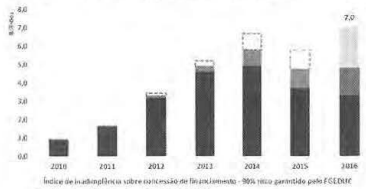

Fonte: Tesouro Nacional

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Revisão dos Limites Constitucionais de Despesas Primárias da EC nº 95/2016

A STN promoverá revisão da apuração da base de cálculo (2016) e dos limites de despesas primárias anuais dos próximos 20 anos, em linha com a EC nº 95/2016. O total de despesas primárias de 2016 sujeitas ao NRF será alterada de R$ 1.214.384.410.569 para R$ 1.221.426.998.648, e o limite para 2017, calculado conforme o inciso I, §1º do art. 107, passará de R$ 1.301.820.088.130 para R$ 1.309.369.742.551, como detalhado na tabela abaixo.

Tabela 3 - Apuração das despesas primárias 2016/2017 - Novo Regime Fiscal – em R$ milhões - Valores correntes

Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago"					
Discriminação	Atual	Aprimorado	Jan-Mai (Aprimorado)		Variação Nominal (Jan-Mai)
	2016	2016	2016	2017	
I. DESPESA TOTAL	**1.251.070**	**1.258.110**	**478.220**	**496.032**	**3,7%**
I.1 Benefícios Previdenciários	520.784	520.784	192.091	215.926	12,4%
I.2 Pessoal e Encargos Sociais	259.577	258.577	98.059	112.222	16,6%
I.3 Outras Despesas Obrigatórias	207.474	214.917	91.867	82.091	-10,8%
FIES		7.043	3.017	1.406	-53,3%
I.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	264.281	264.281	98.202	85.892	-12,5%
II. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016	**44.362**	**44.362**	**17.795**	**13.231**	**-25,6%**
Fundeb (complementação União)	13.675	13.675	6.812	6.925	-3,0%
FCDF	12.027	12.027	5.035	5.243	4,1%
Créditos extraordinários	11.441	11.441	3.826	409	-86,3%
Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições	669	669	30	53	77,3%
Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes	6.549	6.549	2.286	836	-96,7%
III. TRANSFERÊNCIAS INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016	**7.870**	**7.870**	**2.179**	**2.906**	**33,3%**
TOTAL DAS DESPESAS E TRANFERÊNCIAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (I - II + III)	**1.214.384**	**1.221.427**	**462.604**	**485.705**	**5,0%**

Fonte: Tesouro Nacional

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
PODC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Jun/17 Mai/17		Jun/17 Jun/16	
I. RECEITA TOTAL	100.328,4	99.394,2	104.822,0	5.427,9	5,5%	4.493,6	4
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*58.975,2*	*60.521,9*	*64.952,6*	*4.430,7*	*7,3%*	*5.977,41*	9
I.1.1 Imposto de Importação	2.495,3	2.645,4	2.697,6	52,2	2,0%	202,3	8
I.1.2 IPI	3.106,4	3.348,9	3.486,1	62,9	1,8%	375,7	12
I.1.3 Imposto de Renda	25.890,3	23.707,7	27.284,3	3.576,6	15,1%	1.393,9	5
I.1.4 IOF	2.740,6	2.681,9	2.918,7	236,8	8,8%	178,1	6
I.1.5 COFINS	16.794,1	16.886,1	17.006,7	120,6	0,7%	212,5	1
I.1.6 PIS/PASEP	4.388,1	4.693,7	4.516,2	-177,5	-3,8%	128,0	3
I.1.7 CSLL	3.415,6	3.444,5	3.857,1	412,7	12,0%	441,5	13
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
I.1.9 CIDE Combustíveis	470,2	497,7	457,7	-40,1	-8,0%	-12,5	-3
I.1.10 Outras	124,4	2.610,0	1.928,2	-681,7	-26,1%	1.803,8	
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*		*0,0*	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*20.688,1*	*28.549,3*	*29.783,1*	*233,6*	*0,8%*	*1.295,0*	*4,*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*13.465,2*	*9.328,8*	*11.086,4*	*1.712,5*	*18,8%*	*-2.378,8*	*-17,*
I.4.1 Concessões e Permissões	5.265,0	383,6	187,2	-196,4	-51,2%	-5.077,8	-96
I.4.2 Dividendos e Participações	211,2	220,7	1.989,4	1.668,7	120,4%	1.778,2	842
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	898,0	1.012,2	1.191,8	183,6	18,1%	297,7	33
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.638,3	1.196,8	1.631,0	34,5	2,1%	-7,3	-0
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.028,2	1.261,5	1.336,0	75,1	6,0%	308,4	30
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.517,5	1.543,9	1.579,9	36,0	2,3%	62,4	4
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	633,1	479,0	428,2	-50,1	-10,8%	-204,8	-32
I.4.8 Operações com Ativos	69,0	79,4	79,7	0,2	0,3%	10,6	15
I.4.9 Demais Receitas	2.405,0	2.652,1	2.678,5	26,5	1,0%	273,6	11
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.576,0	21.595,7	18.138,8	-3.461,3	-16,0%	-437,2	-2
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*14.018,1*	*16.702,1*	*15.424,0*	*-1.278,1*	*-7,7%*	*1.405,96*	*10,*
II.2 Fundos Constitucionais	*647,3*	*691,1*	*721,8*	*30,5*	*4,4%*	*74,54*	*11,*
II.2.1 Repasse Total	949,9	1.115,0	966,8	-148,2	-13,3%	16,9	2
II.2.2 Superávit dos Fundos	-292,6	-423,7	-245,0	178,7	-42,2%	47,6	-16
II.3 Contribuição do Salário Educação	*916,1*	*941,3*	*925,8*	*-15,7*	*-1,7%*	*9,72*	*1,*
II.4 Compensações Financeiras	*971,4*	*3.227,1*	*1.052,2*	*-2.174,9*	*-67,4%*	*80,8*	*8,*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*		*0,0*	
II.6 Demais	*23,2*	*37,1*	*14,5*	*-22,5*	*-61,1%*	*-8,71*	*-37,*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	81.752,4	77.798,5	86.683,2	8.889,2	11,4%	2.931,1	3
IV. DESPESA TOTAL	98.696,7	107.112,8	106.481,8	-631,0	-0,6%	12.985,1	13
IV.1 Benefícios Previdenciários	*29.197,8*	*47.574,4*	*42.622,9*	*-4.951,5*	*-10,4%*	*3.425,12*	*8,*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.606,5*	*25.782,0*	*21.967,5*	*-3.814,5*	*-14,8%*	*2.361,02*	*12,*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.226,9*	*13.916,8*	*21.048,3*	*8.121,5*	*76,5%*	*7.917,4*	*86,*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.749,6	3.784,5	3.584,5	300,0	9,1%	-165,1	-4
IV.3.2 Anistiados	12,9	12,7	12,3	0,5	4,3%	0,4	3
IV.3.3 Apoio Fin. FE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
IV.3.4 Auxílio CDE	20,3	0,0	0,0	0,0		-20,3	-100
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,5	51,2	48,1	-3,1	-6,0%	3,5	8
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.101,2	4.614,9	4.484,7	-130,1	-2,8%	383,5	9
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,1	479,0	408,2	-70,7	-14,8%	-24,8	-5
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,3	81,6	60,8	-21,0	-25,7%	-138,6	-69
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.242,9	1.058,7	3.238,6	179,9	17,0%	-4,3	0
IV.3.10 Convênios	15,7	17,2	16,6	0,8	4,8%	0,8	5
IV.3.11 Doações	189,3	4,4	8,5	4,1	94,0%	-180,8	-95
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	68,6	76,6	7,8	11,4%	34,8	83
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	919,0	919,0	0,0	0,0%	118,1	14
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	116,0	110,1	116,5	8,4	7,7%	2,5	2
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	612,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-450,0	-73
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
IV.3.18 Ressarc. Dst/Nun. Comb Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	120,4	738,8	8.435,5	7.697,7		8.316,1	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Froaero	232,7	233,432	212,5	-19,9	-8,5%	-19,2	-8
IV.3.21 Transferências ANA	19,9	28,9	19,3	-9,6	-33,4%	-0,6	-3
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	70,4	69,7	-0,8	-1,1%	69,7	
IV.3.23 FIES	927,9	19,5	1.159,7	1.139,2		231,7	25
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*21.673,1*	*21.840,6*	*20.852,1*	*-987,5*	*-4,5%*	*-728,0*	*-3,*
IV.4.1 PAC	2.856,4	2.686,5	2.312,6	-176,9	-14,0%	-343,8	-12
d/q MCMV	431,9	388,2	330,5	122,3	91,9%	76,5	18
IV.4.3 Emissões de TDA	0,4	0,0	10,2	10,2	-	9,8	
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.875,3	18.120,8	17.519,7	-610,1	-3,4%	355,63	-2
IV.4.4 LEJU/MPU	1.039,0	1.021,3	1.010,6	-10,7	-1,0%	-28,40	-2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-9.743,9	-29.339,3	-19.798,2	9.541,1	-32,5%	-10.054,3	103
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	353,0	655,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.059,6	-1.641,4					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-10.450,5	-32.325,5					
X. JUROS NOMINAIS	-14.743,8	-31.917,2					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-25.194,3	-64.242,8					

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços de Junho de 2017 (IPCA)

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Jun/17 Mai/17		Jun/17 Jun/16	
I. RECEITA TOTAL	103.336,8	99.165,6	104.827,0	5.661,5	5,7%	1.485,7	1,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*80.125,6*	*80.376,7*	*83.952,6*	*3.575,9*	*4,5%*	*3.827,0*	*4,8%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.570,2	3.639,3	2.697,6	58,3	2,2%	127,5	5,0%
I.1.2 IPI	3.199,5	3.540,8	3.486,1	-54,7	-1,5%	286,5	9,0%
I.1.3 Imposto de Renda	25.630,7	25.652,2	27.284,3	1.631,1	15,4%	1.647,6	6,4%
I.1.4 IOF	2.822,7	2.675,7	2.918,7	243,0	9,1%	95,9	3,4%
I.1.5 COFINS	17.246,2	16.847,3	17.006,7	159,4	0,9%	-239,6	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.519,7	4.681,4	4.518,2	-163,2	-3,7%	-201,5	-4,5%
I.1.7 CSLL	3.518,0	3.936,5	3.857,1	-79,6	-2,0%	339,1	9,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	484,3	496,6	457,7	-38,9	-7,8%	-26,6	-5,5%
I.1.10 Outras	128,1	2.603,9	1.928,2	-675,7	-25,9%	1.800,1	-
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.342,3*	*29.481,5*	*29.783,1*	*301,6*	*1,0%*	*440,8*	*1,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*13.868,9*	*8.307,4*	*11.086,4*	*2.779,0*	*33,5%*	*-2.782,6*	*-20,1%*
I.4.1 Concessões e Permissões	5.472,9	382,7	187,1	-195,5	-51,1%	-5.285,7	-96,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	217,5	319,9	1.989,4	1.669,5	521,8%	1.771,9	814,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	923,0	1.009,9	1.195,8	185,9	18,4%	270,8	29,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.697,4	1.592,9	1.631,0	38,1	2,4%	-66,4	-3,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.059,0	1.258,6	1.336,6	78,0	6,2%	277,6	26,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.561,0	-1.540,3	1.579,0	39,6	2,6%	16,9	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,1	477,3	408,7	-69,6	-14,6%	-37,8	-8,5%
I.4.8 Operações com Ativos	71,1	79,3	79,7	0,4	0,5%	8,6	12,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.477,1	2.646,0	2.678,3	32,3	1,2%	201,5	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.023,0	18.950,8	18.138,4	-3.411,7	-15,8%	1.085,5	6,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*14.438,4*	*16.664,1*	*15.424,0*	*-1.240,0*	*-7,4%*	*985,6*	*6,8%*
II.2 Fundos Constitucionais	*666,7*	*699,7*	*721,8*	*22,1*	*3,2%*	*55,1*	*8,3%*
II.2.1 Repasse Total	968,0	1.112,5	966,8	-145,7	-13,1%	-1,2	-0,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-301,3	-412,7	-245,0	167,7	-40,6%	56,4	-18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*943,5*	*939,1*	*925,8*	*-13,3*	*-1,4%*	*-17,7*	*-1,9%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.000,5*	*1.219,7*	*1.062,2*	*-157,5*	*-12,9%*	*61,7*	*6,2%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*213,9*	*27,2*	*14,3*	*-12,7*	*-46,5%*	*-9,4*	*-39,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	86.313,8	77.614,5	86.691,7	9.068,1	11,7%	419,9	0,5%
IV. DESPESA TOTAL	96.299,0	106.867,4	108.481,8	1.595,6	0,4%	10.182,9	10,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*40.373,2*	*47.485,0*	*47.622,9*	*4.842,1*	*10,2%*	*2.249,8*	*5,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*20.194,4*	*25.722,7*	*21.967,5*	*-3.755,2*	*-14,6%*	*1.773,1*	*8,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.514,3*	*11.889,4*	*21.088,3*	*9.148,9*	*77,0%*	*7.574,0*	*55,7%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.862,1	4.277,0	3.583,5	-307,6	-9,4%	-277,8	-7,2%
IV.3.2 Anistiados	13,2	12,7	13,3	0,6	4,3%	0,0	0,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	70,9	0,0	0,0	0,0	-	-70,9	100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,9	53,1	48,1	-3,0	-5,8%	2,2	4,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.224,2	4.604,3	4.484,7	-119,6	-2,6%	260,5	6,2%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	946,1	477,9	408,2	-69,6	-14,6%	-37,8	-8,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	205,5	81,6	60,8	-20,9	-25,6%	144,6	-70,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.280,2	1.056,3	1.238,8	182,4	17,3%	-41,5	-3,2%
IV.3.10 Convênios	16,1	17,2	16,9	-0,3	-1,4%	0,1	1,0%
IV.3.11 Doações	194,9	4,3	8,5	4,1	94,4%	-186,5	-95,7%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	43,0	68,6	76,6	8,0	11,6%	33,5	78,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	824,5	916,9	918,6	2,1	0,2%	94,1	11,4%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	191,5	109,8	118,5	8,7	7,9%	1,0	-0,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	836,9	169,1	162,5	0,4	-0,3%	-674,4	-80,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	124,0	737,1	8.436,9	7.699,9		8.312,9	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	296,7	234,9	213,3	-19,4	-8,3%	-26,2	-10,9%
IV.3.21 Transferências ANA	29,5	28,9	19,1	-9,8	-33,2%	-1,2	-5,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	70,3	69,7	-0,6	-0,9%	69,7	
IV.3.23 FIES	996,9	-10,3	1.159,7	1.170,1		162,7	16,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*22.218,0*	*21.790,4*	*20.853,1*	*-937,2*	*-4,3%*	*-1.364,8*	*-6,1%*
IV.4.1 PAC	2.736,1	2.843,5	2.312,6	-530,7	-18,8%	-423,5	-15,5%
d/q MCMV	344,9	387,3	530,5	143,1	37,0%	185,6	53,7%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	10,2	10,2		10,2	
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.411,3	18.088,1	17.919,7	-168,4	-1,1%	-891,6	-4,8%
IV.4.4 LEG/JUD/MPU	1.070,2	1.018,9	1.010,6	-8,3	-0,8%	-59,6	-5,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-10.086,1	-29.251,9	-19.798,2	9.453,7	-32,3%	-9.712,1	97,3%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	362,6	853,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.091,4	-3.473,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-10.815,0	-32.031,7					
X. JUROS NOMINAIS	-15.185,9	-52.083,3					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-25.949,8	-84.115,0					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/17 Jan-Jun/16	
I. RECEITA TOTAL	645.248,0	664.803,7	19.555,7	3,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*399.058,7*	*418.046,2*	*18.987,5*	*4,8%*
I.1.1 Imposto de Importação	15.867,9	14.941,9	-926,0	-5,8%
I.1.2 IPI	20.413,9	21.004,4	590,5	2,9%
I.1.3 Imposto de Renda	169.395,2	185.018,5	15.623,3	9,2%
I.1.4 IOF	16.815,8	17.069,5	253,7	1,5%
I.1.5 COFINS	102.801,9	101.512,0	-1.289,9	-1,3%
I.1.6 PIS/PASEP	27.998,8	27.486,6	-512,2	-1,8%
I.1.7 CSLL	37.441,1	38.677,6	1.236,5	3,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.155,1	2.831,0	-324,0	-10,3%
I.1.10 Outras	5.768,9	9.504,6	3.735,7	64,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	*-10,5*	*-17,4*	*-6,9*	*66,1%*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*170.819,9*	*174.770,2*	*3.950,3*	*2,3%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*75.377,9*	*72.002,7*	*-3.375,2*	*-4,5%*
I.4.1 Concessões e Permissões	18.593,3	2.600,7	-15.992,5	-86,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.005,4	4.304,2	3.298,7	328,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.439,8	6.291,4	851,6	15,7%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	10.951,1	18.198,6	7.247,5	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	6.466,9	7.168,7	681,8	10,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.341,5	10.552,3	210,8	2,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.676,7	2.191,4	-485,3	-18,1%
I.4.8 Operações com Ativos	297,1	500,6	723,4	80,6%
I.4.9 Demais Receitas	19.606,0	20.194,8	588,7	3,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	105.210,4	116.615,0	13.804,5	10,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*86.928,8*	*93.931,2*	*7.002,4*	*8,1%*
II.2 Fundos Constitucionais	*3.751,4*	*4.116,1*	*364,6*	*9,7%*
II.2.1 Repasse Total	5.783,8	6.198,8	415,0	7,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.032,4	-2.082,7	-50,3	2,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*6.201,7*	*6.314,9*	*113,2*	*1,8%*
II.4 Compensações Financeiras	*7.355,8*	*11.127,2*	*3.771,4*	*51,3%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*736,0*	*829,9*	*94,8*	*12,9%*
II.6 Demais	*237,7*	*295,7*	*58,0*	*24,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	540.035,5	548.186,7	8.151,2	1,5%
IV. DESPESA TOTAL	576.512,5	604.278,9	27.766,3	4,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*231.261,8*	*257.637,3*	*26.375,5*	*11,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*117.788,0*	*136.648,8*	*18.858,8*	*16,0%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*100.151,7*	*98.436,8*	*-1.714,9*	*-1,7%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.307,5	28.150,0	-1.157,5	-3,9%
IV.3.2 Anistiados	113,1	93,6	19,5	-17,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	158,7	0,0	-158,7	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	264,2	288,4	24,2	9,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.279,9	26.704,7	2.424,8	10,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.676,9	2.191,4	-485,5	-18,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.291,3	426,7	-1.864,6	-81,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.283,7	8.275,7	-3.008,0	-26,7%
IV.3.10 Convênios	106,2	93,5	-12,8	-11,9%
IV.3.11 Doações	257,5	32,9	224,6	-87,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	157,5	340,4	182,9	116,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.613,2	7.523,5	-89,6	-1,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	542,0	725,9	183,8	33,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.932,8	975,0	-1.957,8	-66,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,6	9.683,9	9.001,3	
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.221,1	9.791,0	-3.430,1	-25,9%
IV.3.21 Transferências ANA	130,1	122,3	-7,8	-6,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	450,6	302,0	203,2%
IV.3.23 FIES	3.984,9	2.567,6	-1.417,3	-35,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*127.311,0*	*111.557,9*	*-15.753,1*	*-12,4%*
IV.4.1 PAC	19.101,3	10.337,6	-8.765,7	-45,9%
d/q MCMV	2.996,5	1.407,7	1.588,8	-53,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	76,5	10,2	-68,3	-87,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	102.358,8	96.016,9	-6.241,9	-6,1%
IV.4.4 LEG/JUD/MPU	5.870,4	5.193,2	-677,2	-11,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-36.477,0	-56.092,1	-19.615,1	53,8%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.354,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	141,0			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-33.981,2			
X. JUROS NOMINAIS	-124.900,6			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-158.881,8			

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Jun/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/17 Jan-Jun/16	Variação (%) Jan-Jun/17 Jan-Jun/16
I. RECEITA TOTAL	874.640,9	866.842,8	-8.098,3	-1,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	417.345,5	419.148,5	1.803,1	0,4%
I.1.1 Imposto de Importação	16.586,7	14.974,0	-1.612,6	-9,7%
I.1.2 IPI	21.340,2	21.052,5	-287,7	-1,4%
I.1.3 Imposto de Renda	177.207,9	185.535,8	8.328,0	4,7%
I.1.4 IOF	17.970,7	17.107,6	-863,1	-3,6%
I.1.5 COFINS	107.404,0	101.746,4	-5.657,6	-5,3%
I.1.6 PIS/PASEP	28.612,0	27.552,1	-1.059,8	-3,7%
I.1.7 CSLL	39.250,2	38.821,4	-428,8	-1,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE-Combustíveis	3.292,7	2.837,3	-455,4	-13,8%
I.1.10 Outras	6.056,0	9.516,4	3.461,3	57,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	-21,0	-17,4	-6,4	38,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	179.911,4	175.139,6	-3.271,8	-1,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	78.895,2	72.172,9	-6.722,3	-8,5%
I.4.1 Concessões e Permissões	10.516,7	2.804,5	-16.931,7	-86,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.035,8	4.397,9	3.262,1	311,8%
I.4.3 Const. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.031,9	6.105,1	823,1	11,8%
I.4.4 Cota/Parte de Compensações Financeiras	11.458,0	18.256,3	6.798,2	59,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	8.776,7	7.182,0	-605,8	6,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.823,0	10.582,7	-240,3	-2,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.196,3	2.154,3	801,9	-21,5%
I.4.8 Operações com Ativos	267,4	161,8	214,0	74,3%
I.4.9 Demais Receitas	20.489,9	20.237,3	-252,6	-1,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	-109.910,8	-116.879,4	-6.968,6	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	90.851,2	94.145,7	3.294,5	3,7%
II.2 Fundos Constitucionais	3.917,7	4.125,1	207,4	5,3%
II.2.1 Repasse Total	3.691,3	4.213,9	171,6	2,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.123,5	2.087,8	35,7	-1,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	6.483,4	6.330,7	-152,9	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	7.686,4	11.147,5	3.461,0	45,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	777,2	833,5	61,4	8,0%
II.6 Demais	249,7	297,2	47,6	19,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	564.730,1	549.963,4	-15.166,9	-2,7%
IV. DESPESA TOTAL	602.502,9	593.381,1	3.093,2	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	241.495,8	258.174,1	16.678,5	6,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	123.082,9	136.968,7	13.862,0	11,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.900,2	98.708,5	-6.191,7	-5,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	40.791,0	28.221,7	-2.493,2	-8,0%
IV.3.2 Anistiados	118,3	93,8	-24,4	-20,6%
IV.3.3 Apoio Fin. ED/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	166,2	0,0	-166,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	275,9	289,9	13,1	4,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	25.356,4	26.762,5	1.404,1	5,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.796,5	2.194,3	-602,1	-21,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.404,8	427,8	1.977,0	-82,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-11.809,9	-8.290,7	3.511,2	-29,8%
IV.3.10 Convênios	111,0	93,7	-17,3	-15,6%
IV.3.11 Doações	257,2	33,6	-234,4	-87,3%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	194,0	340,6	176,7	107,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.969,9	7.569,7	420,2	-5,3%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	565,5	727,4	162,0	28,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.065,1	977,2	2.088,0	-67,9%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Resíduos Esf/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	713,1	9.583,9	8.870,8	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	14.012,1	9.863,1	-4.149,0	-29,6%
IV.3.21 Transferências ANA	136,0	120,5	-15,6	-10,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	156,8	451,5	294,7	187,9%
IV.3.23 PEE	4.114,3	2.579,1	-1.534,4	-37,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	133.023,6	111.758,1	-21.273,5	-16,0%
IV.4.1 PAC	19.983,6	10.345,0	-9.638,6	-48,2%
dos MCMV	8.134,3	1.408,2	-6.726,1	-82,7%
IV.4.3 Emissões de TDA	81,4	10,1	-71,2	-87,5%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	106.831,8	96.190,3	-10.641,0	-10,0%
IV.4.4 STJ/JU/MPU	6.126,4	5.201,6	-924,8	-15,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-37.772,9	-56.418,0	-18.645,1	49,3%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	-2.937,5			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	264,9			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-35.899,4			
X. JUROS NOMINAIS	-130.774,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-166.825,1			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Dezembro	2017 Maio	2017 Junho	Diferença Jun/17 Mai/17	Variação (%) Jun/17 Mai/17	Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%) Jun/17 Jun/16
I. RECEITA TOTAL	130.328,4	99.194,2	104.822,0	5.627,8	5,7%	-3.293,4	-3,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	56.175,2	60.515,9	63.952,0	3.436,7	5,7%	3.577,4	5,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.493,3	2.641,4	2.697,5	53,2	2,0%	292,1	9,1%
I.1.2 IPI	3.109,4	3.548,9	3.496,1	-42,9	-1,2%	379,2	12,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	151,3	423,0	448,1	25,1	5,9%	296,9	195,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	276,6	191,0	240,0	49,1	25,7%	33,5	6,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	787,1	288,1	370,1	82,0	28,5%	83,0	28,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.045,9	1.138,8	1.145,4	-13,4	-1,2%	99,5	9,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.052,6	1.486,0	1.294,2	-207,8	-13,6%	68,4	5,6%
I.1.3 Imposto de Renda	24.850,3	23.707,7	27.284,3	3.576,6	15,1%	2.253,9	9,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.454,5	2.118,1	2.711,8	-406,3	-13,0%	257,3	10,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.160,3	5.661,7	6.178,1	812,4	8,0%	953,8	18,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.235,6	14.924,0	18.453,4	3.529,4	23,6%	1.362,7	8,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.029,6	8.871,2	9.487,7	1.383,5	18,1%	458,3	5,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.636,1	3.568,6	10.326,5	6.737,9	188,6%	690,3	7,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.823,4	1.640,7	1.773,3	132,5	8,1%	-50,1	-2,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	801,8	843,5	866,0	42,5	5,0%	64,1	10,5%
I.1.4 IOF	2.940,6	2.681,9	2.918,7	236,8	8,8%	178,1	6,5%
I.1.5 COFINS	15.748,3	16.886,1	17.065,7	179,6	1,1%	263,5	1,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.188,3	4.493,7	4.316,2	-177,5	-3,9%	71,9	1,8%
I.1.7 CSLL	7.415,6	5.446,5	5.831,1	412,7	12,8%	551,5	12,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE-Combustíveis	370,2	497,7	457,2	-40,1	-8,8%	12,5	2,7%
I.1.10 Outras	1.264,4	2.612,0	1.928,2	-683,7	-26,1%	1.803,8	-
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.688,1	29.548,5	29.783,1	233,6	0,8%	1.295,0	4,5%
I.3.1 Urbana	27.903,0	28.775,8	28.912,0	136,2	0,5%	1.111,0	4,0%
I.3.2 Rural	687,1	772,6	871,1	97,5	12,6%	184,0	26,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	13.465,2	9.328,9	11.086,4	1.757,5	18,8%	-2.378,8	-17,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	5.355,0	555,6	187,2	-196,4	-51,2%	-5.077,8	-96,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	211,2	330,7	1.989,4	1.658,7	520,4%	1.778,2	842,1%
I.4.3 Const. Plano de Seguridade Social do Servidor	498,0	1.012,2	1.130,8	183,6	16,1%	297,7	31,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.638,3	1.596,4	1.631,0	34,5	2,2%	-7,2	-0,4%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.028,2	1.261,5	1.336,9	75,1	6,0%	308,4	30,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.517,5	1.341,9	1.379,9	38,0	2,8%	-62,4	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	333,1	470,0	468,2	-0,7	-0,1%	24,8	-5,1%
I.4.8 Operações com Ativos	69,0	75,6	79,7	0,2	0,3%	10,8	15,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.609,0	2.653,1	2.678,5	-20,5	-1,0%	273,6	11,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	-18.576,0	-23.399,7	-18.138,4	4.581,3	-16,0%	1.562,3	-9,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.018,1	16.702,3	13.424,0	-1.278,5	-7,7%	1.426,0	10,0%
II.2 Fundos Constitucionais	647,8	691,3	721,8	30,5	4,4%	74,5	11,5%
II.2.1 Repasse Total	939,9	1.115,0	966,6	-148,4	-13,3%	26,6	2,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-292,0	-423,7	-245,0	178,7	-42,2%	47,8	-16,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	916,1	941,5	925,8	-15,7	-1,7%	9,7	1,1%
II.4 Compensações Financeiras	971,4	5.227,1	1.052,2	-4.174,9	-67,9%	80,9	8,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	23,2	37,1	14,5	-22,6	-61,1%	-8,7	-37,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	111.752,4	77.794,5	86.683,7	8.889,2	11,4%	2.931,2	3,5%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Jun/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Jun/17 Mai/17	Variação (%) Jun/17 Mai/17	Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%) Jun/17 Jun/16
	Junho	Maio	Junho				
I. RECEITA TOTAL	**107.336,8**	**99.165,6**	**104.822,0**	**5.656,5**	**5,7%**	**-2.485,2**	**-2,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**60.125,6**	**60.376,7**	**61.952,6**	**1.575,9**	**2,6%**	**1.827,0**	**3,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.570,2	2.639,3	2.697,6	58,3	2,2%	127,5	5,0%
I.1.2 IPI	3.199,5	3.540,8	3.486,1	-54,7	-1,5%	286,5	9,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	155,7	424,0	446,1	22,1	5,2%	290,4	186,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	236,5	190,6	240,0	49,5	26,0%	3,6	1,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	295,7	287,5	370,3	82,8	28,8%	74,6	25,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.118,5	1.156,2	1.145,4	-10,8	-0,9%	26,9	2,4%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.393,1	1.482,5	1.286,2	-198,3	-13,4%	-109,0	-7,8%
I.1.3 Imposto de Renda	25.636,7	23.653,2	27.284,3	3.631,1	15,4%	1.647,6	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.528,1	3.110,9	2.711,8	-399,1	-12,8%	183,8	7,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.320,2	5.652,5	6.119,1	466,5	8,3%	799,0	15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.788,5	14.889,6	18.453,4	3.563,7	23,9%	664,9	3,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.190,2	8.650,8	5.487,7	-3.163,1	-36,6%	297,5	5,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.904,5	3.560,4	10.306,5	6.746,1	189,5%	402,0	4,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.678,1	1.656,9	1.773,1	116,3	7,0%	95,0	5,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	825,7	841,5	886,0	44,4	5,3%	60,3	7,3%
I.1.4 IOF	2.822,7	2.675,7	2.918,7	243,0	9,1%	95,9	3,4%
I.1.5 COFINS	17.246,2	16.647,3	17.006,7	159,4	0,9%	-239,6	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.519,7	4.483,4	4.316,2	-167,2	-3,7%	-203,5	-4,5%
I.1.7 CSLL	3.518,0	3.436,5	3.857,1	420,6	12,2%	339,1	9,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	484,3	496,6	457,7	-38,9	-7,8%	-26,6	-5,5%
I.1.10 Outras	128,1	2.603,9	1.928,2	-675,7	-25,9%	1.800,1	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**		**0,0**	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.342,3**	**29.481,5**	**29.783,1**	**301,6**	**1,0%**	**440,8**	**1,5%**
I.3.1 Urbana	28.634,6	28.709,6	28.912,0	202,3	0,7%	277,3	1,0%
I.3.2 Rural	707,7	771,9	871,1	99,3	12,9%	163,4	23,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**13.869,0**	**9.307,4**	**11.086,4**	**1.779,0**	**19,1%**	**-2.782,6**	**-20,1%**
I.4.1 Concessões e Permissões	5.422,9	382,7	187,2	-195,5	-51,1%	-5.235,7	-96,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	217,5	319,9	1.989,4	1.669,5	521,8%	1.771,9	814,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	925,0	1.009,9	1.195,8	185,9	18,4%	270,8	29,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.687,4	1.592,9	1.631,0	38,1	2,4%	-56,4	-3,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.059,0	1.238,6	1.336,6	98,0	7,9%	277,6	26,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.563,0	1.540,3	1.579,9	39,6	2,6%	16,9	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	446,1	477,9	408,2	-69,6	-14,6%	-37,8	-8,5%
I.4.8 Operações com Ativos	71,1	79,3	79,7	0,4	0,5%	8,6	12,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.477,1	2.646,0	2.678,5	32,6	1,2%	201,5	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.073,0**	**21.550,0**	**18.138,6**	**-3.411,2**	**-15,8%**	**1.065,5**	**6,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**14.438,4**	**16.664,1**	**15.424,0**	**-1.240,0**	**-7,4%**	**985,6**	**6,8%**
II.2 Fundos Constitucionais	**666,7**	**689,7**	**721,8**	**32,1**	**4,7%**	**55,1**	**8,3%**
II.2.1 Repasse Total	968,0	1.112,5	966,8	-145,7	-13,1%	-1,2	-0,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-301,3	-422,7	-245,0	177,7	-42,0%	56,4	-18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**943,5**	**999,3**	**925,8**	**-73,5**	**-7,4%**	**-17,7**	**-1,9%**
II.4 Compensações Financeiras	**1.000,5**	**3.219,7**	**1.052,2**	**-2.167,5**	**-67,3%**	**51,7**	**5,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
II.6 Demais	**23,9**	**37,2**	**14,5**	**-22,7**	**-61,1%**	**-9,4**	**-39,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**86.263,8**	**77.615,5**	**86.683,7**	**9.068,1**	**11,7%**	**419,9**	**0,5%**

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença Jan-Jun/17 Jan-Jun/16	Variação (%) Jan-Jun/17 Jan-Jun/16
	Jan-Jun	Jan-Jun		
I. RECEITA TOTAL	**645.246,0**	**664.801,7**	**19.555,7**	**3,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**399.058,7**	**418.046,2**	**18.987,5**	**4,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	15.867,9	14.941,9	-926,0	-5,8%
I.1.2 IPI	20.413,9	21.004,4	590,5	2,9%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.140,1	2.452,3	-687,8	-21,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.234,9	1.439,8	205,0	16,6%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.861,9	2.044,3	182,4	9,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.765,2	6.352,2	-412,9	-6,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.411,9	8.715,8	1.303,9	17,6%
I.1.3 Imposto de Renda	169.395,2	185.018,5	15.623,3	9,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.141,3	19.165,0	2.023,7	11,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	59.681,8	64.360,2	4.678,4	7,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	92.572,1	101.493,3	8.921,2	9,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	47.356,0	52.544,4	5.188,4	11,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	28.479,5	30.297,2	1.817,7	6,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	11.656,8	13.492,1	1.835,3	15,7%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.079,9	5.159,6	79,7	1,6%
I.1.4 IOF	16.815,8	17.069,5	253,7	1,5%
I.1.5 COFINS	102.801,9	101.512,0	-1.289,9	-1,3%
I.1.6 PIS/PASEP	27.398,8	27.486,6	87,8	0,3%
I.1.7 CSLL	37.441,1	38.677,6	1.236,5	3,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.155,1	2.831,0	-324,0	-10,3%
I.1.10 Outras	5.768,9	9.504,6	3.735,7	64,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-10,5**	**-17,4**	**-6,9**	**66,1%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**170.819,9**	**174.770,2**	**3.950,3**	**2,3%**
I.3.1 Urbana	166.947,9	170.604,9	3.657,0	2,2%
I.3.2 Rural	3.872,0	4.165,2	293,3	7,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**75.377,9**	**72.002,7**	**-3.375,2**	**-4,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	18.593,2	2.600,7	-15.992,5	-86,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.005,4	4.304,2	3.298,7	328,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.439,8	6.291,4	851,6	15,7%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	10.951,1	18.198,6	7.247,5	66,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	6.486,9	7.168,7	681,8	10,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.341,5	10.552,3	210,8	2,0%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.676,7	2.191,4	-485,3	-18,1%
I.4.8 Operações com Ativos	277,2	500,6	223,4	80,6%
I.4.9 Demais Receitas	19.606,0	20.194,8	588,7	3,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**105.210,4**	**116.615,0**	**11.404,5**	**10,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**86.928,8**	**93.931,2**	**7.002,4**	**8,1%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.751,4**	**4.116,1**	**364,6**	**9,7%**
II.2.1 Repasse Total	5.783,8	6.198,8	415,0	7,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.032,4	-2.082,7	-50,3	2,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**6.201,7**	**6.314,9**	**113,2**	**1,8%**
II.4 Compensações Financeiras	**7.355,8**	**11.127,2**	**3.771,4**	**51,3%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**735,0**	**829,9**	**94,8**	**12,9%**
II.6 Demais	**237,7**	**295,7**	**58,0**	**24,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**540.035,5**	**548.186,7**	**8.151,2**	**1,5%**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de jun/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/17 Jan-Jun/16	Variação (%) Jan-Jun/17 Jan-Jun/16
I. RECEITA TOTAL	674.640,9	666.442,6	-8.198,3	-1,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**417.345,1**	**419.148,5**	**1.803,3**	**0,4%**
I.1.1 Imposto de Importação	16.586,7	14.974,0	-1.612,6	-9,7%
I.1.2 IPI	21.340,2	21.051,5	-288,7	-1,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.283,9	2.456,4	-827,5	-25,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.288,9	1.443,6	154,7	12,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.941,2	2.048,8	107,6	5,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	7.069,0	6.365,5	-703,5	-10,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.757,3	8.737,2	979,9	12,6%
I.1.3 Imposto de Renda	177.207,9	185.535,8	8.328,0	4,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.859,3	19.193,2	1.333,9	7,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	62.616,1	64.599,1	1.983,0	3,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	96.732,5	101.743,5	5.011,1	5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	49.546,3	52.682,0	3.135,7	6,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.682,3	30.360,4	678,1	2,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	12.191,5	13.528,8	1.337,2	11,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.312,3	5.172,3	-140,0	-2,6%
I.1.4 IOF	17.570,7	17.107,6	-463,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	107.404,0	101.746,4	-5.657,6	-5,3%
I.1.6 PIS/PASEP	28.632,0	27.552,1	-1.079,8	-3,8%
I.1.7 CSLL	39.255,2	38.824,4	-430,8	-1,1%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	3.292,7	2.837,3	-455,4	-13,8%
I.1.10 Outras	6.056,0	9.519,4	3.463,3	57,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-11,0**	**-17,4**	**-6,4**	**58,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**178.411,4**	**175.139,6**	**-3.271,8**	**-1,8%**
I.3.1 Urbana	174.370,6	170.966,9	-3.403,9	-2,0%
I.3.2 Rural	4.040,6	4.172,7	132,1	3,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**78.895,2**	**72.171,9**	**-6.723,3**	**-8,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	19.536,2	2.604,5	-16.931,7	-86,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.045,8	4.307,9	3.262,1	311,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.681,9	6.305,1	623,1	11,0%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	11.458,0	18.256,3	6.798,2	59,3%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	6.776,2	7.182,0	405,8	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.823,0	10.582,7	-240,3	-2,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.796,3	2.194,3	-601,9	-21,5%
I.4.8 Operações com Ativos	287,8	501,8	214,0	74,3%
I.4.9 Demais Receitas	20.489,9	20.237,3	-252,6	-1,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	109.910,8	116.879,4	6.968,6	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**90.801,2**	**94.145,3**	**3.344,1**	**3,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**3.917,7**	**4.125,1**	**207,4**	**5,3%**
II.2.1 Repasse Total	8.041,3	8.212,9	171,6	2,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.123,5	-2.087,8	35,7	1,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**6.483,6**	**6.330,7**	**-152,9**	**-2,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**7.686,4**	**11.147,5**	**3.461,0**	**45,0%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**772,2**	**833,6**	**61,4**	**8,0%**
II.6 Demais	**249,7**	**297,2**	**47,6**	**19,1%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	564.730,1	549.563,1	-15.166,9	-2,7%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Junho	2017 Maio	2017 Junho	Diferença Jun/17 Mai/17	Variação (%) Jun/17 Mai/17	Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%) Jun/17 Jun/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	211,2	320,7	1.989,4	1.668,7	520,4%	1.778,2	842,1%
Banco do Brasil	200,2	265,9	114,2	-151,7	-57,0%	-86,0	-43,0%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	1.848,3	1.848,3	-	1.848,3	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	5,3	0,0	0,0	0,0	-	-5,3	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	5,7	54,8	26,9	-27,9	-50,9%	21,2	375,6%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de jun/17 - IPCA

Discriminação	2016 Junho	2017 Maio	2017 Junho	Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	217,5	319,9	1.989,4	1.869,5	521,8%	1.771,9	814,7%
Banco do Brasil	206,2	265,3	114,2	-151,1	-57,0%	-92,0	-44,6%
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	1.848,3	1.848,3	-	1.848,3	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	5,4	0,0	0,0	0,0	-	-5,4	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	5,8	54,6	26,9	27,7	-50,8%	21,1	361,7%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/17 Jan-Jun/16	Variação (%) Jan-Jun/17 Jan-Jun/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.005,4	4.304,2	3.298,7	328,1%
Banco do Brasil	669,0	522,6	-146,4	-0,2
BNB	9,4	62,5	53,1	5,6
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	63,8	52,6	-11,2	-0,2
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	206,1	254,0	47,9	0,2

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de jun/17 - IPCA

Discriminação	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	Diferença Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/16 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.045,8	4.307,9	3.262,1	311,9%
Banco do Brasil	694,7	522,3	-172,5	-0,2
BNB	9,8	62,6	52,7	5,4
BNDES	0,0	3.415,9	3.415,9	-
Caixa	59,8	0,0	-59,8	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	66,7	52,7	-14,1	-0,2
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	214,6	254,5	39,8	0,2

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Janeiro	2017 Maio	2017 Junho	Diferença Variação (%) Jun/17 Mai/17	Diferença Variação (%) Jun/17 Jun/16
IV. DESPESA TOTAL	93.486,1	107.113,8	106.483,6	-631,9 -0,6%	12.997,5 13,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	35.197,8	47.574,0	43.622,8	-3.951,5 -16,6%	8.425,1 8,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.646,1	37.417,8	33.414,0	-4.003,9 -10,7%	2.788,0 9,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	474,5	4.085,0	629,5	-3.455,5 -84,6%	155,0 32,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	4.551,7	10.156,2	9.188,9	-947,7 -9,3%	637,2 7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	122,1	1.111,9	172,9	-938,0 -84,4%	40,7 30,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.809,5	25.752,0	21.937,5	-3.814,5 -14,8%	2.128,0 12,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	217,5	4.596,2	241,6	-4.354,4 -94,7%	24,1 11,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.129,9	11.916,8	21.923,3	9.123,5 76,5%	7.917,3 60,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.749,6	3.284,5	3.584,5	300,0 9,1%	-165,1 -4,4%
Abono	85,0	0,0	300,0	300,0 -	215,0 252,9%
Seguro Desemprego	3.664,6	3.284,5	3.284,5	0,0 0,0%	-380,1 -10,4%
d/q Seguro Defeso	157,1	169,4	163,5	-5,9 -3,5%	6,4 4,1%
IV.3.2 Anistiados	12,9	12,7	13,1	0,5 4,1%	0,1 0,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Auxílio CDE	20,3	0,0	0,0	0,0 -	-20,3 -100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,1	51,2	48,1	3,1 -6,0%	-5,9 -9,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.301,2	4.674,9	4.684,7	120,2 2,8%	383,5 9,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	72,8	234,0	73,8	134,2 67,7%	0,9 1,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,1	479,0	406,2	-75,7 -14,8%	-24,8 -5,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,3	81,8	60,8	21,0 -25,7%	138,8 69,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.242,9	1.053,7	1.238,6	179,0 17,0%	-4,3 -0,3%
IV.3.10 Convênios	15,7	17,2	16,4	0,8 -4,6%	0,6 4,0%
IV.3.11 Doações	189,3	8,4	9,5	4,5 94,0%	-180,8 -95,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,8	68,8	76,6	7,8 11,4%	34,9 83,4%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	919,0	919,0	0,0 0,0%	118,1 14,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	116,0	110,3	118,5	8,4 7,7%	2,5 2,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0 0,0%	-650,0 -80,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	120,6	738,8	8.435,5	7.697,7	8.336,1
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	232,3	233,4	213,5	-19,9 -8,5%	-19,2 -8,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	151,1	161,1	172,8	11,7 7,2%	21,8 14,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	32,1	13,5	11,2	-2,2 -16,5%	-10,4 -47,0%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,5	2,3	2,6	0,4 16,4%	-3,9 -59,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	7,3	25,0	48,8	22,7 87,4%	41,4 577,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,0	0,0	0,0	-0,2
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,9	19,3	24,1	4,8 24,7%	23,1 396,6%
Garantia à Sustentação de Preços	2,1	6,8	24,5	17,7 271,7%	22,3
IV.3.20.1.4 Pronaf	11,4	24,7	14,3	-10,4 -41,9%	2,8 25,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	10,1	14,8	22,4	7,6 51,6%	2,3 21,4%
Concessão de Financiamento	-0,7	9,9	-8,1	-18,0	-0,6 -7,0%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0
IV.3.20.1.5 Proex	101,2	16,2	-17,0	-1,4 8,7%	-118,1 -
Equalização Empréstimo do Governo Federal	58,0	66,4	26,1	-40,3 -60,7%	-31,9 -55,0%
Concessão de Financiamento	47,2	-62,9	-46,0	16,9 -46,9%	-94,2
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	64,4	5,9	-62,5 -91,4%	5,9 -
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-12,6	61,6	-12,7	-74,3 -	-0,1 1,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	7,1	9,2	14,3	5,1 55,7%	7,3 102,0%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,9	2,6	2,5	0,0 -1,2%	-1,3 -27,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	103,0	103,0 -	103,0 -
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0 -	0,0 -
IV.3.20.2 Proagro	80,1	71,9	0,0	-71,9 -100,0%	-80,2 -100,0%
IV.3.20.3 PNMRE	0,6	32,5	41,2	73,7	41,8
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0 -
IV.3.21 Transferências ANA	19,9	28,9	19,2	-9,6 -33,1%	-0,6 -2,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	70,4	69,7	-0,8 -1,1%	69,7
IV.3.23 FIES	867,9	-29,5	1.159,7	1.189,1 -	291,7 33,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.571,1	21.840,6	20.852,1	-987,5 -4,5%	-718,9 -3,3%
IV.4.1 Discricionários Executivo	20.532,1	20.819,3	19.842,5	-976,8 -4,7%	-689,6 -3,4%
IV.4.1.1 PAC	3.556,4	2.689,5	2.912,6	376,3 -14,6%	-643,8 -18,1%
d/q MCMV	433,9	388,2	510,5	122,3 31,5%	76,5 18,2%
IV.4.1.2 Demais	17.875,7	18.129,8	17.519,7	-615,1 -3,4%	-355,6 -2,0%
Min. da Saúde	8.425,9	9.097,4	8.423,0	-674,3 -7,4%	-92,9 -1,1%
Min. do Des. Social	2.681,8	2.585,6	2.878,9	293,4 11,3%	196,1 7,3%
Min. da Educação	2.405,6	2.459,4	2.523,7	64,3 2,7%	118,1 4,9%
Demais	4.272,0	3.987,5	3.693,0	-294,5 -7,4%	-579,0 -13,6%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,4	0,0	10,2	10,2 -	9,8 -
IV.4.2 EEU/MPU	1.039,0	1.021,3	1.010,6	-10,7 -1,0%	-28,4 -2,7%
Legislativo	345,1	372,9	397,0	24,1 6,4%	51,9 15,1%
Judiciário	660,9	670,4	643,5	-26,9 -4,0%	-17,4 -2,6%
Demais	222,9	176,5	170,1	-6,3 -3,7%	-52,8 -23,7%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Tabela 8.1 Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de jun/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Jun/17 - Mai/17	Variação (%) Jun/17 - Mai/17	Diferença Jun/17 - Jun/16	Variação (%) Jun/17 - Jun/16
	Junho	Maio	Junho				
IV. DESPESA TOTAL	99.299,8	109.867,4	106.041,8	-3.825,5	-3,4%	10.742,0	10,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	80.773,2	87.489,0	82.632,9	-4.856,1	-10,2%	2.249,8	2,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.595,0	37.351,7	33.474,0	-3.911,7	-10,5%	1.879,0	5,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	488,7	4.075,0	629,5	-3.445,1	-84,6%	140,8	28,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.908,2	10.111,3	9.188,9	-924,4	-9,1%	280,7	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	127,1	1.108,3	241,9	-866,5	-84,1%	114,7	90,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.194,4	20.722,7	21.967,5	1.244,8	6,0%	1.773,1	8,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	224,0	4.567,5	241,6	-4.325,8	-94,7%	17,6	7,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.314,3	11.899,4	21.059,3	9.159,9	77,0%	7.744,9	58,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.862,1	3.237,0	3.384,5	307,6	9,4%	-277,6	-7,2%
Abono	87,5	0,0	400,0	400,0	-	312,5	242,1%
Seguro Desemprego	3.774,5	3.237,0	3.284,5	7,6	0,2%	-490,0	-12,0%
d/q Seguro Defeso	162,5	169,0	163,1	-5,5	-3,4%	0,7	0,4%
IV.3.2 Anistiados	13,3	13,7	13,3	0,6	4,3%	0,0	0,1%
IV.3.3 Aporte Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	20,9	0,0	0,0	0,0	-	-20,9	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,9	51,1	48,1	1,0	2,1%	2,2	4,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.274,7	4.604,3	4.484,7	-119,6	-2,6%	209,5	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	75,0	213,5	78,8	-134,7	-62,8%	3,7	5,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	646,3	677,9	468,2	-209,6	-23,6%	-37,8	-8,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	205,1	91,6	60,8	-30,9	-25,5%	-144,6	-70,4%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.280,2	1.056,3	1.238,6	182,4	17,3%	-41,5	-3,2%
IV.3.10 Convênios	16,3	17,2	16,5	-0,8	-4,8%	0,3	1,8%
IV.3.11 Doações	196,9	4,3	8,5	4,1	94,4%	-188,3	-95,7%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,0	68,8	76,8	8,0	11,5%	35,8	88,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	674,9	916,9	919,0	2,1	0,2%	244,1	36,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	119,5	109,8	118,5	8,7	7,9%	-1,0	-0,8%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	876,8	163,1	162,5	-0,6	-0,3%	-674,4	-80,6%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	134,5	737,1	8.836,5	7.099,4	-	8.702,1	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	318,7	232,9	213,5	19,4	-8,3%	-25,3	-10,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento do Passivos	155,6	139,8	172,5	19,3	13,1%	16,2	10,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuária	22,8	11,9	11,7	-0,1	-15,3%	-11,1	-48,5%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,7	3,3	3,3	0,0	17,1%	-3,1	-46,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	7,6	25,9	48,0	22,2	82,8%	41,2	551,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,0	0,0	0,0	-	-0,2	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,0	19,3	39,1	19,8	25,0%	18,1	362,1%
Garantia à Sustentação de Preços	2,7	6,6	8,9	2,3	272,6%	22,3	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	11,8	29,6	34,3	-10,3	-43,0%	2,6	21,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	20,7	14,7	22,4	7,7	51,9%	1,7	8,1%
Concessão de Financiamento	8,9	8,9	8,1	-18,0	-	-0,8	-9,3%
Aquisição	0,0	5,8	3,8	-0,0	-	3,8	-
IV.3.20.1.5 Proex	108,1	16,4	17,9	1,5	8,9%	-176,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	59,8	66,1	26,1	-40,2	-60,6%	-33,7	-56,3%
Concessão de Financiamento	48,6	-42,7	-41,0	38,7	-48,8%	-82,6	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,0	68,2	5,8	-62,4	-91,0%	5,9	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	12,0	11,5	12,7	1,2	11,2%	0,7	5,6%
IV.3.20.1.12 Funcafé	7,3	9,2	14,3	5,1	56,1%	7,0	96,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,2	1,9	1,5	0,0	-1,0%	-1,6	-37,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	103,0	103,0	-	103,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	84,7	73,7	0,0	-73,7	-100,0%	-84,7	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	0,5	12,4	41,2	13,8	-	41,8	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,5	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	10,6	28,9	39,8	9,6	33,3%	1,1	9,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	70,1	69,7	-0,6	-0,9%	69,7	-
IV.3.23 FIES	986,9	19,5	1.159,7	1.139,1	-	162,7	16,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.218,0	21.730,4	20.818,1	-887,2	-4,3%	-1.399,8	-6,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.137,6	19.771,0	18.842,5	-928,5	-4,5%	-1.305,1	-6,3%
IV.4.1.1 PAC	3.736,3	2.484,3	2.342,5	-141,7	-13,8%	-423,5	-15,5%
d/q MCMV	494,9	881,3	310,5	-128,1	-12,8%	-65,8	-14,7%
IV.4.1.2 Demais	18.413,2	16.988,2	17.518,7	566,4	-3,1%	881,6	-4,8%
Min. da Saúde	8.191,3	9.076,8	8.429,0	-647,8	-7,1%	348,2	4,0%
Min. do Des. Social	2.762,1	2.579,6	2.870,0	290,3	12,6%	115,7	4,2%
Min. da Educação	2.477,7	2.455,8	2.525,7	72,0	2,9%	-68,0	-2,8%
Demais	4.982,1	3.976,1	4.093,0	285,1	7,5%	-889,1	-16,1%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,4	0,0	32,7	10,2	-	9,8	-
IV.4.2 LEU/MPU	1.080,2	1.016,9	1.019,6	-8,3	-0,8%	-57,6	-5,6%
Legislativo	152,6	171,9	197,0	25,1	14,6%	44,4	29,1%
Judiciário	686,9	668,7	642,5	-25,4	-3,8%	-43,4	-6,3%
Demais	329,6	176,1	180,1	-8,1	-4,5%	-59,6	-25,9%

Tabela 8.2 Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença Jan/Jun/17 - Jan/Jun/16	Variação (%) Jan/Jun/17 - Jan/Jun/16
	Jan-Jun	Jan-Jun		
IV. DESPESA TOTAL	576.512,5	804.275,9	27.763,3	4,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	333.251,8	357.037,4	16.375,6	11,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	180.428,1	201.954,0	21.529,9	12,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.713,8	8.365,6	3.651,9	184,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	50.833,7	55.679,3	4.845,6	9,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	772,1	1.744,8	972,6	126,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	117.788,0	135.946,8	15.858,8	18,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.061,3	5.448,0	4.386,3	413,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	100.332,7	98.436,4	-1.734,9	-1,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	29.307,5	28.150,0	-1.157,5	-3,9%
Abono	10.237,3	8.300,8	-1.936,5	-18,8%
Seguro Desemprego	19.090,2	19.849,2	759,1	4,0%
d/q Seguro Defeso	918,8	1.983,6	1.064,8	115,9%
IV.3.2 Anistiados	113,1	93,6	-19,5	-17,2%
IV.3.3 Aporte Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	158,7	0,0	-158,7	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	264,2	288,4	24,2	9,2%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	25.279,9	26.704,7	2.424,8	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	459,0	530,4	71,4	15,5%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.696,9	2.191,4	-485,5	-18,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.291,3	826,7	-1.864,6	-81,9%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.283,7	8.275,1	-3.008,4	-26,7%
IV.3.10 Convênios	106,2	93,6	-12,6	-11,9%
IV.3.11 Doações	257,5	32,9	-224,6	-87,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	157,5	345,4	187,9	119,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.613,2	7.521,5	-89,6	-1,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	542,0	725,9	183,8	33,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.932,8	975,0	-1.957,8	-66,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	592,6	9.683,9	9.091,3	-
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.224,1	9.791,0	-3.430,1	-25,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento do Passivos	12.419,0	9.541,5	-2.877,5	-23,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.191,6	1.158,9	-32,7	-2,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.825,4	1.180,0	-644,4	-35,3%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-190,0	-395,7	-56,6	38,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	96,7	40,8	25,9	38,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-254,6	-281,8	-27,3	10,7%
Garantia à Sustentação de Preços	38,8	35,4	-3,4	-8,8%
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.079,5	2.171,1	-908,4	-29,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3.104,6	2.166,7	-937,8	-30,2%
Concessão de Financiamento	-25,0	4,4	29,4	-
Aquisição	0,0	0,0	-0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	471,8	230,1	-241,6	-51,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	260,2	277,6	17,4	-48,5%
Concessão de Financiamento	107,2	-44,5	-243,6	-
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	117,8	-107,9	-47,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	3,5	20,9	17,3	489,9%
IV.3.20.1.12 Funcafé	46,3	54,1	7,8	16,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	5,2	35,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.116,4	378,4	-738,0	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	372,0	46,8	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,9	-21,3	-47,1%
IV.3.20.1.23 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	10,2	0,0	10,2	-
IV.3.20.2 Proagro	736,6	369,5	-367,1	-49,8%
IV.3.20.3 PNAFE	72,7	100,0	47,3	85,1%
IV.3.20.4 PRODECER	138,5	0,0	-138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	130,1	122,3	-7,8	-6,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	450,6	301,0	203,2%
IV.3.23 FIES	5.994,9	2.567,6	-3.427,3	-35,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	127.311,0	111.557,9	-15.753,1	-12,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	121.940,6	106.364,7	-15.075,9	-12,4%
IV.4.1.1 PAC	19.102,1	10.337,6	-8.765,7	-45,9%
d/q MCMV	2.994,5	1.407,7	-1.586,8	-53,0%
IV.4.1.2 Demais	101.258,8	96.016,9	-5.241,9	-5,1%
Min. da Saúde	48.912,4	47.570,0	-657,5	-1,4%
Min. do Des. Social	15.106,7	16.479,3	1.372,6	9,1%
Min. da Educação	16.203,7	13.751,3	-2.452,4	-15,1%
Demais	24.035,9	18.216,4	-5.819,5	-24,2%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	78,5	10,2	-68,3	-87,0%
IV.4.2 LEU/MPU	5.370,4	5.193,2	-977,2	-15,5%
Legislativo	792,1	908,0	15,7	2,0%
Judiciário	3.868,4	3.447,6	-420,8	-10,9%
Demais	1.209,8	937,6	-272,2	-22,5%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Tabela 4.2: Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de jun/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença (2017/2016)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/16
DESPESA TOTAL	602.502,9	605.581,3	3.078,4
Benefícios Previdenciários	265.195,8	268.174,3	2.978,5
Benefícios Previdenciários - Urbano	188.402,7	192.377,0	3.974,3
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.835,1	2.556,3	-278,8
Benefícios Previdenciários - Rural	53.093,1	53.797,3	704,3
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	89,0	74,7	-14,3
Benefícios Assistenciais	23.700,0	22.800,0	-900,0
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.082,2	966,7	-115,5
Outras Despesas Obrigatórias	104.590,2	98.704,1	-5.886,1
Abono e Seguro Desemprego	30.703,0	28.231,7	-2.471,3
Abono	10.760,0	8.338,9	-2.421,0
d/q Seguro Defeso	963,9	1.072,2	108,3
Anistiados	133,2	93,8	-39,4
Benefícios do FGTS	19.980,8	19.892,8	-87,9
Auxílio ENEM	106,0	0,0	-106,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	279,5	269,6	-9,9
Benefícios de Previdência Complementar da LOAS/RMV	25.598,4	26.702,5	1.104,1
Sentenças Judiciais e Precatórios	440,0	530,7	90,7
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.796,5	2.194,3	-602,1
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.044,8	947,4	-1.097,0
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.883,8	8.290,7	-3.513,2
Subsídios	1.112,0	982,0	-130,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	166,4	2,4
FUNDEB (Complem. União)	2.969,9	3.549,7	579,8
Fundo Constitucional DF	595,5	727,4	131,9
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.045,1	977,2	-2.068,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Benefic. Fiq/Mun. Compl. Fósseis	0,0	0,0	0,0
Benefícios Militares - OCC	721,0	698,0	-23,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.032,1	9.843,1	-4.189,0
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	13.199,6	9.633,2	-3.566,4
Equalização de custeio agropecuário	11.233,0	11.167,7	-65,4
Equalização de investi. rural e agroindustrial	1.938,9	1.191,4	-747,6
Política de preços agrícolas	-154,9	-206,2	-51,3
Equalização Empréstimos do Governo Federal	704,4	747,4	43,1
Equalização Aquisições do Governo Federal	268,4	282,7	14,3
Securitização de Dívidas	1.161,4	1.217,5	56,1
Equalização Empréstimos do Governo Federal	1.161,4	1.217,5	56,1
Securitização	2.282,2	2.116,0	-166,2
Concessão de Financiamento	4,4	402	-3.978
Equalização Empréstimos do Governo Federal	25,7	-	-33,7%
Assunção	0,0	0,0	0,0
Equalização Empréstimos do Governo Federal	493,0	231,6	-261,4
Concessão de Financiamento	397,1	147,7	-249,4
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1.161,0	1.161,0	0,0
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	78,1	78,1	0,0
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0
Programa Emergencial de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (PEAC-FGI)	0,0	0,0	0,0
Programa especial de financiamento a Pessoas com deficiência (TUSPECs)	2,0	0,0	-2,0
Operações de crédito educativo e Pravaler	0,0	0,0	0,0
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0
Capitalização e Progex	140,7	172,5	31,7
Subv. Parcial a Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	214,7	0,0	-214,7
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0
Lei Kandir	54,3	6,0	-48,3
Mercadorias	9,3	0,0	-9,3
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	4.426,6	0,0	-4.426,6

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença Jun/17 Mai/17	Variação (%) Jun/17 Mai/17	Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%) Jun/17 Jun/16
	Junho	Maio	Junho				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	10.795,8	8.817,1	9.509,2	892,1	25,3%	-1.286,6	-11,9%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	9.887,9	7.410,4	7.978,7	568,3	7,7%	-1.909,3	-19,3%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	907,9	1.206,7	1.530,5	323,8	26,8%	622,6	68,6%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	42.688,6	0,0	-42.688,6	-100,0%	0,0	-
Resgate de Títulos	0,0	34.610,0	0,0	-34.610,0	-	0,0	-
Encargos da DPMF	0,0	8.078,6	0,0	-8.078,6	-100,0%	0,0	-
3. RESULTADO (1 - 2)	10.795,8	-33.871,5	9.509,2	43.380,7	-	-1.286,6	-11,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença Jan-Jun/17 Jan-Jun/16	Variação (%) Jan-Jun/17 Jan-Jun/16
	Jan-Jun	Jan-Jun		
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	253.371,5	88.337,2	-165.034,3	-65,1%
Emissão de Títulos	35.923,3	24.192,7	-11.730,6	-
Remuneração das Disponibilidades	55.020,2	48.702,9	-6.317,3	-11,5%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	6.142,1	7.492,3	1.350,2	22,0%
Resultado do Banco Central	156.285,9	7.949,2	-148.336,7	-
2. DESPESAS NO BACEN	128.749,4	142.109,8	13.360,4	10,4%
Resgate de Títulos	92.641,2	123.352,9	30.711,7	33,2%
Encargos da DPMF	36.108,3	18.757,0	-17.351,3	-48,1%
3. RESULTADO (1 - 2)	124.622,1	-53.772,6	-178.394,7	-143,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Jun/17 Mai/17		Jun/17 Jun/16	
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.812.684,0	2.092.585,6	2.119.870,6	27.285,0	1,3%	707.186,5	50,1%
Dívida Interna	4.180.578,3	4.656.942,6	4.804.221,1	147.278,6	2,3%	623.642,9	14,9%
DPMFi em Poder do Público [1]	**2.837.671,8**	**3.240.154,2**	**3.243.654,2**	**3.500,0**	**0,1%**	**405.982,4**	**14,3%**
LFT	748.108,3	980.970,9	1.025.636,1	44.665,2	4,6%	277.530,0	37,1%
LTN	702.893,9	779.154,8	817.454,7	38.299,9	4,9%	109.564,8	15,6%
NTN-B	690.635,6	689.612,9	707.411,6	17.798,8	2,6%	16.776,0	1,9%
NTN-C	85.128,6	84.641,3	84.448,1	-193,3	-0,2%	-680,6	-0,9%
NTN-F	360.367,1	347.641,6	354.412,7	6.771,1	1,9%	-5.954,4	-1,5%
Dívida Securitizada	11.454,1	8.016,7	7.993,6	-23,2	-0,3%	-3.460,5	-30,2%
Demais Títulos em Poder do Público	39.291,8	40.671,9	40.891,5	219,5	0,5%	1.599,7	4,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	**1.119.528,0**	**1.148.092,1**	**1.201.721,8**	**53.629,8**	**4,7%**	**282.193,8**	**23,4%**
LFT	267.207,2	469.648,9	492.282,1	22.633,2	4,8%	225.074,9	84,2%
LTN	379.881,7	396.947,6	399.078,9	2.131,4	0,5%	19.197,2	5,0%
Demais Títulos na Carteira do BCB	377.439,0	712.599,2	710.360,5	-2.238,6	-0,3%	32.891,5	4,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	**34.932,2**	**-18.966,1**	**-18.240,1**	**726,0**	**-3,9%**	**-3.801,9**	**9,5%**
Demais Obrigações Internas	**8.116,7**	**7.181,3**	**7.085,5**	**-95,9**	**-1,3%**	**-1.031,2**	**-12,7%**
Haveres Internos	2.717.389,3	2.614.752,3	2.684.392,7	70.639,7	2,7%	-33.496,6	-1,2%
Disponibilidades Internas	**901.823,7**	**963.020,8**	**1.020.571,6**	**57.550,8**	**6,0%**	**28.747,9**	**2,9%**
Haveres junto aos Governos Regionais	**559.730,2**	**538.010,3**	**538.634,0**	**623,8**	**0,1%**	**-1.105,2**	**-0,2%**
Bônus Renegociados	5.004,4	4.044,8	4.134,3	89,6	2,2%	118,7	2,9%
Haveres Originários do ProeF (MP 2.196/01)	653,1	591,8	585,8	-6,0	-1,0%	-68,0	-10,4%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	13.882,0	16.718,6	16.456,6	-262,0	-1,6%	2.573,9	18,5%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.668,0	10.074,4	9.985,5	-88,9	-0,9%	-1.681,1	-14,4%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	485.916,0	491.171,8	491.814,1	642,3	0,1%	5.898,1	1,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	39.054,0	32.585,2	32.959,1	373,9	0,7%	-6.094,7	-15,6%
Antecipação de Royalties	3.937,1	2.912,5	2.294,8	-117,7	-0,8%	-1.142,3	-33,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	123,9	12,1	13,8	-1,4	-9,0%	-109,7	-88,8%
Haveres da Administração Indireta	**656.714,5**	**506.592,4**	**516.985,2**	**10.342,7**	**2,0%**	**66.220,7**	**14,7%**
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	229.285,2	233.721,5	234.824,5	1.603,1	0,7%	5.539,4	2,4%
Fundos Constitucionais Regionais	109.193,8	121.161,5	121.095,6	-910,1	-0,8%	11.900,7	11,0%
(-) FGE	-112.236,4	-152.595,5	-100.053,3	7.809,6	-5,1%	47.736,7	-42,6%
Fundos Diversos							
Haveres Administrados pela STN	**715.812,9**	**586.129,2**	**588.251,9**	**2.122,7**	**0,4%**	**-127.380,1**	**-17,8%**
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	931,9	196,1	196,9	-0,2	-0,1%	-733,1	-78,7%
Haveres de Operações Estruturadas	76.732,6	20.984,3	20.636,7	-346,6	-1,6%	-56.092,8	-73,1%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Haveres da Legislação Específica	611.705,2	540.783,8	543.223,3	2.437,5	0,5%	-68.571,9	-11,2%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.153,2	24.160,1	24.190,9	29,8	0,1%	-962,3	-3,8%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	120.234,7	121.573,1	122.786,6	1.213,5	1,0%	2.552,0	2,1%
Dívida Externa	170.771,9	172.697,1	173.997,9	1.300,7	0,8%	3.226,0	1,9%
Dívida Mobiliária	**120.697,8**	**111.372,1**	**112.421,3**	**1.049,0**	**0,9%**	**-8.276,5**	**-6,9%**
Cupo	4.651,7	3.896,4	3.790,0	-106,4	-2,7%	-861,7	-18,5%
Global US$	95.210,9	95.740,9	97.809,2	2.068,4	2,2%	2.598,3	2,7%
Global BRL	10.832,8	10.733,3	10.822,1	88,8	0,8%	-10,7	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
Dívida Contratual	**10.074,3**	**11.488,9**	**11.571,6**	**82,7**	**0,7%**	**1.497,3**	**14,9%**
Organismos Multilaterais	3.516,0	3.941,3	3.702,8	-60,5	-1,7%	-713,1	-5,4%
Credores Privados e Ag. Governamentais	6.558,5	7.554,6	7.864,9	32,2	0,1%	1.210,3	27,4%
Haveres Externos	-577,2	-1.296,0	-1.306,2	-89,6	-6,9%	-569,9	-126,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	**-537,2**	**-1.296,0**	**-1.306,2**	**-89,8**	**-6,9%**	**-569,0**	**-124,5%**
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.932.821,7	2.205.264,7	2.242.615,3	38.350,6	1,7%	709.891,4	46,3%
4. DÍVIDA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2]	29,9%	34,9%	35,3%	0,4%	1,1%	5,4%	17,7%

Obs.: Saldo sujeito a alteração.
[1] Inclui títulos da dívida interna Nadea e TDA.
[2] PIB dos últimos doze meses em R$ mil.

Tabela 6.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Junho	Maio	Junho	Jun/17 Mai/17		Jun/17 Jun/16	
1.1 - Receita Administrada pela RFB	63.544,0	61.867,9	67.759,3	5.891,4	9,5%	4.215,4	6,6%
1.1.1 Imposto de Importação	2.505,5	2.663,7	2.707,1	43,4	2,0%	201,7	8,0%
1.1.2 IPI	3.394,1	3.692,8	4.013,9	321,2	8,7%	619,8	18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	151,1	425,0	446,1	21,1	5,0%	295,0	195,2%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	223,2	189,3	235,4	46,1	24,3%	12,2	5,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	271,1	260,8	362,8	102,1	39,1%	91,7	33,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.087,8	1.159,1	1.147,7	-11,4	-1,0%	60,0	5,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.661,1	1.658,6	1.821,9	163,3	9,8%	160,8	9,7%
1.1.3 Imposto de Renda	28.181,0	24.130,8	30.113,0	5.982,1	24,8%	1.932,0	6,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.461,8	3.116,1	2.668,7	-447,3	-13,7%	227,0	9,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.071,8	6.209,1	6.125,0	-84,2	-1,4%	53,2	0,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.647,4	14.805,6	21.293,3	6.487,6	43,8%	1.651,9	8,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.461,6	8.875,4	8.412,6	-462,9	-5,2%	949,9	12,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.595,6	3.509,8	10.328,8	6.819,0	194,3%	733,2	7,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.782,2	1.693,3	1.716,2	112,9	7,0%	65,9	3,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	808,0	817,1	842,7	25,5	3,1%	34,7	4,3%
1.1.4 IOF	2.729,5	2.652,6	2.921,0	268,5	10,1%	191,6	7,0%
1.1.5 COFINS	16.373,6	17.109,8	17.391,5	281,7	1,6%	1.017,9	6,2%
1.1.6 PIS/PASEP	4.403,5	4.560,5	4.606,1	45,6	1,0%	202,6	4,6%
1.1.7 CSLL	3.495,1	3.544,1	3.609,6	65,5	1,8%	114,5	3,3%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	
1.1.9 CIDE Combustíveis	470,1	496,9	457,7	-39,2	-7,9%	-12,4	-2,7%
1.1.10 Outras	1.991,4	3.026,7	1.939,3	-1.087,4	-35,9%	-52,1	-2,6%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/16 Jan-Jun/15	Variação (%) Jan-Jun/16 Jan-Jun/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	411.043,0	427.156,7	16.113,7	3,9%
I.1.1 Imposto de Importação	15.913,9	15.069,9	-844,0	-5,3%
I.1.2 IPI	22.073,6	22.569,4	495,8	2,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.138,2	2.459,1	-679,1	-21,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.220,2	1.414,4	194,2	15,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.449,7	1.988,1	538,4	37,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	6.772,8	6.363,7	-409,1	-6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	9.492,6	10.344,1	851,4	9,0%
I.1.3 Imposto de Renda	176.290,0	188.201,8	11.911,8	6,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.149,4	19.007,6	1.858,2	10,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	64.442,7	64.723,8	281,1	0,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	94.698,0	104.470,5	9.772,5	10,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	49.816,3	56.081,7	6.265,4	12,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	28.376,8	29.987,1	1.610,3	5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	11.459,7	13.156,1	1.696,4	14,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.045,1	5.245,5	200,4	4,0%
I.1.4 IOF	16.774,6	17.099,4	324,9	1,9%
I.1.5 COFINS	101.487,4	103.049,8	1.562,4	1,5%
I.1.6 PIS/PASEP	27.278,3	28.056,2	777,9	2,9%
I.1.7 CSLL	37.309,1	38.194,4	885,3	2,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.852,7	2.828,1	-24,5	-0,9%
I.1.10 Outras	11.063,4	12.087,6	1.024,2	9,3%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Junho	2017 Maio	2017 Junho	Diferença Jun/17 Mai/17	Variação (%) Jun/17 Mai/17	Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%) Jun/17 Jun/16
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	17.468,2	21.494,9	18.141,1	-3.353,7	-15,7%	1.983,0	12,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.018,1	16.702,5	15.424,0	-1.278,5	-7,7%	1.406,0	10,0%
I.2 Fundos Constitucionais	1.530,1	440,7	1.112,1	566,8	128,8%	-419,7	-27,4%
I.2.1 Repasse Total	1.824,5	889,4	1.247,3	357,9	52,4%	-467,3	-25,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-294,5	-433,7	-135,0	176,7	-42,2%	47,8	-16,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	916,1	941,5	927,1	-14,4	-1,5%	11,0	1,2%
I.4 Compensações Financeiras	971,4	1.347,5	1.052,2	-295,3	-21,9%	80,9	8,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6 Demais	77,3	57,5	77,6	0,7	26,1%	0,3	0,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognósticos	85,6	71,3	13,3	-58,1	-81,3%	-72,3	-84,5%
I.6.3 IOF Ouro	0,0	1,0	1,4	0,3	30,4%	1,4	-
I.6.4 ITR	12,1	14,0	13,1	-0,9	-6,1%	1,1	8,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	97.313,5	107.104,9	112.716,8	5.611,9	5,2%	15.403,3	15,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	39.742,1	47.481,8	42.875,5	-4.606,3	-9,7%	3.133,4	7,9%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.154,6	32.255,2	33.020,0	764,7	2,4%	2.865,4	9,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.435,6	9.029,4	9.053,0	23,6	0,3%	617,4	7,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças especialíssimas	152,0	5.197,2	802,5	-4.394,7	-84,6%	650,6	428,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.895,5	25.659,3	29.014,7	3.355,4	13,1%	4.119,1	16,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.191,8	13.232,6	21.781,4	8.548,8	64,6%	7.589,6	53,5%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	2.748,6	3.649,1	3.239,9	-409,1	-11,2%	491,3	17,9%
II.3.2 Anistiados	19,5	14,6	13,8	-0,8	-5,4%	-5,7	-29,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	49,2	0,0	0,0	0,0	-	-49,2	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,0	68,7	68,0	-0,7	-1,0%	1,0	1,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.101,2	4.618,2	3.593,2	-1.025,0	-22,2%	-508,0	-12,4%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	533,1	479,8	468,2	-11,7	-2,4%	-64,8	-12,2%
II.3.8 Créditos Extraordinários	962,8	89,8	81,7	-8,2	-9,1%	-881,1	-91,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.142,3	1.956,7	1.938,6	-18,0	-0,9%	-203,7	-9,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	136,1	25,0	30,9	5,9	23,6%	-105,2	-77,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	43,4	68,8	78,6	9,8	14,2%	34,9	80,4%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	600,5	919,0	919,0	0,0	0,0%	318,1	53,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	114,7	28,5	117,4	88,9	311,6%	2,7	2,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	993,9	1.020,7	1.006,2	-14,5	-1,4%	12,3	1,2%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,5	167,5	167,5	0,0	0,0%	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	120,1	738,6	6.835,7	7.097,1	-	6.715,6	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	133,6	241,0	205,3	-35,7	-14,8%	71,7	53,6%
II.3.19.1 Equalização do custeio agropecuário	22,1	13,9	11,7	-2,2	-15,5%	-10,4	-47,0%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,5	1,3	2,6	0,4	18,8%	-3,9	-59,5%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,2	0,0	0,0	0,0	-	-0,2	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	4,4	19,1	34,1	15,0	78,7%	29,7	390,6%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,1	6,6	24,3	17,7	271,7%	22,1	-
II.3.19.6 Proirriga	11,4	24,7	14,3	-10,4	-41,9%	2,9	25,3%
II.3.19.7 Proex	101,2	16,5	17,9	1,4	8,7%	-123,4	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	68,4	5,8	-62,5	-91,4%	5,8	-
II.3.19.9 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-12,8	61,6	-11,7	-74,1	-	1,1	-8,4%
II.3.19.11 Funcafé	7,6	16,8	6,7	-10,1	-60,2%	-0,9	-11,6%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	3,0	2,5	0,0	-1,2%	2,5	-57,9%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	103,0	103,0	-	103,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FOA/FOM/FOCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.19 Proagro	83,2	73,9	0,0	-73,9	-100,0%	-83,2	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-0,6	-12,5	41,3	53,7	-	41,8	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	19,7	22,4	20,8	-1,6	-7,2%	1,1	5,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	70,8	69,7	-0,8	-1,1%	69,7	-
II.3.22 FIES	967,5	19,5	1.155,7	1.136,2	-	188,1	19,4%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	19.353,6	20.722,3	20.125,0	-597,3	-2,9%	771,3	3,8%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (II)	116.773,7	128.599,8	131.259,9	2.661,5	2,1%	14.486,1	12,4%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	19.082,7	23.498,0	19.539,6	-3.958,5	-16,8%	456,9	2,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I ao § 6º)	17.492,1	22.938,5	19.353,5	-3.585,0	-15,6%	1.860,7	10,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.018,1	16.702,5	15.424,0	-1.278,5	-7,7%	1.406,0	10,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	916,1	941,5	927,1	-14,4	-1,5%	11,0	1,2%
IV.1.3 Compensações Financeiras	971,4	1.347,5	1.052,2	-295,3	-28,0%	80,9	8,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.1.5 Demais	2.786,6	1.947,0	1.949,2	2,2	0,1%	-837,4	-30,0%
IOF Ouro	0,0	0,0	1,4	0,3	30,8%	1,4	-
ITR	12,1	14,0	13,1	-0,9	-6,1%	1,1	8,8%
FEJUDFDF (Complem. União)	800,9	919,0	903,0	0,0	0,0%	118,1	14,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	973,7	1.013,0	1.013,7	2,7	0,3%	42,1	4,3%
FCDF - OCC	114,7	28,5	117,4	88,9	311,6%	2,7	2,3%
FCDF - Pessoal	858,9	984,5	896,3	-86,2	-8,8%	37,4	4,4%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	962,8	89,8	81,7	-8,2	-9,1%	-881,1	-91,5%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições (Inciso II do § 6º)	15,7	5,7	9,5	0,2	2,5%	-6,2	-39,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	15,7	5,2	9,2	0,6	11,4%	-6,4	-41,1%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	0,4	0,2	-0,2	-46,1%	0,2	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	412,1	573,5	116,9	-456,5	-97,1%	-296,1	-71,9%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	97.691,0	105.101,9	111.720,3	6.618,4	6,3%	14.029,3	14,4%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	Diferença Jun/17 Mai/17	Variação (%) Jun/17 Mai/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	105.097,5	116.356,8	11.259,3	10,7%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	86.928,8	93.931,2	7.002,4	8,1%
I.2 Fundos Constitucionais	3.928,7	3.841,0	202,1	5,6%
I.2.1 Repasse Total	5.671,1	5.923,7	252,6	4,5%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-2.092,4	-2.082,7	50,3	2,5%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.201,7	6.318,6	116,9	1,9%
I.4 Compensações Financeiras	7.355,8	11.127,2	3.771,4	51,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
I.6 Demais	237,4	308,8	71,4	30,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	82,9	68,5	-14,4	-17,3%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	8,1	-0,6	-7,0%
I.6.4 ITR	145,8	139,6	-6,2	-4,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	575.531,5	608.746,1	33.214,5	5,8%
II.1 Benefícios Previdenciários	231.323,3	258.703,0	27.379,8	11,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	177.896,5	196.530,9	18.634,3	10,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	50.978,5	54.060,2	3.981,6	8,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	3.548,2	8.112,0	4.563,8	128,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	120.565,0	140.232,3	19.671,3	16,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	100.059,2	101.792,1	1.367,1	1,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	29.307,5	28.169,3	-1.156,2	-4,0%
II.3.2 Anistiados	115,4	98,7	16,6	-14,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	187,5	0,0	-187,5	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	270,2	292,1	22,0	8,1%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.479,9	26.777,7	2.297,8	10,5%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.676,9	2.191,4	-485,5	-18,1%
II.3.8 Créditos Extraordinários	4.585,3	557,1	-4.032,1	-87,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	11.283,7	8.275,3	-3.008,4	-26,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	251,3	204,5	-46,8	-18,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	157,5	340,4	182,9	116,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	7.613,2	7.523,3	-89,6	-1,2%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	938,4	840,6	-102,1	-10,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	5.651,6	5.162,4	-489,2	-8,7%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	975,0	975,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	682,0	9.675,9	8.993,9	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.221,0	9.786,5	-3.434,5	-26,0%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.191,6	1.158,9	-32,7	-2,7%
II.3.19.2 Equalização de investimento rural e agroindustrial	1.826,4	1.182,0	-644,4	-35,3%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,7	40,8	-25,9	-38,9%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-254,6	-231,8	-77,1	10,7%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	38,9	35,4	-3,4	-8,8%
II.3.19.6 Pronaf	3.079,5	2.171,1	-908,4	-29,5%
II.3.19.7 Proex	471,4	230,1	-241,3	-51,2%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	117,8	-107,9	-47,8%
II.3.19.9 Álcool	27,4	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	2,5	20,8	17,1	689,9%
II.3.19.11 Funcafé	48,2	53,0	6,8	14,8%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	5,6	-8,8	-59,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação do Investimento - PSI	5.116,4	4.378,4	-738,0	-14,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	372,0	46,8	14,4%
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,3	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,8	-21,3	-47,1%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,2	0,0	10,2	-99,7%
II.3.19.19 Proagro	736,6	369,5	-367,1	-49,8%
II.3.19.20 PNAFE	-72,7	-120,0	-47,3	65,1%
II.3.19.21 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	125,6	123,5	-2,1	-1,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	450,6	302,0	203,2%
II.3.22 FIES	3.984,9	2.557,6	-1.427,3	-35,8%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	137.946,1	106.016,6	-31.929,5	-23,1%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I-II)	680.629,0	725.102,9	44.473,8	6,5%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	122.336,0	127.707,8	5.371,8	4,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	115.000,7	126.136,2	11.135,6	9,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	86.928,8	93.931,2	7.002,4	8,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.201,7	6.318,6	116,9	1,9%
IV.1.3 Compensações Financeiras	7.355,8	11.127,2	3.771,4	51,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
IV.1.5 Demais	13.779,3	13.929,2	150,0	1,1%
IOF Ouro	8,7	8,1	-0,6	-7,0%
ITR	145,8	139,6	-6,2	-4,3%
FUNDEB (Complem. União)	7.613,2	7.523,5	-89,6	-1,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.013,6	6.258,0	246,4	4,1%
FCDF - OCC	938,4	840,6	102,1	19,0%
FCDF - Pessoal	5.473,2	5.617,4	144,2	2,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	4.585,3	557,1	-4.032,1	-87,9%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (inciso III do § 6º)	45,8	62,9	17,1	37,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	45,7	54,5	8,8	19,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	8,3	8,3	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.709,1	951,5	-1.748,7	-64,8%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	558.293,0	597.397,1	39.102,1	7,0%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" M - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Junho	2017 Maio	2017 Junho	Diferença Jun/17 Mai/17	Variação (%) Jun/17 Mai/17	Diferença Jun/17 Jun/16	Variação (%) Jun/17 Jun/16
I. DESPESA TOTAL	114.773,7	128.596,4	131.259,9	2.663,5	2,1%	16.486,3	14,4%
I.1 Poder Executivo	110.311,0	124.283,1	126.451,3	2.168,1	1,7%	16.140,2	14,6%
I.2 Poder Legislativo	1.013,6	873,0	1.079,6	206,6	23,7%	66,0	6,5%
I.2.1 Câmara dos Deputados	455,6	435,9	425,3	-10,7	-2,4%	-30,3	-6,7%
I.2.2 Senado Federal	399,0	289,4	475,0	185,6	64,2%	76,0	19,0%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	159,1	147,7	179,4	31,7	21,4%	20,3	12,8%
I.3 Poder Judiciário	2.982,2	2.948,8	3.220,0	271,2	9,2%	237,8	8,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	61,6	44,6	48,6	4,0	9,0%	7,1	11,5%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	97,3	96,3	91,2	-5,1	-5,3%	-1,1	-1,1%
I.3.3 Justiça Federal	731,1	767,6	784,4	16,9	2,2%	73,3	10,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	42,5	35,5	46,5	11,0	31,1%	4,0	9,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	466,1	493,7	498,4	4,7	1,0%	32,3	6,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.442,4	1.322,1	1.563,7	241,6	18,3%	121,3	8,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	167,6	179,0	176,9	-2,1	-1,2%	9,3	5,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,2	0,1	2,6%	-8,4	-45,3%
I.4 Defensoria Pública da União	37,8	43,3	42,6	-0,7	-1,7%	4,9	12,9%
I.5 Ministério Público da União	429,1	448,1	466,3	18,3	4,1%	37,2	8,7%
I.5.1 Ministério Público da União	424,2	441,7	460,1	18,4	4,2%	35,9	8,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,9	6,4	6,2	-0,2	-2,5%	1,3	26,5%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	95.691,0	105.287,9	111.720,3	6.432,4	6,1%	16.029,2	16,8%
II.1 Poder Executivo	91.280,3	100.987,1	106.923,7	5.936,6	5,9%	15.643,4	17,1%
II.2 Poder Legislativo	1.012,4	872,9	1.079,6	206,7	23,7%	67,3	6,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	454,4	435,8	425,2	-10,6	-2,4%	-29,2	-6,4%
II.2.2 Senado Federal	399,0	289,4	475,0	185,6	64,2%	76,0	19,0%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	159,0	147,7	179,4	31,7	21,4%	20,4	12,8%
II.3 Poder Judiciário	2.941,0	2.936,4	3.208,0	271,6	9,2%	267,0	9,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	61,6	44,6	48,6	4,0	9,0%	7,1	11,5%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,1	96,0	0,0	-96,0	-100,0%	-92,1	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	703,0	767,1	784,2	17,1	2,2%	81,3	11,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	42,5	35,4	0,0	-35,4	-100,0%	-42,5	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	450,5	483,9	488,8	4,9	1,0%	38,3	8,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.427,0	1.320,6	1.562,1	241,6	18,3%	135,2	9,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	165,8	178,9	176,8	-2,0	-1,1%	11,1	6,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,6	10,0	10,2	0,1	2,6%	-8,4	-45,3%
II.4. Defensoria Pública da União	37,8	43,3	42,6	-0,7	-1,7%	4,9	12,9%
II.5 Ministério Público da União	418,7	448,1	466,3	18,3	4,1%	46,7	11,1%
II.5.1 Ministério Público da União	414,8	441,7	460,1	18,4	4,2%	45,3	10,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,9	6,4	6,2	-0,2	-2,5%	1,3	26,5%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.6. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Jan-Jun	2017 Jan-Jun	Diferença Jan-Jun/17 - Jan-Jun/16	Variação (%) Jan-Jun/17 / Jan-Jun/16	
I. DESPESA TOTAL	680.931,0	725.104,9	44.173,8	6,5%	
I.1 Poder Executivo	565.328,5	595.538,0	43.209,5	6,6%	
I.2 Poder Legislativo	4.933,1	5.342,0	409,8	8,3%	
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.330,1	2.491,3	161,0	6,9%	
I.2.2 Senado Federal	1.788,1	1.936,1	148,1	8,3%	
I.2.3 Tribunal de Contas da União	814,7	915,5	100,8	12,4%	
I.3 Poder Judiciário	17.520,3	18.220,5	700,4	4,0%	
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	260,2	268,7	8,5	3,3%	
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	653,8	582,4	-73,4	-11,2%	
I.3.3 Justiça Federal	4.494,6	4.771,3	276,7	6,2%	
I.3.4 Justiça Militar da União	222,1	223,3	1,2	0,5%	
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.877,3	2.955,5	78,0	2,7%	
I.3.6 Justiça do Trabalho	7.800,4	8.234,1	433,7	5,6%	
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.122,6	1.128,7	6,1	0,5%	
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	88,6	56,4	-30,3	-34,9%	
I.4. Defensoria Pública da União	220,1	268,0	47,8	18,9%	
I.5 Ministério Público da União	3.623,1	2.735,4	-112,3	-4,3%	
I.5.1 Ministério Público da União	2.593,1	2.761,2	109,1	4,1%	
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,0	34,2	3,3	10,3%	
Memorando:					
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	538.285,0	557.397,1	19.102,1	7,0%	557.397.085.764,17
II.1 Poder Executivo	525.240,5	570.538,2	37.691,4	7,1%	
II.2 Poder Legislativo	4.927,0	5.332,2	404,9	8,2%	
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.325,3	2.480,7	155,4	6,7%	
II.2.2 Senado Federal	1.788,1	1.936,1	148,1	8,3%	
II.2.3 Tribunal de Contas da União	814,1	915,5	101,4	12,5%	
II.3 Poder Judiciário	17.320,3	18.121,7	802,4	4,6%	
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	259,9	268,7	9,1	3,5%	
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	654,8	579,8	-75,0	-11,5%	
II.3.3 Justiça Federal	4.446,1	4.767,2	320,9	7,2%	
II.3.4 Justiça Militar da União	221,8	222,0	1,2	0,5%	
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.831,8	2.889,5	57,7	2,0%	
II.3.6 Justiça do Trabalho	7.707,0	8.209,8	502,9	6,5%	
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.122,7	1.138,2	15,5	1,4%	
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	86,7	56,4	-30,2	-34,9%	
II.4. Defensoria Pública da União	220,1	268,0	47,8	18,5%	
II.5 Ministério Público da União	3.575,8	2.735,4	159,6	6,2%	
II.5.1 Ministério Público da União	2.566,9	2.761,2	156,3	6,1%	
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	30,9	34,2	3,3	10,6%	

20 RTN — Tesouro Nacional

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em junho de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -7,8% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 12,1 bilhões, ante R$ 13,1 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origem	2016			2017			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Até Junho	Maio	Junho	Até Junho	Jun/17 Mai/17	Jun/17 Jun/16	Ate Jun/17 Jun/16
FPM	6.825,7	5.639,2	34.702,9	6.690,7	6.166,9	37.560,1	-7,8%	9,4%	8,2%
FPE	6.522,4	5.388,5	33.160,5	6.393,4	5.892,9	35.890,1	-7,8%	9,4%	8,2%
IPI - Exp	313,9	186,8	1.679,6	277,9	279,4	1.694,8	0,5%	49,6%	0,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

MES	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-17,5%	-7,8%	-17,5%	-7,8%	-4,0%	0,5%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-24,7%	34,0%	-31,0%
FPE	-24,7%	34,0%	-31,0%
IPI - EXP	1,3%	10,0%	6,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Resultado do Tesouro Nacional – Junho/2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)

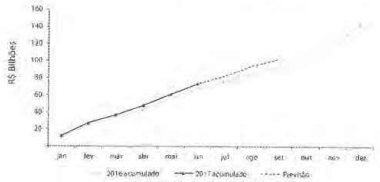

Sazonalidade Anual (FPM e FPE)

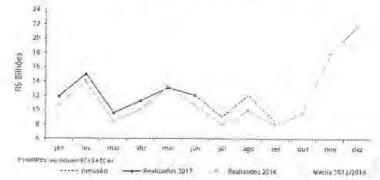

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2017 a 20/06/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI e IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
MAI/3ª DEC	2.307,9	11.735,9	14.043,8	JUN/1ª DEC	2.415,5	2.527,9	184,6	5.128,0
JUN/1ª DEC	787,1	9.358,0	10.145,1	JUN/2ª DEC	1.745,0	1.826,1	63,0	3.634,1
JUN/2ª DEC	397,6	9.674,3	10.071,9	JUN/3ª DEC	1.732,4	1.812,9	31,8	3.577,1
TOTAL	3.492,6	30.768,2	34.260,8	TOTAL	5.892,9	6.166,9	279,4	12.339,2

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 15,5 milhões de IR e R$20,9 milhões de multa resultantes da Lei de Repatriação. Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	30.967,1	202.233,5	24,3
Alagoas	AL	147.301,5	246.336,1	723,9
Amazonas	AM	94.956,9	166.987,2	1.959,5
Amapá	AP	24.370,7	200.963,1	470,6
Bahia	BA	574.903,5	552.153,1	14.379,6
Ceará	CE	306.695,7	431.161,5	1.960,8
Distrito Federal	DF	10.596,1	40.621,5	508,4
Espírito Santo	ES	108.541,0	89.711,8	13.398,3
Goiás	GO	226.318,8	167.749,7	7.525,1
Maranhão	MA	256.399,7	424.850,0	3.853,7
Minas Gerais	MG	809.995,5	262.388,0	33.835,7
Mato Grosso do Sul	MS	90.532,3	79.809,7	5.505,7
Mato Grosso do Sul	MT	112.603,0	135.939,5	4.840,1
Pará	PA	216.774,1	360.569,0	14.926,3
Paraíba	PB	193.722,1	281.453,0	293,3
Pernambuco	PE	303.588,9	405.215,2	3.032,0
Piauí	PI	163.989,6	254.464,0	72,1
Paraná	PR	416.730,1	169.639,4	26.519,4
Rio de Janeiro	RJ	181.588,2	92.144,9	41.762,8
Rio Grande do Norte	RN	152.880,4	245.714,8	353,1
Rondônia	RO	54.604,6	166.975,1	1.157,2
Roraima	RR	31.024,7	145.882,5	4,1
Rio Grande do Sul	RS	417.268,1	136.957,4	28.798,9
Santa Catarina	SC	240.653,6	75.335,6	17.137,0
Sergipe	SE	89.911,3	244.152,6	138,9
São Paulo	SP	822.182,2	59.002,7	55.881,8
Tocantins	TO	87.849,3	254.451,3	351,6
TOTAL		6.166.949,1	5.892.862,3	279.409,0

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%)

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

738

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by DANIEL ANTONIO GUERRA:55289649034 Date: 2017.07.05 12:14:14 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Caxias do Sul

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Caxias do Sul

UF: RS

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 12/06/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 33.000.000,00

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

+39

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 03/0110

Data da Recomendação: 20/11/2015

Data da homologação da Recomendação: 08/12/2015

Validade da Recomendação: 08/12/2017

Valor autorizado (US$): 33.000.000,00

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA759551

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Investimento

Desembolso:

Amortização:

24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, sendo a primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

Juros:

-Juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulta da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6(seis) meses, aplicável ao período de juros, mais margem de 2,05% (dois virgula quinze por cento).
-Durante o período de 8 (oito) anos, a CAF se obriga a financiar 20 pontos básicos, resultando uma taxa de juros de LIBOR 6 meses +1,85% a.a. durante esse período (fl.458).

Juros de mora:

2,00 % (dois por cento) anuais (fl.154v)

Outras despesas:

Comissão de compromisso:0,35% anual
Comissão de financiamento: 0,85% do montante
Gastos de avaliação: US$ 50.000,00 no momento do primeiro desembolso (fl.155)

Outras informações:

Conforme Ofício CAF/BR/0158/2016, de 22/11/2016,fl. 458, houve alteração das condições financeiras no contrato negociado.

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

4,58

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

740

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Muncípio

Taxa de Juros: Libor de 6 meses acrescido de spread a ser definido na data da assinatura do contrato"

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo.
Comissão de financiamento: 0,85% (flat).
Gastos de avaliação: USD 50.000,00 (flat).

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 48

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2033

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

941

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	11.343.750,00	11.343.750,00	0,00	569.805,20	569.805,20
2018	12.423.250,00	12.423.250,00	0,00	766.244,73	766.244,73
2019	5.623.250,00	5.623.250,00	0,00	1.097.418,93	1.097.418,93
2020	3.609.750,00	3.609.750,00	0,00	1.338.612,84	1.338.612,84
2021	0,00	0,00	1.375.000,00	1.447.975,06	2.822.975,06
2022	0,00	0,00	2.750.000,00	1.387.955,84	4.137.955,84
2023	0,00	0,00	2.750.000,00	1.291.770,69	4.041.770,69
2024	0,00	0,00	2.750.000,00	1.188.688,13	3.938.688,13
2025	0,00	0,00	2.750.000,00	1.091.067,80	3.841.067,80
2026	0,00	0,00	2.750.000,00	988.105,20	3.738.105,20
2027	0,00	0,00	2.750.000,00	845.366,98	3.595.366,98
2028	0,00	0,00	2.750.000,00	711.867,42	3.461.867,42
2029	0,00	0,00	2.750.000,00	583.544,23	3.333.544,23
2030	0,00	0,00	2.750.000,00	453.166,78	3.203.166,78
2031	0,00	0,00	2.750.000,00	318.573,67	3.068.573,67
2032	0,00	0,00	2.750.000,00	173.735,26	2.923.735,26
2033	0,00	0,00	1.375.000,00	33.485,22	1.408.485,22
Total:	**33.000.000,00**	**33.000.000,00**	**33.000.000,00**	**14.287.383,98**	**47.287.383,98**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

742

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	43.796.953,15	0,00	0,00	43.796.953,15
Total:	43.796.953,15	0,00	0,00	43.796.953,15

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	38.355.047,38	18.264.754,27	2.584.220,44	2.161.800,33	40.939.267,82	20.446.554,60
2018	33.526.719,39	15.483.691,06	2.752.944,36	3.344.408,51	36.279.663,75	18.828.099,57
2019	33.199.444,65	13.087.057,89	2.578.036,75	3.132.378,26	35.777.481,40	16.219.436,15
2020	30.097.433,62	10.716.247,66	2.637.793,75	2.916.749,93	32.735.227,37	13.632.997,59
2021	24.833.901,87	8.861.768,19	2.659.179,33	2.696.440,57	27.493.081,20	11.558.208,76
2022	24.375.152,43	7.200.448,09	2.661.627,62	2.478.442,76	27.036.780,05	9.678.890,85
2023	19.914.760,68	5.637.852,52	2.726.416,81	2.257.150,47	22.641.177,49	7.895.002,99
2024	15.517.024,41	4.589.936,11	2.795.532,49	2.030.092,78	18.312.556,90	6.620.028,89
2025	7.943.291,18	3.823.439,19	2.869.135,15	1.796.890,58	10.812.426,33	5.620.329,77

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	7.682.250,84	3.057.305,61	2.374.242,80	1.564.427,76	10.056.493,64	4.621.733,37
2027	7.234.182,42	2.334.822,11	1.655.148,27	1.402.233,79	8.889.330,69	3.737.055,90
2028	7.144.291,68	1.602.199,12	1.731.809,98	1.253.058,21	8.876.101,66	2.855.257,33
2029	1.627.685,05	1.171.081,93	1.497.524,39	1.112.812,92	3.125.209,44	2.283.894,85
2030	1.728.077,10	1.028.859,85	1.589.888,42	981.963,88	3.317.965,52	2.010.823,73
2031	1.834.661,12	877.865,83	1.687.949,25	843.044,36	3.522.610,37	1.720.910,19
2032	1.947.819,00	717.558,83	1.792.058,27	695.556,59	3.739.877,27	1.413.115,42
2033	2.067.956,21	547.364,45	1.902.588,50	538.972,09	3.970.544,71	1.086.336,54
Restante a pagar	5.309.197,01	588.514,55	5.300.856,57	611.374,33	10.610.053,58	1.199.888,88
Total:	**264.338.896,04**	**99.610.767,26**	**43.796.953,15**	**31.817.798,12**	**308.135.849,19**	**131.428.565,38**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

743

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 15.431.709,68

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 133.491.332,90 615

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 198.464.239,08 → 25 V

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.510.975.695,99 → 26

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo n° 17944.000189/2015-78

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 575.274.919,72

Deduções: 279.453.631,65

Dívida consolidada líquida (DCL): 295.821.288,07

Receita corrente líquida (RCL): 1.510.975.695,99

% DCL/RCL: 19,58

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

344

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

745

05/07/2017 - 12:14

Processo n° 17944.000189/2015-78

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	891.622.133,89	18.961.663,11
Despesas não computadas	211.749.282,40	373.277,64

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	679.872.851,49	18.588.385,47
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.510.975.695,99	1.510.975.695,99
TDP/RCL	45,00	1,23
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8165

Data da LOA

14/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
2123990003-1295	02161545100011025-449051-1295

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

746

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo n° 17944.000189/2015-78

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7600

Data da Lei do PPA

04/06/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	193 - Continuar com o Programa de Asfaltamento do Interior - PAI
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	220 - Ligar por asfalto o Memorial Irmãos Bertussi à estrada Dalagno-Criuva para fortalecer o Turismo na Região
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	001 - Avançar no projeto de Troncalização do Transporte coletivo, com a implantação das estações de integração/transbordo (EPI), ampliando o uso da passagem única integrada, aumentando e melhorando a mobilidade e a qualidade do transito e do transpor
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	002 - Ampliar o investimento da readequação da malha viária do Município com novos acessos, viadutos, elevadas, rotatórias, anéis viários, ciclovias, ruas laterais, duplicação de vias para melhorar a mobilidade e deslocamento da população
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	004 - Qualificar e desenvolver os serviços de transporte coletivo com rapidez, linhas, horários, eficiência, conforto térmico, sustentabilidade e economicidade, incluindo novos sistemas e modais de transporte público (VLT, BRT, entre outros)
001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade	008 - Ampliar o Programa "Transito Melhor" através

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

PROGRAMA	AÇÃO
	da qualificação da estrutura viária nos pontos de maior concentração de tráfego, como por exemplo os acessos à cidade e a instituições de ensino, cruzamentos de vias principais, corredores e binários
002 - Meio Ambiente e Saneamento	032 - Ampliar a substituição da troca da rede de água antiga, visando a diminuição das perdas e garantindo a eficiência no abastecimento de água potável
002 - Meio Ambiente e Saneamento	033 - Criar novos reservatórios elevados nas Zonas Norte e Sul para garantir abastecimento de água à população

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
25,02 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

747

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Marcio Angeli | CPF 00334304032 | Perfil Operador de Ente | Data 06/03/2017 10:23:29
Na aba Informações Contábeis, no quadro "Informações do RREO do exercício anterior - Balanço Orçamentário" embora o SADIPEM mostre o período como RREO 5º Bimestre, os valores informados referem-se ao último RREO exigível, ou seja, 6º Bimestre de 2016.
No quadro "Despesas de capital do exercício em curso" embora o SADIPEM mostre o período como RREO 5º Bimestre, o valor informado refere-se às Despesas de capital publicado na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2017, no "Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964", conforme orientação do próprio quadro.

Nota 1 - Inserida por Alceu Barbosa Velho | CPF 22479210006 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2016 14:30:59
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 20/12/2016 14:30:59 por Alceu Barbosa Velho(CPF: 22479210006 perfil Chefe de Ente).
Para cálculo dos encargos da operação, foi utilizada projeção da curva da taxa Libor de 6 meses (spot) enviada pela STN em 19/12/2016 via fale conosco (mensagem 03434/2016).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

748

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.871	17/10/2014	Dólar dos EUA	50.000.000,00	23/01/2017	DOC00.000208/2017-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165 Assinado	14/12/2016	06/03/2017	DOC00.001367/2017-05
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165	14/12/2016	24/02/2017	DOC00.001153/2017-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/06/2017	06/06/2017	DOC00.004172/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001152/2017-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001150/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão MDE	01/02/2017	24/02/2017	DOC00.001151/2017-31
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DECLARAÇÃO APLICAÇÃO ASPS EX. 2015	07/04/2017	07/04/2017	DOC00.002585/2017-59
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DEMONSTRATIVO DOS GASTOS APLICADOS EM ASPS EX. 2015	15/02/2016	07/04/2017	DOC00.002586/2017-01
Documentação adicional	Resumo da Análise da operação de crédito pleiteada	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.003001/2017-62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo n° 17944.000189/2015-78

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	36.281.850,00	43.796.953,15	80.078.803,15
2018	39.734.522,80	0,00	39.734.522,80
2019	17.985.402,80	0,00	17.985.402,80
2020	11.545.424,40	0,00	11.545.424,40
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

749

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	1.822.464,95	61.385.822,42	63.208.287,37
2018	2.450.757,14	55.107.763,32	57.558.520,46
2019	3.509.984,71	51.996.917,55	55.506.902,26
2020	4.281.419,31	46.368.224,96	50.649.644,27
2021	9.029.003,43	39.051.289,96	48.080.293,39
2022	13.234.837,96	36.715.670,90	49.950.508,86
2023	12.927.199,37	30.536.180,48	43.463.379,85
2024	12.597.500,11	24.932.585,79	37.530.085,90
2025	12.285.271,25	16.432.756,10	28.718.027,35
2026	11.955.955,67	14.678.227,01	26.634.182,68
2027	11.499.421,75	12.626.386,59	24.125.808,34
2028	11.072.436,76	11.731.358,99	22.803.795,75
2029	10.662.007,87	5.409.104,29	16.071.112,16
2030	10.245.008,63	5.328.789,25	15.573.797,88
2031	9.814.526,03	5.243.520,56	15.058.046,59
2032	9.351.274,86	5.152.992,69	14.504.267,55
2033	4.504.899,13	5.056.881,25	9.561.780,38
Restante a pagar	0,00	11.809.942,46	11.809.942,46

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Exercício anterior	
Despesas de capital executas do exercício anterior	**133.491.332,90**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**133.491.332,90**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	15.431.709,68
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**15.431.709,68**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**198.464.239,08**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**198.464.239,08**
Liberações de crédito já programadas	43.796.953,15
Liberação da operação pleiteada	36.281.850,00
Liberações ajustadas	**80.078.803,15**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2017	36.281.850,00	43.796.953,15	1.522.214.929,46	5,26	32,88

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

Fls. nº 750
TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	39.734.522,80	0,00	1.539.230.727,28	2,58	16,13
2019	17.985.402,80	0,00	1.556.436.733,06	1,16	7,22
2020	11.545.424,40	0,00	1.573.835.072,98	0,73	4,58
2021	0,00	0,00	1.591.427.897,03	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.609.217.379,20	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.627.205.717,81	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.645.395.135,73	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.663.787.880,69	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.682.386.225,55	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.701.192.468,56	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.720.208.933,68	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.739.437.970,83	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.758.881.956,22	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.778.543.292,60	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.798.424.409,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.818.527.763,96	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.822.464,95	61.385.822,42	1.522.214.929,46	4,15
2018	2.450.757,14	55.107.763,32	1.539.230.727,28	3,74
2019	3.509.984,71	51.996.917,55	1.556.436.733,06	3,57
2020	4.281.419,31	46.368.224,96	1.573.835.072,98	3,22
2021	9.029.003,43	39.051.289,96	1.591.427.897,03	3,02
2022	13.234.837,96	36.715.670,90	1.609.217.379,20	3,10
2023	12.927.199,37	30.536.180,48	1.627.205.717,81	2,67

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2024	12.597.500,11	24.932.585,79	1.645.395.135,73	2,28
2025	12.285.271,25	16.432.756,10	1.663.787.880,69	1,73
2026	11.955.955,67	14.678.227,01	1.682.386.225,55	1,58
2027	11.499.421,75	12.626.386,59	1.701.192.468,56	1,42
2028	11.072.436,76	11.731.358,99	1.720.208.933,68	1,33
2029	10.662.007,87	5.409.104,29	1.739.437.970,83	0,92
2030	10.245.008,63	5.328.789,25	1.758.881.956,22	0,89
2031	9.814.526,03	5.243.520,56	1.778.543.292,60	0,85
2032	9.351.274,86	5.152.992,69	1.798.424.409,59	0,81
2033	4.504.899,13	5.056.881,25	1.818.527.763,96	0,53
			Média até 2027:	2,77
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	24,10
			Média até o término da operação:	2,11
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	18,31

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.510.975.695,99**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	295.821.288,07
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	43.796.953,15
Valor da operação pleiteada	105.547.200,00
Saldo total da dívida líquida	**445.165.441,22**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,29
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**24,55%**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

751

TESOURONACIONAL

05/07/2017 - 12:14

Processo nº 17944.000189/2015-78

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/07/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/07/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	25/01/2017 17:10:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. Nº 203 Rubrica Tesouro Nacional

18/07/2017 - 09:38

Processo nº 17944.000189/2015-78

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.871	17/10/2014	Dólar dos EUA	50.000.000,00	23/01/2017	DOC00.000208/2017-85

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165 Assinado	14/12/2016	06/03/2017	DOC00.001367/2017-05
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Lei 8.165	14/12/2016	24/02/2017	DOC00.001153/2017-21
Certidão do Tribunal de Contas	Aplicação ASPS Ex. 2016	26/06/2017	18/07/2017	DOC00.005274/2017-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/06/2017	06/06/2017	DOC00.004172/2017-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão ASPS	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001152/2017-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	06/02/2017	24/02/2017	DOC00.001150/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão MDE	01/02/2017	24/02/2017	DOC00.001151/2017-31
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DECLARAÇÃO APLICAÇÃO ASPS EX. 2015	07/04/2017	07/04/2017	DOC00.002585/2017-59
Certidão do Tribunal de Contas ou declaração do Ente comprovando a adimplência do tomador	DEMONSTRATIVO DOS GASTOS APLICADOS EM ASPS EX. 2015	15/02/2016	07/04/2017	DOC00.002586/2017-01
Documentação adicional	Resumo da Análise da operação de crédito pleiteada	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.003001/2017-62

Minutas

Deferir

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Ministério da Fazenda Fls.nº 846 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Caxias do Sul/RS
CNPJ principal: 88.830.609/0001-39 - CAXIAS DO SUL

Data Pesquisa: 09/08/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União (a)	PGFN/RFB	Comprovado	29/11/2017
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	Comprovado	18/08/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	STN	Comprovado	09/08/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	Comprovado	09/08/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	09/08/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	Comprovado	09/08/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/04/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	Comprovado	09/08/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária	SPPS	Comprovado	23/01/2018

*** Notas Explicativas**

(*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
(a) - O CAUC está sendo ajustado para que a informação de comprovação da Certidão Conjunta abranja também os fundos públicos. Enquanto o ajuste não é finalizado, deverá ser feita a comprovação, quando necessária, mediante apresentação da certidão ao órgão concedente.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

Documento gerado em 09/08/2017 16:29:47

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls.nº 842
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	09/08/2017 13:52:40
Unidade da Federação:	RIO GRANDE DO SUL
Mutuário:	CAXIAS DO SUL
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 16:27:31 do dia 09/08/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 09/08/2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 691
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Processo n.º 2017/18083

À Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica formalizada pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças referente a viabilidade da contratação de empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, no montante de US$ 33.000,00 (trinta e três milhões de dólares), objetivando a execução de obras de infraestrutura no perímetro urbano municipal.

O expediente vem acompanhado de minutas de contrato de financiamento, declaração do gestor de concordância às condições financeiras solicitadas pela instituição financeira, registro da operação financeira do SISCOMEX e resolução do Senado Federal autorizando a operação de crédito tendo como garantidora a República Federativa do Brasil.

É o breve relato.

Passamos a manifestação.

Examina-se, pelos documentos acostados, que a contratação do empréstimo foi garantida pelo Senado Federal por meio da Resolução n.º 23-2016, datada de 11 de maio de 2016, com taxas de juros que, por circunstâncias de mercado, foram alteradas e ajustadas pelas partes.

Assim, existindo anuência das partes envolvidas na operação de crédito não se vê ilegalidade na transação, entretanto, previamente a firma do contrato se deve solicitar a anuência do Senado Federal das novas condições financeiras ajustadas.

Nesse contexto, opinamos pela legalidade da contratação, com a ressalva apontada acima.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 26 de abril de 2017.

Cristina Rosa Arruda
Procuradora do Município
OAB/RS 74.616

Leonardo da Rocha de Souza
Procurador-Geral
OAB-RS 51.644

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Procuradoria-geral do Município

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 520
Rubrica
Tesouro Nacional

Parecer Jurídico Para Operação de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do *Município de Caxias do Sul - RS* para realizar operação de crédito com *Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF*, no valor de *USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares)*, destinada *financiar parcialmente a execução do* ***Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: *Lei nº 7.871 de 17/10/2014, publicada em 31/10/2014 no Jornal do Município nº 325 à página 7*
b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme LOA 8.165 de 14 de dezembro de 2016;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Caxias do Sul, 23 de janeiro de 2017.

Leonardo da Rocha de Souza
Procurador-geral interino

Daniel Guerra
Prefeito Municipal de Caxias do Sul

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

416

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer jurídico para realização de operação de crédito externa com a garantia da União

Trata-se de parecer jurídico das condições legais para a contratação de operação de crédito externa pelo Município de Caxias do Sul - RS, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial para execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.**

A referida operação de crédito está autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 7.871, de 17 outubro de 2014, publicada em 31 de outubro de 2014 no Jornal do Município nº 325, à página 07.

O Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II está inserido na Programação Plurianual do Setor Público (PPA) do Município de Caxias do Sul para o período 2014/2017, estabelecida pela Lei Municipal nº 7.600, de 04 de junho de 2013, nos seguintes programas e ações:

Programa: 001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade

Ações: Obras de Infraestrutura Viária para Melhorias do Trânsito; Expansão e Aperfeiçoamento do Projeto de Troncalização do Transporte Coletivo; Melhorias do Transporte Coletivo Municipal, Transporte Escolar, Fretamento, Taxi e Taxi Lotação; Obras e Melhorias nas Vias Urbanas; Obras e Melhorias nas Vias Rurais.

Programa: 002 - Meio Ambiente e Saneamento

Ação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

A referida operação de crédito está prevista na Lei Municipal nº 7.897 (LDO), de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em seu Art. 30, Inciso I, letra "a".

Da mesma forma, consta na Lei Municipal nº 8.030 (LOA), de 10 dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

477

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

Fonte:
2.1.2.3.99.00.03.00.00-1295
Operação de Crédito Externa - CAF II – Progr. Desenv. Infraest. Serv. Básicos Ext - PDI II.
R$ 57.000.000,00

Ação:

02.16.15.451.001.1025 - Atender os calçamentos prioritários e comunitários, bem como efetuar melhorias nas vias urbanas.
4.4.90.51.00.00.00.00.1295 - Obras e Instalações
R$ 57.000.000,00

Outrossim, declaramos expressamente que, com base na minuta do contratado de empréstimo relativa ao PDI II a ser celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, negociada na cidade de Brasília nos dias 17 e 18 de Novembro de 2015, no escritório de representação local da CAF, com a participação de representantes deste Município, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - MF, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - MP e da CAF, não constatou-se ilegalidades em seus termos e obrigações, sendo as mesmas passíveis de plena assunção e execução por este Município.

Caxias do Sul, 07 de abril de 2016.

Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

416

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer jurídico para realização de operação de crédito externa com a garantia da União

Trata-se de parecer jurídico das condições legais para a contratação de operação de crédito externa pelo Município de Caxias do Sul - RS, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao financiamento parcial para execução do **Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.**

A referida operação de crédito está autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 7.871, de 17 outubro de 2014, publicada em 31 de outubro de 2014 no Jornal do Município nº 325, à página 07.

O Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II está inserido na Programação Plurianual do Setor Público (PPA) do Município de Caxias do Sul para o período 2014/2017, estabelecida pela Lei Municipal nº 7.600, de 04 de junho de 2013, nos seguintes programas e ações:

Programa: 001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade

Ações: Obras de Infraestrutura Viária para Melhorias do Trânsito; Expansão e Aperfeiçoamento do Projeto de Troncalização do Transporte Coletivo; Melhorias do Transporte Coletivo Municipal, Transporte Escolar, Fretamento, Taxi e Taxi Lotação; Obras e Melhorias nas Vias Urbanas; Obras e Melhorias nas Vias Rurais.

Programa: 002 - Meio Ambiente e Saneamento

Ação: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

A referida operação de crédito está prevista na Lei Municipal nº 7.897 (LDO), de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em seu Art. 30, Inciso I, letra "a".

Da mesma forma, consta na Lei Municipal nº 8.030 (LOA), de 10 dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

412

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocados nas seguintes fontes e ações:

Fonte:
2.1.2.3.99.00.03.00.00-1295
Operação de Crédito Externa - CAF II – Progr. Desenv. Infraest. Serv. Básicos Ext - PDI II.
R$ 57.000.000,00

Ação:

02.16.15.451.001.1025 - Atender os calçamentos prioritários e comunitários, bem como efetuar melhorias nas vias urbanas.
4.4.90.51.00.00.00.00.1295 - Obras e Instalações
R$ 57.000.000,00

Outrossim, declaramos expressamente que, com base na minuta do contratado de empréstimo relativa ao PDI II a ser celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, negociada na cidade de Brasília nos dias 17 e 18 de Novembro de 2015, no escritório de representação local da CAF, com a participação de representantes deste Município, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional - MF, da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN - MP e da CAF, não constatou-se ilegalidades em seus termos e obrigações, sendo as mesmas passíveis de plena assunção e execução por este Município.

Caxias do Sul, 07 de abril de 2016.

Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do Órgão Jurídico para operações de crédito com a garantia da União

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

"Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS de operação de crédito externo, no valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada a financiar parcialmente a execução do ***Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.***

Informação quanto às autorizações legislativas

"A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n° 7.871 de 17/10/2014, publicada em 31/10/2014 no Jornal do Município nº 325 à página 7."

Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

"Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas."

Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

"O Ente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação"

Informações sobre ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

"O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001."

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

"O Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000"

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

"O Ente, em relação às contas dos exercícios ***ainda não analisados*** *pelo Tribunal de Contas,* ***inclusive o em curso****, cumpre o disposto:*

a) *no art. 23 da LRF - limites de pessoal;*
b) *no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;*
c) *no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;*
d) *no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;*
e) *no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e*
f) *no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

"Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal."

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

"O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)."

Informação sobre o atendimento ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001 (apenas para municípios)

"Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

"O Ente, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal:"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2014 a 12/2014 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	616.641.796,97	14.372.396,90
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=**(II)** (1)	136.985.071,58	154.603,87
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	96.754.671,06 —	2.051.153,37 —
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II+III)	576.411.396,45	16.268.946,40
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	1.316.711.157,78	
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal) (3)	-	-
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	43,78%	1,24%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Declaração sobre Orçamento

Declaro que constam da Lei nº 7.903, de 08/12/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte:

2.1.2.3.99.00.03.00.00-1295 Operação de Crédito Externa - CAF III – Progr. Desenv. Infraest. Serv. Básicos Ext - PDI II 15.000.000,00

Ação:

02.16.15.451.001.1025-Obras e Melhorias nas Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00.00.00.1295-Obras e Instalações 15.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração sobre PPA

Declaro que o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II está inserido no Plano Plurianual do Município de Caxias do Sul para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 7.600, de 04 de junho de 2013, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa: 001 - Obras, Infraestrutura e Mobilidade

Ações:

- Obras de Infraestrutura Viária para Melhorias do Trânsito
- Estudos e Projetos para a Criação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana
- Sinalizações Viárias e Orientativas do Trânsito
- Expansão e Aperfeiçoamento do Projeto de Troncalização do Transporte Coletivo
- Melhorias do Transporte Coletivo Municipal, Transporte Escolar, Fretamento, Taxi e Taxi Lotação
- Obras e Melhorias nas Vias Urbanas
- Conservação do Sistema Viário
- Obras e Melhorias nas Vias Rurais
- Conservação e Melhorias de Estradas das Regiões Administrativas, Subprefeituras e 1º Distrito

Programa: 002 - Meio Ambiente e Saneamento

Ações:

- Ampliação de Redes de Esgotos Pluviais
- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente)

"O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 19,63%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,42% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da LRF."

Informações sobre PPPs

"Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)."

Informação sobre restos a pagar (exigível apenas nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo)

"Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

"Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

"Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente."

Caxias do Sul, 28 de janeiro de 2015.

Victório Giordano da Costa
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Coordenadoria de Captação de Recursos

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 197 Rubrica

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS, de operação de crédito externo, no valor de USD 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada à financiar parcialmente a execução do ***Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II.***

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A relação custo-benefício da operação foi realizada através da elaboração de fluxo de caixa descontado, considerando como entradas de caixa a redução dos desembolsos com a manutenção das vias e com economias no transporte coletivo urbano, além das receitas de cobrança de taxa pelo fornecimento de abastecimento de água. Além disso, o aumento de investimentos na área de infraestrutura deve gerar incrementos diretos no Produto Interno Bruto - PIB que, através de efeitos multiplicadores, também geram no longo prazo aumentos na renda acima do montante investido inicialmente. Por sua vez, a elevação da renda eleva suas componentes, especificamente consumo, tributos e poupança. Logo, interessa para efeitos de receita do Programa, o incremento na arrecadação de tributos municipais resultante do aumento da renda municipal originário do investimento realizado. Como taxa de desconto foi considerado o custo de oportunidade de capital, ou seja, a remuneração recebida nas aplicações financeiras do município descontada da taxa de inflação projetada. As saídas de caixa consideradas são referentes aos custos de manutenção de vias além de amortizações e encargos financeiros da operação.

Considerando as premissas utilizadas e o fluxo de caixa desenvolvido, e atualizando-se os valores do financiamento segundo ata de reunião de negociações realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2015, obteve-se como resultados econômico-financeira para o Programa uma taxa interna de retorno nominal de 15,99% a.a., superior à taxa de atratividade de 14,28% a.a.; um Valor Presente Líquido - VPL positivo e estimado em R$ 128,8 milhões e um payback de 18 anos; indicando viabilidade do Programa dentro do seu horizonte temporal.

Chama-se a atenção de que a análise é econômico-financeira, não contemplando possíveis ganhos sociais, tais como: i) inclusão social das comunidades do interior e das sedes distritais; ii)) possível incremento da geração de emprego no interior via ampliação das condições de acessibilidade; iii) incentivo à criação de novas agroindústrias familiares e da exploração turística do interior do Município; e iv) maior e melhor mobilidade de pessoas no meio urbano com incremento da qualidade de vida.

Em relação às fontes de recursos, a justificativa para a escolha de um financiamento externo em detrimento da realização de uma operação de crédito interna justifica-se por quatro motivos: (i) a taxa de juros internacional ser inferior às taxas internas, como exemplo a libor comparada à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, redundando em menores custos para o município, consequentemente aumentando a viabilidade econômica do Projeto; (ii) a falta de oferta de crédito doméstica para os objetos que compõe o Projeto, no caso estradas do interior e obras de arte em vias urbanas; (iii) inexistência de poupança própria para implementar o Projeto; e (iv) absorver tecnologias associadas às operações de crédito oferecidas por instituição multilateral e a troca de experiências técnicas entre as partes envolvidas.

Em relação à escolha do financiador, a experiência anterior com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, agente com o qual foi executado contrato de financiamento no ano de 2009, no valor de US$ 28,8 milhões, que possibilitou pavimentar 103 Km de estradas vicinais no interior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Coordenadoria de Captação de Recursos

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 198
Rubrica

do município foi extremamente exitosa, o que levou à continuidade do programa com o mesmo agente por haver interesse mútuo das partes na continuidade da relação de parceria.

Some-se a este aspecto o fato de que outros organismos multilaterais não apresentam linhas de crédito direcionadas ao objeto do programa, e as condições financeiras oferecidas pela CAF serem atraentes (prazo de 16 anos com 4 de carência, taxa de juros de Libor de seis meses mais 1,45% ao ano nos primeiros oito anos do contrato, depois Libor + 2,05% ao ano).

(Alterado)

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do PDI II é melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável.

Especificamente, o Projeto objetiva:

a) *Pavimentar 67 Km de estradas do interior tornando mais eficiente o tráfego de veículos na área rural do município, em termos de segurança de circulação, custo de manutenção das estradas, redução de perdas e aumento da qualidade dos produtos agrícolas transportados para a sede e para fora do município, bem como reduzir os custos de operação e manutenção de veículos, dando continuidade ao Programa de Asfaltamento do Interior I e II;*
b) *Melhorar a mobilidade e deslocamentos da população através de obras de infraestrutura viária e consequente eliminação de gargalos no fluxo de pessoas e veículos, que inclusive contribuem para geração de sinistros, buscando a expansão da qualidade de vida dos caxienses, bem como melhorar as condições para o desenvolvimento das atividades produtivas estabelecidas no município.*
c) *Ampliar e melhorar a oferta dos serviços de abastecimento de água potável à população em áreas urbanas através da substituição e implantação de adutoras e a construção de um reservatório de água tratada.*

O público alvo do projeto é amplo, de variada natureza e de ordem privada e pública. Destaca-se que as obras previstas no Projeto têm caráter estruturante, destinadas simultaneamente a preparar o município para atender adequadamente à demanda atual e futura de infraestrutura rural e urbana, removendo obstáculos ao crescimento das atividades produtivas, do emprego e da renda locais e, por outro lado, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Os bens a serem produzidos com os recursos do financiamento caracterizam-se por serem públicos puros, ou seja, sua utilização por um indivíduo não exclui outros indivíduos de utilizá-los e não há custos adicionais (marginais) em função de demandas adicionais. Assim, por sua natureza e abrangência, o Projeto beneficiará diretamente toda a população de Caxias do Sul, atualmente estimada em 470.223 mil habitantes, além de outras pessoas que transitam esporadicamente pelo município.

Especificamente, as obras viárias rurais concorrerão para o desenvolvimento do município, por permitir maior fluidez e segurança no tráfego e redução de custos de transporte, beneficiando diretamente 16 mil habitantes, em torno de 4.950 famílias e 6.712 pequenos produtores familiares.

Sem dúvida alguma, os benefícios gerados pela construção dos bens públicos atingirão os usuários de vários itinerários do transporte coletivo urbano. Atualmente mais de 70 mil passageiros por dia utilizam o transporte coletivo em 83 linhas de ônibus que interligam todos os bairros da cidade. A estimativa para os próximos 10 anos é que o número de usuários passará para 90 mil passageiros por dia.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Município de Caxias do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Coordenadoria de Captação de Recursos

Fls nº 199 Rubrica

O acesso ao bairro Planalto beneficiará não somente a população desse bairro, atualmente estimada em 20 mil habitantes, mas também a população dos bairros Ipiranga, Boa Vista e Bela Vista, totalizando aproximadamente 50 mil habitantes, além das várias empresas localizadas nas proximidades, inclusive de grande porte.

Em relação ao acesso à região do Desvio Rizzo, no oeste da cidade, os bairros favorecidos serão o Desvio Rizzo, Forqueta e Charqueadas, com cerca de 10 mil habitantes.

Para a Componente 5, abastecimento de água, estima-se que a população diretamente beneficiada é de 92.000 habitantes, ou 23.000 famílias, contudo, estima-se que o atendimento atingirá até 200.000 pessoas nos próximos 20 anos.

A melhoria e a ampliação do sistema de abastecimento de água potável permitirão ampliar a capacidade produtiva de água bruta, seu tratamento, reservação, adução e distribuição com vistas a atender as demandas futuras resultantes do crescimento da cidade. Ao ser ativado, o Sistema Marrecas poderá, de imediato, absorver boa parte da região nordeste hoje atendida pelo Sistema Faxinal, abrangendo desde o Bairro Sagrada Familia, Presidente Vargas, De Lazzer, Mariland, Século XX até São Ciro, São Ciro II, Jardim das Hortênsias, Serrano e São Cristóvão. Para que isto seja possível, faz-se necessária a implantação de uma linha tronco-alimentadora, desde a espera junto ao viaduto da BR-116, até a região de Nossa Senhora da Saúde. O objetivo é que todas as áreas atualmente abastecidas através de bombeamento possam ser absorvidas por gravidade pela água tratada no sistema Marrecas, ou seja, sem a necessidade de utilização de bombas.

Assim como a zona nordeste, que atualmente recebe água bombeada a partir da ETA Parque da Imprensa e será atendida por gravidade pelo Marrecas, esta segunda fase de implantação visa a desativação dos bombeamentos que atendem Parque Oásis, Jardim Embaixador, Fátima, Morada dos Alpes, Centenário, Santa Fé, Belo Horizonte, Vila Ipê, Pioneiro, Altos do Seminário, região da Festa da Uva, Nossa Senhora da Saúde e entorno destas áreas.

Pode-se afirmar que os municípios de Farroupilha, São Marcos, Flores da Cunha e São Francisco de Paula, limítrofes ao município de Caxias do Sul, também serão beneficiados, pois as estradas vicinais a serem pavimentadas nº 3, 5,6, 9 e 12 chegarão até as divisas desses municípios.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Caxias do Sul, 5 de janeiro de 2016.

Niuton Salvadoretti Paganella
Gerente de Projetos
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

De acordo

Alceu Barbosa Velho
Prefeito Municipal

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 141
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

110ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 10/0106, datada de 29 de agosto de 2014, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1.	**Nome:**	Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II
2.	**Mutuário:**	Município de Caxias do Sul - RS
3.	**Garantidor:**	República Federativa do Brasil
4.	**Entidade Financiadora**	Corporação Andina de Fomento - CAF
5.	**Valor do Empréstimo:**	pelo equivalente a até US$ 33.000.000,00
6.	**Valor da Contrapartida:**	no mínimo de 50% do valor do Programa/Projeto

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Diogo Henrique de Oliveira
Presidente

De acordo. Em 8 de dezembro de 2015.

Nelson Barbosa
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos seis e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



943, de 6 de dezembro de 2002.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Caxias do Sul, 13 de outubro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.
Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7.870, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.
Institui o Dia Municipal da Região Administrativa de Galópolis.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Região Administrativa de Galópolis no Município de Caxias do Sul, a ser celebrado no dia 26 de junho de cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias do Sul, 15 de outubro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.
Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7.871, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União para o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II Caxias do Sul/RS), e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), até o limite equivalente a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), com garantia da União.
§ 1º Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à União, pela garantia que esta oferecerá à Corporação Andina de Fomento (CAF), as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158, bem como as receitas que tratam os incisos I e II do art. 159 da Constituição Federal. Ceder ou vincular em garantia, em favor da União em caráter irrevogável e irretratável, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ou, em caso de sua extinção, outras receitas que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-las, independentemente de nova autorização, no valor correspondente às prestações do principal e acessórios, durante a vigência do contrato de financiamento até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do mesmo.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia das receitas previstas no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A e/ou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul) autorizado a transferi-las à conta e ordem da União, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, no caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2º Na hipótese de insuficiência das receitas referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos, mediante prévia aceitação da União, para assegurar o integral pagamento das obrigações contratualmente assumidas.
Art. 3º A operação de crédito ficará subordinada às condições aprovadas pelo Governo Federal e seus agentes.
Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na pre[illegible] Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 5º [illegible] Poder Executivo autorizado a:
[illegible]forem ucias.
II - consignar nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser [illegible]abelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização do [illegible]cipal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e para o atendimento da con[illegible]rtida financeira do Município no Programa; e
III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.
Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.
Art. 7º O Município fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, caso haja necessidade dos mesmos, a fim de consignar nos orçamentos vigentes os valores que forem ou devam ser creditados ao Município, visando atender ao parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Caxias do Sul, 17 de outubro de 2014; 139º da Colonização e 124º da Emancipação Política.
Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7.872, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar e o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Caxias do Sul (CONSEPRO).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar e do Conselho Comunitário

Art. 2º Esta Lei entra em v
Caxias do Sul, 20 de outul

LEI Nº 7.876, DE 20 DE
Denomina via pública mur
de RUA LINDOMAR MATTOS.
O PREFEITO MUNICIPA
Faço saber que a Câmara
Art. 1º Denomina-se RUA
Vista, Bairro Monte Bérico, Região A
35-20-12, com testada sul no limite do
Tomazzoni Piccoli, tendo a leste a qua
Art. 2º Esta Lei entra em
Caxias do Sul, 20 de outub

LEI Nº 7.877, DE 20 DE
Denomina via pública mu
nome de RUA CANDIDA SUZANA C
O PREFEITO MUNICIPA
Faço saber que a Câmara
Art. 1º Denomina-se RUA
Mirador, Bairro Nossa Senhora da Saú
E, código 36-11-09, com testadas norte
6408 e a oeste as quadras 6409, 6410 e
Art. 2º Esta Lei entra em v
Caxias do Sul, 20 de outub

LEI Nº 7.878, DE 20 DE O
Denomina via pública mur
nome de RUA LAURO ERNY GRESS
O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara M
Art. 1º Denomina-se RUA
Mirador, Bairro Nossa Senhora da Saúd
D, código 36-11-08, com testadas norte
6409, 6410 e 6411e a oeste as quadras
Art. 2º Esta Lei entra em v
Caxias do Sul, 20 de outub

LEI Nº 7.879, DE 23 DE O
Autoriza pagamento de inde
Andreazza bem como recebimento d
Senofonte Festugatto.
O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara M
imóvel de propriedade de Eduardo Sen
para viabilizar a adequação de traçado
I - parte do lote adminis
723,60 m² (setecentos e vinte e três n
a nordeste, por duas linhas, a primeira
remanescente do lote nº 05 da quadra nº
com a Rua Atílio Andreazza; a sudeste,
por 53,12 m, com a Rua Atílio Andreazz
e, a oeste, por 177,20 m, com a Rua A
Registral de Imóveis da 1ª Zona, e map
Art. 2º Fica o Poder Execut
da Rua Atílio Andreazza, a seguir descr
I - área viária corresponden
m² (dois mil, duzentos e oitenta e um
confrontações: a nordeste, por 53,12 m
sul, por 7,86 m, com a Rua Atílio Andre
m, com a Rua Atílio Andreazza, (anteri
177,20 m, com a Rua Atílio Andreazza
a Rua Atílio Andreazza, e, a oeste, em
Matrícula nº 37.740, Livro nº 2, do Serv
Art. 3º O pagamento autor
de correção da Caderneta de Poupança,
de edif
Complementar nº 246, de 6 de dezembr
(dez mil metros quadrados), visto que fo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 554 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Nota n.º 39/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 08 de fevereiro de 2017.

Assunto: Município de Caxias do Sul/RS. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Caxias do Sul/RS solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II). Ressalte-se que a análise realizada por esta Nota não implicou em alteração da análise apurada na 1ª Etapa efetuada por intermédio da Nota nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de abril de 2016.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 989/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de dezembro de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. A COPEM, por meio do Memorando nº 150/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de fevereiro de 2016, já havia solicitado a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência. Em resposta, a COREM encaminhou a Nota nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de abril de 2016. No entanto, nova análise foi requerida devido a alterações nas condições financeiras e no cronograma financeiro da mencionada operação.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,22** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

> Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$
>
> Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 555
Rubrica
Tesouro Nacional

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}05 \leq (1 - 0{,}36) \times 40\%$ $0{,}05 \leq 0{,}25$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}22\% \leq (10\% - 4{,}00\%) \times 40\%$ $0{,}22\% \leq 2{,}40\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais *"apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões"*.

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*.

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 556 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,3	0,3	0,2
- Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	349.239.276,87	296.389.620,98
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	4,0%	4,1%
- Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,5	(0,1)	(1,6)
Resultado Primário	78.677.101,23	-5.021.469,06	-91.047.111,58
Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,2%	50,0%	53,8%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	658.090.263,77	743.577.586,43
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,3%	8,9%	5,4%
- Receitas Correntes	1.372.847.307,60	1.514.802.714,30	1.604.878.001,62
- Despesas Correntes	1.203.636.497,25	1.380.011.779,07	1.518.691.108,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,8%	7,5%	7,0%
- Investimentos	104.396.386,86	114.138.525,21	117.994.085,31
- Despesa Total	1.340.464.937,68	1.527.293.976,68	1.685.667.267,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	72,7%	89,8%	86,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	86.228.163,26	124.350.095,39	141.837.842,06
- Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	138.487.667,23	163.733.759,27
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	26,5%	24,7%	23,8%
- Receitas Tributárias	326.959.766,96	348.063.209,01	369.438.319,49
- Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	1.411.755.908,04	1.551.076.384,78
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Ana 2

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	6,0	6,0	4,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	2,0	2,8	2,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,8	4,8	5,9	5,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,9	5,0	5,2	5,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,1	0,0	0,4	0,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 7 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

Ministério da Fls. nº 557 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,80	38,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,31	16,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,15	20,62
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,08	15,24
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,63	1,25
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		97,70

Pontuação	2,22

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B

Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

04/04/2016 15:14

Ana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,36		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,05		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,25		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,05	≤	0,25
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,00%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,22%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,40%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,22%	≤	2,40%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

07/02/2017 09:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 558
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

ANEXO À NOTA Nº 39/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 08/02/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 10 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

Indicador 1 - Endividamento:
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada coincide com aquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	360.714.398,77	360.714.398,77	0,00
2014	349.239.276,87	349.239.276,87	0,00
2015	296.389.620,98	296.389.620,98	0,00

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**360.714.398,77**	**0,00**	**0,00**	**360.714.398,77**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**283.873.057,38**	**0,00**	**0,00**	**283.873.057,38**
Dívida Contratual Interna	222.028.417,38	0,00	0,00	222.028.417,38
Dívida Contratual Externa	61.844.640,00	0,00	0,00	61.844.640,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	76.841.341,39	0,00	0,00	76.841.341,39
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**349.239.276,87**	**0,00**	**0,00**	**349.239.276,87**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**263.789.606,09**	**0,00**	**0,00**	**263.789.606,09**
Dívida Contratual Interna	200.040.806,09	0,00	0,00	200.040.806,09
Dívida Contratual Externa	63.748.800,00	0,00	0,00	63.748.800,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	85.449.670,78	0,00	0,00	85.449.670,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Ministério da Fazenda Fls. nº 559 Tesouro Nacional Rubrica 2

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**296.389.620,98**	**0,00**	**0,00**	**296.389.620,98**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**296.389.620,98**	**0,00**	**0,00**	**296.389.620,98**
Dívida Contratual Interna	212.045.940,98	0,00	0,00	212.045.940,98
Dívida Contratual Externa	84.343.680,00	0,00	0,00	84.343.680,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

9. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 11.475.121,90 em 2014 e de R$ 52.849.655,89 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 3,2% e 15,1%, respectivamente.

10. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015 nos valores de R$ -8.127,86, R$ -19.469.507,71 e R$ -34.278.214,42, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.220.719.958,56	1.220.711.830,70	-8.127,86
2014	1.336.180.665,49	1.316.711.157,78	-19.469.507,71
2015	1.415.257.505,68	1.380.979.291,26	-34.278.214,42

13. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente, às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e à Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

14. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apresentados nos RREOs nos três exercícios analisados.

15. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados nas RCLs apuradas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 12 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014
(I) DIFERENÇA INICIAL	**-8.127,86**	**-19.469.507,71**	**-34.278.214,42**
(+) RECEITA CORRENTE	-8.127,86	-19.318.181,42	-34.102.191,24
(-) CONTRIB. P/ PLANO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	84.999,29	78.493,85
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	66.327,00	97.529,33
(II) DIFERENÇA FINAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

16. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.311.956.464,96**	**-91.236.506,40**	**-8.127,86**	**1.220.711.830,70**
(+) Receita Corrente	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	-8.127,86	1.355.768.069,33
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**33.542.110,30**	**0,00**	**0,00**	**33.542.110,30**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fls. nº 56 Rubrica Tesouro Nacional

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.375.442.644,60**	**-39.261.979,11**	**-19.469.507,71**	**1.316.711.157,78**
(+) Receita Corrente	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	-19.318.181,42	1.463.276.287,72
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**37.672.761,61**	**0,00**	**84.999,29**	**37.757.760,90**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	84.999,29	35.598.000,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	66.327,00	99.293.072,86

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.458.008.117,92**	**-42.750.612,24**	**-34.278.214,42**	**1.380.979.291,26**
(+) Receita Corrente	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	-34.102.191,24	1.527.343.033,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**41.502.651,38**	**-3.103,84**	**78.493,85**	**41.578.041,39**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	78.493,85	38.855.025,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	97.529,33	102.201.658,93

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

17. Os ajustes gerais nos valores de R$ -91.236.506,40, R$ -39.261.979,11 e R$ -42.750.612,24, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:
Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

18. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

19. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**52.639.807,92**	**0,00**	**0,00**	**52.639.807,92**
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(+) Amortizações da Dívida	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**52.194.348,67**	**0,00**	**0,00**	**52.194.348,67**
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(+) Amortizações da Dívida	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**56.957.678,80**	**0,00**	**0,00**	**56.957.678,80**
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(+) Amortizações da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

20. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:
Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fls. nº 56 Rubrica Tesouro Nacional

amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

26. Os valores apurados para o Resultado Primário coincidiram com aqueles publicados nos RREOs para os três exercícios analisados.

27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**149.122.896,75**	**-70.445.795,52**	**0,00**	**78.677.101,23**
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(-) Receitas Financeiras	46.651.111,83	-20.795.743,20	0,00	25.855.368,63
Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	25.862.874,96	-7.506,33	0,00	25.855.368,63
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	40.331.448,41	-5.145,05	0,00	40.326.303,36
(-) Operações de Crédito	18.064.118,33	0,00	0,00	18.064.118,33
(-) Amortização de Empréstimos	2.936.605,74	-112,73	0,00	2.936.493,01
(-) Alienação de Bens	115.400,00	0,00	0,00	115.400,00
(-) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(-) Despesas de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43
(+) Concessão de Empréstimos	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 16 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**15.899.197,87**	**-20.920.666,93**	**0,00**	**-5.021.469,06**
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(-) Receitas Financeiras	81.525.501,75	-19.171.495,46	0,00	62.354.006,29
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	43.057.087,74	-70.247,55	0,00	42.986.840,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	31.368.679,16	-829.924,21	0,00	30.538.754,95
(-) Operações de Crédito	9.729.458,56	0,00	0,00	9.729.458,56
(-) Amortização de Empréstimos	3.027.021,14	-175,29	0,00	3.026.845,85
(-) Alienação de Bens	488.999,60	0,00	0,00	488.999,60
(-) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(-) Despesas de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61
(+) Concessão de Empréstimos	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-53.275.811,27**	**-30.028.344,31**	**-7.742.956,00**	**-91.047.111,58**
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(-) Receitas Financeiras	100.635.766,44	-12.729.008,71	0,00	87.906.757,73
Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	53.821.690,19	-14.865,14	0,00	53.806.825,05
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	49.554.301,89	-7.285,01	0,00	49.547.016,88
(-) Operações de Crédito	28.270.047,58	0,00	0,00	28.270.047,58
(-) Amortização de Empréstimos	12.623.221,89	-7.285,01	0,00	12.615.936,88
(-) Alienação de Bens	450.041,62	0,00	0,00	450.041,62
(-) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(-) Despesas de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31
(+) Concessão de Empréstimos	12.480.241,98	0,00	0,00	12.480.241,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	7.742.956,00	0,00	-7.742.956,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Os ajustes gerais nos valores de R$ -70.445.795,52, R$ -20.920.666,93 e R$ -30.028.344,31, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 562 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

29. Para o ano de 2015, o ajuste específico no valor de R$ -7.742.956,00 corresponde à exclusão das Receitas de Capital Intraorçamentárias relativas à alienação de bens, por estas não fazerem parte da composição do Resultado Primário.

30. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 83.698.570,29 em 2014 e de R$ 86.025.642,52 em 2015, o que representa um decréscimo de 106% e 1.713%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

31. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

32. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

33. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2013	588.889.554,48	513.655.090,30	14.664.763,24	528.319.853,54	60.569.700,94
2014	658.090.263,77	576.411.396,45	16.268.946,40	592.680.342,85	65.409.920,92
2015	743.577.586,43	605.432.720,04	16.892.872,44	622.325.592,48	121.251.993,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 18 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

34. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os três exercícios analisados.

35. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**588.889.554,48**	**0,00**	**0,00**	**588.889.554,48**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	678.348.307,94	0,00	0,00	678.348.307,94
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	246.094,99	0,00	0,00	246.094,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	246.094,99	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	2.860.245,03	0,00	0,00	2.860.245,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	86.228.163,26	0,00	0,00	86.228.163,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (intra)	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 19 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

Fls. nº 563
Rubrica

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**658.090.263,77**	**0,00**	**0,00**	**658.090.263,77**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	767.906.363,06	0,00	0,00	767.906.363,06
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	119.513,12	0,00	0,00	119.513,12
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	86.992,54	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.835.623,22	0,00	0,00	3.835.623,22
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	104.982.929,29	0,00	0,00	104.982.929,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**743.572.357,68**	**5.228,75**	**0,00**	**743.577.586,43**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	860.981.181,52	0,00	0,00	860.981.181,52
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	552.753,67	0,00	0,00	552.753,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	539.456,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	4.996.377,06	0,00	0,00	4.996.377,06
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	107.743.138,13	-5.228,75	0,00	107.737.909,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Os ajustes gerais no valor de R$ 5.228,75 em 2015 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

37. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 69.200.709,29 em 2014 e de R$ 85.487.322,66 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 11,8% e 13,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

38. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V – Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

39. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

40. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

41. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

42. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.464.083.814,00	-91.236.506,40	0,00	1.372.847.307,60
(+)Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.554.065.127,77	-39.262.413,47	0,00	1.514.802.714,30
(+)Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 564 Tesouro Nacional/COREM Rubrica

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.647.635.354,64	-42.757.353,02	0,00	1.604.878.001,62
(+)Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Os ajustes gerais nos valores de R$ -91.236.506,40, R$ -39.262.413,47 e R$ -42.757.353,02, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

44. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

46. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

47. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 22 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	104.396.386,86	0,00	0,00	104.396.386,86

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	114.138.525,21	0,00	0,00	114.138.525,21

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	117.994.085,31	0,00	0,00	117.994.085,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

49. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

50. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

51. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**1.340.464.937,68**	**0,00**	**0,00**	**1.340.464.937,68**
(+) Despesa Corrente	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Despesa de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**1.527.293.976,68**	**0,00**	**0,00**	**1.527.293.976,68**
(+) Despesa Corrente	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Despesa de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**1.685.667.267,05**	**0,00**	**0,00**	**1.685.667.267,05**
(+) Despesa Corrente	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Despesa de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fls. nº 565 Rubrica Tesouro Nacional

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

53. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

54. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**107.016.400,13**	**-20.788.236,87**	**0,00**	**86.228.163,26**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**33.542.110,30**	**0,00**	**0,00**	**33.542.110,30**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**47.185.372,39**	**0,00**	**0,00**	**47.185.372,39**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	33.934.625,40	0,00	0,00	33.934.625,40
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	11.139.806,91	0,00	0,00	11.139.806,91
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	2.110.940,08	0,00	0,00	2.110.940,08
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**20.788.236,87**	**-20.788.236,87**	0,00	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**5.500.680,57**	**0,00**	0,00	**5.500.680,57**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 24 de 30 da Nota n.º 39/2017/COREM/STN, de 08/02/2017.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**143.451.343,30**	**-19.101.247,91**	**0,00**	**124.350.095,39**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**37.672.761,61**	**0,00**	**0,00**	**37.672.761,61**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**57.795.871,50**	**0,00**	**0,00**	**57.795.871,50**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.121.806,53	0,00	0,00	47.121.806,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	9.193.805,28	0,00	0,00	9.193.805,28
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.480.259,69	0,00	0,00	1.480.259,69
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**38.468.414,01**	**-19.101.247,91**	**0,00**	**19.367.166,10**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**9.514.296,18**	**0,00**	**0,00**	**9.514.296,18**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**154.557.214,38**	**-12.719.372,32**	**0,00**	**141.837.842,06**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**41.502.651,38**	**-3.103,84**	**0,00**	**41.499.547,54**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**63.656.444,48**	**-2.124,91**	**0,00**	**63.654.319,57**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	59.588.978,53	-2.124,91	0,00	59.586.853,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	3.897.775,80	0,00	0,00	3.897.775,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	169.603,64	0,00	0,00	169.603,64
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	86,51	0,00	0,00	86,51
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**46.814.076,25**	**-12.714.143,57**	**0,00**	**34.099.932,68**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**2.584.042,27**	**0,00**	**0,00**	**2.584.042,27**

Fonte: Balanço Orçamentário.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 566
Rubrica
Tesouro Nacional

55. Os ajustes gerais nos valores de R$ -20.788.236,87, R$ -19.101.247,91 e R$ -12.719.372,32, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

56. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

57. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**118.635.032,32**	**0,00**	**0,00**	**118.635.032,32**
(+) Aposentadorias e Reformas	94.981.205,93	0,00	0,00	94.981.205,93
(+) Pensões	18.315.736,84	0,00	0,00	18.315.736,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.338.089,55	0,00	0,00	5.338.089,55
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**138.487.667,23**	**0,00**	**0,00**	**138.487.667,23**
(+) Aposentadorias e Reformas	112.635.940,00	0,00	0,00	112.635.940,00
(+) Pensões	20.262.649,54	0,00	0,00	20.262.649,54
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.589.077,69	0,00	0,00	5.589.077,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**163.733.759,27**	**0,00**	**0,00**	**163.733.759,27**
(+) Aposentadorias e Reformas	136.407.953,58	0,00	0,00	136.407.953,58
(+) Pensões	22.031.390,71	0,00	0,00	22.031.390,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.294.414,98	0,00	0,00	5.294.414,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 19.852.634,91 em 2014 e de R$ 25.246.092,04 em 2015, o que representa um crescimento de 16,7% e 18,2%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:
Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

60. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

61. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**346.002.126,25**	**-19.042.359,29**	**0,00**	**326.959.766,96**
(+) Receita Tributária	320.939.249,26	-12.599.552,92	0,00	308.339.696,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	864.736,78	0,00	0,00	864.736,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	16.423.590,20	-3.594,74	0,00	16.419.995,46
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.774.550,01	-6.439.211,63	0,00	1.335.338,38

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**363.320.966,58**	**-15.257.757,57**	**0,00**	**348.063.209,01**
(+) Receita Tributária	347.185.149,83	-14.231.805,18	0,00	332.953.344,65
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.067.072,45	0,00	0,00	1.067.072,45
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.054.884,61	-23.521,44	0,00	11.031.363,17
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.013.859,69	-1.002.430,95	0,00	3.011.428,74

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**391.517.117,09**	**-22.078.797,60**	**0,00**	**369.438.319,49**
(+) Receita Tributária	367.387.361,77	-15.769.789,61	0,00	351.617.572,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.041.541,58	0,00	0,00	1.041.541,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	15.620.343,53	-32.619,99	0,00	15.587.723,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.467.870,21	-6.276.388,00	0,00	1.191.482,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

62. Os ajustes gerais nos valores de R$ -19.042.359,29, R$ -15.257.757,57 e R$ -22.078.797,60, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 567
Rubrica
Tesouro Nacional

Quanto às Despesas de Custeio

63. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.235.644.300,64**	**0,00**	**0,00**	**1.235.644.300,64**
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	122.396,62
Sentenças Judiciais	1.853,56	0,00	0,00	1.853,56
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.411.755.908,04**	**0,00**	**0,00**	**1.411.755.908,04**
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	655.610,05
Sentenças Judiciais	222.423,61	0,00	0,00	222.423,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**1.551.076.384,78**	**0,00**	**0,00**	**1.551.076.384,78**
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
Sentenças Judiciais	225.302,32	0,00	0,00	225.302,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

66. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,22"**, que corresponde à classificação **"B"**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

67. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

68. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

69. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

70. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,05$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,36$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	1.422.408.670,00	624.022.258,68	0,44	-	-
2017	1.465.080.930,10	579.567.262,04	0,40	44.295.075,00	0,03
2018	1.509.033.358,00	544.200.199,38	0,36	92.805.381,60	0,06
2019	1.554.304.358,74	508.917.728,59	0,33	114.763.048,20	0,07
2020	1.600.933.489,50	476.607.542,76	0,30	128.858.400,00	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,36	EndOC = Media(d/RCL)	0,05
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 568
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,36) x 40%	= 0,25

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,05	≤	0,25	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

71. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,05) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,25, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

72. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,22%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 4,00%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	1.422.408.670,00	71.517.570,27	5,03%	-	0,00%
2017	1.465.080.930,10	69.584.064,74	4,75%	832.946,74	0,06%
2018	1.509.033.358,00	56.729.100,29	3,76%	3.187.418,91	0,21%
2019	1.554.304.358,74	53.819.005,03	3,46%	5.906.989,29	0,38%
2020	1.600.933.489,50	47.801.460,78	2,99%	7.296.949,62	0,46%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		4,00%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,22%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,40%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 4,00%) x 40%	= 2,40%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,22%	≤	2,40%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

73. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,22%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 2,40%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Fls. nº 401
Rubrica

Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de Abril de 2016.

Processo nº 17944.000189/2015-78
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 33.000.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Caxias do Sul - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 348-349):

- **Valor da operação:** US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II), em especial no financiamento de ações relacionadas com o asfaltamento de estradas no interior do Muncípio;
- **Juros:** Libor 6 meses + 2,05% a.a. Fundo de Financiamento Compensatório (FFC): Desconto de 60 pontos básicos a.a., durante os 8 primeiros anos de vigência do contrato, resultando numa taxa de juros Libor de 6 meses + 1,45% a.a. durante esse período.
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 11.343.750,00 em 2016, equivalentes a R$ 45.143.587,50; US$ 12.423.250,00 em 2017, equivalentes a R$ 49.439.565,70; US$ 5.623.250,00 em 2018, equivalentes a R$ 22.378.285,70; US$ 3.609.750,00 em 2019, equivalentes a R$ 14.365.361,10 (fls. 349v,357), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016 (fl.330);
Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- **Prazo de carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
- **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** 7871, de 17/10/2014 (fl.08);
- **Modalidade:** Investimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

401V

- **Demais Encargos e Comissões:** Comissão de compromisso: 0,35% sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de financiamento: 0,85% sobre o montante do empréstimo, Gastos de avaliação: mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00, no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 14/04/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 348-359, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl.08); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 195); Parecer do Órgão Técnico (fls. 197-199); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 334-335, 377-377v).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇOES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 197-199), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 110), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 195) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 352v-356), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 195, 352v-356), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO,** conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl.217v)	159.233.202,31
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	159.233.202,31
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl.217)	28.270.047,58
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 402
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	28.270.047,58

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO,** conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl.331v)	555.524.994,73
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	555.524.994,73
Liberações de crédito já programadas (fl.357)	59.228.662,83
Liberação da operação pleiteada (fl. 357)	45.143.587,50
Liberações ajustadas	104.372.250,33

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL), ENQUADRADO,** conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	45.143.587,50	59.228.662,83	1.405.697.379,04	7,42	46,41
2017	49.439.565,70	0,00	1.435.861.687,74	3,44	21,52
2018	22.378.285,70	0,00	1.466.673.280,51	1,53	9,54
2019	14.365.361,10	0,00	1.498.146.047,16	0,96	5,99
2020	0,00	0,00	1.530.294.175,57	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	1.563.132.158,06	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	1.596.674.797,93	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	1.630.937.216,15	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.665.934.858,17	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.701.683.500,86	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.738.199.259,66	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.775.498.595,80	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.813.598.323,76	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.852.515.618,84	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.892.268.024,89	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.932.873.462,24	0,00	0,00

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO,** conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	2.229.682,21	62.163.360,13	1.405.697.379,04	4,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 402 V
Rubrica

2017	1.854.249,13	64.148.979,34	1.435.861.687,74	4,60
2018	2.951.578,74	56.511.144,02	1.466.673.280,51	4,05
2019	3.791.721,01	53.527.344,36	1.498.146.047,16	3,83
2020	15.207.397,22	47.903.794,53	1.530.294.175,57	4,12
2021	15.111.692,82	40.624.766,19	1.563.132.158,06	3,57
2022	14.925.619,14	38.281.896,14	1.596.674.797,93	3,33
2023	14.650.735,75	32.137.038,98	1.630.937.216,15	2,87
2024	14.817.356,63	26.559.743,94	1.665.934.858,17	2,48
2025	14.368.902,94	16.157.935,47	1.701.683.500,86	1,79
2026	13.833.718,89	14.423.001,56	1.738.199.259,66	1,63
2027	13.306.852,17	12.392.608,57	1.775.498.595,80	1,45
2028	12.854.759,66	11.516.709,22	1.813.598.323,76	1,34
2029	12.379.137,77	5.328.351,06	1.852.515.618,84	0,96
2030	11.879.138,35	5.251.591,20	1.892.268.024,89	0,91
2031	11.340.889,97	5.170.096,96	1.932.873.462,24	0,85
			Média até 2027 :	3,19
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	27,75
			Média até o término da operação :	2,65
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	23,02

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. ENQUADRADO,** conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.380.979.291,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	44.698.883,19
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	59.228.662,83
Valor da operação pleiteada	131.326.800,00
Saldo total da dívida líquida	235.254.346,02
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,17
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	14,20%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 332). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl. 278.

7. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Caxias do Sul atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 403
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fl. 377-377v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2014) e ao exercício ainda não analisado (2015), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no Siconfi (fl. 376-376vv). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."*

9. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fl. 376-376v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl.385-386). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública - CDP (fls.360-374v).

10. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl.379) e da União (fl. 378-378v).

11. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, uma vez que este não se encontra na relação de mutuários de haveres controlados pela COAFI, conforme consulta à relação de Mutuários da União - situação em 27/08/2015 (fls107-108v,186-186v, 380), disponível no Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

12. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, e alterações, consideramos que:

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 03/0110, de 20/11/2015 (fl.171), homologada em 08/12/2015, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos EUA) provenientes da Corporação Andina de Fomento, com contrapartida de no mínimo US$ 16.500.000,00.

14. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 152-169v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA759551 (fls. 381-384v), objeto de manifestação favorável desta Secretaria (fl. 389).

15. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 1127/2016, de 15/02/2016 (fl. 334-335), atestou para o exercício de 2015 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fls.352v-356).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Fls. nº 403 V
Rubrica

16. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na certidão do Tribunal de Contas (fl. 377-377v) e na última declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 352v-356).

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Caxias do Sul.

18. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios..

19. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 352v-356), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1 - ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

20. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 197-199), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 349v), atendem ao disposto nas alíneas "c" e "i", do art. 11, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e do inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990.

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

21. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao presente parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação (fl.387), situado em 3,72% a.a.

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

22. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM e14/03/2016 (fls. 352v-356), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 7600 de 04/06/2013.

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 8030, de 10/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

24. A Lei nº 7871, de 17/10/2014 (fl.08) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 404
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

25. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo (fl.399).

26. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que a Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM informa que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Ente encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 390).

28. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 12 do presente Parecer (fl.391) Ademais, segundo acompanhamento desta Secretaria, não há, em nome do Ente, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 392-393).

29. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art.38, XVI, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl. 394). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 395), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

30. Conforme consignado na Nota nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/04/2016 (fls. 302-316), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'B', sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União.

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

31. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Caxias do Sul, conforme informação consignada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 404 V.
Rubrica
Secretaria de Tesouro Nacional

Memorando nº 43/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/03/2016 (fls. 341-342), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

32. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - COMITÊ DE GARANTIA

33. Em harmonia com a Portaria STN nº 763, de 21/12/2015, que instituiu o Comitê de Garantias no âmbito do Tesouro Nacional, o pleito do Município de Caxias do Sul foi submetido ao Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacionais. De acordo com o Item 2 da Ata da Reunião Extraordinária nº 2, de 28/03/2016 (fls. 396-397), o grupo decidiu por recomendar o pleito, condicionado à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo da operação. Por meio da mensagem eletrônica às fls. 398-398v, a CODIP informou que o custo encontra-se em um patamar aceitável, considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional.

III.11 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

34. Encontram-se às fls. 152-169v as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Oitava, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso (fl. 154v), bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

35. Entendemos que as obrigações financeiras constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

V. CONCLUSÃO

36. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

37. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de **270 dias**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

38. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e, formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 405
Rubrica
Secretaria de Tesouro Nacional

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima
Analista de Finanças e Controle

Carlos Renato do Amaral Portilho
Gerente

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

Ândrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima
Analista de Finanças e Controle

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
CERFI/COPEM/STN

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
Coordenadora da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.000189/2015-78 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em 22/04/2016.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Nota n.º 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 06 de abril de 2016.

Assunto: Município de Caxias do Sul/RS. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Caxias do Sul/RS solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 150/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de fevereiro de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,22** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Fls. nº 303

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$Endividamento_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (1 - Endividamento_{ATUAL}) \times FP$ $0,07 \leq (1 - 0,36) \times 40\%$ $0,07 \leq 0.25$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$Serviço\ da\ Dívida_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (10\% - Serviço\ da\ Dívida_{ATUAL}) \times FP$ $0,35\% \leq (10\% - 4,00\%) \times 40\%$ $0,35\% \leq 2,40\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões".

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 5 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

304

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,3	0,3	0,2
- Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	349.239.276,87	296.389.620,98
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	4,0%	4,1%
- Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,5	(0,1)	(1,6)
Resultado Primário	78.677.101,23	-5.021.469,06	-91.047.111,58
Serviço da Dívida	52.639.807,92	52.194.348,67	56.957.678,80
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,2%	50,0%	53,8%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	658.090.263,77	743.577.586,43
- Receita Corrente Líquida	1.220.711.830,70	1.316.711.157,78	1.380.979.291,26
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,3%	8,9%	5,4%
- Receitas Correntes	1.372.847.307,60	1.514.802.714,30	1.604.878.001,62
- Despesas Correntes	1.203.636.497,25	1.380.011.779,07	1.518.691.108,74
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	7,8%	7,5%	7,0%
- Investimentos	104.396.386,86	114.138.525,21	117.994.085,31
- Despesa Total	1.340.464.937,68	1.527.293.976,68	1.685.667.267,05
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	72,7%	89,8%	86,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	86.228.163,26	124.350.095,39	141.837.842,06
- Despesas Previdenciárias	118.635.032,32	138.487.667,23	163.733.759,27
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	26,5%	24,7%	23,8%
- Receitas Tributárias	326.959.766,96	348.063.209,01	369.438.319,49
- Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	1.411.755.908,04	1.551.076.384,78
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 6 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

304

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	0,0	6,0	6,0	4,8
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	2,0	2,8	2,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,8	4,8	5,9	5,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,9	5,0	5,2	5,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,1	0,0	0,4	0,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,80	38,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,31	16,19
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,15	20,62
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,08	15,24
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,63	1,25
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		97,70

Pontuação	2,22

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

04/04/2016 15:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CAXIAS DO SUL

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,36		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,07		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,25		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,07	≤	0,25
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,00%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,35%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,40%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,35%	≤	2,40%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

04/04/2016 15:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO À NOTA Nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 06/04/2016

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento:
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. A Dívida Pública Consolidada apurada coincide com aquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Dívida Pública Consolidada Apurada (A)	Dívida Pública Consolidada – RGF (B)	Diferença (B) - (A)
2013	360.714.398,77	360.714.398,77	0,00
2014	349.239.276,87	349.239.276,87	0,00
2015	296.389.620,98	296.389.620,98	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	360.714.398,77	0,00	0,00	360.714.398,77
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	283.873.057,38	0,00	0,00	283.873.057,38
Dívida Contratual Interna	222.028.417,38	0,00	0,00	222.028.417,38
Dívida Contratual Externa	61.844.640,00	0,00	0,00	61.844.640,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	76.841.341,39	0,00	0,00	76.841.341,39
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	349.239.276,87	0,00	0,00	349.239.276,87
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	263.789.606,09	0,00	0,00	263.789.606,09
Dívida Contratual Interna	200.040.806,09	0,00	0,00	200.040.806,09
Dívida Contratual Externa	63.748.800,00	0,00	0,00	63.748.800,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	85.449.670,78	0,00	0,00	85.449.670,78
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	296.389.620,98	0,00	0,00	296.389.620,98
Dívida Contratual Interna	212.045.940,98	0,00	0,00	212.045.940,98
Dívida Contratual Externa	84.343.680,00	0,00	0,00	84.343.680,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

7. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 11.475.121,90 em 2014 e de R$ 52.849.655,89 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 3,2% e 15,1%, respectivamente.

8. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015 nos valores de R$ -8.127,86, R$ -19.469.507,71 e R$ -34.278.214,42, respectivamente, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	1.220.719.958,56	1.220.711.830,70	-8.127,86
2014	1.336.180.665,49	1.316.711.157,78	-19.469.507,71
2015	1.415.257.505,68	1.380.979.291,26	-34.278.214,42

11. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente, às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor e à Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

12. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apresentados nos RREOs nos três exercícios analisados.

13. O quadro a seguir mostra os ajustes realizados nas RCLs apuradas:

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2012	2013	2014
(I) DIFERENÇA INICIAL	**-8.127,86**	**-19.469.507,71**	**-34.278.214,42**
(+) RECEITA CORRENTE	-8.127,86	-19.318.181,42	-34.102.191,24
(-) CONTRIB. P/ PLANO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	84.999,29	78.493,85
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	0,00	66.327,00	97.529,33
(II) DIFERENÇA FINAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

14. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

307
Pg. n.º 12 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.311.956.464,96**	**-91.236.506,40**	**-8.127,86**	**1.220.711.830,70**
(+) Receita Corrente	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	-8.127,86	1.355.768.069,33
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**33.542.110,30**	**0,00**	**0,00**	**33.542.110,30**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**1.375.442.644,60**	**-39.261.979,11**	**-19.469.507,71**	**1.316.711.157,78**
(+) Receita Corrente	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	-19.318.181,42	1.463.276.287,72
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**37.672.761,61**	**0,00**	**84.999,29**	**37.757.760,90**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	84.999,29	35.598.000,91
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	66.327,00	99.293.072,86

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

308

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	1.458.008.117,92	-42.750.612,24	-34.278.214,42	1.380.979.291,26
(+) Receita Corrente	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	-34.102.191,24	1.527.343.033,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	41.502.651,38	-3.103,84	78.493,85	41.578.041,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	78.493,85	38.855.025,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	97.529,33	102.201.658,93

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

15. Os ajustes gerais nos valores de R$ -91.236.506,40, R$ -39.261.979,11 e R$ -42.750.612,24, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.639.807,92	0,00	0,00	52.639.807,92
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(+) Amortizações da Dívida	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 14 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	52.194.348,67	0,00	0,00	52.194.348,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(+) Amortizações da Dívida	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	56.957.678,80	0,00	0,00	56.957.678,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(+) Amortizações da Dívida	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

18. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

24. Os valores apurados para o Resultado Primário coincidiram com aqueles publicados nos RREOs para os três exercícios analisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**149.122.896,75**	**-70.445.795,52**	**0,00**	**78.677.101,23**
(+) Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(-) Receitas Financeiras	46.651.111,83	-20.795.743,20	0,00	25.855.368,63
Remuneração dos Investimentos do RPPS	20.788.236,87	-20.788.236,87	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	25.862.874,96	-7.506,33	0,00	25.855.368,63
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	40.331.448,41	-5.145,05	0,00	40.326.303,36
(-) Operações de Crédito	18.064.118,33	0,00	0,00	18.064.118,33
(-) Amortização de Empréstimos	2.936.605,74	-112,73	0,00	2.936.493,01
(-) Alienação de Bens	115.400,00	0,00	0,00	115.400,00
(-) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.507.754,35	0,00	0,00	20.507.754,35
(-) Despesas de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43
(+) Concessão de Empréstimos	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**15.899.197,87**	**-20.920.666,93**	**0,00**	**-5.021.469,06**
(+) Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(-) Receitas Financeiras	81.525.501,75	-19.171.495,46	0,00	62.354.006,29
Remuneração dos Investimentos do RPPS	38.468.414,01	-19.101.247,91	0,00	19.367.166,10
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	43.057.087,74	-70.247,55	0,00	42.986.840,19
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	31.368.679,16	-829.924,21	0,00	30.538.754,95
(-) Operações de Crédito	9.729.458,56	0,00	0,00	9.729.458,56
(-) Amortização de Empréstimos	3.027.021,14	-175,29	0,00	3.026.845,85
(-) Alienação de Bens	488.999,60	0,00	0,00	488.999,60
(-) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Juros e Encargos da Dívida	19.572.186,04	0,00	0,00	19.572.186,04
(-) Despesas de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61
(+) Concessão de Empréstimos	336.000,00	0,00	0,00	336.000,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-53.275.811,27	-30.028.344,31	-7.742.956,00	-91.047.111,58
(+) Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(-) Receitas Financeiras	100.635.766,44	-12.729.008,71	0,00	87.906.757,73
Remuneração dos Investimentos do RPPS	46.814.076,25	-12.714.143,57	0,00	34.099.932,68
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	53.821.690,19	-14.865,14	0,00	53.806.825,05
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	49.554.301,89	-7.285,01	0,00	49.547.016,88
(-) Operações de Crédito	28.270.047,58	0,00	0,00	28.270.047,58
(-) Amortização de Empréstimos	12.623.221,89	-7.285,01	0,00	12.615.936,88
(-) Alienação de Bens	450.041,62	0,00	0,00	450.041,62
(-) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Juros e Encargos da Dívida	20.455.847,78	0,00	0,00	20.455.847,78
(-) Despesas de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31
(+) Concessão de Empréstimos	12.480.241,98	0,00	0,00	12.480.241,98
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	7.742.956,00	0,00	-7.742.956,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Os ajustes gerais nos valores de R$ -70.445.795,52, R$ -20.920.666,93 e R$ -30.028.344,31, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

27. Para o ano de 2015, o ajuste específico no valor de R$ -7.742.956,00 corresponde à exclusão das Receitas de Capital Intraorçamentárias relativas à alienação de bens, por estas não fazerem parte da composição do Resultado Primário.

28. O Resultado Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 83.698.570,29 em 2014 e de R$ 86.025.642,52 em 2015, o que representa um decréscimo de 106% e 1.713%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

29. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

30. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 507 a 509):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

31. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2013	588.889.554,48	513.655.090,30	14.664.763,24	528.319.853,54	60.569.700,94
2014	658.090.263,77	576.411.396,45	16.268.946,40	592.680.342,85	65.409.920,92
2015	743.577.586,43	605.432.720,04	16.892.872,44	622.325.592,48	121.251.993,95

32. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados para os três exercícios analisados.

33. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 18 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	588.889.554,48	0,00	0,00	588.889.554,48
(+)Pessoal e Encargos Sociais	678.348.307,94	0,00	0,00	678.348.307,94
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	246.094,99	0,00	0,00	246.094,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	246.094,99	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	2.860.245,03	0,00	0,00	2.860.245,03
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	86.228.163,26	0,00	0,00	86.228.163,26
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	47.185.372,39	0,00	0,00	47.185.372,39
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	5.500.680,57	0,00	0,00	5.500.680,57

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	658.090.263,77	0,00	0,00	658.090.263,77
(+)Pessoal e Encargos Sociais	767.906.363,06	0,00	0,00	767.906.363,06
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	855.610,05	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	119.513,12	0,00	0,00	119.513,12
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	86.992,54	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	3.835.623,22	0,00	0,00	3.835.623,22
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	104.982.929,29	0,00	0,00	104.982.929,29
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	57.795.871,50	0,00	0,00	57.795.871,50
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	9.514.296,18	0,00	0,00	9.514.296,18

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 19 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	743.572.357,68	5.228,75	0,00	743.577.586,43
(+)Pessoal e Encargos Sociais	860.981.181,52	0,00	0,00	860.981.181,52
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	552.753,67	0,00	0,00	552.753,67
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	539.456,06	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	4.996.377,06	0,00	0,00	4.996.377,06
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	107.743.138,13	-5.228,75	0,00	107.737.909,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	63.656.444,48	-2.124,91	0,00	63.654.319,57
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.584.042,27	0,00	0,00	2.584.042,27

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

34. Os ajustes gerais no valor de R$ 5.228,75 em 2015 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

35. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 69.200.709,29 em 2014 e de R$ 85.487.322,66 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 11,8% e 13,0%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

36. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

37. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 137).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 150)

39. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.464.083.814,00	-91.236.506,40	0,00	1.372.847.307,60
(+)Receitas Correntes	1.447.012.703,59	-91.236.506,40	0,00	1.355.776.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	113.084.558,17	0,00	0,00	113.084.558,17
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	96.013.447,76	0,00	0,00	96.013.447,76

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.554.065.127,77	-39.262.413,47	0,00	1.514.802.714,30
(+)Receitas Correntes	1.521.856.448,25	-39.261.979,11	0,00	1.482.594.469,14
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	131.435.425,38	-434,36	0,00	131.434.991,02
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	99.226.745,86	0,00	0,00	99.226.745,86

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	1.647.635.354,64	-42.757.353,02	0,00	1.604.878.001,62
(+)Receitas Correntes	1.604.198.941,17	-42.753.716,08	0,00	1.561.445.225,09
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	145.540.543,07	-3.636,94	0,00	145.536.906,13
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	102.104.129,60	0,00	0,00	102.104.129,60

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Os ajustes gerais nos valores de R$ -91.236.506,40, R$ -39.262.413,47 e R$ -42.757.353,02, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

42. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 21 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN. de 06/04/2016.

312

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

44. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 151)

45. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	104.396.386,86	0,00	0,00	104.396.386,86

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	114.138.525,21	0,00	0,00	114.138.525,21

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	117.994.085,31	0,00	0,00	117.994.085,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

46. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

47. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 22 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

48. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

49. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	1.340.464.937,68	0,00	0,00	1.340.464.937,68
(+) Despesa Corrente	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(+) Despesa de Capital	136.828.440,43	0,00	0,00	136.828.440,43

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	1.527.293.976,68	0,00	0,00	1.527.293.976,68
(+) Despesa Corrente	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(+) Despesa de Capital	147.282.197,61	0,00	0,00	147.282.197,61

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	1.685.667.267,05	0,00	0,00	1.685.667.267,05
(+) Despesa Corrente	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(+) Despesa de Capital	166.976.158,31	0,00	0,00	166.976.158,31

Fonte: Balanço Orçamentário.

50. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:
(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

51. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

52. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 23 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

313

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**107.016.400,13**	**-20.788.236,87**	**0,00**	**86.228.163,26**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**33.542.110,30**	**0,00**	**0,00**	**33.542.110,30**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	71.428,24	0,00	0,00	71.428,24
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	31.859.730,68	0,00	0,00	31.859.730,68
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.527.358,61	0,00	0,00	1.527.358,61
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	83.592,77	0,00	0,00	83.592,77
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**47.185.372,39**	**0,00**	**0,00**	**47.185.372,39**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	33.934.625,40	0,00	0,00	33.934.625,40
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	11.139.806,91	0,00	0,00	11.139.806,91
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	2.110.940,08	0,00	0,00	2.110.940,08
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**20.788.236,87**	**-20.788.236,87**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**5.500.680,57**	**0,00**	**0,00**	**5.500.680,57**

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**143.451.343,30**	**-19.101.247,91**	**0,00**	**124.350.095,39**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**37.672.761,61**	**0,00**	**0,00**	**37.672.761,61**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	64.353,60	0,00	0,00	64.353,60
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	35.513.001,62	0,00	0,00	35.513.001,62
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.995.983,31	0,00	0,00	1.995.983,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	99.423,08	0,00	0,00	99.423,08
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**57.795.871,50**	**0,00**	**0,00**	**57.795.871,50**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	47.121.806,53	0,00	0,00	47.121.806,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	9.193.805,28	0,00	0,00	9.193.805,28
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.480.259,69	0,00	0,00	1.480.259,69
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**38.468.414,01**	**-19.101.247,91**	**0,00**	**19.367.166,10**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**9.514.296,18**	**0,00**	**0,00**	**9.514.296,18**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**154.557.214,38**	**-12.719.372,32**	**0,00**	**141.837.842,06**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**41.502.651,38**	**-3.103,84**	**0,00**	**41.499.547,54**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	94.625,29	-1.051,80	0,00	93.573,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	38.776.531,35	0,00	0,00	38.776.531,35
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.521.380,46	-2.052,04	0,00	2.519.328,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	110.114,28	0,00	0,00	110.114,28
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**63.656.444,48**	**-2.124,91**	**0,00**	**63.654.319,57**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	59.588.978,53	-2.124,91	0,00	59.586.853,62
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	3.897.775,80	0,00	0,00	3.897.775,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	169.603,64	0,00	0,00	169.603,64
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	86,51	0,00	0,00	86,51
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**46.814.076,25**	**-12.714.143,57**	**0,00**	**34.099.932,68**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**2.584.042,27**	**0,00**	**0,00**	**2.584.042,27**

Fonte: Balanço Orçamentário.

53. Os ajustes gerais nos valores de R$ -20.788.236,87, R$ -19.101.247,91 e R$ -12.719.372,32, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**118.635.032,32**	**0,00**	**0,00**	**118.635.032,32**
(+) Aposentadorias e Reformas	94.981.205,93	0,00	0,00	94.981.205,93
(+) Pensões	18.315.736,84	0,00	0,00	18.315.736,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.338.089,55	0,00	0,00	5.338.089,55
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 25 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	138.487.667,23	0,00	0,00	138.487.667,23
(+) Aposentadorias e Reformas	112.635.940,00	0,00	0,00	112.635.940,00
(+) Pensões	20.262.649,54	0,00	0,00	20.262.649,54
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.589.077,69	0,00	0,00	5.589.077,69
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	163.733.759,27	0,00	0,00	163.733.759,27
(+) Aposentadorias e Reformas	136.407.953,58	0,00	0,00	136.407.953,58
(+) Pensões	22.031.390,71	0,00	0,00	22.031.390,71
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.294.414,98	0,00	0,00	5.294.414,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

57. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 19.852.634,91 em 2014 e de R$ 25.246.092,04 em 2015, o que representa um crescimento de 16,7% e 18,2%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

58. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

59. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pág. n.º 26 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	346.002.126,25	-19.042.359,29	0,00	326.959.766,96
(+) Receita Tributária	320.939.249,26	-12.599.552,92	0,00	308.339.696,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	864.736,78	0,00	0,00	864.736,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	16.423.590,20	-3.594,74	0,00	16.419.995,46
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.774.550,01	-6.439.211,63	0,00	1.335.338,38

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	363.320.966,58	-15.257.757,57	0,00	348.063.209,01
(+) Receita Tributária	347.185.149,83	-14.231.805,18	0,00	332.953.344,65
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.067.072,45	0,00	0,00	1.067.072,45
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	11.054.884,61	-23.521,44	0,00	11.031.363,17
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.013.859,69	-1.002.430,95	0,00	3.011.428,74

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	391.517.117,09	-22.078.797,60	0,00	369.438.319,49
(+) Receita Tributária	367.387.361,77	-15.769.789,61	0,00	351.617.572,16
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.041.541,58	0,00	0,00	1.041.541,58
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	15.620.343,53	-32.619,99	0,00	15.587.723,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	7.467.870,21	-6.276.388,00	0,00	1.191.482,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Os ajustes gerais nos valores de R$ -19.042.359,29, R$ -15.257.757,57 e R$ -22.078.797,60, nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

61. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

62. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.235.644.300,64	0,00	0,00	1.235.644.300,64
(+) Despesas Correntes	1.203.636.497,25	0,00	0,00	1.203.636.497,25
(-) Sentenças Judiciais	124.250,18	0,00	0,00	124.250,18
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	122.396,62	0,00	0,00	122.396,62
Sentenças Judiciais	1.853,56	0,00	0,00	1.853,56
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.132.053,57	0,00	0,00	32.132.053,57

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

315

Pg. n.º 27 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN. de 06/04/2016.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.411.755.908,04	0,00	0,00	1.411.755.908,04
(+) Despesas Correntes	1.380.011.779,07	0,00	0,00	1.380.011.779,07
(-) Sentenças Judiciais	878.033,66	0,00	0,00	878.033,66
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	655.610,05	0,00	0,00	655.610,05
Sentenças Judiciais	222.423,61	0,00	0,00	222.423,61
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	32.622.162,63	0,00	0,00	32.622.162,63

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	1.551.076.384,78	0,00	0,00	1.551.076.384,78
(+) Despesas Correntes	1.518.691.108,74	0,00	0,00	1.518.691.108,74
(-) Sentenças Judiciais	4.116.554,98	0,00	0,00	4.116.554,98
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	3.891.252,66	0,00	0,00	3.891.252,66
Sentenças Judiciais	225.302,32	0,00	0,00	225.302,32
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	36.501.831,02	0,00	0,00	36.501.831,02

Fonte: Balanço Orçamentário.

63. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

64. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,22"**, que corresponde à classificação **"B"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

65. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

66. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

67. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,07$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,36$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	1.422.408.670,00	624.022.258,68	0,44	44.295.075,00	0,03
2017	1.465.080.930,10	579.567.262,04	0,40	92.805.381,60	0,06
2018	1.509.033.358,00	544.200.199,38	0,36	114.763.048,20	0,08
2019	1.554.304.358,74	508.917.728,59	0,33	128.858.400,00	0,08
2020	1.600.933.489,50	476.607.542,76	0,30	125.368.044,52	0,08
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,36	EndOC = Media(d/RCL)	0,07
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,25

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,36) x 40%	= 0,25

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,07	≤	0,25	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

69. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,07$) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,25, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

70. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,35\%$);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 29 de 29 da Nota n.º 57/2016/COREM/STN, de 06/04/2016.

316

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t = 4,00\%$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	1.422.408.670,00	71.517.570,27	5,03%	651.514,11	0,05%
2017	1.465.080.930,10	69.584.064,74	4,75%	2.625.855,44	0,18%
2018	1.509.033.358,00	56.729.100,29	3,76%	4.981.353,76	0,33%
2019	1.554.304.358,74	53.819.005,03	3,46%	7.159.873,83	0,46%
2020	1.600.933.489,50	47.801.460,78	2,99%	11.467.205,88	0,72%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		4,00%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,35%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,40%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 4,00%) x 40%	= 2,40%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,35%	≤	2,40%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

71. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,35%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 2,40%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1494
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA

CAF/BR/086/2016. Brasília, 06 de junho de 2016.

Sr. Maurício Cardoso Oliva
Coordenador Geral da COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília, DF

Ref.: Caxias do Sul - Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos II.

Sr. Coordenador,

Informamos, a Vossa Senhoria, que a CAF, banco de desenvolvimento da América Latina, dá por cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso do Programa em referência.

Agradecemos, desde já, atenção dessa douta Procuradoria e ficamos no aguardo do estabelecimento de uma data, que melhor convier à PGFN e ao Município de Caxias do Sul, para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Victor Rico
Diretor Representante no Brasil
CAF - banco de desenvolvimento da América Latina

SAF/Sul Quadra 02, bloco D, Edifício Via Esplanada, sala 404 / Brasília – DF CEP: 70070-600. Tel. (61) 2191-8600
www.caf.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 45
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

CAF BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA

CAF/BR/0158/2016. Brasília, 22 de novembro de 2016.

Sr. Maurício Cardoso Oliva
Coordenador Geral da COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília, DF

Ref.: Atualização de condições financeiras em Contratos de Empréstimo.

Prezado Sr. Coordenador:

Fazemos referência aos Contratos de Empréstimo para o Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos II (Município de Caxias do Sul) e para o Programa Região Oceânica Sustentável (Município de Niterói).

O Manual de Crédito da CAF determina que as aprovações de crédito com risco soberano terão validade de 360 (trezentos e sessenta dias), devendo ser atualizadas ao vencimento desse prazo. Essa informação consta como nota de rodapé das cláusulas décima primeira (juros), décima segunda (financiamento compensatório), décima terceira (comissão de compromisso) e décima quarta (comissão de financiamento e gastos de avaliação) das minutas de Contrato.

Como os financiamentos para Caxias do Sul e Niterói foram aprovados em novembro e dezembro de 2014, respectivamente, os contratos enviados em 18 de novembro de 2016 foram atualizados para refletir as condições financeiras atualmente vigentes conforme a normativa da CAF.

O Contrato de Empréstimo para o Município de Niterói teve a taxa de juros atualizada para 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento). A taxa de juros originalmente aprovada era de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento). O desconto do fundo de financiamento compensatório foi modificado de 80 (oitenta) pontos básicos para 20 (vinte) pontos básicos. Da cláusula décima segunda das Condições Particulares de Contratação – Financiamento Compensatório foi excluída a frase "o prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF", já que esta ampliação já não é mais permitida pela normativa vigente.

O Contrato de Empréstimo para o Município de Caxias do Sul teve a taxa de juros atualizada para 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento). A taxa de juros originalmente aprovada era de 2,15% (dois vírgula quinze por cento). O desconto do fundo de financiamento compensatório foi modificado de 80 (oitenta) pontos básicos para 20 (vinte) pontos básicos. Da cláusula décima segunda das

SAF/Sul Quadra 02, bloco D, Edifício Via Esplanada, sala 404 / Brasília – DF CEP: 70070-600. Tel. (61) 2191-8600
www.caf.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DA **AMÉRICA LATINA**

Condições Particulares de Contratação – Financiamento Compensatório foi excluída a frase "o prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF", já que esta ampliação já não é mais permitida pela normativa vigente.

As comissões de compromisso e de financiamento e os gastos de avaliação dos dois Contratos permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Victor Rico
Diretor Representante no Brasil
CAF – Corporação Andina de Fomento

SAF/Sul Quadra 02, bloco D, Edifício Via Esplanada, sala 404 / Brasília – DF CEP: 70070-600. Tel. (61) 2191-8600
www.caf.com

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 673
Rubrica

CAF BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA

CAF/BR/0154/2016. Brasília, 18 de novembro de 2016.

Sr. Maurício Cardoso Oliva
Coordenador Geral da COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília, DF

Ref:: Caxias do Sul - Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos II.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos, por meio da presenta, minutas atualizadas do Contrato de Empréstimo entre a CAF - banco de desenvolvimento da América Latina e a Prefeitura de Caxias do Sul.

Sem outro particular, aproveitamos a ocasião para enviar a V.Sa., nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Victor Rico
Diretor Representante no Brasil
CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina

SAF/Sul Quadra 02, bloco D, Edifício Via Esplanada, sala 404 / Brasília – DF CEP: 70070-600. Tel. (61) 2191-8600
www.caf.com

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. 2.354.880, devidamente autorizado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Caxias do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, Identidade nº [...], CPF nº [...], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 8913/2014, de 28 de novembro de 2014, o Presidente Executivo da CAF aprovou o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)". As Partes concordam que tanto os desembolsos quanto as amortizações somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)", doravante denominado "Programa".

3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Caxias do Sul/RS, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente custos diretos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras e sua supervisão técnica, ambiental e social; (ii) auditoria externa e supervisão de segurança viária; e (iii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação conforme estabelecido no Quadro 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo "B".

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Mutuário ou outro órgão que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições. O Órgão Executor contará com uma Unidade Gestora Local (UGL).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

2

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls nº 675
Rubrica

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévia ao primeiro desembolso:

Apresentar à CAF: (i) evidência da vigência de instrumento legal, por meio do qual foi criada a UGL; e (ii) estrutura da UGL para gerenciar e coordenar o Programa.

Prévias ao início dos desembolsos de cada obra ou conjunto de obras:

Apresentar:

1. Projeto executivo, incluindo parecer técnico independente de segurança viária, aprovado pela autoridade municipal competente e o respectivo edital de licitação. Para obras que estejam em andamento, apresentar um relatório da situação atual da obra e o orçamento atualizado. No caso do acesso ao Bairro Planalto, na BR-116, apresentar a anuência da autoridade federal competente. Apresentar também a comprovação do início do processo de contratação dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município.
2. Estudos de impacto de tráfego, avaliação de alternativas e gestão do tráfego do acesso ao Bairro Planalto na BR-116. Esses estudos de impacto de tráfego deverão ter, pelo menos, os seguintes elementos: (i) identificação e justificativa da intervenção; (ii) contagens de tráfego atualizadas por tipos de veículo (incluindo contagens dos fluxos direcionais); (iii) incidência do transporte público; (iv) as matrizes origem-destino; (v) a projeção de tráfego para 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) anos; e (vi) informações sobre acidentes.
3. Cópia dos contratos de obra. Caso o orçamento oficial de contratação seja superior ao indicado no Programa, apresentar a justificativa e as fontes de financiamento da diferença orçamentária.
4. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratos com a administração pública. Apresentar uma cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação.
5. Cópia do contrato assinado com uma empresa de supervisão técnica ou, na falta dele, comprovação de que o Mutuário tem sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.
6. Relatório inicial de gestão ambiental, caso aplicável, que deverá incluir:
   (a) Licenças ambientais (ou outro instrumento);
   (b) Orçamento socioambiental, com indicação das fontes de financiamento;
   (c) Plano de desapropriação e/ou reassentamento;
   (d) Plano de comunicação, que deve incluir: (i) atividades a serem desenvolvidas nas obras; (ii) difusão de impactos ambientais e medidas de mitigação; (iii) ações de conscientização dos trabalhadores; (iv) medidas de segurança para as comunidades vizinhas; e (v) cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Evidência de que já foi iniciado o processo de contratação dos serviços de segurança viária, individualmente ou no âmbito dos serviços de supervisão de obra.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Manual Operativo do Programa.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do primeiro desembolso, uma cópia do contrato realizado com uma empresa independente com reconhecida capacidade técnica, responsável pela auditoria externa do Programa, com o objetivo de auditar o cumprimento da execução financeira do Programa. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o último pagamento de cada obra, a evidência do início dos trâmites para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas. Apresentar: (i) no segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para o Programa; e (ii) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, de rotina e corretiva. Esse relatório deve incluir, entre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável pela sua execução.
5. Apresentar previamente para consideração da CAF qualquer alteração significativa dos projetos, custo ou prazo.
6. Para utilização de "Contingências", incluída no orçamento do Programa, apresentar previamente a relação das atividades que serão financiadas por esse item e sua justificativa.
7. Comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida local, de acordo com o pari passu estabelecido no Quadro 1 do Anexo "B", referente aos custos do Programa. A citada comprovação será verificada nos momentos em que o acumulado dos desembolsos da CAF atinja 30%, 60% e 90% do total do empréstimo.
8. Apresentar os seguintes relatórios:

   Inicial: Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, um relatório atualizado contendo: (i) cronograma de execução de obras e desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo o orçamento ambiental; (iii) para as obras em andamento, apresentar a seguinte informação: medições realizadas, valores pagos e a pagar, relatórios da supervisão e qualquer outra informação considerada relevante pela CAF.

   Semestrais: Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir de 30 de junho e 31 de dezembro e durante o período de desembolso de recursos CAF e contrapartida local, apresentar um relatório de avanço contendo: (i) avanço físico-financeiro do Programa; e (ii) implementação da gestão ambiental e social.

   Anuais: Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados desde o início do ano: (i) relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior; e (ii) uma atualização do Manual Operativo do Programa ou documento similar de supervisão, caso necessário.

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Secretário do Tesouro Nacional Fls nº 676 Rubrica

Final: Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de encerramento do período de desembolsos de recursos CAF, apresentar o relatório de encerramento, de acordo com um modelo a ser fornecido pela CAF.

Outros relatórios: Apresentar outros relatórios que, razoavelmente, a CAF solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela CAF (28 de novembro de 2014) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, com exceção da obra da Estrada da Uva, que será reconhecida desde 1º de julho de 2014, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados em obras do Programa realizadas a partir de 1º de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento).

---

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 20 (vinte) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

---

[2] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Caixa Postal N° 5086

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altamira 1060
Caracas, Venezuela
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422

Ao Mutuário

Endereço:

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Rua Alfredo Chaves, 1333
Bairro Exposição, CEP: 95020-460
Caxias do Sul, Rio Grande do Sul
Telefone: + 55 54 3218 6170
Fax: + 55 54 3218 6170

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020.5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842/43
Fax no. + 55 (61) 3412.1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 638
Rubrica

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2016.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

p. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

[•]

p. CAF

[•]
Diretor Representante da CAF

BRANCO

10

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 152
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. 2.354.880, devidamente autorizado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de fevereiro de 2014, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Caxias do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, Identidade nº [...], CPF nº [...], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 8913/2014, de 28 de novembro de 2014, o Presidente Executivo da CAF aprovou o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)". As Partes concordam que tanto os desembolsos quanto as amortizações somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

2. O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II)", doravante denominado "Programa".

3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 152v
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Caxias do Sul/RS, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente custos diretos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras e sua supervisão técnica, ambiental e social; (ii) auditoria externa e supervisão de segurança viária; e (iii) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação conforme estabelecido no Quadro 1 – Usos e Fontes do Programa – Anexo "B".

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Mutuário ou outro órgão que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições. O Órgão Executor contará com uma Unidade Gestora Local (UGL).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 153
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", e das seguintes condições:

Prévia ao primeiro desembolso:

Apresentar à CAF: (i) evidência da vigência de instrumento legal, por meio do qual foi criada a UGL; e (ii) estrutura da UGL para gerenciar e coordenar o Programa.

Prévias ao início dos desembolsos de cada obra ou conjunto de obras:

Apresentar:

1. Projeto executivo, incluindo parecer técnico independente de segurança viária, aprovado pela autoridade municipal competente e o respectivo edital de licitação. Para obras que estejam em andamento, apresentar um relatório da situação atual da obra e o orçamento atualizado. No caso do acesso ao Bairro Planalto, na BR-116, apresentar a anuência da autoridade federal competente. Apresentar também a comprovação do início do processo de contratação dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município.
2. Estudos de impacto de tráfego, avaliação de alternativas e gestão do tráfego do acesso ao Bairro Planalto na BR-116. Esses estudos de impacto de tráfego devérão ter, pelo menos, os seguintes elementos: (i) identificação e justificativa da intervenção; (ii) contagens de tráfego atualizadas por tipos de veículo (incluindo contagens dos fluxos direcionais); (iii) incidência do transporte público; (iv) as matrizes origem-destino; (v) a projeção de tráfego para 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) anos; e (vi) informações sobre acidentes.
3. Cópia dos contratos de obra. Caso o orçamento oficial de contratação seja superior ao indicado no Programa, apresentar a justificativa e as fontes de financiamento da diferença orçamentária.
4. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e a contratos com a administração pública. Apresentar uma cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação.
5. Cópia do contrato assinado com uma empresa de supervisão técnica ou, na falta dele, comprovação de que o Mutuário tem sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.
6. Relatório inicial de gestão ambiental, caso aplicável, que deverá incluir:
   (a) Licenças ambientais (ou outro instrumento);
   (b) Orçamento socioambiental, com indicação das fontes de financiamento;
   (c) Plano de desapropriação e/ou reassentamento;
   (d) Plano de comunicação, que deve incluir: (i) atividades a serem desenvolvidas nas obras; (ii) difusão de impactos ambientais e medidas de mitigação; (iii) ações de conscientização dos trabalhadores; (iv) medidas de segurança para as comunidades vizinhas; e (v) cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Evidência de que já foi iniciado o processo de contratação dos serviços de segurança viária, individualmente ou no âmbito dos serviços de supervisão de obra.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 153v
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Manual Operativo do Programa.
2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do primeiro desembolso, uma cópia do contrato realizado com uma empresa independente com reconhecida capacidade técnica, responsável pela auditoria externa do Programa, com o objetivo de auditar o cumprimento da execução financeira do Programa. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o último pagamento de cada obra, a evidência do início dos trâmites para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas. Apresentar: (i) no segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte que inclua a contrapartida local para o Programa; e (ii) dentro dos primeiros quarenta e cinco (45) dias do ano a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da conclusão de cada obra ou conjunto de obras, um relatório indicando as atividades de manutenção preventiva, de rotina e corretiva. Esse relatório deve incluir, entre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável pela sua execução.
5. Apresentar previamente para consideração da CAF qualquer alteração significativa dos projetos, custo ou prazo.
6. Para utilização de "Contingências", incluída no orçamento do Programa, apresentar previamente a relação das atividades que serão financiadas por esse item e sua justificativa.
7. Comprovar a aplicação dos recursos da contrapartida local, de acordo com o pari passu estabelecido no Quadro 1 do Anexo B, referente aos custos do Programa. A citada comprovação será verificada nos momentos em que o acumulado dos desembolsos da CAF atinja 30%, 60% e 90% do total do empréstimo.
8. Apresentar os seguintes relatórios:

   Inicial: Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, um relatório atualizado contendo: (i) cronograma de execução de obras e desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo o orçamento ambiental; (iii) para as obras em andamento, apresentar a seguinte informação: medições realizadas, valores pagos e a pagar, relatórios da supervisão e qualquer outra informação considerada relevante pela CAF.

   Semestrais: Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir de 30 de junho e 31 de dezembro e durante o período de desembolso de recursos CAF e contrapartida local, apresentar um relatório de avanço contendo: (i) avanço físico-financeiro do Programa; e (ii) implementação da gestão ambiental e social.

   Anuais: Dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados desde o início do ano: (i) relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior; e (ii) uma atualização do Manual Operativo do Programa ou documento similar de supervisão, caso necessário.

4

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Faze
Fls. nº 154
Rubrica
Tesouro Nacional/COPE

Final: Dentro dos 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de encerramento do período de desembolsos de recursos CAF, apresentar o relatório de encerramento, de acordo com um modelo a ser fornecido pela CAF.
Outros relatórios: Apresentar outros relatórios que, razoavelmente, a CAF solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da operação pela CAF (28 de novembro de 2014) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, com exceção da obra da Estrada da Uva, que será reconhecida desde 1º de julho de 2014, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa, de acordo com o estabelecido no orçamento do Programa. (Quadro 1- Usos e Fontes do Programa – Anexo "B").

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados em obras do Programa realizadas a partir de 1º de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,15% (dois vírgula quinze por cento).

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

* FAVOR VER A ATA DO CONTRATO
ver fl 158

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 154v
Rubrica
Nacional/COPEM

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 80 (oitenta) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 155
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 155
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Caixa Postal N° 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422

Ao Mutuário

Endereço:

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Rua Alfredo Chaves, 1333
Bairro Exposição, CEP: 95020-460
Caxias do Sul, Rio Grande do Sul
Telefone: + 55 54 3218 6170
Fax: + 55 54 3218 6170

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020.5006

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar, sala 803
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842/43
Fax no. + 55 (61) 3412.1740

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 156
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 154
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2015.

p. **MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL**

[•]

p. **CAF**

[•]
Diretor Representante da CAF

10

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 152
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71

Ministério da Fazenda
Fls. nº 151
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 158
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 159
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 157
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 159v
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

6

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 160
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEN

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará à CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 160v
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida

8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 161
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 161v
2
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou

10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7DC11B79001E5531.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 162
Rubrica
Tesouro Nacional

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 162
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 163
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1634
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 164
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 1644
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 165
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 166
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO "B"

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE CAXIAS DO SUL II – (PDI II)

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social da população do Mutuário, por meio da expansão da infraestrutura viária rural e urbana, a adequação do sistema de transporte urbano e o acesso mais eficiente ao fornecimento de água potável.

B. Localização do Programa

As ações do Programa abrangem a área urbana e rural do Município.

C. Descrição do Programa

O Programa consiste em três componentes: (1) Infraestrutura Viária Rural; (2) Infraestrutura Básica e Mobilidade Urbana; e (3) Outras Despesas.

(1) Infraestrutura Viária Rural. Compreende a construção e pavimentação de, aproximadamente, 68 km de estradas rurais, incluindo sinalização, correção de pontos críticos, melhoria da segurança viária e drenagem. Prevê, ainda, a supervisão de obras, bem como das ações ambientais e sociais necessárias para contribuir de forma sustentável com o desenvolvimento local e regional.

(2) Infraestrutura básica e mobilidade urbana. Inclui 3 (três) subcomponentes: (i) Obras Viárias Urbanas, (ii) Mobilidade Urbana; e (iii) Abastecimento de Água.

Obras Viárias Urbanas – compreende o acesso ao Bairro Planalto e 1 (uma) passarela sobre a obra. Adicionalmente, prevê o recapeamento e requalificação de, aproximadamente, 24 km de vias urbanas, obras que serão financiadas com contrapartida local.

Mobilidade Urbana: compreende obras de pavimentação de corredores de coletivos em uma extensão aproximada de 10 (dez) km e a construção de 2 (duas) estações de integração. Tais obras deverão ser executadas com recursos de contrapartida.

Abastecimento de Água. Corresponde à implantação de, aproximadamente, 24 km de adutoras (água potável) e construção do Reservatório de Água Nossa Senhora do Rosário, com capacidade aproximada de 5.000 m³, para a expansão do sistema de abastecimento de água. Tais obras deverão ser executadas com recursos de contrapartida.

Outras despesas. Este componente inclui a auditoria externa, a supervisão de segurança viária, a comissão de financiamento, despesas de avaliação e contingências destinadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 166v
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEM

preferencialmente, a obras. A utilização dos recursos de contingências deverá ser informada previamente à CAF.

D. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Órgão Executor será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio da contratação de empresas privadas especializadas, que será regida pela legislação local vigente, observando os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção. O Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra.

Supervisão técnica, ambiental e social de obras. Para o apoio à execução dessa atividade, será(ão) contratada(s) empresa(s) de supervisão, de reconhecida capacidade técnica, que deverá(ão) contar com os serviços de um especialista em segurança viária. Alternativamente, o Mutuário poderá comprovar que dispõe de sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento das obras, incluindo os aspectos ambientais e sociais, caso aplicável.

Auditoria externa. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de execução do Programa, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso de recursos, tanto do empréstimo como da contrapartida. Também deverá verificar se os procedimentos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.

Manual Operativo. O Manual Operativo do Programa detalhará: (i) a estrutura da UGL e sua equipe técnica, indicando os níveis de responsabilidade, qualificação técnica, processos e procedimentos de administração e monitoramento, rotinas de comunicação e informação; (ii) a descrição das obras e as modalidades e procedimentos para aquisição de bens, serviços e obras; (iii) o processo de execução das despesas, prestação de contas e os mecanismos para realização de desembolsos; (iv) os termos de referência da auditoria externa; (v) a execução, supervisão e fiscalização de obras; (vi) o mecanismo de manutenção de obras; e (vii) a gestão ambiental e social do Programa. Esse instrumento, como ferramenta de apoio para a execução, será apresentado à CAF antes do início dos desembolsos e, caso necessário, atualizado anualmente por acordo entre a UGL e a CAF.

E. Orçamento do Programa

O custo total do Programa é estimado em US$ 66,0 milhões, dos quais US$ 33,0 milhões (50,0%) serão aportados pelo Mutuário e US$ 33,0 milhões (50,0%) pela CAF.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 167
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Quadro Nº 1 – USOS E FONTES ESTIMADOS DO PROGRAMA (US$)

Componentes	CAF	Município	Total
1 Infraestrutura Viária Rural	**30.686.500**	**0**	**30.686.500**
1.1 Pavimentação das Estradas Rurais	30.686.500	0	30.686.500
2 Infraestrutura Básica e Mobilidade Urbana	**1.900.000**	**30.492.000**	**32.392.000**
2.1 Obras Viárias Urbanas	1.900.000	14.388.000	16.288.000
2.2 Mobilidade Urbana	0	8.382.000	8.382.000
2.3 Abastecimento de Água	0	7.722.000	7.722.000
3 Outras Despesas	**413.500**	**2.508.000**	**2.921.500**
Comissão de Financiamento	280.500	0	280.500
Despesas de Avaliação	50.000	0	50.000
Auditoria Externa	70.000	0	70.000
Supervisão de Segurança Viária	13.000	19.800	32.800
Contingências	0	2.488.200	2.488.200
Total	**33.000.000**	**33.000.000**	**66.000.000**

1.1 e 2.1 incluem os custos de supervisão técnica, ambiental e social do Programa.

F. Gestão socioambiental

A UGL, por meio da Coordenação de Ações Ambientais, efetuará a gestão ambiental e social do Programa e apresentará os respectivos relatórios consolidados. Nos casos em que se contratem empresas de supervisão de obras, estas deverão incorporar em suas equipes pessoal para realizar a supervisão ambiental e social.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 60 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 164
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria N° 702, de 8 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de e 10 de setembro de 2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade, identificado com o passaporte Boliviano no. 2.354.880, devidamente autorizado para este ato pela procuração especial conferida pelo Senhor Luis Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 11 de fevereiro de 2014 , levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de Dólares) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 168v
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 167
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fone +55 (61) 3412-2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fone +55 (61) 3412-3518
Fax No. + 55 (61) 3412.1461

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. + 58 (212) 209.2422

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 163v
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 61, DE 2017

(nº 356/2017, na origem)

Solicita autorização para contratar operação de crédito externo no valor de até sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Fortaleza, Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza".

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Mensagem nº 356

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 65,475,000.00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00091/2017 MF

Brasília, 20 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fortaleza requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade da minuta contratual de garantia e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Aviso nº 423 - C. Civil.

Em 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 65,475,000.00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza".

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

x

BID

"Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza"

PROCESSO N° 17944.000970/2015-42

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
da União – COF

URGENTE

PARECER PGFN/COF/Nº 1009 /2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, 145de fevereiro de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 48, de 21 de dezembro de 2007, e 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações.

Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016.

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externa, de interesse do Município de Fortaleza, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Fortaleza;
MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

Luiz Henrique
PGFN/COF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo externo;
VALOR: até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o financiamento adicional ao "**Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza**".

2. O pleito do Município não é novo, e já foi objeto do **Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016**, o qual atestou o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para a contratação das operações em questão[1], concluindo da seguinte forma:

> *"20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia."*

3. O pleito volta à nossa análise porque, apesar de ter havido o envio de minuta de Exposição de Motivos deste Ministério da Fazenda (MF) à Casa Civil da Presidência da República – solicitando do então Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão de garantia da União ao

[1] Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

Luiz Henrique
PGFN/COF

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

Município em tela –, a matéria retornou da Casa Civil ao MF sem o devido encaminhamento de Mensagem ao Senado Federal, conforme despacho de fls. 498 da Secretaria Executiva deste MF.

4. Assim, esta PGFN solicitou à STN, por meio do despacho de fls. 499, de 27.3.2017, a atualização das informações fiscais do orçamento 2017 e consequente pronunciamento, o que a STN fez por meio do Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29.6.2017 (fls. 713-719), cujas conclusões foram as de que (i) "o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito" (item 44); (ii) a STN "nada te[m] a opor à concessão da garantia da União", desde que atendidas algumas condições ali constantes (item 48); e (iii) "em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União" (despacho da Subsecretária do Tesouro Nacional, às fls. 719).

5. Dessa forma, limitar-nos-emos aqui a examinar aquilo que, desde a emissão do Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016, em 15.8.2016, houve de mudança com relação aos aspectos ali examinados. Com relação aos pontos que permanecem iguais, fazemos referência ao supracitado Parecer, constante às fls. 476-481 do processo em epígrafe.

II

6. **Análises da STN**

6.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

6.1.1. Nota Técnica nº 64/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls. 550-551), complementada pela Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF (fls.

L:\COFI\1-Pasta dos procuradores\Luiz Henrique\Pareceres\ps-bid-fortaleza-proredes-2017.doc

Luiz Henrique
PGFN/COF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

667-668), as quais concluíram que "as garantias oferecidas [pelo Município de Fortaleza] são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação" (item 3 de ambas as Notas).

6.1.2. Nota nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23.5.2017 (fls. 558-572), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria *B*, além de atender ao enquadramento referente à 2ª etapa da metodologia da capacidade de pagamento, o que classifica a operação como elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, ao recebimento da garantia da União.

6.1.3. Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29.6.2017 (fls. 713-719), ao qual já fizemos referência acima, e no qual constam: (a) verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito (itens 6 a 22); e (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União (itens 23 a 43).

6.2. Segundo informou a STN no supramencionado Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (item 7 do Parecer Complementar).

Luiz Henrique
PGFN/COF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

6.3. Ainda no mesmo Parecer, a STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, um **prazo de 270 dias para validade da análise** (itens 44 e 45).

6.4. Por fim, o mesmo Parecer Complementar, como já dissemos acima, apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciadas: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União (item 48).

7. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Conforme já mencionado no **Parecer PGFN/COF/Nº 1269/2016**, foi autorizada a obtenção de financiamento externo para a 1ª Fase do Programa, no valor de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) para o programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 13/0105, de 25 de abril de 2014 (fl. 04), homologada pela então Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9.5.2014.

8. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

Luiz Henrique
PGFN/COF

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

8.1. Conforme já mencionado, análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN mediante as Notas Técnicas referidas no item 6.1.1 supra, concluiu que as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de dezembro de 2014 (fls. 07), do Município, alterada pela Lei nº 10.491, de 15/06/2016, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de junho de 2016 (fl. 322), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, alínea b e § 3º, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União **previamente** à celebração do contrato de empréstimo ora analisado.

9. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

9.1. Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, foram incluídas na Lei Municipal nº 10.554, de 28/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações dos recursos provenientes da operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 10.095, de 27/09/2013 (fl. 311/311-v).

9.2. Além disso, em declaração no SADIPEM, o Chefe do Poder Executivo do Município informa constar da Lei Orçamentária de 2017 as dotações necessárias e suficientes ao aporte de contrapartida ao programa e ao pagamento dos encargos da operação.

Luiz Henrique
PGFN/COF

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

10. **Certidão do Tribunal de Contas**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, a Certidão nº 375/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estados do Ceará, de 27/06/2017 (fls. 678-685), que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[2];

b) quanto aos exercícios 'em análise' (2010 a 2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro); e

c) quanto ao primeiro quadrimestre do exercício em curso (2017): o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs), e que os dados relativos ao cumprimento dos arts 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal e arts. 33 e 37 da LRF, não pódem ser atestados na citada Certidão, tendo em vista que tais informações somente podem ser apuradas uma vez finalizado o exercício financeiro.

[2] Art. 167. São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Luiz Henrique
PGFN/COF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

11. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto aos exercícios não analisados e ao em curso (2017)**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 702-v/705), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 581, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, no qual conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

13. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

Para efeito do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) emitiu "**certidão positiva com efeito de negativa**", datada de 6 de julho de 2017, em favor do Município de Fortaleza (fls.723-728), na qual certifica (i) que o Município está, até aquela data, "amparado por liminar proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência n. 0001947-26.2017.2.00.0000, em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça", segundo a qual o TJ/CE "deverá se abster de exigir do município requerente o pagamento de quaisquer parcelas do regime especial de precatórios, vencidas ou vincendas, sem antes autorizar, mês a mês, a transferência à conta única do tesouro municipal de montante de recursos oriundos dos

L:\COF\1-Pasta dos procuradores\Luiz Henrique\Pareceres\ps-bid-fortaleza-procedes-2017.doc

Luiz Henrique
PGFN/COF

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

depósitos judiciais no exato valor da parcela descrita no plano de pagamento apresentado pelo ente (...)"; e (ii) que o Município "está sujeito ao regime especial de pagamentos, nos termos do art. 101 do ADCT, cujos aportes deverão ocorrer mensalmente, tendo como prazo final para liquidação de seus débitos de precatórios, vencidos e a vencer durante o período da moratória, a data de 31.12.2020"[3].

14. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 705), o Município não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

15. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

15.1. Segundo informa a STN no item 18 do supramencionado Parecer Complementar, consulta efetuada em 29.6.2017, ao sítio mantido por aquela Secretaria (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM)[4], o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 (fl. 690). Tal certidão foi atualizada por este Procurador em consulta ao sítio eletrônico supra até a data de 13.7.2017 (em anexo), e deverá ser novamente atualizada quando da emissão do Parecer desta PGFN para fins de autorização de assinatura dos instrumentos jurídicos, conforme o art. 10, § 4º, da RSF nº 48/2007.

[3] Com efeito, aquilo que a certidão do TJ/CE certifica está de acordo com os termos da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça em favor do Município de Fortaleza (decisão às fls. 725-728).
[4] No endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

Luiz Henrique
PGFN/COF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

15.2. Consulta realizada na mesma data de hoje (13.7.2017) ao sítio eletrônico do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Município com relação aos CNPJs de 'todos os órgãos da Administração Direta do ente' (anexo), salvo no item 'regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União', cuja situação aparece como 'A Comprovar' com a explicação de que "*as exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente*" (anexo). O Município, instado a comprovar este último item, juntou a "**certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União**" (fls. 722), emitida na data de 5.7.2017 e válida até 1.1.2018.

15.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fl. 705).

15.4. Consulta efetuada pela STN, na data de 7.7.2017, ao Sistema SISBACEN/CADIP (anexo), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente ("A") com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme detalhado no extrato da consulta ao SISBACEN (em anexo).

15.5. Repise-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de autorização de assinatura dos instrumentos jurídicos, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48/2007.

16. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 816/2016-Depec/Dicin-Surec, de 29.7.2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA761400 (fls. 412).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 130/161).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do

L:\COF\1-Pasta dos procuradores\Luiz Henrique\Pareceres\ps-bid-fortaleza-proredes-2017.doc

Luiz Henrique
PGFN/COF

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº 17944.000970/2015-42

atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO
Procurador da Fazenda Nacional

À Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de julho de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de julho de 2017.

CLÁUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

URGENTE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Ministério da Fazenda Fls. nº 476 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

PARECER PGFN/COF/Nº 1269 /2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, 145de fevereiro de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 21 de dezembro de 2007, e 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações.

I

Em 10 de agosto de 2016, foi dada entrada nos registros desta Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF, o presente processo que trata de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Fortateza, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Fortaleza;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃOL: Empréstimo externo;

VALOR: até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

FINALIDADE: financiar parcialmente o financiamento adicional ao "**Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza**".

2. Conforme consta do Anexo Único da minuta do Contrato de Empréstimo, o financiamento em tela tem por objetivo principal contribuir para melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza. O Programa PROREDES Fortaleza visa alcançar esse objetivo mediante a consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para a juventude no Município e encontra-se estruturado em três componentes a saber: (i) Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde; (ii) Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens; e (iii) Acompanhamento e Administração do Programa.

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 2001, consolidada em 9 de abril de 2002, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. **Análises da STN**

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 444 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

PGFN Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

4.1.1. Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016 (fls. 282/296-v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria *B*, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União.

4.1.2. Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 29 de julho de 2016 (fls. 405/411), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 17 de julho de 2016 (fls. 303/315), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

4.3. Ainda no item 62 do mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, estabelecendo, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, **prazo de 270 dias para validade da análise**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

4.4. Por fim, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para a 1ª Fase do Programa, no valor de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) para o programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 13/0105, de 25 de abril de 2014 (fl. 04), homologada pela então Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 9 de maio de 2014.

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN mediante a Nota Técnica nº 96/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/06/2016 (fls. 325/327), as contragarantias oferecidas pelo Município, de acordo com a Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de 23 de dezembro de 2014 (fls. 07), do Município, alterada pela Lei nº 10.491, de 15/06/2016, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de junho de 2016 (fl. 322), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo no valor de US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 478 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

PGFN Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

previstas no artigo 158 e 159, alínea b e § 3º, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

7.1. Conforme informação do Chefe do Poder Executivo Municipal, foram incluídas na Lei Municipal nº 10.435, de 28/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações dos recursos provenientes da operação de crédito, bem assim no Plano Plurianual do Município (PPA 2014/2017), Lei nº 10.095, de 27/09/2013 (fl. 311/311-v).

7.2. Além disso, em declaração no SADIPEM, o Chefe do Poder Executivo do Município informa constar da Lei Orçamentária de 2016 as dotações necessárias e suficientes ao aporte de contrapartida ao programa e ao pagamento dos encargos da operação (fl. 311).

8. **Certidão do Tribunal de Contas**

O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, certidão, sem número, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estados do Ceará, de 17/06/2016, **válida até 15/08/2016** (fls. 299/303), que atesta (a Certidão do TCM/CE deverá ser renovada por ocasião da emissão do Parecer da PGFN de assinatura dos instrumentos jurídicos):

a) quanto ao último exercício analisado (2009): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[1];

b) quanto aos exercícios não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); quanto à Constituição, o atendimento aos arts. 198, § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro)[2]; e

c) quanto ao primeiro quadrimestre de exercício em curso (2016): o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs), e que os dados relativos ao cumprimento dos arts 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal e arts. 11, 33 e 37 da LRF, não podem ser atestados na citada Certidão, tendo em vista que tais informações somente podem ser apuradas uma vez finalizado o exercício financeiro.

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 310/310-v), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

[1] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[2] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

ps-bid-fortaleza-proredes-2016/pastacar

6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 479
Rubrica
Coordenação-Geral/COF

PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

10. **Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no item 41 do supramencionado Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 29/07/2016, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como da minuta do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico de fls. 473, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 o Senhor Secretário Municipal de Finanças (em exercício) emitiu Declaração, em 29 de julho de 2016, em que declara a regularidade quanto à liberação dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e certifica que o Ente aderiu, compulsoriamente, ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios por meio de Decisão Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com periodicidade de até 15 (quinze) anos, na forma do inciso II, do § 1º, do Art. 97 do ADCT, e que a dívida do Município de Fortaleza tem periodicidade anual, com vencimento em 30 de dezembro, encerrando-se no exercício de 2024 (fls. 416/418).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011[3], tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 816/2016-Depec/Dicin-Surec, de 29/07/2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA761400 (fls. 412).

14. **Limite de Restos a Pagar**

Tratando-se de ano de eleições municipais, o limite de Restos a Pagar do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, "c", da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48, de 2007) incidirá nos dois últimos quadrimestres de 2016 para os Municípios do País, não sendo, portanto, possível a apuração antes de finalizado o exercício. A tal propósito, o Chefe do Poder Executivo declarou, no SADIPEM (fls. 312-v), que "não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito".

[3] Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo **ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo,** aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. nº 180
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Processo nº17944.000970/2015-42

15. **Limite de Parcerias Público-Privadas**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 312-v), o Município não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

16. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

16.1. Segundo informa a STN no item 13 do supramencionado Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, consulta efetuada em 29 de julho de 2016, ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, á, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 394).

16.2. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 475), mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Município.

16.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fl. 312-v).

16.4. Consulta efetuada pela STN, em 29 de julho de 2016, ao Sistema SISBACEM/CADIP (fl. 380), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

ps-bid-fortaleza-proredes-2016/pastucar

9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

16.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 130/161).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Município de Fortaleza, CE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 481 Rubrica Procuradoria-Geral/COF

PGFN Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Processo nº17944.000970/2015-42

instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 15 de agosto de 2016.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 15 de agosto de 2016.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de agosto de 2016.

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de agosto de 2016.

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ps-bid-fortaleza-proredes-2016/pastacar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 412
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

Ofício nº 816/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601618262

Brasília, 29 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA761400 – Prefeitura Municipal de Fortaleza**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000970/2015-42

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA761400, de 01/03/2016, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 65.475.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – Proredes Fortaleza.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 814/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Fortaleza para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STN/COPEM Fls. 743

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer Complementar nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de junho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.
Processo nº 17944.000970/2015-42

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 65.475.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, por meio do despacho de 27/03/2017, constante à fl. 499, solicita manifestação complementar desta Secretaria, para atualização das informações fiscais, do Orçamento 2017 e pronunciamento, para a operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 65.475.000,00, com recursos destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza.

2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 405/411), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Município de Fortaleza.

3. Considerando que a validade do Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29/07/2016 (fls. 405/411), encontra-se vencida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise complementar dos itens atinentes à garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Continuação do Parecer nº 165/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

4. Tendo em vista a mudança de exercício, o município de Fortaleza atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 693/696v):

- **Valor da operação:** US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), equivalente a R$ 209.415.240,00 pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017 (fl. 618).
- **Destinação dos recursos:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza;
- **Juros:** Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread a ser definido na data da assinatura do contrato de empréstimo;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 3.273.750,00 em 2017; US$ 13.095.000,00 em 2018; US$ 16.368.750,00 em 2019; US$ 19.642.500,00 em 2020; US$ 13.095.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R$ 10.470.762,00, R$ 41.883.048,00, R$ 52.353.810,00, R$ 62.824.572,00 e R$ 41.883.048,00 todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017;
- **Contrapartida:** US$ 3.273.750,00 em 2017; US$ 13.095.000,00 em 2018; US$ 16.368.750,00 em 2019; US$ 19.642.500,00 em 2020; US$ 13.095.000,00 em 2021 correspondentes respectivamente a R$ 10.470.762,00, R$ 41.883.048,00, R$ 52.353.810,00, R$ 62.824.572,00 e R$ 41.883.048,00 todos pela taxa de R$ 3,1984/US$ em 28/04/2017;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 10.297, de 22/12/2014 (fl. 07), e 10.491, de 15/06/2016 (fl. 298);
- **Modalidade:** Investimento;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões**: Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente; Comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo. Atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do banco a título de inspeção e supervisão gerais (cláusula 1.08 das Disposições Especiais, à fl. 424.

5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 28/06/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 693/706. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fls. 7, 298); b. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 581); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 205/230); d. Certidão do Tribunal de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Contas dos Municípios do Estado do Ceará (fls. 586/593, 622/623, 678/685); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 662/665, 689).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 205/230), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 33), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fl. 581) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 702v/705), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 541v)	554.993.094,85
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 541v)	554.993.094,85
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 541)	240.080.756,28
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	240.080.756,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Continuação do Parecer nº 165/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 594v)	1.122.166.669,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.122.166.669,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 706v)	360.117.786,13
Liberação da operação pleiteada (fl. 706v)	10.470.762,00
Liberações ajustadas	370.588.548,13

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	10.470.762,00	360.117.786,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67
2018	41.883.048,00	386.184.444,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	52.353.810,00	395.972.796,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	62.824.572,00	289.217.980,13	5.746.651.978,34	6,13	38,29
2021	41.883.048,00	291.025.608,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Continuação do Parecer nº 165/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

2017	798.395,61	109.175.729,97	5.558.167.806,78	1,98
2018	1.884.016,88	164.634.224,18	5.620.298.756,79	2,96
2019	2.736.112,64	177.484.817,89	5.683.124.226,12	3,17
2020	4.033.515,87	204.991.628,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	5.554.067,02	253.575.854,39	5.810.889.863,77	4,46
2022	6.571.421,16	285.302.672,49	5.875.845.820,52	4,97
2023	17.617.910,83	303.997.205,22	5.941.527.875,41	5,41
2024	17.484.280,21	296.753.768,40	6.007.944.144,98	5,23
2025	17.263.866,02	285.686.449,75	6.075.102.836,54	4,99
2026	16.887.726,44	269.072.307,16	6.143.012.249,10	4,66
2027	16.504.335,16	242.764.607,36	6.211.680.774,45	4,17
2028	16.323.917,96	226.383.606,80	6.281.116.898,21	3,86
2029	16.090.733,20	210.249.755,63	6.351.329.200,82	3,56
2030	15.850.792,85	204.757.808,55	6.422.326.358,66	3,44
2031	15.307.906,83	201.227.148,79	6.494.117.145,09	3,33
2032	14.755.759,81	196.976.479,05	6.566.710.431,53	3,22
2033	14.403.181,37	142.156.988,44	6.640.115.188,59	2,36
2034	14.066.721,17	56.733.520,72	6.714.340.487,14	1,05
2035	13.716.975,65	42.353.247,70	6.789.395.499,45	0,83
2036	13.222.294,35	33.721.072,01	6.865.289.500,33	0,68
2037	12.719.149,02	31.703.862,52	6.942.031.868,24	0,64
2038	12.351.291,19	30.232.584,92	7.019.632.086,51	0,61
2039	11.981.599,29	29.387.304,67	7.098.099.744,45	0,58
2040	11.608.689,07	27.987.634,26	7.177.444.538,59	0,55
2041	11.224.466,24	16.012.575,88	7.257.676.273,82	0,38
2042	5.466.697,00	12.998.365,02	7.338.804.864,65	0,25
			Média até 2027 :	4,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	36,08
			Média até o término da operação :	2,73
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	23,74

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.517.129.222,53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.077.095.367,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Continuação do Parecer nº 165/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Valor da operação pleiteada	209.415.240,00
Saldo total da dívida líquida	2.819.004.185,30
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	42,58%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 595). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 597).

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,73%, relativo ao período de 2017-2042.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

12. No que concerne ao art. 11 e ao § 2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (fls. 586/593, 622/623, 678/685) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades do ente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e do exercício em curso (fls. 643/644v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 687/688).

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 508/508v).

17. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de Fortaleza encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 662/665, 689) e da União (fl. 689).

18. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 655/656v), verificou-se que o Ente não consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 690).

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º Quadrimestre de 2017, com base nas certidões emitidas pelo Tribunal de Contas competente (fls. 586/593, 622/623, 678/685), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 702v/705v) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 596, 657).

OBSERVAÇÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

20. Foi constatada divergência entre o valor total das amortizações da Dívida Consolidada na seção "Cronograma de Pagamentos" no SADIPEM e o valor da Dívida Consolidada preenchida no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF do 3º quadrimestre de 2016, homologado no Siconfi.

21. O município de Fortaleza, por meio das Notas explicativas 3 e 6, às fls. 636v, informou que a diferença no valor diz respeito ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o município e o Banco do Brasil, em 2014. Ressaltou que o contrato seria literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O valor de R$ 46.133.296,50 deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais até o final do Contrato em referência.

22. No entanto, ao considerar um cenário mais conservador, conforme cálculo desta STN, ao incluirmos o valor de R$ 45.261.234,73, no exercício de 2017, o percentual de comprometimento anual sobre a RCL passou de 2,73% para 2,76% e o percentual do limite de endividamento até o término da operação passou de 23,74% para 24,01%, permanecendo nos limites previstos no artigo 7º, inciso II da RSF nº 43/2001.

III. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 28/06/2017 (fls. 702v/705v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017 (fl. 704v), estabelecido pela 10.095, de 27/09/2013. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 10.554, de 28/12/2016 (fl. 704), que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017 (fls. 586/593), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. O Tribunal de Contas competente, mediante a referida Certidão nº 232/2017, de 02/06/2017 (fls. 586/593), e Certidão nº 295/2017, de 14/06/2017 (fls. 622/623), atestou para o último exercício analisado (2009) aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

2012, 2013, 2014, 2015 e 2016) bem como até o 1° quadrimestre do exercício em curso (2017) o cumprimento do artigo 11 da LRF.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 19 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2° e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao município de Fortaleza.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 705), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2° bimestre deste exercício (fls. 598/598v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 658.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

32. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017 (fls. 558/572):

> *"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."*

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/06/2017 (fls. 667/670), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

36. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 705) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Parecer nº 165/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 18 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 711). Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fls. 659/659v), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

HONRA DE AVAL

40. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 23/06/2017, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 691/692).

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

41. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 645/650), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

42. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

43. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 651/654), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

45. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

46. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

47. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III, necessários para a obtenção da garantia da União.

48. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

49. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Parecer nº 165/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Renato da Motta Andrade Neto
Subsecretário de Relações Financeiras
Intergovernamentais do Tesouro Nacional Substituto

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Ana Paula Vescovi
STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

667

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Nota Técnica nº 88/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Análise de contragarantias. Município de Fortaleza (CE).**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 250/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 20/6/2017, que trata de solicitação de reanálise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), devido a alterações nos demonstrativos de receitas e despesas, para as seguintes operações de crédito por ele pleiteadas:

I) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa PROREDES Fortaleza; e

II) Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. Informamos que os respectivos artigos 2º das Leis Municipais nº 10.149, de 20/12/2013, e nº 10.297, de 22/12/2014, autorizaram o Município de Fortaleza (CE) a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com os estudos elaborados por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza (CE) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000393.2017.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

668

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e dos quadros anexos à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente de COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM.

Brasília, 22 de junho de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01102052.000393.2017.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

TESOURONACIONAL

Fls. Nº 558

Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 23 de maio de 2017.

Assunto: Município de Fortaleza/CE. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Fortaleza/CE solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas com a Corporação Andina de Fomento (CAF), (i) destinada ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro, no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); (ii) destinada ao Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e (iii) destinada ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América); (iv) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES, no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América); (v) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa Fortaleza Cidade Sustentável, no valor de US$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América); e (vi) com a Agencia Francesa de Desenvolvimento (AFD), destinada também ao Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza, no valor de € 89.760.160,85 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta mil, cento e sessenta euros e oitenta e cinco centavos); e (vii) para contratar a operação de crédito interna com a Caixa Econômica Federal (CEF), destinada à complementação de contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II, no valor de R$ 48.885.559,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 984/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de dezembro de 2016, nº 81/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 84/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de março de 2017, nº 165/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02 de maio de 2017, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

nº 184/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de maio de 2017, solicitou à análise da capacidade de pagamento do Município para as operações em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

Em R$ de 31/12/2016

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Corporação Andina de Fomento	488.865.000,00
Programa de Valorização e Ampliação da Infraestrutura e Atividade Turística de Fortaleza - PROVATUR	Corporação Andina de Fomento	407.387.500,00
Programa Fortaleza – Cidade com Futuro	Corporação Andina de Fomento	271.320.075,00
Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento	Agencia Francesa de Desenvolvimento	308.631.337,06
Programa Fortaleza Cidade Sustentável	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	238.892.030,00
Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES	Banco Interamericano de Desenvolvimento	213.389.572,51
Complementação de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II	Caixa Econômica Federal	48.885.559,47
Total		**1.977.371.074,04**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

FLS. Nº 559

Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,33** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0,15 \leq (1 - 0,20) \times 40\%$ $0,15 \leq 0,32$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $1,42\% \leq (10\% - 3,65\%) \times 40\%$ $1,42\% \leq 2,54\%$	Enquadrada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. Nº 560

IV - ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Ana Luisa Marques Fernandes

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 6 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,2	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	1.087.294.155,36	1.306.981.769,86	1.339.106.683,87
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,3%	1,4%	2,1%
- Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(4,6)	(1,2)	(1,0)
Resultado Primário	-279.062.999,35	-91.121.961,94	-108.963.521,94
Serviço da Dívida	60.148.030,58	73.349.863,60	110.100.538,31
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	50,0%	48,3%	50,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.276.976.471,86	2.524.233.031,71	2.697.081.009,63
- Receita Corrente Líquida	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10	5.363.994.044,87
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4,1%	9,4%	7,3%
- Receitas Correntes	5.057.313.145,92	5.797.018.962,89	5.917.082.189,39
- Despesas Correntes	4.847.583.718,51	5.253.391.364,79	5.484.194.476,46
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	9,7%	9,3%	8,0%
- Investimentos	523.972.125,46	542.787.216,49	483.468.349,59
- Despesa Total	5.414.958.046,03	5.847.827.663,35	6.045.848.856,99
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	91,1%	85,5%	88,7%
- Contribuições e Remunerações RPPS	408.945.188,73	465.008.321,82	546.680.774,71
- Despesas Previdenciárias	448.784.256,18	544.040.109,32	616.633.149,77
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	27,2%	27,6%	26,8%
- Receitas Tributárias	1.324.893.495,59	1.458.404.685,10	1.490.635.995,25
- Despesas de Custeio	4.866.498.441,48	5.283.889.468,78	5.557.184.246,69
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 7 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

Fls. Nº 561

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,0	1,7	2,1	1,9
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	4,7	5,3	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,1	4,3	4,8	4,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,5	0,2	0,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,93	13,48
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,26	21,03
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,51	13,54
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,24	0,49
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		102,54

Pontuação	2,33

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

18/05/2017 10:19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 9 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

Fls. Nº 562

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,20		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,15		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,32		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndOct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,15	≤	0,32
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	3,65%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,42%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,54%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,42%	≤	2,54%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

10/05/2017 10:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

ANEXO À NOTA Nº 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 23/05/2017

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual. Na eventualidade de divergências não passíveis de conciliação será utilizado o princípio da prudência, ou seja, prevalecerão os valores que representem maior restrição à capacidade de pagamento.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Fls. Nº 563

Indicador I - Endividamento:

Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	1.087.294.155,36	975.206.479,14	-112.087.676,22
2015	1.306.981.769,86	1.202.081.337,88	-104.900.431,98
2016	1.339.106.683,87	1.219.302.592,65	-119.804.091,22

8. Foram acrescentados os valores de R$ 112.087.676,22, R$ 104.900.431,98 e R$ 119.804.091,22 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Esses ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	975.206.479,14	0,00	112.087.676,22	1.087.294.155,36
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	693.204.524,09	0,00	112.087.676,22	805.292.200,31
Dívida Contratual Interna	224.627.372,47	0,00	112.087.676,22	336.715.048,69
Dívida Contratual Externa	468.577.151,62	0,00	0,00	468.577.151,62
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	179.101.265,85	0,00	0,00	179.101.265,85
(+) Demais Dívidas	102.900.689,20	0,00	0,00	102.900.689,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.202.081.337,88	0,00	104.900.431,98	1.306.981.769,86
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	974.849.387,77	0,00	104.900.431,98	1.079.749.819,75
Dívida Contratual Interna	236.557.417,85	0,00	104.900.431,98	341.457.849,83
Dívida Contratual Externa	738.291.969,92	0,00	0,00	738.291.969,92
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	160.591.510,10	0,00	0,00	160.591.510,10
(+) Demais Dívidas	66.640.440,01	0,00	0,00	66.640.440,01
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 12 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.219.302.592,65	0,00	119.804.091,22	1.339.106.683,87
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.003.196.799,41	0,00	119.804.091,22	1.123.000.890,63
Dívida Contratual Interna	291.636.725,73	0,00	119.804.091,22	411.440.816,95
Dívida Contratual Externa	711.560.073,68	0,00	0,00	711.560.073,68
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	169.972.496,74	0,00	0,00	169.972.496,74
(+) Demais Dívidas	46.133.296,50	0,00	0,00	46.133.296,50
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 219.687.614,50 em 2015 e de R$ 32.124.914,01 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 20,2% e 2,5%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Não foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2014, 2015 e 2016, conforme o quadro a seguir:

R$1.00

Exercício	Receita Corrente Líquida Apurada (A)	Receita Corrente Líquida – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2014	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61	0,00
2015	5.229.991.502,10	5.229.991.502,10	0,00
2016	5.363.994.044,87	5.363.994.044,87	0,00

13. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 13 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

Fls. Nº 564

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**4.549.938.271,61**	**0,00**	**0,00**	**4.549.938.271,61**
(+) Receita Corrente	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.229.991.502,10**	**0,00**	**0,00**	**5.229.991.502,10**
(+) Receita Corrente	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 14 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.363.994.044,87**	**0,00**	**0,00**	**5.363.994.044,87**
(+) Receita Corrente	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**188.099.962,22**	**0,00**	**0,00**	**188.099.962,22**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**60.148.030,58**	**0,00**	**0,00**	**60.148.030,58**
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(+) Amortizações da Dívida	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**73.349.863,60**	**0,00**	**0,00**	**73.349.863,60**
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(+) Amortizações da Dívida	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 15 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

Fls. Nº 565

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	110.100.538,31	0,00	0,00	110.100.538,31
(+) Juros e Encargos da Dívida	32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63
(+) Amortizações da Dívida	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

20. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

23. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

R$1,00

Exercício	Resultado Primário Apurado (A)	Resultado Primário – RREO 6º Bimestre (B)	Diferença (B) - (A)
2014	-279.062.999,35	-167.535.549,08	111.527.450,27
2015	-91.121.961,94	53.272.512,39	144.394.474,33
2016	-108.963.521,94	38.827.659,03	147.791.180,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 16 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF. de 23/05/2017.

24. Para os anos de 2014, 2015 e 2016, optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores do resultado primário apurado.

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-279.062.999,35**	**0,00**	**0,00**	**-279.062.999,35**
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Receitas Financeiras	115.114.380,31	0,00	0,00	115.114.380,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	62.028.247,38	0,00	0,00	62.028.247,38
Remuneração de Depósitos Bancários	53.086.132,93	0,00	0,00	53.086.132,93
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	262.476.848,98	0,00	0,00	262.476.848,98
(-) Operações de Crédito	128.711.060,71	0,00	0,00	128.711.060,71
(-) Amortização de Empréstimos	117.214,63	0,00	0,00	117.214,63
(-) Alienação de Bens	322.229,83	0,00	0,00	322.229,83
(-) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(-) Despesas de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52
(+) Concessão de Empréstimos	221.906,68	0,00	0,00	221.906,68
(+) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-91.121.961,94**	**0,00**	**0,00**	**-91.121.961,94**
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Receitas Financeiras	146.145.740,68	0,00	0,00	146.145.740,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	84.419.742,47	0,00	0,00	84.419.742,47
Remuneração de Depósitos Bancários	61.725.998,21	0,00	0,00	61.725.998,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	114.228.641,12	0,00	0,00	114.228.641,12
(-) Operações de Crédito	81.378.531,06	0,00	0,00	81.378.531,06
(-) Amortização de Empréstimos	93.222,79	0,00	0,00	93.222,79
(-) Alienação de Bens	583.000,75	0,00	0,00	583.000,75
(-) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(-) Despesas de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56
(+) Concessão de Empréstimos	308.729,08	0,00	0,00	308.729,08
(+) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 17 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

FLS. Nº 566

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-108.963.521,94**	**0,00**	**0,00**	**-108.963.521,94**
(+) Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(-) Receitas Financeiras	186.830.124,78	0,00	0,00	186.830.124,78
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	114.125.214,05	0,00	0,00	114.125.214,05
Remuneração de Depósitos Bancários	72.704.910,73	0,00	0,00	72.704.910,73
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	324.763.840,43	0,00	0,00	324.763.840,43
(-) Operações de Crédito	240.080.756,28	0,00	0,00	240.080.756,28
(-) Amortização de Empréstimos	49.053,66	0,00	0,00	49.053,66
(-) Alienação de Bens	705.042,50	0,00	0,00	705.042,50
(-) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Juros e Encargos da Dívida	32.152.703,63	0,00	0,00	32.152.703,63
(-) Despesas de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53
(+) Concessão de Empréstimos	238.196,26	0,00	0,00	238.196,26
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	12.365.547,88	0,00	0,00	12.365.547,88
(+) Amortização de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Na análise realizada por meio da Nota n.º 170/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de outubro de 2016, haviam sido feitos ajustes relativos a despesas contraídas e não empenhadas. No entanto, constatou-se que tais despesas referiam-se a Despesas de Exercícios Anteriores. Conforme declaração emitida pelo Secretário Municipal de Finanças de Fortaleza, não há despesas a regularizar relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, sendo o Passivo Circulante composto de obrigações oriundas da execução orçamentária, todas devidamente empenhadas, e de valores restituíveis oriundos de receitas extraorçamentárias. Dessa forma, esses ajustes foram excluídos da análise.

27. O Déficit Primário do Município apresentou redução de 2014 para 2015 de R$ 187.941.037,41, o que representa uma redução nominal de 67,3%. Por outro lado, de 2015 para 2016 houve um aumento do Déficit em R$ 17.841.560,00, o que representa um crescimento nominal de 19,6%.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e as apresentadas pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre para todos os anos analisados, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2014	2.276.976.471,86	2.140.490.432,78	98.098.481,23	2.238.588.914,01	-38.387.557,85
2015	2.524.233.031,71	2.342.538.575,70	103.486.572,10	2.446.025.147,80	-78.207.883,91
2016	2.697.081.009,63	2.513.406.309,69	115.129.768,95	2.628.536.078,64	-68.544.930,99

31. Optou-se, prudencialmente, por se considerar os valores apurados para todos os exercícios analisados.

32. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 19 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF. de 23/05/2017.

Fls. Nº 567

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.276.976.471,86	0,00	0,00	2.276.976.471,86
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.664.698.722,47	0,00	0,00	2.664.698.722,47
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	57.802.439,45	0,00	0,00	57.802.439,45
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	12.313.928,92	0,00	0,00	12.313.928,92
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.306.251,73	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.524.233.031,71	0,00	0,00	2.524.233.031,71
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.956.540.699,05	0,00	0,00	2.956.540.699,05
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	63.772.493,22	0,00	0,00	63.772.493,22
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.221.724,55	0,00	0,00	10.221.724,55
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.221.724,55	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	21.342,24	0,00	0,00	21.342,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 20 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Finais =A+B+C
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.697.081.009,63	0,00	0,00	2.697.081.009,63
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.201.509.414,34	0,00	0,00	3.201.509.414,34
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	59.124.126,70	0,00	0,00	59.124.126,70
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.315.092,18	0,00	0,00	10.315.092,18
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.313.147,60	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	1.598.600,07	0,00	0,00	1.598.600,07
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	546.680.774,71	0,00	0,00	546.680.774,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	62.542.331,44	0,00	0,00	62.542.331,44
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	2.488.277,97	0,00	0,00	2.488.277,97

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

33. Não foram realizados ajustes nesse item.

34. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 247.256.559,85 em 2015 e de R$ 172.847.977,92 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 10,9% e 6,8%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

568

37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	**5.057.313.145,92**	**0,00**	**0,00**	**5.057.313.145,92**
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	**5.797.018.962,89**	**0,00**	**0,00**	**5.797.018.962,89**
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	**5.917.082.189,39**	**0,00**	**0,00**	**5.917.082.189,39**
(+) Receitas Correntes	5.927.671.197,19	0,00	0,00	5.927.671.197,19
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	362.499.904,33	0,00	0,00	362.499.904,33
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	373.088.912,13	0,00	0,00	373.088.912,13

Fonte: Balanço Orçamentário.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

42. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

43. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	523.972.125,46	0,00	0,00	523.972.125,46

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	542.787.216,49	0,00	0,00	542.787.216,49

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	483.468.349,59	0,00	0,00	483.468.349,59

Fonte: Balanço Orçamentário.

44. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

45. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

46. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

47. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 23 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

Fls. Nº 569

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	5.414.958.046,03	0,00	0,00	5.414.958.046,03
(+) Despesa Corrente	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(+) Despesa de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	5.847.827.663,35	0,00	0,00	5.847.827.663,35
(+) Despesa Corrente	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(+) Despesa de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	6.045.848.856,99	0,00	0,00	6.045.848.856,99
(+) Despesa Corrente	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(+) Despesa de Capital	561.654.380,53	0,00	0,00	561.654.380,53

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 24 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**408.945.188,73**	**0,00**	**0,00**	**408.945.188,73**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**262.901.207,73**	**0,00**	**0,00**	**262.901.207,73**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.949.986,71**	**0,00**	**0,00**	**1.949.986,71**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**465.008.321,82**	**0,00**	**0,00**	**465.008.321,82**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**296.877.791,28**	**0,00**	**0,00**	**296.877.791,28**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**5.649.619,12**	**0,00**	**0,00**	**5.649.619,12**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.672.392,86**	**0,00**	**0,00**	**1.672.392,86**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Fls. Nº 570

R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**546.680.774,71**	**0,00**	**0,00**	**546.680.774,71**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**188.099.962,22**	**0,00**	**0,00**	**188.099.962,22**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	188.099.962,22	0,00	0,00	188.099.962,22
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**293.550.203,08**	**0,00**	**0,00**	**293.550.203,08**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	293.550.203,08	0,00	0,00	293.550.203,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**62.542.331,44**	**0,00**	**0,00**	**62.542.331,44**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**2.488.277,97**	**0,00**	**0,00**	**2.488.277,97**

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**448.784.256,18**	**0,00**	**0,00**	**448.784.256,18**
(+) Aposentadorias e Reformas	367.966.200,62	0,00	0,00	367.966.200,62
(+) Pensões	79.896.219,25	0,00	0,00	79.896.219,25
(+) Outros Benefícios Previdenciários	921.836,31	0,00	0,00	921.836,31
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas Previdenciárias	544.040.109,32	0,00	0,00	544.040.109,32
(+) Aposentadorias e Reformas	453.937.994,68	0,00	0,00	453.937.994,68
(+) Pensões	89.240.982,51	0,00	0,00	89.240.982,51
(+) Outros Benefícios Previdenciários	861.132,13	0,00	0,00	861.132,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas Previdenciárias	616.633.149,77	0,00	0,00	616.633.149,77
(+) Aposentadorias e Reformas	517.254.630,39	0,00	0,00	517.254.630,39
(+) Pensões	98.509.606,66	0,00	0,00	98.509.606,66
(+) Outros Benefícios Previdenciários	868.912,72	0,00	0,00	868.912,72
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

55. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 95.255.853,14 em 2015 e de R$ 72.593.040,45 em 2016, o que representa um crescimento nominal de 21,2% e 13,3%, respectivamente.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

56. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 27 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF. de 23/05/2017.

Fls. Nº 54
Rubrica

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.324.893.495,59**	**0,00**	**0,00**	**1.324.893.495,59**
(+) Receita Tributária	1.260.584.517,94	0,00	0,00	1.260.584.517,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.289.697,39	0,00	0,00	3.289.697,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.019.049,27	0,00	0,00	61.019.049,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	230,99	0,00	0,00	230,99

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.458.404.685,10**	**0,00**	**0,00**	**1.458.404.685,10**
(+) Receita Tributária	1.350.459.804,99	0,00	0,00	1.350.459.804,99
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.228.903,26	0,00	0,00	11.228.903,26
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	96.715.976,85	0,00	0,00	96.715.976,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.490.635.995,25**	**0,00**	**0,00**	**1.490.635.995,25**
(+) Receita Tributária	1.448.218.893,77	0,00	0,00	1.448.218.893,77
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.731.219,94	0,00	0,00	11.731.219,94
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	30.404.694,43	0,00	0,00	30.404.694,43
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	281.187,11	0,00	0,00	281.187,11

Fonte: Balanço Orçamentário.

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**4.866.498.441,48**	**0,00**	**0,00**	**4.866.498.441,48**
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	0,00	0,00	4.847.583.718,51
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Pg. n.º 28 de 30 da Nota n.º 84/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2017.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.283.889.468,78	0,00	0,00	5.283.889.468,78
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	0,00	0,00	5.253.391.364,79
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.557.184.246,69	0,00	0,00	5.557.184.246,69
(+) Despesas Correntes	5.484.194.476,46	0,00	0,00	5.484.194.476,46
(-) Sentenças Judiciais	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	4.958.064,45	0,00	0,00	4.958.064,45
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	77.947.834,68	0,00	0,00	77.947.834,68

Fonte: Balanço Orçamentário.

61. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

62. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,33"**, que corresponde à classificação **"B"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

63. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

64. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

65. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

66. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,15$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,20$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	5.524.913.866,22	1.352.478.890,28	0,24	201.122.530,31	0,04
2018	5.690.661.282,20	1.302.457.883,83	0,23	551.858.671,26	0,10
2019	5.861.381.120,67	1.164.807.978,58	0,20	1.001.692.213,74	0,17
2020	6.037.222.554,29	996.123.180,40	0,16	1.323.198.251,08	0,22
2021	6.218.339.230,92	891.414.358,63	0,14	1.525.798.950,54	0,25
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,20	EndOC = Media(d/RCL)	0,15
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,32

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,20) x 40%	= 0,32

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,15	≤	0,32	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

67. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,15$) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,32, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 1,42%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 3,65%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	5.524.913.866,22	205.835.974,36	3,73%	14.899.888,95	0,27%
2018	5.690.661.282,20	229.822.377,24	4,04%	30.163.293,21	0,53%
2019	5.861.381.120,67	234.802.230,05	4,01%	70.468.119,00	1,20%
2020	6.037.222.554,29	237.066.911,01	3,93%	129.392.444,71	2,14%
2021	6.218.339.230,92	159.921.810,84	2,57%	182.521.935,69	2,94%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		3,65%	SDoc = Media (SD/RCL)	1,42%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,54%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 3,65%) x 40%	= 2,54%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,42%	≤	2,54%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

69. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 1,42%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 2,54%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Nota Técnica nº 64/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN OOC Operações Oficiais Crédito Tesouro Nacional 450 - Operações de Crédito do Município de Foraleza (CE)**

Senhor Coordenador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 191/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/5/2017, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), para as seguintes operações de crédito por ele pleiteadas:

I) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), destinados ao Programa PROREDES Fortaleza; e

II) Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), destinados ao Programa Fortaleza Cidade com Futuro.

2. Informamos que os respectivos artigos 2º das Leis Municipais nº 10.149, de 20/12/2013, e nº 10.297, de 22/12/2014, autorizaram o Município de Fortaleza (CE) a oferecer como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com os estudos elaborados por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza (CE) nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativos anexos, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2016, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000269.2017.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls nº 551
Rubrica

6. Isso posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e dos quadros anexos à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2017.

Jorge Henrique de Saules Nogueira
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Brasília, 12 de maio de 2017.

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM

Brasília, 12 de maio de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres FInanceiros

Documento elaborado no COMPROT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

COPEM/STN Fl. 405

URGENTE

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de Julho de 2016.

Processo nº 17944.000970/2015-42
Operação de crédito externo (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 65.475.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Fortaleza para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001), da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007) e da Portaria MEFP nº 497/1990, com as seguintes características (fls. 303-304):

- **Valor da operação:** US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), equivalentes a R$ 225.901.845,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,4502, de 29/04/2016 (fl 316);
- **Destinação dos recursos:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza;
- **Juros:** Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread margem variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 16.353.650,00 em 2016, equivalentes a R$ 56.423.363,23, US$ 35.167.600,00 em 2017, equivalentes a R$ 121.335.253,52, US$ 10.251.950,00 em 2018, equivalentes a R$ 35.371.277,89, US$ 3.701.800,00 em 2019, equivalentes a R$ 12.771.950,36 (fls. 304v/305 e 336), convertidos à taxa de câmbio de 3,4502, de 29/04/2016 (fl 316)
- **Contrapartida:** US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA), equivalentes a R$ 225.901.845,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,4502, de 29/04/2016 (fl 316);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

8 Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

405 V.

- **Leis autorizadoras:** 10297, de 22/12/2014, e 10491, de 15/06/2016 (fls. 7, 298 e 322);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 142);
- **Prazo de desembolso:** 4 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 131/131v);
- **Outras despesas:** O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 131v e 145v);
- **Outras informações:** Despesas de Inspeção e Supervisão - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (131v e145v)

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 17/06/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 303-315, exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: a. Lei Autorizadora (fls. 7, 298 e 322); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 204); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 205-230); d. Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (fls. 299-302v); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 258-262).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 205-230), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 33), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 204) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 309v-313), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 178)	586.458.927,93
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

COPEM/STN Fl. 406

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	586.458.927,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 178v)	81.378.531,06
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	81.378.531,06

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 392v)	1.332.472.309,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.332.472.309,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 395)	530.694.313,05
Liberação da operação pleiteada (fl. 395)	56.423.363,23
Liberações ajustadas	587.117.676,28

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 396v/397):

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	56.423.363,23	530.694.313,05	5.440.533.636,19	10,79	67,45
2017	121.335.253,52	481.575.625,06	5.557.279.913,55	10,85	67,81
2018	35.371.277,89	172.607.084,18	5.676.531.403,48	3,66	22,90
2019	12.771.950,36	67.030.715,62	5.798.341.864,36	1,38	8,60
2020	0,00	13.800.800,00	5.922.766.208,14	0,23	1,46
2021	0,00	10.405.803,20	6.049.860.525,12	0,17	1,08

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2021 é o último para o qual há liberações informadas.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo (fls. 397v/398):

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Continuação do parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2016	861.250,79	138.148.716,09	5.440.533.636,19	2,56
2017	2.896.525,43	178.957.516,82	5.557.279.913,55	3,27
2018	4.563.688,26	192.652.060,01	5.676.531.403,48	3,47
2019	5.474.865,89	193.760.990,23	5.798.341.864,36	3,44
2020	6.157.368,93	203.664.409,97	5.922.766.208,14	3,54
2021	6.675.757,20	206.616.581,67	6.049.860.525,12	3,53
2022	18.582.347,89	206.341.853,61	6.179.682.109,19	3,64
2023	18.619.419,60	201.219.029,79	6.312.289.483,71	3,48
2024	18.462.084,62	191.417.408,55	6.447.742.427,88	3,26
2025	18.214.951,34	171.812.099,71	6.586.102.003,64	2,89
2026	17.809.230,04	167.804.419,00	6.727.430.583,27	2,76
2027	17.395.793,92	141.075.217,86	6.871.791.877,45	2,31
2028	17.186.226,22	109.766.636,41	7.019.250.964,03	1,81
2029	16.921.734,41	102.667.466,22	7.169.874.317,31	1,67
2030	16.648.456,90	96.588.369,16	7.323.729.838,04	1,55
2031	16.075.473,59	93.920.983,69	7.480.886.884,05	1,47
2032	15.494.729,69	79.705.739,84	7.641.416.301,46	1,25
2033	15.109.729,39	65.135.907,74	7.805.390.456,69	1,03
2034	14.738.969,76	45.513.149,41	7.972.883.268,99	0,76
2035	14.353.702,83	44.512.167,47	8.143.970.243,85	0,72
2036	13.835.592,61	23.775.373,17	8.318.728.507,01	0,45
2037	13.313.619,86	23.055.847,84	8.497.236.839,18	0,43
2038	12.914.391,76	22.341.426,80	8.679.575.711,64	0,41
2039	12.512.365,01	21.616.692,54	8.865.827.322,45	0,38
2040	12.105.671,02	20.892.751,70	9.056.075.633,52	0,36
2041	5.896.633,66	10.173.093,48	9.250.406.408,47	0,17
			Média até 2027 :	3,18
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	27,63
			Média até o término da operação :	1,95
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	16,92

Projeção da RCL pela taxa média de 2,14586078% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.322.862.698,27
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	400.450.135,27
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.276.114.341,12
Valor da operação pleiteada	225.901.845,00
Saldo total da dívida líquida	1.902.466.321,39
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	1,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

Continuação do parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

COPEM/STN Fl. 407 mf

Percentual do limite de endividamento	29,78%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2016), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 393). Adicionalmente, assinala-se que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 321).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,95%, relativo ao período de 2016-2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 299-302v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), aos exercícios ainda não analisados (2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015) e ao exercício em curso (2016).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743, de 15/12/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Siconfi (fl. 391/391v), que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 340-341).

11. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 252-253). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 258-261 e 390) e da União (fl. 390).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 394).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

407 V

mf

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

14. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente da:

a. Verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. Instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

15. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

a. Avaliação da minuta do contrato de empréstimo no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

16. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 330/331) e (ii) uma pequena descrição do projeto a ser financiado resumida do parecer técnico encaminhado pelo interessado (fl. 205/230).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

17. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c" e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

18. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 13/0105, de 25/04/2014 (fl. 04), homologada em 09/05/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 130.950.000,00 provenientes do BID, divididos em 2 fases, sendo esta a primeira (fl. 126), com contrapartida de no mínimo US$ 65.475.000,00.

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA

19. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 17/06/2016 (fls. 303, 309v-313), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 10.095, de 27/09/2013.

20. Ademais, a Declaração citada informa que constam na Lei nº 10.435, de 28/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (fls. 303, 311).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

COPEM/STN FL. 408 mf

21. A Lei nº 10.297, de 22/12/2014 (fl. 07), alterada pela Lei nº 10.491, de 15/06/2016 (fl. 322), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

22. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 299/302), atestou para os exercícios de 2014 e 2015 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2015 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Por fim, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fl. 312).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

23. O Tribunal de Contas competente, mediante a Certidão citada, atestou para o exercício de 2015 o pleno exercício da competência tributária do ente (fls. 299/302). Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no SADIPEM, atestou o cumprimento do artigo citado para o mesmo exercício (fl. 312).

LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL

24. Relativamente às Despesas com Pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 9 deste parecer.

LIMITES DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM que ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (fl. 312v).

LIMITES DE DESPESAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

26. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

27. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, de 17/06/2016, que não assinou contrato na modalidade de PPP (fl. 312v), o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre deste exercício (fl. 343).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 344.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

29. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste Parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

30. Para que se cumpra ao art. 23, parágrafo I, da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios - a Portaria MF nº 306/2012.

31. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF de 06/06/2016 (fls. 282/296), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela citada Portaria, a classificação do Munícipio resultou em B.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Foi realizada, pela COAFI, e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 96/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/06/2016 (fls. 325/327), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

33. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer a padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 205/230), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 304v-305) e a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (fl. 33) atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990, além do disposto no art. 11, Parágrafo único, alíneas c, h e i da RSF nº 48/2007.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

35. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, foi feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-1 (ANEXO: 001)

COPEM/STN Fl. 409

declarou no SADIPEM (fl. 312v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município, verificou-se que o mesmo se encontra adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fl. 380).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui obrigações, conforme já mencionado no parágrafo nº 13 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do Ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 381).

3. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, foi solicitado ao ente, por correio eletrônico (fl. 382), que envie àquele órgão o comprovante alternativo de cumprimento do requisito.

ROF - REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

39. Em cumprimento ao art. 98, § 2º, do Decreto 93.872/86, verificou-se que o Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA761400 está em conformidade com o Contrato de Financiamento (fls. 270/277 e 383).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E GARANTIA

40. Por fim, em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo, às fls. 130/163, as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia negociados.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. As minutas negociadas do contrato de empréstimo são compostas por (fl. 130v): (i) Disposições Especiais; (ii) Normas Gerais de abril de 2014; e (iii) Anexo Único.

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterias:

Condições prévias para o primeiro desembolso

43. As condições prévias para o primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais do contrato (fl. 132v) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fl. 146v-147).

44. Conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais (fl. 147), o Município terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais e na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais do contrato. Caso as condições não sejam integralmente cumpridas nesse prazo, ou dentro de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, o BID poderá pôr termo a este contrato.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 579B5110001E5532.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

45. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Fortaleza. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral (fl. 127). A condicionante minimiza os riscos pata o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstânetas em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 6.01 e 6.02 das Normas Gerais (fl. 153/153v).

47. Adicionalmente a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais (fl. 153/153v).

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos, pela União, de forma a evitar que seja declarad o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira.

49. Adicionalmente, o BID acompanha periodicamente a execução dos Projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como a realização de auditoria externa.

50. Por fim, até o presente momento, a STN não tem conhecimento da ocorrência de declaração de vencimento antecipado de nenhum contrato garantido pela União.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

51. Conforme consignado na Nota nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF de 06/06/2016 (fls. 282/296), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação "B", o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma "situação fiscal é forte - risco de crédito é baixo" (fl 384/386).

52. Registre-se que a capacidade de pagamento do Município de Fortaleza em 2014, constante na Nota Técnica nº 206/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 401/402), foi classificada em B. Em 2015 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota nº 205/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 403/404), também foi classificada em B. Nota-se que ao longo das três últimas análises de Capacidade de Pagamento, a nota atribuída manteve-se inalterada em B.

HONRA DE AVAL

53. Segundo acompanhamento desta Secretaria realizado desde 2005 até junho/2016, não há, em nome do Município de Fortaleza, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 387/389).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

54. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 372-374), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

55. A Portaria STN nº 109 (fls. 375-379v), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

56. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 6º Reunião Extraordinária, ocorrida em 25/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, independentemente do credor, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da Portaria MF 306/2012), estejam previstas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 367v-368).

57. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 330/331.

58. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 6º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

CUSTO DA OPERAÇÃO

59. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 330/331, destacando que a taxa interna de retorno da operação encontra-se abaixo do custo de captação soberano.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

60. A descrição da operação e sua relevância para o Município de Fortaleza encontra-se no parecer técnico encaminhado pelo ente (fls. 205/230). Os argumentos e elementos apresentados pelo Município podem ser resumidos conforme abaixo:

> "O principal objetivo do Programa é melhorar a saúde da população em geral e reduzir os comportamentos de risco dos jovens vulneráveis que participam de programas da Coordenadoria Especial de Política da Juventude do município de Fortaleza. O PROREDES Fortaleza alcançará estes objetivos através da consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para os jovens em Fortaleza. Sõa previstas as seguintes atividades:
>
> Componente 1: Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta complexidade em Saúde. Este componente buscará ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção básica para aperfeiçoar o modelo de Redes de Atenção à Saúde - RAS.
>
> Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens. Este componente consolidará a oferta municipal de atividades de formação, culturais, esportivas e de prevenção de condutas de risco para a população jovem de Fortaleza.
>
> Componente 3: Administração do Programa. Este componente visa apoiar o Município de Fortaleza na coordenação e execução do Projeto para o alcance do objetivo.
>
> O PROREDES é uma continuidade do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza, contando com projetos que integram as orientações estratégicas e o Plano Plurianual

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comportamentos de risco da juventude ao promover as competências positivas dos jovens, com a construção de infraestrutura social e implementação de programa depois da escola."

V. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

63. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2, e estes não são superiores aos riscos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

66. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional

67. Tendo em vista o acima disposto, nada tenho a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, a da Portaria MEFP nº 497/90.

À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito.

Otávio Augusto Gonçalves Jardim
Analista de Finanças e Controle

p/ Taina Silva Carneiro
Gerente da GEAPE III, Substituta

À consideração superior, no que tange às manifestações quanto aos requisitos relacionados à concessão da garantia da União.

Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Continuação do parecer nº 804/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Ana Cristina Bittar de Oliveira
Gerente da GEAPE I
COPEM/STN

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Em relação à garantia da União, nos termos da Portaria STN nº 501/2012 e considerando o exposto, entendo ser a garantia da União oportuna e conveniente ao Tesouro Nacional relativamente à presente operação.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / / .

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 335
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Nota Técnica nº 96/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto : Operações de Crédito de Estados e Municípios-Análise de contragarantias - Município de Fortaleza (CE).

Senhora Coordenadora-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 733/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/06/2016, que trata de solicitação de análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Município de Fortaleza (CE), para a operação de crédito por ele pleiteada, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares) destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 10.491, de 15/06/2016, em seu art. 1º, autorizou o Município a oferecer como contragarantia à garantia da União, os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º , complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Fortaleza, nos termos da Portaria nº 306 de 10/09/2012, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Município, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2015, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Da mesma forma, registramos que para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada, caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000589.2016.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 326
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

6. Isto posto, e se de acordo, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios-COPEM.

À consideração superior,

Brasília, 27 de junho de 2016.

Pedro Henrique Alves do Nascimento
Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COAFI.

Brasília, 27 de junho de 2016.

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme o sugerido.

Brasília, 27 de junho de 2016.

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Nº. Protocolo: 01102052.000589.2016.000.000

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Minis[illegible]io da Fazenda - MF
Secr[illegible]ria do Tesouro Nacional - STN
Coor[illegible]nação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente *Município de Fortaleza/CE*
Ref. Memo nº 733/2016/COPEM de 24/06/2016

Valores em R$ mil

Itens	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(A) T[illegible]das Receitas Próprias	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607	1.117.607
(B) T[illegible]das Receitas de Transferências	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510	1.968.510
(C) =[illegible] + (B) Total das Receitas para Garantia	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**	**3.086.117**
(D) T[illegible]do Serviço da Dívida	---	138.888	183.169	199.752	202.944	217.206	226.075	243.808	240.562	232.209	213.662
(E) =[illegible] - (D) Margem de Garantia	**---**	**2.947.229**	**2.902.948**	**2.886.365**	**2.883.173**	**2.868.911**	**2.860.042**	**2.842.309**	**2.845.555**	**2.853.908**	**2.872.454**

Res[illegible]o da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** ***R$ 2.876.289***

Hipó[illegible]s Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):
taxa média de crescimento anual das receitas igual a 0% a.a;
valores constantes.

Obs[illegible]ções:

Rec[illegible] Consideradas:
Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR
ICMS
IPVA
IPI Exportação

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. nº 223

Emitido em 27/06/2016 às 11:24

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

TESOURONACIONAL

Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 06 de junho de 2016.

Assunto: Município de Fortaleza/CE. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Fortaleza/CE solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas (i) com a Corporação Andina de Fomento, no âmbito do Programa Fortaleza – Cidade com Futuro, no valor de US$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América); e (ii) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no âmbito do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América); e a operação de crédito interna (iii) com a Caixa Econômica Federal, destinada a financiar complementação de contrapartida para obras do Programa de Aceleração do Crescimento I e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II, no valor de R$ 48.885.559,47 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 528/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 2 de maio de 2016, nº 529/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, também de 2 de maio de 2016, e nº 559/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 9 de maio de 2016, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para as operações em referência, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Município.

3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nos 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 2822 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

Em R$ de 31/12/2015

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Programa Fortaleza – Cidade com Futuro	Corporação Andina de Fomento	325.074.599,99
Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES	Banco Interamericano de Desenvolvimento	255.666.780,00
Programa de Transporte Urbano de Fortaleza – TRANSFOR	Banco Interamericano de Desenvolvimento	226.119.158,40
Complementação de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza II	Caixa Econômica Federal	48.885.559,47
Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	Caixa Econômica Federal	35.000.000,00
Total		**890.746.097,86**

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2013 a 2015 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 283
Rubrica
STN/Nacional/COREM

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,33** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é **"B"**, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}12 \leq (1 - 0{,}22) \times 40\%$ $0{,}12 \leq 0{,}31$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$ $0{,}90\% \leq (10\% - 5{,}97\%) \times 40\%$ $0{,}90\% \leq 1{,}61\%$	Enquadrada

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, as operações de crédito são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 2834 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

Nota n.º 4 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIDAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

14. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

15. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

16. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

17. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

18. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

IV – ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Ana Luisa Marques Fernandes
ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Analista de Finanças e Controle

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Pg. n.º 5 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 284 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	2013	2014	2015
I - Endividamento	0,2	0,2	0,2
- Dívida Pública Consolidada	922.794.263,22	1.087.294.155,36	1.306.981.769,86
- Receita Corrente Líquida	3.860.689.146,47	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	1,8%	1,3%	1,4%
- Serviço da Dívida	70.160.830,21	60.148.030,58	73.349.863,60
- Receita Corrente Líquida	3.860.689.146,47	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(5,3)	(4,8)	(1,2)
Resultado Primário	-370.608.429,67	-290.954.152,80	-91.123.141,20
Serviço da Dívida	70.160.830,21	60.148.030,58	73.349.863,60
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,2%	50,2%	48,3%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.054.422.627,48	2.286.103.253,45	2.524.233.031,71
- Receita Corrente Líquida	3.860.689.146,47	4.549.938.271,61	5.229.991.502,10
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	-0,5%	3,9%	9,4%
- Receitas Correntes	4.351.293.023,17	5.057.313.145,92	5.797.018.962,89
- Despesas Correntes	4.374.722.876,26	4.859.474.871,96	5.253.392.544,05
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,0%	9,7%	9,3%
- Investimentos	385.907.374,20	523.972.125,46	542.787.216,49
- Despesa Total	4.814.257.231,08	5.426.849.199,48	5.847.828.842,61
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	113,7%	91,1%	85,5%
- Contribuições e Remunerações RPPS	391.332.109,87	408.945.188,73	465.008.321,82
- Despesas Previdenciárias	344.152.605,10	448.784.256,18	544.040.109,32
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	25,2%	27,2%	27,6%
- Receitas Tributárias	1.103.533.308,86	1.324.893.495,59	1.458.404.685,10
- Despesas de Custeio	4.379.103.108,76	4.878.389.594,93	5.283.890.648,04
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 2845
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2013	2014	2015	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,6	2,0	1,7	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	4,7	5,3
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,8	4,1	4,3	4,3
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,5	0,3
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Pg. n.º 7 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 285
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	1,97	13,79
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,34	21,37
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,34	13,03
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,27	0,54
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		102,74

Pontuação	2,33

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

03/06/2016 14:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 8 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: CE - MUNICÍPIO: FORTALEZA

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,22		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,12		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,31		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,12	≤	0,31
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	5,97%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,90%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,61%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,90%	≤	1,61%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

30/05/2016 11:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 286 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO À NOTA Nº 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 06/06/2016

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 2866 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

Indicador I - Endividamento:

Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os três exercícios analisados conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	922.794.263,22	814.795.614,84	-107.998.648,38
2014	1.087.294.155,36	975.206.479,14	-112.087.676,22
2015	1.306.981.769,86	1.202.081.337,88	-104.900.431,98

8. Foram acrescentados os valores de R$ 107.998.648,38, R$ 112.087.676,22 e R$ 104.900.431,98 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Os ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente entre o valor da dívida de parcelamento do INSS constante dos RGFs e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2013, 2014 e 2015 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	814.795.614,84	0,00	107.998.648,38	922.794.263,22
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	564.560.515,88	0,00	107.998.648,38	672.559.164,26
Dívida Contratual Interna	210.206.056,67	0,00	107.998.648,38	318.204.705,05
Dívida Contratual Externa	354.354.459,21	0,00	0,00	354.354.459,21
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	203.558.897,89	0,00	0,00	203.558.897,89
(+) Demais Dívidas	46.676.201,07	0,00	0,00	46.676.201,07
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	975.206.479,14	0,00	112.087.676,22	1.087.294.155,36
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	693.204.524,09	0,00	112.087.676,22	805.292.200,31
Dívida Contratual Interna	224.627.372,47	0,00	112.087.676,22	336.715.048,69
Dívida Contratual Externa	468.577.151,62	0,00	0,00	468.577.151,62
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	179.101.265,85	0,00	0,00	179.101.265,85
(+) Demais Dívidas	102.900.689,20	0,00	0,00	102.900.689,20
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 282 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	1.202.081.337,88	0,00	104.900.431,98	1.306.981.769,86
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	974.849.387,77	0,00	104.900.431,98	1.079.749.819,75
Dívida Contratual Interna	236.557.417,85	0,00	104.900.431,98	341.457.849,83
Dívida Contratual Externa	738.291.969,92	0,00	0,00	738.291.969,92
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	160.591.510,10	0,00	0,00	160.591.510,10
(+) Demais Dívidas	66.640.440,01	0,00	0,00	66.640.440,01
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

10. A Dívida Pública Consolidada do Município apresentou trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 164.499.892,14 em 2014 e de R$ 219.687.614,50 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 17,8% e 20,2%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Não foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2013, 2014 e 2015, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	3.860.689.146,47	3.860.689.146,47	0,00
2014	4.549.938.271,61	4.549.938.271,61	0,00
2015	5.229.991.502,10	5.229.991.502,10	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

n.º 12 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

13. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**3.860.689.146,47**	**0,00**	**0,00**	**3.860.689.146,47**
(+) Receita Corrente	4.310.786.601,41	0,00	0,00	4.310.786.601,41
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**134.392.090,03**	**0,00**	**0,00**	**134.392.090,03**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	129.328.900,16	0,00	0,00	129.328.900,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.020.519,92	0,00	0,00	4.020.519,92
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.042.669,95	0,00	0,00	1.042.669,95
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.002.800,70	0,00	0,00	4.002.800,70
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	311.702.564,21	0,00	0,00	311.702.564,21

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**4.549.938.271,61**	**0,00**	**0,00**	**4.549.938.271,61**
(+) Receita Corrente	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 282 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**5.229.991.502,10**	**0,00**	**0,00**	**5.229.991.502,10**
(+) Receita Corrente	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

14. Não foram feitos ajustes nesse item.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida: Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

15. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**67.944.269,04**	**2.216.561,17**	**0,00**	**70.160.830,21**
(+) Juros e Encargos da Dívida	15.791.158,31	2.216.561,17	0,00	18.007.719,48
(+) Amortizações da Dívida	52.153.110,73	0,00	0,00	52.153.110,73

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**60.148.030,58**	**0,00**	**0,00**	**60.148.030,58**
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(+) Amortizações da Dívida	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

n.º 14 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	73.349.863,60	0,00	0,00	73.349.863,60
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(+) Amortizações da Dívida	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2013, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas referentes ao serviço da dívida. Desse modo, o ajuste geral no valor de R$ 2.216.561,17 corresponde a essas despesas.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

20. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

23. Foram constatadas divergências entre os resultados primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre de 2013, 2014 e 2015, conforme quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 289 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

R$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2013	-370.608.429,67	-369.578.229,70	1.030.199,97
2014	-290.954.152,80	-167.535.549,08	123.418.603,72
2015	-91.123.141,20	53.272.512,39	144.395.653,59

24. Para todos os anos analisados, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores do resultado primário apurado.

25. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-370.608.429,67**	**0,00**	**0,00**	**-370.608.429,67**
(+) Receitas Correntes	4.310.786.601,41	0,00	0,00	4.310.786.601,41
(-) Receitas Financeiras	41.615.330,17	0,00	0,00	41.615.330,17
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	6.114.283,65	0,00	0,00	6.114.283,65
Remuneração de Depósitos Bancários	35.501.046,52	0,00	0,00	35.501.046,52
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	178.385.065,86	0,00	0,00	178.385.065,86
(-) Operações de Crédito	113.986.115,94	0,00	0,00	113.986.115,94
(-) Amortização de Empréstimos	246.232,52	0,00	0,00	246.232,52
(-) Alienação de Bens	786.109,12	0,00	0,00	786.109,12
(-) Despesas Correntes	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26
(+) Juros e Encargos da Dívida	15.791.158,31	2.216.561,17	0,00	18.007.719,48
(-) Despesas de Capital	439.534.354,82	0,00	0,00	439.534.354,82
(+) Concessão de Empréstimos	443.669,92	0,00	0,00	443.669,92
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.702.564,21	0,00	0,00	311.702.564,21
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	352.208.985,97	0,00	0,00	352.208.985,97
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	52.153.110,73	0,00	0,00	52.153.110,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 209 Rubrica Sureh/Nacional/COREM

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-279.062.999,35**	**-11.891.153,45**	**0,00**	**-290.954.152,80**
(+) Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(-) Receitas Financeiras	115.114.380,31	0,00	0,00	115.114.380,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	62.028.247,38	0,00	0,00	62.028.247,38
Remuneração de Depósitos Bancários	53.086.132,93	0,00	0,00	53.086.132,93
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	262.476.848,98	0,00	0,00	262.476.848,98
(-) Operações de Crédito	128.711.060,71	0,00	0,00	128.711.060,71
(-) Amortização de Empréstimos	117.214,63	0,00	0,00	117.214,63
(-) Alienação de Bens	322.229,83	0,00	0,00	322.229,83
(-) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96
(+) Juros e Encargos da Dívida	16.967.735,20	0,00	0,00	16.967.735,20
(-) Despesas de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52
(+) Concessão de Empréstimos	221.906,68	0,00	0,00	221.906,68
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-91.121.961,94**	**-1.179,26**	**0,00**	**-91.123.141,20**
(+) Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(-) Receitas Financeiras	146.145.740,68	0,00	0,00	146.145.740,68
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	84.419.742,47	0,00	0,00	84.419.742,47
Remuneração de Depósitos Bancários	61.725.998,21	0,00	0,00	61.725.998,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	114.228.641,12	0,00	0,00	114.228.641,12
(-) Operações de Crédito	81.378.531,06	0,00	0,00	81.378.531,06
(-) Amortização de Empréstimos	93.222,79	0,00	0,00	93.222,79
(-) Alienação de Bens	583.000,75	0,00	0,00	583.000,75
(-) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05
(+) Juros e Encargos da Dívida	22.022.987,66	0,00	0,00	22.022.987,66
(-) Despesas de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56
(+) Concessão de Empréstimos	308.729,08	0,00	0,00	308.729,08
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

26. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2014 e de 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R$ -11.891.153,45 e R$ -1.179,26, respectivamente, correspondem a essas despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 210 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

27. O Déficit Primário do Município apresentou trajetória decrescente no período analisado. A redução foi de R$ 79.654.276,87 em 2014 e de R$ 199.831.011,60 em 2015, o que representa um decréscimo nominal de 21,5% e 68,7%, respectivamente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2013	2.005.755.906,55	1.966.973.776,10	87.448.851,38	2.054.422.627,48	48.666.720,93
2014	2.286.103.253,45	2.140.490.432,78	98.098.481,23	2.238.588.914,01	-47.514.339,44
2015	2.524.233.031,71	2.342.538.575,70	103.486.572,10	2.446.025.147,80	-78.207.883,91

31. Optou-se, prudencialmente, por considerar o valor publicado no RGF para o ano de 2013. Nos anos de 2014 e 2015, foram utilizados os valores apurados.

32. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 2907 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

Pg. n.º 18 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.005.755.906,55**	**0,00**	**48.666.720,93**	**2.054.422.627,48**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.409.984.678,97	0,00	1.487.216,16	2.411.471.895,13
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	41.916.903,44	0,00	0,00	41.916.903,44
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	47.772.878,23	0,00	0,00	47.772.878,23
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.772.878,23	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	7.040.687,76	0,00	0,00	7.040.687,76
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	7.040.687,76	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	391.332.109,87	0,00	-47.179.504,77	344.152.605,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	129.328.900,16	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.020.519,92	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.042.669,95	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	252.937.219,14	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	4.002.800,70	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**2.276.976.471,86**	**9.126.781,59**	**0,00**	**2.286.103.253,45**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.664.698.722,47	9.126.781,59	0,00	2.673.825.504,06
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	57.802.439,45	0,00	0,00	57.802.439,45
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	12.313.928,92	0,00	0,00	12.313.928,92
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	12.306.251,73	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	408.945.188,73	0,00	0,00	408.945.188,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.949.986,71	0,00	0,00	1.949.986,71

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 291 Tesouro Nacional/COREM Rubrica

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.524.233.031,71	0,00	0,00	2.524.233.031,71
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.956.540.699,05	0,00	0,00	2.956.540.699,05
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	63.772.493,22	0,00	0,00	63.772.493,22
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	10.221.724,55	0,00	0,00	10.221.724,55
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	10.221.724,55	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	21.342,24	0,00	0,00	21.342,24
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	465.008.321,82	0,00	0,00	465.008.321,82
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	5.649.619,12	0,00	0,00	5.649.619,12
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.672.392,86	0,00	0,00	1.672.392,86

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

33. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados". Dessa forma, para o ano de 2013, o ajuste específico no valor de R$ -47.179.504,77 realizado no item "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados" equivale à diferença entre os gastos com inativos e pensionistas e as contribuições para o RPPS.

34. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2014, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, o ajuste geral no valor de R$ 9.126.781,59 corresponde a essas despesas.

35. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 231.680.625,97 em 2014 e de R$ 238.129.778,26 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 11,3% e 10,4%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

36. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Fls. Nº 2210

Pg. n.º 20 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

Indicador V – Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

37. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: "receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

38. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

39. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**4.351.293.023,17**	**0,00**	**0,00**	**4.351.293.023,17**
(+)Receitas Correntes	4.310.786.601,41	0,00	0,00	4.310.786.601,41
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	352.208.985,97	0,00	0,00	352.208.985,97
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	311.702.564,21	0,00	0,00	311.702.564,21

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.057.313.145,92**	**0,00**	**0,00**	**5.057.313.145,92**
(+)Receitas Correntes	5.036.004.266,69	0,00	0,00	5.036.004.266,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	361.330.893,31	0,00	0,00	361.330.893,31
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	340.022.014,08	0,00	0,00	340.022.014,08

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**5.797.018.962,89**	**0,00**	**0,00**	**5.797.018.962,89**
(+)Receitas Correntes	5.743.054.514,74	0,00	0,00	5.743.054.514,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	404.546.549,37	0,00	0,00	404.546.549,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	350.582.101,22	0,00	0,00	350.582.101,22

Fonte: Balanço Orçamentário.

41. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 292 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R$ 2.216.561,17, R$ 11.891.153,45 e R$ 1.179,26, respectivamente, corresponde a essas despesas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

43. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

44. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	385.907.374,20	0,00	0,00	385.907.374,20

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	523.972.125,46	0,00	0,00	523.972.125,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 132 Rubrica

n.º 22 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	542.787.216,49	0,00	0,00	542.787.216,49

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

46. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**4.812.040.669,91**	**2.216.561,17**	**0,00**	**4.814.257.231,08**
(+) Despesa Corrente	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26
(+) Despesa de Capital	439.534.354,82	0,00	0,00	439.534.354,82

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**5.414.958.046,03**	**11.891.153,45**	**0,00**	**5.426.849.199,48**
(+) Despesa Corrente	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96
(+) Despesa de Capital	567.374.327,52	0,00	0,00	567.374.327,52

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**5.847.827.663,35**	**1.179,26**	**0,00**	**5.847.828.842,61**
(+) Despesa Corrente	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05
(+) Despesa de Capital	594.436.298,56	0,00	0,00	594.436.298,56

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R$ 2.216.561,17, R$ 11.891.153,45 e R$ 1.179,26, respectivamente, correspondem a essas despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 2913 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**391.332.109,87**	**0,00**	**0,00**	**391.332.109,87**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**134.392.090,03**	**0,00**	**0,00**	**134.392.090,03**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	129.328.900,16	0,00	0,00	129.328.900,16
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	4.020.519,92	0,00	0,00	4.020.519,92
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	1.042.669,95	0,00	0,00	1.042.669,95
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**252.937.219,14**	**0,00**	**0,00**	**252.937.219,14**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	252.937.219,14	0,00	0,00	252.937.219,14
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**4.002.800,70**	**0,00**	0,00	**4.002.800,70**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 2014 Rubrica Tesouro Nacional/COFIS

de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

R$ 1,00

Discriminação	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**408.945.188,73**	**0,00**	**0,00**	**408.945.188,73**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**144.093.994,29**	**0,00**	**0,00**	**144.093.994,29**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	142.688.482,05	0,00	0,00	142.688.482,05
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.181.974,72	0,00	0,00	1.181.974,72
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	223.537,52	0,00	0,00	223.537,52
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**262.901.207,73**	**0,00**	**0,00**	**262.901.207,73**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	262.901.207,73	0,00	0,00	262.901.207,73
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.949.986,71**	**0,00**	**0,00**	**1.949.986,71**

R$ 1,00

Discriminação	2015			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**465.008.321,82**	**0,00**	**0,00**	**465.008.321,82**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**160.808.518,56**	**0,00**	**0,00**	**160.808.518,56**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	160.808.518,56	0,00	0,00	160.808.518,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**296.877.791,28**	**0,00**	**0,00**	**296.877.791,28**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	296.877.791,28	0,00	0,00	296.877.791,28
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**5.649.619,12**	**0,00**	**0,00**	**5.649.619,12**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**1.672.392,86**	**0,00**	**0,00**	**1.672.392,86**

Fonte: Balanço Orçamentário.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

53. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**344.152.605,10**	**0,00**	**0,00**	**344.152.605,10**
(+) Aposentadorias e Reformas	271.706.584,27	0,00	0,00	271.706.584,27
(+) Pensões	71.464.070,12	0,00	0,00	71.464.070,12
(+) Outros Benefícios Previdenciários	981.950,71	0,00	0,00	981.950,71
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**448.784.256,18**	**0,00**	**0,00**	**448.784.256,18**
(+) Aposentadorias e Reformas	367.966.200,62	0,00	0,00	367.966.200,62
(+) Pensões	79.896.219,25	0,00	0,00	79.896.219,25
(+) Outros Benefícios Previdenciários	921.836,31	0,00	0,00	921.836,31
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**544.040.109,32**	**0,00**	**0,00**	**544.040.109,32**
(+) Aposentadorias e Reformas	453.937.994,68	0,00	0,00	453.937.994,68
(+) Pensões	89.240.982,51	0,00	0,00	89.240.982,51
(+) Outros Benefícios Previdenciários	861.132,13	0,00	0,00	861.132,13
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Não foram realizados ajustes nesse item.

56. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 104.631.651,08 em 2014 e de R$ 95.255.853,14 em 2015, o que representa um crescimento nominal de 30,4% e 21,2%, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 294 Rubrica Tesouro Nacional/COPEC

Pg. n.º 26 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

57. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

58. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.103.533.308,86**	**0,00**	**0,00**	**1.103.533.308,86**
(+) Receita Tributária	1.051.584.878,99	0,00	0,00	1.051.584.878,99
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.065.035,98	0,00	0,00	2.065.035,98
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	49.883.393,89	0,00	0,00	49.883.393,89
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.324.893.495,59**	**0,00**	**0,00**	**1.324.893.495,59**
(+) Receita Tributária	1.260.584.517,94	0,00	0,00	1.260.584.517,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.289.697,39	0,00	0,00	3.289.697,39
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	61.019.049,27	0,00	0,00	61.019.049,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	230,99	0,00	0,00	230,99

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**1.458.404.685,10**	**0,00**	**0,00**	**1.458.404.685,10**
(+) Receita Tributária	1.350.459.804,99	0,00	0,00	1.350.459.804,99
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	11.228.903,26	0,00	0,00	11.228.903,26
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	96.715.976,85	0,00	0,00	96.715.976,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

59. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

60. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

61. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2013, 2014 e 2015 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Pg. n.º 27 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.



2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**4.376.886.547,59**	**2.216.561,17**	**0,00**	**4.379.103.108,76**
(+) Despesas Correntes	4.372.506.315,09	2.216.561,17	0,00	4.374.722.876,26
(-) Sentenças Judiciais	47.772.878,23	0,00	0,00	47.772.878,23
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	47.772.878,23	0,00	0,00	47.772.878,23
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	52.153.110,73	0,00	0,00	52.153.110,73

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**4.866.498.441,48**	**11.891.153,45**	**0,00**	**4.878.389.594,93**
(+) Despesas Correntes	4.847.583.718,51	11.891.153,45	0,00	4.859.474.871,96
(-) Sentenças Judiciais	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	24.265.572,41	0,00	0,00	24.265.572,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	43.180.295,38	0,00	0,00	43.180.295,38

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**5.283.889.468,78**	**1.179,26**	**0,00**	**5.283.890.648,04**
(+) Despesas Correntes	5.253.391.364,79	1.179,26	0,00	5.253.392.544,05
(-) Sentenças Judiciais	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.828.771,95	0,00	0,00	20.828.771,95
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	51.326.875,94	0,00	0,00	51.326.875,94

Fonte: Balanço Orçamentário.

62. Na análise dos demonstrativos contábeis relativos aos anos de 2013, 2014 e 2015, foram identificadas despesas contraídas e não empenhadas. Desse modo, os ajustes gerais nos valores de R$ 2.216.561,17, R$ 11.891.153,45 e R$ 1.179,26, respectivamente, correspondem a essas despesas.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2013. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,33"**, que corresponde à classificação **"B"**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Fls. Nº 2856 Tesouro Nacional/COPEC

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

64. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação B na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

65. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

66. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

67. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,12$);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_i = 0,22$); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2016	5.386.891.247,16	1.388.296.921,55	0,26	317.913.400,90	0,06
2017	5.548.497.984,58	1.385.325.722,89	0,25	669.946.331,71	0,12
2018	5.714.952.924,12	1.263.911.874,46	0,22	791.769.849,08	0,14
2019	5.886.401.511,84	1.138.660.040,38	0,19	847.416.182,76	0,14
2020	6.062.993.557,19	1.009.233.841,18	0,17	820.433.564,27	0,14
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,22	EndOC = Media(d/RCL)	0,12
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,31

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,22) x 40%	= 0,31

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,12	≤	0,31	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

68. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,12) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,31, as operações **atendem** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

69. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,90%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 5,97%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n.º 30 de 30 da Nota n.º 94/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 06/06/2016.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2016	5.386.891.247,16	404.411.485,54	7,51%	13.399.783,80	0,25%
2017	5.548.497.984,58	355.700.893,63	6,41%	40.372.803,76	0,73%
2018	5.714.952.924,12	331.350.314,40	5,80%	53.489.845,49	0,94%
2019	5.886.401.511,84	313.548.406,57	5,33%	64.083.421,36	1,09%
2020	6.062.993.557,19	292.036.615,18	4,82%	89.743.183,57	1,48%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		5,97%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,90%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			1,61%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 5,97%) x 40%	= 1,61%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,90%	≤	1,61%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

70. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,90%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,61%, as operações **atendem** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fls. 130 Tesouro Nacional

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:39550521
Advogado(a) do Projeto: Krysia Avila

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.**

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério do Fls. Rubrica Tesouro Nacional/COREM

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza, a seguir denominado "Projeto", que consiste em contribuir para melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais, datadas de abril de 2014, e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio do Gabinete do Prefeito, a seguir denominado "Órgão Executor".

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fa... Fls. Nº 131 ... Tesouro Nacional

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "PMR" significa o Relatório de Monitoramento do Projeto.

(b) "POA" significa o Plano Operativo Anual do Projeto.

(c) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto, apresentado conforme a Cláusula 3.02 (b) destas Disposições Especiais.

(d) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto, instituída nos termos da Cláusula 3.02 (a) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares), a seguir denominado "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 131 Rubrica Tesouro Nacional SOPEM

Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [abril/outubro] de 20__[1]. A VMP Original do Empréstimo é de __ (_____)[2] anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__[3], e a última, no mais tardar, no dia 15 de [abril/outubro] de 20___[4].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, no dia 15 nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir do dia 15 de abril/outubro de 20___[5].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro,a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[5] *Os meses de pagamento de juros devem corresponder aos meses escolhidos pelo Mutuário para pagamento das prestações de amortização. O primeiro pagamento de juros dependerá da data de assinatura do contrato, devendo ser realizado até 6 (seis) meses da data de assinatura.*

/OC-BR

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Anuência do Fiador**. Para os fins deste Contrato, a anuência do Fiador a qualquer Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros poderá ser outorgada mediante manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais, para os propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de obras,

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) publicações, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, da lei de criação da UGP e do ato administrativo pertinente para a nomeação de seus coordenadores;

(b) comprovação da entrada em vigor do ROP, nos termos previamente acordados com o Banco;

(c) publicação, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, da portaria de inclusão do Projeto dentre as atribuições da Comissão Extraordinária de Licitação da Central de Licitações do Município a que se refere a Portaria No. 01/2016; e

(d) aprovação, pelo Banco, dos Termos de Referência relativos à contratação de consultores individuais para apoio ao gerenciamento do Projeto.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$ 13.095.000,00 (treze milhões e noventa e cinco mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto para consultoria, elaboração dos projetos e execução de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco (13 de janeiro de 2015) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Tribunal de Contas da União Fls. Nº 133 Tesouro Nacional

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados no ROP, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US$ 13.095.000,00 (treze

/OC-BR

FO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

milhões e noventa e cinco mil Dólares), em consultoria, elaboração dos projetos e execução de obras, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco (13 de janeiro de 2015) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.]

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Condições especiais de execução.** (a) O Mutuário, no prazo de até 6 (seis) meses após a data de assinatura deste Contrato, deverá comprovar a implementação e funcionamento de um sistema de informação integrado de gestão para o Projeto, que cumpra com os requisitos do Banco; e

(b) Durante o prazo para desembolsos previsto na Cláusula 1.04 destas Disposições Especiais, o Mutuário deverá cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidos no ROP e no Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto – PGAS, datado de janeiro de 2015 e suas eventuais modificações acordadas entre o Mutuário e o Banco.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras e outros relatórios.** O Mutuário se compromete a apresentar:

(a) relatório de auditoria, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, com as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) relatórios semestrais de progresso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento de cada Semestre, os quais refletirão: (i) o cumprimento dos objetivos e resultados acordados em cada POA e no PMR, incluindo análise e acompanhamento dos riscos que os afetam e medidas de mitigação; (ii) o estado de execução e a situação do Plano de Aquisições; (iii) o cumprimento das cláusulas contratuais; e (iv) o estado de execução financeira do orçamento do Projeto. O segundo relatório semestral de progresso de cada ano calendário deverá incluir: (i) o POA para o ano subsequente; (ii) o Plano de Aquisições atualizado; e, quando corresponda, (iii) as ações previstas para atender as recomendações da auditoria;

(c) relatório de avaliação intermediária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, ou após 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro;

/OC-BR

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

(d) relatório de avaliação final, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo, o qual servirá de subsídio para o Relatório de Término do Projeto;

(e) os relatórios mencionados nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula, elaborados conforme critérios definidos no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Relatório de avaliação *ex post*.** O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizadas, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Gabinete do Prefeito
Rua São José, 01 – Centro
60060-170 – Fortaleza – CE

Fax: (85) 3105-1163

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Fls. Nº 135

Secretaria Municipal das Finanças
Rua General Bezerril, 755 – Centro
60055-100 – Fortaleza - CE

Fax: (85) 3105-1240

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. Nº 135
Tesouro Nacional/COFEN

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

/OC-BR

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BRASIL

Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza (BR-L1414)

Ata de Negociação

3 de fevereiro de 2016

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviadas pela equipe do Banco às autoridades do Município de Fortaleza e do Governo Brasileiro.

2. **Participantes.** A reunião de negociação foi realizada no Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Brasília, e, por videoconferência, com a sede do Banco em Washington, DC. Participaram:

Por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Município de Fortaleza (Mutuário)*: Reinaldo Rigaud Salmito (Gabinete do Prefeito); Mariana Carvalho Gomes (Gabinete do Prefeito); Robson Torres Bandeira (Gabinete do Prefeito/CEPPJ); Maria Elisabeth Sousa Amaral (Secretaria Municipal de Saúde); Tristão Faria de Carvalho Rocha (Secretaria Municipal das Finanças/SEFIN); Maurício Paes Soares (SEFIN); Eliane Paiva Montenegro (SEFIN); e Edvaldo Assunção e Silva (Procuradoria Geral). ***Pela República Federativa do Brasil (Fiador)*:** Lília Maya Cavalcante (SEAIN/MP); Neuseli A. do Couto Castanheira (SEAIN/MP); Angela Semiramis de Andrade Freitas (STN/MF); Luiz Fernando Fernández Costa (STN/MF); Carla Pereira Rêgo Pontual (PGFN/MF); e Paulo Eduardo Magaldi Netto (PGFN/MF).

Por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Francisco Ochoa, chefe de equipe (SCL/CBR); Ian MacArthur (SCL/CBR); Marcia Rocha (SCL/CBR); Marília Santos (Especialista Fiduciária); Jorge Seigneur (Especialista Financeiro); Miguel Aliaga (FIN, por e-mail) e Krysia Avila, advogada (LEG/SGO, por videoconferência).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Normas Gerais.** Por solicitação da PGFN, a equipe de projeto do Banco informou à delegação brasileira que as Normas Gerais aplicáveis ao Contrato de Empréstimo são as incluídas como anexo a esta ata, marcadas no alto da primeira página como documento número 39550524, que correspondem ao modelo vigente em abril de 2014. A PGFN

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



pediu que o Banco incluísse referência à data das Normas Gerais no corpo das Disposições Especiais.

3. **Amortização e Juros**. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será correspondente a no máximo 25 anos, contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em 40 prestações semestrais e consecutivas nos meses de abril e outubro de cada ano. Os juros também deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano. A primeira data de pagamento de principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada em até 66 meses, a partir da respectiva data de assinatura.

4. **Uso de Sistemas de País.** A pedido da PGFN, o Banco, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a exclusão da cláusula de uso de sistemas de país de sua minuta de Disposições Especiais. Com a exclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja validado, estas deverão, caso aplicável, firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme autorizado pelo Banco. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistema de país.

5. **Taxa de câmbio**. Para efeitos do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais, as partes acordaram utilizar a taxa de câmbio indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

6. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso**. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

7. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

8. **Necessidade de Aprovação da COFIEX**. Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

9. **Aprovação e Modificações**. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

10. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, os Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados ("DFA") do projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, o Contrato de Garantia, assim que o mesmo for assinado pelas partes e tiver entrado em vigor.

11. **Cronograma de Desembolsos.** Os representantes da STN/MF informaram aos representantes do Município e ao Banco que, de acordo com o prazo para desembolsos de 4 anos previsto na Cláusula 1.04 das Disposições Especiais da minuta de Contrato de Empréstimo, haverá necessidade de o Município atualizar o cronograma financeiro encaminhado anteriormente à STN/MF, de forma a refletir as condições acordadas durante a negociação.

Esta Ata foi elaborada em Washington, DC e assinada em Brasília, em 3 de fevereiro de 2016, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Francisco Ochoa
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Reinaldo Rigaud Salmito
Município de Fortaleza

Lília Maya Cavalcante
SEAIN/MP

Edvaldo Assunção e Silva
Procuradoria-Geral do Município

Angela Semiramis de Andrade Freitas
STN/MF

Carla Pereira Rêgo Pontual
PGFN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 3955052

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza

I. Objetivo

1.01 O objetivo principal do Projeto é contribuir para melhorar as condições de saúde da população e reduzir as condutas de risco dos jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Fortaleza . O PROREDES Fortaleza visa alcançar esse objetivo mediante a consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para a juventude no Município.

II. Descrição

2.01 O Projeto apresenta os seguintes componentes:

2.02 **Componente I. Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde.** Este componente buscará ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção básica para aperfeiçoar o modelo das Redes de Atenção à Saúde - RAS. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção de 5 (cinco) policlínicas de consultas especializadas e de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aquisição de equipamentos; (ii) a construção de 22 (vinte e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS; (iii) a elaboração de estudos e de projeto executivo para um hospital; (iv) oficinas, seminários e apoio técnico para melhorar a capacidade gerencial e clínica das equipes de saúde, incluindo a implementação de linhas de cuidado, com enfoque de gênero; e (v) melhoria da gestão das policlínicas e das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

2.03 **Componente II. Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens.** Este componente consolidará a oferta municipal de atividades de formação, culturais, esportivas e de prevenção de condutas de risco para a população jovem de Fortaleza. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção, aquisição de equipamentos e operação de 3 (três) Centros Urbanos de Cultura, Arte Ciência e Esporte - CUCAs e 3 (três) Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs; (ii) a implementação de programas de profissionalização e melhoria das capacidades dos jovens vulneráveis, com enfoque de gênero; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão da política de juventude, por meio de oficinas, seminários, estudos e capacitações.

2.04 **Componente III. Acompanhamento e Administração.** Este componente visa apoiar o Município de Fortaleza na coordenação e execução do Projeto para o alcance do objetivo.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 130 Rubrica Tesouro Nacional

Serão financiados, dentre outros: (i) a aquisição de mobiliário e equipamentos para o funcionamento da UGP; (ii) a auditoria financeira; (iii) capacitação e treinamento de pessoal; (iv) o fortalecimento da área de Monitoramento e Avaliação mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão; (v) a supervisão das obras do Projeto; e (vi) consultoria para realização de avaliações intermediária, final e de impacto.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo do Projeto é de US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil Dólares), sendo US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares) financiados pelo Banco e US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Local	TOTAL
Componente 1 – Fortalecimento da Atenção Especializada de Média Complexidade em Saúde	28.516.500,00	30.029.000,00	58.545.500,00
Componente 2 - Desenvolvimento de Políticas Inclusivas para Jovens	33.868.500,00	34.946.000,00	68.814.500,00
Componente 3 – Acompanhamento e Administração	3.090.000,00	500.000,00	3.590.000,00
Total	**65.475.000,00**	**65.475.000,00**	**130.950.000,00**

Os custos financeiros, juros e comissões serão pagos com recursos do Mutuário fora do Projeto.

IV. Execução

4.01 O Projeto será executado pelo Município de Fortaleza, por intermédio do Gabinete do Prefeito, em cuja estrutura será criada uma UGP. A UGP será dirigida por um Coordenador Geral e contará com coordenações técnicas nas áreas de saúde e juventude, integradas por profissionais especializados. Será também criado um Comitê Executivo de nível estratégico, integrado pelos Secretários das áreas relacionadas às atividades do Projeto. A UGP contará, ainda, com áreas financeira, de monitoramento e avaliação, e de obras. O ROP detalhará as responsabilidades e funções de cada uma das áreas, assim como os fluxos de trabalho. Os profissionais que ocuparão cargos-chave na UGP terão dedicação exclusiva ao Projeto.

4.02 O Coordenador Geral da UGP será responsável pelo cumprimento do plano de execução do Projeto. A UGP coordenará as atividades de monitoramento de ambos componentes e apresentará, semestralmente, relatórios sobre: (i) o desempenho no cumprimento dos objetivos e resultados acordados em cada POA e no Relatório de Monitoramento do

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto - PMR, incluindo a análise e o acompanhamento dos riscos que os afetam e as medidas de mitigação previstas; (ii) o estado de execução e situação do Plano de Aquisições; (iii) o cumprimento de cláusulas contratuais; e (iv) o estado da execução financeira do Projeto. O relatório do segundo semestre de cada ano calendário incluirá: (i) o POA para o ano seguinte; (ii) o Plano de Aquisições atualizado; e (iii) conforme corresponda, as ações previstas para atender às recomendações da auditoria.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício financeiro seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) o responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o tipo e estado dos equipamentos; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 39550524

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 40 Rubrica Tesouro Nacional/COFIEM

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fls. Nº 141

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Ministério da Fazenda Fls. Nº 42 Rubrica Tesouro Nacional/COREM

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. Nº 143

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

---

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

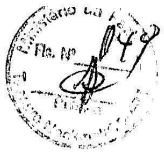

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Fls. Nº 152

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

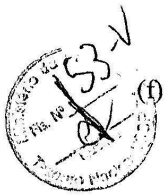

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Fls. Nº 154

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

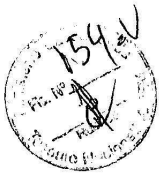

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Fls. Nº 156

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Fls. Nº 157

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



O Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.



CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/___



CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Fortaleza

Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 39550531

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Fortaleza (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)



5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]



____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

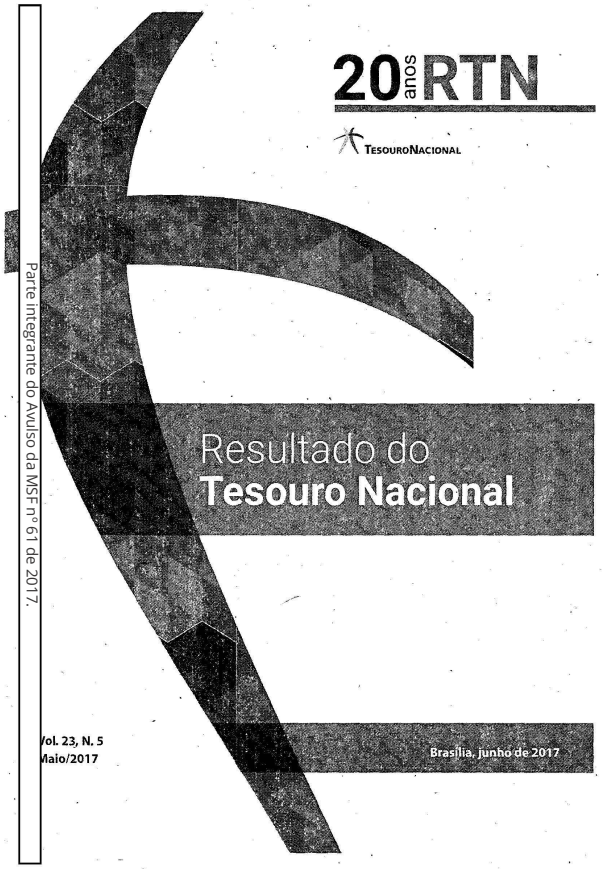

20 anos RTN

TESOURO NACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 5
Maio/2017

Brasília, junho de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fabio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cnee@stn.fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualização do texto, a revisão desta publicação é exclusivamente rápida, nesta pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 5 (Junho 2017). – Brasília : STN, 1995 _

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016-2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Mai 2016	Jan-Mai 2017	Dez. / Nov. (IPCA)	% Nom. (IPCA)	Mai/16	Mai/17	Dez. / Nov. (IPCA)	% Nom. (IPCA)		
I. RECEITA TOTAL	544.672,6	532.911,0	15.003,4	1,8%	-2,2%	95.488,0	98.388,2	2.899,0	2,9%	-0,7%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	88.614,1	99.305,2	1.870,3	1,1%	6,4%	20.296,0	21.628,3	1.416,1	7,0%	2,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	456.058,1	433.605,4	13.133,2	1,5%	-2,5%	75.266,0	77.760,0	1.472,1	1,9%	-1,0%
IV. DESPESA TOTAL	479.999,5	496.299,3	16.400,7	3,4%	-1,5%	91.767,1	107.151,2	14.383,1	15,7%	12,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0			0,0	0,0			
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-23.716,4	-62.693,9	-33.267,4	47,3%	43,1%	-16.501,0	-29.391,1	-12.890,0	78,1%	62,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	26.016,0	35.043,7	9.027,7	34,7%	28,6%	-2.239,2	-11.346,5	-9.107,2	406,7%	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.239,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,9%	-1,9%								
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	26.774,0	35.404,3	9.030,3	34,2%	28,1%	-3.123,5	-11.739,8	-8.166,3	259,5%	234,6%
Resultado do Banco Central	314,0	309,6	2,6	0,7%	3,9%	115,7	118,6	0,9	0,8%	
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-49.732,2	-70.027,3	-20.295,1	40,8%	34,9%	-12.239,3	-18.025,0	-5.785,7	47,3%	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 29,4 bilhões, contra déficit de R$ 15,5 bilhões em maio de 2016. Em termos reais, a despesa total apresentou crescimento de 12,7% e a receita líquida apresentou diminuição de 1,6%. A elevação da despesa é explicada, em grande parte, pela antecipação para maio do pagamento de precatórios relativos a Benefícios Previdenciários e Pessoal em oposição ao calendário de 2016, quando a maior parte desses pagamentos ocorreu no último bimestre do ano. Tais pagamentos totalizaram R$ 10,0 bilhões neste mês.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 23,7 bilhões em 2016 para déficit de R$ 35,0 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real da receita líquida (3,3%), parcialmente compensado pela redução real das despesas (1,1%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discricionárias de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 49,7 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 70,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (2,5%) quanto pelo aumento real da despesa (7,2%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016-2017

Discriminação	Acumulado		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	572.627,1	562.856,4	-9.764,7	-1,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	355.014,8	-2.028,4	-0,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	148.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.009,7	-6,2%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	479.575,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.890,5	-5.334,8	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.126,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.061,1	91.115,0	-19.946,1	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-24.650,0	-35.031,4	-10.381,4	41,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	27.517,6	35.375,3	7.857,7	28,6%
Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	27.894,3	35.737,3	7.843,0	28,1%
Resultado do Banco Central	-376,7	-362,0	14,7	-3,9%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R$ 10,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 24,7 bilhões em 2016 para déficit de R$ 35,6 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela redução da receita líquida (3,3%) parcialmente compensada pela diminuição da despesa total (1,1%).

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administradas pela RFB em R$ 4,0 bilhões (6,2%), pela redução da arrecadação líquida para o RGPS em R$ 3,7 bilhões (2,5%) e pela elevação nas transferências por repartição de receita em R$ 5,9 bilhões (6,4%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R$ 19,1 bilhões (18,0%) e de outras despesas obrigatórias em R$ 12,0 bilhões (13,6%) parcialmente compensada pela elevação das despesas com benefícios previdenciários em R$ 14,5 bilhões (7,2%) e com pessoal e encargos sociais em R$ 12,1 bilhões (11,8%). Parte do crescimento das despesas previdenciárias e de pessoal deriva da antecipação do calendário de pagamento de precatórios do último bimestre de 2016 para o terceiro bimestre de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Próprias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	572.621,1	562.896,4	-9.724,7	-1,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
CPMF	-	-	0,0	
CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
Outras	5.941,6	7.608,6	1.667,1	28,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbana	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	61.167,4	-4.008,7	-6,2%
Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.793,2	16.663,6	6.870,4	70,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
Demais Receitas	18.054,4	17.594,2	-460,1	-2,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 9,8 bilhões (1,7%) em relação ao acumulado até maio de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 4,0 bilhões (6,2%) nas receitas não administradas pela RFB, a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 3,7 bilhões (3,3%) e diminuição de R$ 2,0 bilhões (0,6%) nas receitas administradas pela RFB.

As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R$ 11,7 bilhões (82,9%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

- aumento de R$ 6,9 bilhões (70,2%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e

- elevação de R$ 1,5 bilhão (179,9%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai	
	2016	2017
Banco do Brasil	489,6	498,0
BNB	9,9	62,7
BNDES	0,0	1.571,2
Caixa	60,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	61,4	52,8
Petrobras	0,0	0,0
Demais	209,3	228,1
Total	830,2	2.323,8

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- decréscimo de R$ 5,4 bilhões (6,0%) na receita da Cofins: decréscimo real de 2,98% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,08% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a dezembro de 2015 a abril de 2016; e

- redução de R$ 1,7 bilhão (12,4%) na arrecadação com imposto de importação.

- acréscimo de R$ 6,7 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta de R$ 4,4 bilhões (4,4%) no imposto de renda retido na fonte, R$ 1,2 bilhão (2,1%) no imposto de renda de pessoa jurídica e de R$ 1,2 bilhão (7,5%) no imposto de pessoa física;

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	5.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / ITR-EE	76.538,0	78.902,7	2.363,9	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	3.258,5	3.439,7	181,2	5,6%
Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.552,8	5.417,4	-135,4	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	6.701,3	10.118,5	3.417,2	51,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	774,0	835,6	61,6	8,0%
II.6 Demais	226,3	283,4	57,1	25,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 5,9 bilhões (6,4%), em relação ao acumulado até maio de 2016, passando de R$ 93,1 bilhões 2016 para R$ 99,0 bilhões em 2017. As principais variações no período foram:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Aviso da MSF nº 61 de 2017.

acréscimo de R$ 3,4 bilhões (51,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente; e

aumento de R$ 2,4 bilhões (3,1%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, devido ao crescimento da arrecadação com o Importo de Renda.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	504.225,3	498.840,3	-5.384,9	-1,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	201.509,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.124,1	115.245,9	12.119,8	11,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.451,8	76.431,4	-12.020,4	-13,6%
Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.700,0	-2.196,7	-8,2%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.355,8	1.790,2	-565,6	-24,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.204,6	367,9	-1.836,7	-83,3%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
FUNDEB (Complem. União)	7.161,5	6.646,0	-515,5	-7,2%
Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	590,5	1.250,3	659,8	111,7%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
Demais[1]	3.256,5	1.993,3	-1.263,2	-38,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	111.081,1	91.115,0	-19.966,1	-18,0%
Discricionárias Executivo	105.993,2	86.914,6	-19.078,6	-18,0%
PAC	17.267,3	8.033,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.695,6	899,8	-1.795,8	-66,6%
Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
Demais	88.624,8	78.880,7	-9.764,1	-11,0%
Discricionárias LEJU/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	137.388,1	110.576,7	-26.751,4	-19,5%
Outras Despesas de Custeio	113.527,2	98.268,4	-15.258,7	-13,4%
Outras Despesas de Capital	23.831,0	12.308,3	-11.522,7	-48,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. FEHIDRO, Auxílio DOE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Dívidas, Indenização de Glebas e Mineiras, FDA/FDNE, Gás Natural/LC nº 87/96 e 102/00, Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Comp.Lei Kandir, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, sentença OCC e despesas com fabricação de cédulas e moedas.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	88.624,8	78.860,7	-9.764,1	-11,0%
Ministério da Saúde	40.321,0	39.320,8	-1.000,2	-2,5%
Ministério da Educação	14.505,5	11.276,6	-3.228,9	-22,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	13.052,5	13.668,9	616,4	4,7%
Ministério da Defesa	6.102,0	3.066,8	-3.035,2	-49,7%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	2.053,6	1.070,3	-993,3	-48,1%
Demais orgãos do Executivo	12.580,2	10.457,3	-2.123,0	-16,9%

Houve decréscimo real de R$ 5,4 bilhões (1,1%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até maio de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R$ 19,9 bilhões (18,0%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 12,0 bilhões (13,6%) em outras despesas obrigatórias, compensados parcialmente por aumentos de R$ 14,5 bilhões (7,2%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 12,1 bilhões (11,8%) nas despesas com Pessoal e Encargos. Parte da elevação nas despesas previdenciárias e de pessoal e encargos sociais decorre do pagamento de R$ 10,0 bilhões de precatórios em maio de 2017 derivada de antecipação de pagamentos efetuados no meses de novembro e dezembro de 2016.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 19,1 bilhões (18,0%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 9,2 bilhões são referentes ao PAC e R$ 9,8 bilhões são referentes a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 4,1 bilhões (29,9%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão (18,8%) nas despesas do PSI, R$ 1,1 bilhão (33,2%) nas despesas do PRONAF e R$ 745,2 milhões (38,5%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R$ 3,5 bilhões (33,0%) em Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12 fruto de reversão parcial da desoneração da folha;

Gráfico 1: Estoque de Restos a Pagar (exceto financeiros)
Maio de 2016/2017 - R$ Bilhões

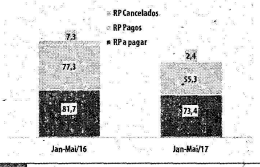

- redução de R$ 2,2 bilhões (8,2%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- decréscimo de R$ 1,8 bilhão (83,3%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até abril de 2017 correspondeu a R$ 51,7 bilhões, contra R$ 73,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de organização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

R$ Milhões - A Preços do Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Privilégio - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
Agricultura	7.310,1	4.865,4	-2.444,7	-33,4%
Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%
Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Pronaf	3.263,1	2.178,3	-1.084,8	-33,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,2	112,4	-124,9	-52,6%
Álcool	29,4	25,9	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da Terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,0%
Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,2%
Outros	6.459,1	4.816,4	-1.677,8	-25,8%
Prorex	385,7	250,1	-135,6	-35,1%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EO/MPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EO/PCD)	2,9	3,2	0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,5	270,0	-71,5	-20,9%
Capitalização a Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Pertcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	215,2	0,0	-215,2	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	48,2	24,2	-24,0	-49,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-99,8%
PNAFE	-75,8	-162,1	-86,5	114,4%
PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-100,0%
Total	13.804,2	9.681,8	-4.122,4	-29,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a maio de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 52,2 bilhões para R$ 70,4 bilhões (32,5%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 14,5 bilhões (7,2%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 702,9 mil (2,5%) no número de benefícios emitidos, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 30,35 (2,5%) e ao pagamento em maio de 2017 de R$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	148.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Arrecadação Bruta	168.496,0	163.719,7	-4.774,2	-2,8%
Contribuição Previdenciária	141.474,4	140.625,4	-849,0	-0,6%
Simples Nacional/PAES	15.513,4	15.229,4	-284,0	-1,8%
Refis	66,1	81,0	14,9	22,6%
Depósitos Judiciais	892,1	715,6	-176,5	-19,8%
Compensação RGPS	10.548,0	7.068,3	-3.479,7	-33,0%
(-) Restituição/Devolução	-808,0	-1.289,3	518,7	64,2%
(-) Transferências a Terceiros	-18.273,3	-17.738,8	-534,4	-2,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- redução real de R$ 3,7 bilhões (2,5%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R$ 849,0 milhões (0,6%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (33,0%) na compensação do RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pela redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a abril de 2017 em relação a mesmo período do ano anterior (-3,3%).

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	146.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
Urbano	146.072,2	142.382,4	-3.689,8	-2,5%
Rural	3.340,6	3.309,2	-31,4	-0,9%
BENEFÍCIOS	201.586,3	216.048,3	14.462,0	7,2%
Urbano	157.199,3	169.332,5	12.133,2	7,7%
Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
RESULTADO PRIMÁRIO	-52.173,6	-70.356,7	-18.183,1	34,9%
Urbano	-11.127,1	-26.950,1	-15.823,0	142,2%
Rural	-41.046,5	-43.406,7	-2.360,2	5,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

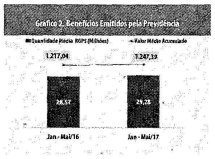

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (TN)	79.033,1	77.760,9	-1.272,2	-1,6%
IV. DESPESA TOTAL	95.068,4	107.137,7	12.069,0	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.904,1	47.574,4	5.670,3	13,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	25.782,0	6.041,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.036,0	11.935,3	-1.100,7	-8,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,0	21.846,6	1.498,5	7,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-16.035,3	-29.371,4	-13.336,1	83,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.355,7	-11.346,5	-7.990,7	238,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	3.235,9	-11.229,1	-7.993,9	247,0%
Resultado do Banco Central	-119,9	-116,6	3,2	-2,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.679,6	-18.025,0	-5.345,4	42,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de maio de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 16,0 bilhões em maio de 2016 para um déficit de R$ 29,4 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R$ 13,3 bilhões (83,2%) no déficit. Essa variação decorre da redução de R$ 1,3 bilhão (1,6%) na receita líquida e, principalmente, da elevação de R$ 12,1 bilhões (12,7%) da despesa total.

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Em maio de 2017, foram pagos R$ 10,0 bilhões em precatórios referentes àquelas rubricas ao passo que em 2016 tais pagamentos ocorreram em novembro.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2 - Receitas Primárias do Governo Central Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	99.389,2	-581,1	-0,6%
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.935,2	60.515,9	-419,3	-0,7%
Imposto de Importação	2.660,1	2.645,4	-14,7	-0,6%
IPI	3.273,5	3.548,9	275,4	8,4%
Imposto de Renda	23.543,5	23.707,7	164,2	0,7%
IOF	2.901,0	2.681,9	-219,1	-7,6%
COFINS	18.644,4	16.886,1	-1.758,3	-9,4%
PIS/PASEP	4.775,0	4.493,7	-281,3	-5,9%
CSLL	4.440,5	3.444,5	-996,0	-22,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	833,5	497,7	-335,8	-40,3%
Outras	136,3	2.610,0	2.746,2	
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.264,6	29.549,5	284,9	1,0%
Urbana	28.516,5	28.775,8	259,4	0,9%
Rural	748,1	773,6	25,5	3,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	9.323,9	-446,6	-4,6%
Concessões e Permissões	479,4	383,6	-95,8	-20,0%
Dividendos e Participações	202,2	320,7	118,4	58,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.012,2	42,6	4,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	1.596,6	-655,5	-29,1%
Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.261,5	21,8	1,8%
Contribuição do Salário Educação	1.582,2	1.543,9	-38,4	-2,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	506,7	473,0	-32,7	-6,5%
Operações com Ativos	72,1	79,4	7,4	10,2%
Demais Receitas	2.463,4	2.647,1	183,6	7,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R$ 581,1 milhões (0,6%), passando de R$ 100,0 bilhões em maio de 2016 para R$ 99,4 bilhões em maio de 2017. Esse comportamento deveu-se aos decréscimos de R$ 446,6 milhões (4,6%) na receita não administrada pela RFB e de R$ 419,3 milhões (0,7%) na receita administrada pela RFB, parcialmente compensados pela elevação de R$ 284,9 milhões (1,0%) na arrecadação líquida para o RGPS.

A receita não administrada pela RFB diminuiu R$ 446,6 milhões (4,6%) quando comparada a abril de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo decréscimo de R$ 655,5 milhões (29,1%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, em função de arrecadação atípica de Participação Especial realizada em maio/16 no valor de R$ 879,5 milhões. Em 2017, a arrecadação de Participação Especial referente ao primeiro trimestre do ano ocorreu inteiramente em abril.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- diminuição de R$ 1,8 bilhão (9,4%) em Cofins, explicada principalmente pelos decréscimos reais de 0,37% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 5,63% no volume de serviços (PMS-IBGE), em abril de 2017 em relação a abril de 2016;
- redução de R$ 1,0 bilhão (22,4%) em CSLL e de R$ 177,3 milhões (3,0%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e de; esse resultado deveu-se, basicamente, à redução no pagamento mensal por estimativa relativo às Instituições Financeiras; e
- elevação de R$ 2,7 bilhões em Outras Receitas Administradas: resultado explicado pela arrecadação de R$ 1,2 bilhão, no mês de maio de 2017, em razão do PRT (Programa de Regularização Tributária).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços do Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.937,2	21.628,3	691,1	3,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EF	12.691,8	16.702,5	-989,3	-5,6%
II.2 Fundos Constitucionais	690,0	719,9	29,9	4,3%
Repasse Total	1.178,5	1.115,0	-63,5	-5,4%
Superávit dos Fundos	488,5	395,1	-93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação *	955,3	941,5	-13,8	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.574,9	3.227,1	1.653,1	105,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	
II.6 Demais	26,1	37,3	11,2	43,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 691,1 milhões (3,3%), passando de R$ 20,9 bilhões em maio de 2016 para R$ 21,6 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 1,7 bilhão em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e Compensações Financeiras em abril de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior. No sentido oposto, ressalte-se a redução de R$ 1,0 bilhão (5,6%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo decréscimo na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	95.068,4	107.132,3	12.064,0	12,7%
IV.1. Benefícios Previdenciários	41.964,1	47.574,4	5.610,3	13,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	32.989,6	37.437,8	4.448,0	13,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.974,3	10.156,5	1.182,1	13,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.707,2	25.782,8	6.081,8	30,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.035,0	11.938,3	-1.102,7	-8,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.284,9	-76,8	-2,3%
Benefício de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4.614,9	329,2	7,7%
Complemento da FGTS (LC nº 110/01)	309,9	479,6	-30,8	-6,1%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	81,8	-275,5	-77,1%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	919,0	-1.068,4	-53,8%
Fundo Constitucional DF	97,2	110,1	12,9	13,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	738,8	604,9	451,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	228,0	233,4	-44,5	-16,0%
Demais [1]	872,6	415,2	-557,4	-57,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.340,0	21.840,6	1.491,5	7,3%
Discricionárias Executivo	19.237,3	20.819,3	1.582,0	8,2%
PAC	2.367,5	2.689,5	322,0	13,6%
dos MCMV	439,3	388,2	-51,1	-11,6%
Emissões de TDA	56,7	0,0	-56,7	-100,0%
Demais	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Discricionárias LEIU/MPU	1.102,7	1.021,3	-89,5	-8,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital [2]	25.426,3	25.574,2	147,9	0,6%
Outras Despesas de Custeio	21.261,9	21.471,9	-790,0	-3,5%
Outras Despesas de Capital	4.164,4	4.102,3	937,9	29,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentre de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anuidades, Apoio Fin, FEHIDRO, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Compensações Financ, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, CDE/RMR, auxílio à CDE e despesas com fabricação de cédulas e moedas.

Em maio de 2017, houve elevação de R$ 12,1 bilhões (12,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 95,1 bilhões para R$ 107,1 bilhões. Essa variação se deve aos acréscimos em Benefícios Previdenciários (R$ 5,6 bilhões, 13,4%), em Pessoal e Encargos Sociais (R$ 6,0 bilhões, 30,6%) e em Despesas Discricionárias – Todos os Poderes (R$ 1,5 bilhão, 7,3%) parcialmente compensados pela redução em Outras Despesas Obrigatórias (R$ 1,1 bilhão, 8,4%).

A elevação na despesa decorre sobretudo da antecipação do cronograma de pagamento da maior parte de precatórios referentes a benefícios previdenciários e despesa de pessoal. Tais pagamentos em maio de 2017 totalizaram R$ 10,0 bilhões, sem contrapartida em igual período de 2016.

Seguem as variações no gasto nos principais agregados da despesa:

- elevação de R$ 6,0 bilhões (30,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, decorrente em grande medida do pagamento de R$ 4,6 bilhões em sentenças judiciais e precatórios em maio de 2017; e
- redução de R$ 1,1 bilhão (53,8%) em Fundeb (Complem. União): devido pagamento do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb realizado em maio/2016, sem correspondência em 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Janeiro-2017/Abril-17

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	16.813,1	18.129,8	1.316,7	7,8%
Ministério da Saúde	7.856,5	9.097,4	1.240,8	15,8%
Ministério da Educação	2.490,9	2.459,4	-31,5	-1,3%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.777,4	2.585,6	-191,8	-6,9%
Ministério da Defesa	971,5	1.160,7	189,1	19,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	786,7	344,5	-47,2	-10,9%
Demais órgãos do Executivo	2.330,0	2.482,2	152,3	6,5%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 12,7 bilhões em maio de 2016 para déficit de R$ 18,0 bilhões em maio de 2017, representando uma diferença de R$ 5,3 bilhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,6 bilhões (13,4%) no valor de benefícios pagos em maio, explicada principalmente pelo pagamento de R$ 4,9 bilhões em precatórios em maio de 2017, sem correspondência em 2016. Houve elevação de 547,8 mil (1,9%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 41,74 (3,5%).

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social Brasil - 2016/2017

Discriminação	Maio		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.264,6	29.598,8	334,2	1,0%
Arrecadação Bruta	32.587,1	32.723,3	137,1	0,4%
Contribuição Previdenciária	28.287,9	28.456,5	168,6	0,6%
Simples Nacional/PAES	3.066,5	3.006,2	-62,4	-2,0%
Refis	11,3	103,8	182,5	*
Depósitos Judiciais	186,9	9,3	-157,6	-94,4%
Compensação RGPS	1.052,7	1.058,7	6,0	0,6%
(-) Restituição/Devolução	-171,6	-102,7	68,9	-40,2%
(-) Transferências a Terceiros	-3.149,1	-3.070,3	78,8	-2,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	-41.944,1	-47.514,4	5.636,3	13,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-12.679,6	-18.025,0	5.345,4	-42,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Maio de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Mai	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	126.488,2	99.389,2	-27.099,5	-21,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,9	-8.307,2	-47,1%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.601,3	3.571,9	19,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	108.435,8	77.788,0	-30.675,4	-28,3%
IV. DESPESA TOTAL	95.796,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,9	47.574,4	4.315,5	10,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.828,5	13.935,3	892,2	-7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) *	0,0	0,0		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-12.640,0	-29.371,4	-16.911,4	
Tesouro Nacional e Banco Central	24.670,0	-11.340,5	-36.016,5	
Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	24.886,2	-11.229,8	-36.116,0	
Resultado do Banco Central	-216,1	-116,6	99,5	-46,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.030,1	-18.025,0	-5.994,9	49,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 29,4 bilhões, contra superávit de R$ 12,6 bilhões em abril de 2017, a preços constantes de maio. Essa evolução é explicada em grande medida pela redução sazonal da arrecadação de Imposto de Renda, CSLL e Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural em abril e pagamento em maio da maior parte de precatórios relativos a Pessoal e Benefícios Previdenciários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Mai	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	126.488,7	99.389,2	-27.099,5	-21,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	77.646,3	60.515,9	-17.130,4	-22,1%
Imposto de Importação	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%
IPI	3.693,2	3.548,9	-144,2	-3,9%
Imposto de Renda	38.119,3	23.707,7	-14.411,6	-37,8%
IOF	3.385,4	2.681,9	-704,6	-20,8%
COFINS	17.176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%
PIS/PASEP	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%
CSLL	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	510,3	497,7	-12,6	-2,5%
Outras	901,3	2.610,0	1.708,7	189,6%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,4	0,0	17,4	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.228,6	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
Urbana	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%
Rural	758,0	773,6	15,6	2,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.631,0	9.323,8	-8.307,2	-47,1%
Concessões e Permissões	1.476,2	383,6	-1.092,6	-74,0%
Dividendos e Participações	222,7	320,7	97,9	44,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%
Contribuição do Salário Educação	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	479,0	479,0	
Operações com Ativos	79,8	79,4	-0,4	-0,5%
Demais Receitas	8.177,2	2.647,1	-5.530,1	-67,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de maio de 2017, a receita total do Governo Central apresentou diminuição de R$ 27,1 bilhões (21,4%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 126,5 bilhões em abril de 2017, para R$ 99,4 bilhões em abril de 2017. Merecem destaque as seguintes variações: Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- redução de R$ 17,1 bilhões (22,1%) nas receitas administradas pela RFB: decréscimo de R$ 14,4 bilhões (37,8%) no Imposto de Renda e de R$ 3,5 bilhões na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

- aumento de R$ 1,7 bilhão em Outras Receitas Administradas, explicado principalmente pela arrecadação de R$ 1,2 bilhão com o PRT (Programa de Regularização Tributária); e

- diminuição de R$ 8,3 bilhões (47,1%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R$ 4,2 bilhões na receita de Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral em abril da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; decréscimo de R$ 1,1 bilhão nas receitas de Concessões e Permissões devido em grande parte ao recebimento da parcela de 2016 da outorga do aeroporto Galeão.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Abr	Mai	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	18.052,4	21.628,3	3.575,9	19,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.834,4	16.702,5	1.868,1	12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	682,6	719,9	37,3	5,5%
Repasse Total	986,1	1.115,0	128,9	13,1%
Superávit dos Fundos	-303,5	-395,1	-91,6	30,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	938,1	941,5	3,4	0,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.180,4	3.227,1	2.046,8	173,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	397,6	0,0	-397,6	-100,0%
II.6 Demais	19,4	37,3	18,0	92,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 1: Base de Cálculo Transferências Constitucionais - Brasil - 2016/2017

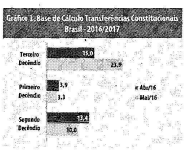

Em maio de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 3,6 bilhões (19,8%), totalizando R$ 21,6 bilhões, contra R$ 18,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido aos acréscimos de R$ 2,0 bilhões em Compensações Financeiras e de R$ 1,9 bilhão (12,6%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido ao aumento sazonal na arrecadação de Imposto de Renda e Cota-parte de Compensações Financeiras no terceiro decêndio de abril.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.A - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	95.796,3	107.132,3	11.336,0	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.258,0	47.574,4	4.315,5	10,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.283,3	10.136,6	853,3	9,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.828,5	11.935,3	-893,2	-7,0%
Abono e Seguro Desemprego	3.195,7	3.284,5	88,8	2,8%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	479,0	479,0	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	49,0	81,8	32,8	66,9%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.837,3	1.058,7	-1.778,6	-62,7%
FUNDEB (Complem. União)	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%
Fundo Constitucional DF	122,7	110,1	-12,6	-10,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	181,7	738,8	557,1	306,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	218,2	233,4	15,3	7,0%
Demais[1]	483,2	415,2	-68,0	-14,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.159,2	21.840,6	3.681,3	20,3%
Discricionárias Executivo	17.315,9	20.819,3	3.503,4	20,2%
PAC	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%
dos MCMV	274,7	388,2	113,6	41,3%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%
Discricionárias LEAI/MPU	843,3	1.021,3	178,0	21,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	22.826,7	25.374,2	2.547,6	11,2%
Outras Despesas de Custeio	20.514,8	21.471,9	957,2	4,7%
Outras Despesas de Capital	2.311,9	4.102,3	1.790,4	70,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Abono Fx. 2(MM, Rendas CDE, Benefícios de regulação Específicos Eletrobrás, Carvão, Etanol, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDMTRG, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva do Contingente, Ressarcimento Estados e Municípios Com Isenções Fiscais, Transferências AIAA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em maio de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 107,1 bilhões, representando elevação de R$ 11,3 bilhões (11,8%) em relação a abril de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo a: i) elevação de R$ 4,2 bilhões (19,6%) em Pessoal e Encargos Sociais, explicada pelo pagamento de precatórios em maio de R$ 4,6 bilhões; (ii) aumento de R$ 3,5 bilhões (20,2%) nas despesas discricionárias do poder executivo; e (iii) diminuição de R$ 1,8 bilhão em Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, decorrente do pagamento em abril da compensação da desoneração referente ao mês de dezembro de 2016, que inclui o pagamento do 13º salário.

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 3.B - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%
Ministério da Saúde	7.727,4	9.097,4	1.370,0	17,7%
Ministério da Educação	2.508,1	2.459,4	-48,7	-1,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	18,3	21,5	3,2	17,2%
Ministério da Defesa	24,7	31,6	6,9	27,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	286,4	344,5	58,1	20,3%
Demais órgãos do Executivo	4.888,5	6.175,4	1.286,9	26,3%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Maio de 2017 (IPCA)

Tabela 2.C - Resultado Primário do Regime de Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Abr	2017 Mai	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	31.228,8	29.549,5	-1.679,4	-5,4%
Arrecadação Bruta	34.364,2	32.722,5	-1.661,8	-4,8%
Contribuição Previdenciária	28.342,6	28.456,5	113,9	0,4%
Simples/Nacional/PARES	3.059,91	3.004,17	-55,7	-1,8%
Refis	134,41	193,85	59,4	44,2%
Depósitos Judiciais	10,07	9,27	-0,8	-8,0%
Compensação RGPS	2.837,27	1.058,71	-1.778,6	-62,7%
(-) Restituição/Devolução	-53,7	-102,7	-49,0	91,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.181,7	-3.070,3	31,4	-1,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.258,0	47.574,4	4.315,5	10,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-12.030,7	-18.025,0	-5.994,9	49,8%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em maio de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 18,0 bilhões, contra déficit de R$ 12,0 bilhões no mês anterior. A diferença de 6,0 bilhões (49,8%) se deve em grande parte à elevação de R$ 4,3 bilhões dos Benefícios Previdenciários, explicada pelos pagamentos em maio de precatórios, e à redução de R$ 1,8 bilhão (62,7%) na Compensação RGPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 - Abr/17		Mai/17 - Mai/16	
RECEITA TOTAL	96.488,9	126.207,7	99.389,2	-26.793,5	-21,2%	2.900,3	3,0%
- Receita Administrada pela RFB	*58.818,3*	*72.408,3*	*60.515,9*	*-16.892,4*	*-23,3%*	*1.696,56*	*2,9%*
1.1 Imposto de Importação	2.567,8	2.253,3	2.645,4	392,1	17,4%	77,6	3,0%
1.2 IPI	3.159,8	3.681,8	3.548,9	-132,8	-3,6%	389,1	12,3%
1.3 Imposto de Renda	22.726,0	38.001,5	23.707,7	-14.293,8	-37,6%	981,7	4,3%
1.4 IOF	2.802,2	3.376,0	2.681,9	-694,1	-20,6%	-120,4	-4,3%
1.5 COFINS	17.997,2	17.123,5	16.886,1	-237,4	-1,4%	-1.110,9	-6,2%
1.6 PIS/PASEP	4.609,2	4.656,6	4.493,7	-162,9	-3,5%	-115,4	-2,5%
1.7 CSLL	4.286,3	6.306,4	3.444,5	-2.861,9	-50,4%	-841,8	-19,6%
1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.9 CIDE Combustíveis	804,6	508,8	697,7	-11,0	-2,2%	-303,8	-38,1%
1.10 Outras	-131,6	898,5	2.810,0	1.911,4	190,5%	2.741,5	-
- Incentivos Fiscais	*0,0*	*-17,4*	*0,0*	*17,4*	*-100,0%*	*0,0*	-
- Arrecadação Líquida para o RGPS	*28.248,4*	*31.132,3*	*29.548,9*	*-1.582,4*	*-5,1%*	*1.300,5*	*4,6%*
- Receitas Não Administradas pela RFB	*9.442,2*	*17.576,9*	*8.323,9*	*-8.252,7*	*-47,0%*	*-107,4*	*-1,1%*
4.1 Concessões e Permissões	662,8	1.4697	383,0	-1.086,1	-73,9%	-79,2	-17,1%
4.2 Dividendos e Participações	195,2	212,0	120,7	98,6	-44,9%	-125,4	-64,3%
4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,4%	76,2	8,1%
4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.173,8	5.810,9	1.596,8	-4.214,4	-72,5%	-577,3	-26,6%
4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.196,6	1.241,0	1.261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%
4.6 Contribuição do Salário-Educação	1.527,3	1.509,1	1.543,9	-25,2	-1,6%	16,6	1,1%
4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-2,6%
4.8 Operações com Ativos	68,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	9,9	14,3%
4.9 Demais Receitas	2.377,9	6.158,1	2.647,1	-3.511,0	57,0%	269,2	11,3%
(-) RENUNC. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	-26.310,3	-37.596,6	-23.628,3	3.413,7	-20,3%	1.716,1	-7,0%
§ IPI/ FPE/ IPI-EE	*17.077,4*	*14.788,6*	*16.788,5*	*1.913,9*	*12,9% -*	*374,96*	*-2,2%*
§ Fundos Constitucionais	*656,1*	*600,5*	*716,9*	*39,4*	*5,8%*	*53,83*	*8,1%*
2.1 Repasse Total	1.137,5	983,1	1.115,0	131,9	0,1	-22,5	-2,0%
2.2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,6	-385,1	-92,5	0,3	76,4	-16,2%
§ Contribuição do Salário Educação	*922,1*	*895,2*	*941,5*	*6,3*	*0,7%*	*19,37*	*2,1%*
§ Compensações Financeiras	*1.519,4*	*1.176,7*	*1.227,1*	*2.050,4*	*176,1%*	*1.707,7*	*112,4%*
§ CIDE - Combustíveis	*0,0*	*396,4*	*0,0*	*-396,4*	*-100,0%*	-	-
§ Demais	*25,2*	*19,9*	*37,3*	*28,0*	*81,4%*	*12,15*	*48,3%*
RECEITA LÍQUIDA (I-II)	70.180,8	108.101,1	77.760,9	-30.340,2	-28,1%	1.872,1	1,3%
DESPESA TOTAL	91.267,8	93.960,2	107.132,2	11.692,7	12,2%	15.965,1	14,7%
1 Benefícios Previdenciários	*40.467,7*	*43.125,2*	*47.574,4*	*4.449,2*	*10,3%*	*7.086,72*	*17,5%*
2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.054,7*	*21.481,1*	*25.782,0*	*4.298,9*	*20,0%*	*6.727,25*	*35,3%*
3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.583,3*	*12.788,9*	*11.925,3*	*-852,6*	*-6,7%*	*-648,0*	*-5,1%*
3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.244,6	3.185,9	3.294,5	98,6	3,1%	39,9	1,2%
3.2 Anistiados	18,6	13,7	12,7	-1,0	-7,2%	-5,9	-31,7%
3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,2	49,3	50,2	0,9	1,8%	6,0	13,7%
3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.136,9	4.490,5	4.614,9	124,4	2,8%	478,0	11,6%
3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0	-	-13,2	-2,7%
3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	344,9	48,8	81,8	33,0	67,5%	-263,1	-76,3%
3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.016,7	2.828,5	1.058,7	-1.769,8	-62,6%	42,1	4,1%
3.10 Convênios	16,8	16,0	17,2	1,2	7,4%	0,4	2,5%
3.11 Doações	1,7	6,9	4,4	-2,6	-37,3%	2,7	153,6%
3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	21,6	142,3	68,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.918,3	1.232,7	937,0	-314,7	-25,5%	-959,4	-53,1%
3.14 Fundo Constitucional DF	93,9	122,3	110,1	-12,2	-10,0%	16,2	17,3%
3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	562,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
3.17 Reserva da Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.18 Ressarc. Fut/Ntur. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,2	181,1	738,8	557,6	307,9%	609,5	471,9%
3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,487	233,4	15,9	7,3%	-34,9	-13,0%
3.21 Transferências ANA	11,5	28,5	28,9	0,4	1,5%	16,4	142,3%
3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,1	70,4	8,2	13,1%	70,4	-
4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*19.161,5*	*18.301,1*	*21.850,6*	*3.737,5*	*20,6%*	*2.199,1*	*11,5%*
4.1 PAC	2.285,3	1.816,7	2.689,5	872,8	48,0%	404,2	17,7%
d/q MCMV	424,1	273,8	388,2	-8.583,7	-69,7%	-1.000,0	-41,1%
4.3 Emissões de TDA	50,7	0,0	0,0	0,0	-	34,73	-100,0%
4.2 Demais Poder Executivo	16.226,3	15.465,7	18.129,8	2.724,1	17,7%	1.906,48	11,7%
4.4 LEG/MPU	1.072,2	840,7	1.021,3	180,6	21,5% -	50,91	-4,7%
UNDO COBERTURA DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-15.678,5	12.669,9	-29.371,4	-41.572,3	-	-13.692,9	89,3%
AJUSTE METODOLÓGICO	571,4	181,3					
DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.650,8	-1.180,9					
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (V) + VII + VIII)	-17.760,4	11.491,3					
JROS NOMINAIS	-31.990,2	23.296,3					
RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.256,6	-11.849,0					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços de Mai de 2017 (IPCA)

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 - Abr/17		Mai/17 - Mai/16	
1. RECEITA TOTAL	99.970,1	126.453,7	99.389,2	-27.064,5	-21,4%	-580,9	-0,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	*60.955,2*	*72.564,3*	*60.515,9*	*-12.048,4*	*-16,6%*	*-439,3*	*-0,7%*
1.1.1 - Imposto de Importação	2.660,1	2.260,3	2.645,4	385,1	17,0%	-14,7	-0,6%
1.1.2 - IPI	3.273,5	3.690,2	3.548,9	-141,2	-3,8%	275,4	8,4%
1.1.3 - Imposto de Renda	23.543,5	38.078,3	23.707,7	-14.370,6	-37,8%	164,2	0,7%
1.1.4 - IOF	2.903,9	3.384,4	2.681,9	-702,5	-20,8%	-222,1	-7,6%
1.1.5 - COFINS	18.644,4	17.164,6	16.886,1	-278,5	-1,6%	-1.758,3	-9,4%
1.1.6 - PIS/PASEP	4.773,0	4.671,0	4.493,7	-177,3	-3,8%	-279,3	-5,9%
1.1.7 - CSLL	4.440,1	6.321,8	3.444,5	-2.877,3	-45,5%	-995,6	-22,4%
1.1.8 - CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 - CIDE Combustíveis	833,5	510,0	697,7	-12,2	-2,4%	-135,8	-16,3%
1.1.10 Outras	-136,3	901,5	2.810,0	1.908,7	211,7%	2.946,3	-
1.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*-17,4*	*0,0*	*17,4*	*-100,0%*	*0,0*	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*29.254,8*	*31.220,8*	*29.548,9*	*-1.671,9*	*-5,4%*	*294,0*	*1,0%*
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*9.779,5*	*17.631,0*	*8.323,9*	*-9.307,2*	*-52,8%*	*-1.455,6*	*-14,9%*
1.4.1 Concessões e Permissões	479,4	1.474,2	383,0	-1.091,8	-74,0%	-96,3	-20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	202,2	212,7	120,7	91,9	-43,2%	-81,6	-40,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.029,3	1.012,2	-17,1	-1,7%	42,6	4,4%
1.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.250,9	5.829,0	1.596,8	-4.232,4	-72,6%	-655,5	-29,1%
1.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.244,8	1.261,5	16,8	1,3%	21,8	1,8%
1.4.6 Contribuição do Salário-Educação	1.582,2	1.573,3	1.543,9	-29,3	-1,9%	-38,4	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	0,0	479,0	479,0	-	-30,7	-6,0%
1.4.8 Operações com Ativos	71,1	79,8	79,4	-0,4	-0,5%	8,4	11,8%
1.4.9 Demais Receitas	2.464,4	6.177,3	2.647,1	-3.530,1	-57,1%	182,6	7,4%
(-) TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	-27.257,2	-37.714,4	-23.628,3	14.086,1	-37,3%	3.628,9	-13,3%
II.1 IPI/ FPE/ IPI-EE	*17.691,8*	*14.834,4*	*16.788,5*	*1.954,1*	*13,2%*	*-903,3*	*-5,1%*
II.2 Fundos Constitucionais	*680,0*	*602,4*	*716,9*	*114,5*	*19,0%*	*36,9*	*5,4%*
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	986,1	1.115,0	128,9	13,1%	-63,5	-5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-488,5	-383,6	-385,1	-1,5	0,4%	103,4	-21,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*955,3*	*898,1*	*941,5*	*43,4*	*4,8%*	*-13,8*	*-1,4%*
II.4 Compensações Financeiras	*1.574,0*	*1.180,4*	*1.227,1*	*2.046,8*	*173,4%*	*1.653,2*	*105,0%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*397,6*	*0,0*	*-397,6*	*-100,0%*	*0,0*	-
II.6 Demais	*26,1*	*19,9*	*37,3*	*17,4*	*87,6%*	*11,2*	*43,1%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	72.712,9	108.739,3	77.760,9	-30.978,4	-28,5%	5.048,0	6,9%
IV. DESPESA TOTAL	94.558,6	94.264,3	107.132,2	12.867,9	13,6%	12.573,6	13,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*41.944,1*	*43.258,9*	*47.574,4*	*4.315,5*	*10,0%*	*5.630,3*	*13,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.741,2*	*21.546,7*	*25.782,0*	*4.235,3*	*19,7%*	*6.041,8*	*30,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.035,9*	*12.828,5*	*11.925,3*	*-903,2*	*-7,0%*	*-1.110,7*	*-8,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.193,7	3.294,5	100,8	3,2%	-66,8	-2,0%
IV.3.2 Anistiados	19,3	13,8	12,7	-1,0	-7,5%	-6,6	-34,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	49,5	50,2	0,7	1,5%	4,5	9,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.285,7	4.506,4	4.614,9	108,5	2,4%	329,2	7,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	0,0	479,0	479,0	-	-30,9	-6,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	49,0	81,8	32,8	66,9%	-275,5	-77,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.052,7	2.837,3	1.058,7	-1.778,6	-62,7%	6,0	0,6%
IV.3.10 Convênios	17,4	16,1	17,2	1,1	7,0%	-0,2	-1,1%
IV.3.11 Doações	1,7	7,0	4,4	-2,5	-37,0%	2,6	154,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	22,7	142,8	68,8	-74,0	-51,8%	46,1	202,9%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.057,4	1.236,5	937,0	-299,5	-24,2%	-1.120,4	-27,6%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	96,8	122,7	110,1	-12,6	-10,2%	13,3	13,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	840,7	564,5	162,5	-402,0	-71,2%	-678,2	-80,7%
IV.3.17 Reserva da Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Fut/Ntur. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,8	181,7	738,8	557,1	306,6%	604,9	451,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	218,2	233,4	15,3	7,0%	-44,5	-16,0%
IV.3.21 Transferências ANA	11,9	28,6	28,9	0,3	1,2%	16,9	139,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,1	70,4	8,3	13,3%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*20.486,0*	*18.116,2*	*21.850,6*	*3.734,3*	*20,6%*	*1.364,6*	*7,1%*
IV.4.1 PAC	2.367,5	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%	322,0	13,6%
d/q MCMV	439,3	279,7	388,2	108,5	38,8%	-51,1	-11,6%
IV.4.3 Emissões de TDA	56,7	0,0	0,0	0,0	-	-56,7	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	16.811,1	15.913,5	18.129,8	2.216,3	13,9%	1.318,7	7,8%
IV.4.4 LEG/MPU	1.110,7	860,3	1.021,3	160,9	18,7%	-89,5	-8,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.691,3	11.681,9	-29.371,4	-41.911,6	-	-12.680,1	89,2%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	587,9	186,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.985,1	-1.214,7					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (V) + VII + VIII)	-19.402,9	11.921,8					
X. JUROS NOMINAIS	-36.746,9	-23.973,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-56.172,4	-12.051,7					

Parte integrante do Aviso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	546.927,8	559.021,0	12.093,2	2,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*340.683,6*	*354.093,7*	*13.410,2*	*3,9%*
I.1.1 Imposto de Importação	13.371,1	12.284,3	-1.128,2	-8,4%
I.1.2 IPI	17.307,5	17.518,3	210,8	1,2%
I.1.3 Imposto de Renda	144.504,9	157.734,2	13.229,3	9,2%
I.1.4 IOF	14.073,3	14.148,8	75,6	0,5%
I.1.5 COFINS	86.057,8	84.505,4	-1.552,4	-1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	19.033,7	19.170,3	136,7	0,7%
I.1.7 CSLL	34.025,5	34.820,5	794,9	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.684,8	2.373,4	-311,5	-11,6%
I.1.10 Outras	5.644,5	7.576,4	1.931,9	34,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	*-80,9*	*-17,4*	*63,9*	*-66,1%*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*142.331,8*	*144.987,1*	*2.655,3*	*1,9%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*61.912,7*	*60.857,6*	*-1.055,0*	*-1,7%*
I.4.1 Concessões e Permissões	13.328,2	2.410,5	-10.917,7	-81,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.541,7	5.055,8	553,9	12,2%
I.4.4 Cota/Parte de Compensações Financeiras	9.013,8	15.107,6	7.254,8	77,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.453,7	5.778,4	339,7	5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário-Educação	8.824,1	8.972,4	148,3	1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.243,6	1.783,2	-460,5	-20,5%
I.4.8 Operações com Ativos	208,2	420,9	212,7	102,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.201,1	17.511,3	310,2	1,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	88.634,4	98.555,2	9.920,8	11,2%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*72.918,7*	*78.597,2*	*5.678,5*	*7,7%*
II.2 Fundos Constitucionais	*3.196,1*	*3.422,8*	*226,7*	*10,3%*
II.2.1 Repasse Total	4.844,0	5.232,0	388,0	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	-4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*5.285,6*	*5.289,1*	*3,5*	*0,1%*
II.4 Compensações Financeiras	*6.990,1*	*10.075,0*	*3.084,9*	*27,6%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*735,0*	*829,9*	*94,9*	*12,9%*
II.6 Demais	*214,5*	*381,2*	*166,8*	*21,1%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	458.293,1	460.465,8	2.172,7	1,1%
IV. DESPESA TOTAL	470.899,1	486.399,5	15.500,5	3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*192.066,0*	*215.014,4*	*22.948,4*	*11,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*99.181,8*	*114.079,4*	*14.897,6*	*14,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*84.613,3*	*75.992,4*	*-8.621,5*	*-9,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	-25.557,8	-24.565,5	-992,3	-3,9%
IV.3.2 Anistiados	100,2	80,4	-19,9	-19,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	219,7	249,9	24,3	11,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.178,7	22.220,3	2.041,4	10,1%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,6	1.783,2	-460,7	-20,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.052,0	365,9	-1.726,0	-82,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.040,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
IV.3.10 Convênios	90,5	75,2	-15,3	-16,9%
IV.3.11 Doações	68,2	24,4	-43,8	-64,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,9	263,8	148,0	127,7%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.812,1	6.604,6	-207,7	-3,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	426,0	607,5	181,5	42,6%
IV.3.15 FDA/FCNE	0,0	0,0	0,0	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.120,3	812,5	-1.307,8	-61,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	592,2	1.367,4	685,1	121,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.588,4	9.577,5	-3.010,9	-26,3%
IV.3.21 Transferências ANA	110,3	103,0	-7,2	-6,6%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	380,9	232,3	156,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*105.738,9*	*90.712,2*	*-15.026,7*	*-14,2%*
IV.4.1 PAC	36.448,9	8.720,0	-27.728,9	-76,1%
d/q MCMV	2.564,6	897,2	-1.667,4	-65,0%
IV.4.2 Emissões de TDA	78,2	0,0	-78,2	-100,0%
IV.4.3 Demais Poder Executivo	84.160,3	78.586,9	-5.577,4	-7,0%
IV.4.4 LEG/MPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-13,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-23.715,2	-31.583,6	-11.867,6	47,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.045,9			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.818,1			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-23.587,7			
X. JUROS NOMINAIS	-110.153,7			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-132.687,4			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	572.441,1	562.894,6	-9.746,5	-1,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*358.043,2*	*356.014,8*	*-2.028,4*	*-0,6%*
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8	12.364,7	-1.744,1	-12,4%
I.1.2 IPI	18.192,5	17.630,0	-576,6	-3,2%
I.1.3 Imposto de Renda	151.920,6	158.616,4	6.695,8	4,4%
I.1.4 IOF	14.792,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
I.1.5 COFINS	90.465,6	84.955,1	-5.430,5	-6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
I.1.7 CSLL	35.819,5	35.047,8	-771,7	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
I.1.10 Outras	5.941,6	7.605,6	1.667,1	28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	*-81,8*	*-17,4*	*64,4*	*-78,6%*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*149.412,8*	*145.641,6*	*-3.771,2*	*-2,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*65.176,2*	*61.107,4*	*-4.068,7*	*-6,2%*
I.4.1 Concessões e Permissões	14.165,9	2.422,8	-11.723,0	-82,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	836,2	2.323,8	1.493,6	178,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
I.4.4 Cota/Parte de Compensações Financeiras	9.779,2	16.662,6	6.870,4	70,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.730,4	5.805,0	74,6	1,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.261,4	9.023,5	-237,8	-2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.353,6	1.790,2	-563,4	-24,0%
I.4.8 Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
I.4.9 Demais Receitas	18.056,4	17.594,2	-462,1	-2,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.949,3	5.897,5	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*76.538,9*	*78.902,7*	*2.363,9*	*3,1%*
II.2 Fundos Constitucionais	*3.356,5*	*3.498,7*	*142,2*	*5,6%*
II.2.1 Repasse Total	5.086,0	5.258,2	173,3	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.829,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*5.552,8*	*5.417,4*	*-135,4*	*-2,4%*
II.4 Compensações Financeiras	*6.701,3*	*10.118,9*	*3.417,7*	*51,0%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*774,0*	*835,6*	*61,6*	*8,0%*
II.6 Demais	*226,3*	*283,4*	*57,1*	*25,2%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	479.389,3	463.945,3	-15.444,0	-3,2%
IV. DESPESA TOTAL	504.225,7	479.970,5	-24.255,2	-4,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*201.586,3*	*216.048,3*	*14.462,0*	*7,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*103.126,1*	*115.265,0*	*12.138,9*	*11,8%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*88.451,0*	*76.491,4*	*-11.959,6*	*-13,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	-26.950,8	-24.704,0	-2.246,7	-8,3%
IV.3.2 Anistiados	105,2	80,8	-24,4	-23,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	
IV.3.4 Auxílio CDE	145,6	0,0	-145,6	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	230,6	245,1	14,5	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.323,1	1.140,2	5,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.353,8	1.790,2	-563,6	-24,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.154,6	367,9	-1.816,7	-83,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.541,0	7.068,3	-3.472,7	-33,0%
IV.3.10 Convênios	95,1	75,6	-19,5	-20,5%
IV.3.11 Doações	72,4	24,6	-47,9	-66,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,7	266,6	144,9	118,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.151,5	6.644,0	-515,5	-7,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	447,0	690,3	243,3	54,4%
IV.3.15 FDA/FCNE	0,0	0,0	0,0	
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.231,4	816,6	-1.414,8	-63,4%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	592,5	1.250,3	657,8	111,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.804,2	9.671,8	-4.132,4	-29,9%
IV.3.21 Transferências ANA	115,8	103,4	-12,4	-10,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	177,3	382,7	205,5	115,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*111.061,1*	*91.165,9*	*-19.895,1*	*-18,0%*
IV.4.1 PAC	17.287,3	8.053,9	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.695,9	899,8	-1.796,0	-66,6%
IV.4.2 Emissões de TDA	81,2	0,0	-81,2	-100,0%
IV.4.3 Demais Poder Executivo	88.674,8	78.860,7	-9.814,1	-11,0%
IV.4.4 LEG/MPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-24.836,0	-34.981,4	-10.145,4	41,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	2.660,8			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.780,3			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-23.962,5			
X. JUROS NOMINAIS	-116.855,3			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-140.197,8			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 - Abr/17	Variação (%) Mai/17 - Abr/17	Diferença Mai/17 - Mai/16	Variação (%) Mai/17 - Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	96.498,9	126.047,7	99.385,2	-26.736,5	-21,2%	2.886,3	3,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	58.819,3	77.406,3	60.519,9	-16.890,4	-21,8%	1.696,6	2,9%
I.1.1 Imposto de Importação	2.582,8	2.253,9	2.681,6	382,1	17,0%	77,6	3,0%
I.1.2 IPI	3.159,8	3.681,8	3.348,9	-332,8	-9,0%	189,1	12,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	974,1	438,6	425,0	-13,5	-3,1%	-551,1	-56,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	219,9	232,6	191,0	-41,6	-17,9%	-28,9	-13,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	557,1	471,2	288,1	-187,1	-39,4%	-269,0	-48,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.071,8	1.060,9	1.158,8	156,0	15,6%	87,1	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	329,9	1.511,5	1.486,0	-26,5	-1,8%	1.156,0	350,4%
I.1.3 Imposto de Renda	22.726,0	30.001,5	23.707,7	-14.293,8	-37,6%	981,7	4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.941,1	8.420,9	3.118,1	-5.302,9	-63,0%	177,0	6,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.640,1	13.198,2	5.603,7	-6.950,6	-54,0%	-25,5	-0,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.144,8	17.264,3	14.934,0	-2.340,4	-13,6%	779,1	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.183,9	9.688,0	8.871,2	-816,8	-8,4%	585,4	8,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos de Capital	3.413,2	3.783,8	3.308,0	-225,2	-5,9%	147,4	4,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.723,9	2.979,5	1.640,7	-1.338,9	-44,9%	-83,3	-4,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	823,8	816,0	843,5	28,5	4,0%	91,6	3,0%
I.1.4 IOF	2.802,2	3.376,0	2.581,9	-694,1	-20,6%	-218,4	-8,2%
I.1.5 COFINS	17.987,0	17.123,5	16.886,3	-237,4	-1,4%	-1.100,9	-6,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4.659,3	4.654,6	4.491,7	-162,9	-3,5%	-155,4	-3,3%
I.1.7 CSLL	4.286,3	6.906,4	3.444,5	-3.461,9	-50,1%	-841,8	-19,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE-Combustíveis	284,6	508,8	497,7	11,0	-2,2%	106,9	-38,1%
I.1.10 Outras	-131,6	818,5	2.610,0	1.791,4	190,1%	2.741,5	-
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-17,4	0,0	17,4	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.248,4	31.132,3	29.549,5	-1.582,8	-5,1%	1.301,0	4,6%
I.3.1 Urbana	27.126,3	30.376,8	28.775,8	-1.600,9	-5,3%	1.649,6	6,1%
I.3.2 Rural	972,2	755,7	773,8	18,0	2,4%	-51,5	-5,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.493,3	17.676,5	9.322,9	-8.353,7	-47,3%	-197,4	-2,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	482,8	1.403,7	393,0	-1.010,7	-72,0%	-89,8	-18,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	195,1	222,0	320,7	98,6	44,4%	125,6	64,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	936,0	1.026,1	1.012,2	-13,9	-1,4%	76,2	8,1%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.218,8	5.810,9	1.596,6	-4.214,4	-72,5%	-577,1	-26,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.196,6	1.241,0	1.261,5	20,5	1,7%	64,9	5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário-Educação	1.527,3	1.598,1	1.543,9	-54,2	-3,4%	16,6	1,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	492,0	0,0	479,0	479,0	-	-13,0	-2,6%
I.4.8 Operações com Ativos	86,6	79,6	79,4	-0,1	-0,1%	-7,2	-8,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.377,9	6.154,1	2.647,1	-3.511,0	-57,0%	269,2	11,3%
II. TRANSF. FDR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.732,7	32.705,8	21.524,3	-11.181,7	-34,2%	1.418,1	7,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.877,6	28.788,6	18.700,3	-10.088,3	-35,0%	822,7	4,6%
II.2 Fundos Constitucionais	966,1	680,3	719,9	39,4	5,8%	53,8	8,1%
II.2.1 Repasse Total	1.139,6	983,1	1.115,0	131,9	13,4%	-24,6	-2,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-471,5	-302,8	-395,1	-92,3	30,5%	76,4	-16,2%
II.3 Contribuição do Salário-Educação	923,1	936,2	943,5	6,3	0,7%	20,4	2,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.522,4	1.176,7	2.227,1	2.050,4	174,3%	1.707,7	112,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	396,8	0,0	-396,8	-	0,0	-
II.6 Demais	25,3	10,2	27,3	16,9	86,4%	72,3	182,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	76.766,8	93.341,9	77.860,9	-15.480,9	-16,6%	1.094,1	1,4%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 - Abr/17	Variação (%) Mai/17 - Abr/17	Diferença Mai/17 - Mai/16	Variação (%) Mai/17 - Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
I. RECEITA TOTAL	99.970,3	126.484,7	99.385,2	-27.099,5	-21,4%	-585,1	-0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	60.955,2	77.646,3	60.519,9	-17.126,4	-22,1%	-435,3	-0,7%
I.1.1 Imposto de Importação	2.680,1	2.260,3	2.681,6	385,1	17,0%	1,5	0,1%
I.1.2 IPI	3.273,5	3.693,2	3.348,9	-344,2	-9,3%	75,4	2,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.010,2	440,0	425,0	-15,0	-3,4%	-585,2	-58,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	227,8	233,5	191,0	-42,5	-18,1%	-36,8	-16,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	577,2	472,7	288,1	-184,6	-39,0%	-289,0	-50,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.110,5	1.064,0	1.158,8	152,9	15,2%	48,3	4,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	341,8	1.517,7	1.486,0	-31,7	-2,1%	1.144,2	334,7%
I.1.3 Imposto de Renda	23.543,5	30.123,3	23.707,7	-14.415,6	-37,8%	164,2	0,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.046,6	8.447,1	3.118,1	-5.329,0	-63,1%	71,5	2,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.843,0	13.254,4	5.603,7	-6.650,8	-54,1%	-177,3	-3,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.653,8	17.321,9	14.934,0	-2.387,9	-13,8%	270,3	1,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.480,3	9.726,0	8.871,2	-854,8	-8,7%	390,9	4,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos de Capital	3.540,2	3.805,6	3.568,2	-237,0	-6,2%	24,6	0,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.788,1	2.988,8	1.640,7	-1.348,1	-45,1%	-147,4	-8,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	845,1	807,5	843,5	36,0	4,5%	-1,6	-0,1%
I.1.4 IOF	2.902,0	3.384,4	2.681,9	-702,6	-20,8%	-220,1	-7,6%
I.1.5 COFINS	18.644,4	17.176,6	16.886,1	-290,5	-1,7%	-1.758,3	-9,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.775,0	4.671,0	4.491,7	-177,3	-3,8%	-283,3	-5,9%
I.1.7 CSLL	4.440,5	6.927,8	3.444,5	-3.483,3	-50,3%	-996,0	-22,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE-Combustíveis	833,6	510,3	497,7	-12,6	-2,5%	-335,8	-40,3%
I.1.10 Outras	-134,3	961,3	2.610,0	1.708,7	189,6%	2.744,2	-
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-17,4	0,0	17,4	-100,0%	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	29.194,6	31.228,9	29.549,5	-1.679,4	-5,4%	354,9	1,2%
I.3.1 Urbana	28.516,5	30.470,8	28.775,8	-1.695,0	-5,6%	259,4	0,9%
I.3.2 Rural	748,1	758,0	773,8	15,8	2,1%	25,5	3,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.770,5	17.831,0	9.322,9	-8.307,2	-47,1%	-446,6	-4,6%
I.4.1 Concessões e Permissões	479,4	1.474,2	393,0	-1.093,6	-74,2%	-85,8	-18,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	202,1	222,7	320,7	97,9	44,0%	118,4	58,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	969,6	1.039,3	1.012,2	-27,1	-2,7%	42,5	4,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.252,0	5.829,0	1.596,6	-4.232,4	-72,6%	-655,5	-29,1%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.239,7	1.244,8	1.261,5	16,6	1,3%	21,8	1,8%
I.4.6 Contribuição do Salário-Educação	1.582,1	1.573,9	1.543,9	-30,1	-1,9%	-38,4	-2,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	509,7	0,0	479,0	479,0	-	-30,7	-6,0%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	73,8	79,4	-0,4	-0,5%	7,4	10,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.461,4	6.177,2	2.647,1	-3.530,1	-57,1%	185,6	7,5%
II. TRANSF. FDR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.377,2	19.052,4	21.524,3	2.571,9	13,5%	1.147,1	5,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.591,8	16.854,4	18.700,3	1.845,9	11,0%	1.108,5	6,3%
II.2 Fundos Constitucionais	690,0	682,6	719,9	37,3	5,5%	29,9	4,3%
II.2.1 Repasse Total	1.178,5	990,1	1.115,0	124,9	13,1%	-63,5	-5,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-488,5	-307,5	-395,1	-91,6	29,2%	93,4	-19,1%
II.3 Contribuição do Salário-Educação	956,3	938,1	943,5	5,4	0,6%	-13,8	-1,4%
II.4 Compensações Financeiras	1.576,0	1.180,4	2.227,1	2.046,8	173,4%	1.693,1	107,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	397,6	0,0	-397,6	-100,0%	0,0	-
II.6 Demais	26,1	10,4	27,3	16,9	62,8%	1,2	4,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	79.593,1	107.432,3	77.860,9	-29.571,4	-27,5%	-1.732,2	-2,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	341.917,6	350.921,0	15.003,4	2,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	340.681,6	354.059,7	13.378,1	3,9%
I.1.1 Imposto de Importação	13.372,6	12.244,3	-1.128,2	-8,4%
I.1.2 IPI	17.307,5	17.518,3	210,8	1,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.389,0	2.006,2	-982,8	-32,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.005,3	1.198,8	194,5	19,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.574,8	1.674,0	99,2	6,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	5.678,3	5.206,8	-472,4	-8,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.039,3	7.431,6	1.372,3	22,6%
I.1.3 Imposto de Renda	146.504,9	157.734,2	13.229,3	9,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.686,9	18.453,2	1.766,4	12,0%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	54.516,3	58.241,1	3.724,6	8,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.301,5	81.039,5	9.738,4	10,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.326,3	47.056,6	4.730,1	11,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.861,3	19.990,7	1.127,3	6,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.933,3	11.738,9	1 805,6	19,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.778,3	4.773,7	-4,6	-0,1%
I.1.4 IOF	14.075,3	14.150,8	75,6	0,5%
I.1.5 COFINS	86.057,8	84.505,4	-1.552,4	-1,8%
I.1.6 PIS/PASEP	23.010,7	23.176,3	165,7	0,7%
I.1.7 CSLL	34.031,5	34.820,5	794,9	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.184,8	2.373,4	-211,5	-11,6%
I.1.10 Outras	5.644,5	7.574,6	1 931,9	34,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	-10,5	-17,4	-6,9	66,1%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	142.331,8	144.987,5	2.655,3	1,9%
I.3.1 Urbana	139.346,9	141.693,0	2.546,1	1,8%
I.3.2 Rural	2.184,9	2.294,1	109,2	5,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	61.912,7	60.857,4	-1.055,0	-1,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	13.928,3	2.413,6	-10.914,7	-82,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	794,3	2.314,8	1.520,5	191,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.541,7	5.093,6	553,9	12,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.352,8	16.667,6	7.254,8	77,6%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.453,7	5.778,6	319,7	5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	8.824,1	8.972,4	148,3	1,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.243,6	1.783,2	-460,5	-20,5%
I.4.8 Operações com Ativos	208,2	420,9	212,7	102,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.201,1	17.511,3	310,2	1,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	88.624,4	96.555,2	9.870,8	11,1%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	72.910,7	78.507,2	5.596,5	7,7%
II.2 Fundos Constitucionais	3.104,1	3.422,8	318,7	10,3%
II.2.1 Repasse Total	4.044,0	5.230,0	388,0	8,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.739,8	-1.809,2	-69,3	4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.389,1	103,5	2,0%
II.4 Compensações Financeiras	6.388,5	10.078,0	3.690,5	57,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
II.6 Demais	234,5	281,2	46,8	31,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	456.285,1	461.413,8	5.132,7	1,1%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 Jan-Mai/16
I. RECEITA TOTAL	372.611,1	352.856,4	-8.754,7	-1,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	358.043,2	356.014,8	-2.028,4	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	14.048,8	12.304,7	-1.744,1	-12,4%
I.1.2 IPI	18.182,5	17.606,0	-576,6	-3,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.115,6	2.014,9	-1.120,5	-35,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.054,8	1.206,4	151,5	14,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.645,2	1.682,4	33,2	2,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	5.964,2	5.232,1	-732,1	-12,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.378,9	7.470,2	1.091,3	17,1%
I.1.3 Imposto de Renda	153.930,6	158.626,4	6.695,8	4,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.366,6	18.519,4	1.152,8	7,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	57.428,0	58.614,8	1.186,8	2,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	79.126,0	83.482,2	4.356,2	5,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	44.468,4	47.303,1	2.834,7	6,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	19.823,4	20.109,1	285,7	1,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.137,2	11.782,7	1.445,5	14,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.697,0	4.296,2	-200,8	-4,5%
I.1.4 IOF	14.782,0	14.221,6	-560,3	-3,8%
I.1.5 COFINS	90.365,6	84.935,1	-5.430,5	-6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	24.167,9	23.289,5	-878,4	-3,6%
I.1.7 CSLL	35.819,3	35.047,3	-771,7	-2,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.814,8	2.385,1	-429,7	-15,3%
I.1.10 Outras	5.941,6	7.608,8	1.667,1	28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	149.412,8	145.691,6	-3.721,2	-2,5%
I.3.1 Urbana	146.372,2	142.582,4	-3.789,8	-2,5%
I.3.2 Rural	3.340,6	3.306,2	-34,4	-0,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	65.176,2	63.467,4	-1.708,7	-4,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	14.145,9	2.422,8	-11.723,1	-82,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.767,9	5.121,1	353,1	7,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	9.791,2	16.662,6	6.870,4	70,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.720,4	5.826,0	76,6	1,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.281,4	9.023,5	-257,8	-2,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.355,6	1.790,2	-565,4	-24,0%
I.4.8 Operações com Ativos	217,2	423,1	205,9	94,8%
I.4.9 Demais Receitas	18.064,4	17.594,2	-460,3	-2,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	93.051,8	98.997,3	9.945,5	6,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	76.538,9	78.902,7	2.363,9	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	3.298,5	3.439,7	181,2	5,4%
II.2.1 Repasse Total	5.084,9	5.258,2	173,3	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.826,4	-1.818,5	7,9	-0,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.552,8	5.417,4	-135,4	-2,4%
II.4 Compensações Financeiras	6.701,3	10.118,5	3.417,2	51,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	774,0	835,9	61,9	8,0%
II.6 Demais	226,3	283,4	57,1	25,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	479.569,3	463.859,1	-15.710,2	-3,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-2 (ANEXO: 002)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 - Abr/17		Mai/17 - Mai/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	193,2	232,8	330,7	98,0	88,4%	135,4	69,3%
Banco do Brasil	194,3	0,0	265,9	265,9	-	71,6	36,8%
BNB	0,0	62,5	0,0	-62,5	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	49,0	0,0	-49,0	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,9	120,3	64,8	-55,5	-50,5%	53,8	-

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Dez/16 - Mai/16		Dez/15 - Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	202,3	302,7	299,7	97,4	48,2%	118,4	58,6%
Banco do Brasil	203,3	0,0	265,9	265,9	-	64,6	32,1%
BNB	0,0	62,7	0,0	-62,7	-100,0%	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	49,1	0,0	49,1	-100,0%	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	0,9	120,9	54,8	-66,1	-55,8%	53,8	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17 - Jan-Mai/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	794,9	2.314,8	1.520,5	191,4%
Banco do Brasil	468,8	408,4	-60,4	-0,1
BNB	9,4	62,5	53,1	6,6
BNDES	0,0	1.564,1	1.564,1	-
Caixa	27,1	0,0	-27,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	58,5	52,6	-5,9	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	200,4	227,1	26,7	0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Dez/16 - Jan-Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	830,2	2.323,8	1.493,6	179,9%
Banco do Brasil	489,6	409,0	-80,6	-0,2
BNB	9,9	62,7	52,9	5,4
BNDES	0,0	1.571,2	1.571,2	-
Caixa	60,0	0,0	-60,0	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	-61,4	52,8	-8,6	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	209,3	228,1	18,8	0,1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DCFBE6D0001E5534.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil –Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
IV. DESPESA TOTAL	91.767,3	95.500,2	107.197,3	11.697,1	12,2%	15.430,1	16,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	49.427,7	51.125,2	67.373,4	16.248,2	31,8%	17.945,7	36,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.844,3	33.870,6	37.437,8	3.567,3	10,5%	5.593,5	17,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*585,4*	*617,1*	*4.085,0*	*3.467,9*	*562,0%*	*3.499,6*	*597,8%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.643,4	9.254,6	10.136,6	882,0	9,5%	1.493,2	17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*159,8*	*169,5*	*1.111,9*	*942,4*	*555,8%*	*952,1*	*595,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.050,7	21.483,1	25.782,0	4.298,9	20,0%	6.727,3	35,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*196,0*	*196,1*	*4.598,1*	*4.401,9*	-	*4.404,0*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.582,3	12.781,9	11.935,3	-846,6	-6,7%	-648,0	-5,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.244,6	3.185,9	3.284,5	98,6	3,1%	39,9	1,2%
Abono	*528,0*	*100,0*	*0,0*	*-100,0*	*-100,0%*	*-528,0*	*-100,0%*
Seguro Desemprego	*2.716,6*	*3.085,9*	*3.284,5*	*198,6*	*6,4%*	*567,9*	*20,9%*
d/q Seguro Defeso	*46,4*	*278,9*	*169,4*	*-109,5*	*-39,3%*	*123,0*	*265,1%*
IV.3.2 Anistiados	18,6	13,7	12,7	-1,0	-7,2%	-5,9	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,2	49,8	50,2	0,9	1,8%	6,0	13,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.186,9	4.490,5	4.614,9	124,4	2,8%	478,0	11,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*95,6*	*83,7*	*214,0*	*130,2*	*155,5%*	*118,3*	*123,7%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,2	0,0	479,0	479,0	-	-13,2	-2,7%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	344,9	48,8	81,8	33,0	67,5%	-263,1	-76,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.026,2	2.828,5	1.068,7	-1.760,8	-62,6%	42,5	4,1%
IV.3.10 Convênios	16,8	16,0	17,2	1,2	7,4%	0,4	2,5%
IV.3.11 Doações	1,7	6,9	4,4	-2,5	-37,3%	2,7	163,6%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	31,6	142,3	68,8	-73,5	-51,7%	37,2	117,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.918,3	1.232,7	919,0	-313,7	-25,4%	-999,4	-52,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	93,9	122,3	110,1	-12,2	-10,0%	16,2	17,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	129,2	181,1	738,8	557,6	307,9%	609,5	471,6%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	268,3	217,5	233,4	15,8	7,3%	-34,9	-13,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	195,1	113,6	192,1	78,5	69,1%	-3,0	-1,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	23,7	14,1	13,9	-0,2	-1,5%	-9,8	-41,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,0	4,3	2,3	-2,0	-47,5%	-3,8	-62,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	13,9	-47,4	25,9	73,3	-	12,0	86,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*4,6*	*-49,7*	*19,3*	*69,0*	-	*14,8*	*323,3%*
Garantia à Sustentação de Preços	*9,3*	*2,3*	*6,6*	*4,3*	*182,7%*	*-2,7*	*-29,4%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	-9,5	23,3	24,7	1,4	6,2%	34,2	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*16,1*	*28,5*	*14,8*	*-13,8*	*-48,2%*	*-1,3*	*-8,0%*
Concessão de Financiamento	*-25,6*	*-5,3*	*9,9*	*15,2*	-	*35,5*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	51,3	-17,1	-16,5	0,7	-4,0%	-67,8	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*59,2*	*22,7*	*66,4*	*43,7*	*192,7%*	*7,3*	*12,3%*
Concessão de Financiamento	*-7,9*	*-59,8*	*-82,9*	*-23,1*	*108,1%*	*-75,0*	*953,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-9,3	-9,7	61,6	71,3	-	70,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	10,1	7,4	9,2	1,8	23,6%	-0,9	-8,9%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,0	2,7	2,6	-0,2	-6,2%	-1,5	-36,5%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	103,9	136,0	0,0	-136,0	-100,0%	-103,9	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,1%	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	82,2	73,9	73,5	0,0	0,0%	-8,3	-10,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-8,9	30,0	-32,5	-62,5	-	-23,6	263,8%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	13,5	28,5	28,9	0,4	1,5%	15,4	114,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,3	70,4	8,2	13,1%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.581,5	18.103,1	21.800,6	3.737,5	20,6%	2.199,1	11,2%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.569,3	17.262,4	20.819,3	3.556,9	20,6%	2.250,0	12,1%
IV.4.1.1 PAC	2.285,3	1.856,7	2.685,5	828,8	44,6%	400,2	17,5%
d/q MCMV	*424,1*	*273,8*	*388,2*	*114,4*	*41,8%*	*-35,8*	*-8,4%*
IV.4.1.2 Demais	16.229,3	15.405,7	18.129,8	2.724,1	17,7%	1.900,5	11,7%
Min. da Saúde	*7.583,7*	*7.703,5*	*9.097,4*	*1.393,8*	*18,1%*	*1.513,6*	*20,0%*
Min. do Des. Social	*2.680,9*	*2.913,7*	*2.585,6*	*-328,1*	*-11,3%*	*-95,4*	*-3,6%*
Min. da Educação	*2.404,4*	*2.500,4*	*2.453,4*	*-47,0*	*-1,9%*	*49,0*	*2,0%*
Demais	*3.560,2*	*2.288,2*	*3.987,4*	*1.699,3*	*74,3%*	*427,2*	*12,0%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	54,7	0,0	0,0	0,0	-	-54,7	-100,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	1.072,2	840,7	1.021,3	180,6	21,5%	-50,9	-4,7%
Legislativo	*145,2*	*110,8*	*172,3*	*61,5*	*55,5%*	*27,1*	*18,6%*
Judiciário	*698,2*	*574,7*	*670,4*	*95,7*	*16,7%*	*-27,8*	*-4,0%*
Demais	*228,7*	*155,1*	*178,5*	*23,4*	*15,1%*	*-50,2*	*-21,9%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença Mai/17 Abr/17	Variação (%) Mai/17 Abr/17	Diferença Mai/17 Mai/16	Variação (%) Mai/17 Mai/16
	Maio	Abril	Maio				
IV. DESPESA TOTAL	95.068,6	96.196,3	107.384,8	11.188,5	11,6%	12.064,8	12,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	51.964,1	53.558,9	67.574,4	14.015,5	26,2%	15.610,3	30,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.989,8	33.975,6	37.437,8	3.462,2	10,2%	4.448,0	13,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*606,5*	*618,0*	*4.085,0*	*3.466,9*	*559,9%*	*3.478,6*	*573,6%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.954,3	9.283,3	10.136,6	853,3	9,2%	1.182,3	13,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*165,5*	*170,1*	*1.111,9*	*941,8*	*553,9%*	*946,4*	*571,6%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.740,2	21.549,7	25.782,0	4.232,3	19,6%	6.041,8	30,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*203,0*	*196,7*	*4.598,1*	*4.401,3*	-	*4.395,1*	-
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.036,0	12.825,5	11.935,3	-890,2	-7,0%	-1.100,7	-8,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.361,3	3.195,7	3.284,5	88,8	2,8%	-76,8	-2,3%
Abono	*547,0*	*100,3*	*0,0*	*-100,3*	*-100,0%*	*-547,0*	*-100,0%*
Seguro Desemprego	*2.814,3*	*3.095,4*	*3.284,5*	*189,1*	*6,1%*	*470,2*	*16,7%*
d/q Seguro Defeso	*48,1*	*279,8*	*169,4*	*-110,4*	*-39,5%*	*121,3*	*252,4%*
IV.3.2 Anistiados	19,3	13,8	12,7	-1,0	-7,5%	-6,6	-34,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,8	49,5	50,2	0,7	1,5%	4,5	9,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.338,7	4.504,4	4.614,9	110,5	2,5%	276,2	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*99,1*	*84,0*	*214,0*	*130,0*	*154,7%*	*114,9*	*116,0%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	509,9	0,0	479,0	479,0	-	-30,9	-6,1%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	357,3	49,0	81,8	32,8	66,9%	-275,5	-77,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.063,7	2.837,3	1.068,7	-1.778,6	-62,7%	5,0	0,5%
IV.3.10 Convênios	17,4	16,1	17,2	1,1	7,0%	-0,2	-1,1%
IV.3.11 Doações	1,7	7,0	4,4	-2,6	-37,5%	2,6	154,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	32,7	142,8	68,8	-74,0	-51,8%	36,1	110,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	1.987,4	1.236,5	919,0	-317,5	-25,7%	-1.068,4	-53,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	97,2	122,7	110,1	-12,6	-10,2%	12,9	13,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	841,7	163,0	162,5	-0,5	-0,3%	-679,2	-80,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	133,9	181,7	738,8	557,1	306,6%	604,9	451,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	278,0	218,2	233,4	15,3	7,0%	-44,5	-16,0%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	202,1	113,9	192,1	78,1	68,6%	-10,0	-5,0%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,6	14,1	13,9	-0,3	-1,8%	-10,7	-43,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,3	4,3	2,3	-2,1	-47,7%	-4,0	-64,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	14,4	-47,5	25,9	73,4	-	11,5	79,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,1*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*-0,1*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*4,7*	*-49,8*	*19,3*	*69,2*	-	*14,6*	*308,6%*
Garantia à Sustentação de Preços	*9,7*	*2,3*	*6,6*	*4,2*	*181,8%*	*-3,1*	*-31,9%*
IV.3.20.1.4 Pronaf	-8,9	23,3	24,7	1,4	5,9%	33,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*16,6*	*28,6*	*14,8*	*-13,8*	*-48,4%*	*-1,9*	*-11,2%*
Concessão de Financiamento	*-26,5*	*-5,3*	*9,9*	*15,2*	-	*36,4*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	53,2	-17,2	-16,5	0,7	-4,3%	-69,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*61,3*	*22,8*	*66,4*	*43,7*	*191,8%*	*5,1*	*8,4%*
Concessão de Financiamento	*-8,2*	*-40,0*	*-82,9*	*-42,9*	*107,4%*	*-74,8*	*916,5%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,0	0,0	68,4	68,4	-	68,4	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	3,8	4,0	1,0	33,3%	4,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-9,6	-9,7	61,6	71,3	-	71,2	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	10,4	7,4	9,2	1,7	23,2%	-1,3	-12,0%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,2	2,7	2,6	-0,2	-6,5%	-1,6	-38,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	107,7	136,4	0,0	-136,4	-100,0%	-107,7	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,9	0,0	0,0	0,0	-	-0,9	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	-99,1%	0,0	-68,4%
IV.3.20.2 Proagro	85,2	74,1	73,9	-0,2	-0,3%	-11,3	-13,2%
IV.3.20.3 PNAFE	-9,3	30,1	-32,5	-62,6	-	-23,3	251,2%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	14,0	28,6	28,9	0,3	1,2%	14,9	106,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	62,5	70,4	8,0	12,8%	70,4	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.348,6	18.149,3	21.840,8	3.691,5	20,3%	1.492,2	7,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	19.297,3	17.315,9	20.819,3	3.503,4	20,2%	1.522,0	7,9%
IV.4.1.1 PAC	2.367,5	1.862,5	2.689,5	827,1	44,4%	322,0	13,6%
d/q MCMV	*439,3*	*274,7*	*388,2*	*113,6*	*41,3%*	*-51,1*	*-11,6%*
IV.4.1.2 Demais	16.813,1	15.453,5	18.129,8	2.676,3	17,3%	1.316,7	7,8%
Min. da Saúde	*7.856,5*	*7.727,9*	*9.097,4*	*1.370,0*	*17,7%*	*1.240,8*	*15,8%*
Min. do Des. Social	*2.777,4*	*2.922,7*	*2.585,6*	*-337,1*	*-11,5%*	*-191,8*	*-6,9%*
Min. da Educação	*2.490,9*	*2.508,1*	*2.453,4*	*-54,7*	*-1,9%*	*-37,5*	*-1,5%*
Demais	*3.688,3*	*2.294,8*	*3.987,4*	*1.692,2*	*73,7%*	*299,2*	*8,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	56,7	0,0	0,0	0,0	-	-56,7	-100,0%
IV.4.2 LEIU/MPU	1.110,7	843,3	1.021,3	178,0	21,1%	-89,5	-8,1%
Legislativo	*150,4*	*111,2*	*172,3*	*61,1*	*55,0%*	*21,9*	*14,5%*
Judiciário	*723,3*	*576,5*	*670,4*	*93,9*	*16,3%*	*-52,9*	*-7,3%*
Demais	*237,0*	*155,6*	*178,5*	*22,9*	*14,7%*	*-58,4*	*-24,7%*

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16	Variação (%) Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16
IV. DESPESA TOTAL	329.095,5	349.268,1	15.900,9	6,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	132.145,9	133.157,4	22.972,4	11,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	149.782,0	168.524,0	18.741,9	12,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.238,1	5.726,0	3.488,0	156,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	42.181,9	46.698,4	4.516,5	10,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	639,0	1.570,9	931,9	145,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	76.181,9	154.679,4	16.497,5	11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	844,2	5.206,4	4.362,2	516,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	81.813,9	75.997,5	6.021,5	-6,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	25.557,8	24.565,5	-992,3	-3,9%
Abono	10.122,3	8.980,8	-1.141,5	-11,3%
Seguro Desemprego	15.425,5	15.584,7	1.158,2	7,4%
d/q Seguro Defeso	792,1	1.802,0	1.041,9	126,8%
IV.3.2 Anistiados	100,2	30,4	-10,0	-28,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	219,7	243,9	24,3	11,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	20.176,7	22.192,1	2.015,4	10,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	386,2	450,6	64,4	16,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.243,8	1.783,2	-460,7	-20,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.032,0	345,3	-1.726,0	-82,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.060,8	7.036,6	-3.004,2	-29,9%
IV.3.10 Concedidas	80,5	73,2	-15,3	-16,9%
IV.3.11 Doações	66,2	19,4	-43,8	-64,2%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	253,8	146,0	127,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	6.812,3	6.604,8	-207,7	-3,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	426,0	607,3	181,3	42,6%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.130,3	812,5	-1.307,8	-61,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Resarc. ES/Mun. Comb. fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	552,2	1.247,4	695,1	125,9%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.948,4	9.577,5	-3.410,9	-26,3%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	12.050,0	9.369,2	-2.858,7	-23,9%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.160,5	1.147,2	-13,3	-1,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.819,9	1.179,4	-640,5	-35,2%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-196,2	254,2	48,0	22,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	86,5	40,8	-45,7	-52,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-259,4	200,9	46,5	17,9%
Garantia à Sustentação de Preços	26,7	11,0	25,8	70,1%
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.068,9	2.156,8	-911,3	-29,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.084,3	2.144,3	-940,1	-33,5%
Concessão de Financiamento	16,4	12,4	28,8	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	986,2	268,0	-718,2	-72,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	311,2	245,5	-65,7	-21,1%
Concessão de Financiamento	54,9	2,5	-52,4	-95,5%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	111,9	-113,8	-50,4%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo de terra/ INCRA	14,1	33,5	17,5	108,5%
IV.3.20.1.12 Funcafé	39,2	39,9	0,6	1,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,3	-5,2	-35,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.512,4	4.375,3	-736,5	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGPMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	+ 375,7	260,0	-34,2	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Engea	+ 0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	201,2	0,0	-100,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	65,3	19,9	-11,1	-47,1%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-50,2	0,0	+ 10,2	-
IV.3.20.2 Proagro	654,4	360,1	-184,9	-45,5%
IV.3.20.3 PNAFE	-72,1	161,2	+ 89,1	123,6%
IV.3.20.4 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-
IV.3.21 Transferências ANA	124,1	110,0	7,2	-8,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	300,3	112,3	156,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	105.777,9	95.717,2	-15.028,7	-14,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	100.997,5	85.533,9	-14.377,6	-14,3%
IV.4.1.1 PAC	10.446,9	6.025,0	-4.421,9	-51,2%
d/q MCMV	2.564,6	897,2	-1.667,4	-65,0%
IV.4.1.2 Demais	84.353,5	79.505,9	-3.877,6	-7,0%
Min. da Saúde	18.396,3	19.146,9	752,4	0,0%
Min. da Des. Social	12.474,9	13.601,3	1.176,4	9,1%
Min. da Educação	13.798,1	11.225,6	-2.572,5	-18,6%
Demais	39.764,0	34.532,1	-5.231,9	-26,5%
IV.4.1.3 Emissões da TDA	0,0	65,0	57,0	712,5%
IV.4.2 LEI/LMPU	4.831,4	4.182,3	-649,1	-13,4%
Legislativo	441,1	412,9	-32,1	-7,0%
Judiciário	2.201,9	2.060,0	-297,4	-12,6%
Demais	386,9	747,3	219,6	27,2%

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores do mai/17 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16	Variação (%) Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16
IV. DESPESA TOTAL	369.225,3	349.268,1	-12.344,8	-3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	149.199,5	149.157,4	25.827,4	7,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	167.590,3	189.055,5	21.153,2	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.503,8	6.740,1	3.183,3	144,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	44.387,1	46.715,8	2.328,8	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	672,4	1.571,4	902,0	134,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	103.508,1	115.005,9	10.129,8	13,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	887,7	5.295,8	4.307,6	487,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	88.951,8	75.681,6	-12.020,4	-13,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.900,8	24.754,0	-1.196,7	-4,2%
Abono	10.697,0	9.057,3	-1.640,2	-14,7%
Seguro Desemprego	16.282,1	16.644,8	443,4	2,7%
d/q Seguro Defeso	852,7	1.811,8	1.009,1	125,7%
IV.3.2 Anistiados	105,2	80,8	-25,4	-23,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	141,6	0,0	-145,6	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	230,6	245,1	14,5	6,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	21.182,9	22.329,1	1.146,2	5,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	405,9	452,0	46,1	11,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	2.356,8	1.790,2	-566,6	-24,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.134,6	367,9	-1.826,7	-85,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.560,3	7.063,3	-3.479,7	-33,0%
IV.3.10 Concedidas	95,1	75,6	-19,5	-20,5%
IV.3.11 Doações	72,4	24,9	-47,9	-66,1%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	121,2	266,6	145,4	119,5%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	7.161,1	6.649,0	-512,1	-7,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	447,0	610,3	163,3	36,5%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	2.215,4	816,0	-1.399,3	-63,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Resarc. ES/Mun. Comb. fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	580,0	1.260,3	699,8	111,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.606,2	9.671,6	-4.132,6	-29,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	13.044,0	9.462,6	-4.581,4	-27,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.243,1	1.158,6	-84,5	-6,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.936,7	1.191,5	-745,2	-38,5%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-162,7	-255,3	-92,6	56,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	70,8	41,2	-29,6	-41,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-272,0	-302,2	-30,2	11,1%
Garantia à Sustentação de Preços	38,5	11,9	-27,5	-71,1%
IV.3.20.1.4 Pronaf	3.233,1	2.178,3	-1.054,8	-32,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3.220,0	2.165,8	-1.114,2	-34,6%
Concessão de Financiamento	16,9	12,5	29,4	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	393,5	259,1	-135,4	-34,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	376,9	286,5	-90,4	-24,0%
Concessão de Financiamento	58,6	2,5	-55,7	-94,8%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	237,1	113,4	-123,9	-52,2%
IV.3.20.1.7 Álcool	29,4	25,0	-2,5	-11,8%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	10,0	10,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo de terra/ INCRA	16,9	33,4	16,4	97,1%
IV.3.20.1.12 Funcafé	41,1	40,1	-1,0	-2,5%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	16,2	9,2	-5,0	-30,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.441,5	4.421,1	-1.020,5	-18,8%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGPMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EGPCD)	2,9	3,2	0,3	11,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	341,1	270,0	-71,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Engea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	215,3	0,0	-215,3	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	68,7	24,2	-24,0	-49,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-53,8	0,0	10,8	-
IV.3.20.2 Proagro	690,1	371,3	-318,7	-46,1%
IV.3.20.3 PNAFE	-75,9	160,1	-80,5	114,6%
IV.3.20.4 PRODECER	145,7	0,0	-145,7	-
IV.3.21 Transferências ANA	133,8	103,4	-12,4	-10,7%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	137,2	381,2	225,5	143,1%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	117.961,1	95.153,8	-19.941,1	-18,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	105.993,2	85.934,6	-19.078,6	-18,0%
IV.4.1.1 PAC	17.287,3	8.053,0	-9.233,4	-53,4%
d/q MCMV	2.931,8	899,2	-1.795,8	-68,6%
IV.4.1.2 Demais	88.026,8	76.800,7	-9.794,1	-11,1%
Min. da Saúde	19.220,0	19.370,8	-1.000,7	-2,5%
Min. da Des. Social	13.026,5	13.668,9	-616,4	4,7%
Min. da Educação	14.406,3	11.276,6	-3.224,9	-21,6%
Demais	20.764,8	14.594,4	-6.151,4	-29,7%
IV.4.1.3 Emissões da TDA	85,0	0,0	-85,2	-100,0%
IV.4.2 LEI/LMPU	5.067,9	4.200,4	-867,5	-17,1%
Legislativo	574,9	493,4	-81,7	-14,2%
Judiciário	3.268,3	2.816,2	-542,1	-16,6%
Demais	1.034,9	770,7	-264,2	-25,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

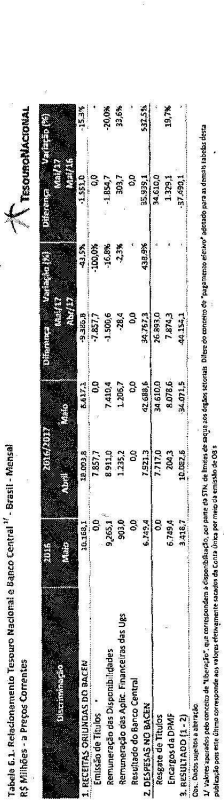

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2016 Maio	2016/2017 Abril	Maio	Diferença Abr/17 - Abr/16	Variação (%) Abr/17 / Abr/16	Diferença Mai/17 - Mai/16	Variação (%) Mai/17 / Mai/16
1. RECEITAS GERADAS NO BACEN	10.188,1	10.003,8	8.417,1	-1.586,8	-15,9%	-1.771,0	-17,4%
Emissão de Títulos	0,0	7.857,7	0,0	-7.857,7	-100,0%	0,0	-
Remuneração das Disponibilidades	9.265,1	8.911,0	7.410,4	-1.500,6	-16,8%	-1.854,7	-20,0%
Remuneração dos Aplic. Financeiras das Ups	903,0	1.235,2	1.206,7	-28,4	-2,3%	303,7	33,6%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	6.745,4	7.981,3	42.686,6	34.705,3	434,9%	35.329,1	523,5%
Resgate de Títulos	0,0	7.717,0	34.610,0	26.893,0	-	34.610,0	-
Encargos da Dívida	6.736,4	260,3	7.805,6	7.545,3	-	1.069,1	15,9%
3. RESULTADO (1) - (2)	3.442,7	2.022,6	-34.269,5	-36.292,1	-	-37.712,2	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores sujeitos pelo conceito de "disponível", que corresponde à disponibilidade, ou seja diferença entre as entradas e saídas dos órgãos setoriais. Difere do conceito do "orçamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

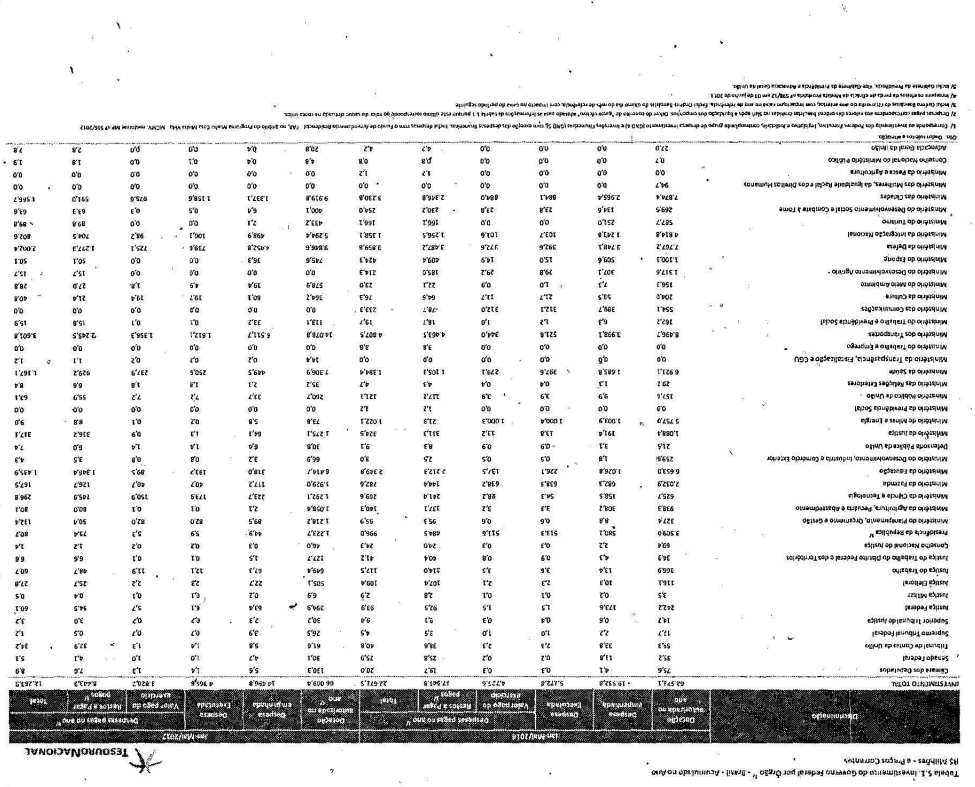

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai/2016 Dotação Autorizada no Ano	Despesa Empenhada	Despesa Executada	Jan-Mai/2017 Dotação Autorizada no Ano [2]	Despesa Empenhada [3]	Despesa Executada	Despesa Executada / Dotação Autorizada	Despesa Paga no Ano Restos a Pagar Pagos [4]	Despesa Paga no Ano Total
INVESTIMENTO TOTAL	62.574,1	5.127,8	4.275,6	37.364,8	2.454,5	1.892,7	5,1%	2.447,3	4.339,9
Câmara dos Deputados	756	41	0,3	19,7	20,0	5,6	1,4	1,3	7,0
Senado Federal	352	118	0,2	25,8	25,0	4,7	1,0	4,1	5,1
Tribunal de Contas da União	553	33,8	2,3	38,6	40,8	5,8	1,4	1,3	32,9
Supremo Tribunal Federal	72,7	2,2	1,0	3,5	4,5	2,9	0,7	0,5	1,2
Superior Tribunal de Justiça	16,2	0,6	0,4	0,3	9,1	3,0	0,7	3,0	3,3
Justiça Federal	242,2	17,6	1,5	1,5	89,2	29,9	6,1	9,7	44,5
Justiça Militar	3,5	0,2	0,1	0,1	2,9	0,2	0,1	0,1	0,4
Justiça Eleitoral	116,1	10,1	2,1	102,4	109,4	22,7	2,9	2,2	25,7
Justiça do Trabalho	166,9	13,6	3,6	3,5	114,0	114,5	69,4	11,9	69,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	34,3	4,3	0,3	0,3	24,3	46,0	12,7,7	0,2	1,4
Conta Nacional de Justiça	6,4	2,2	0,3	2,0	2,3	0,3	0,3	0,2	1,2
Presidência da República [5]	3.109,0	380,1	51,3	515,6	486,5	99,0	1.227,7	49,9	5,3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	928,3	30,6,2	3,2	3,2	127,1	1.403,3	1.058,9	0,1	800,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	623,7	158,5	54,2	38,2	241,4	208,6	1.252,1	232,7	1749
Ministério da Cultura	202,9	60,3	6,8,1	6,9,2	144,4	78,2,6	1.939,0	117,7	40,7
Ministério da Defesa	6.653,0	1.026,8	256,1	13,7,5	2.312,9	2.369,8	6.414,7	318,0	189,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.939,6	1,8	0,5	2,5	0,3	66,9	3,2	0,8	3,5
Ministério Público da União	21,5	3,1	0,9	8,3	9,1	30,8	6,4	1,4	6,0
Ministério da Justiça	1.088,8	39,4	13,8	31,2	31,3	32,5	1.271,1	64,1	1,3
Ministério de Minas e Energia	5.757,0	1.003,9	1.000,4	1.000,3	21,9	1.022,1	73,8	5,8	0,2
Ministério da Previdência Social	0,9	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	0,2
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	3.274	8,8	0,6	0,5	1.218,2	89,5	82,0	50,4	13,2
Ministério do Trabalho	1.584,5	54,2	38,2	24,4	209,6	1.252,1	232,7	17,9	73,0
Ministério do Turismo	1.026,8	25,7	13,5	2.329,9	6.414,7	318,0	189,7	89,5	1.349,4
Ministério da Saúde	6.921,1	1.685,9	3975	2.951	1.105,1	1.394,4	3.106,9	469,5	250,5
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	0,0	0,5	0,0	0,0	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.496,7	1.392,1	521,8	3.464,0	4.463,5	14.079,8	6.511,7	1.651,1	1.356,3
Ministério do Trabalho e Previdência Social	1.632	6,3	1,3	1,8	18,7	19,7	113,1	33,2	0,1
Ministério da Cultura	204,0	34,5	21,7	11,7	66,5	76,3	364,2	60,1	19,1
Ministério da Cerimonial/DS	554,1	38,7	31,1	312,0	-28,7	233,3	0,0	0,0	0,0
Ministério do Meio Ambiente	156,1	7,1	1,0	0,3	22,1	23,0	57,9	19,4	4,9
Ministério do Esporte	1.100,1	509,6	15,0	14,9	409,4	42,1,3	74,5,8	0,0	0,0
Ministério da Defesa	1.737,4	30,1,1	29,8	28,2	185,5	21,4,3	0,0	0,0	0,0
Ministério da Fazenda	7.707,2	3.744,1	39,4,6	1.487,2	3.959,9	9.866,6	4.452,9	2.984	725,1
Ministério das Cidades	7.874,4	2.556,4	884,1	894,0	2.345,8	3.230,8	9.919,8	1.158,6	875,4
Ministério das Relações Exteriores	96,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Educação Pública Federal e das Unidades Vinculadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Controladoria-Geral da União	0,7	0,0	0,0	2,8	0,8	4,8	0,4	0,1	1,8
Advocacia-Geral da União	22,0	0,0	0,0	4,2	4,2	28,8	0,6	0,0	0,0

Obs.: Dados sujeitos a revisão.
1/ Compreende as autarquias e fundações, as empresas estatais dependentes (OCC) e a Eletrobrás, Petrobras e subsidiárias. Inclui despesas com o Refinanciamento Rotativo. 2/ Lei de Orçamento Anual (LOA) mais créditos. MCMV: Programa Minha Casa Minha Vida.
3/ Compreende pagamentos de Restos a Pagar, inclusive os cancelados após a inscrição em Restos a Pagar. Inclui despesas com o Refinanciamento Rotativo. 4/ Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores. 5/ Inclusive as unidades vinculadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Jan-Mai/17 - Jan-Mai/16	Variação (%) Jan-Mai/17 / Jan-Mai/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	242.575,7	78.828,0	-163.747,7	-67,5%
Emissão de Títulos	35.923,3	24.192,7	-11.730,6	-
Remuneração das Disponibilidades	45.132,3	40.724,3	-4.408,0	-9,8%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	5.234,2	5.961,8	727,6	13,9%
Resultado do Banco Central	156.285,9	7.949,2	-148.336,7	-
2. DESPESAS NO BACEN	128.749,4	142.109,8	13.360,4	10,4%
Resgate de Títulos	92.641,2	123.327,0	30.685,8	33,1%
Encargos da DPMF	36.108,3	18.782,8	-17.325,5	-48,0%
3. RESULTADO (1 - 2)	113.826,3	-63.281,8	-177.108,1	-155,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderá à disponibilização, por parte da STN, dos recursos de saque aos órgãos sacadores. Difere do conceito de "pagamento efetuado" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB s.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Mai	2016/2017 Abril	Mai	Variação Mai/17 / Abr/17	Variação Mai/17 / Mai/16	Estrutura % Mai/17	Variação (%) Mai/17 / Mai/16
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	2.940.548,6	3.098.551,2	2.882.728,8	93.446,8	-1,7%	725.497,9	33,5%
Dívida Interna	3.102.295,7	4.710.110,9	4.565.442,6	-72.693,3	47,2%	674.536,1	15,9%
DPMFFed Poder do Público [2/]	2.744.185,9	3.320.226,9	3.180.134,2	8.267,0	15,9%	285.947,2	14,1%
LFT	734.139,2	962.763,2	930.970,9	18.237,7	1,3%	248.941,7	33,6%
LTN	859.598,2	794.019,6	779.134,8	16.335,2	-3,5%	122.378,3	-18,8%
NTN B	871.201,2	934.809,2	939.012,9	46.796,3	9,6%	53.981,6	1,2%
NTN C	55.017,7	84.111,1	84.995,3	-95,8	0,1%	3.316,4	3,9%
NTN F	310.053,8	366.164,3	367.645,8	7.491,3	2,4%	-2.491,2	0,4%
Dívida Securitizada	5.000,7	5.000,7	5.000,7	0,0	0,0%	826,3	0,0%
Demais Títulos em Poder do Público	49.940,0	53.118,7	53.075,2	58,7	6,3%	875,3	7,3%
DPMFFed em Poder do Banco Central	1.304.144,0	1.643.898,1	1.588.991,1	-67.699,7	21,8%	392.588,9	32,9%
LFT	259.197,6	484.149,3	468.441,6	4.478,5	1,9%	229.443,9	83,3%
LTN	379.934,1	351.662,8	350.847,6	4.206,6	-1,1%	20.456,1	5,8%
Demais Títulos na Carteira do BCB	668.570,3	744.103,8	717.596,2	-76.508,8	4,1%	43.218,8	6,9%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-34.097,6	-40.060,7	-39.996,1	1.092,8	2,5%	-4.376,5	22,7%
Demais Obrigações Internas	8.189,4	7.233,6	7.195,2	-52,2	-0,7%	-1.042,1	-12,7%
Haveres Internos	-2.642.178,1	-2.667.809,7	-2.653.721,4	-94.076,5	-0,4%	-47.315,1	-1,8%
Disponibilidades Internas	-84.557,2	-1.450.056,2	-84.970,8	-67.837,2	-0,7%	-22.891,1	-2,4%
Haveres Junto aos Governos Regionais	592.521,8	597.871,4	598.010,9	138,8	0,9%	-5.086,7	-0,9%
Novos Renegociados	6.626,8	6.961,4	6.954,8	-76,9	5,0%	-696,1	-10,0%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	829,9	788,0	741,8	-6,2	-1,6%	-44,1	-14,7%
Cessão de Créditos Ibaus (MP 2.179/01)	11.746,5	14.055,8	14.180,2	102,2	1,0%	2.472,1	18,9%
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.717,7	10.134,7	10.076,4	-104,2	-1,6%	-1.641,2	-14,0%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	476.221,2	458.907,9	491.371,3	283,0	0,1%	12.594,7	2,7%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	39.763,3	32.851,4	32.832,2	228,1	-0,1%	-6.766,1	-15,1%
Antecipação de Receitas	8.419,3	3.353,9	3.211,5	-41,2	-1,3%	-1.725,8	-32,3%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	338,1	14,5	13,1	0,0	-0,1%	-324,9	-95,1%
Haveres da Administração Indireta	451.748,8	464.560,9	464.561,0	4.060,9	0,6%	54.812,0	12,1%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	225.469,9	231.341,9	233.211,5	1.376,5	2,1%	7.741,6	3,4%
Fundos Constitucionais Regionais	108.244,9	110.511,4	111.194,9	1.108,5	0,7%	12.950,0	11,9%
Fundos Diversos	118.034,0	122.708,5	120.154,5	547,1	0,2%	34.120,4	29,9%
Haveres Administrados pela STN	715.583,9	705.498,2	588.126,2	733,0	0,1%	-129.512,8	-18,1%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	310,0	199,2	198,1	-0,1	-0,1%	-712,9	-78,2%
Haveres de Operações Estruturadas	79.329,6	21.309,6	20.904,3	-322,1	-1,5%	-57.944,1	-73,4%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres da Legislação Específica	615.376,3	683.713,9	567.765,4	1.066,8	0,2%	-48.390,3	-11,4%
Demais Haveres Administrados pela STN	20.568,0	19.581,7	19.258,5	0,4	0,1%	-1.264,9	-6,2%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	-114.649,0	-121.760,4	-124.556,3	1.749,8	1,4%	-12.971,1	11,6%
Dívida Externa	114.649,0	121.760,4	124.556,3	1.749,8	1,4%	12.971,1	11,6%
Dívida Mobiliária	106.418,7	113.195,7	115.771,3	1.243,0	1,1%	12.082,4	11,6%
Euro	5.276,9	4.682,4	4.866,4	274,9	3,9%	-880,8	-15,9%
Global US$	100.295,8	107.511,6	110.746,1	947,8	1,0%	13.552,2	13,9%
Global BRL	846,0	1.001,7	158,8	20,3	14,6%	-589,0	-78,8%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	12.230,4	11.175,7	11.496,9	313,6	2,9%	-981,3	-8,4%
Organismos Multilaterais	4.439,9	3.930,2	3.942,3	-16,9	-0,2%	-747,3	-15,9%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.865,5	7.536,0	7.936,6	331,6	4,3%	163,1	0,9%
Haveres Externos	-520,2	-1.250,4	-1.184,9	-93,7	5,8%	-743,6	101,9%
Disp. de Fundos, Aplicações e Participações	-598,2	-1.250,4	-1.240,3	-80,7	-4,8%	-958,8	130,4%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.826.198,8	2.976.790,8	2.758.172,5	95.196,8	1,6%	713.526,8	35,1%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [3/]	37,2%	37,5%	34,7%	0,5%	-1,7%	0,9%	-2,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Inclui o Fies. 2/ Inclui títulos em carteira e CVS.

3/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017			Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio		Mai/17 - Jan/17		Mai/17 - Mai/16	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	66.773,9	76.568,0	63.807,9	-16.760,0	-21,3%	-1.966,0	-2,9%	
I.1.1 Imposto de Importação	2.576,6	2.258,8	2.633,7	374,9	17,0%	57,1	2,3%	
I.1.2 IPI	4.078,5	4.945,9	3.602,8	-343,1	-8,6%	-186,7	-4,9%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	976,1	456,6	425,0	-31,5	-7,2%	-551,1	-56,5%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	233,7	221,2	185,3	-35,9	-14,4%	-30,4	-13,8%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	353,3	461,1	260,8	-202,4	-43,7%	8,4	3,3%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.078,2	1.094,5	1.139,1	154,6	15,6%	80,9	7,6%	
I.1.2.5 IPI - Outros	1.553,2	1.893,5	1.698,8	-234,9	-12,0%	105,4	6,8%	
I.1.3 Imposto de Renda	21.936,0	38.053,8	24.190,8	-13.862,9	-36,4%	824,9	3,8%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.553,6	9.429,6	3.116,1	-6.313,5	-67,0%	562,5	6,6%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.782,4	12.182,7	6.209,1	-5.973,6	-49,0%	-573,3	-8,5%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.600,0	17.441,4	14.865,6	-2.575,8	-15,1%	1.265,7	8,9%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.810,3	9.712,4	8.872,4	-840,0	-8,7%	1.070,1	13,7%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.358,4	3.782,4	3.508,8	-251,7	-6,7%	151,3	4,5%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.603,6	2.972,4	1.803,3	-1.268,1	-41,1%	-44,9	-4,0%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	766,6	985,2	817,1	-168,0	-17,1%	50,5	6,6%	
I.1.4 IOF	2.781,1	3.947,3	2.653,8	-694,7	-20,8%	-128,5	-4,6%	
I.1.5 COFINS	16.823,8	17.240,5	17.109,8	-130,6	-0,8%	286,0	1,8%	
I.1.6 PIS/PASEP	4.401,8	4.631,7	4.560,5	-71,1	-1,5%	158,7	3,8%	
I.1.7 CSLL	4.104,6	6.684,4	3.544,1	-3.140,3	-47,0%	-560,5	-13,7%	
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0		
I.1.9 CIDE Combustíveis	696,8	596,5	692,9	-9,6	-1,7%	87,3	2,2%	
I.1.10 Outras	1.718,2	1.804,7	3.026,7	1.222,6	67,8%	1.288,8	74,3%	

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/16 - Jan-Mai/15	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	347.490,0	350.397,4	11.498,4	3,4%
I.1.1 Imposto de Importação	13.408,5	12.362,8	-1.045,7	-7,8%
I.1.2 IPI	18.679,3	18.555,5	-123,8	-0,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.987,1	2.013,0	-974,1	-32,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	997,0	1.179,0	182,0	18,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.178,5	1.625,1	446,7	37,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	5.685,1	5.216,0	-469,1	-8,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.831,5	8.522,2	690,6	8,8%
I.1.3 Imposto de Renda	148.109,0	158.088,8	9.979,8	6,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	16.687,6	16.318,8	1.631,2	11,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	58.370,8	58.598,8	228,0	0,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	75.050,6	83.171,2	8.120,6	10,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.154,7	47.470,1	5.315,4	12,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	18.781,2	19.658,3	877,2	4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	9.677,6	11.439,9	1.762,3	18,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.237,1	4.602,9	365,7	8,6%
I.1.4 IOF	14.045,1	14.178,4	133,3	0,9%
I.1.5 COFINS	85.113,8	85.658,3	544,4	0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	22.874,9	23.450,1	575,3	2,5%
I.1.7 CSLL	33.814,0	34.584,7	770,7	2,3%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	
I.1.9 CIDE Combustíveis	2.382,4	2.370,4	-12,0	-0,5%
I.1.10 Outras	9.072,0	10.148,3	1.076,3	11,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Mai	2017 Jan-Mai	Diferença Mai/17 - Abr/17	Variação (%) Mai/17 - Abr/17
I. TRANSF. FOR DEPARTIÇÃO DE RECEITA	87.697,3	97.845,1	10.290,8	11,6%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	72.910,7	78.707,2	5.996,5	7,7%
I.2 Fundos Constitucionais	2.160,0	2.737,5	616,6	30,9%
I.2.1 Repasse Total	3.846,5	4.566,4	720,0	18,7%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.720,8	-1.809,2	-88,3	4,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.391,5	105,9	2,0%
I.4 Compensações Financeiras	6.384,5	10.075,0	3.690,5	57,8%
I.5 CIDE - Combustíveis	795,0	829,0	34,0	12,9%
I.6 Demais	214,8	293,2	86,4	20,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	72,3	56,6	-16,9	-23,3%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	6,7	-2,0	-22,6%
I.6.4 ITR	133,8	126,5	-7,3	-5,4%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	93,4	93,4	-
II. DESPESA TOTAL	875.229,1	494.871,0	19.729,5	4,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	342.021,1	215.527,5	25.750,4	12,4%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	147.541,9	103.513,0	15.760,0	12,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	41.643,0	45.967,2	3.564,2	8,1%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	2.895,2	7.339,4	4.413,3	152,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	96.889,1	112.221,6	19.167,1	24,8%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	58.756,5	36.632,4	-8.167,6	-8,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	25.557,8	24.979,3	-628,5	-2,5%
II.3.2 Anistiados	90,0	85,8	-13,2	-17,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	136,2	0,0	-136,3	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	223,2	244,1	21,0	9,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	22.174,7	22.274,5	2.095,8	10,4%
II.3.7 Complemento da FCVS (LC nº 150/15)	2.543,8	1.743,2	-458,7	-20,5%
II.3.8 Créditos Extraordinários	3.626,4	496,5	-3.130,9	-86,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.945,8	7.898,6	-3.004,2	-29,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Conedtros/Doações	217,0	174,1	-27,1	-48,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	115,8	261,8	348,0	127,5%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	8.812,3	8.604,6	-307,7	-3,6%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	423,7	523,1	99,6	23,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	4.657,7	4.552,2	-551,5	-10,8%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	832,5	832,5	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Contr. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	561,9	1.249,1	876,6	120,9%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Prêmios	12.986,4	9.581,6	-2.407,8	-31,2%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.599,3	1.147,2	-22,3	-1,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.819,3	1.179,4	-660,5	-35,9%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	66,5	40,8	-25,7	-38,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-259,4	-306,2	-46,5	17,9%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	38,7	11,0	-25,8	-70,1%
II.3.19.6 Proagro	1.068,1	1.156,8	-151,0	-29,7%
II.3.19.7 Proex	366,2	248,0	-173,3	-51,0%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	111,9	-113,8	-50,4%
II.3.19.9 Resex	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	16,1	33,5	17,5	108,5%
II.3.19.11 Funcafé	39,2	46,4	7,2	18,2%
II.3.19.12 Revita'Lize	44,4	5,8	-8,6	-59,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.112,4	4.375,9	-736,5	-14,4%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,3	0,5	19,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	325,2	259,0	-66,2	-17,3%
II.3.19.16 Subr. Pessoal à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	45,3	23,9	-21,3	-47,1%
II.3.19.18 Recursos de Recuperação de Subvenções	-19,2	0,0	19,2	-99,8%
II.3.19.19 Proagro	604,4	360,5	-284,9	-43,6%
II.3.19.20 PAARE	72,1	141,2	49,1	121,5%
II.3.19.21 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	168,9	167,7	-2,2	-1,0%
II.3.21 Transferências Multas ANTEL	148,6	380,9	232,3	156,1%
II.4 Despesas com Exercício de Poder Executivo	58.160,0	85.691,0	-12.210,8	-12,5%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I-II)	562.468,2	592.716,1	29.427,3	5,3%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA META DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	169.153,9	159.338,2	-7.815,9	-4,8%
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	97.108,6	105.781,7	9.675,2	9,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	72.910,7	78.707,2	5.996,5	7,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.285,6	5.391,5	105,9	1,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	6.384,5	10.075,0	3.690,5	17,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	795,0	829,0	34,0	12,9%
IV.1.5 Demais	11.993,7	11.980,1	-12,6	-0,1%
IOF Ouro	8,7	6,7	-2,0	-22,6%
ITR	133,8	126,5	-7,3	-5,4%
FUNDEB (Complem. União)	8.812,3	8.604,6	-207,7	-2,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.196,0	5.241,3	204,4	4,1%
FCDF - OCC	423,7	523,1	99,6	23,5%
FCDF - Pessoal	4.614,3	4.718,1	104,8	2,3%
IV.2 Créditos extraordinários (inciso II do § 6º)	3.626,4	496,5	-3.130,9	-86,3%
IV.3 Despesas não reconhecem do Justiça vinculam com a realização de eleições (inciso III do § 6º)	30,1	53,4	23,3	77,3%
IV.3.1 Fiestas Eleitorais - OCC	30,1	45,3	15,2	50,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	8,1	8,0	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (inciso IV do § 6º)	2.288,2	835,6	-1.452,6	-63,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	404.587,0	408.297,5	24.719,5	3,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

e 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1] - Brasil - Mensal
Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Maio	Abril	Maio	Mai/17 Abr/17		Mai/17 Mai/16	
DESA TOTAL	151.190,5	111.179,3	126.644,5	15.465,2	13,7%	-24.546,1	-13,7%
oder Executivo	107.125,5	109.047,2	124.711,3	15.664,2	14,4%	17.585,9	16,4%
oder Legislativo	758,6	810,9	879,0	68,1	8,4%	120,4	15,9%
1 Câmara dos Deputados	384,8	386,2	435,9	49,8	12,9%	51,2	13,3%
2 Senado Federal	286,6	285,4	299,4	14,0	4,9%	12,7	4,4%
3 Tribunal de Contas da União	127,2	139,4	143,7	4,3	3,1%	16,4	12,9%
oder Judiciário	2.797,8	2.893,5	2.964,8	71,3	2,5%	167,0	6,0%
1 Supremo Tribunal Federal	44,8	42,8	44,6	1,8	4,2%	-0,2	-0,5%
2 Superior Tribunal de Justiça	97,7	92,6	96,3	3,7	4,0%	-1,4	-1,4%
3 Justiça Federal	706,3	745,2	767,8	22,6	3,0%	61,4	8,7%
4 Justiça Militar da União	39,6	35,3	35,5	0,2	0,6%	-0,2	-0,4%
5 Justiça Eleitoral	465,7	472,4	493,7	21,4	4,5%	28,0	6,0%
6 Justiça do Trabalho	1.222,4	1.320,0	1.322,1	18,1	1,5%	99,7	8,1%
7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	176,6	178,0	179,0	0,9	0,5%	2,4	1,4%
8 Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	-0,1	-1,2%	-7,9	-44,1%
efensoria Pública da União	34,9	40,1	43,1	3,0	8,2%	8,3	24,1%
inistério Público da União	425,8	428,4	449,1	20,8	4,9%	23,3	5,5%
1 Ministério Público da União	420,4	416,8	441,7	24,9	6,0%	21,3	5,1%
2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,3	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	23,0%
emorando:							
ESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	87.488,4	91.225,8	103.356,0	12.130,9	13,3%	17.867,6	20,4%
oder Executivo	83.489,6	89.003,2	101.015,2	12.012,0	13,5%	17.525,7	21,0%
oder Legislativo	797,3	810,9	877,9	67,0	8,3%	80,5	10,1%
1 Câmara dos Deputados	384,0	383,9	435,8	51,9	13,5%	51,8	13,5%
2 Senado Federal	286,6	285,4	299,4	14,0	4,9%	12,7	4,4%
3 Tribunal de Contas da União	127,1	141,4	142,7	1,3	0,9%	15,6	12,3%
oder Judiciário	2.756,1	2.869,5	2.939,4	69,9	2,4%	183,3	6,7%
1 Supremo Tribunal Federal	46,7	42,8	44,6	1,8	4,2%	-2,1	-4,5%
2 Superior Tribunal de Justiça	98,0	92,3	0,0	-92,3	-100,0%	-98,0	-100,0%
3 Justiça Federal	697,6	745,0	767,1	22,1	3,0%	69,5	10,0%
4 Justiça Militar da União	35,6	35,2	0,0	-35,2	-100,0%	-35,6	-100,0%
5 Justiça Eleitoral	477,8	444,5	483,9	39,3	8,9%	6,1	1,3%
6 Justiça do Trabalho	1.207,6	1.310,7	1.329,6	18,9	1,4%	122,0	9,4%
7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	174,9	178,9	179,8	0,8	0,4%	4,9	2,8%
8 Conselho Nacional de Justiça	17,9	10,1	10,0	-0,1	-1,2%	-7,9	-44,1%
efensoria Pública da União	34,9	40,1	43,1	3,0	8,2%	8,3	24,1%
inistério Pública da União	418,1	423,7	448,1	24,4	6,0%	30,0	7,2%
1 Ministério Público da União	413,8	418,8	443,7	24,9	6,0%	30,0	7,2%
2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,1	4,9	6,4	1,5	31,4%	1,2	24,2%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17 Jan-Mai/16	
I. DESPESA TOTAL	552.860,3	582.461,7	29.625,3	5,4%
I.1 Poder Executivo	547.020,6	573.707,5	26.706,9	5,2%
I.2 Poder Legislativo	3.913,5	4.263,3	363,9	8,8%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.874,8	2.066,1	191,3	10,2%
I.2.2 Senado Federal	1.389,1	1.461,2	72,0	5,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	653,6	736,1	80,5	12,3%
I.3 Poder Judiciário	15.537,3	15.035,3	-502,0	-3,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,7	220,1	1,4	0,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	163,3	091,2	-72,1	-12,2%
I.3.3 Justiça Federal	2.783,5	2.986,9	203,4	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	179,6	176,8	-2,9	-1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.411,9	2.457,1	45,7	1,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.358,0	6.670,4	312,4	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	955,1	951,8	3,3	-0,3%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,1	46,2	-21,8	-32,2%
I.4. Defensoria Pública da União	188,4	225,3	37,0	19,6%
I.5 Ministério Público da União	7.194,0	7.369,1	75,1	3,4%
I.5.1 Ministério Público da União	2.167,9	2.241,1	73,2	3,4%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,1	28,0	1,9	7,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	460.587,9	486.397,5	26.710,5	5,4%
II.1 Poder Executivo	458.048,1	483.631,7	25.687,6	5,4%
II.2 Poder Legislativo	3.855,1	4.252,7	397,6	8,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.870,9	2.055,4	184,5	9,9%
II.2.2 Senado Federal	1.383,1	1.461,1	72,0	5,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	601,1	736,1	81,0	12,4%
II.3 Poder Judiciário	16.279,4	16.914,7	635,3	3,7%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	218,1	220,1	2,0	0,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	562,7	489,1	-73,6	-13,1%
II.3.3 Justiça Federal	3.743,6	3.963,0	219,3	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	179,3	176,8	-2,7	-1,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.381,3	2.400,7	19,4	0,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.281,1	6.647,7	367,6	5,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	946,2	951,0	4,8	0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,0	46,2	-21,8	-32,1%
II.4. Defensoria Pública da União	188,4	220,3	37,0	16,6%
II.5 Ministério Público da União	2.155,1	2.269,1	113,0	5,2%
II.5.1 Ministério Público da União	2.130,1	2.241,1	111,0	5,2%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,0	28,0	2,0	7,6%

484.297.504.824,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em maio de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 13,4% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 13,1 bilhões, ante R$ 11,5 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na Internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Órgãos	2016			2017			Variação Nominal		
	Abril	Maio	Até Maio	Abril	Maio	Até Maio	Mai/17 Abr/17	Mai/17 Mai/16	Até Mai/17 Mai/16
FPM	5.133,1	6.825,7	29.063,7	5.898,4	6.690,7	31.393,2	13,4%	-2,0%	8,0%
FPE	4.904,9	6.522,4	27.772,0	5.636,3	6.393,4	29.997,2	13,4%	-2,0%	8,0%
IPI - Exp	276,4	313,9	1.492,8	296,2	277,9	1.415,4	-6,2%	-11,5%	-5,2%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%).

Previsto X Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Maio	12,1%	13,4%	12,1%	13,4%	-0,3%	-6,2%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Julho	Agosto
FPM	-17,5%	-11,0%	27,0%
FPE	-17,5%	-11,0%	27,0%
IPI - EXP	-4,0%	14,0%	2,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

Valores Acumulados (FPM e FPE)

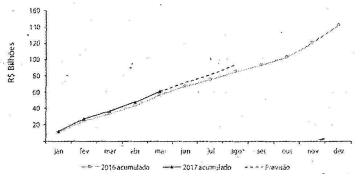

Sazonalidade Anual (FPM e FPE)

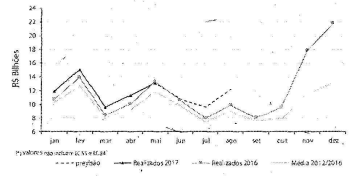

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2017 a 20/05/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Cota dos Estados	Transferências - R$ Milhões			
	IR	IPI	IPI-EXP		FPE	FPM	FUNDEB	TOTAL
ABR/3ª DEC	2.232,7	21.698,8	23.931,4	MAI/1ª DEC	4.116,2	4.307,7	178,6	8.602,5
MAI/1ª DEC	803,1	2.483,9	3.287,1	MAI/2ª DEC	565,4	591,7	64,3	1.221,3
MAI/2ª DEC	437,9	9.514,3	9.952,2	MAI/3ª DEC	1.711,8	1.791,4	35,0	3.538,2
TOTAL	3.473,7	33.697,0	37.170,7	TOTAL	6.393,4	6.690,7	277,9	13.362,0

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 2.578,6 mil de IR e R$ 3.479,1 mil de multa resultantes da Lei de Repatriação, Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte integrante do Aviso da MSF nº 61 de 2017.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	33.597,2	219.114,7	24,1
Alagoas	AL	159.812,3	266.709,7	720,0
Amazonas	AM	103.021,8	179.990,4	1.948,9
Amapá	AP	26.440,6	218.078,4	468,1
Bahia	BA	623.731,9	599.766,4	14.301,8
Ceará	CE	332.744,3	468.332,2	1.950,2
Distrito Federal	DF	11.496,1	44.096,2	505,6
Espírito Santo	ES	117.759,7	96.721,9	13.325,8
Goiás	GO	245.540,8	181.900,3	7.484,4
Maranhão	MA	278.176,5	461.168,9	3.832,9
Minas Gerais	MG	878.791,0	284.724,1	33.652,7
Mato Grosso do Sul	MS	98.221,5	85.979,7	5.475,9
Mato Grosso do Sul	MT	122.166,7	147.513,8	4.813,9
Pará	PA	235.185,4	391.009,7	14.845,6
Paraíba	PB	210.175,6	305.704,4	291,7
Pernambuco	PE	329.373,7	440.280,2	3.015,6
Piauí	PI	177.917,7	276.164,3	71,7
Paraná	PR	452.124,3	184.169,2	26.376,0
Rio de Janeiro	RJ	197.011,1	98.991,7	41.537,0
Rio Grande do Norte	RN	165.865,1	266.807,4	351,2
Rondônia	RO	59.242,3	180.669,0	1.145,9
Roraima	RR	33.659,7	158.412,2	4,1
Rio Grande do Sul	RS	452.708,0	149.424,9	28.643,2
Santa Catarina	SC	261.093,0	81.771,7	17.044,3
Sergipe	SE	97.547,8	265.219,0	138,2
São Paulo	SP	892.012,8	63.979,8	55.579,7
Tocantins	TO	95.310,6	276.662,9	349,7
TOTAL		6.690.727,8	6.393.362,0	277.898,3

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3053 , (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. n.º 311 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

17/06/2016 - 15:18

Processo nº 17944.000970/2015-42

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.383.915.615,80	105.311.497,34
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.322.862.698,27	5.322.862.698,27
TDP/RCL	44,79	1,98
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

RGF - fl. 317

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Ok competível

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10.435

Data da LOA

28/12/2015

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0101	1694 - Implantação das Unidades de Saúde - SER IV
0300	1687 - Implantação das Unidades de Saúde - SER I
0900	1687 - Implantação das Unidades de Saúde - SER I
3102	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção Especializada à Saúde
0300	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção Especializada à Saúde
0900	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção Especializada à Saúde
0101	1383-Qualificação e Promoção de jovens empreendedores
0102	1383-Qualificação e Promoção de jovens empreendedores
0101	1672 - Apoio aos jovens empreendedores

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 311 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

17/06/2016 - 15:18

Processo nº 17944.000970/2015-42

FONTE	AÇÃO
0101	2893 - Serviço da Dívida Externa

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10095

Data da Lei do PPA

27/09/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0012	2893 - Serviço da Dívida Externa
0119	1687 - Implantação das Unidades de Saúde - SER I
0119	1689 - Implantação das Unidades de Saúde - SER II
0064	2480 - Gestão dos CUCAs
0119	1692 - Implantação das Unidades de Saúde - SER III
0119	1694 - Implantação das Unidades de Saúde - SER IV
0119	1697 - Implantação das Unidades de Saúde - SER V

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Fls. nº 693

Assinatura: 1
Digitally signed by ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA:54211638300 Date: 2017.06.28 13:26:06 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Fortaleza

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Fortaleza

UF: CE

Número do PVL: 00000.000000/2016-66

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 14/06/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 65.475.000,00

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. Nº 694

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 13/0105

Data da Recomendação: 25/04/2014

Data da homologação da Recomendação: 09/05/2014

Validade da Recomendação: 08/05/2016

Valor autorizado (US$): 65.475.000,00

Contrapartida mínima (US$): 65.475.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA761400

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Mecanismo de Financiamento Flexível - FFF (fl. 142);

Desembolso:

4 anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 131/131v)

Amortização:

234 (duzentos e trinta e quatro) meses

Juros:

Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread margem variável;

Juros de mora:

Outras despesas:

O Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 131v e 145v);

Outras informações:

Despesas de Inspeção e Supervisão - Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (131v e145v)

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. nº 695

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Número do parecer da operação de crédito: 804

Data do parecer da operação de crédito: 29/07/2016

Validade do parecer da operação de crédito (dias): 270

Validade do parecer da operação de crédito (data): 25/04/2017

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza

Taxa de Juros: Libor de 3 meses para o dólar norte americano + spread margem variável, neste momento definido 1,15%

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito de até 0,75%
Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s do valor do emprestimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06)

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. nº 696

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	3.273.750,00	3.273.750,00	0,00	249.623,44	249.623,44
2018	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	589.049,80	589.049,80
2019	16.368.750,00	16.368.750,00	0,00	855.462,93	855.462,93
2020	19.642.500,00	19.642.500,00	0,00	1.261.104,26	1.261.104,26
2021	13.095.000,00	13.095.000,00	0,00	1.736.514,20	1.736.514,20
2022	0,00	0,00	0,00	2.054.596,41	2.054.596,41
2023	0,00	0,00	3.357.692,31	2.150.659,00	5.508.351,31
2024	0,00	0,00	3.357.692,31	2.108.878,54	5.466.570,85
2025	0,00	0,00	3.357.692,31	2.039.964,65	5.397.656,96
2026	0,00	0,00	3.357.692,31	1.922.362,23	5.280.054,54
2027	0,00	0,00	3.357.692,31	1.802.492,52	5.160.184,83
2028	0,00	0,00	3.357.692,31	1.746.083,94	5.103.776,25
2029	0,00	0,00	3.357.692,31	1.673.177,25	5.030.869,56
2030	0,00	0,00	3.357.692,31	1.598.158,38	4.955.850,69
2031	0,00	0,00	3.357.692,31	1.428.421,63	4.786.113,94
2032	0,00	0,00	3.357.692,31	1.255.789,37	4.613.481,68
2033	0,00	0,00	3.357.692,31	1.145.553,49	4.503.245,80
2034	0,00	0,00	3.357.692,31	1.040.357,08	4.398.049,39
2035	0,00	0,00	3.357.692,31	931.006,93	4.288.699,24
2036	0,00	0,00	3.357.692,31	776.341,69	4.134.034,00
2037	0,00	0,00	3.357.692,31	619.030,12	3.976.722,43
2038	0,00	0,00	3.357.692,31	504.017,04	3.861.709,35
2039	0,00	0,00	3.357.692,31	388.430,53	3.746.122,84
2040	0,00	0,00	3.357.692,31	271.837,79	3.629.530,10
2041	0,00	0,00	3.357.692,31	151.708,09	3.509.400,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	1.678.846,11	30.351,30	1.709.197,41
Total:	65.475.000,00	65.475.000,00	65.475.000,00	30.330.972,61	95.805.972,61

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

697

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001264/2016-07

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.		LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017		0,00	21.000.000,00	0,00	390.755,83	390.755,83
2018		0,00	42.000.000,00	0,00	1.703.861,39	1.703.861,39
2019		0,00	62.000.000,00	0,00	3.677.261,39	3.677.261,39
2020		0,00	0,00	4.807.692,31	5.706.041,66	10.513.733,97
2021		0,00	0,00	9.615.384,62	5.361.856,30	14.977.240,92
2022		0,00	0,00	9.615.384,62	4.924.129,27	14.539.513,89
2023		0,00	0,00	9.615.384,62	4.486.402,24	14.101.786,86
2024		0,00	0,00	9.615.384,62	4.060.068,10	13.675.452,72
2025		0,00	0,00	9.615.384,62	3.689.153,31	13.304.537,93
2026		0,00	0,00	9.615.384,62	3.314.567,31	12.929.951,93
2027		0,00	0,00	9.615.384,62	2.857.342,41	12.472.727,03
2028		0,00	0,00	9.615.384,62	2.407.007,21	12.022.391,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	9.615.384,62	1.942.892,63	11.558.277,25
2030	0,00	0,00	9.615.384,62	1.485.667,73	11.101.052,35
2031	0,00	0,00	9.615.384,62	1.028.442,84	10.643.827,46
2032	0,00	0,00	9.615.384,62	573.096,95	10.188.481,57
2033	0,00	0,00	4.807.692,25	113.993,06	4.921.685,31
Total:	0,00	125.000.000,00	125.000.000,00	47.722.539,63	172.722.539,63

17944.001265/2016-43

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 73.300.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	0,00	5.000.000,00	0,00	64.511,68	64.511,68
2019	0,00	7.000.000,00	0,00	248.426,85	248.426,85
2020	0,00	15.000.000,00	0,00	628.001,41	628.001,41
2021	0,00	15.000.000,00	0,00	1.188.256,96	1.188.256,96
2022	0,00	15.000.000,00	0,00	1.784.099,87	1.784.099,87
2023	0,00	16.300.000,00	0,00	2.434.838,00	2.434.838,00
2024	0,00	0,00	0,00	2.802.526,46	2.802.526,46
2025	0,00	0,00	0,00	2.834.384,78	2.834.384,78
2026	0,00	0,00	178.571,45	2.861.300,91	3.039.872,36
2027	0,00	0,00	607.142,93	2.849.602,81	3.456.745,74
2028	0,00	0,00	1.392.857,31	2.815.991,72	4.208.849,03
2029	0,00	0,00	2.464.286,01	2.744.719,30	5.209.005,31

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. nº 698

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	3.536.714,71	2.595.373,64	6.131.088,35
2031	0,00	0,00	4.653.571,99	2.424.137,58	7.077.709,57
2032	0,00	0,00	5.235.714,92	2.218.141,28	7.453.856,20
2033	0,00	0,00	5.235.714,92	1.991.085,04	7.226.799,96
2034	0,00	0,00	5.235.714,92	1.787.852,28	7.023.567,20
2035	0,00	0,00	5.235.714,92	1.584.619,52	6.820.334,44
2036	0,00	0,00	5.235.714,92	1.385.370,34	6.621.085,26
2037	0,00	0,00	5.235.714,92	1.170.309,66	6.406.024,58
2038	0,00	0,00	5.235.714,92	950.721,30	6.186.436,22
2039	0,00	0,00	5.235.714,92	752.543,78	5.988.258,70
2040	0,00	0,00	5.057.143,48	559.423,00	5.616.566,48
2041	0,00	0,00	4.628.571,99	377.861,19	5.006.433,18
2042	0,00	0,00	3.842.857,65	221.163,43	4.064.021,08
2043	0,00	0,00	2.771.428,95	105.026,86	2.876.455,81
2044	0,00	0,00	1.700.000,24	32.362,52	1.732.362,76
2045	0,00	0,00	582.133,93	0,00	582.133,93
Total:	0,00	73.300.000,00	73.300.000,00	41.412.652,17	114.712.652,17

17944.000186/2017-04

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	370.575,00	370.575,00
2018	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00	980.619,44	980.619,44
2019	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	1.127.008,33	1.127.008,33
2020	24.000.000,00	24.000.000,00	0,00	1.446.310,00	1.446.310,00
2021	30.000.000,00	30.000.000,00	3.750.000,00	1.928.841,66	5.678.841,66
2022	24.000.000,00	24.000.000,00	8.989.328,06	2.252.077,93	11.241.405,99
2023	36.000.000,00	36.000.000,00	12.421.016,37	2.668.197,77	15.089.214,14
2024	0,00	0,00	13.141.016,37	2.533.396,32	15.674.412,69
2025	0,00	0,00	13.141.016,37	2.253.155,02	15.394.171,39
2026	0,00	0,00	13.141.016,37	1.980.022,64	15.121.039,01
2027	0,00	0,00	13.141.016,37	1.706.890,27	14.847.906,64
2028	0,00	0,00	13.141.016,37	1.437.873,58	14.578.889,95
2029	0,00	0,00	13.141.016,37	1.160.625,52	14.301.641,89
2030	0,00	0,00	13.141.016,37	887.493,14	14.028.509,51
2031	0,00	0,00	13.141.016,37	614.360,77	13.755.377,14
2032	0,00	0,00	13.141.016,37	342.350,85	13.483.367,22
2033	0,00	0,00	6.570.508,24	68.096,02	6.638.604,26
Total:	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	23.757.894,26	173.757.894,26

17944.000178/2017-50

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 89.760.160,85

Status: Em agendamento da negociação (SEAIN/MP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

699

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	4.488.008,04	4.488.008,04	0,00	194.284,35	194.284,35
2019	17.952.032,17	17.952.032,17	0,00	629.326,19	629.326,19
2020	22.440.040,21	22.440.040,21	0,00	1.356.979,15	1.356.979,15
2021	26.928.048,26	26.928.048,26	0,00	2.354.378,10	2.354.378,10
2022	17.952.032,17	17.952.032,17	3.440.806,17	3.285.367,50	6.726.173,67
2023	0,00	0,00	7.506.030,84	3.544.272,70	11.050.303,54
2024	0,00	0,00	7.506.030,84	3.238.270,59	10.744.301,43
2025	0,00	0,00	7.506.030,84	2.914.141,41	10.420.172,25
2026	0,00	0,00	7.506.030,84	2.599.075,77	10.105.106,61
2027	0,00	0,00	7.506.030,84	2.284.010,12	9.790.040,96
2028	0,00	0,00	7.506.030,84	1.974.555,24	9.480.586,08
2029	0,00	0,00	7.506.030,84	1.653.878,84	9.159.909,68
2030	0,00	0,00	7.506.030,84	1.338.813,19	8.844.844,03
2031	0,00	0,00	7.506.030,84	1.023.747,55	8.529.778,39
2032	0,00	0,00	7.506.030,84	710.839,89	8.216.870,73
2033	0,00	0,00	7.506.030,84	393.616,26	7.899.647,10
2034	0,00	0,00	3.753.015,44	78.550,61	3.831.566,05
Total:	**89.760.160,85**	**89.760.160,85**	**89.760.160,85**	**29.574.107,46**	**119.334.268,31**

17944.000355/2014-55

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 83.250.000,00

Status: Pendente de correções ou ajustes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo n° 17944.000970/2015-42

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	4.162.500,00	4.162.500,00	0,00	237.003,50	237.003,50
2018	16.650.000,00	16.650.000,00	0,00	1.065.055,64	1.065.055,64
2019	20.812.500,00	20.812.500,00	0,00	1.826.025,15	1.826.025,15
2020	24.975.000,00	24.975.000,00	0,00	2.994.879,90	2.994.879,90
2021	16.650.000,00	16.650.000,00	3.468.750,00	3.651.212,72	7.119.962,72
2022	0,00	0,00	6.937.500,00	3.552.326,64	10.489.826,64
2023	0,00	0,00	6.937.500,00	3.236.506,59	10.174.006,59
2024	0,00	0,00	6.937.500,00	3.059.370,05	9.996.870,05
2025	0,00	0,00	6.937.500,00	2.720.896,17	9.658.396,17
2026	0,00	0,00	6.937.500,00	2.391.008,41	9.328.508,41
2027	0,00	0,00	6.937.500,00	2.061.120,65	8.998.620,65
2028	0,00	0,00	6.937.500,00	1.736.203,80	8.673.703,80
2029	0,00	0,00	6.937.500,00	1.401.345,13	8.338.845,13
2030	0,00	0,00	6.937.500,00	1.071.457,37	8.008.957,37
2031	0,00	0,00	6.937.500,00	741.569,61	7.679.069,61
2032	0,00	0,00	6.937.500,00	413.037,55	7.350.537,55
2033	0,00	0,00	3.468.750,00	81.794,09	3.550.544,09
Total:	**83.250.000,00**	**83.250.000,00**	**83.250.000,00**	**32.240.812,97**	**115.490.812,97**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	175.970.151,99	0,00	65.287.094,14	241.257.246,13
2018	82.403.078,99	0,00	26.991.297,60	109.394.376,59
2019	12.225.551,34	0,00	14.737.712,74	26.963.264,08
2020	0,00	0,00	6.396.800,00	6.396.800,00
Total:	270.598.782,32	0,00	113.412.904,48	384.011.686,80

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	71.569.150,01	26.213.459,16	4.494.407,60	3.705.640,68	76.063.557,61	29.919.099,84
2018	82.597.312,96	31.292.942,84	19.379.450,18	18.488.585,64	101.976.763,14	49.781.528,48
2019	82.709.184,93	28.078.200,78	21.047.008,43	21.456.318,43	103.756.193,36	49.534.519,21
2020	82.864.920,77	25.737.224,37	21.593.663,33	20.226.319,63	104.458.584,10	45.963.544,00
2021	83.652.991,39	23.064.879,22	27.626.634,40	18.386.917,35	111.279.625,79	41.451.796,57
2022	75.935.300,73	19.785.789,32	28.033.986,77	16.392.259,74	103.969.287,50	36.178.049,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	71.804.929,01	17.141.392,41	28.480.519,54	14.367.430,29	100.285.448,55	31.508.822,70
2024	72.088.264,98	14.615.386,28	25.424.447,12	12.371.580,21	97.512.712,10	26.986.966,49
2025	72.392.479,23	12.009.574,11	22.413.421,85	10.809.811,79	94.805.901,08	22.819.385,90
2026	68.400.750,06	9.551.800,52	17.127.822,54	9.498.319,03	85.528.572,60	19.050.119,55
2027	48.700.548,96	7.479.105,67	16.686.265,43	8.560.835,96	65.386.814,39	16.039.941,63
2028	36.285.331,22	5.699.905,33	17.498.380,46	7.575.050,68	53.783.711,68	13.274.956,01
2029	22.763.110,75	4.643.419,68	18.370.225,31	6.508.904,43	41.133.336,06	11.152.324,11
2030	20.887.993,85	3.863.441,80	18.207.843,08	5.374.335,49	39.095.836,93	9.237.777,29
2031	20.297.657,46	3.102.604,83	18.674.765,97	4.189.344,32	38.972.423,43	7.291.949,15
2032	20.283.491,32	2.313.187,16	19.755.706,53	2.925.885,41	40.039.197,85	5.239.072,57
2033	19.999.463,32	1.479.379,17	20.137.590,46	1.565.597,98	40.137.053,78	3.044.977,15
2034	13.500.978,83	936.570,63	5.681.287,16	797.499,08	19.182.265,99	1.734.069,71
2035	13.500.978,83	679.713,01	5.681.287,16	677.111,03	19.182.265,99	1.356.824,04
2036	5.981.197,82	464.511,59	5.539.394,70	559.088,80	11.520.592,52	1.023.600,39
2037	4.877.203,91	358.135,37	5.539.394,70	440.099,52	10.416.598,61	798.234,89
2038	4.325.206,95	258.567,45	5.539.394,70	322.718,21	9.864.601,65	581.285,66
2039	4.325.206,95	164.519,50	5.539.394,69	205.336,90	9.864.601,64	369.856,40
2040	4.325.206,95	70.729,21	5.539.394,69	88.277,18	9.864.601,64	159.006,39
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.004.068.861,19	239.004.439,41	384.011.686,89	185.493.267,78	1.388.080.547,99	424.497.707,19

fl. 555

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

701

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017
Euro	3,48500	28/04/2017

fl. 618
fl. 612

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 240.080.756,28

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 554.993.094,85

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.122.166.669,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 2º-Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.212.264.609,55

Deduções: 679.771.031,61

Dívida consolidada líquida (DCL): 532.493.577,94

Receita corrente líquida (RCL): 5.517.129.222,53

% DCL/RCL: 9,65

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?
Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

703

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.269.601.396,55	116.815.817,05
Despesas não computadas	698.499.129,72	59.850,26

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.571.102.266,83	116.755.966,79
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.517.129.222,53	5.517.129.222,53
TDP/RCL	46,60	2,12
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10554

Data da LOA

28/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0300	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção
3102	1639 - Implantação de Hospital
0300	1639 - Implantação de Hospital
3102	2007 - Gestão e Supervisão do ProRedes
0101	2007 - Gestão e Supervisão do ProRedes
0101	2893 - Serviço da Dívida Externa
3102	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10095

Data da Lei do PPA

27/09/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0123 - Atenção Especializada à Saúde	1639 - Implantação de Hospital
0064 - Fortaleza Inclusiva	2007 - Gestão e Supervisão do ProRedes
012 - Encargos Gerais do Município	2893 - Serviço da Dívida Externa
0123 - Atenção Especializada à Saúde	1618 - Implantação dos Pontos de Atenção

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
26,16 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,56 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 6 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 06/06/2017 14:32:00
O valor Dívida Consolidada (30/04/2017) R$ 1.212.264.609,55, apresentando uma diferença de R$ 38.223.251,76. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$ 38.223.251,76, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 5 - Inserida por Tristão Faria de Carvalho Rocha | CPF 04997999334 | Perfil Operador de Ente | Data 29/05/2017 10:10:17
Em atenção ao Of. 387/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, DE 25/05/2017, a divergência constatada relativa aos valores das "Deduções" e da "Dívida Consolida Líquida (DCL)", foi corrigida no SICONFI.

Nota 4 - Inserida por Tristão Faria de Carvalho Rocha | CPF 04997999334 | Perfil Operador de Ente | Data 29/05/2017 09:52:29
As LIBERAÇÕES relativas à operação CPAC-OGU (Processo 17944.001621/2014-67), contratada em 31/03/2015, mas até hoje sem a necessária garantia da União, estão contempladas na "Aba Operações Contratadas - Cronograma de liberações".

Nota 3 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2017 15:11:05
O valor Dívida Consolidada (31/12/2016) R$ 1.219.302.592,65, apresentando uma diferença de R$ 46.133.296,50. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$ 46.133.296,50, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

Nota 2 - Inserida por Ynna Keyse Targino Silveira | CPF 04741827380 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2017 10:30:55
Obs.: Campo "Autorização legislativa" da aba "Dados Complementares", a Lei autorizativa é a de nº10.297, de 22 de dezembro de 2014, conforme acervada neste SADIPEM. Esta Lei nº10.491, de 15 de junho de 2016, apenas inclui como garantia adicional à União os recursos municipais a que se refere o parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal, assim sendo o valor autorizado para financiamento é o constante da Lei nº10.297, cujo valor é de até US$ 130.950.000,00.

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por Roberto Claudio Rodrigues Bezerra(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).
O valor Dívida Consolidada (31/12/2015) R$ 1.183.563.547,59, apresentando uma diferença de R$60.920.712,55. Trata-se de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., em 07 de novembro de 2014, com prazo de vigência de 60 meses, reconhecido com base no Regime de Competência (NBCASP). Vale ser ressaltado, tratar-se de contrato, literalmente, de Receita, não gerando, em princípio, nem obrigação financeira, nem fluxo de pagamentos finitos, nem tampouco fixação de juros. O impacto é, essencialmente, contábil, e o valor de R$60.920.712,55, deverá ser eliminado, mediante lançamento entre Contas Patrimoniais: Patrimônio Líquido e Passivo Permanente, até o final do Contrato em referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

706

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10.297	22/12/2014	Dólar dos EUA	130.950.000,00	18/04/2017	DOC00.002813/2017-91
Lei	10.491	15/06/2016	Dólar dos EUA	0,01	18/04/2017	DOC00.002812/2017-46

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 375	27/06/2017	28/06/2017	DOC00.004651/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 295/2017	14/06/2017	14/06/2017	DOC00.004399/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº232/2017	02/06/2017	06/06/2017	DOC00.004147/2017-25
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 124/2017	25/04/2017	25/04/2017	DOC00.002998/2017-33
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	16/02/2017	05/04/2017	DOC00.002464/2017-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico de MAI de 2017	24/05/2017	29/05/2017	DOC00.003959/2017-53
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PGM	18/04/2017	25/04/2017	DOC00.002814/2017-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,19840	28/04/2017
Euro	3,48500	28/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	10.470.762,00	360.117.786,13	370.588.548,13
2018	41.883.048,00	386.184.444,61	428.067.492,61
2019	52.353.810,00	395.972.796,19	448.326.606,19
2020	62.824.572,00	289.217.980,13	352.042.552,13
2021	41.883.048,00	291.025.608,19	332.908.656,19
2022	0,00	187.300.432,11	187.300.432,11
2023	0,00	167.276.320,00	167.276.320,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	798.395,61	109.175.729,97	109.974.125,58
2018	1.884.016,88	164.634.224,18	166.518.241,06
2019	2.736.112,64	177.484.817,89	180.220.930,53
2020	4.033.515,87	204.991.628,65	209.025.144,52
2021	5.554.067,02	253.575.854,39	259.129.921,40
2022	6.571.421,16	285.302.672,49	291.874.093,65
2023	17.617.910,83	303.997.205,22	321.615.116,05
2024	17.484.280,21	296.753.768,40	314.238.048,61
2025	17.263.866,02	285.686.449,75	302.950.315,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	16.887.726,44	269.072.307,16	285.960.033,60
2027	16.504.335,16	242.764.607,36	259.268.942,52
2028	16.323.917,96	226.383.606,80	242.707.524,75
2029	16.090.733,20	210.249.755,63	226.340.488,83
2030	15.850.792,85	204.757.808,55	220.608.601,40
2031	15.307.906,83	201.227.148,79	216.535.055,62
2032	14.755.759,81	196.976.479,05	211.732.238,86
2033	14.403.181,37	142.156.988,44	156.560.169,81
2034	14.066.721,17	56.733.520,72	70.800.241,89
2035	13.716.975,65	42.353.247,70	56.070.223,35
2036	13.222.294,35	33.721.072,01	46.943.366,35
2037	12.719.149,02	31.703.862,52	44.423.011,54
2038	12.351.291,19	30.232.584,92	42.583.876,10
2039	11.981.599,29	29.387.304,67	41.368.903,96
2040	11.608.689,07	27.987.634,26	39.596.323,33
2041	11.224.466,24	16.012.575,88	27.237.042,12
2042	5.466.697,00	12.998.365,02	18.465.062,02
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Fls. Nº 708

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Exercício anterior	
Despesas de capital executas do exercício anterior	**554.993.094,85**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**554.993.094,85**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	240.080.756,28
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**240.080.756,28**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**1.122.166.669,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.122.166.669,00**
Liberações de crédito já programadas	360.117.786,13
Liberação da operação pleiteada	10.470.762,00
Liberações ajustadas	**370.588.548,13**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	10.470.762,00	360.117.786,13	5.558.167.806,78	6,67	41,67

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2018	41.883.048,00	386.184.444,61	5.620.298.756,79	7,62	47,60
2019	52.353.810,00	395.972.796,19	5.683.124.226,12	7,89	49,30
2020	62.824.572,00	289.217.980,13	5.746.651.978,34	6,13	38,29
2021	41.883.048,00	291.025.608,19	5.810.889.863,77	5,73	35,81
2022	0,00	187.300.432,11	5.875.845.820,52	3,19	19,92
2023	0,00	167.276.320,00	5.941.527.875,41	2,82	17,60
2024	0,00	0,00	6.007.944.144,98	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.075.102.836,54	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.143.012.249,10	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.211.680.774,45	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.281.116.698,21	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.351.329.200,82	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.422.326.358,66	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.494.117.145,09	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.566.710.431,53	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.640.115.188,59	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.714.340.487,14	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.789.395.499,45	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.865.289.500,33	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	6.942.031.868,24	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.019.632.086,51	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.098.099.744,45	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.177.444.538,59	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.257.676.273,82	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.338.804.864,65	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.420.840.336,42	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.503.792.826,52	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.587.672.585,68	0,00	0,00

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

709

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2017	798.395,61	109.175.729,97	5.558.167.806,78	1,98
2018	1.884.016,88	164.634.224,18	5.620.298.756,79	2,96
2019	2.736.112,64	177.484.817,89	5.683.124.226,12	3,17
2020	4.033.515,87	204.991.628,65	5.746.651.978,34	3,64
2021	5.554.067,02	253.575.854,39	5.810.889.863,77	4,46
2022	6.571.421,16	285.302.672,49	5.875.845.820,52	4,97
2023	17.617.910,83	303.997.205,22	5.941.527.875,41	5,41
2024	17.484.280,21	296.753.768,40	6.007.944.144,98	5,23
2025	17.263.866,02	285.686.449,75	6.075.102.836,54	4,99
2026	16.887.726,44	269.072.307,16	6.143.012.249,10	4,66
2027	16.504.335,16	242.764.607,36	6.211.680.774,45	4,17
2028	16.323.917,96	226.383.606,80	6.281.116.898,21	3,86
2029	16.090.733,20	210.249.755,63	6.351.329.200,82	3,56
2030	15.850.792,85	204.757.808,55	6.422.326.358,66	3,44
2031	15.307.906,83	201.227.148,79	6.494.117.145,09	3,33
2032	14.755.759,81	196.976.479,05	6.566.710.431,53	3,22
2033	14.403.181,37	142.156.988,44	6.640.115.188,59	2,36
2034	14.066.721,17	56.733.520,72	6.714.340.487,14	1,05
2035	13.716.975,65	42.353.247,70	6.789.395.499,45	0,83
2036	13.222.294,35	33.721.072,01	6.865.289.500,33	0,68
2037	12.719.149,02	31.703.862,52	6.942.031.868,24	0,64
2038	12.351.291,19	30.232.584,92	7.019.632.086,51	0,61
2039	11.981.599,29	29.387.304,67	7.098.099.744,45	0,58
2040	11.608.689,07	27.987.634,26	7.177.444.538,59	0,55
2041	11.224.466,24	16.012.575,88	7.257.676.273,82	0,38
2042	5.466.697,00	12.998.365,02	7.338.804.864,65	0,25

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/06/2017 - 13:26

Processo nº 17944.000970/2015-42

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
			Média até 2027:	4,15
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,08
			Média até o término da operação:	2,73
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,74

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**5.517.129.222,53**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	532.493.577,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.077.095.367,36
Valor da operação pleiteada	209.415.240,00
Saldo total da dívida líquida	**2.819.004.185,30**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**42,58%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 28/06/2017

Não há ocorrência de PVL de operação de crédito a ser regularizada.

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/06/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	25/01/2017 18:23:19

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF

Atendimento aos Requisitos Fiscais

Ministério da Fazenda
Fls. nº 732
Procuradoria Geral

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Fortaleza/CE
CNPJ principal: 07.954.605/0001-60 - FORTALEZA

Data Pesquisa: 13/07/2017

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União **(a)**		PGFN/RFB	A Comprovar	(*)
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA	Comprovado	15/07/2017
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	13/07/2017
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN	Comprovado	13/07/2017

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	13/07/2017
2.1.2 - SICONV	SICONV	SICONV	Comprovado	13/07/2017

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2017
3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/07/2017
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/04/2018
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	MS/SIOPS	Comprovado	13/07/2017
4.4 - Regularidade Previdenciária		SPPS	Comprovado	18/09/2017

*** Notas Explicativas**

(*) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
O CAUC está sendo ajustado para que a informação de comprovação da Certidão Conjunta abranja também os fundos públicos. Enquanto o ajuste não ealizado, deverá ser feita a comprovação, quando necessária, mediante apresentação da certidão.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 133
Rubrica
Procuradoria-Geral/COR

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	13/07/2017 13:52:37
Unidade da Federação:	CEARÁ
Mutuário:	FORTALEZA
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
rigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 17:52:12 do dia 13/07/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 13/07/2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

TESOURONACIONAL

Fls. nº 690

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	29/06/2017 09:52:45
Unidade da Federação:	CEARÁ
Mutuário:	FORTALEZA
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 10:09:27 do dia 29/06/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 29/06/2017

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fls. Nº 581 Rubrica Tesouro Nacional

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Fortaleza para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de U$65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), com o objetivo de financiar a execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, DECLARO, que este ente federativo, atende às seguintes condições:

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.297, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município do dia 23/12/2014 e Lei nº 10.491, de 15/06/06, publicada no Diário Oficial do Município do dia 16/06/2016.
b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 10.554, de 28/12/2016;
c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 24 de maio de 2017.

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

Aprovo o Parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua São José nº 01 – Centro – CEP: 60060-170 – Fortaleza-Ce – Brasil
Fone: 3105-1464

Secretaria das Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza

Fls. nº 68

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Fortaleza para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de U$65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), com o objetivo de financiar a execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, DECLARO, que este ente federativo, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.297, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 23/12/2014;
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 278/2015, em andamento na Câmara dos Vereadores de Fortaleza;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 9 de novembro de 2015.

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua São José nº 01 – Centro – CEP: 60060-170 – Fortaleza-Ce – Brasil
Fone: 3105-1464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Fls. 24 Rubrica

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Município de Fortaleza para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de U$65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil), com o objetivo de financiar a execução do Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES, DECLARO, que este ente federativo, atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 10.297, de 22/12/2014, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 23/12/2014;
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: o Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, está em elaboração, de acordo com os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município (15/10) e contemplará os recursos relacionados à operação de crédito mencionada; INFORMAR Nº DO PROJETO
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza, 30 de setembro de 2015.

JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO
Procurador Geral do Município

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua São José nº 01 – Centro – CEP: 60060-170 – Fortaleza-Ce – Brasil
Fone: 3105-1464

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 205
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Fortaleza, Ceará, de operação de crédito no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

2. CONTEXTO DA JUVENTUDE E SÁUDE EM FORTALEZA

O Município de Fortaleza, capital do estado do Ceará, enfrenta desafios próprios dos grandes centros urbanos brasileiros: alta densidade populacional com forte presença de jovens pobres, grandes desigualdades econômicas entre bairros, escassa oferta de serviços públicos e altas taxas de criminalidade.

Com 2.452.000 habitantes, Fortaleza é a cidade mais densamente povoada do Brasil e conta com uma grande desigualdade de renda entre seus 119 bairros. Por exemplo, os 10 bairros mais ricos da cidade, com apenas 7% da população, concentram 26% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, enquanto os 44 bairros mais pobres respondem pelo mesmo porcentual do PIB, apesar de contarem com 49% da população. Estudos indicam uma forte correlação entre a pobreza, a alta densidade de jovens, a baixa escolaridade e a maior persistência da criminalidade nos bairros da cidade. As desigualdades de renda são reflexos da desigualdade na exposição a doenças e da desigualdade no acesso a serviços de saúde, a serviços específicos para a população jovem e a oportunidades.

O Município de Fortaleza mostra tendências demográficas e epidemiológicas similares às do restante do país. A base da pirâmide populacional se reduz ano a ano, com o conseqüente envelhecimento da população, enquanto as doenças crônicas não transmissíveis se tornaram, nas últimas décadas, a principal causa de mortes, incluindo a população menos de 59 anos (40% dos casos). Entre 2003 e 2013, a mortalidade e morbidade foi liderada por doenças do aparelho circulatório (21,9%), seguida por neoplasias (15,8%) e causas externas (15,5%). A partir de 2013, as causas externas tornaram-se a principal causa de morte (20,1% do total), sendo em grande parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls. 206
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

resultado da violência e que afeta principalmente homens jovens. Enquanto isso, a mortalidade infantil no Município diminuiu de 34,5 por mil nascidos vivos (NV) em 2000 para 11,7 por mil NV em 2013, abaixo da média brasileira de 15,2 por mil NV. Esta melhoria é explicada em parte pela adesão de Fortaleza à estratégia nacional da Rede Cegonha, que oferece uma abrangente rede de cuidados integrais à gravidez, parto e pós-parto, bem como à saúde de crianças de até seis anos de idade. Quanto à mortalidade materna, um indicador chave para medir o grau de organização do sistema de cuidados da saúde das mulheres durante os períodos de pré-natal, parto e pós-parto Fortaleza mostrou na última década uma média de 52,2 casos por 100.000 NV, abaixo da média de 70,9 casos por 100.000 NV no Brasil. Apesar da melhora, este ainda é um valor relativamente elevado, acima de 35 casos por 100.000 NV, meta estabelecida para o Brasil em 2015 no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado na Constituição Federal de 1988 e regulamentada em 1990, tem como princípio fundamental o acesso universal e igualitário a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integradas em uma rede regionalizada e hierarquizada de prestação de serviços sob responsabilidade e financiamento dos níveis federal, estadual e municipal, e com o setor privado complementar.

O Ministério da Saúde (MS) é o chefe da política de saúde que gerencia e estabelece as diretrizes do SUS, enquanto os estados promovem a integração de serviços entre as regiões e são prestadores de cuidados de saúde complementares. Já os municípios prestam os serviços diretamente para a população e são exclusivamente responsáveis pela atenção básica. Nos últimos anos, o SUS procurou atender os desafios do progresso epidemiológico de transição na organização dos serviços sob a lógica da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Estas redes são organizadas em serviços de saúde, de diferentes complexidades, com sistemas integrados através de apoio técnico e logístico, buscando gerar maior eficiência nas despesas e garantir atenção integral.

Desde 2013, o Município de Fortaleza está trabalhando na reorganização do sistema de saúde municipal para responder de forma mais eficiente ao atual quadro epidemiológico, estruturando as RAS coordenadas pelo nível de atenção primária. A Atenção Primária de Saúde (APS) é a porta de entrada para o sistema de organização e cuidados, que já tem mostrado resultados positivos com o Programa de Saúde da Família (PSF). É um modelo que responde diretamente à prevalência de doenças não transmissíveis e do tipo de gestão a longo prazo da demanda de condições crônicas. Alinhado com essa estratégia,

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 207
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Fortaleza tem investido nos últimos dois anos, principalmente na expansão e melhoria da infraestrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no aumento do número de equipes de PSF. Graças a estes esforços, a cobertura da APS, passou de 35% em 2010 para 55% em 2014, com o objetivo de alcançar 70% em 2016. Além de investimentos em estrutura e pessoal, o Município de Fortaleza lançou a reorganização dos processos de trabalho em UBS, através da implementação de linhas de cuidados para condições crônicas prevalentes e para saúde materna e infantil, diretrizes clínicas, protocolos e fluxos de referência e contra referência definido entre os serviços. A partir deste processo espera-se atingir maior qualidade nas intervenções, atendimento mais eficaz e maior custo-efetividade do sistema de saúde.

Os esforços empreendidos nos últimos anos para aumentar o acesso da população aos serviços de saúde primários têm gerado a necessidade de serviços de apoio à APS, que garantam a resolução e a integralidade da atenção ordenadas por esquemas de referência e contra referência. No entanto, a atual oferta de atendimento especializado em Fortaleza mostra-se insuficiente e saturada. De acordo com os parâmetros definidos pelo Município, Fortaleza cobre apenas 50% da necessidade de atendimento especializado de média complexidade, como consultas médicas, terapias e serviços de diagnóstico especializados. Atualmente, o Município de Fortaleza não tem uma policlínica sob sua gestão e vem atendendo à esta demanda de forma insuficiente e precária, através de poucas vagas existentes em ambulatórios e serviços especializados da rede hospitalar no Município. A escassez é evidenciada por longas filas de espera para estes serviços como uma consulta com um neurologista, um teste ergométrico. Além de insuficientes, a atenção oferecida é pontual, fragmentada e não é orientada por um plano de cuidados integrados, com estreitas ligações entre o paciente e as equipes de saúde (APS e especializados). Estas limitações impedem a eficaz implementação de diretrizes e protocolos clínicos previstos nas linhas de cuidado, criando uma gestão ineficiente de condições crônicas, e conseqüente agravamento, portanto, uma maior carga no sistema. Para fortalecer ainda mais o investimento na APS é necessário garantir a estrutura adequada e reorganização dos serviços especializados de média complexidade, garantindo assim o bom funcionamento do modelo de rede hierárquica do SUS.

O Município de Fortaleza conta com cerca de 719 mil jovens com idade entre 15 e 29 anos, representando 29% da população. Dois terços deles são de famílias pobres, ou com renda familiar inferior a um salário mínimo mensal. A maioria desses jovens vivem em alguns dos bairros mais perigosos de Fortaleza, como Conjunto Palmeiras,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 208
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Jangurussu e Siqueira. Entre os jovens em idade escolar, 30% abandonaram o ensino, enquanto os que se encontram em idade economicamente ativa, 16% estão desempregados. Aqueles que não estudam nem trabalham, totalizando 22,4%. Um dado que aumenta a complexidade deste quadro é que, do total de jovens que não estudam em Fortaleza, apenas cerca de 20% completaram o nível fundamental. Existe uma correlação entre a baixa renda e baixa escolaridade nos bairros com níveis mais elevados de violência, sendo os jovens, especialmente aqueles do sexo masculino e afro descendentes, as principais vítimas de homicídios. Em 2012, por exemplo, a população jovem registrou 176 homicídios por 100 mil habitantes, bem acima dos 76 por 100 mil habitantes registrados na população total. Como mencionado acima, estes crimes estão geograficamente concentrados nos bairros mais pobres. Altos níveis de pobreza, desigualdade e fornecimento limitado de inclusão social, colocam o jovem em uma situação crítica de exclusão social, caracterizada por condições insuficientes de materiais da vida (casa, roupas, segurança física); limitações para participar da vida social e política de sua comunidade; acesso limitado a atividades culturais e recreativas; e estado de exclusão psicológica e emocional.

O Município propôs como prioridade desde 2007, a criação de uma política integrada para os jovens, buscando reduzir os comportamentos de risco da juventude que aumentam o quadro apresentado anteriormente. Para isso, procurou-se estreitar a desigualdade de oportunidades nas áreas de maior vulnerabilidade construindo infraestrutura social e implementação de programas para depois da escola para essa população. Como demonstrado por evidência internacional, intervenções para reduzir o comportamento de risco entre os jovens devem concentrar-se na promoção de competências positivas, não só na correção de comportamento. Além disso, um ramo crescente da literatura enfatiza a importância de desenvolver o caráter e as habilidades sócio emocionais dos jovens, como um mecanismo para reduzir os fatores de risco e melhorar as suas decisões educativas e de participação no mercado de trabalho. Com este fim, a partir do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) foram inaugurados, em Fortaleza, três grandes Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Desporte (CUCA) nas regiões mais vulneráveis do Município. Os CUCAs visam ampliar o acesso a bens e serviços culturais, desportivos e tecnológicos, por meio de atividades de formação permanente e integrada. Estes Centros oferecem cursos intensivos e extensivos nas áreas de informática, produção audiovisual, fotografia, produção cultural, gastronomia, natação, artes marciais e dança, entre outros, visando a formação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 209
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

população jovem. Para isso, eles têm um modelo pedagógico que foi ampliado e revisto nos últimos anos para reforçar a oferta de atividades de inserção produtiva. Também incluirá uma estratégia para a promoção da saúde sexual e reprodutiva, através de aconselhamento e grupos de discussão, fornecidos pelo Programa de Saúde da Família (PSF), que agenda semanal essas atividades. Os CUCAs também acompanham, através de um programa de tutoria, a reinserção social dos jovens com menos de 18 anos que cumpriram sentenças por crimes.

Atualmente, cerca de 17 mil jovens estão matriculados em cursos nos CUCAs e 20 mil participam de atividades de capacitação e recreação. O PIPPJ também inclui vários projetos articulados com instituições públicas e com o setor privado, que beneficiam diretamente 15 mil jovens em áreas como desenvolvimento vocacional, apoio ao ingresso à universidade, formação em empreendedorismo, concessão de microcrédito, entre outros. Se destacam principalmente o Programa Academia ENEM, que prepara a cada ano 6 mil jovens ao longo de um período de 10 meses para o vestibular. Assim como o Projovem Urbano, que beneficiou 3.900 alunos em 2013, apoiando a conclusão da educação fundamental e capacitando os jovens em áreas como gastronomia, construção, metalúrgica e turismo.

Nos últimos anos, o Governo do Brasil também tem defendido firmemente políticas específicas para os jovens. A Lei Nacional de Juventude (12.852/2013) estabelece direitos gerais que o Estado deve garantir a esse grupo, como a saúde e a educação, e outros específicos, como cultura, desporto e formação profissional.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem apoiado o município de Fortaleza, co-financiando o PIPPJ. Em particular, este Programa projetou, construiu e implementou três CUCAs e seu modelo pedagógico. Estas unidades apresentam um alto nível de participação e satisfação por parte dos jovens. Um estudo realizado em 2013 constatou que 85% dos usuários do CUCA acreditam que a partir de sua participação nas atividades oferecidas, houve melhorias nas relações com a comunidade, 83% afirmam sentir-se com mais auto estima e 45% disseram que facilitou-se a conquista de um emprego. Estes resultados são consistentes com a evidência internacional, ainda que limitada, o que mostra que os programas de pós-escola que proporcionam espaços seguros de recreação e apoio motivacional, provocam mudanças positivas na atitude e no comportamento dos jovens, melhorando suas habilidades e reduzindo seus comportamentos de risco. Por exemplo, o programa de Desenvolvimento Juvenil YMCA de Kingston, Jamaica, constatou que os jovens vulneráveis que participam de atividades

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 210
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

desportivas e recebem orientação e acompanhamento nos centros com características e oferta semelhantes às dos CUCAs têm uma menor propensão à agressão e uma redução em comportamentos violentos. Além disso, uma avaliação dos clubes desportivos na Alemanha mostrou que a participação das crianças nessas atividades aumenta suas habilidades emocionais significativamente.

Apesar dos progressos alcançados na cobertura da atenção primária de saúde e da expansão da oferta de programas para a juventude, Fortaleza precisa expandir suas redes de atenção com qualidade e melhorar a integração de serviços. No caso da Juventude, os programas mencionados anteriormente chegam até o momento a apenas 8% dos jovens vulneráveis em Fortaleza. Há três outras regiões da cidade que não possuem qualquer infraestrutura para oferecer programas pós-escola para jovens. O Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 de Fortaleza, que orienta todas as decisões do Município para os próximos anos, identifica as principais preocupações da população, incluem a má qualidade dos cuidados de saúde, as longas filas de espera para consultas especializadas e a oferta limitada de programas para a juventude. O plano estabelece como prioridade para os próximos anos a organização de redes de qualidade de saúde, e a diversificação e a ampliação da oferta de esporte e tempo livre, e estabelece indicadores de desempenho específicos. Por exemplo, prevê a redução da proporção de cuidados primários sensíveis de 17% para 15% e o aumento em cinco vezes do número de jovens que participam de programa extra escolares, atingindo 160 mil em 2017.

3. PROREDES FORTALEZA

O principal objetivo do Programa é melhorar a saúde da população em geral e reduzir os comportamentos de risco dos jovens vulneráveis que participam de programas da Coordenadoria Especial de Política da Juventude do município de Fortaleza. O PROREDES Fortaleza alcançará estes objetivos através da consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para os jovens em Fortaleza. São previstas as seguintes atividades:

Componente 1: Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde (BID US$ 28.516.500,00, PMF US$ 30.029.000,00 milhões). Este componente buscará ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção básica para aperfeiçoar o modelo das Redes de Atenção à Saúde - RAS. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção de 5 (cinco) policlínicas de consultas especializadas e de apoio diagnóstico e

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 211
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

terapêutico, bem como aquisição de equipamentos; (ii) a construção de 22 (vinte e duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS; (iii) a elaboração de estudos e de projeto executivo para um hospital; (iv) oficinas, seminários e apoio técnico para melhorar a capacidade gerencial e clínica das equipes de saúde, incluindo a implementação de linhas de cuidado, com enfoque de gênero; e (v) melhoria da gestão das policlínicas e das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs.

Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens (BID US$ 33.868.500,00, PMF US$ 34.946.000,00). Este componente consolidará a oferta municipal de atividades de formação, culturais, esportivas e de prevenção de condutas de risco para a população jovem de Fortaleza. Serão financiadas, dentre outros: (i) a construção, aquisição de equipamentos e operação de 3 (três) Centros Urbanos de Cultura, Arte Ciência e Esporte - CUCAs e 3 (três) Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs; (ii) a implementação de programas de profissionalização e melhoria das capacidades dos jovens vulneráveis, com enfoque de gênero; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão da política de juventude, por meio de oficinas, seminários, estudos e capacitações.

Componente 3: Administração do Programa (BID US$ 3.090.0000,00, PMF US$ 500.000,00). Este componente visa apoiar o Município de Fortaleza na coordenação e execução do Projeto para o alcance do objetivo. Serão financiados, dentre outros: (i) a aquisição de mobiliário e equipamentos para o funcionamento da UGP; (ii) a auditoria financeira; (iii) capacitação e treinamento de pessoal; (iv) o fortalecimento da área de Monitoramento e Avaliação mediante o desenvolvimento de um sistema integrado de gestão; (v) a supervisão das obras do Projeto; e (vi) consultoria para realização de avaliações intermediária, final e de impacto

O PROREDES tem custo total estimado de US$ 130.950.000,00 (centro e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares americanos), dos quais US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) correspondem ao financiamento do BID (50%) e US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) são recursos de contrapartida local da Prefeitura Municipal de Fortaleza (50%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls. 217
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Tabela 1 - Matriz de Investimento PROREDES

COMPONENTE	BID (US$)	PMF (US$)	TOTAL (US$)
Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde	28.516.500	30.029.000	58.545.500
Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens	33.868.500	34.946.000	68.814.500
Administração do Programa	3.090.000	500.000	3.590.000
TOTAL	**65.475.000**	**65.475.000**	**130.950.000,00**

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO BID COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

Atualmente está em desenvolvimento no Município de Fortaleza o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza (PIPPJ), financiado pelo BID, no valor de US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões, sessenta e seis mil dólares americanos), tendo 90% de suas ações executadas.

O PROREDES é uma continuidade do PIPPJ, contando com projetos que integram as orientações estratégicas e o Plano Plurianual (PPA) Municipal, inseridas por meio de ações integradas nos territórios, visando reduzir os comportamentos de risco da juventude ao promover as competências positivas dos jovens, com a construção de infraestrutura social e implementação de programas depois da escola. A este Programa serão acrescidas ações de melhoria na cobertura da atenção primária de saúde e na integração dos serviços médicos.

A adoção do BID como órgão financiador do PROREDES também se deve ao fato deste trabalhar para melhorar a qualidade de vida na América Latina e no Caribe, buscando alcançar o desenvolvimento numa forma sustentável e ecológica, estando alinhado então com as ações do Município de Fortaleza de priorização da redução da pobreza e desigualdades sociais.

Trata-se de um Organismo Multilateral que possui na composição de cotistas Países comprometidos com o desenvolvimento social com estabilidade econômica, como também orientado por princípios e melhores práticas de governança administrativa, operacional e de eficiência alocativa. O BID tem classificação AAA/Aaa pela Standard & Poor's e Moody's, respectivamente, o que representa grau de segurança quanto aos desembolsos contratados para o mencionado Programa.

O BID possui amplo conhecimento da América Latina e particularmente presente no Brasil, por meio de um volume importante de recursos alocados em Programas

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 213
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

desenvolvidos pela União Federal, Estados Subnacionais e Municípios. Além do destaque que fizemos ao PIPPJ de Fortaleza, vale registrar a atuação do Banco: i) no âmbito do estado do Ceará, o caso de sucesso no desenvolvimento do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES, já contratado com o Estado do Ceará, em mais de uma fase, com foco no apoio integrado de crianças e adolescentes, implantação de equipamentos como Centros de educação Infantil, Polos de Convivência Social, Quadras Poliesportivas, Bibliotecas, etc; ii) o Programa de Modernização Administrativa e Tributária dos Estados e Municípios Brasileiros (PNAFE e PNAFM), que contribuem para alavancagem das receitas tributários e/ou redução de gastos e custos operacionais.

Os produtos financeiros apresentados, a previsão de utilização de mecanismos e técnicas de mitigação de riscos, soluções flexíveis permitem a Prefeitura de Fortaleza analisar e fazer as melhores escolhas para determinação contratual. Outro ponto muito relevante para a escolha do BID enquanto Instituição Financeira trata-se das condições financeiras: prazo total, prazo de carência, taxa de juros, moeda e histórico de estabilidade, comportamento da libor, número de parcelas de amortização e sistema de amortização. Todas as condições mencionadas, sem nenhuma dúvida quanto a atribuição, quando submetidas a comparação com aquelas praticadas pelas Instituições que compõem o Sistema Financeiro Nacional, apresentam vantagem comparativa.

Para essas condições de financiamento, e nessa linha de comparação, não existe competidores locais com estruturas de financiamento do investimento (prazos, taxas de juros, carências, etc.) adequadas a um Programa com multiplicidade de ações nas áreas de Juventude e Saúde similares à do BID.

Um ponto a ser ressaltado, e não menos relevante, diz respeito a escola de Projetos: a abordagem metodológica de preparação do Programa, o diagnóstico, objetivos, metas e resultados esperados, aplicação de princípios orientados para a melhor gestão, utilização de sistema, controle e monitoramento, e a visão de integração com demais outros Programas, fazendo parte de um todo complexo.

5. ANÁLISE ECONÔMICA: BENEFÍCIO/CUSTO

O Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Rede de Atenção – PROREDES conta com dois componentes, um para consolidar e expandir as redes integradas de serviços de saúde, e outro para consolidar as redes de inclusão social para a juventude do Município de Fortaleza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls nº 214
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Na área da saúde, consiste na implementação de um modelo de redes integradas de serviços de saúde partindo da consolidação de um enfoque em Atenção Primária de Saúde (APS), complementado com o fortalecimento do segundo nível de atenção e com a implementação de linhas de cuidado para as doenças prioritárias de acordo com o perfil epidemiológico do município de Fortaleza. Os principais benefícios esperados, que estão baseados na avaliação de impacto de intervenções similares no Brasil, são os seguintes:

- Internações evitáveis: são as internações que, uma vez implementado um modelo de redes integradas de serviços de saúde, baseado em um sólido primeiro nível de atenção e com um segundo nível fortalecido, deverão ser evitadas. Isso gera:

- Ganhos na redução das despesas de saúde, o custo direto das internações;
- Ganhos de produtividade ao evitar dias de trabalho perdidos;

- Redução em mortalidade: a implementação de um esquema sólido de Redes Integradas de Serviços de Saúde (RISS) seguindo o modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), tem demonstrado, no Brasil, impactos significativos na redução da mortalidade.

- Os anos de vida salvos pela redução da mortalidade têm benefícios quantificado por ganhos de produtividade (classificado com o PIB per capita);

- Implementação de linhas de cuidados: há fortes evidências da Organização Mundial de Saúde e dos Centros de Controle de Doenças sobre os ganhos em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAIs) através da implementação de intervenções de eficácia comprovada. Assim, a implementação de linhas de cuidado gera:

- Ganhos em AVAIs de acordo com a intervenção e cobertura, que são classificados através do PIB per capita.

Com estes elementos e usando valores conservadores para os parâmetros fundamentais, se encontra que a razão benefício/custo num horizonte de 05 anos é de 2.59. Como demonstrado adiante, o intervalo é maior do que 1 em todos os cenários considerados. É importante destacar que, para evitar a dupla contagem de benefícios, se consideram unicamente os benefícios após implantação integral das linhas de cuidado, pois os AVAIs são calculados precisamente a partir dos ganhos em produtividade pela melhoria das condições de saúde da população.

Na área da Juventude, o Programa financia a oferta de atividades esportivas, culturais, artísticas e vocacionais para jovens vulneráveis. Neste caso, para a análise econômica, se quantificam como benefício o aumento esperado no salário como resultado do acúmulo de habilidades dos jovens participantes dos projetos financiados pelo Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 215
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Como detalhado adiante, existem evidências de que participar de atividades oferecidas pelos CUCAs, CEUs e outros projetos contribuem para melhorar as habilidades que possuem impactos importantes no desempenho dos jovens no mercado de trabalho. Com estes elementos, se estima que a razão benefício/custo seja de 2.51. Assim mesmo, a análise de sensibilidade mostra que na maioria dos cenários considerados (ainda tomando uma taxa de desconto de 12% que é superior ao padrão utilizado para projetos sociais) a relação é superior a 1. É importante também destacar que os benefícios rentabilizados certamente subestimam os benefícios sociais, pois não estão inclusos os ganhos potenciais pela melhoria das habilidades cognitivas dos jovens, nem outros ganhos ao fortalecer as habilidades emocionais, como a redução da gravidez na adolescência.

6. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

6.1. Medida de eficácia: em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAIs)

Diante do fato que os benefícios em saúde obtidos a partir das intervenções são muitos e de diferentes naturezas, é necessário utilizar uma medida de eficácia que proporcione uma métrica comum para quantificar os benefícios das diferentes intervenções a serem financiadas pelo Programa. O AVAI, Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade, é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com incapacidade de gravidade e duração específica.

Um AVAI pode ser interpretado como um indicador de algo que é "perdido" em vez de algo que é "ganho", sendo assim, busca-se sua redução. A primeira vez que foi usado foi no Informe de Desenvolvimento Mundial, de 1993, do Banco Mundial e no respectivo livro de referência *Disease Control Priorities in Developing Countries* [1] atualizado em 2006. Atualmente é um indicador amplamente utilizado internacionalmente para estimar a carga mundial de doenças e para estudos comparativos de custo-benefício. O uso dos AVAIs como uma medida de saúde permitem quantificar o estado de saúde de uma população com as seguintes propriedades:

1 Jamison, D. T., World Bank., & Disease Control Priorities Project. 2006. Disease control priorities in developing countries. New York: Oxford University Press.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda Fls. nº 216 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

- Incorporar condições não fatais na avaliação dos estados de saúde;
- Obter estimativas objetivas e plausível das cargas de condições e doenças particulares;
- Medir a carga de doenças e danos físicos numa unidade que permita avaliar o custo/benefício das intervenções em termos de custo por unidade de carga da doença eliminada.

O impacto de um conjunto de intervenções nos AVAIS (significando, os AVAIs evitados) é medido através do cálculo destes em dois cenários: com e sem intervenção. Geralmente os anos de vida perdidos por morte são estabelecidos em função da expectativa de vida na idade de cada morte, obtida a partir de tabelas de vida padrões de baixa mortalidade. Um AVAI representa a perda de um ano que equivalente a um ano de saúde completa, ou equivalente à perda de um ano 100% saudável.

Em termos gerais, o AVAI depende dos seguintes parâmetros: AVI: anos vividos com incapacidade. Nj: População suscetível a ficar doente por idade (0 - L). Ij: Incidência da doença em cada idade (0 - L). Tj: Duração média da doença a partir da idade de início (0 - L). D: Valor que pesa a incapacidade entre valores de "0 = saúde perfeita" e 1 = máxima incapacidade ou equivalente ao estado de morte". O método para estabelecer as escalas de gravidade ou peso da incapacidade usada para o AVAI é o de Equivalência de Pessoas[2].

Como discutem Avis e Valenzuela, Materas e WHO[3], entre muitas outras referências, os AVAIs resumem, através de estudos de carga de doenças, o impacto da mortalidade e incapacidade associada a doenças específicas em diferentes comunidades; os AVAIs são comumente utilizados como medidas de resultados nos estudos de avaliação econômica medindo o impacto das ações ou intervenções específicas para inverter a carga das doenças (AVAIs). Seu caráter genérico permite comparar o impacto das intervenções de saúde em diferentes doenças.

De acordo com a metodologia original, o cálculo dos AVAIs requer ponderar os anos vividos em cada idade (Figura 1), que se apoia no fato que em seus anos médios de vida, as pessoas não só dão suporte econômico a jovens e velhos, mas realizam uma série de

2 Murray CJ, López AD. Quantifying disability: data, methods and results. Bull World Health Organ 1994; 72: 481-94.

[3] World Health Organization (WHO). 2008. Cost effectiveness thresholds. CHOICE PROJECT. Disponible en http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/index.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 217
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

funções sociais que repercutem favoravelmente na saúde dos indivíduos de outras idades.

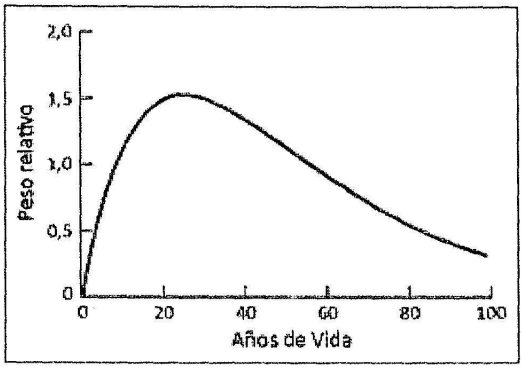

Figura 1 - Valor relativo a um ano de vida vivido em diversas idades, segundo o ponderado nos AVAIs. Fonte: Alvis e Valenzuela (2010)

As estimativas disponíveis na literatura internacional são utilizadas como uma fonte para o cálculo dos AVAIs. Uma das fontes utilizadas é o programa CHOICE da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estima o efeito da inclusão gradual de intervenções em um pacote de serviços sobre a incidência, remissão e mortalidade. Quanto ao grupo de países considerados é no "América B" que o Brasil é encontrado. Para outras intervenções nas quais não há nenhuma evidência gerada nos países nesta categoria, se utiliza a informação em níveis globais. Intervenções comprovadas a ser incorporada nas linhas de cuidados são levadas em consideração.

Os benefícios totais associados com cada pacote, medidos em termos de AVAIs por milhão de habitantes são apresentados na Tabela 2.

Para calcular o efeito do projeto sobre a população de Fortaleza assume-se que boa parte da população já está coberta pelo PSF no contexto do SUS, as intervenções a serem implantadas vão melhorar os resultados da saúde em três áreas principais: na saúde materno-infantil, onde se fortalecerão os cuidados na atenção primária com a construção de UBS e será introduzida a linha de cuidados correspondente, nas doenças crônicas não transmissíveis, onde a linha de cuidados será complementada com investimentos em policlínicas de especialidades que são fundamentais para prover um segundo nível de atenção que contribua para o funcionamento da rede. Portanto, se define um parâmetro de eficácia marginal das intervenções, que representa o aumento intensivo e extensivo na cobertura eficaz. Por exemplo, se estivéssemos diante de uma nova linha de cuidados (incluindo infraestrutura e protocolos baseados em melhores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 218
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

práticas) que passaram a cobrir toda a população, o parâmetro seria igual a 1. Neste caso, definiu-se o parâmetro como 0,35 para o caso doenças crônicas (0,15 pelo aumento na cobertura do PSF e 0,2 pela melhoria na qualidade do atendimento) e 0,15 para a saúde materna e infantil (aumento da cobertura) e na análise de sensibilidade serão analisados os resultados para uma gama de valores.

Tabela 2 - Linhas de atenção, intervenções e eficácia em AVAIs por milhão

Intervenção	AVAIs por milhão	Fonte
MNH-164: Atenção integral ao recém nascido +CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9,021	CHOICE
EPI-3: Medicamento antiepiléptico (carbamazepina)	482	WHO-CHOICE
BRE-6: Tratamento estados I-IV câncer + mamografia bianual	313	WHO-CHOICE
CVC-37: PAP cada 5 anos desde 20-65 de idade + vacina de HPV desde os 12 anos ao custo de US$0.60 por vacina e tratamento de câncer	934	WHO-CHOICE
CRC-15: Sangue oculto anual+ sigmoidoscopia con remoção cirúrgica de pólipos+ tratamento de câncer	1,153	WHO-CHOICE
Equipe de Aconselhamento em Atenção Primária de Saúde	2,085	Lancet
Tratamento de exacerbações graves	3	Salomon et. Al, 2012
Terapia de oxigênio e medicação para estados graves-IV	10	Salomon et. Al, 2012
Bronco dilatador inalado e corticóides (estado II-IV)	31	Salomon et. Al, 2012
Vacina de gripe	37	Salomon et. Al, 2012
Equipe de Aconselhamento para deixar de fumar	63	Salomon et. Al, 2012
Detecção de retinopatia + fotocoagulação + controle glicêmico padrão	2,233	WHO-CHOICE
Controle de glicemia convencional	333	Salomon et al., 2012
Tratamento padrão com B bloqueador ou diurético	470	Murray
Inibidor de ECA	52	Salomon et al., 2012
Exercício de Treinamento	176	Salomon et. Al, 2012
Diurético	392	Salomon et. Al, 2012
Todas as intervenções para ICC	471	Salomon et. Al, 2012
Beta bloqueador (pos-agudo)+ aspirina (pos-agudo) + estatina (pos-agudo)	343	Salomon et. Al, 2012
Aspirina (IAM) + bata bloqueador (IAM) + inibidores de ECA (IAM) + PTCA	294	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária farmacológica	510	Salomon et. Al, 2012
Reabilitação cardíaca	265	Salomon et. Al, 2012
Inibidor de ECA + diurético pot-ACV	461	Salomon et. Al, 2012

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 219 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

Unidade de ACV organizada	42	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária de ACV	990	Salomon et. Al, 2012
Endarterectomia carotídea	493	DCP2

Para atribuir um valor monetário aos AVAIs adquiridos pelo projeto, presume-se que estes são o equivalente a um ano de produtividade plena que se ganha. A produtividade pode ser avaliada pelo PIB per capita para o respectivo ano de análise. A evidência sobre a eficácia dos AVAIs por milhão de habitantes é aplicada com o parâmetro de eficiência marginal descrito acima e aqui definido como 0,25, considerando o PIB per capita de US$ 5.500,00, 3% como taxa de desconto, e 3% como taxa de crescimento real do PIB, para calcular os ganhos nos 05 anos após a intervenção. Para calcular os ganhos, também foi aplicado um fator gradual aos benefícios. Assume-se que no ano 01 do projeto, os benefícios são zero, no ano 02 são 20% do potencial (definido em termos de eficiência marginal descrito acima), no ano 03, 40% e assim por diante até 80% no ano 05. A Tabela 3 apresenta o valor dos ganhos.

Tabela 3 - Valor presente dos ganhos segundo ano de implantação, em milhões de ano

Ano da Implantação	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
Total	US$ -	US$ 15.57	US$ 31.13	US$ 46.70	US$ 62.26
Total 5 anos	US$155.66				

A economia total ao longo dos próximos cinco anos, assumindo que existem efeitos graduais, é de US$156 milhões.

6.2. CUSTOS E ANÁLISE CUSTO/BENEFÍCIO

O custo dos investimentos incluídos no projeto é de US$ 58.545.500,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares). Estes custos incluem o financiamento do banco e a contrapartida local. O horizonte de tempo desta análise é de cinco anos de implementação do projeto. Embora se espere que os benefícios continuem após este período, para os fins desta análise os anos subsequentes não são contabilizados. Também é importante notar que a sustentabilidade dessas intervenções é garantida pelo regime de financiamento do SUS, pelo qual os recursos serão transferidos com base nas demandas.

A partir do cenário de referência discutido até agora, a relação custo-benefício é definida da seguinte forma:

- Custo do projeto (5 anos): US$ 58.545.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls nº 220 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

- Benefício do Projeto: US$ 156.000.000,00
- Lucro líquido: US$ 95.611.000,00
- Relação benefício/custo = 2,66

6.3. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A seguir demonstra-se como a relação custo/benefício varia num período de 10 anos de intervenção, utilizando distintas taxas de desconto e diferentes níveis de fatores de ajuste:

- Taxa de desconto: 3%, 6 %, 9%;
- Fator de eficiência marginal das linhas de cuidado: 15%, 25%, 35%;
- Vetor do gradualidade: lento, médio, rápido.

Tabela 4 - Ano de Intervenção e porcentagem de benefícios realizados

Ano de Implementação	1	2	3	4	5
Lento	0%	0%	15%	30%	45%
Médio	0%	20%	40%	60%	80%
Rápido	0%	25%	50%	75%	100%

Foi considerado um crescimento do PIB de 3% anual. Mesmo variando estes parâmetros, os resultados da

Tabela 5 são mantidos, ou seja, para a maioria dos cenários considerados, a relação de custo/benefício é maior do que a unidade.

Tabela 5 - Relação custo-benefício para diferentes taxas de desconto e fatores de ajuste

Vetor de Gradualidade	Cobertura Mg. Crônicas Eficazes //Rede Cegonha	Taxa de Desconto			
		3	6	9	12
Lento	.25 // .10	0.82	0.74	0.67	0.6
	.35 // .15	1.17	1.05	0.95	0.85
	.40 // .20	1.39	1.25	1.13	1.01
Médio	.25 // .10	1.82	1.66	1.52	1.38
	.35 // .15	**2.59**	**2.37**	**2.16**	**1.96**
	.40 // .20	3.08	2.81	2.56	2.33
Rápido	.25 // .10	2.28	2.08	1.9	1.72
	.35 // .15	3.24	2.96	2.7	2.45
	.40 // .20	3.85	3.51	3.2	2.91

Em um cenário base de taxa de desconto de 3% e fator de ajuste médio, o que se resulta é uma razão B/C de 2,66. Como se observa, em todos os casos, exceto com um vetor de gradualidade lento e uma cobertura marginal muito baixa e/ou altas taxas de desconto, os benefícios superam os custos. Dada a evidência dos impactos potenciais, bem como a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 221
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

coerência da intervenção proposta, considera-se que os cenários com B/C inferior a um são muito improváveis.

6.4. RELAÇÃO DOS BENEFÍCIOS COM A MATRIZ DE RESULTADOS DO PROGRAMA

O subitem de Monitoramento e Avaliação é proposto para monitorar todos os indicadores necessários para calcular os benefícios do Programa nas mesmas dimensões definidas neste documento. Na Matriz de Resultados do Programa estão inclusos os indicadores de impacto que tem correspondência com os cenários acima descritos.

Tabela 6 - Indicadores de Impacto da Matriz de Resultados

Indicadores de Impacto	Linha Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por diabetes mellitus e suas complicações Todos Mulheres Homens	8,95/100.000 hab. 6,88/ 100.000 mulheres 11,44/100.000 homens	8,33/ 100.000 hab. 6,40 /100.000 mulheres 10,65/ 100.000 homens	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Número de óbitos por diabetes mellitus e suas complicações na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por acidentes cardiovasculares Todos Mulheres Homens	4,58/100.000 hab. 3,82/ 100.000 mulheres 5,49/ 100.000 homens	4,30/ 100.000 hab. 3,59 / 100.000 mulheres 5,16/ 100.000 homens	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Número de óbitos por acidentes cardiovasculares na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 212
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Indicadores de Impacto	Linha Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
Proporção de internações por motivos sensíveis à Atenção Básica (AB)			DATASUS - SIH-SUS (Sistema de Informação sobre Hospitais).	Número de internações de residentes em Fortaleza por motivos sensíveis à AB/ total de internações clínicas de residentes em Fortaleza x 100.000.
Todos	17.92%	16,21%		
Mulheres	15,56%	14,08%		
Homens	21,08%	19,07%		

Estes indicadores estão relacionados à redução de internações evitáveis e à redução da mortalidade atribuíveis à implementação do modelo de rede com enfoque na atenção primária de saúde. Os números apresentados como meta na matriz correspondem aproximadamente a uma redução de 7% na mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (diabetes e acidentes cardiovasculares), e uma redução das internações evitáveis em 11%. Esses valores foram definidos pela equipe de projeto do BID com base nos ganhos potenciais devido aos investimentos previstos, e são calculados para a população em geral, por isso é uma média ponderada por sexo e grupos etários para a população de Fortaleza.

Para relacionar as metas da tabela acima com a análise aqui realizada deve-se levar em consideração duas questões: Por um lado apresenta-se o fator de ajuste aplicado aos distintos benefícios, apresentados na

Tabela 5. Ainda assim deve-se considerar o fator de gradualidade, que indica que, durante a vida útil do projeto, serão obtidos entre 40% e 50% dos lucros potenciais (ou seja, benefícios ponderados pelo fator de ajuste).

7. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS SOCIAIS PARA O TRABALHO COM JOVENS

No caso do componente 2, a análise econômica se concentra na medição do aumento da renda futura dos jovens por consequência do aumento nas habilidades não cognitivas geradas pelos produtos e serviços oferecidos pelo CUCA, o CEU e outros programas para a juventude.

Há evidências de que certos programas sociais dirigidos a jovens vulneráveis podem melhorar a sua inclusão social e incentivar a permanência ou retomada nos caminhos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 223
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

vida produtiva[4]. A literatura indica que os programas que além de disseminar informações, promovam competências específicas através do desenvolvimento de habilidades não-cognitivas, tais como pensamento crítico, comunicação, negociação e trabalho em equipe são mais eficazes. Além disso, serviços de apoio e de aconselhamento com reuniões frequentes têm o potencial de reduzir os comportamentos de risco. Por exemplo, identificou-se que os jovens vulneráveis participantes do Programa de Desenvolvimento da Juventude YMCA em Kingston, Jamaica, são menos propensos a comportamentos violentos. O programa é semelhante ao CUCA e ao CEU quanto as características do centro e a oferta de serviços; principalmente atividades esportivas, bem como orientação e acompanhamento[5].

Constam registros que programas de capacitação, cultura e esportes como os oferecidos pelo CUCA e CEU podem apoiar os jovens a desenvolver e/ou fortalecer as habilidades cognitivas e não-cognitivas[6]. Além disso, há evidências de que ambas as habilidades influenciam no ingresso ao trabalho[7].

Esta análise econômica se concentra no desenvolvimento de habilidades não-cognitivas e seus impactos sobre o rendimento futuro dos jovens. Isso porque há evidências de que as habilidades não-cognitivas permanecem maleáveis até a juventude, ao contrário das habilidades cognitivas que são mais maleáveis na primeira infância[8].

---

[4] Banco Inter-Americano de Desarrollo. (2014). Documento de Marco Sectorial de Protección Social y Pobreza. Retrieved from http://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/6703/Documento-de-Marco-Sectorial-de-Protección-Social-y-Pobreza.pdf

[5] Guerra, N. G., Williams, K. R., & Meeks-Gardner, J. M. Walker, I. (2010). The Kingston YMCA Youth Development Programme: Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica. In *Beyond Suppression: International Perspectives on Youth Violence Prevention.* Guilford Press. Retrieved from http://ccdcresearch.mona.uwi.edu/resources/YDP_Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica.pdf

[6] Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

[7] Brunello, G., & Schlotter, M. (2011). Non Cognitive Skills and Personality Traits: Labour Market Relevance and their Development in Education & Training Systems. *IZA Discussion Papers*, (5743). Retrieved from http://ideas.repec.org/p/iza/izadps/dp5743.html
Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, *24*(3). Retrieved from http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html
Ibarraran, P., Ripani, L., Taboada, B., Villa, J. M., & García, B. (2012). Life Skills , Employability and Training for Disadvantaged Youth : Evidence from a Randomized Evaluation Design. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).
Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, *91*(2), 145–149. Retrieved from http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html

[8] Cunha, F., & Heckman, J. J. (2010). Investing in Our Young People. Retrieved from http://www.nber.org/papers/w16201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda Fls. n.º 224 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

7.1. ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS

A estimativa da abrangência do impacto da implantação de um CUCA, CEU ou outros programas selecionados (Programas de Juventude) em rendimentos futuros dos beneficiários se baseia em duas hipóteses. A primeira é que a participação em programas de juventude aumentará as habilidades não-cognitivas. A segunda é que, como consequência de tal aumento, a renda dos beneficiários será maior e que este efeito se manterá ao longo de suas vidas profissionais. Os benefícios do projeto são dados pela soma dos benefícios de todos os jovens envolvidos em programas para a juventude.

a. O efeito das habilidades não-cognitivas na renda

A análise econômica considera seis cenários sobre os efeitos potenciais dos programas para a juventude a partir da interação dos estudos de Felfe[9] sobre os efeitos da participação em clubes desportivos nas habilidades cognitivas e dos estudos de Heckman[10] nas habilidades não-cognitivas na renda.

Como demonstrado na Tabela 7, é considerado como um cenário o estágio intermediário das descobertas de Felfe et al. (2011) que indicam que a participação em clubes desportivos aumenta em 0,13 desvios-padrão as habilidades não-cognitivas. Supõe-se que as atividades culturais e de formação têm o mesmo efeito que a participação em clubes desportivos. Para reconhecer que este efeito pode ser diferente em crianças mais velhas e com uma oferta de serviços distintos é considerado um cenário pessimista (0,08 desvios padrão) e um cenário otimista (0,20 desvios padrão).

O efeito potencial sobre a renda é obtida multiplicando o aumento de habilidades cognitivas pelos coeficientes de fatores não-cognitivos do salário que resultam do modelo estimado por Heckman et al. (2006). Heckman e seus colegas descobriram que o efeito das habilidades não-cognitivas é diferente de acordo com o gênero e nível de educação. Devido ao baixo nível de escolaridade dos jovens pobres em Fortaleza, essa avaliação se concentra nos coeficientes correspondentes ao ensino médio incompleto e ensino médio

---

Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, *91*(2), 145–149. Retrieved from http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html

[9] Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

[10] Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, *24*(3). Retrieved from http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 225
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

completo. Nesse sentido, Heckman e seus colegas demonstram que os rendimentos das habilidades não-cognitivas na renda são significativamente mais elevados para os homens (0,424) com ensino médio incompleto em comparação com as mulheres (0,208), com o mesmo nível de educação. Em contraste, os rendimentos são mais elevados para mulheres com ensino secundário completo (0,564) do que para homens (0,360) com a mesma educação.

A Tabela 7 mostra como são combinados os três cenários de desenvolvimento de habilidades não-cognitivas (pessimista, média e otimista) com os dois cenários de impacto sobre a renda (ensino médio incompleto e ensino médio completo). O resultado são seis cenários de retorno sobre habilidades não-cognitivas com efeitos diferenciados por gênero. Cada um dos fatores deve ser interpretado como o aumento percentual da renda no trabalho dos jovens.

Tabela 7 - Seis cenários para medir o impacto de desenvolvimento em habilidades não-cognitivas na renda

	[illegible]		Cenário: Educação média completa	
	[illegible]	[illegible]	Homens	Mulheres
Cenário pessimista (0,08)	3.4%	1.7%	2.9%	4.5%
[illegible]	5.5%	2.7%	4.7%	7.3%
Cenário otimista (0.20)	8.5%	4.2%	7.2%	11.3%

b. A estimativa de renda ao longo da vida de trabalho

Depois de identificado o tamanho dos efeitos do aumento percentual da renda no trabalho, estimar os rendimentos que os jovens terão ao longo da sua vida profissional. O rendimento de cada jovem durante a sua vida ativa é estimado a partir de um modelo de Mincer tradicional. Quando o logaritmo da renda está uma função da educação, idade e idade ao quadrado de cada indivíduo:

$$\ln renda_i = \alpha + \beta 1\ educação_i + \beta 2\ idade_i + \beta 3\ idade^2_i + \mu_i$$

Para estimar os retornos da educação no mercado de trabalho utilizou-se uma sub-amostra de uma pesquisa domiciliar da *Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios* (PNDA) do ano de 2013. A sub-amostra incluiu apenas indivíduos de 15 a 65 anos que residem em zonas metropolitanas do estado do Ceará. Os resultados são apresentados na Tabela abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 2276 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito

Tabela 8 - Resultados do modelo de Mincer para o logaritmo da renda ao longo da vida de trabalho

Variáveis	Homens	se	Mulheres	se
Idade	0.0703***	(0.000351)	0.0421***	(0.000472)
Idade^2	-0.000656***	(4.49e-06)	-0.000397***	(6.04e-06)
Anos de Educação	0.0889***	(0.000174)	0.113***	(0.000220)
Constante	4.496***	(0.00658)	4.515***	(0.00898)
Observações (ponderadas)	853,960		694,450	
R^2	0.291		0.284	

Erros padrões entre parênteses. *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

A partir dos resultados do modelo de Mincer se estima os futuros rendimentos dos beneficiários típicos (um homem e uma mulher), considerando a escolaridade média esperada dos beneficiários típicos do CUCA. Supõe-se que a formação irá permanecer constante. Posteriormente, é estimada a receita associada para cada ano de vida de trabalho. Para reconhecer a inatividade e desemprego se multiplica a renda estimada pela taxa de desemprego para cada ano de vida de trabalho (15 a 65 anos). O rendimento de cada jovem durante a sua vida de trabalho é dado pelo valor presente da sua renda por cada ano de sua vida profissional.

Para determinar as características dos jovens beneficiários foram analisados registros administrativos do CUCA e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2013. Cerca da metade dos usuários atuais do CUCA têm entre 15 e 19 anos, 35% dos jovens têm o ensino médio incompleto e 30% o ensino médio completo. Como a maioria dos jovens matriculados no CUCA continuam estudando, para estimar o nível máximo de educação que estes chegarão, utiliza-se a educação média dos jovens entre 25 e 30 anos nas áreas metropolitanas do Ceará em famílias pobres (renda abaixo US$4 ppp) usando a PNAD de 2013. Estima-se que os homens têm 8,89 anos de escolaridade média, enquanto as mulheres têm 8,66 anos; equivalente a 9,89 e 9,66 anos no sistema de ensino fundamental para nove anos, ou seja, ensino médio incompleto.

7.2. O VALOR PRESENTE DOS BENEFÍCIOS POTENCIAIS ACUMULADAS AO LONGO DA VIDA DE TRABALHO

A partir desta análise considera-se que o usuário típico de programas para a jovens inicia aos 17 anos, participa dos cursos oferecidos por 3 anos e a partir do quarto ano começa a perceber um aumento em sua renda. Os benefícios individuais a longo prazo são calculados através do valor presente do aumento da renda derivada dos programas de capacitação para jovens em cada ano de vida de trabalho ajustados pela taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. n.º 229
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

ocupação. Isto implica um cenário conservador em que os salários reais dos jovens permanecem constantes, no entanto, é sensato considerar que poderia haver um aumento dos salários reais dos jovens.

Tabela 9 - Valor presente dos benefícios potenciais de programas de capacitação para jovens

	Taxa de desconto	[illegible]			Cenário: ensino médio completo		
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	Homens	Mulheres	Média
Cenário Pessimista	3.00%	$3,574.41	$790.55	$2,182.48	$3,034.88	$2,143.62	$2,589.25
	6.00%	$1,903.37	$444.21	$1,173.79	$1,616.07	$1,204.50	$1,410.28
	9.00%	$1,137.70	$276.07	$706.88	$965.97	$748.56	$857.27
	12.00%	$743.98	$185.39	$464.69	$631.68	$502.69	$567.19
[illegible]	3.00%	$5,808.41	$1,284.65	$3,546.53	$4,931.67	$3,483.37	$4,207.52
	6.00%	$3,092.97	$721.84	$1,907.41	$2,626.11	$1,957.31	$2,291.71
	9.00%	$1,848.77	$448.61	$1,148.69	$1,569.71	$1,216.42	$1,393.06
	12.00%	$1,208.97	$301.26	$755.11	$1,026.48	$816.88	$921.68
Cenário Otimista	3.00%	$8,936.02	$1,976.38	$5,456.20	$7,587.19	$5,359.04	$6,473.11
	6.00%	$4,758.42	$1,110.53	$2,934.47	$4,040.17	$3,011.24	$3,525.70
	9.00%	$2,844.26	$690.17	$1,767.21	$2,414.94	$1,871.41	$2,143.17
	12.00%	$1,859.95	$463.48	$1,161.71	$1,579.20	$1,256.74	$1,417.97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls nº 228
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

7.3. BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS: CONFIGURAÇÕES DE DESEMPENHO

A Tabela 10 apresenta as metas de expansão da cobertura dos serviços do CUCA e de outros programas que foram identificados pela Prefeitura de Fortaleza como programas de capacitação inovadores. Estima-se que 122.358 jovens adicionais serão abordados em um cenário de quatro anos; 80.200 nos CUCAs e 42.158 em outros programas. Supõe-se que os benefícios nas rendas dos programas para os jovens serão apresentados a partir do quarto ano do início da participação. Supõe-se que metade dos participantes nos programas de capacitação serão mulheres e a outra metade homens. Esta análise baseia-se no registro administrativo do CUCA indicando que 49% dos inscritos são mulheres.

Tabela 10 - Metas de expansão dos programas inovadores para capacitação de jovens

Anos	Plano de Expansão				TOTAL
	2016	2017	2018	2019	2015-2019
Total de beneficiários	25,272	29,442	33,362	34,282	122,358
CUCA	15,200	19,000	22,800	23,200	80,200
Outros programas	10,072	10,442	10,562	11,082	42,158
Academia ENEM	6,000	6,250	6,250	6,750	25,250
Proinfor	400	420	420	440	1,680
Projovem Urbano	3,000	3,100	3,200	3,200	12,500
Adolescente Cidadao	320	320	340	340	1,320
Banjuv	260	260	260	260	1,040
Protagonismo Juvenil	92	92	92	92	368

Dado que a prestação de serviços e o protocolo de atenção é de maior qualidade no CUCA do que nos demais programas, espera-se que os participantes do CUCA obtenham 100% dos benefícios potenciais. Em contraste, espera-se que os participantes de outros programas só recebem 60% dos benefícios correspondentes ao fortalecimento das habilidades não-cognitivas ou emocionais. No entanto, é provável que nestes cursos os benefícios com a melhora das habilidades cognitivas seja maior. Por exemplo, os alunos da Academia ENEM terão mais oportunidades de ingressar no ensino superior, o que, sem dúvida, resultará em maiores benefícios.

Os benefícios totais do programa são determinados pelos benefícios individuais potenciais e na quantidade de beneficiários de cada programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 129
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 11 - Benefícios Totais do programa de acordo com os diferentes cenários de renda das habilidades não-cognitivas e diferentes taxas de desconto (milhões de dólares)

					Cenário: ensino médio completo		
	Taxa de Desconto	Cenário Pessimista	Cenário Médio		Cenário Pessimista	Cenário Médio	
Benefícios totais	3%	$213.06	$346.23	$532.66	$252.77	$410.76	$631.94
	6%	$106.39	$172.88	$265.96	$127.82	$207.71	$319.55
	9%	$80.72	$131.17	$201.80	$96.98	$157.60	$242.46
	12%	$36.63	$59.52	$91.56	$44.70	$72.64	$111.76

Finalmente, é importante ressaltar que um aumento nas habilidades não-cognitivas podem levar a outros benefícios que não são considerados nesta avaliação. Particularmente, que os jovens decidam permanecer na escola por mais anos, o que significaria que potencialmente irão receber uma renda maior. No entanto, o objetivo desta avaliação é medir o efeito do aumento das habilidades não-cognitivas, visto que a educação permanece constante. Além disso, a literatura identifica outras situações que poderiam representar benefícios econômicos, incluindo que maiores habilidades não-cognitivas poderiam influenciar na redução de gravidezes não desejadas, do consumo de álcool e outras substâncias e até mesmo do crime.

8. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO

Os benefícios do programa, considerando uma taxa de desconto de 6%, oscilam entre US$106,39 milhões de dólares, no cenário pessimista de ensino médio incompleto, e US$319,55 milhões de dólares considerando o cenário otimista do ensino médio completo.

O custo operacional do Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens totalizam US$ 68.814.500. Isto implica que, na maioria dos seis cenários apresentados e com diferentes taxas de desconto a relação custo-benefício é superior a um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fls. n. 220
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Tabela 12 - Análise de sensibilidade da relação custo-benefício dos programas para jovens

	Taxa de desconto	Cenário: ensino médio incompleto			Cenário: ensino médio completo		
		Cenário Pessimista	Cenário Médio		Cenário Pessimista	Cenário Médio	
Relação custo-benefício	3%	3.10	5.03	7.74	3.67	5.97	9.18
	6%	**1.55**	**2.51**	**3.86**	**1.86**	**3.02**	**4.64**
	9%	**1.17**	**1.91**	**2.93**	**1.41**	**2.29**	**3.52**
	12%	0.53	0.86	1.33	0.65	1.06	1.62

Com exceção de três cenários utilizando a taxa de desconto de 12%. Cabe ressaltar que de maneira conservadora esta avaliação assumiu salários reais constantes, sendo razoável supor que os salários reais aumentarão cerca de 3% anualmente, dado o crescimento econômico. Por esta razão, as estimativas com taxas de desconto de 6% e 9% são consideradas mais apropriadas. Consequentemente, considerando um cenário médio para jovens com ensino médio incompleto a relação custo-benefício secundário do Componente 2 é 1.91 e 2.51. A Tabela acima apresenta uma análise de sensibilidade da relação custo-benefício.

REINALDO RIGAUD SALMITO
Coordenador de Programas Integrados

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito do Município de Fortaleza

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 900 • Aldeota • CEP 60.125-045 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3244-7731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Fls. 02 Rubrica

Secretaria de Finanças Fls. 03 Serviço de Protocolo

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
RELAÇÃO BENEFÍCIO – CUSTO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Fortaleza, Ceará, de operação de crédito no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) destinado ao Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

2. CONTEXTO DA JUVENTUDE E SÁUDE EM FORTALEZA

O Município de Fortaleza, capital do estado do Ceará, enfrenta desafios próprios dos grandes centros urbanos brasileiros: alta densidade populacional com forte presença de jovens pobres, grandes desigualdades econômicas entre bairros, escassa oferta de serviços públicos e altas taxas de criminalidade.

Com 2.452.000 habitantes, Fortaleza é a cidade mais densamente povoada do Brasil e conta com uma grande desigualdade de renda entre seus 119 bairros. Por exemplo, os 10 bairros mais ricos da cidade, com apenas 7% da população, concentram 26% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal, enquanto os 44 bairros mais pobres respondem pelo mesmo porcentual do PIB, apesar de contarem com 49% da população. Estudos indicam uma forte correlação entre a pobreza, a alta densidade de jovens, a baixa escolaridade e a maior persistência da criminalidade nos bairros da cidade. As desigualdades de renda são reflexos da desigualdade na exposição a doenças e da desigualdade no acesso a serviços de saúde, a serviços específicos para a população jovem e a oportunidades.

O Município de Fortaleza mostra tendências demográficas e epidemiológicas similares às do restante do país. A base da pirâmide populacional se reduz ano a ano, com o conseqüente envelhecimento da população, enquanto as doenças crônicas não transmissíveis se tornaram, nas últimas décadas, a principal causa de mortes, incluindo a população menos de 59 anos (40% dos casos). Entre 2003 e 2013, a mortalidade e morbidade foi liderada por doenças do aparelho circulatório (21,9%), seguida por neoplasias (15,8%) e causas externas (15,5%). A partir de 2013, as causas externas tornaram-se a principal causa de morte (20,1% do total), sendo em grande parte

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Fls. 09 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito
Assessoria de Finanças Fls. 24 Serviço de Protocolo

resultado da violência e que afeta principalmente homens jovens. Enquanto isso, a mortalidade infantil no Município diminuiu de 34,5 por mil nascidos vivos (NV) em 2000 para 11,7 por mil NV em 2013, abaixo da média brasileira de 15,2 por mil NV. Esta melhoria é explicada em parte pela adesão de Fortaleza à estratégia nacional da Rede Cegonha, que oferece uma abrangente rede de cuidados integrais à gravidez, parto e pós-parto, bem como à saúde de crianças de até seis anos de idade. Quanto à mortalidade materna, um indicador chave para medir o grau de organização do sistema de cuidados da saúde das mulheres durante os períodos de pré-natal, parto e pós-parto Fortaleza mostrou na última década uma média de 52,2 casos por 100.000 NV, abaixo da média de 70,9 casos por 100.000 NV no Brasil. Apesar da melhora, este ainda é um valor relativamente elevado, acima de 35 casos por 100.000 NV, meta estabelecida para o Brasil em 2015 no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

O Sistema Único de Saúde (SUS), criado na Constituição Federal de 1988 e regulamentada em 1990, tem como princípio fundamental o acesso universal e igualitário a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, integradas em uma rede regionalizada e hierarquizada de prestação de serviços sob responsabilidade e financiamento dos níveis federal, estadual e municipal, e com o setor privado complementar.

O Ministério da Saúde (MS) é o chefe da política de saúde que gerencia e estabelece as diretrizes do SUS, enquanto os estados promovem a integração de serviços entre as regiões e são prestadores de cuidados de saúde complementares. Já os municípios prestam os serviços diretamente para a população e são exclusivamente responsáveis pela atenção básica. Nos últimos anos, o SUS procurou atender os desafios do progresso epidemiológico de transição na organização dos serviços sob a lógica da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Estas redes são organizadas em serviços de saúde, de diferentes complexidades, com sistemas integrados através de apoio técnico e logístico, buscando gerar maior eficiência nas despesas e garantir atenção integral.

Desde 2013, o Município de Fortaleza está trabalhando na reorganização do sistema de saúde municipal para responder de forma mais eficiente ao atual quadro epidemiológico, estruturando as RAS coordenadas pelo nível de atenção primária. A Atenção Primária de Saúde (APS) é a porta de entrada para o sistema de organização e cuidados, que já tem mostrado resultados positivos com o Programa de Saúde da Família (PSF). É um modelo que responde diretamente à prevalência de doenças não transmissíveis e do tipo de gestão a longo prazo da demanda de condições crônicas. Alinhado com essa estratégia,

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 900 • Aldeota • CEP 60.125-045 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3244-7731

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Fls. 10 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças Fls. 02 Serviço de Protocolo

Fortaleza tem investido nos últimos dois anos, principalmente na expansão e melhoria da infraestrutura física das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no aumento do número de equipes de PSF. Graças a estes esforços, a cobertura da APS, passou de 35% em 2010 para 55% em 2014, com o objetivo de alcançar 70% em 2016. Além de investimentos em estrutura e pessoal, o Município de Fortaleza lançou a reorganização dos processos de trabalho em UBS, através da implementação de linhas de cuidados para condições crônicas prevalentes e para saúde materna e infantil, diretrizes clínicas, protocolos e fluxos de referência e contra referência definido entre os serviços. A partir deste processo espera-se atingir maior qualidade nas intervenções, atendimento mais eficaz e maior custo-efetividade do sistema de saúde.

Os esforços empreendidos nos últimos anos para aumentar o acesso da população aos serviços de saúde primários têm gerado a necessidade de serviços de apoio à APS, que garantam a resolução e a integralidade da atenção ordenadas por esquemas de referência e contra referência. No entanto, a atual oferta de atendimento especializado em Fortaleza mostra-se insuficiente e saturada. De acordo com os parâmetros definidos pelo Município, Fortaleza cobre apenas 50% da necessidade de atendimento especializado de média complexidade, como consultas médicas, terapias e serviços de diagnóstico especializados. Atualmente, o Município de Fortaleza não tem uma policlínica sob sua gestão e vem atendendo à esta demanda de forma insuficiente e precária, através de poucas vagas existentes em ambulatórios e serviços especializados da rede hospitalar no Município. A escassez é evidenciada por longas filas de espera para estes serviços como uma consulta com um neurologista, um teste ergométrico. Além de insuficientes, a atenção oferecida é pontual, fragmentada e não é orientada por um plano de cuidados integrados, com estreitas ligações entre o paciente e as equipes de saúde (APS e especializados). Estas limitações impedem a eficaz implementação de diretrizes e protocolos clínicos previstos nas linhas de cuidado, criando uma gestão ineficiente de condições crônicas, e conseqüente agravamento, portanto, uma maior carga no sistema. Para fortalecer ainda mais o investimento na APS é necessário garantir a estrutura adequada e reorganização dos serviços especializados de média complexidade, garantindo assim o bom funcionamento do modelo de rede hierárquica do SUS.

O Município de Fortaleza conta com cerca de 719 mil jovens com idade entre 15 e 29 anos, representando 29% da população. Dois terços deles são de famílias pobres, ou com renda familiar inferior a um salário mínimo mensal. A maioria desses jovens vivem em alguns dos bairros mais perigosos de Fortaleza, como Conjunto Palmeiras,

Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 900 • Aldeota • CEP 60.125-045 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3244-7731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional SIAFI Fls. 11 Rubrica
Prefeitura de Fortaleza Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças Fls. Serviço de Protocolo

Jangurussu e Siqueira. Entre os jovens em idade escolar, 30% abandonaram o ensino, enquanto os que se encontram em idade economicamente ativa, 16% estão desempregados. Aqueles que não estudam nem trabalham, totalizando 22,4%. Um dado que aumenta a complexidade deste quadro é que, do total de jovens que não estudam em Fortaleza, apenas cerca de 20% completaram o nível fundamental. Existe uma correlação entre a baixa renda e baixa escolaridade nos bairros com níveis mais elevados de violência, sendo os jovens, especialmente aqueles do sexo masculino e afro descendentes, as principais vítimas de homicídios. Em 2012, por exemplo, a população jovem registrou 176 homicídios por 100 mil habitantes, bem acima dos 76 por 100 mil habitantes registrados na população total. Como mencionado acima, estes crimes estão geograficamente concentrados nos bairros mais pobres. Altos níveis de pobreza, desigualdade e fornecimento limitado de inclusão social, colocam o jovem em uma situação crítica de exclusão social, caracterizada por condições insuficientes de materiais da vida (casa, roupas, segurança física); limitações para participar da vida social e política de sua comunidade; acesso limitado a atividades culturais e recreativas; e estado de exclusão psicológica e emocional.

O Município propôs como prioridade desde 2007, a criação de uma política integrada para os jovens, buscando reduzir os comportamentos de risco da juventude que aumentam o quadro apresentado anteriormente. Para isso, procurou-se estreitar a desigualdade de oportunidades nas áreas de maior vulnerabilidade construindo infraestrutura social e implementação de programas para depois da escola para essa população. Como demonstrado por evidência internacional, intervenções para reduzir o comportamento de risco entre os jovens devem concentrar-se na promoção de competências positivas, não só na correção de comportamento. Além disso, um ramo crescente da literatura enfatiza a importância de desenvolver o caráter e as habilidades sócio emocionais dos jovens, como um mecanismo para reduzir os fatores de risco e melhorar as suas decisões educativas e de participação no mercado de trabalho. Com este fim, a partir do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude (PIPPJ) foram inaugurados, em Fortaleza, três grandes Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Desporte (CUCA) nas regiões mais vulneráveis do Município. Os CUCAs visam ampliar o acesso a bens e serviços culturais, desportivos e tecnológicos, por meio de atividades de formação permanente e integrada. Estes Centros oferecem cursos intensivos e extensivos nas áreas de informática, produção audiovisual, fotografia, produção cultural, gastronomia, natação, artes marciais e dança, entre outros, visando a formação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

população jovem. Para isso, eles têm um modelo pedagógico que foi ampliado e revisto nos últimos anos para reforçar a oferta de atividades de inserção produtiva. Também incluirá uma estratégia para a promoção da saúde sexual e reprodutiva, através de aconselhamento e grupos de discussão, fornecidos pelo Programa de Saúde da Família (PSF), que agenda semanal essas atividades. Os CUCAs também acompanham, através de um programa de tutoria, a reinserção social dos jovens com menos de 18 anos que cumpriram sentenças por crimes.

Atualmente, cerca de 17 mil jovens estão matriculados em cursos nos CUCAs e 20 mil participam de atividades de capacitação e recreação. O PIPPJ também inclui vários projetos articulados com instituições públicas e com o setor privado, que beneficiam diretamente 15 mil jovens em áreas como desenvolvimento vocacional, apoio ao ingresso à universidade, formação em empreendedorismo, concessão de microcrédito, entre outros. Se destacam principalmente o Programa Academia ENEM, que prepara a cada ano 6 mil jovens ao longo de um período de 10 meses para o vestibular. Assim como o Projovem Urbano, que beneficiou 3.900 alunos em 2013, apoiando a conclusão da educação fundamental e capacitando os jovens em áreas como gastronomia, construção, metalúrgica e turismo.

Nos últimos anos, o Governo do Brasil também tem defendido firmemente políticas específicas para os jovens. A Lei Nacional de Juventude (12.852/2013) estabelece direitos gerais que o Estado deve garantir a esse grupo, como a saúde e a educação, e outros específicos, como cultura, desporto e formação profissional.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) tem apoiado o município de Fortaleza, co-financiando o PIPPJ. Em particular, este Programa projetou, construiu e implementou três CUCAs e seu modelo pedagógico. Estas unidades apresentam um alto nível de participação e satisfação por parte dos jovens. Um estudo realizado em 2013 constatou que 85% dos usuários do CUCA acreditam que a partir de sua participação nas atividades oferecidas, houve melhorias nas relações com a comunidade, 83% afirmam sentir-se com mais auto estima e 45% disseram que facilitou-se a conquista de um emprego. Estes resultados são consistentes com a evidência internacional, ainda que limitada, o que mostra que os programas de pós-escola que proporcionam espaços seguros de recreação e apoio motivacional, provocam mudanças positivas na atitude e no comportamento dos jovens, melhorando suas habilidades e reduzindo seus comportamentos de risco. Por exemplo, o programa de Desenvolvimento Juvenil YMCA de Kingston, Jamaica, constatou que os jovens vulneráveis que participam de atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 13
Secretaria de Finanças
Fls.
Célula de Protocolo

desportivas e recebem orientação e acompanhamento nos centros com características e oferta semelhantes às dos CUCAs têm uma menor propensão à agressão e uma redução em comportamentos violentos. Além disso, uma avaliação dos clubes desportivos na Alemanha mostrou que a participação das crianças nessas atividades aumenta suas habilidades emocionais significativamente.

Apesar dos progressos alcançados na cobertura da atenção primária de saúde e da expansão da oferta de programas para a juventude, Fortaleza precisa expandir suas redes de atenção com qualidade e melhorar a integração de serviços. No caso da Juventude, os programas mencionados anteriormente chegam até o momento a apenas 8% dos jovens vulneráveis em Fortaleza. Há três outras regiões da cidade que não possuem qualquer infraestrutura para oferecer programas pós-escola para jovens. O Plano Plurianual (PPA) 2014-2017 de Fortaleza, que orienta todas as decisões do Município para os próximos anos, identifica as principais preocupações da população, incluem a má qualidade dos cuidados de saúde, as longas filas de espera para consultas especializadas e a oferta limitada de programas para a juventude. O plano estabelece como prioridade para os próximos anos a organização de redes de qualidade de saúde, e a diversificação e a ampliação da oferta de esporte e tempo livre, e estabelece indicadores de desempenho específicos. Por exemplo, prevê a redução da proporção de cuidados primários sensíveis de 17% para 15% e o aumento em cinco vezes do número de jovens que participam de programa extra escolares, atingindo 160 mil em 2017.

3. PROREDES FORTALEZA

O principal objetivo do Programa é melhorar a saúde da população em geral e reduzir os comportamentos de risco dos jovens vulneráveis que participam de programas da Coordenadoria Especial de Política da Juventude do município de Fortaleza. O PROREDES Fortaleza alcançará estes objetivos através da consolidação e expansão das redes integradas de serviços de saúde e das redes de inclusão social para os jovens em Fortaleza. São previstas as seguintes atividades:

Componente 1: Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde (BID US$ 29,5 milhões, PMF US$ 30,5 milhões). Este componente buscará aumentar o acesso e a qualidade dos serviços de média complexidade, e melhorar sua integração com a atenção primária, para aprofundar o modelo de Rede de Atenção da Saúde. Contempla: (i) a construção de cinco Policlínicas de consultas especializadas e de apoio diagnóstico e terapêutico; (ii) construção de 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 14
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças
Fls.
Serviço de Protocolo

Unidades Básicas de Saúde; (iii) o desenvolvimento de projeto executivo para o Hospital Conjunto Ceará; (iv) apoio técnico para melhorar a capacidade gerencial e clínica das equipes de saúde, incluindo a implementação de linhas de cuidado com enfoque de gênero; e (v) um sistema de informação integrado de saúde.

Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens (BID US$ 33,9 milhões, PMF US$ 35,0 milhões). Este componente irá reforçar a oferta municipal de atividades de formação, cultura, desportivas e de prevenção de comportamentos de risco para os jovens de Fortaleza. Contempla: (i) a construção e equipamento de três CUCAs e três CEUs nos bairros de maior conflito; (ii) a implementação de programas de profissionalizantes e melhoradas habilidades de jovens vulneráveis, com enfoque de gênero; e (iii) o fortalecimento da capacidade de gestão da política de juventude, através de estudos e de capacitações.

Componente 3: Administração do Programa (BID US$ 2,1 milhões, PMF US$ 0). Esta componente apoiará o município de Fortaleza na execução do Programa e para atingir os objetivos de acordo com o cronograma planejado. Contempla: (i) a operação da Unidade de Coordenação do Programa, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Fortaleza; (ii) a aquisição de equipamentos; (iii) a auditoria financeira; e (iv) o fortalecimento da área de Monitoramento e Avaliação através do desenvolvimento de um sistema de gestão integral.

O PROREDES tem custo total estimado de US$ 261.900.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos mil dólares americanos), dos quais US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinqüenta mil dólares americanos) correspondem ao financiamento do BID (50%) e US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinqüenta mil dólares americanos) são recursos de contrapartida local da Prefeitura Municipal de Fortaleza (50%). O financiamento está instrumentado em 02 (dois) contratos de US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinqüenta mil dólares americanos) cada um. O segundo contrato será formalizado uma vez que se tenha desembolsado 50% do primeiro Contrato e que se tenha comprometido pelo menos 75% dos recursos do mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito

Fls. 15
Rubrica

Secretaria de Finanças
Fls.
Serviço de Protocolo

Tabela 1 - Matriz de Investimento PROREDES

COMPONENTE	BID (US$)	PMF (US$)	TOTAL (US$)
Fortalecimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade em Saúde	29.516.500	30.529.000	60.045.500
Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens	33.868.500	34.946.000	68.814.500
Administração do Programa	2.090.000	0	2.090.000
TOTAL	**65.475.000**	**65.475.000**	**130.950.000,00**

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO BID COMO ÓRGÃO FINANCIADOR

Atualmente está em desenvolvimento no Município de Fortaleza o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza (PPIPJ), financiado pelo BID, no valor de US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões, sessenta e seis mil dólares americanos), tendo 90% de suas ações executadas.

O PROREDES é uma continuidade do PPIPJ, contando com projetos que integram as orientações estratégicas e o Plano Plurianual (PPA) Municipal, inseridas por meio de ações integradas nos territórios, visando reduzir os comportamentos de risco da juventude ao promover as competências positivas dos jovens, com a construção de infraestrutura social e implementação de programas depois da escola. A este Programa serão acrescidas ações de melhoria na cobertura da atenção primária de saúde e na integração dos serviços médicos.

A adoção do BID como órgão financiador do PROREDES também se deve ao fato deste trabalhar para melhorar a qualidade de vida na América Latina e no Caribe, buscando alcançar o desenvolvimento numa forma sustentável e ecológica, estando alinhado então com as ações do Município de Fortaleza de priorização da redução da pobreza e desigualdades sociais.

Ademais há ausência, no sistema financeiro nacional, de organismos e bancos com estruturas de financiamento (prazos, taxas de juros, carências, etc.) adequadas a um Programa com multiplicidade de ações nas áreas de Juventude e Saúde similares à do BID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 16
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls.

5. ANÁLISE ECONÔMICA: BENEFÍCIO/CUSTO

O Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Rede de Atenção – PROREDES conta com dois componentes, um para consolidar e expandir as redes integradas de serviços de saúde, e outro para consolidar as redes de inclusão social para a juventude do Município de Fortaleza.

Na área da saúde, consiste na implementação de um modelo de redes integradas de serviços de saúde partindo da consolidação de um enfoque em Atenção Primária de Saúde (APS), complementado com o fortalecimento do segundo nível de atenção e com a implementação de linhas de cuidado para as doenças prioritárias de acordo com o perfil epidemiológico do município de Fortaleza. Os principais benefícios esperados, que estão baseados na avaliação de impacto de intervenções similares no Brasil, são os seguintes:

- Internações evitáveis: são as internações que, uma vez implementado um modelo de redes integradas de serviços de saúde, baseado em um sólido primeiro nível de atenção e com um segundo nível fortalecido, deverão ser evitadas. Isso gera:

- Ganhos na redução das despesas de saúde, o custo direto das internações;
- Ganhos de produtividade ao evitar dias de trabalho perdidos;

- Redução em mortalidade: a implementação de um esquema sólido de Redes Integradas de Serviços de Saúde (RISS) seguindo o modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), tem demonstrado, no Brasil, impactos significativos na redução da mortalidade.

- Os anos de vida salvos pela redução da mortalidade têm benefícios quantificado por ganhos de produtividade (classificado com o PIB per capita);

- Implementação de linhas de cuidados: há fortes evidências da Organização Mundial de Saúde e dos Centros de Controle de Doenças sobre os ganhos em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAIs) através da implementação de intervenções de eficácia comprovada. Assim, a implementação de linhas de cuidado gera:

- Ganhos em AVAIs de acordo com a intervenção e cobertura, que são classificados através do PIB per capita.

Com estes elementos e usando valores conservadores para os parâmetros fundamentais, se encontra que a razão benefício/custo num horizonte de 05 anos é de 2.59. Como demonstrado adiante, o intervalo é maior do que 1 em todos os cenários considerados. É importante destacar que, para evitar a dupla contagem de benefícios, se consideram unicamente os benefícios após implantação integral das linhas de cuidado, pois os AVAIs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são calculados precisamente a partir dos ganhos em produtividade pela melhoria das condições de saúde da população.

Na área da Juventude, o Programa financia a oferta de atividades esportivas, culturais, artísticas e vocacionais para jovens vulneráveis. Neste caso, para a análise econômica, se quantificam como benefício o aumento esperado no salário como resultado do acúmulo de habilidades dos jovens participantes dos projetos financiados pelo Programa. Como detalhado adiante, existem evidências de que participar de atividades oferecidas pelos CUCAs, CEUs e outros projetos contribuem para melhorar as habilidades que possuem impactos importantes no desempenho dos jovens no mercado de trabalho. Com estes elementos, se estima que a razão benefício/custo seja de 2.51. Assim mesmo, a análise de sensibilidade mostra que na maioria dos cenários considerados (ainda tomando uma taxa de desconto de 12% que é superior ao padrão utilizado para projetos sociais) a relação é superior a 1. É importante também destacar que os benefícios rentabilizados certamente subestimam os benefícios sociais, pois não estão inclusos os ganhos potenciais pela melhoria das habilidades cognitivas dos jovens, nem outros ganhos ao fortalecer as habilidades emocionais, como a redução da gravidez na adolescência.

6. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

6.1. Medida de eficácia: em Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade (AVAIs)

Diante do fato que os benefícios em saúde obtidos a partir das intervenções são muitos e de diferentes naturezas, é necessário utilizar uma medida de eficácia que proporcione uma métrica comum para quantificar os benefícios das diferentes intervenções a serem financiadas pelo Programa. O AVAI, Anos de Vida Ajustados em Função da Incapacidade, é um indicador sintético que combina anos de vida perdidos por morte prematura e anos vividos com incapacidade de gravidade e duração específica.

Um AVAI pode ser interpretado como um indicador de algo que é "perdido" em vez de algo que é "ganho", sendo assim, busca-se sua redução. A primeira vez que foi usado foi no Informe de Desenvolvimento Mundial, de 1993, do Banco Mundial e no respectivo livro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 18
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças
Fls.

de referência *Disease Control Priorities in Developing Countries* [1] atualizado em 2006. Atualmente é um indicador amplamente utilizado internacionalmente para estimar a carga mundial de doenças e para estudos comparativos de custo-benefício. O uso dos AVAIs como uma medida de saúde permitem quantificar o estado de saúde de uma população com as seguintes propriedades:

- Incorporar condições não fatais na avaliação dos estados de saúde;
- Obter estimativas objetivas e plausível das cargas de condições e doenças particulares;
- Medir a carga de doenças e danos físicos numa unidade que permita avaliar o custo/benefício das intervenções em termos de custo por unidade de carga da doença eliminada.

O impacto de um conjunto de intervenções nos AVAIS (significando, os AVAIs evitados) é medido através do cálculo destes em dois cenários: com e sem intervenção. Geralmente os anos de vida perdidos por morte são estabelecidos em função da expectativa de vida na idade de cada morte, obtida a partir de tabelas de vida padrões de baixa mortalidade. Um AVAI representa a perda de um ano que equivalente a um ano de saúde completa, ou equivalente à perda de um ano 100% saudável.

Em termos gerais, o AVAI depende dos seguintes parâmetros: AVI: anos vividos com incapacidade. Nj: População suscetível a ficar doente por idade (0 - L). Ij: Incidência da doença em cada idade (0 - L). Tj: Duração média da doença a partir da idade de início (0 - L). D: Valor que pesa a incapacidade entre valores de "0 = saúde perfeita" e 1 = máxima incapacidade ou equivalente ao estado de morte". O método para estabelecer as escalas de gravidade ou peso da incapacidade usada para o AVAI é o de Equivalência de Pessoas[2].

Como discutem Avis e Valenzuela, Materas e WHO[3], entre muitas outras referências, os AVAIs resumem, através de estudos de carga de doenças, o impacto da mortalidade e incapacidade associada a doenças específicas em diferentes comunidades; os AVAIs são comumente utilizados como medidas de resultados nos estudos de avaliação

1 Jamison, D. T., World Bank., & Disease Control Priorities Project. 2006. Disease control priorities in developing countries. New York: Oxford University Press.

2 Murray CJ, López AD. Quantifying disability: data, methods and results. Bull World Health Organ 1994; 72: 481-94.

3 World Health Organization (WHO). 2008. Cost effectiveness thresholds. CHOICE PROJECT. Disponible en http://www.who.int/choice/costs/CER_thresholds/en/index.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 19
Secretaria de Finanças
Fls.
Serviço de Protocolo

econômica medindo o impacto das ações ou intervenções específicas para inverter a carga das doenças (AVAIs). Seu caráter genérico permite comparar o impacto das intervenções de saúde em diferentes doenças.

De acordo com a metodologia original, o cálculo dos AVAIs requer ponderar os anos vividos em cada idade (Figura 1), que se apoia no fato que em seus anos médios de vida, as pessoas não só dão suporte econômico a jovens e velhos, mas realizam uma série de funções sociais que repercutem favoravelmente na saúde dos indivíduos de outras idades.

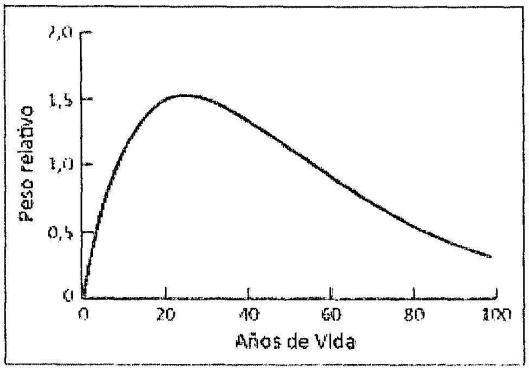

Figura 1 - Valor relativo a um ano de vida vivido em diversas idades, segundo o ponderado nos AVAIs. Fonte: Alvis e Valenzuela (2010)

As estimativas disponíveis na literatura internacional são utilizadas como uma fonte para o cálculo dos AVAIs. Uma das fontes utilizadas é o programa CHOICE da Organização Mundial de Saúde - OMS, que estima o efeito da inclusão gradual de intervenções em um pacote de serviços sobre a incidência, remissão e mortalidade. Quanto ao grupo de países considerados é no "América B" que o Brasil é encontrado. Para outras intervenções nas quais não há nenhuma evidência gerada nos países nesta categoria, se utiliza a informação em níveis globais. Intervenções comprovadas a ser incorporada nas linhas de cuidados são levadas em consideração.

Os benefícios totais associados com cada pacote, medidos em termos de AVAIs por milhão de habitantes são apresentados na Tabela 2.

Para calcular o efeito do projeto sobre a população de Fortaleza assume-se que boa parte da população já está coberta pelo PSF no contexto do SUS, as intervenções a serem implantadas vão melhorar os resultados da saúde em três áreas principais: na saúde materno-infantil, onde se fortalecerão os cuidados na atenção primária com a construção de UBS e será introduzida a linha de cuidados correspondente, nas doenças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 20
Rubrica
Secretaria de Finanças
Fls. 15
Serviço de Protocolo

crônicas não transmissíveis, onde a linha de cuidados será complementada com investimentos em policlínicas de especialidades que são fundamentais para prover um segundo nível de atenção que contribua para o funcionamento da rede. Portanto, se define um parâmetro de eficácia marginal das intervenções, que representa o aumento intensivo e extensivo na cobertura eficaz. Por exemplo, se estivéssemos diante de uma nova linha de cuidados (incluindo infraestrutura e protocolos baseados em melhores práticas) que passaram a cobrir toda a população, o parâmetro seria igual a 1. Neste caso, definiu-se o parâmetro como 0,35 para o caso doenças crônicas (0,15 pelo aumento na cobertura do PSF e 0,2 pela melhoria na qualidade do atendimento) e 0,15 para a saúde materna e infantil (aumento da cobertura) e na análise de sensibilidade serão analisados os resultados para uma gama de valores.

Tabela 2 - Linhas de atenção, intervenções e eficácia em AVAIs por milhão

Intervenção	AVAIs por milhão	Fonte
MNH-164: Atenção integral ao recém nascido +CPN+ ENC+SMNC+ Treatment of severe PEE+ Management of OL+ Steroids pre-term+Maternal sepsis+ Antibiotics pPROM+ PPH referral+ Community-based pneumonia care	9,021	CHOICE
EPI-3: Medicamento antiepiléptico (carbamazepina)	482	WHO-CHOICE
BRE-6: Tratamento estados I-IV câncer + mamografia bianual	313	WHO-CHOICE
CVC-37: PAP cada 5 anos desde 20-65 de idade + vacina de HPV desde os 12 anos ao custo de US$0.60 por vacina e tratamento de câncer	934	WHO-CHOICE
CRC-15: Sangue oculto anual+ sigmoidoscopia con remoção cirúrgica de pólipos+ tratamento de câncer	1,153	WHO-CHOICE
Equipe de Aconselhamento em Atenção Primária de Saúde	2,085	Lancet
Tratamento de exacerbações graves	3	Salomon et. Al, 2012
Terapia de oxigênio e medicação para estados graves-IV	10	Salomon et. Al, 2012
Bronco dilatador inalado e corticóides (estado II-IV)	31	Salomon et. Al, 2012
Vacina de gripe	37	Salomon et. Al, 2012
Equipe de Aconselhamento para deixar de fumar	63	Salomon et. Al, 2012
Detecção de retinopatia + fotocoagulação + controle glicêmico padrão	2,233	WHO-CHOICE
Controle de glicemia convencional	333	Salomon et al., 2012
Tratamento padrão com B bloqueador ou diurético	470	Murray
Inibidor de ECA	52	Salomon et al., 2012
Exercício de Treinamento	176	Salomon et. Al, 2012
Diurético	392	Salomon et. Al, 2012
Todas as intervenções para ICC	471	Salomon et. Al, 2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 21
Secretaria de Finanças
Fls.
Serviço de Protocolo

Beta bloqueador (pos-agudo)+ aspirina (pos-agudo) + estatina (pos-agudo)	343	Salomon et. Al, 2012
Aspirina (IAM) + bata bloqueador (IAM) + inibidores de ECA (IAM) + PTCA	294	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária farmacológica	510	Salomon et. Al, 2012
Reabilitação cardíaca	265	Salomon et. Al, 2012
Inibidor de ECA + diurético pot-ACV	461	Salomon et. Al, 2012
Unidade de ACV organizada	42	Salomon et. Al, 2012
Toda a prevenção secundária de ACV	990	Salomon et. Al, 2012
Endarterectomia carotídea	493	DCP2

Para atribuir um valor monetário aos AVAIs adquiridos pelo projeto, presume-se que estes são o equivalente a um ano de produtividade plena que se ganha. A produtividade pode ser avaliada pelo PIB per capita para o respectivo ano de análise. A evidência sobre a eficácia dos AVAIs por milhão de habitantes é aplicada com o parâmetro de eficiência marginal descrito acima e aqui definido como 0,25, considerando o PIB per capita de US$ 5.500,00, 3% como taxa de desconto, e 3% como taxa de crescimento real do PIB, para calcular os ganhos nos 05 anos após a intervenção. Para calcular os ganhos, também foi aplicado um fator gradual aos benefícios. Assume-se que no ano 01 do projeto, os benefícios são zero, no ano 02 são 20% do potencial (definido em termos de eficiência marginal descrito acima), no ano 03, 40% e assim por diante até 80% no ano 05. A Tabela 3 apresenta o valor dos ganhos.

Tabela 3 - Valor presente dos ganhos segundo ano de implantação, em milhões de ano

Ano da Implantação	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
Total Total 5 anos	US$ - US$155.66	US$ 15.57	US$ 31.13	US$ 46.70	US$ 62.26

A economia total ao longo dos próximos cinco anos, assumindo que existem efeitos graduais, é de US$156 milhões.

6.2. CUSTOS E ANÁLISE CUSTO/BENEFÍCIO

O custo dos investimentos incluídos no projeto é de US$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil dólares). Estes custos incluem o financiamento do banco e a contrapartida local. O horizonte de tempo desta análise é de cinco anos de implementação do projeto. Embora se espere que os benefícios continuem após este período, para os fins desta análise os anos subseqüentes não são contabilizados. Também é importante notar que a sustentabilidade dessas intervenções é garantida pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 22
Secretaria de Finanças
Fls.
Serviço de Protocolo

regime de financiamento do SUS, pelo qual os recursos serão transferidos com base nas demandas.

A partir do cenário de referência discutido até agora, a relação custo-benefício é definida da seguinte forma:

- Custo do projeto (5 anos): US$ 60.500.000,00
- Benefício do Projeto: US$ 156.000.000,00
- Lucro líquido: US$ 95.611.000,00
- Relação benefício/custo = 2,59

6.3. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A seguir demonstra-se como a relação custo/benefício varia num período de 10 anos de intervenção, utilizando distintas taxas de desconto e diferentes níveis de fatores de ajuste:

- Taxa de desconto: 3%, 6 %, 9%;
- Fator de eficiência marginal das linhas de cuidado : 15%, 25%, 35%;
- Vetor do gradualidade: lento, médio, rápido.

Tabela 4 - Ano de Intervenção e porcentagem de benefícios realizados

Ano de Implementação	1	2	3	4	5
Lento	0%	0%	15%	30%	45%
Medio	0%	20%	40%	60%	80%
Rápido	0%	25%	50%	75%	100%

Foi considerado um crescimento do PIB de 3% anual. Mesmo variando estes parâmetros, os resultados da

Tabela 5 são mantidos, ou seja, para a maioria dos cenários considerados, a relação de custo/benefício é maior do que a unidade.

Tabela 5 - Relação custo-beneficio para diferentes taxas de desconto e fatores de ajuste

Vetor de Gradualidade	Cobertura Mg Crônicas Eficazes //Rede Cegonha	Taxa de Desconto			
		3	6	9	12
Lento	.25 // .10	0.82	0.74	0.67	0.6
	.35 // .15	1.17	1.05	0.95	0.85
	.40 // .20	1.39	1.25	1.13	1.01
Médio	.25 // .10	1.82	1.66	1.52	1.38
	.35 // .15	**2.59**	**2.37**	**2.16**	**1.96**
	.40 // .20	3.08	2.81	2.56	2.33
Rápido	.25 // .10	2.28	2.08	1.9	1.72
	.35 // .15	3.24	2.96	2.7	2.45
	.40 // .20	3.85	3.51	3.2	2.91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 23
Rubrica
Secretaria de Finanças
Fls.

Em um cenário base de taxa de desconto de 3% e fator de ajuste médio, o que se resulta é uma razão B/C de 2,59. Como se observa, em todos os casos, exceto com um vetor de gradualidade lento e uma cobertura marginal muito baixa e/ou altas taxas de desconto, os benefícios superam os custos. Dada a evidência dos impactos potenciais, bem como a coerência da intervenção proposta, considera-se que os cenários com B/C inferior a um são muito improváveis.

6.4. RELAÇÃO DOS BENEFÍCIOS COM A MATRIZ DE RESULTADOS DO PROGRAMA

O subitem de Monitoramento e Avaliação é proposto para monitorar todos os indicadores necessários para calcular os benefícios do Programa nas mesmas dimensões definidas neste documento. Na Matriz de Resultados do Programa estão inclusos os indicadores de impacto que tem correspondência com os cenários acima descritos.

Tabela 6 - Indicadores de Impacto da Matriz de Resultados

Indicadores de Impacto	Linha Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por diabetes mellitus e suas complicações Todos Mulheres Homens	8,95/100.000 hab. 6,88/ 100.000 mulheres 11,44/100.000 homens	8,33/ 100.000 hab. 6,40 /100.000 mulheres 10,65/ 100.000 homens	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	Número de óbitos por diabetes mellitus e suas complicações na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Taxa de mortalidade precoce (30-59 anos) por acidentes cardiovasculares Todos Mulheres Homens	4,58/100.000 hab. 3,82/ 100.000 mulheres 5,49/ 100.000 homens	4,30/ 100.000 hab. 3,59 / 100.000 mulheres 5,16/ 100.000	DATASUS - SIM-SUS (Sistema de Informação sobre Mortalidade). Instituto	Número de óbitos por acidentes cardiovasculares na população residente em Fortaleza, na faixa etária de de 30 a 59 anos / população residente em Fortaleza, na faixa etária

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 24
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças
Fls. 41

Indicadores de Impacto	Linha Base	Meta	Fonte	Método de Cálculo
		homens	Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	de de 30 a 59 anos x 100.000 habitantes.
Proporção de internações por motivos sensíveis à Atenção Básica (AB) Todos Mulheres Homens	 17.92% 15,56% 21,08%	 16,21% 14,08% 19,07%	DATASUS - SIH-SUS (Sistema de Informação sobre Hospitais).	Número de internações de residentes em Fortaleza por motivos sensíveis à AB/ total de internações clínicas de residentes em Fortaleza x 100.000.

Estes indicadores estão relacionados à redução de internações evitáveis e à redução da mortalidade atribuíveis à implementação do modelo de rede com enfoque na atenção primária de saúde. Os números apresentados como meta na matriz correspondem aproximadamente a uma redução de 7% na mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (diabetes e acidentes cardiovasculares), e uma redução das internações evitáveis em 11%. Esses valores foram definidos pela equipe de projeto do BID com base nos ganhos potenciais devido aos investimentos previstos, e são calculados para a população em geral, por isso é uma média ponderada por sexo e grupos etários para a população de Fortaleza.

Para relacionar as metas da tabela acima com a análise aqui realizada deve-se levar em consideração duas questões: Por um lado apresenta-se o fator de ajuste aplicado aos distintos benefícios, apresentados na

Tabela 5. Ainda assim deve-se considerar o fator de gradualidade, que indica que, durante a vida útil do projeto, serão obtidos entre 40% e 50% dos lucros potenciais (ou seja, benefícios ponderados pelo fator de ajuste).

7. ANÁLISE ECONÔMICA: ENFOQUE GERAL DO COMPONENTE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS SOCIAIS PARA O TRABALHO COM JOVENS

No caso do componente 2, a análise econômica se concentra na medição do aumento da renda futura dos jovens por conseqüência do aumento nas habilidades não-cognitivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 25
Secretaria de Finanças
Fls.
Serviço de Protocolo

geradas pelos produtos e serviços oferecidos pelo CUCA, o CEU e outros programas para a juventude.

Há evidências de que certos programas sociais dirigidos a jovens vulneráveis podem melhorar a sua inclusão social e incentivar a permanência ou retomada nos caminhos da vida produtiva[4]. A literatura indica que os programas que além de disseminar informações, promovam competências específicas através do desenvolvimento de habilidades não-cognitivas, tais como pensamento crítico, comunicação, negociação e trabalho em equipe são mais eficazes. Além disso, serviços de apoio e de aconselhamento com reuniões freqüentes têm o potencial de reduzir os comportamentos de risco. Por exemplo, identificou-se que os jovens vulneráveis participantes do Programa de Desenvolvimento da Juventude YMCA em Kingston, Jamaica, são menos propensos a comportamentos violentos. O programa é semelhante ao CUCA e ao CEU quanto as características do centro e a oferta de serviços; principalmente atividades esportivas, bem como orientação e acompanhamento[5].

Constam registros que programas de capacitação, cultura e esportes como os oferecidos pelo CUCA e CEU podem apoiar os jovens a desenvolver e/ou fortalecer as habilidades cognitivas e não-cognitivas[6]. Além disso, há evidências de que ambas as habilidades influenciam no ingresso ao trabalho[7].

---

[4] Banco Inter-Americano de Desarrollo. (2014). Documento de Marco Sectorial de Protección Social y Pobreza. Retrieved from http://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/6703/Documento-de-Marco-Sectorial-de-Protección-Social-y-Pobreza.pdf

[5] Guerra, N. G., Williams, K. R., & Meeks-Gardner, J. M. Walker, I. (2010). The Kingston YMCA Youth Development Programme: Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica. In *Beyond Suppression: International Perspectives on Youth Violence Prevention*. Guilford Press. Retrieved from http://ccdcresearch.mona.uwi.edu/resources/YDP_Impact on Violence Among At-Risk Youth in Jamaica.pdf

[6] Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

[7] Brunello, G., & Schlotter, M. (2011). Non Cognitive Skills and Personality Traits: Labour Market Relevance and their Development in Education & Training Systems. *IZA Discussion Papers*, (5743). Retrieved from http://ideas.repec.org/p/iza/izadps/dp5743.html
Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, *24*(3). Retrieved from http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html
Ibarraran, P., Ripani, L., Taboada, B., Villa, J. M., & García, B. (2012). Life Skills , Employability and Training for Disadvantaged Youth : Evidence from a Randomized Evaluation Design. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).
Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, *91*(2), 145–149. Retrieved from http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 16
Secretaria de Finanças
Fls.
Serviço de Protocolo

Esta análise econômica se concentra no desenvolvimento de habilidades não-cognitivas e seus impactos sobre o rendimento futuro dos jovens. Isso porque há evidências de que as habilidades não-cognitivas permanecem maleáveis até a juventude, ao contrário das habilidades cognitivas que são mais maleáveis na primeira infância[8].

7.1. ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS

A estimativa da abrangência do impacto da implantação de um CUCA, CEU ou outros programas selecionados (Programas de Juventude) em rendimentos futuros dos beneficiários se baseia em duas hipóteses. A primeira é que a participação em programas de juventude aumentará as habilidades não-cognitivas. A segunda é que, como conseqüência de tal aumento, a renda dos beneficiários será maior e que este efeito se manterá ao longo de suas vidas profissionais. Os benefícios do projeto são dados pela soma dos benefícios de todos os jovens envolvidos em programas para a juventude.

a. O efeito das habilidades não-cognitivas na renda

A análise econômica considera seis cenários sobre os efeitos potenciais dos programas para a juventude a partir da interação dos estudos de Felfe[9] sobre os efeitos da participação em clubes desportivos nas habilidades cognitivas e dos estudos de Heckman[10] nas habilidades não-cognitivas na renda.

Como demonstrado na Tabela 7, é considerado como um cenário o estágio intermediário das descobertas de Felfe et al. (2011) que indicam que a participação em clubes desportivos aumenta em 0,13 desvios-padrão as habilidades não-cognitivas. Supõe-se que as atividades culturais e de formação têm o mesmo efeito que a participação em clubes desportivos. Para reconhecer que este efeito pode ser diferente em crianças mais velhas e com uma oferta de serviços distintos é considerado um cenário pessimista (0,08 desvios padrão) e um cenário otimista (0,20 desvios padrão).

---

[8] Cunha, F., & Heckman, J. J. (2010). Investing in Our Young People. Retrieved from http://www.nber.org/papers/w16201
Rubinstein, Y., & Heckman, J. J. (2001). The Importance of Noncognitive Skills: Lessons from the GED Testing Program. *American Economic Review*, *91*(2), 145–149. Retrieved from http://ideas.repec.org/a/aea/aecrev/v91y2001i2p145-149.html

[9] Felfe, C., Steinmayr, A., & Lechner, M. (2011). Sports and Child Development. *Discussion Paper Series, IZA*, (6105).

[10] Heckman, J. J., Stixrud, J., & Urzua, S. (2006). The Effects of Cognitive and Noncognitive Abilities on Labor Market Outcomes and Social Behavior. *Journal of Labor Economics*, *24*(3). Retrieved from http://ideas.repec.org/p/nbr/nberwo/12006.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 27
Rubrica
Secretaria de Finanças
Fls. 37

O efeito potencial sobre a renda é obtida multiplicando o aumento de habilidades cognitivas pelos coeficientes de fatores não-cognitivos do salário que resultam do modelo estimado por Heckman et al. (2006). Heckman e seus colegas descobriram que o efeito das habilidades não-cognitivas é diferente de acordo com o gênero e nível de educação. Devido ao baixo nível de escolaridade dos jovens pobres em Fortaleza, essa avaliação se concentra nos coeficientes correspondentes ao ensino médio incompleto e ensino médio completo. Nesse sentido, Heckman e seus colegas demonstram que os rendimentos das habilidades não-cognitivas na renda são significativamente mais elevados para os homens (0,424) com ensino médio incompleto em comparação com as mulheres (0,208), com o mesmo nível de educação. Em contraste, os rendimentos são mais elevados para mulheres com ensino secundário completo (0,564) do que para homens (0,360) com a mesma educação.

A Tabela 7 mostra como são combinados os três cenários de desenvolvimento de habilidades não-cognitivas (pessimista, média e otimista) com os dois cenários de impacto sobre a renda (ensino médio incompleto e ensino médio completo). O resultado são seis cenários de retorno sobre habilidades não-cognitivas com efeitos diferenciados por gênero. Cada um dos fatores deve ser interpretado como o aumento percentual da renda no trabalho dos jovens.

Tabela 7 - Seis cenários para medir o impacto de desenvolvimento em habilidades não-cognitivas na renda

	Cenário: Educação média incompleta		Cenário: Educação média completa	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Cenário pesimista (0.08)	3.4%	1.7%	2.9%	4.5%
Cenário medio (0.13)	5.5%	2.7%	4.7%	7.3%
Cenário otimista (0.20)	8.5%	4.2%	7.2%	11.3%

b. A estimativa de renda ao longo da vida de trabalho

Depois de identificado o tamanho dos efeitos do aumento percentual da renda no trabalho, estimar os rendimentos que os jovens terão ao longo da sua vida profissional. O rendimento de cada jovem durante a sua vida ativa é estimado a partir de um modelo de Mincer tradicional. Quando o logaritmo da renda está uma função da educação, idade e idade ao quadrado de cada indivíduo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Fls. 28
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças
Fls. 23
Protocolo

$$\ln renda_i = \alpha + \beta 1\ educação_i + \beta 2\ idade_i + \beta 3\ idade^2_i + \mu_i$$

Para estimar os retornos da educação no mercado de trabalho utilizou-se uma sub-amostra de uma pesquisa domiciliar da *Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios* (PNDA) do ano de 2013. A sub-amostra incluiu apenas indivíduos de 15 a 65 anos que residem em zonas metropolitanas do estado do Ceará. Os resultados são apresentados na Tabela abaixo.

Tabela 8 - Resultados do modelo de Mincer para o logaritmo da renda ao longo da vida de trabalho

Variáveis	Homens	se	Mulheres	se
Idade	0.0703***	(0.000351)	0.0421***	(0.000472)
Idade^2	-0.000656***	(4.49e-06)	-0.000397***	(6.04e-06)
Anos de Educação	0.0889***	(0.000174)	0.113***	(0.000220)
Constante	4.496***	(0.00658)	4.515***	(0.00898)
Observações (ponderadas)	853,960		694,450	
R^2	0.291		0.284	

Erros padrões entre parênteses. *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1

A partir dos resultados do modelo de Mincer se estima os futuros rendimentos dos beneficiários típicos (um homem e uma mulher), considerando a escolaridade média esperada dos beneficiários típicos do CUCA. Supõe-se que a formação irá permanecer constante. Posteriormente, é estimada a receita associada para cada ano de vida de trabalho. Para reconhecer a inatividade e desemprego se multiplica a renda estimada pela taxa de desemprego para cada ano de vida de trabalho (15 a 65 anos). O rendimento de cada jovem durante a sua vida de trabalho é dado pelo valor presente da sua renda por cada ano de sua vida profissional.

Para determinar as características dos jovens beneficiários foram analisados registros administrativos do CUCA e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 2013. Cerca da metade dos usuários atuais do CUCA têm entre 15 e 19 anos, 35% dos jovens têm o ensino médio incompleto e 30% o ensino médio completo. Como a maioria dos jovens matriculados no CUCA continuam estudando, para estimar o nível máximo de educação que estes chegarão, utiliza-se a educação média dos jovens entre 25 e 30 anos nas áreas metropolitanas do Ceará em famílias pobres (renda abaixo US$4 ppp) usando a PNAD de 2013. Estima-se que os homens têm 8,89 anos de escolaridade média, enquanto as mulheres têm 8,66 anos; equivalente a 9,89 e 9,66 anos no sistema de ensino fundamental para nove anos, ou seja, ensino médio incompleto.

Rua Tibúrcio Cavalcante, n° 900 • Aldeota • CEP 60.125-045 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3244-7731
Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças
Fls. 29
Fls. 34
Serviço de Protocolo

7.2. O VALOR PRESENTE DOS BENEFÍCIOS POTENCIAIS ACUMULADAS AO LONGO DA VIDA DE TRABALHO

A partir desta análise considera-se que o usuário típico de programas para a jovens inicia aos 17 anos, participa dos cursos oferecidos por 3 anos e a partir do quarto ano começa a perceber um aumento em sua renda. Os benefícios individuais a longo prazo são calculado através do valor presente do aumento da renda derivada dos programas de capacitação para jovens em cada ano de vida de trabalho ajustados pela taxa de ocupação. Isto implica um cenário conservador em que os salários reais dos jovens permanecem constantes, no entanto, é sensato considerar que poderia haver um aumento dos salários reais dos jovens.

Tabela 9 - Valor presente dos benefícios potenciais de programas de capacitação para jovens

	Taxa de desconto	Cenário: ensino médio incompleto			Cenário: ensino médio completo		
		Homens	Mulheres	Média	Homens	Mulheres	Média
Cenário Pessimista	3.00%	$3,574.41	$790.55	$2,182.48	$3,034.88	$2,143.62	$2,589.25
	6.00%	$1,903.37	$444.21	$1,173.79	$1,616.07	$1,204.50	$1,410.28
	9.00%	$1,137.70	$276.07	$706.88	$965.97	$748.56	$857.27
	12.00%	$743.98	$185.39	$464.69	$631.68	$502.69	$567.19
Cenário Médio	3.00%	$5,808.41	$1,284.65	$3,546.53	$4,931.67	$3,483.37	$4,207.52
	6.00%	$3,092.97	$721.84	$1,907.41	$2,626.11	$1,957.31	$2,291.71
	9.00%	$1,848.77	$448.61	$1,148.69	$1,569.71	$1,216.42	$1,393.06
	12.00%	$1,208.97	$301.26	$755.11	$1,026.48	$816.88	$921.68
Cenário Otimista	3.00%	$8,936.02	$1,976.38	$5,456.20	$7,587.19	$5,359.04	$6,473.11
	6.00%	$4,758.42	$1,110.53	$2,934.47	$4,040.17	$3,011.24	$3,525.70
	9.00%	$2,844.26	$690.17	$1,767.21	$2,414.94	$1,871.41	$2,143.17
	12.00%	$1,859.95	$463.48	$1,161.71	$1,579.20	$1,256.74	$1,417.97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Fls. 30
Rubrica
Secretaria de Finanças
Fls. 25
Serviço de Protocolo

7.3. BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS PARA JOVENS: CONFIGURAÇÕES DE DESEMPENHO

A Tabela 10 apresenta as metas de expansão da cobertura dos serviços do CUCA e de outros programas que foram identificados pela Prefeitura de Fortaleza como programas de capacitação inovadores. Estima-se que 122.358 jovens adicionais serão abordados em um cenário de quatro anos; 80.200 nos CUCAs e 42.158 em outros programas. Supõe-se que os benefícios nas rendas dos programas para os jovens serão apresentados a partir do quarto ano do início da participação. Supõe-se que metade dos participantes nos programas de capacitação serão mulheres e a outra metade homens. Esta análise baseia-se no registro administrativo do CUCA indicando que 49% dos inscritos são mulheres.

Tabela 10 - Metas de expansão dos programas inovadores para capacitação de jovens

	Plano de Expansão				TOTAL
Anos	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2015-2019**
Total de beneficiários	25,272	29,442	33,362	34,282	122,358
CUCA	15,200	19,000	22,800	23,200	80,200
Outros programas	10,072	10,442	10,562	11,082	42,158
Academia ENEM	6,000	6,250	6,250	6,750	25,250
Proinfor	400	420	420	440	1,680
Projovem Urbano	3,000	3,100	3,200	3,200	12,500
Adolescente Cidadao	320	320	340	340	1,320
Banjuv	260	260	260	260	1,040
Protagonismo Juvenil	92	92	92	92	368

Dado que a prestação de serviços e o protocolo de atenção é de maior qualidade no CUCA do que nos demais programas, espera-se que os participantes do CUCA obtenham 100% dos benefícios potenciais. Em contraste, espera-se que os participantes de outros programas só recebem 60% dos benefícios correspondentes ao fortalecimento das habilidades não-cognitivas ou emocionais. No entanto, é provável que nestes cursos os benefícios com a melhora das habilidades cognitivas seja maior. Por exemplo, os alunos da Academia ENEM terão mais oportunidades de ingressar no ensino superior, o que, sem dúvida, resultará em maiores benefícios.

Os benefícios totais do programa são determinados pelos benefícios individuais potenciais e na quantidade de beneficiários de cada programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças
Fls. 31
Serviço de Protocolo

Tabela 11 - Benefícios Totais do programa de acordo com os diferentes cenários de renda das habilidades não-cognitivas e diferentes taxas de desconto (milhões de dólares)

		Cenário: ensino médio incompleto			Cenário: ensino médio completo		
	Taxa de Desconto	Cenário Pessimista	Cenário Médio	[redacted]	Cenário Pessimista	Cenário Médio	[redacted]
Benefícios totais	3%	$213.06	$346.23	$532.66	$252.77	$410.76	$631.94
	6%	$106.39	$172.88	$265.96	$127.82	$207.71	$319.55
	9%	$80.72	$131.17	$201.80	$96.98	$157.60	$242.46
	12%	$36.63	$59.52	$91.56	$44.70	$72.64	$111.76

Finalmente, é importante ressaltar que um aumento nas habilidades não-cognitivas podem levar a outros benefícios que não são considerados nesta avaliação. Particularmente, que os jovens decidam permanecer na escola por mais anos, o que significaria que potencialmente irão receber uma renda maior. No entanto, o objetivo desta avaliação é medir o efeito do aumento das habilidades não-cognitivas, visto que a educação permanece constante. Além disso, a literatura identifica outras situações que poderiam representar benefícios econômicos, incluindo que maiores habilidades não-cognitivas poderiam influenciar na redução de gravidezes não desejadas, do consumo de álcool e outras substâncias e até mesmo do crime.

8. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO

Os benefícios do programa, considerando uma taxa de desconto de 6%, oscilam entre US$106,39 milhões de dólares, no cenário pessimista de ensino médio incompleto, e US$319,55 milhões de dólares considerando o cenário otimista do ensino médio completo.

O custo operacional do Componente 2: Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais para o Trabalho com Jovens totalizam US$ 68.814.500. Isto implica que, na maioria dos seis cenários apresentados e com diferentes taxas de desconto a relação custo-benefício é superior a um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Fls. 32
Prefeitura de Fortaleza
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Finanças Fls. 21 Protocolo

Tabela 12 - Análise de sensibilidade da relação custo-benefício dos programas para jovens

	Taxa de desconto	Cenário: ensino médio incompleto			Cenário: ensino médio completo		
		Cenário Pessimista	Cenário Médio	[illegible]	Cenário Pessimista	Cenário Médio	[illegible]
Relação custo-benefício	3%	3.10	5.03	7.74	3.67	5.97	9.18
	6%	**1.55**	**2.51**	**3.86**	**1.86**	**3.02**	**4.64**
	9%	**1.17**	**1.91**	**2.93**	**1.41**	**2.29**	**3.52**
	12%	0.53	0.86	1.33	0.65	1.06	1.62

Com exceção de três cenários utilizando a taxa de desconto de 12%. Cabe ressaltar que de maneira conservadora esta avaliação assumiu salários reais constantes, sendo razoável supor que os salários reais aumentarão cerca de 3% anualmente, dado o crescimento econômico. Por esta razão, as estimativas com taxas de desconto de 6% e 9% são consideradas mais apropriadas. Conseqüentemente, considerando um cenário médio para jovens com ensino médio incompleto a relação custo-benefício secundário do Componente 2 é 1.91 e 2.51. A Tabela acima apresenta uma análise de sensibilidade da relação custo-benefício.

JOÃO LUIZ RAMALHO DE OLIVEIRA FILHO
Assessor da Coordenadoria de Programas Integrados

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito do Município de Fortaleza

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 900 • Aldeota • CEP 60.125-045 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3244-7731

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Contencioso Fls. 04 Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 13/0105, de 25 de abril de 2014

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza
2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 130.950.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US$ 130.950.000,00

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	65.475.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	65.475.000,00

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$	65.475.000,00
2. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$	65.475.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal; e

c) A negociação da 2ª fase estará condicionada a que o Mutuário, após comprovar à SEAIN o desembolso de 50% e o comprometimento de 75% dos recursos do empréstimo, envie nova carta consulta referente à 2ª fase do Projeto e apresente os resultados da 1ª fase ao Grupo Técnico – GTEC.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 09 de maio de 2014

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXII FORTALEZA, 16 DE JUNHO DE 2016 Nº 15.790

Ministério da Fazenda Fls nº 323 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.491, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, para incluir, como contragarantia à União, os recursos municipais a que se refere o § 3º do art. 159 da Constituição Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 10.297, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", os recursos a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "B" e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2014. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO Nº 13.826, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o regulamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 13.560, de 30 de março de 2015. DECRETA: 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG). Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de junho de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 13.826, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), oriunda da fusão da Secretaria de Administração do Município (SAM) e da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA), nos termos da Lei Complementar 137/2013, de 08 de janeiro de 2013, com competências gerais redefinidas nos termos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014 e reestruturada pelo Decreto nº 13.560, de 30 de março de 2015, constitui órgão da Administração Direta Municipal, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) tem como atribuição promover o planejamento, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município, competindo-lhe: I - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal; II - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual); III - apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais; IV - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal; V - promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal; VI - definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas; VII - coordenar a gestão do patrimônio do Município; VIII - definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação; IX - realizar a gestão das compras corporativas; X - coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município; XI - definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município; XII - supervisionar a previdência social e a assistência médica dos servidores municipais exercida pelo Instituto de Previdência do Município (IPM); XIII - promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos; XIV - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município; XV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Art. 3º - São valores da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG): I - compromisso com o cidadão; II - ética e transparência nas ações, III - efetividade, resolutividade e inovação; IV - integração; V - competência e responsabilidade profissional; VI - reconhecimento e valorização do servidor; VII - qualidade no atendimento aos órgãos e entidades.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Parte integrante do Avulso da MSF nº 61 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAD/COFIC Fls. 07 Rubrica

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014 TERÇA-FEIRA - PÁGINA

(EMLURB), enquadrados no Plano de Empregos, Carreiras e Salários, instituído pela Lei n. 9.324, de 28 de dezembro de 2007; XI — à Vantagem Pessoal Reajustável (VPR), prevista no parágrafo único, art. 1°, da Lei n. 9.498/2009, e alterações posteriores; XII — às complementações salariais judiciais, independente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário mínimo. Art. 3° - Aos servidores e empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da cor lementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no art. 1° desta Lei sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória. Parágrafo Único - O reajuste indicado no art. 1° desta Lei não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial, e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante n. 4 do STF, correção vinculada ao salário mínimo. Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de especialidade, com valores atualizados pela aplicação do reajuste disposto por esta Lei. Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal. Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.297, 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, até o limite de US$ 130.950.000,00 (cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta mil dólares americanos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de crédito. Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza. Art. 2° - Para a garantia da operação de crédito, de que trata o art. 1° desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1°, art. 32 da Lei complementar nº 101/2000. Art. 4° - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Município, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente. Art. 5° - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fortaleza, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1°, cópia do respectivo contrato e garantias assumidas pelo Município. Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.298, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Francisco de Assis Barbosa (Seu Dadá) o mercado público da Aerolândia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica oficialmente denominado de Mercado Francisco de Assis Barbosa (Seu Dadá) o comércio varejista popularmente conhecido como mercado público da Aerolândia, localizado no bairro Aerolândia, área de abrangência da Secretaria Regional VI. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.299, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Celina Queiroz um dos viadutos localizados entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica denominado de Viaduto Celina Queiroz um viaduto localizado entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior, no Município de Fortaleza. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.300, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Denomina de Martins Filho um dos viadutos localizados entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica denominado de Viaduto Martins Filho um viaduto localizado entre a Avenida Antônio Sales com a Avenida Eng. Santana Júnior, no Município de Fortaleza. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.301, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Ebenezer.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ebenezer, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2014. **Rober-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

Fortaleza, 21 de outubro de 2015.

Ofício Nº 1043/2015 – GS

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo do Ministério da Fazenda – Ala "A" – Térreo – Sala 33
70.048-900 – Brasília – DF

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGEFO Fls. 02 Rubrica

TESOURO NACIONAL
22 OUT 2015
STN/CODIN/GEIFO
TEL. 3412-3961 / 3412-9105
Codin.df.stn@fazenda.gov.br

Assunto: Operação de Crédito Externo PROREDES Fortaleza.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, os documentos necessários, para a realização da operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares americanos), para financiamento do Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES Fortaleza.

Assim, em atendimento ao MIP Abril 2015, relacionamos os documentos, que seguem em anexo:

1. Lei Autorizadora;
2. Parecer do Órgão Jurídico;
3. Parecer do Órgão Técnico;
4. Certidão do Tribunal de Contas; e
5. Comprovante de Encaminhamento das Contas ao Poder Executivo do Estado.

Contatos para eventuais informações complementares: Francisco Assunção e Silva c/ou Tristão Faria Carvalho Rocha, telefones: 85-3131-2101, 85-3488-4044 e-mails francisco.assuncao@sefin.fortaleza.ce.gov.br e tristao.faria@sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Atenciosamente,

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
Secretário Municipal das Finanças

Tristão Faria de C. Rocha
Secretaria Municipal de Finanças
Assessor Especial
Mat. 51437

Rua General Bezerril, 755 • Centro • CEP 60.055-100 Fortaleza, Ceará, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional Fls. 05 Rubrica

Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação contratual externa (com garantia da União)
00000.000000/2016-66

Fortaleza, 15 de Outubro de 2015

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Fortaleza - CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Fortalecimento de Inclusão Social e Redes de Atenção - PROREDES Fortaleza, no valor de US$ 65.475.000,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos EUA).

Base legal:

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições
2. Cronograma Financeiro da Operação
3. Declaração do Chefe do Poder Executivo
4. Cadastro da Dívida Pública (CDP) - Siconfi
5. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação
6. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Relação de documentos a serem entregues no Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

1. Recomendação da COFIEX
2. Autorização do Órgão Legislativo
3. Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Continuação do Protocolo Eletrônico de PVL nº 00000.000000/2016-66



4. Parecer do Órgão Jurídico
5. Parecer do Órgão Técnico
6. Certidão do Tribunal de Contas
7. Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

(Assinado eletronicamente)

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra

Prefeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 62, DE 2017

(nº 354/2017, na origem)

Submete, nos termos do art. 111-A, da Constituição Federal, o nome do Senhor BRENO MEDEIROS, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Aviso nº 421 - C. Civil.

Em 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor BRENO MEDEIROS, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia – GO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 25/09/2017
Hora: 16:21
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Mensagem nº 354

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do 111-A, **in fine**, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor BRENO MEDEIROS, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia – GO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Recebido em 25 / 09 / 2017
Hora: 16:33
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

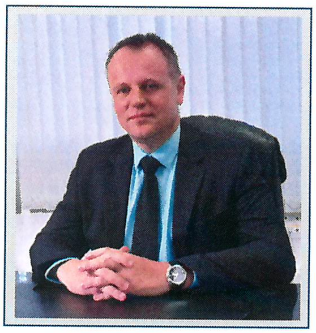

Breno Medeiros

Casado, brasileiro, 48 anos, natural de Curitiba-PR
Rua 13, 205, apt. 2001, Bl. A, Edf. Park House, Jardim Goiás
CEP 74.810-170 – Goiânia-GO
Telefone: (62) 3222-5220
Celular: (62) 99996-4148
E-mail: breno@trt18.jus.br

Formação Acadêmica

Graduação: Direito - Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná - Fevereiro/1991

Pós-Graduação: Curso de Especialização em Engenharia da Qualidade - MBA - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP - 420h – com a monografia "Caso Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região - Metodologia para Levantamento de Dados de Subsídio para o Planejamento Estratégico no Poder Judiciário" - Outubro/2002

Experiência Profissional

Promotor de Justiça – Ministério Público Estadual - PR: 1991 a 1992

Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região: 1992 a 1993

Juiz Titular da 9ª VT de Goiânia: 1993 a 2009

Desembargador do Trabalho da 18ª Região: 2009 até a presente data

Professor da Universidade Católica de Goiás - UCG - Processo do Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Outras Funções Assumidas

Presidente da AMATRA XVIII - Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região: 1997 a 1999

Membro da Comissão de Implantação do Programa da Qualidade do TRT da 18ª Região: 1999

Juiz Representante da Administração no Sistema de Gestão da Qualidade do TRT 18ª Região: 1999 a 2002

Coordenador do Procedimento de uniformização de processos de execução: 2001

Juiz Ouvidor do TRT da 18ª Região: 2001 a 2002

Professor da EMAT - Escola da Magistratura do Trabalho - Curso de Formação de Juízes: 2008

Convocado para atuar junto ao TST no período de: maio/2014 a dezembro/2015

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região: biênio 2015/2017

Presidente do TRT 18ª Região: biênio 2017/2019

Representante do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR – junto ao Comitê Nacional do PJe - 2017

Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT – como representante da Região Centro-Oeste: biênio 2017/2019



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMG-20160523-WA0002.jpg https://mail.google.com/_/scs/mail-static/_/js/k=gmail.main.pt_B



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 1/2017

Brasília, 25 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1 e § 2°** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1°, alínea b, item 1, da Resolução n° 41, de 2013,** do Senado Federal, informo a V. Exª que **possuo parente(s)** que exercem (ou exerceram) atividades, públicas (ou privadas), vinculados à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

1 - FERNANDA AZEVEDO LIMA (ESPOSA)

Órgão de origem: Superior Tribunal de Justiça

Cargo: Analista Judiciário - Área Judiciária

Lotação: Núcleo de Assistência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CPF: 898.198.021-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2 - ROGÉRIO MEDEIROS (IRMÃO)

Órgão de origem: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

Cargo: Analista Judiciário - Área Judiciária especialidade Odontologia

Lotação: Núcleo de Saúde - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CPF: 359.638.759-00

3 - GESYRA MEDEIROS DA HORA (IRMÃ)

Cargo: Juíza do Trabalho aposentada do TRT da 9ª Região

CPF: 442.881.749-53

4 - ADRIANA MEDEIROS SCHUPEL (IRMÃ)

Órgão de origem: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

Cargo: Técnica Judiciária

Lotação: Diretora da Central de Mandados de Curitiba/PR

CPF: 017.257.579-66

Respeitosamente,

BRENO MEDEIROS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 2/2017

Brasília, de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, informo a V. Exª que **não ocupei**, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

BRENO MEDEIROS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 3/2017

Brasília, de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3 e § 3º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Exª a minha **regularidade fiscal**, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa.**

Respeitosamente,

BRENO MEDEIROS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

21/09/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRENO MEDEIROS
CPF: 700.842.469-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:35:48 do dia 21/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/03/2018.
Código de controle da certidão: **F543.D63D.3EEF.BCB5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 17393424

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
BRENO MEDEIROS

CPF-MF
700.842.469-87

DESPACHO:

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.751.588.462

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 21 SETEMBRO DE 2017 **HORA:** 16:36:39:4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA FÍSICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.890.812-3

Prazo de Validade: até 20/10/2017

CPF: 700.842.469-87

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 21 DE SETEMBRO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 4/2017

Brasília, 25 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2°** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução n° 41, de 2013**, informo a V. Exª a **existência** de 1 (uma) ação judicial sob nº 5000130-85.2017.4.04.7201, em tramitação na 2ª Vara Federal de Joiville/SC, em fase de instrução processual, com produção de prova pericial. Declaro, por fim, que não respondo a procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,

BRENO MEDEIROS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

446071

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 446 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de
BRENO MEDEIROS (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)
OU
Em relação ao CPF:
700.842.469/87

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
5000130-85.2017.4.04.7201	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	Juízo Federal da 2ª VF de Joinville 11/01/2017	RÉU	MOVIMENTO

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CÍVEIS em andamento na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos protegidos, salvo os com segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 25/09/2017 às 14:03 (hora e data de Brasília)

•Processos pesquisados na Justiça Federal de Santa Catarina em 25/09/2017 às 14:03.

Documento gerado na internet em 25/09/2017 às 14:03. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 446071 e demais informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21/09/2017 .: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região :.

imprimir

Nº 3849346

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **BRENO MEDEIROS** nem contra **o CPF: 700.842.469-87**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 21/09/2017 às 16:41 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 21/09/2017, 16h41min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BRENO MEDEIROS**

CPF/CNPJ: **700.842.469-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:57:25 do dia 21/09/2017, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ZEFM210917165725

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **BRENO MEDEIROS**

Inscrição: **032627931090** Zona: 1 Seção: 286

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 30/03/1969 Domiciliado desde: 10/01/1993

Filiação: ELGITA GESYRA MEDEIROS

ALMERY MEDEIROS

Certidão emitida às 16:58 de 21/09/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **2KUN.G9OB.3CPB.RCL4**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109775713924**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	BRENO MEDEIROS
Nome da Mãe	:	ELGITA GESYRA MEDEIROS
Data de Nascimento	:	30/03/1969
CPF	:	70084246987

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109775713924**

Certidão expedida em 21 de setembro de 2017, às 16:48:07
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de setembro de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 21/09/2017 - 16:48:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109175793913**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	BRENO MEDEIROS
Nome da Mãe	:	ELGITA GESYRA MEDEIROS
Data de Nascimento	:	30/03/1969
CPF	:	70084246987

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109175793913**

Certidão expedida em 21 de setembro de 2017, às 16:48:56
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de setembro de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 21/09/2017 - 16:48:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109375703957**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: BRENO MEDEIROS
Nome da Mãe	: ELGITA GESYRA MEDEIROS
Data de Nascimento	: 30/03/1969
CPF	: 70084246987

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109375703957**

Certidão expedida em 21 de setembro de 2017, às 16:49:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de setembro de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 21/09/2017 - 16:49:27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de setembro de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **BRENO MEDEIROS**
Profissão : JUIZ DO TRABALHO(A)
Estado Civil : CASADO(A)
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **700.842.469-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **201204045806**
Juizo : 1A DE FAMILIA E SUCESSOES
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : **BRENO MEDEIROS**
Adv. Requerente : WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/11/2012 Valor da Ação : R$100,00

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12001171935020462486

Observação: **estas Certidão contém 2 duas folhas**

AUTENTICAÇÃO/HASH : 9D7CCD16CE0B80FB5ED04834CC93020D Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/exa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

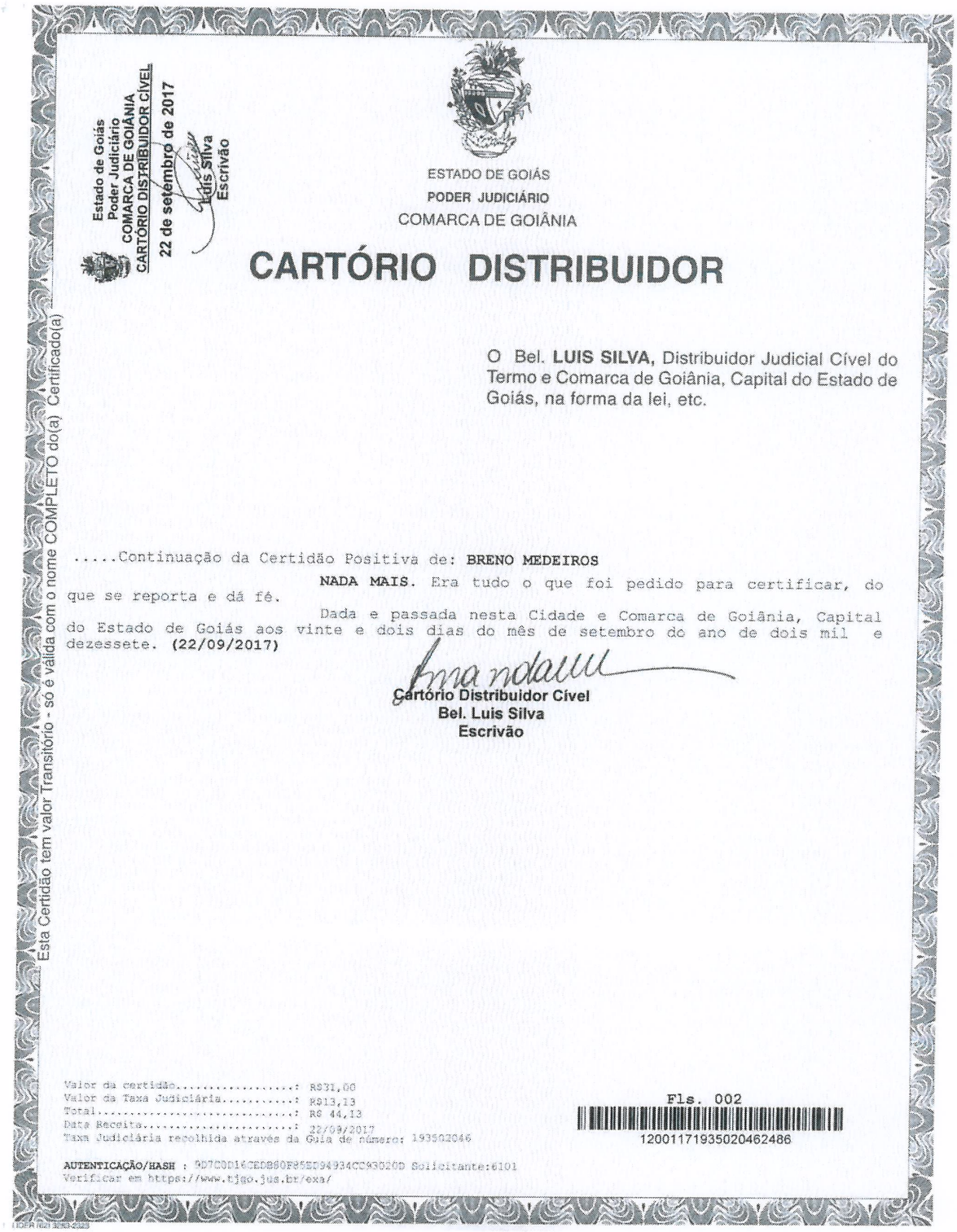

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de setembro de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **BRENO MEDEIROS**

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. **(22/09/2017)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 22/09/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 193502046

Fls. 002

12001171935020462486

AUTENTICAÇÃO/HASH : 9D7C0D16CE0B60F85ED94934CC9302OD Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/exa/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
22 de setembro de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar,** em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME **BRENO MEDEIROS**
CSFOP NFEFJSPT
DTGPQ OGFGKTQU
EUHQR PHGHLURV
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CPF / CNPJ / C.I.: **700.842.469-87**
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
PROFISSÃO: JUIZ DO TRABALHO
ENDEREÇO: **NESTA CAPITAL**

NADA MAIS Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete **(22/09/2017).**

BEL. LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 21/09/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 193502046
AUTENTICAÇÃO/HASH : 9D7C0D16CEDB80F85ED94934CC93020D Solicitante:6101

Verificar em https://www.tjgo.jus.br/sicad/

11001171935020465624

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 5/2017

Brasília, de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília – DF

Assunto: **Indicação – Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1°, alínea b, item 5, da Resolução n° 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **atuo** como Magistrado do Tribunal Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região há 25 anos.

Respeitosamente,

BRENO MEDEIROS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 6/2017

Brasília, de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2°** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1°, alínea b, item 5, da Resolução n° 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Exª que **não atuei**, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,

BRENO MEDEIROS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 7/2017

Brasília, de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: **Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho**

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea *c*,** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

BRENO MEDEIROS
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO INDICADO – RESOLUÇÃO nº 41/2013 do SENADO FEDERAL

Senhores Senadores,

Havendo sido honrosamente incluído em lista tríplice para preenchimento da vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, votada em 18/09/2017 pelo Pleno deste Colendo Pretório, cumpre-me acentuar o seguinte, para fins do que dispõe a Resolução nº 41/2013, do Senado Federal.

Minha experiência profissional para o desempenho de tão elevada função decorre, em primeiro lugar, do fato de que me graduei como bacharel em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná em 1991, há 26 anos, portanto, havendo atuado intensamente como magistrado trabalhista de primeiro grau, após minha aprovação no concurso público para o ingresso na carreira de Juiz do Trabalho em 1992. Fui, no ano de 2009, nomeado Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cargo que dignamente ostento até a presente data.

Minha formação técnica parece-me adequada para tanto, não só pelas atividades acima descritas, como, também, por minha atuação como Presidente da AMATRA XVIII - Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região no biênio de 1997 a 1999; como Membro da Comissão de Implantação do Programa da Qualidade do TRT da 18ª Região no ano de 1999; Juiz Representante da Administração no Sistema de Gestão da Qualidade do TRT 18ª Região no período de 1999 a 2002; Coordenador do Procedimento de uniformização de processos de execução no ano de 2001; Juiz Ouvidor do TRT da 18ª Região de 2001 a 2002; Professor da EMAT - Escola da Magistratura do Trabalho no Curso de Formação de Juízes; além de ter sido convocado para atuar junto ao Tribunal Superior do Trabalho no período de maio/2014 a dezembro/2015. Fui Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no biênio 2015/2017 e sou o atual Presidente.

Desempenho, ainda, a nobre função de Representante do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho junto ao Comitê Nacional do PJe – Processo Judicial eletrônico – e atuo como Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT – na condição de representante da Região Centro-Oeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Acrescento que sou pós-graduado no Curso de Especialização em Engenharia da Qualidade - MBA - *Master Business Administration* pela Universidade de São Paulo – USP, com a monografia "Caso Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região - Metodologia para Levantamento de Dados de Subsídio para o Planejamento Estratégico no Poder Judiciário"

Minha afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho deriva, ao meu sentir, de toda a linha de conduta que sempre procurei adotar, como magistrado do trabalho de carreira, no primeiro e segundo graus de jurisdição.

Sensível e atento ao papel modernizador e civilizatório que o Direito do Trabalho tem a desempenhar nas sociedades democráticas dentro das quais nosso país se inclui, procurei pautar minha atuação jurisdicional, de um lado, por um profundo respeito pelos jurisdicionados e por seus procuradores e, de outro, pela necessidade de produzir, pelas vias da conciliação ou da decisão judicial, a solução mais justa e mais conforme aos princípios e valores constitucionais e legais que regem as lides trabalhistas, sempre sob a perspectiva da necessária concretização dos direitos fundamentais sociais e do Estado Democrático de Direito.

Na expectativa de ter atendido ao disposto na Resolução nº 41/2013 do Senado Federal, respeitosamente,

Brasília, 25 de setembro de 2017.

BRENO MEDEIROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado n°740, de 2015, do Senador Humberto Costa, que Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor em transporte públicos.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador Magno Malta

27 de Setembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2017

SF/17835.10962-78

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2015, que *acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor em transporte público*.

RELATOR**:** Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 740, de 2015, de autoria do Senador Humberto Costa, que tipifica o crime de constrangimento ofensivo ao pudor em transporte público.

O PLS acrescenta ao Código Penal o art. 216-B, tipificando criminalmente a conduta de constranger alguém, em transporte público, de modo ofensivo ao pudor, com pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

O autor justifica a proposta em face do aumento de casos de assédio e violência sexual em transportes públicos no País, prática conhecida como “frotteurismo” (ato de se esfregar em outra pessoa).

Até o momento não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

SF/17835.10962-78

Não identificamos vícios de inconstitucionalidade ou de injuridicidade no Projeto.

A proposta é meritória e enfrenta um problema cada vez mais comum no Brasil e em outros países, em que as vítimas são geralmente mulheres. O Jornal *Estadão* obteve dados por meio da Lei de Acesso à Informação que mostram que, na maior cidade do País, São Paulo, foram registrados quatro casos por semana, em média, em 2016. Nos últimos quatro anos, o número de boletins de ocorrência registrados por estupro, ato obsceno, importunação ofensiva ao pudor e estupro de vulnerável em transportes públicos avançou 850% na metrópole.

A proposta encontra uma solução para o impasse hoje vigente na nossa legislação. Salvo a hipótese de estupro, que exige violência ou grave ameaça, a conduta de "frotteurismo" pode ser hoje enquadrada como *importunação ofensiva ao pudor*, contravenção penal que sujeita o agente a pena de multa, ou *violação sexual mediante fraude*, crime que sujeita o agente a reclusão de dois a seis anos. São dois extremos e nenhum oferece uma descrição adequada da conduta. O PLS nº 740, de 2015, cria uma solução intermediária, que nos parece acertada.

Referido Projeto traz solução aos casos de constrangimento ofensivo ao pudor em transporte público, prevendo reprimenda adequada, de 2 a 4 anos de reclusão. Todavia, a proposição olvidou-se dos casos em que o constrangimento não ocorre em lugar público. Com efeito, a mesma conduta deixaria de ser crime se cometida dentro de uma repartição ou de um ambiente residencial. Certamente não foi essa a intenção do nobre autor.

Desse modo, apresentamos emenda a fim de corrigir a omissão mencionada e ainda prevemos que, se a conduta ocorre em transporte público ou em outro meio aberto ao público, a pena aumenta-se de um sexto até metade. Entendemos que, nesses casos, a conduta penal revelará maior gravidade, hábil a justificar a elevação da pena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

SF/17835.10962-78

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 740, de 2015, com o oferecimento das seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2015, a seguinte redação:

"Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 216-B:

'**Constrangimento ofensivo ao pudor**

Art. 216-B. Constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, ainda que sem contato físico, atentando-lhe contra a dignidade sexual:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Se a conduta ocorre em transporte público ou em outro meio aberto ao público, a pena aumenta-se de um sexto até metade. ' "



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 27/09/2017 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JADER BARBALHO		1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	
MARTA SUPLICY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO		7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AÉCIO NEVES		1. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

- (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 740/2015 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. ROBERTO REQUIÃO			
EDISON LOBÃO				2. ROMERO JUCÁ			
EDUARDO BRAGA				3. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO			
VALDIR RAUPP				5. WALDEMIR MOKA			
MARTA SUPLICY	X			6. ROSE DE FREITAS			
JOSÉ MARANHÃO				7. HÉLIO JOSÉ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA	X			1. HUMBERTO COSTA	X		
JOSÉ PIMENTEL	X			2. LINDBERGH FARIAS			
FÁTIMA BEZERRA				3. REGINA SOUSA	X		
GLEISI HOFFMANN	X			4. PAULO ROCHA			
PAULO PAIM				5. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AÉCIO NEVES				1. RICARDO FERRAÇO			
ANTONIO ANASTASIA	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA	X		
FLEXA RIBEIRO				3. EDUARDO AMORIM	X		
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
MARIA DO CARMO ALVES				5. JOSÉ SERRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LASIER MARTINS	X			1. IVO CASSOL			
BENEDITO DE LIRA				2. ANA AMÉLIA	X		
WILDER MORAIS				3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - - (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - - (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES				1. VAGO			
LÍDICE DA MATA				2. JOÃO CAPIBERIBE			
RANDOLFE RODRIGUES				3. VANESSA GRAZZIOTIN	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO	X			1. CIDINHO SANTOS			
EDUARDO LOPES	X			2. VICENTINHO ALVES			
MAGNO MALTA	X			3. FERNANDO COLLOR			

Quórum: **TOTAL** 17

Votação: **TOTAL** 16 **SIM** 16 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 27/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 740, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 216-B:

"**Constrangimento ofensivo ao pudor**

Art. 216-B. Constranger, molestar ou importunar alguém de modo ofensivo ao pudor, ainda que sem contato físico, atentando-lhe contra a dignidade sexual:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se a conduta ocorre em transporte público ou em outro meio aberto ao público, a pena aumenta-se de um sexto até um terço."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2017.

Senador **EDISON LOBÃO**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 740/2015)

DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, A COMISSÃO ACATA SUGESTÃO DA SENADORA SIMONE TEBET, QUE PROPÕE A SEGUINTE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 216-B:

“PARÁGRAFO ÚNICO. SE A CONDUTA OCORRE EM TRANSPORTE PÚBLICO OU EM OUTRO MEIO ABERTO AO PÚBLICO, A PENA AUMENTA-SE DE UM SEXTO ATÉ UM TERÇO.”

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NºS 1-CCJ A 3-CCJ.

27 de Setembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2015, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofício nº 153/2017-CCJ).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº153/2017–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1 – CCJ a 3 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2015, que "acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor em transporte públicos".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **EDISON LOBÃO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°163, de 2017, que Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, assinado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senadora Ana Amélia

28 de Setembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SF/17461.73430-62

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2017 (PDC nº 430, de 2016, na origem), que *aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, assinado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011*.

RELATOR: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 163, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, pela Mensagem nº 452, de 28 de outubro de 2015, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, assinado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011. Na exposição de motivos, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Educação, é ressaltado que *a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica tecnológica e à promoção da língua portuguesa*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SF/17461.73430-62

Nos termos de seu Artigo I, o Acordo tem por objeto, entre outros, estimular o estreitamento de laços entre suas respectivas instituições educacionais e profissionais; encorajar a participação de seus nacionais em cursos de treinamento e em viagens de estudo; fomentar o estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa e agências governamentais; buscar desenvolver contato, cooperação e intercâmbio entre professores, pesquisadores, leitores e estudantes; promover publicações educacionais e científicas conjuntas, bem como o desenvolvimento conjunto de materiais didáticos

As áreas consideradas como prioritárias pelas Partes estão previstas no Artigo II, que contempla, entre outros domínios, estudos brasileiros na Eslovênia e eslovenos no Brasil; tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação; treinamento técnico e profissional; gestão escolar; inclusão social na educação; inovações e boas práticas em educação.

O Artigo III versa sobre a criação de uma Comissão Educacional Brasileiro-Eslovena com vistas à implementação do Acordo. Já o Artigo IV dispõe sobre a proteção dos direitos de propriedade intelectual dos materiais obtidos no domínio do tratado, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais. Há, por igual, prescrição no sentido de obtenção de consentimento prévio e por escrito da outra parte para eventual transmissão de informação obtida no âmbito do Acordo.

Sobre as despesas decorrentes do Acordo, o Artigo V fixa que elas serão cobertas nos termos mutuamente acordados pelas Partes. O texto consigna, ainda, dispositivos sobre solução de eventuais controvérsias, que deverão ser equacionadas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática. O Acordo estabelece, além disso, a possibilidade de ele ser emendado por consentimento mútuo (Artigo VI)

O ato internacional em análise vigerá, também em conformidade com o Artigo VI, por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de igual duração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/17461.73430-62

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o art. 4º, inciso IX, da CF, prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A assinatura e posterior ratificação do Acordo está, assim, em consonância com esse comando constitucional.

A temática do Acordo reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral. Como destacado nos *considerandas*, os negociadores, guiados pela vontade de desenvolver e fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países, almejam aprofundar suas relações no domínio educacional.

Nesse sentido, a melhora da cooperação com vistas ao estímulo do progresso técnico de ambos os países pode favorecer, por igual, o desenvolvimento das respectivas academias em prol do aperfeiçoamento intelectual de suas populações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SF/17461.73430-62

Lembro, por fim, que a Eslovênia ocupa, no momento presente, a posição de número 25 no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), composto por 188 países, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Convém registrar, por igual, que esse país possui educação considerada exemplar, mesmo para padrões europeus. O país conta, ademais, com importantes instituições de ensino, ótima infraestrutura, mão de obra qualificada e avançado parque industrial.

Por tudo isso, penso que o documento internacional em apreciação há de contribuir de maneira superlativa para o relacionamento bilateral em prol dos povos brasileiro e esloveno.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 28/09/2017 às 09h - 38ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES		2. ARMANDO MONTEIRO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 163/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

28 de Setembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°166, de 2017, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Lusaca, em 8 de julho de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Lasier Martins
RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

28 de Setembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº , DE 2017

SF/17402.64154-97

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 166, de 2017 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 560, de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Lusaca, em 8 de julho de 2010*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 166, de 2017, o qual *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Zâmbia, assinado em Lusaca, em 8 de julho de 2010*.

A Mensagem Presidencial nº 450, de 28 de outubro de 2015, encaminhou o texto do referido Acordo para ser apreciado pelo Congresso Nacional. Segundo a Exposição de Motivos nº 244, de 29 de maio de 2015, assinada pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Educação, o Acordo *estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades*. É também destacada a consonância do texto do Acordo com a promoção do desenvolvimento e da aproximação entre os países em desenvolvimento, *em especial no continente africano*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17402.64154-97

O texto do instrumento internacional é composto por 9 artigos.

O artigo I trata da abrangência do Acordo, ao prever que as partes se comprometem a *desenvolver as relações entre os dois países no âmbito da cooperação educacional e do desenvolvimento científico.*

No artigo II, estão definidos os objetivos do Acordo, a saber: i) o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; ii) a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores e o incremento da mobilidade acadêmica; iv) o intercâmbio de informações e experiências; e v) o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Para promoção desses objetivos, as partes promoverão atividades de cooperação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, mediante intercâmbio de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação e pós-graduação em instituições de educação superior; intercâmbio de missões de ensino e pesquisa; intercâmbio de alunos, professores e pesquisadores, a curto ou longo prazo, para desenvolver atividades específicas acordadas previamente entre instituições de ensino; e elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem posteriormente definidas (artigo III).

Por meio do artigo IV, as partes assumem o compromisso recíproco de difundir suas cultura e língua.

O reconhecimento e revalidação de diplomas estará sujeito às respectivas legislações nacionais (artigo V). Na mesma linha, o ingresso de alunos de uma parte em cursos de graduação e pós-graduação da outra parte será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais, havendo, porém, a possibilidade de estudantes se beneficiarem de acordos ou programas específicos (artigo VI).

O artigo VII traz a possibilidade de estabelecimento de sistema de bolsas ou facilidades para aperfeiçoamento acadêmico e profissional de pesquisadores e estudantes.

As modalidades de financiamento das atividades previstas no Acordo serão determinadas em instrumentos adequados (artigo VIII).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





O Acordo entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da segunda notificação sobre cumprimento de requisitos legais e internos. A vigência é de 5 anos, com renovação automática por períodos iguais e sucessivos, salvo notificação em contrário. Para emenda, é necessário consentimento mútuo materializado por troca de notas diplomáticas, sendo que as alterações entram em vigor na data do recebimento da segunda nota. A denúncia do Acordo deverá ser notificada por via diplomática, com antecedência mínima de 6 meses, e, em princípio, não afetará programas e projetos em execução (artigo IX).

Aprovada a proposição na Câmara dos Deputados, a matéria veio para o Senado Federal, onde foi despachada a esta Comissão.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

O art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) prevê entre as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O PDS não apresenta vícios de juridicidade. Tampouco há óbices de natureza constitucional para aprovação da matéria, pois se encontra em consonância com os arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal. Vale ressaltar que a aplicação da legislação nacional é resguardada quando necessária, como no caso de reconhecimento e revalidação de diplomas.

No que diz respeito ao mérito, o Acordo prevê modalidades diversas de cooperação educacional, que vão desde o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária, passando pela formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores e incremento da mobilidade acadêmica e também pelo intercâmbio de informações e experiências, até o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Destaque-se que o acirramento do processo de globalização faz com que os Estados se lancem na busca de instrumentos hábeis para que seus cidadãos possam enfrentar, com meios apropriados, os desafios constantes



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17402.64154-97

nessa nova realidade. E a educação se mostra como ferramenta fundamental para tanto.

Ademais, acreditamos que a cooperação internacional nessa matéria se faz premente, na medida em que pode ser forma pela qual o Estado brasileiro poderá desenvolver mecanismos comparativos para autocrítica e autoavaliação de nosso sistema e realidade educacional. Em outras palavras, a troca de experiências pode sempre proporcionar melhorias para ambas as partes.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PDS nº 166, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 28/09/2017 às 09h - 38ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES		2. ARMANDO MONTEIRO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 166/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC", O SENADOR ANTONIO ANASTASIA, E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

28 de Setembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°165, de 2017, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Armando Monteiro
RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

28 de Setembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2017

SF/17897.34992-40

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2017 (Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2016, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no inciso I do art. 49 e no inciso VIII do art. 84, ambos da Constituição Federal, a então Presidente da República, Dilma Rousseff, por meio da Mensagem nº 455, de 28 de outubro de 2015, submeteu, à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de São Vicente e Granadinas, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 249, de 29 de maio de 2015, do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sérgio França Danese, e do então Ministro de Estado da Educação, Renato Janine Ribeiro, a qual acompanha a Mensagem Presidencial, o Acordo "é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades".

Além disso, "a cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas".

Por fim, "a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial na América Central e Caribe".

A matéria foi, inicialmente, apreciada pela Câmara dos Deputados.

Em 30 de novembro de 2016, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa aprovou parecer favorável e apresentou projeto de decreto legislativo, que passou a tramitar sob o nº 551, de 2016.

Ainda na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 17 de maio de 2017 e da Comissão de Educação em 13 de junho de 2017, e foi aprovado pelo Plenário em 17 de agosto de 2017.

No Senado Federal, a proposição, registrada como Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2017, foi distribuída a esta Comissão, nos termos do inciso II do art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O acordo de cooperação educacional entre Brasil e São Vicente e Granadinas é bem-vindo, porque facilitará o intercâmbio de alunos, professores e pesquisadores, a validação de diplomas, a concessão de bolsas de estudo e a difusão da cultura brasileira e da língua portuguesa.

SF/17897.34992-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Convém ressaltar que São Vicente e Granadinas é um país insular caribenho, de língua inglesa, pertencente à *Commonwealth* (Comunidade Britânica de Nações), com 389 km^2 e mais de 100.000 habitantes, dos quais cerca de 4% têm ascendência portuguesa.

SF/17897.34992-40

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser conveniente e oportuna a cooperação educacional entre Brasil e São Vicente e Granadinas, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 28/09/2017 às 09h - 38ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES		2. ARMANDO MONTEIRO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 165/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC", O SENADOR FLEXA RIBEIRO, E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

28 de Setembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Projetos de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 365, DE 2017

Altera a Lei no 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre o contrato de associação entre corretores de imóveis e imobiliárias e/ou incorporadoras.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para dispor sobre o contrato de associação entre corretores de imóveis e imobiliárias e/ou incorporadoras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o contrato de associação entre corretores de imóveis e imobiliárias e/ou incorporadoras.

Art. 2º A Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

.....

§ 1º As atribuições constantes deste artigo poderão ser exercidas, também, por pessoa jurídica inscrita nos termos desta lei.

§ 2º Para fins desta lei consideram-se imobiliárias todas as empresas que tenham a intermediação de negócios imobiliários como uma de suas atividades, seja subsidiária ou principal." (NR)

"**Art. 6º**.....

.....

§ 2º O corretor de imóveis pode associar-se a uma ou mais imobiliárias, mantendo sua autonomia profissional, sem qualquer outro vínculo, inclusive empregatício e previdenciário, mediante contrato de associação específico, obrigatoriamente assinado entre as partes e por duas testemunhas.

§ 3º Pelo contrato de que trata o § 2º deste artigo, o corretor de imóveis associado e a imobiliária coordenam, entre si, o desempenho de funções correlatas à intermediação imobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O contrato de associação não implica troca de serviços, pagamentos ou remunerações entre a imobiliária e o corretor de imóveis associado.

§ 5º O contrato de associação, além dos elementos comuns e outros a juízo dos interessados, será sempre firmado por escrito e conterá cláusulas que estabeleçam:

I - condições e época da distribuição da cota-parte dos recebimentos destinada ao corretor de imóveis associado pelo serviço;

II - distribuição de resultado vinculado à existência ou não de metas pré-estabelecidas;

III - forma e condição para o uso de instalações e quaisquer equipamentos próprios do corretor de imóveis associado, bem como o uso da infraestrutura, programa de computador, identidade visual, equipamentos disponibilizados da imobiliária para o desempenho das atividades profissionais do corretor;

IV - forma e condição para o acesso e circulação nas dependências da imobiliária;

IV - deveres de ambas as partes com a manutenção das instalações, equipamentos, funcionamento, regras de convivência e atendimento aos clientes;

V- previsão de escalas, plantões e organização para fins de atendimento ao cliente, a critério da imobiliária;

VI - possibilidade de resilição unilateral do contrato, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação;

VII - obrigação, por parte do corretor de imóveis associado, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias e o órgão fiscalizador da profissão;

VIII – possibilidade de o corretor de imóveis associado celebrar simultaneamente associação com outras imobiliárias.

§ 6º O corretor associado fica obrigado a fornecer à imobiliária, segundo as disposições do contrato ou, sendo esse omisso, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, sob pena de rescisão contratual.” (NR)

“**Art.6º-A** Entre o corretor-associado e a imobiliária não haverá relação de emprego prevista no artigo 3º da CLT ou de sociedade enquanto perdurar a relação de associação, sempre que formalizado o contrato de associação na forma descrita nesta lei.

Parágrafo único. Havendo contrato de associação válido e vigente, considerando-se que o corretor de imóveis assume os riscos de sua atividade econômica, inexistirá vinculo de emprego, mesmo que no contrato de associação haja previsão que o corretor de imóveis prestará serviços não eventuais, com exclusividade, de forma contínua e sujeito a observância dos parâmetros e *modus operandi* estabelecidos pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imobiliária, no tocante a forma de execução e condução do objeto do contrato previsto nesta lei."

"**Art 6º-B** A imobiliária, conforme contrato de associação, poderá ser responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de intermediação imobiliária realizadas pelo corretor de imóveis associado.

§ 1º A imobiliária e corretor-associado respondem, individualmente, com suas obrigações perante terceiros e com o Poder Público, especialmente em relação aos tributos, taxas e contribuições sociais e previdenciárias incidentes sobre os rendimentos que vierem a auferir.

§ 2º A cota-parte dos valores destinada ao corretor-associado não será considerada para o cômputo da receita bruta da imobiliária ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor."

"**Art 6º-C** O corretor de imóveis poderá firmar contrato de associação diretamente com as incorporadoras para intermediação imobiliária dos imóveis de propriedade destas, desde que o contrato de associação seja formalizado na forma descrita nesta lei.

§ 1º Entende-se por incorporadoras todas as empresas que tenham o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, sendo estas dispensadas da inscrição de que trata o artigo 4º desta lei.

§ 2º Ocorrendo o previsto no **caput** do presente artigo, quanto à relação de associação, aplicar-se-ão as disposições da presente lei."

"**Art 6º-D** Em decorrência da natureza da profissão de corretor de imóvel, inexiste hipossuficiência na relação de prestação de serviço ou associação com as imobiliárias e ou incorporadoras."

"**Art 6º-E** Em caso de demanda que verse sobre reconhecimento de vínculo empregatício, caberá ao corretor de imóveis o ônus da prova quanto a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT."

Art. 3º Aplicam-se as disposições contidas nessa lei às relações firmadas anteriormente a publicação desta, desde que atendam aos requisitos aqui constantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Os corretores de imóveis são essenciais para o bom funcionamento do maior mercado de bens do país: o mercado imobiliário. Eles facilitam o chamado *matching* entre compradores e vendedores. Entretanto, a regulamentação da profissão está defasada e há grande insegurança jurídica nas relações entre corretores e imobiliárias, que buscamos sanar com essa proposição.

O Congresso Nacional tem dado passos decisivos para trazer a regulação das relações de trabalho no país para o século 21. Foi assim com o advento da modernização trabalhista, em 2017, e com a lei dos contratos de parceria entre salões de beleza e profissionais correlatos, de 2016 – que inspira esta proposta.

A relação entre um corretor de imóveis e imobiliária pode ter particularidades importantes, que não são contempladas pela normatização comum da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Este profissional muitas vezes precisa de maior autonomia, trabalhando melhor sem relação de vínculo empregatício.

Faz-se necessário incluir a associação direta entre corretores e incorporadoras, uma vez que estas têm como objeto a venda de imóveis próprios e podem associar-se aos corretores para que estes promovam a intermediação dos mencionados imóveis. Ressalte-se que as incorporadoras não promovem a intermediação imobiliária, não sendo, assim, necessário seu registro junto ao Creci.

A associação entre corretores, imobiliárias e/ou incorporadoras é um arranjo que também beneficia os consumidores, pois tende a ser mais eficiente e menos custoso, uma vez que a contratação direta via CLT implica uma remuneração fixa do contratado, independentemente do número de transações realizadas. Este custo acaba repassado aos compradores.

Entretanto, há atualmente um óbice relevante para que a atividade do corretor imobiliário floresça: a insegurança jurídica. Nas decisões da Justiça do Trabalho opera a presunção de fraude à legislação trabalhista, que penaliza essas relações. A inovação legislativa da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, não foi capaz de contornar este problema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, com esta proposição, melhor regulamentamos o contrato de associação entre os corretores de imóveis e as imobiliárias ou incorporadoras, dando segurança a todos os envolvidos.

A regulamentação do contrato de associação que propomos possibilita, de forma mais clara e objetiva, estabelecer as situações nas quais inexistirá vínculo empregatício, sem prejuízo dos direitos constitucionalmente assegurados.

Acreditamos que esta inovação finalmente trará tranquilidade para a carreira desses profissionais, bem como maior eficiência no funcionamento do mercado imobiliário, com ganhos para toda a sociedade.

Ciente da relevância social e econômica desta matéria, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RICARDO FERRAÇO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 3º
- Lei nº 6.530, de 12 de Maio de 1978 - LEI DOS CORRETORES DE IMOVEIS - 6530/78
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6530
- Lei nº 13.097, de 19 de Janeiro de 2015 - LEI-13097-2015-01-19 - 13097/15
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13097

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 366, DE 2017

Revoga os arts. 477-A e 477- B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Revoga os arts. 477-A e 477- B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma trabalhista promovida pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 equipara, para todos os fins, as dispensas individuais, plúrimas e coletivas, ignorando o fato das diferentes naturezas jurídicas desses institutos. Não bastasse, afasta a necessidade de prévia negociação coletiva ou participação sindical da ocorrência de qualquer uma das dispensas, precarizando e fragilizando as relações de emprego e abrindo caminho para eventuais arbitrariedades por parte do empregador.

A doutrina sempre fez distinção entre as dispensas individuais e plúrimas das dispensas coletivas. As primeiras, a despeito das consequências que causam à vida dos empregados demitidos, são distintas da dispensa coletiva, que

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

exerce grande impacto não só na vida empresarial, como também na comunidade onde se encontra a empresa.

Em sintonia com a doutrina, hoje, a jurisprudência considera nula a dispensa coletiva que não for precedida da indispensável negociação coletiva prévia, com a participação, evidentemente, de entidade sindical profissional no processo que deve preceder a dispensa coletiva.

Para o Ministro Mauricio Godinho Delgado, "a ordem constitucional e infraconstitucional democrática brasileira, desde a Constituição de 1988 e diplomas internacionais ratificados (Convenções OIT n. 11, 87, 98, 135, 141 e 151, ilustrativamente), não permite o manejo meramente unilateral e potestativista das dispensas trabalhistas coletivas, por se tratar de ato/fato coletivo, inerente ao Direito Coletivo do Trabalho, e não Direito Individual, exigindo, por consequência, a participação do(s) respectivo(s) sindicato(s) profissional(is) obreiro(s)" (cfr. Proc.: EDRODC-30900-12.2009.5.15.0000, Data de Julgamento: 10/08/2009, Rel. Min; Mauricio Godinho Delgado, SDC, Publicação 04/09/2009).

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 477-
  - artigo 477-A
- urn:lex:br:federal:lei:2017;13467
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 829, DE 2017

Requer, nos termos do art. 215, inciso II, Item "c" do RISF, a retirada do Requerimento nº 297/2017.

AUTORIA: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

REQUERIMENTO Nº DE 2017 – PLEN

Senhor presidente,

Nos termos do Art. 215, Inciso II, Item "c" do RISF, requeiro a retirada do REQ nº 297/2017 que trata sobre a redistribuição do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2016, que "Obriga os livreiros a dar ampla divulgação a obras literárias brasileiras nos locais que especifica".

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Encerrou-se no dia 27 de setembro o prazo, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2016.

Tendo sido aprovada terminativamente pela CE, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

(*) **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2017**
(nº 85/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Constituinte do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPESCA), celebrado em São José, Costa Rica, em 18 de fevereiro de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Constituinte do Centro para os Serviços de Informação e Assessoramento sobre a Comercialização dos Produtos Pesqueiros na América Latina e no Caribe (INFOPESCA), celebrado em São José, Costa Rica, em 18 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do Acordo encontra-se publicada no DSF de 17/02/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Projeto de Lei da Câmara nº 44/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara n°44, de 2016, que Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor
RELATOR: Senador Pedro Chaves
RELATOR ADHOC: Senadora Ana Amélia

28 de Setembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

PARECER Nº , DE 2017

SF/17711.31201-08

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda nº 1-PLEN), da Senadora Vanessa Grazziotin, ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2016 (nº 5768/2016, na Casa de origem), do Deputado Esperidião Amin, que *altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar*.

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, a Emenda nº 1 de Plenário (Emenda n° 1- PLEN), da Senadora Vanessa Grazziotin, ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2016 (Projeto de Lei nº 5.768, de 2016, na origem), de autoria do Deputado Federal Esperidião Amin, que altera o Código Penal Militar (CPM) para dispor sobre a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida cometidos por militares.

A Emenda nº 1-PLEN busca alterar a redação do art. 2º do Projeto para que a Lei passe a ter vigência até o dia 31 de dezembro de 2017 e, ao final da vigência, retorne a ter eficácia a legislação anterior por ela modificada.

Na justificação, a autora informa que: "*a emenda visa retomar a intenção original do autor do projeto em estabelecer um período razoável de vigência para os efeitos da nova Lei. A atualização da data se faz necessário considerando que o tempo de tramitação da matéria extrapolou a expectativa original. A mudança no artigo 2º prevendo a data de vigência para até 31 de dezembro de 2017 é pertinente também, por coincidir com a data prevista no Decreto de 28 de julho de 2017, assinado pelo Presidente da República, que*

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

"autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho a 31 de dezembro de 2017"

SF/17711.31201-08

Não foram apresentadas outras emendas ao PLS.

II – ANÁLISE

O PLC em tela foi despachado a esta CRE, tendo sido apresentado Relatório, de minha autoria, favorável à sua constitucionalidade e mérito.

Naquela oportunidade argumentamos, e agora reafirmamos, que as hipóteses que justificam a competência da Justiça Militar da União não se modificam com o tempo. Com efeito, as situações que excepcionam a competência do Tribunal do Júri e que motivaram a presente modificação do Código Penal Militar (CPM) são recorrentes, o que justifica a existência de uma norma perene.

Se já entendemos ser constitucional a competência da Justiça Militar da União para julgar crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis, em hipóteses expressamente previstas em Lei, não há razão para limitar a extensão temporal dessa competência.

Lembrando que o próprio Superior Tribunal Militar (STM) já se manifestou pela preservação da competência da Justiça Militar da União para o julgamento de crime dolosos contra a vida, quando a vítima seja civil, haja a vista a necessidade de se garantir aos militares uma justiça especializada e com conhecimento específico.

Aliás, receamos que a regra no sentido de limitar a competência da Justiça Militar unicamente para período específico possa ser interpretada como o estabelecimento de um tribunal de exceção, o que é vedado pelo art. 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal.

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 1-PLEN, de 2017, ao Projeto de Lei da Câmara nº 44 de 2016.

Sala da Comissão, 27 de setembro de 2017.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador PEDRO CHAVES, Relator

SF/17711.31201-08

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
70.165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CRE, 28/09/2017 às 09h - 38ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ		2. JOSÉ PIMENTEL	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES		2. ARMANDO MONTEIRO	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 44/2016)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É INCLUÍDA A MATÉRIA EXTRAPAUTA, DESIGNADA RELATORA "AD HOC", A SENADORA ANA AMÉLIA, E APROVADO O RELATÓRIO PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1-PLEN AO PLC 44/2016.

28 de Setembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Requerimento nº 830/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 830, DE 2017

Requer, nos termos do art. 40, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenho de Missão Oficial no exterior, no período compreendido entre os dias 5 e 6 de outubro do corrente ano, na qualidade de 2° Vice-presidente da Comissão de Energia e Minas, a participar da Reunião Extraordinária da Comissão de Energia e Minas do PARLATINO, que se realizará na Cidade do Panamá/Panamá.

AUTORIA: Senador Hélio José (PMDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141081/2017-25 (VIA 001)

RQS
00830/2017

28.09.17

REQUERIMENTO Nº 830, de 2017

Requeiro, nos termos do **Art. 40**, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para que seja considerada "***desempenho de Missão Oficial no exterior***", minha ausência do país no período compreendido entre os dias 5 e 6 de outubro do corrente ano, quando fui convocado, na qualidade de 2º Vice-presidente da Comissão de Energia e Minas, a participar da Reunião Extraordinária da Comissão de Energia e Minas do PARLATINO, que se realizará na Cidade do Panamá/Panamá, conforme Convocação anexa.

Comunico ainda a Vossa Excelência, para fins do disposto no **art. 39** do Regimento Interno, que estarei ausente do País no período entre os dias 4 e 7 de outubro, para atender ao compromisso acima citado.

Sala das sessões, em

Senador **HÉLIO JOSÉ**

Recebido em 27/9/17.
Hora 20:03
Wilder Nascimento - Mat. 266726

0977B
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.141081/2017-25 (VIA 001)

e publicado em 28.09.17.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador HÉLIO JOSÉ

EUNÍCIO OLIVEIRA

Memo GSHJOSE nº 09-298/2017 Brasília, 18 de setembro de 2017.

Lido em 28.09.17

À Sua Excelência o Senhor
Senador ***EUNÍCIO OLIVEIRA***
Presidente do Senado Federal

Assunto: Missão Oficial ao Parlatino, na Cidade do Panamá/Panamá
Anexo: Convocação da Secretaria de Comissões do Parlamento Latinoamericano, Convocação do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino Americano.

Senhor Presidente,

1. Com os meus cordiais cumprimentos, nos termos do Artigo 40, § 1°, I, combinado com o Artigo 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência autorização para ausentar-me dos trabalhos da Casa no período de 5 a 6 de outubro do corrente ano para, na qualidade de 2° Vice-Presidente da Comissão de Energia e Minas do PARLATINO, participar da Reunião Extraordinária da Comissão de Energia e Minas, que se realizará na Cidade do Panamá/Panamá, conforme documentos anexos.

2. Certo da atenção de Vossa Excelência, permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Hélio José – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 22 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6640

0977B
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
PODE - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
PMDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 23

Airton Sandoval. . . . SP
Dário Berger. . . . SC
Edison Lobão. . . . MA
Eduardo Braga. . . . AM
Elmano Férrer. . . . PI
Eunício Oliveira. . . . CE
Fernando Bezerra Coelho. . . . PE
Garibaldi Alves Filho. . . . RN
Hélio José. . . . DF
Jader Barbalho. . . . PA
José Maranhão. . . . PB
João Alberto Souza. . . . MA
Kátia Abreu. . . . TO
Marta Suplicy. . . . SP
Raimundo Lira. . . . PB
Renan Calheiros. . . . AL
Roberto Requião. . . . PR
Romero Jucá. . . . RR
Rose de Freitas. . . . ES
Simone Tebet. . . . MS
Valdir Raupp. . . . RO
Waldemir Moka. . . . MS
Zeze Perrella. . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . DEM / RN
José Serra. . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . PT / AC
José Pimentel. . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11
PP-7 / PSD-4

Ana Amélia. . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . PP / RO
Lasier Martins. . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . PP / GO

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 8
PSB-5 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . PPS / DF
João Capiberibe. . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . PSB / MA
Vanessa Grazziotin. . . . PCdoB / AM

PODE - 3

Alvaro Dias. . . . PR
José Medeiros. . . . MT
Romário. . . . RJ

S/Partido - 1

Reguffe. . . . DF

PMDB	23
Bloco Social Democrata	15
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	11
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	11
Bloco Moderador	9
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania	8
PODE	3
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (PMDB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (PODE-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (PODE-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

3) COMISSÃO EXTERNA DA TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI

Finalidade: Realizar diligência nas cidades de Tabatinga e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas, para averiguar a denúncia de massacre de indígenas de uma tribo isolada na Terra Indígena Vale do Javari e verificar as consequências de cortes orçamentários da Funai.

Requerimento nº 742, de 2017

Número de membros: 3

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

4) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

5) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

7) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017
Prazo final prorrogado: 06/11/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
*. Em 16.08.2017, foi lido o Requerimento nº 647, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 60 dias.
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)

Leitura: 25/04/2017
Instalação: 09/08/2017
Prazo final: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Simone Tebet (MS) (3)	1.
Senadora Marta Suplicy (SP) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:
1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titutares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
RELATOR: Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (2)

Leitura: 25/05/2017
Instalação: 02/08/2017
Prazo final: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP) (3)	1. Senador Zeze Perrella (MG) (3,6)
Senador Elmano Férrer (PI) (3)	2. Senador Romero Jucá (RR) (3)
Senador João Alberto Souza (MA) (3)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (5)
VAGO (8)	2.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,5)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (9)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,11)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7,10)

Notas:
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)
3. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Airton Sandoval, Elmano Férrer e João Alberto Souza, como titulares, e os Senadores Waldemir Moka e Romero Jucá, como suplentes, para compor o colegiado, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 133/2017-GLPMDB)
2. Em 02.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Petecão e Roberto Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIBNDES).
4. Em 02.08.2017, são designados os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, como titulares, e o Senador Paulo Rocha, como suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 89/2017-GLBPRD)
5. Em 02.08.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 27/2017-GLDEM).
6. Em 02.08.2017, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Of. 156/2017-GLPMDB)
7. Em 10.08.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 87/2017-BLOMOD)
8. Em 17.08.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de ocupar a vaga de titular na comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 193/2017-GLPSDB).
9. Em 31.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Gladson Cameli, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o Colegiado (Of. 69/2017-BLDPRO)
10. Em 12.09.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 92/2017-BLOMOD)
11. Em 19.09.2017, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLPRD)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Secretário(a): Donaldo Portela / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3511
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5. Senador Fernando Bezerra Coelho (18)
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (4,17)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. VAGO (8,10,17)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
17. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
18. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (2)
RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (3)

Leitura: 23/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (1)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (1)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (1)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (1)	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (1)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (1)

Notas:
1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6,22,27)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (3,21,28)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. VAGO (4,29,31)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (15)
Senador José Maranhão (7)	4.
Senadora Simone Tebet (7,15)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2,16)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (13)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (1)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).

7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).

10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).

12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 83, de 2017)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Valdir Raupp (2)	1. Senador Hélio José (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (2)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

Notas:
1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
*. Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
**. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
VAGO (4,18)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
VAGO (1,16)	2.
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (14)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (19)
VAGO (2,18)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
VAGO (2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).

6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).

7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).

8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).

10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).

11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).

12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 min -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (6)
Senador Hélio José (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
12. Em 28.08.2017, o Senador Dalirio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador Elmano Férrer (18)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior
Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (17)
Senador Hélio José (DF) (18)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (16)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,11,14)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,15)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (12,13)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,19)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
10. A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.
12. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
13. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
14. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
15. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
16. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
17. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
18. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
19. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PSB
VAGO
PDT
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
PCdoB
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
REDE
PTC
PODE

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
PTC
PODE

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PODE

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.155473/2017-71 - 00100.155473/2017-71-3 (ANEXO: 003)

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PODE

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 155CA587001E5536.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.